



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37° DA REPUBLICA — N 7

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 10 DE JANEIRO DE 1925

Assignaturas do «Diario Official» para o anno de 1925

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21\$000
Um anno	42\$000

Para funcionarios publicos:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.902, que autoriza a Poder Executivo a dar ao Estado do Rio de Janeiro concessão para construir e explorar os portos de Nitheroy e Angra dos Reis.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.712, que approva o regulamento para o serviço de encomendas postaes internacionais (colis-postaux).

Decreto n. 16.740, que autoriza o contracto com José Fernandes Antunes para o serviço de navegação da linha do Alto Tapajós, no rio Amazonas.

Decreto n. 16.742, que autoriza o contracto com Antonio Mendes Peixoto para o serviço de navegação da linha dos Antazes, no rio Amazonas.

Decreto n. 16.744, que abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 465:109\$232, para despesas do edificio de Correios e Telegraphos de S. Paulo.

Decreto n. 16.753, que approva o regulamento do Instituto Nacional de Musica.

Mensagens:

Ministerio da Fazenda — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial e de Industria e Commercio, da Directoria de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.902 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Autoriza o Poder Executivo a dar ao Estado do Rio de Janeiro concessão para construir e explorar os portos de Nitheroy e Angra dos Reis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a dar ao Estado do Rio de Janeiro concessão para construir e explorar os portos de Nitheroy e Angra dos Reis, sendo conveniente que o de Angra dos Reis seja dotado do aparelhamento necessario a facilitar e baratear o serviço de carga e descarga de carga e não podendo estabelecer taxas inferiores ás do porto da cidade do Rio de Janeiro, com as obrigações e direitos estabelecidos na legislação concernente aos serviços publicos, dessa natureza, especialmente pelas leis ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869 e n. 3.314, de 16 de outubro de 1886 e pelos decretos n. 4.859, de 8 de junho de 1903 e n. 6.368, de 14 de janeiro de 1907.

Art. 2.º A União transferirá ao Estado do Rio de Janeiro, sem onus algum, o dominio util sobre as áreas dos terrenos de marinhás, bem como dos accrescidos, em qualquer gráo, pelos trabalhos de saneamento necessarios á construcção dos referidos portos, comprehendendo os cáes, os logradouros publicos e armazens, e ficando o Estado concessionario investido da autoridade para decretar desapropriações.

Art. 3.º É dispensada a cobrança dos leudemios sobre os terrenos de marinhás que forem adquiridos pelo Estado do Rio de Janeiro, para esses fins, bem como sobre os terrenos de marinhás e os accrescidos beneficiados que o mesmo Estado vender, os quaes continuarão sob o dominio directo da União, que os aforará aos respectivos compradores.

Art. 4.º O prazo dessas concessões é de 75 annos, contados da data desta lei, e á União cabe o direito de encampar cada um dos dous portos, depois de decorridos 40 annos de sua respectiva construcção, indemnizando o Estado de todas as despesas realizadas, de accordo com a conta do capital e mais os lucros cessantes, calculados segundo as rendas dos ultimos cinco annos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924, 103.º da Independencia e 3.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.712 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1924

Approva o Regulamento para o Serviço de Encomendas postaes internacionais (colis-postaux)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições conferidas pelo n. 1 do art. 48 da Constituição da Republica, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o regulamento que com esta baixa, assignado pelos ministros de Estado dos Negocios da

Fazenda e da Viação e Obras Publicas, para execução dos serviços de encomendas postaes internacionais (colis-postaux).
Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

R. A. Sampaio Vidal.

Regulamento para o serviço de encomendas postaes internacionais, aprovado pelo decreto n. 16.712, desta data

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

O que rege o serviço de encomendas postaes internacionais

Art. 1.º O serviço de permutas de encomendas postaes internacionais (colis-postaux) será executado nos termos das Convenções e accórdos firmados ou que de futuro o venham a ser pelo Brasil, e reger-se-ha pelo presente regulamento, annexo ao decreto n. 16.712, desta data.

O que pôde ser acceito como encomenda postal

Art. 2.º Podem ser acceitos como encomendas postaes artigos mercantis e objectos de qualquer natureza admittidos no nosso serviço interno e não prohibidos no do paiz de destino.

O que não pôde ser acceito como encomenda postal

Art. 3.º É prohibido accuitar como encomenda postal:
a) materias explosivas, inflammaveis ou perigosas, animaes ou insectos vivos, salvo as excepções adoptadas pelo regulamento de execução da Convenção sobre encomendas postaes;

b) opio, morphina, cocaína e outros entorpecentes, excepto quando essas substancias forem expedidas para fins medicinaes e se destinarem a paizes que as admittam nessas condições;

c) objectos cuja admissão é impedida por leis e regulamentos aduaneiros ou outros;

d) cartas ou notas com caracter de correspondencia actual e pessoal;

e) todos os objectos cuja importação seja prohibida nos paizes contractantes, de conformidade com a "Lista dos objectos prohibidos" distribuida pela Secretaria Internacional da União Postal Universal;

f) os objectos que por sua forma, volume ou fragilidade, exijam precauções especiais, taes como: plantas ou arbustos em cestas, gaiolas, caixas de charutos vasiais ou outras caixas em fardos, moveis, cestas, jardineiras, carros para creanças, rodas, velocipedes etc.

Paragrapho unico. É permittido incluir nas encomendas postaes a respectiva factura aberta, assim como uma simples cópia do sobrescripto da encomenda, com indicação do endereço do remetente.

Como se deve proceder com as encomendas recebidas com infracção do art. 3º

Art. 4.º As encomendas postaes recebidas com infracção do disposto no artigo precedente serão tratadas da forma seguinte:

1º, nos casos das letras a e b, destruidas, sendo comprovada a destruição por meio de auto;

2º, nos casos das letras c, e e f, devolvidas ao Correio de origem;

3º, no caso da letra d, taxadas como cartas não franqueadas e entregues aos destinatarios mediante pagamento das respectivas taxas.

Paragrapho unico. Todas essas irregularidades serão notificadas ao Correio de origem por meio do modelo n. 236 do Boletim de verificação.

Objectos com endereços diversos

Art. 5.º Nenhuma encomenda postal poderá conter objectos com endereço diverso do indicado na propria encomenda. Si algum objecto for encontrado nessas condições, será entregue como encomenda differente e como tal, sujeito ás taxas previstas na respectiva tarifa.

Dimensões maximas

Art. 6.º As dimensões maximas das encomendas postaes, são:

a) para os paizes signatarios da Convenção de Madrid, 55 decímetros cubicos de volume, limitada a um metro e 25 centímetros a sua maior dimensão;

b) para os paizes signatarios do Accórdio Pan-Americano: 60 decímetros cubicos de volume, limitada a um metro e cinco centímetros a sua maior dimensão;

c) para a Inglaterra: 54 decímetros cubicos de volume, limitada a 60 centímetros a sua maior dimensão; podendo esta elevar-se a um metro e cinco centímetros, desde que não excedam o limite de volume especificado, quando as encomendas contiverem guardas-chuvas, bengalas, mappas, etc.

Peso maximo

Art. 7.º O peso maximo das encomendas postaes é de 10 kilos, respeitadas os limites de peso estabelecidos na "Tarifa para o franqueamento das encomendas postaes internacionais".

Art. 8.º Sempre que, em virtude da legislação postal internacional, for modificado o regimen previsto no artigo precedente, a Directoria Geral dos Correios fará as devidas communicações ás repartições executantes do serviço.

Correios que executam o serviço

Art. 9.º O serviço de permuta de encomendas postaes internacionais será executado em todas as repartições postaes, até agencias de 1ª classe, inclusive.

Paragrapho unico. Das agencias de 1ª classe, só executarão o serviço as que estiverem localizadas em cidades onde não houver repartição postal de categoria superior.

Correios que executam o serviço de permuta directamente

Art. 10. O serviço de permuta directa de encomendas postaes com o exterior, será executado pelos seguintes Correios: Manáos (Amazonas); Belém (Pará); Fortaleza (Ceará); Recife (Pernambuco); S. Salvador (Bahia); Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Tráfego); Santos, S. Paulo (S. Paulo); Curitiba (Paraná); Florianopolis (Santa Catharina); Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, cidade (Rio Grande do Sul); Bello Horizonte (Minas Geraes), e Corumbá (Matto Grosso).

Correios que não executam o serviço de permuta directamente

Art. 11. Por intermedio dos Correios de que trata o artigo precedente, executarão o serviço as demais estações postaes, na fórmula abaixo:

a) por intermedio dos Correios de Belém, os Correios de São Luiz (Maranhão);

b) por intermedio dos Correios de Fortaleza, os Correios de Therezina (Piauí);

c) por intermedio dos Correios de Recife, os Correios de Natal (Rio Grande do Norte), Parahyba (Parahyba do Norte) e Maceió (Alagoas);

d) por intermedio dos Correios de S. Salvador, os Correios de Aracajú (Sergipe), e Joazeiro (Bahia);

e) por intermedio dos Correios do Rio de Janeiro, os Correios de Victoria (Espírito Santo), Niteroi, Campos e Petropolis (Estado do Rio), Campanha e Juiz de Fora (Minas Geraes);

f) por intermedio dos Correios de Bello Horizonte, os Correios de Diamantina e Theophilo Ottoni (Minas Geraes);

g) por intermedio dos correios de S. Paulo, os Correios de Goyaz (Goyaz), Cuyabá (Matto Grosso), Ribeirão Preto e Botucatu (S. Paulo) e Uberaba (Minas Geraes);

h) por intermedio dos Correios de Porto Alegre, os Correios de Santa Maria da Bocca do Monte (Rio Grande do Sul).

Paragrapho unico. Os Correios permutantes directos de Manáos, Rio Grande, Curitiba, Florianopolis, Santos, Corumbá e Pelotas, farão os seus serviços proprios.

Art. 12. As agencias de 1ª classe executarão o serviço por intermedio dos Correios permutantes directos, intermediarios das administrações de que as mesmas agencias dependerem.

Art. 13. De futuro, quando as circunstancias o exigirem, poderá o serviço ser ampliado, augmentando-se o numero, quer de repartições executantes, quer de permutantes directas, a criterio da Directoria Geral dos Correios.

Secções encarregadas do serviço

Art. 14. Nas repartições postaes de categoria superior, o serviço será executado pelas secções indicadas no Regulamento postal em vigor; nas agencias especiais e de 1ª classe, pelos funcionarios para esse fim designados pelos respectivos agentes.

Repartições de Fazenda que executam o serviço directamente

Art. 15. Conjunctamente com as repartições postaes permutantes directas, indicadas no art. 10, executarão os serviços, as Alfandegas de: Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, São Salvador, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Corumbá e as Delegacias Fiscaes de São Paulo, Curitiba e Bello Horizonte.

Organização do serviço aduaneiro nas repartições postaes e designação dos respectivos funcionarios

Art. 16. O serviço aduaneiro nas secções de encomendas postaes das repartições permutantes directas será chefiado por funcionario de categoria não interior a 1º escriptuario de Alfandega, com longo tirocinio e reconhecida autoridade em materia de conferencia. Terá tantos conferentes quantos forem necessarios, devendo a escolha recahir em funcionarios de segunda entrada que tenham, pelo menos, um anno de pratica do serviço.

Paragrapho unico. Para o serviço aduaneiro em S. Paulo, Curitiba e Bello Horizonte, serão os funcionarios de que trata o presente artigo designados pelo ministro da Fazenda, ficando sobre a jurisdicção dos respectivos delegados fiscaes.

Horario

Art. 17. O expediente do serviço de encomendas postaes e internacionaes nas repartições postaes permutantes directas, durará sete horas, iniciando-se rigorosamente ás 10 e terminando ás 17 horas.

Paragrapho unico. Os funcionarios aduaneiros em serviço nas secções de encomendas postaes observarão o mesmo horario previsto no presente artigo.

Gratificação especial

Art. 18. Os funcionarios postaes e aduaneiros em serviço nas secções de encomendas postaes internacionaes dos Correios permutantes directos perceberão uma gratificação mensal calculada sobre os respectivos vencimentos e na forma abaixo:

60 %, o chefe da secção postal e o chefe do serviço aduaneiro;

45 %, os chefes dos serviços de expedição e conferencia postaes e os conferentes aduaneiros;

30 %, os demais funcionarios, quer postaes, quer aduaneiros.

Quadro do pessoal postal e aduaneiro

Art. 19. Terão exercicio nas secções postaes dos Correios permutantes directos e nos respectivos serviços aduaneiros, tantos funcionarios, quantos exigirem a natureza e desenvolvimento do serviço.

Instalação

Art. 20. Nas repartições postaes permutantes directas, deverão ser feitas installações especiaes e adequadas á natureza do serviço de forma a não só garantir a sua perfeita execução por parte dos funcionarios postaes e aduaneiros, como tambem a preservar as encomendas de possiveis danos e avarias.

Responsabilidade dos funcionarios

Art. 21. O chefe da secção postal é o responsavel directo pela perfeita execução do serviço, ficando cada funcionario postal ou aduaneiro sujeito, no desempenho de suas funções, ás responsabilidades previstas nos respectivos regulamentos e mais disposições em vigor.

Equivalentes do franco e do dollar

Art. 22. No serviço de encomendas postaes internacionaes, o franco-ouro terá o valor fixo de 2½ e o dollar, o de 10½ para o effeito da cobrança das taxas, quer de expedição, quer de entrega.

Cobrança em sellos

Art. 23. Todas as taxas e premios postaes serão cobrados em sellos dos Correios.

Encomendas dos prisioneiros de guerra

Art. 24. As encomendas postaes DE OU PARA os prisioneiros de guerra, estão isentas das taxas previstas no presente regulamento.

Modelos usados no serviço

Art. 25. No serviço de permutas de encomendas postaes internacionaes, serão usados os seguintes modelos:

Internacionaes

- Modelo n. 359 A — «Quadro para permuta de encomendas postaes entre paizes não limitrophes»;
Modelo n. 238 B — «Boletim de expedição»;
Modelo n. 239 C — «Declaração para a Alfandega»;
Modelo n. 240 D — «Rotulo»;
Modelo n. 241 F — «Guia de remessa»;
Modelo n. 236 G — «Boletim de verificação»;
Modelo n. 237 J — «Aviso de não entrega»;
Modelo n. 242 K — «Nota mensal»;
Modelo n. 243 L — «Conta»;
Modelo n. 362 N — «Reclamação».

Internos

- Modelo n. 244 — «Requisição»;
Modelo n. 357 — «Livro para lançamento das encomendas a expedir»;
Modelo n. 355 — «Lista para expedição e devolução»;
Modelo n. 246 — «Livro para lançamentos das encomendas recebidas do exterior»;
Modelo n. 353 — «Livro para lançamento das encomendas a classificar»;
Modelo n. 352 — «Papeleta de classificação»;
Modelo n. 350 — «Nota de despachos»;
Modelo n. 351 — «Guia para recolhimento dos direitos aduaneiros»;
Modelo n. 247 — «Aviso ao destinatario»;
Modelo n. 354 — «Livro de receitas»;
Modelo n. 249 — «Livro de c/corrente com os Correios do exterior»;
Modelo n. 358 — «Relação de encomendas abandonadas».

Paragrapho unico. Além desses modelos, ainda será usado o modelo n. 205, formula C (A. R.) da Convenção Postal Universal.

CAPITULO II**REGISTRO***Acondicionamento*

Art. 26. A encomenda postal apresentada a registro deverá obedecer ás seguintes regras:

a) indicar em caracteres latinos o endereço exacto do destinatario, o qual deve ser feito sobre o envoltorio da encomenda ou a ella ligado de modo que se não possa desprender. Os endereços a lapis não são permittidos; entretanto, podem ser admittidos os feitos a lapis-tinta sobre fundo previamente humedecido. Uma cópia do respectivo endereço deve ser ainda incluída na encomenda;

b) estar empacotada de forma tal que resista á duração do transporte, resguarde devidamente o seu conteúdo, e, ainda, não possa ser devassada sem deixar vestígios de violação. Será, entretanto, aceita a encomenda que constar de objectos que, por sua natureza, possam ser encaixados ou reunidos e mantidos, sem risco de se separarem, por uma solida atadura provida de fechos de chumbo ou outros; e ainda a constituida por uma só peça de madeira, de metal, etc.;

c) estar provida de fechos de lacre, de chumbo ou outros, sinetados com a marca especial do remetente.

§ 1.º Sempre que se tratar de encomendas contendo liquidos ou corpos de facil liquefacção, o acondicionamento será obrigatoriamente o seguinte: entre o primeiro recipiente (garrafa, frasco, pote, caixa, etc.) e o segundo (caixa de metal, de madeira resistente ou de cartão ondulado de solida qualidade) deverá haver uma camada espessa de serragem, farello ou outra substancia absorbente.

§ 2.º As caixas de madeira que servirem de envoltorio ás encomendas, deverão ter, no minimo um centimetro de espessura.

Modelos a preencher pelo remetente

Art. 27. No acto do registro, o funcionario postal verificará si a encomenda satisfaz a todas ás exigencias contidas em os artigos anteriores, dirá ao remetente qual o peso bruto da mesma e a importancia das taxas a pagar. Feito isso, fornecerá ao remetente, os modelos ns. 244 — «Requisição» e 239 — «Declaração para a Alfandega», que deverão ser preenchidos do proprio punho pelo mesmo, em todas as suas indicações.

§ 1.º O modelo n. 239, será fornecido ao remetente em tantos exemplares quantos os exigidos pelo paiz de destino das encomendas (Ver "Recueil de renseignements").

§ 2.º O Correio não se responsabilizará por quaisquer declarações fraudulentas feitas pelo remetente no modelo n. 239.

Modelos a preencher pelo funcionario

Art. 28. De posse das indicações contidas nos modelos do que trata o artigo precedente, o funcionario postal preencherá os modelos ns. 238 — "Boltim de expedição" — e 240 "Rotulo".

Do primeiro, em que será indicada a taxa paga, o mesmo funcionario destacará a parte que constitua recibo, entregando-a ao remetente; do segundo, organizado em duplicata, collará um exemplar ao modelo n. 238 e o outro á propria encomenda.

Paragrapho unico. Os sellos representativos das taxas pagas serão affixados ao canhoto do modelo n. 238. Os sellos appostos ás encomendas, nenhum valor terão para o franqueamento.

Avisos de recebimento

Art. 29. O remetente póde ter direito a aviso de recebimento pagando a respectiva taxa quer ao acto do registro da encomenda, quer posteriormente.

§ 1.º Quando se trata de pedido de aviso de recebimento no acto do registro, o funcionario postal preencherá a formula "C", da Convenção Postal Universal ("Avis de Réception"), modelo 205, nella affixando os sellos representativos da taxa de \$400 paga pelo remetente e substituindo pela palavra "Collis", as indicações — "Lettre" — e — "Object recommandé".

O mesmo funcionario applicará o carimbo "A. R.", tanto na encomenda como no modelo n. 238.

§ 2.º Quando fór caso de pedido de aviso de recebimento feito posteriormente ao registro, o funcionario postal preencherá não só a formula "C", do que trata o paragrapho anterior, como tambem o modelo n. 362, "Reclamação de encomenda postal", affixando neste ultimo modelo os sellos representativos da taxa de \$800 paga pelo remetente.

§ 3.º Si o aviso de recebimento recebido pelo remetente no acto do registro não tiver chegado ao Correio de origem no prazo de seis mezes, proceder-se-ha para reclamar a falta do aviso, de accordo com o paragrapho anterior, sem direito, entretanto, á percepção de nova taxa. O Correio de origem inscreverá no alto da formula "C" o seguinte: "Duplicate de l'Avis de réception".

Taxas

Art. 30. As encomendas postaes, no acto do registro, pagarão:

a) transito territorial devido quer ao paiz de origem, quer ao de destino, e ainda aos paizes intermediarios, si fór caso;

b) transito marítimo devido ao paiz que der o transporte.

Paragrapho unico. As taxas de que se trata serão cobradas do accordo com a "Tarifa para o franqueamento das encomendas postaes internacionaes", e pagas integralmente no acto do registro.

Numeração dos modelos n. 238

Art. 31. A numeração dos talões, modelo n. 238, será especial para cada paiz de destino da mala e será feita por séries annuaes, que terminarão, imperecivelmente, em 31 de dezembro de cada anno.

Paragrapho unico. Um mesmo talão poderá servir para mais de um anno, desde que em 31 de dezembro se faça o encerramento na ultima folha utilizada, começando de novo a numeração.

Art. 32. As encomendas, depois de lançadas no modelo n. 357 — "Livro para lançamento das encomendas a expedir" — serão, com os documentos respectivos, cuidadosamente guardadas até serem expedidas, ficando sob a responsabilidade do funcionario postal expedicionario, que das mesmas passará recibo no referido livro.

CAPITULO III

EXPEDIÇÃO

Art. 33. Cada expedição constará das encomendas recebidas até ás 17 horas da vespera da sahida dos vapores ou trens que as tenham de transportar.

Art. 34. A expedição de encomendas para os paizes que assignaram com o Brasil Convenções e Accórdos sobre esse serviço, será feita por via marítima ou terrestre directamente ou por intermedio de algum ou alguns desses paizes.

Expedições directas

Art. 35. Até novos entendimentos a respeito, o serviço de encomendas será feito directamente para os seguintes paizes: Allemanha, Argentina, Chile, Estados Unidos da America do Norte, França, Hollanda, Inglaterra, Italia, Noruega, Portugal e Uruguay.

Destino das malas

Art. 36. Os Correios permutantes directos organizarão actualmente malas de encomendas postaes para: Hamburgo, sete, quando se tratar da Allemanha; Buenos Aires, da Argentina; Valparaíso, do Chile; Nova York, dos Estados Unidos da America do Norte; Bordeaux, da França; Amsterdam, da Hollanda; Londres, da Inglaterra; Genova, porto, da Italia; Bergen, da Noruega; Lisboa, de Portugal e Montevideo, do Uruguay.

Vapores a utilizar

Art. 37. No transporte por via marítima das malas do que trata o artigo precedente, os vapores a utilizar serão: para a Allemanha, os alemães; para a Argentina, os inglezes e os hollandezes; para o Chile, os inglezes; para os Estados Unidos da America do Norte, os americanos; para a França, os francezes; para a Hollanda, os hollandezes; para a Inglaterra, os inglezes; para a Italia, os italianos; para a Noruega, os noruegueses; para Portugal, os inglezes e os hollandezes, e para o Uruguay, os nacionaes.

Paragrapho unico. Sempre que houver um vapor nacional para qualquer dos portos do exterior mencionados no artigo precedente, será esse preferido.

Correios permutantes do littoral que não são pontos de escalas

Art. 38. Quando um Correio permutante do littoral não fór ponto de escala das linhas de vapores utilizados, remetterá a respectiva mala ao Correio mais proximo, que seja ponto da escala desejada.

Paragrapho unico. Os correios permutantes directos de Bello Horizonte e Corumbá remetterão as suas malas ao Correio do Rio de Janeiro (Sub-directoria do Trafego) e os de Curitiba e S. Paulo aos Correios de Santos.

Relacionamento das encomendas nas guias de remessa e respectivos abonos

Art. 39. As encomendas a expedir para o exterior pelos correios permutantes directos, serão mencionadas no modelo n. 241 — "Guia de remessa" — observando-se o seguinte:

a) os funcionarios postaes expedicionarios indicarão nos logares proprios dos referidos modelos os numeros de ordem e de registro das encomendas, a sua quantidade, os correios de origem e de destino, os respectivos pesos, os abonos devidos, e, ainda, na columna — "Observações" — si fór caso, o "A. R." — (Aviso de recebimento) — a reexpedição e o refugio;

b) o lançamento nas guias de remessa será feito pelo processo usado na expedição da correspondencia registrada, de modo a ficarem nos livros copiadores as respectivas cópias autenticadas;

c) as guias de remessa, modelo n. 241, serão tantas quantas forem necessarias ao lançamento da expedição, devendo nas mesmas ser indicado o numero da cesta ou sacco em que forem expedidas as respectivas encomendas;

d) quando fór caso de mais de uma guia de remessa, os expedicionarios as numerarão ao alto e seguidamente, lançando em cada uma preenchida a palavra "continúa", até a ultima, que será por elles sommada e assignada;

e) no alto da primeira guia de remessa, será indicada a quantidade de cestas ou saccos de que se compuzer a expedição.

Paragrapho unico. Os abonos aos correios de destino da mala, serão feitos na columna 8 da guia de remessa, de accordo com a "Tarifa para o franqueamento das encomendas postaes internacionaes".

Art. 40. Os boletins de expedição, declarações para a alfandega e "A. R. (Avisos de recebimento)", si fór caso, serão presos ás guias de remessa por meio de colchete ou barbante; fechando-se todos estes documentos em sobrecartas ou outros envoltorios, que serão incluídos em uma das cestas ou saccos de que se compuzer a expedição.

Paragrapho unico. O sacco ou cesta que contiver a sobrecarta com os documentos, levará no rotulo a indicação "I".

Art. 41. A expedição de encomendas para o exterior, será feita em cestas ou saccos especiais com o competente rotulo indicando os correios de origem e de destino e com a menção — "collis postaux".

Art. 42. Feita a expedição, será completado o lançamento do livro modelo n. 357. As requisições serão colleccionadas por expedições e archivadas.

Expedições dos Correios não permutantes directos

Art. 43. As encomendas a expedir pelos correios executantes aos permutantes, seus intermediários, serão acompanhadas dos modelos ns. 238 e 239 e mencionadas no modelo n. 355 — "Lista para expedição, etc." — preenchidas as columnas necessarias. Essas expedições serão feitas pelo systema usado para as correspondencias registradas, isto é, deixando cópias authenticas nos respectivos livros copiadores.

Art. 44. As expedições de que trata o artigo precedente serão feitas em saccos especiaes, que levarão nos rotulos a indicação — "Encomendas postaes internacionaes" — e serão endereçados ás secções competentes dos correios intermediários.

CAPÍTULO IV

CONFERENCIA E CLASSIFICAÇÃO

Conferencia postal

Art. 45. A conferencia e abertura das cestas ou saccos procedentes do exterior e a conferencia das encomendas nelle contidas serão feitas pelos funcionarios postaes incumbidos desse serviço e do seguinte modo:

a) os conferentes postaes verificarão, não só o estado exterior das cestas ou saccos, como ainda, si forem observadas as formalidades a que a transmissão estiver sujeita;

b) procederão á abertura das cestas ou saccos e ao exame exterior das encomendas nelle contidas, conferindo-as depois pelas respectivas guias de remessa e mais documentos que as acompanharem. Esses documentos serão carimbados e rubricados pelos conferentes.

Irregularidades importantes

Art. 46. As faltas, excessos ou avarias de encomendas ou de cestas ou saccos e outras irregularidades que possam acarretar a responsabilidade das administrações postaes serão comprovadas por meio de autos circunstanciados.

§ 1.º Os autos serão assignados pelos conferentes postaes e visados pelo chefe da secção e dos mesmos serão extrahidas tres cópias que deverão ser encaminhadas: uma, acompanhada dos despejos, á administração central de que depender o correio de origem e duas á Directoria Geral dos Correios.

§ 2.º Conjuntamente com os autos lavrados, serão também organizados boletins de verificação — modelo n. 236 — extrahidos em tres vias, das quaes uma se destinará aos correios de origem da mala e duas á Directoria Geral dos Correios.

Pequenas diferenças

Art. 47. As pequenas diferenças de volume, dimensão ou peso das encomendas, as diferenças em abonos e outras irregularidades que, evidentemente, não acarretem responsabilidades ás administrações postaes, serão apenas assignaladas por meio de boletins de verificação. Esses boletins serão organizados de accôrdo com o que prescreve o § 2.º do artigo precedente.

Documentos subsidiarios

Art. 48. Quando faltar algum documento pertencente a qualquer expedição ou encomenda, será o mesmo organizado, em duplicata, pelos conferentes postaes, na fórmula correspondente, com a declaração no alto — "Subsidiaria". Uma das vias será expedida pela primeira mala ao correio de origem, acompanhada do competente boletim de verificação, e a outra junta aos respectivos documentos.

Art. 49. De todos os boletins de verificação lavrados e expedidos deverão ficar sempre cópias, que serão annexadas ás guias de remessa a que se referirem.

Devolução das cestas ou saccos

Art. 50. As cestas ou saccos de encomendas recebidas do exterior serão devolvidos na primeira expedição que se seguir á sua entrada; não podem taes cestas ou saccos ser aproveitados para expedições.

Lançamento das encomendas no livro modelo n. 246

Art. 51. As encomendas, depois de conferidas, serão lançadas no "Livro para lançamento das encomendas recebidas do exterior", modelo n. 246. O lançamento dessas en-

comendas obedecerá á ordem alphabetica, dando-se-lhes, por meio de carimbo, o numero de ordem que tiverem no referido livro.

Parapho unico. Na numeração de ordem do livro modelo n. 246 terão preferencia as encomendas contendo artigos de facil deterioração e outras, a criterio dos respectivos chefes de serviço.

Passagem das encomendas ao serviço aduaneiro

Art. 52. Terminado o lançamento do livro modelo numero 246, serão as encomendas, com os respectivos documentos, passadas pelo numero de ordem ao compartimento onde funcionar o serviço aduaneiro, mediante recibo firmado pelo funcionario para esse fim designado, na columna competente do referido livro, tomadas as precauções que o caso requerer.

Parapho unico. A passagem das encomendas será feita em lotes de tantas quantas puderem ser desembarçadas, em um dia de serviço, pelas mesas de conferencia.

Aviso aos destinatarios

Art. 53. Nas repartições postaes permutantes directas os destinatarios das encomendas, a serem entregues nas sedes das mesmas, serão avisados á medida que as suas encomendas forem passando ao serviço aduaneiro. Esse aviso será feito no modelo n. 247, expedido sob registro e será um para cada encomenda ou para cada grupo de encomendas contidas em cada modelo n. 239.

§ 1.º Nas repartições postaes não permutantes directas, os avisos serão expedidos á medida que forem chegando as encomendas.

§ 2.º Os avisos não entregues aos destinatarios deverão ser devolvidos á sua origem dentro de 24 horas.

Conferencia e classificação aduaneiras

Art. 54. Recebidas as encomendas no serviço aduaneiro, serão as mesmas distribuidas, pelos respectivos chefes, ás mesas de conferencias. Essas encomendas serão conferidas pelos documentos que as acompanharem e classificadas, de accôrdo com o estabelecimento na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e mais disposições em vigor sobre a materia.

§ 1.º As encomendas, que se destinarem ás sedes das repartições não permutantes directas, serão conferidas e classificadas á revelia da parte; as destinadas ás sedes das repartições permutantes directas sel-o-hão em presença dos respectivos destinatarios, si esses assim o desejarem.

§ 2.º Ao destinatario, que não se conformar com a classificação dada ás suas encomendas, será permittido requerer á autoridade competente a solução do caso, de accôrdo com a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Factura consular

Art. 55. Na conferencia aduaneira das encomendas contendo mercadorias importadas para fins commerciaes, será exigida do destinatario a apresentação da factura consular, observado o regimen do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Art. 56. Quando as encomendas de que trata o artigo precedente viérem endereçadas a particulares no intuito evidente de burlar o dispositivo que no mesmo artigo se contém, ficarão sujeitas ao pagamento do triplo dos direitos devidos.

Art. 57. A classificação das encomendas será feita pelo conferente aduaneiro no modelo n. 352 — "Papeleta de classificação" — que pelo mesmo será datado e assignado.

Art. 58. De posse da papeleta de classificação, os funcionarios aduaneiros encarregados da organização dos modelos ns. 350 — "Nota de despacho" — e 351 — "Guia para o recolhimento dos direitos aduaneiros" — os preencherão em duplicata. Desses modelos, os relativos ás encomendas a serem entregues nas sedes das repartições permutantes directas, serão passados ás thesourarias encarregadas do recebimento dos direitos aduaneiros; os outros passados, mediante protocollo, aos Correios.

Caixas com valor declarado e objectos apprehendidos

Art. 59. O departamento aduaneiro das repartições postaes permutantes directas também se incumbirá da conferencia e classificação das caixas com valor declarado e dos objectos apprehendidos, não só dessas repartições, como das executantes, suas subordinadas.

Paragrapho unico. A conferencia e classificacao, de que trata este artigo, serão feitas nos mesmos dias em que os destinatarios se apresentarem para retirar seus objectos.

Restituição das encomendas ao Correio

Art. 60. Terminado o serviço de classificação, serão as encomendas reconstituídas e relacionadas com sinete especial do serviço aduaneiro; lançadas no modelo n. 353 — "Livro para lançamentos das encomendas a-classificar" — e restituídas aos Correios com os respectivos documentos, mediante recibo no mesmo livro.

Paragrapho unico. Essa restituição deverá ser feita dentro de dois dias, no maximo, afim de evitar o accumulo de encomendas no departamento aduaneiro e consequente demora na execução do serviço.

Art. 61. No acto da restituição aos Correios, serão as encomendas seleccionadas, de modo a serem recebidas, pelo funcionario postal encarregado da entrega, as que tiverem de ser retiradas nas sedes das repartições permutantes directas, e pelo expedicionario, as que tiverem de ser encaminhadas às repartições executantes, suas subordinadas.

Remessa das encomendas a entregar nas repartições postaes não permutantes directas

Art. 62. As encomendas endereçadas às repartições postaes subordinadas serão expedidas a seus destinos no modelo n. 355, preenchidas as columnas necessarias. Acompanharão essas encomendas, os modelos ns. 238, 239, 350 e 351 e outros documentos relativos às mesmas.

§ 1.º Fica entendido que essas expedições serão feitas pelo systema usado com a correspondencia registrada, ficando cópias autenticas nos respectivos livros copiadores.

§ 2.º Os modelos ns. 350 e 351 serão remetidos às repartições de Fazenda que tiverem de receber os direitos aduaneiros em protocollo e no momento em que os destinatarios se apresentarem com os necessarios avisos — modelo numero 247.

Art. 63. Das encomendas expedidas será dada baixa na columna respectiva do livro modelo n. 246.

Art. 64. A remessa das encomendas, de que trata o art. 62, será feita em saccos especiais que levarão nos respectivos rotulos a indicação — "Encomendas postaes internacionais".

CAPITULO V

Entrega

Art. 65. As encomendas serão entregues nas sedes das repartições postaes executantes dos serviços, nos dias uteis, das 10 às 16 horas.

Paragrapho unico. As encomendas de que trata o artigo 65 só poderão ser entregues nas sedes das repartições postaes permutantes directas.

Art. 66. A entrega será feita aos destinatarios ou aos seus representantes legaes, mediante a apresentação do modelo n. 351, que lhes deverá ser entregue pelo funcionario receptor dos direitos aduaneiros com a nota — «pago» — e com a declaração por extenso, da importancia recebida, data e assinatura.

Art. 67. No momento de receberem as suas encomendas, poderão os destinatarios exigirem a abertura das mesmas, para que possam verificar a exactidão dos respectivos conteúdos. A essa abertura precederá sempre o exame dos laes appostos pelo serviço aduaneiro.

Recibo do destinatario

Art. 68. O recibo das encomendas será passado no verso, tanto do aviso — modelo n. 247 — como do modelo n. 238.

Paragrapho unico. No caso de perda do aviso, modelo n. 247, poderá ser extrahida uma 2.ª via para o effeito do recibo.

Segundo aviso

Art. 69. Si no fim de 10 dias após a expedição do aviso, modelo n. 247, a encomenda não tiver sido retirada, será o seu destinatario avisado pela segunda vez, sempre do modo estabelecido no art. 53.

Art. 70. Si, decorridos dois mezes da data da expedição do primeiro aviso, a encomenda não tiver sido ainda retirada, será a mesma tratada de accordo com as instrucções dadas pelo remittente no modelo n. 238, ou, na falta dessas instrucções, submettidas ao processo de consulta.

Taxa de armazenagem

Art. 71. As encomendas, que por culpa dos destinatarios não forem retiradas dentro de 10 dias contados da data em que houverem recebido os respectivos avisos, ficarão sujeitas às taxas de armazenagem de cem réis (\$100), diários por volumes. Os sellos representativos dessa taxa serão collados no verso do aviso e inutilizados com o carimbo de — «Armazenagem».

Taxa de entrega

Art. 72. As encomendas pagarão mil réis (1\$000), de taxa de entrega. Os sellos representativos dessa taxa serão, pelo funcionario postal encarregado da entrega, collados no verso do modelo n. 238 e inutilizados com o carimbo de «Entregue».

Pagamento dos direitos aduaneiros

Art. 73. O pagamento dos direitos aduaneiros será feito nas repartições de Fazenda: Alfandegas, Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendias, Collectorias e Postos Fiscaes.

§ 1.º Fica entendido que o pagamento será sempre feito na repartição de Fazenda mais graduada da localidade e que, quando fôr caso da existencia de mais de uma collectoria no lugar da entrega, o pagamento será effectuado naquella em cuja jurisdicção estiver a repartição postal.

§ 2.º Nas localidades onde não houver repartição de Fazenda os direitos aduaneiros serão recebidos pelas repartições postaes, que os remetterão, no mesmo dia, em carta registrada com valor ao chefe da secção de encomendas postaes da administração a que estiverem subordinadas. Esse funcionario passará, tambem no mesmo dia do recebimento, a importancia dos direitos á repartição de Fazenda respectiva.

Art. 74. Os destinatarios pagarão os direitos aduaneiros, em moeda papel, convertida a parte ouro ao papel correspondente. Aos funcionarios encarregados do recebimento desses direitos, competirá adquirir, dentro de 24 horas, no Banco do Brasil ou em suas agencias o vale ouro correspondente á importancia devida nessa especie.

§ 1.º Nos logares onde não puder ser adquirido o vale ouro, os direitos aduaneiros serão pagos pela forma prescripta na primeira parte deste artigo e assim recolhidos e escripturados.

§ 2.º A's repartições de que trata o paragrapho anterior será fornecido diariamente, por telegramma, o valor do «mil réis-ouro».

Devolução dos documentos

Art. 75. As repartições postaes não permutantes directas, assim que entregarem as encomendas, devolverão os respectivos documentos às repartições suas intermediarias.

Art. 76. As repartições de Fazenda ou postaes que houverem recebido os direitos aduaneiros das encomendas entregues nas sedes das repartições não permutantes directas, devolverão, no mesmo dia, as notas de despacho — modelo numero 350; às alfandegas ou delegacias fiscaes indicadas no artigo 15, ficando com as segundas vias dos modelos n. 351.

Escreituração do livro de receita — modelo n. 354

Art. 77. As alfandegas ou delegacias fiscaes escripturarão o livro — modelo n. 354 — pelas notas de despacho que lhes forem devolvidas após pagamento.

Sello de consumo

Art. 78. O sello de consumo devido pelas mercadorias contidas nas encomendas a serem entregues nas sedes das repartições não permutantes directas será cobrado — «por verbas», escripturando-se com especificação do producto a que disser respeito.

Paragrapho unico. A aquisição desse sello só será obrigatoria nas sedes das repartições permutantes directas.

Baixas das encomendas entregues

Art. 79. Pelos documentos, modelos n. 238, assignados pelos destinatarios, será dada, no livro modelo n. 246, baixa das encomendas entregues.

Archivamento dos documentos

Art. 80. As repartições postaes permutantes directas colleccionarão chronologicamente e archivarão os documentos relativos ás encomendas entregues. Os avisos, modelo numero 247, ficarão nas repartições que os organizarem.

CAPITULO VI

CONSULTA — REEXPEDIÇÃO — DEVOUÇÃO — RECLAMAÇÃO — INDENMNIZAÇÃO

Consulta

Art. 81. A consulta de que trata o art. 70, será feita no modelo n. 237, onde deverá ser indicado o motivo por que a encomenda não foi entregue, preenchendo-se os claros de uma das indicações das letras a a f, e riscando-se as outras. Será também lançada no claro da letra g, a importância das despesas de alfandega, armazenagem postal e outras a que a encomenda estiver sujeita.

Art. 82. O modelo n. 237, será organizado pelo Correio destinatario e remittido ao de origem directamente ou por intermedio da respectiva repartição de permuta.

Art. 83. O remittente de uma encomenda cahida em refugio póde pedir:

- a) que a encomenda lhe seja immediatamente devolvida;
- b) que o endereço seja rectificado ou completado;
- c) que a encomenda seja entregue a outro destinatario ou reexpedição a outro destino para ser entregue ao primitivo destinatario ou a outra pessoa;
- d) que o destinatario seja avisado ainda uma vez;
- e) que a encomenda seja vendida por conta e risco do remittente ou tratada como abandonada;
- f) que a encomenda seja entregue ao destinatario sem pagamento das despesas de alfandega e de outras a que esteja sujeita.

Reexpedição:

Art. 84. As encomendas reexpedidas, por motivo de erro de direcção, serão encaminhadas pela via mais rapida de que puder dispor o Correio reexpedidor. Quando a reexpedição der causa á restituição das encomendas ao correio expeditor, a repartição reexpedidora lhe creditará em conta os abonos recebidos, depois de haver assignalado o erro por meio de um boletim de verificação. No caso contrario e si a importância abonada ao Correio reexpedidor é insufficiente para cobrir as despesas de reexportação que lhe cabem, ella se creditará pela differença, corrigindo a somma escripta a seu favor na guia de remessa da repartição de permuta expeditora. O motivo dessa rectificação será communicado á referida repartição por meio de um boletim de verificação. Proceder-se-ha do mesmo modo quando se tiver de devolver uma encomenda em virtude de erro da repartição de origem.

Art. 85. As encomendas reexpedidas em virtude de mudança de residencia do destinatario ou por erro imputavel ao expeditor, ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de reexpedição que serão cobradas por occasião da entrega das encomendas. O Correio reexpedidor se creditará pela sua quota parte na guia de remessa enviada ao Correio do novo destino. Entretanto, si a taxa a pagar pelo percurso ulterior da encomenda fôr satisfeita no momento da reexpedição, esse objecto será tratado como si fosse uma encomenda originaria do Correio reexpedidor.

Art. 86. Toda a encomenda reexpedida, dentro do territorio nacional, a pedido do destinatario, ficará sujeita a uma taxa igual á de uma carta, com um porte, registrada no serviço interno.

Paragrapho unico. E' todavia facultado ao remittente de uma encomenda prohibir, por meio de uma declaração no boletim de expedição, que o destinatario peça a reexpedição de sua encomenda.

Devolução:

Art. 87. Si no prazo de quatro mezes, contados da data da expedição, do modelo n. 237, o Correio de destino não receber instrucções sufficientes, a encomenda será devolvida ao Correio de origem. Essa devolução terá lugar tambem quando as instrucções do remittente não puderem ser cumpridas.

Art. 88. As encomendas a devolver serão inscriptas nas guias de remessa, de accordo com as regras estabelecidas para a expedição, mencionando-se a palavra "Rebuts" na columna "Observações" — e lançando-se na columna 9 as taxas devidas ao Correio brasileiro por encomenda de peso identico, expedida para o paiz de origem.

Reclamação:

Art. 89. Para as reclamações de encomendas se fará uso do modelo n. 362. O Correio de origem, depois de devidamente preenchida, transmittirá a formula ao Correio de destino, quando se tratar de uma expedição directa. No caso de terem sido as encomendas encaminhadas por intermedio de outros Correios, deverá ser a formula remittida ao primeiro Correio intermediario. As repartições não permutantes directas transmittirão as formulas ás repartições suas intermediarias para que essa as encaminhe.

Art. 90. As formulas N — recebidas dos Correios do exterior, serão devolvidas directamente pelos Correios brasileiros devidamente preenchidas.

Retirada ou modificação de endereço:

Art. 91. Os pedidos de retirada ou de modificação de endereço das encomendas, ficarão sujeitos ás regras e formalidades prescriptas nos arts. 11 da Convenção Postal Universal e XXX do respectivo regulamento. Para devolução ou reexpedição de uma encomenda a seu pedido, ficará o remittente obrigado a garantir previamente o pagamento das taxas devidas pela nova transmissão.

Art. 92. Salvo o caso de força maior e os previstos nas letras a e b do art. 3º, quando uma encomenda fôr perdida, espoliada ou avariada, o remittente e na falta deste o destinatario terá o direito a uma indemnização correspondente ao valor real da perda, espoliação ou avaria, excepto si o prejuizo tiver sido causado por culpa ou negligencia do remittente ou resultar da propria natureza do objecto.

Indemnização:

§ 1.º A indemnização, entretanto, não poderá exceder do seguinte:

- a) 10 francos por encomenda até um kilo; 25 francos por encomenda de um a cinco kilos e 40 francos por encomenda de cinco a 10 kilos na permuta com os paizes signatarios da Convenção de Madrid;
- b) cinco dollars por encomenda até cinco kilos e 16 dollars por encomenda de cinco a 10 kilos na permuta com os paizes signatarios do Accôrdo de Buenos Aires;
- c) 25 francos por encomenda de qualquer peso, na permuta com a Inglaterra.

§ 2.º Nos casos de perda, avaria ou espoliação completa de uma encomenda o remittente terá, além disso, direito á restituição das despesas de expedição.

Art. 93. O destinatario que receber com reserva uma encomenda avariada ou espoliada, terá direito á indemnização regulamentar.

Prescripção do direito á indemnização:

Art. 94. As reclamações de indemnizações por perda, espoliação ou avaria das encomendas só serão admittidas no prazo de um anno, a contar do dia seguinte áquelle em que foi postado o objecto. Findo esse prazo o reclamante não terá direito á indemnização.

Paragrapho unico. As reclamações de que trata o art. 89 serão encaminhadas á Sub-Directoria de Expediente dos Correios, com as informações necessarias ao caso.

CAPITULO VII

CONTABILIDADE — ESTATISTICA

Refugio — Leilões

Art. 95. As repartições postaes permutantes directas remetterão á Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, até o dia 5 de cada mez, os seguintes documentos relativos á expedição e ao recebimento de encomendas no mez anterior:

- a) guias de remessa recebidas, acompanhadas de cópias dos boletins de verificação expedidos;
- b) boletins de verificação regularizados ou acceltos, devolvidos pelos Correios do exterior.

Conta:

Paragrapho unico. Por esses documentos serão organizados na Sub-directoria de Contabilidade dos Correios as contas K e L, modelos ns. 242 e 243.

Estatística:

Art. 96. As repartições postaes permutantes directas remetterão ainda á Sub-directoria de Contabilidade dos Correios uma relação, contendo o numero total das encomendas expedidas, recebidas, entregues e devolvidas e a importância total das taxas postaes arrecadadas no mez anterior pelo serviço de expedição e entrega de encomendas.

Refugio:

Art. 97. As encomendas postaes que não puderem ser entregues aos destinatarios por qualquer motivo, e que forem

classificação, serão entregues às alfândegas ou delegacias fiscaes, para que essas repartições as vendam em hasta publica, observadas as disposições em vigor sobre a materia.

Annulação dos direitos aduaneiros:

Art. 98. Os direitos aduaneiros e o sello de consumo devidos pelas encomendas cahidas em refugio serão annullados.

§ 1.º 10 % da importância apurada na venda das encomendas abandonadas serão dadas ás alfandegas ou delegacias fiscaes como indemnização pelas despezas effectuadas.

Art. 99. As repartições postaes permulantes directas re-

§ 2.º Do produto da venda das outras encomendas serão deduzidos, em primeiro lugar, os direitos aduaneiros devidos, depois as taxas postais; ficando o remanescente, si houver, depositado à disposição de quem de direito.

Art. 97. As repartições postais providas de directa relação não no modelo n. 358 as encomendas de que trata o art. 97, juntando ao referido modelo, si for caso, relações das encomendas que devam ser vendidas em virtude do pedido dos remittentes, ou por conterem mercadorias ameaçadas de deterioração.

Art. 101. As alfândegas e delegacias fiscaes entregarão ao Correio as importancias que lhe forem devidas, acompanhadas de quadros demonstrativos do movimento dos leilões.

Leilões:

Art. 102. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 100. As encomendas relacionadas por força do artigo precedente, depois de submettidas a nova conferencia e

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1924. — *Francisco Sá.*
— *R. A. Sampaio Vidal.*

Servico de encomendas postaes internacionais

MODELOS

Modelo n. 359

Administração expedidora do presente quadro

Office expéditeur du présent
tableau

Administração destinatária do presente quadro

Office destinataire du présent
tableau



PERMUTA DE ENCOMMENDAS POSTAES

Échange de Colis Postaux

ENTRE PAÍSES NÃO LIMITOPHES

Entre pays non limitrophes

Quadro Indicando as condições em que podem ser transmitidas a descoberto a Administração dos
Tableau indiquant les conditions auxquelles peuvent être transmis à découvert à l'Office des

Correiospela Administração dos Correios d.....encomendas
postes d.....par l'Office des postes d.....des co is
postaes destinadas aos paizes para os quaes a primeira Administração pôde servir de intermediaria á segunda.
postaux à destinations des pays auxquels le premier Office est à même de servir d'intermédiaire au second.

Paizes Pays de destino de destination	Vias de Voies de Transmissão transmission	Designação dos paizes Designation des pays Intermediarios e dos intermédiaires et des Serviços marítimos services maritimes A empregar à employer	Total das importancias Total des frais A abonar à bonifier Pela Administração..... par l'Office..... à Administração..... à l'Office.....		Observações Observations
			Taxa Segundo Taxe O peso au poids	Premios de Droits Seguro por 300 d'assurance p.r 300 Francos francs	
	2	3	4	5	

CUPON		(COLIS-POSTAUX)		Applicação do selo	
Póde ser destacado pelo Peut être détaché par le destinário destinataire Carimbo do Correio de origem Timbre du bureau d'origine Nome e domicílio do Nom et domicile de remittente l'expéditeur		Numeros de registro..... Numeros d'enregistrement..... Paiz de origem Pays d'origine..... Valor declarado Valeur déclarée BOLETIM DE EXPEDIÇÃO Bulletin d'expédition Junto..... Numero de declarações para Alfandega..... Ci-joint.... Nombre de declarations en douane..... Importancia de reembolso Montant du remboursement Sr..... A'..... (Logar de destino) (Lieu de destination) (Rua e numero) (Rue et numéro)		ou indicação da taxa ou indication de la taxe percebida perçue	
Carimbo da Alfandega Timbre de la douane	Peso Poids	Direitos de Droits de Alfandega (1) douane (1)	Encaminhamentos: Acheminement:		

(1) Q. adro a preencher pelo Correio de permuta de entrada ou pela Repartição aduaneira do paiz destinatario.

(1) Cadre à remplir par le bureau d'échange d'entrée ou par le service de la douane du pays de destination.

B — (VERSO)

INSTRUÇÕES A DAR PELO REMETTENTE

Instructions à donner par l'expéditeur

*No caso em que a entrega da encomenda descrita no anverso deste boletim não possa ter lugar, peço (1)**Pour le cas où livraison du colis décrit au recto du présent bulletin ne pourrait avoir lieu, je demande (1)*

Assignatura do remetente

(Signature de l'expéditeur)

(1) Consignar uma das menções contidas no quadro abaixo.

(1) Consigner l'une des mentions contenues dans le cadre ci-dessous.

*O remetente de uma encomenda cahida em refugo póde pedir :**L'expéditeur d'un colis tombé en rebut peut demander :*

- a) *Que a encomenda lhe seja immediatamente devolvida ;*
- a) *Que le colis lui soit immédiatement renvoyé ;*
- b) *Que o endereço da encomenda seja rectificado ou completado ;*
- b) *Que l'adresse du colis soit rectifiée ou complétée ;*
- c) *Que a encomenda seja entregue a outro destinatario, ou que seja reexpedida para outro destino, para ser en'regue*
- c) *Que le colis soit remis à un autre destinataire ou qu'il soit réexpédié sur une autre destination, pour être remis*
ao destinatario primitivo ou a outra pessoa ;
au destinataire primitif ou à une autre personne ;
- d) *Que o destinatario primitivo seja avisado ainda uma vez ;*
- d) *Que le destinataire primitif soit avisé encore une fois ;*
- e) *Que a encomenda seja vendida por conta e risco do remetente ou tratada como abandonada ;*
- e) *Que le colis soit vendu aux risques et périls de l'expéditeur ou traité comme abandonné ;*
- f) *Que uma encomenda sujeita a reembolso seja entregue ao destinatario primitivo ou a outra pessoa sem percepção*
- f) *Qu'un colis grevé de remboursement soit remis au destinataire primitif ou à une autre personne sans perception*
da importancia do reembolso ou contra o pagamento d'importancia inferior à indicada anteriormente.
- g) *Que a encomenda seja entregue ao destinatario sem percepção dos direitos de alfandega ou de outras despesas a*
- g) *Que le colis soit remis au destinataire sans perception des frais de douane ou des autres frais dont le colis*
que a encomenda esteja sujeita.
est grevé.

RECIBO DO DESTINATARIO

Récépissé du destinataire

O abaixo assignado declara ter recebido

Le soussigné déclare avoir reçu

A encomenda designada
le colis designé
As encomendas designadas
les colis designés

no anverso d'este boletim.

au recto du présent bulletin.

.....em..... 192....

A.....le..... 192....

Assignatur
(Signature)

Modelo n. 233

Administration des Postes
du BrésilLogar de destino
Lieu de destination**C**

(Colis Postaux)

DECLARAÇÃO PARA A ALFANDEGA

Déclaration en douane

M.....

Encomendas post es Colis Postaux		Designação do conteúdo Désignation du contenu	Valores Valeurs	Pesos Poids		
Quantidade Nombre	Especie Espece			Bruto Brut Grammas	Liquido Net Grammas	

.....192....

O remettente
L'expéditeur,

.....

Modelo n. 240

D

(COLIS POSTAUX)

ADMINISTRATION DES POSTES DU BRÉSIL

N.....

Bureau de.....

Modelo n. 211

Administração dos Correios do
BrasilAdministration des Postes du
Brésil**F**

(COLIS POSTAUX)

GUIA DE REMESSA

(Feuille de route)

Permuta com o Correio de

Échange avec l'office de

Numero de ordem da guia de remessa

Número d'ordre de la feuille de route

Nome do paquete.....

Nom du paquebot.....

Carimbo de data

Timbre à date



das encomendas postaes expedidas pela repartição de permuta de.....

des colis postaux expédiés par le bureau d'échange de.....

à repartição de permuta de
au bureau d'échange de

Partida (.....expedição) em.....192.....à.....h.....m.....de.....

Départ (.....envoi) du.....192.....à.....h.....m.....de.....

Chegada.....em.....192.....à.....h.....m.....de.....

Arrivée.....du.....192.....à.....h.....m.....de.....

Numeros Núme os		Numero de encomendas Nombre de colis postaux	Repartição Bureau		Peso de cada encomenda com valor declarado Poids de chaque colis avec va- leur déclaré	Valor declarado Valeur déclarée	Quantia a abonar Bonifications de taxes et droits		Importancia dos reembolsos Montant des remboursements	Observações Observations	
De ordem D'ordre	De registro De l'enregistrement		De origem L'origine	De destino De destination (*)			Pela administra- ção expedidora a administração correspondente	Pela administra- ção correspon- dente á adminis- tração expedidora			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
						Francs.	Fr.	Ct.	Fr.	Ct.	
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											
Totais Totaux											

O empregado da repartição remittente,
L'employé du bureau expéditeur,O empregado da repartição destinatária,
L'employé du bureau destinataire,

(*) Não preencher na hypothese em que as encomendas sejam dirigidas á mesma repartição que as guias de remessa.
Ne pas remplir dans les cas où les colis sont adressés au même bureau que les feuilles de route.

Modelo n. 236

Administration des Postes
du Brésil

G

(COLIS POSTAUX)

BOLETIM DE VERIFICAÇÃO

BULLETIN DE VÉRIFICATION

Carimbo de data



Timbre à date

Para a rectificação e verificação dos erros e irregularidades de qualquer natureza encontrados na remessa de
 pour la rectification et la constatation des erreurs et irrégularités de toute nature reconnues dans l'envoi de
 encomendas do Correio de permuta d.....
 colis du bur. au d'échange d.....
 pelo Correio de permuta de.....
 par le bureau d'échange d.....

Expedições.....19

Expéditions.....19

FALTA DE ENCOMENDAS

Manque de colis

Numero Numéro		Procedencia Lieu d'origine	Endereço (o mais exacto possível) Adresse (aussi exacte que possible)	Importancia Montant da taxa credi- tada du port bonifié	Verificação Vérification do Correio de du bureau destino destinataire	Observações Observations
de ordem d'ordre	de registro de l'enregis- trement					

AVARIA NAS ENCOMENDAS

Avarie de colis

Numero Numéro		Procedencia Lieu d'origine	Endereço Adresse		Conteúdo Contenu	Peso verificado Poids constaté	Valor declarado Valeur déclarée	Indicação do Indication du contínente récipient (cesta, sacco, etc.) (panier, sac, etc.)
de ordem d'ordre	de registro de l'enregis- trement		Do remetente de l'expéditeur	Do destinatario du destinataire				

Descrição e causa aparente da avaria ou outras observações

Description et cause apparente de l'avarie ou autres observations

.....

.....

.....

.....

.....

(VERSO)

IRREGULARIDADES

Irrégularités

(Falta da guia de remessa, acondicionamento ou fechamento irregulares, etc.)

(Manque de la feuille, emballage ou fermeture insuffisants, etc.)

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

ERROS
Erreurs

Numero Numéro		Procedencia Lieu d'origine	Nome e endereço do destinatario Nom et adresse du destinataire	Peso Poids	Importancia Montant creditada du port bonifié	Rectificação Rectification do Correio de du bureau destino destinataire
de ordem d'ordre	de registro de l'enregistrement					

Total.....
TotalTotal verificado.....
Total vérifié

.....le.....19...

O empregado do Correio destinatario
L'employé du bureau destinataire

.....

Visto e aceito
Vu et accepté
.....le.....19...O chefe do Correio expedidor
Le chef du bureau expéditeur

.....

Modelo n. 237

Administration des Postes
du BrésilCarimbo do Correio
de origem

J

COLIS POSTAUX
AVISO DE NÃO ENTREGA
Avis de non remiseTimbre de bureau
d'origine

N.º d'ordre:

A.....encomenda.....a que se refere o boletim.....fundo n.....procedente de.....

Le.....colis dont ci joint.....le bulletin.....d'expédition n.....originale de.....

a. ha-se retida neste Correio pelo seguinte motivo:

se trouve en souffrance à mon bureau pour le motif suivant:

a) A.....encomenda.....fo.....recusada.....pelo destinatario. (1)

Le.....colis.....été refusé.....par le destinataire.

b) A.....encomenda.....n.....não fo.....reclamada. (1)

Le.....colis.....n.....pas été réclamé.....

c) O destinatario é desconhecido, está ausente, partiu, falleceu. (1)

Le destinataire est inconnu, absent, parti, décédé.

d) O endereço é insuficiente. (1)

L'adresse est insuffisante.

e) O endereço da encomenda não está de acordo com o boletim. (1)

L'adresse du colis n'est pas conforme à celle du bulletin.

os direitos de Alfandega. (1)

les frais de douane.

f) O destinatario recusa pagar.....

Le destinataire refuse de payer

o reembolso. (1)

le remboursement.

as outras despesas de que a encomenda está onerada. (1)

les autres frais dont le colis est grevé.

g) A encomenda é onerada de despesas de Alfandega e outras, em um total de.....

Le colis est grevé des frais de douane et autres s'élevant au total à.....

Pelo prolongamento da armazenagem esta importância é augmentada na razão de.....

Pour prolongation de magasinage cette somme sera majorée à raison de.....

Rogo pedir instruções ao remetente e comunicar-lhe que, si estas instruções não vierem ao meu conhecimento no

Prière de demander les instructions de l'expéditeur et de lui faire connaître que, si ces instructions ne me parviennent pas

prazo de.....mezes, a.....encomenda.....lhe ser.....reexpedida.....sob pagamento de taxas.

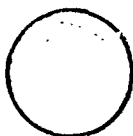
dans un délai de.....mois, le.....colis.....lui ser.....réexpédié.....sous suite des frais.

Prière de renvoyer le bulletin d'expédition ci joint

Paquet

Adresse:

Carimbo de data



Timbre à date

Assignatura
Signature

(1) Riscar as indicações de que não se fizer uso.

(1) Biffer les indications dont il n'est pas fait usage.

RESPOSTA

RÉPONSE

a) Apresentada.....mais uma vez ao destinatario	Sr.....
Présenté.....encore une fois au destinataire	Mr.....
b) Entregue.....a.....	Rua.....
Remis à.....	Rue..... (1)
	n.....
Sem direito	
Sans perception	ao importe do reembolso de fr.....cts.....
Contra pagamento	du montant du remboursement de fr.....cts.....
Contre payement	
c) Reexpedida.....ao Sr.....	
Reexpédié.....à Mr.....	
rua.....	
rue.....	3..... (1)
d) Reexpedida..... ao Correio de origem.	
Réexpédié au bureau d'origine.	

remettente abandona a.....encommenda. (1)

expéditeur fait abandon du colis.

remettente pede seja.....vendida.....a encommenda. (1)

expéditeur demande que le.....colis soit.....vendu.

remettente pede que a.....encommenda.....seja.....presente.....ainda uma vez ao destinatario, sem percepção de direitos de Alfandega ou outras despesas de que esteja.....onerada.....a.....encommenda o remetente tomará a sua conta estas despesas.

expéditeur demande que le.....colis soit.....présent.....encore une fois au destinataire, sans perception des droits de douane ou des autres frais dont le.....colis soit.....grevé.....; l'expéditeur prendra ces frais à sa charge.

remettente não te do respondido aos pedidos de instrucções que lhe foram endereçados, a encommenda.....deve.....ser reenviada.....ao meu Correio, na expiração do prazo regulamentar.

expéditeur n'ayant pas répondu aux demandes d'instructions qui lui ont été adressées, le.....colis doit.....être renvoyé.....à mon bureau à l'expiration du délai réglementaire. (1)

Carimbo de data



Timbre à date

Assignatura
Signature

Usar as indicações não usadas.

Utiliser les indications dont il n'est pas fait usage.

Modelo n. 242
Administration des Postes du
Brésil

K
(COLIS POSTAUX)

NOTA MENSAL

État mensuel

Correspondance avec l'Office
de.....

das quantias que reciprocamente devem a Administração dos Correios do Brasil e a Administração dos Correios d.....
des sommes que se doivent réciproquement l'Administration des Postes du Brésil et l'Administration des Postes d.....
..... a titulo de despesas pelas encomendas postaes expedidas pelas repartições de permuta dependentes da primeira
..... a titre de frais pour les colis postaux livrés par les bureaux d'échange dependant de la première
à repartição de permuta de.....
au bureaux d'échange de.....

Mez de..... de 19....
Mois de..... 19....

Datas das Dates des guides de feuilles de remessa route	I — Credito do Correio destinatario Avoir de l'Office destinataire (Column 8, formula F) Colonne 8, formule F						II — Credito do Correio remetente Avoir de l'Office expéditeur Taxes e premios Taxes et droits (Column 9, formula F) Colonne 9, formule F						Observações observations
	Remessa Envoi da repartição du bureau		Remessa Envoi da repartição du bureau.		Remessa Envoi da repartição du bureau		Remessa Envoi da repartição du bureau		Remessa Envoi da repartição du bureau		Remessa Envoi da repartição du bureau		
	de..... de.....	de..... de.....	de..... de.....	de..... de.....	de..... de.....	de..... de.....	de..... de.....	de..... de.....	de..... de.....	de..... de.....	de..... de.....	de..... de.....	
1	fr.	ct.	fr.	et.	fr.	ct.	fr.	ct.	fr.	ct.	fr.	ct.	
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													
19													
20													
21													
22													
23													
24													
25													
26													
27													
28													
29													
30													
31													
Totais das Totaux des repartições bureaux correspondentes correspondants													
Total geral Total général de cada credito de chaque avoir													

Carimbo da re-
partição desti-
natária



Timbre do bu-
reux destina-
laire

O Chefe da repartição de permuta destinatária,

Le chef du bureaux d'échange destinataire.

Modelo n. 243

Administration des Postes
du Brésil

L
(COLIS POSTAUX)

CONTA
Compte

Correspondencia com
Correspondance avec
a Administração de.....
.....
l'Office d.....
.....

recapitulativa dos resumos mensaes das guias de remessa das encomendas postaes endereçadas pelos correios de permuta
récapitulatif des états mensuels des feuilles de route de colis postaux adressées par les bureaux d'échange d.....
de.....aos correios de permuta de.....
.....aux bureaux d'échange d.....

Mez de.....192....
Mois d.....192....

Numero de ordem Numér. d'ordre	Designação dos correios de permuta Désignation des bureaux d'échange destinatarios destinataires	Importancias das Montant des sommas devidas sommes dues de accordo com d'après chaque os resumos mensaes état mensuel ao correio à l'Office destinatário destinataire	Importancias das Montant des sommas devidas sommes dues de acordo com d'après chaque os resumos mensaes état mensuel ao correio à l'Office remittente expéditeur — Taxas e premios Taxes et droits	Observações Observations
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
	1,2 por cento da importancia das cobranças 1/2 p. 100 du montant des remboursements effectuadas pela Administração destinataria effectués par l'Office destinataire.....			
	Totales.....			
	Totaux.....			
	Saldo a favor do correio.....			
	Saldo en faveur du bureau.....			

Administration des Postes
du Brésil

N

(COLIS POSTAUX)

RECLAMAÇÃO DE ENCOMMENDA POSTAL
RÉCLAMATION D'UN COLIS POSTAL

ou de vale de reembolso não recebido
ou d'un mandat de remboursement non parvenu

Parte a preencher pelo Correio de origem
Partie à remplir par l'Office d'origine

Correio em que foi postada:
Bureau de dépôt.....
Data em que foi postada:
Date du dépôt.....
Descrição bem exacta do exterior:
Description très exacte de l'extérieur.....
N. de registro:
N. d'enregistrement.....
Endereço do destinatário (tão exacto quanto possível):
Adresse du destinataire (aussi exactement que possible).....
Conteúdo exacto:
Contenu exact.....
Peso:
Poids.....
Declaração de valor:
Déclaration de valeur.....
Reembolso:
Remboursement.....
Pedido de aviso de recebimento:
Demande d'un avis de réception.....
(No caso afirmativo, juntar as letras A. R.)
(Dans le cas affirmatif ajouter les lettres A. R.)
Nome e endereço do remetente:
Nom et adresse de l'expéditeur.....
Encaminhamento: expedido em 19 pelo correio de permuta de
Acheminement: expédié le 19 par le bureau d'échange de.....
ao correio de permuta de sob n. da guia de percurso.
au bureau d'échange de sous le n. de la feuille de route.
Data Assignatura
Date Signature

Parte a preencher pelo
Partie à remplir par
Correio de destino
l'Office de destination

Administração dos correios de
Administration des postes d.....
A encomenda acima descrita foi entregue em 19 a
Le colis décrit ci-dessus a été remis le 19 à.....
Data Assignatura
Date Signature
A encomenda acima descrita
Le colis décrit ci-dessus.....
Data Assignatura
Date Signature

Parte a preencher pelos correios intermediários.
Partie à remplir par les Offices intermédiaires

Administração dos correios de
Administration des postes d.....
Reencaminhada em 19 pelo correio de permuta de
Réacheminé le 19 par le bureau d'échange de.....
ao correio de permuta de sob n. da guia de percurso.
au bureau d'échange de sous le n. de la feuille de route.
Data Assignatura
Date Signature
Administração dos correios de
Administration des postes d.....
Reencaminhada em 19 pelo correio de permuta de
Réacheminé le 19 par le bureau d'échange de.....
ao correio de permuta de sob n. da guia de percurso.
au bureau d'échange de sous le n. de la feuille de route.
Data Assignatura
Date Signature
Administração dos correios de
Administration des postes d.....
Reencaminhada em 19 pelo correio de permuta de
Réacheminé le 19 par le bureau d'échange de.....
ao correio de permuta de sob n. da guia de percurso.
au bureau d'échange de sous le n. de la feuille de route.
Data Assignatura
Date Signature

Resposta definitiva (1)

Réponse définitive (1)

- (1) Da Administração destinatária, ou, conforme o caso, da Administração intermediária que não puder informar a transmissão regular da encomenda reclamada à Administração seguinte.
(1) De l'Office destinataire, ou, le cas échéant, de l'Office intermédiaire qui ne peut établir la transmission régulière de l'enveloppe réclamée à l'Office suivant.

SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES
LIVRO PARA LANÇAMENTO DAS ENCOMMENDAS RECEBIDAS DO EXTERIOR
Correio de.....

[illegible]

Modelo n. 253

SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES
LIVRO PARA LANÇAMENTO DAS ENCOMMENDAS A CLASSIFICAR
 Serviço aduaneiro no Correio de.....

[illegible]

Modelo n. 352

SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES

PAPELETA DE CLASSIFICAÇÃO

.....de.....

Contem o presente processo..... documentos referentes a.....volumes ns.....
de ns. de ordem.....pesando bruto..... pertencentes a..... morador á
rua..... n..... em cujos volumes verificamos o que abaixo se declara:

[illegible]

NOTA DE DESPACHO

..... Via N.....

.....de.....de 19.....

residente á rua..... N.

respach..... por esta nota a... encomenda... de n. de ordem..... vinda de.....

Por....., entrado em..... de..... de 19....., conforme abaixo se declara:

[illegible]

(VERSO)

[illegible]

SERVIÇO DE ENCOMENDAS POSTAES INTERNACIONAES

RELAÇÃO DAS ENCOMENDAS ABANDONADAS

.....dos Correios d.....

Modelo n. 358

[illegible]

DECRETO N. 16.740 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Autoriza o contracto com José Fernandes Antunes para o serviço de navegação da linha do Alto Tapajóz, no rio Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o art. 97, n. XXVI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 228 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, e tendo em vista o processo de concorrência publica realizada pela Inspectoria Federal de Navegação, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o contracto com José Fernandes Antunes para o serviço de navegação da linha do Alto Tapajóz, no rio Amazonas, de accôrdo com as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 16.740, desta data

I

A séde do contractante será em Itaituba, no Estado do Pará.

II

O contractante obriga-se a fazer uma viagem mensal de Itaituba até os limites de Matto-Grosso, com escalas que serão fixadas posteriormente. O Governo poderá exigir, sem retribuição de qualquer especie, quando houver accumulo de carga nos portos, viagens extraordinarias

III

As lanchas que forem empregadas no serviço deverão ter marcha de oito milhas por hora e satisfazer as condições que a experiencia indicar e forem exigidas pela Inspectoria Federal de Navegação dentro do prazo de um anno.

Para o inicio do serviço poderão ser empregadas embarcações com motores a pópa, que forem aceitas pela Inspectoria Federal de Navegação.

IV

O serviço de navegação deverá ser iniciado dentro do prazo de 90 dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas

V

As embarcações que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidas por outras que satisfazam as condições da clausula III, dentro do prazo maximo de 12 meses, periodo este em que poderá o respectivo serviço ser feito por embarcações tomadas a frete e aceitas pela Inspectoria Federal de Navegação.

VI

As lanchas gosarão das regalias de paquetes a que se refere o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

VII

Ao Governo Federal fica reservado o direito de comprar ou tomar a frête compulsoriamente as lanchas do contractante, ficando este dispensado, no caso de fretamento, da execução do serviço enquanto não lhe forem as mesmas devolvidas, e devendo substitui-las no caso de compra, dentro do prazo de 12 meses.

A indemnização ao contractante será regulada como segue: na hypothese de compra, o preço da embarcação será o da data da incorporação, com o abatimento de 5 % para cada anno decorrido; na de fretamento, a indemnização por anno, corresponderá á renda liquida das viagens da unidade fretada durante o periodo do ultimo anno; não havendo renda liquida, a indemnização será de 10 % do valor da embarcação no momento do fretamento, a qual também prevalecerá no caso de ser essa renda liquida de menor importancia;

Para os efeitos desta clausula, considerar-se-ha renda liquida a differença entre a receita bruta do trafego accrescida da subvenção e o total das despesas de custeio do trafego, adicionados de 15 % do valor pelo qual foi a embarcação incorporada á frota.

VIII

O contractante e seus subordinados não poderão fazer commercio por conta propria ou por intermedio de outrem, nos mercados servidos pela linha de navegação de que cogita o seu contracto.

IX

O prazo de duração do presente contracto será de 10 annos contados da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

Este contracto não poderá ser transferido sem prévia autorização do Governo Federal.

X

As duvidas suscitadas na interpretação de disposições contractuacs e sobre as quacs as partes contractantes não podem chegar a um accôrdo, serão resolvidas por arbitramento, segundo as formas legais.

XI

Dentro do prazo de 60 dias contados da data em que o contracto entrar em vigor, submeterá o contractante á aprovação da Inspectoria Federal de Navegação o horario de sua linha.

O contractante fornecerá até 15 de março de cada anno cópia do balanço do anno anterior, obrigando-se igualmente a apresentar á Inspectoria Federal de Navegação os dados estatísticos que a mesma solicitar.

XII

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em suas embarcações:

a) os que por lei tiverem direito a transporte gratuito, nas empresas subvencionadas pelo Governo (art. 112, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 228, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924);

b) as malas do correio e o respectivo funcionario postal, fazendo conduzir aquellas de terra para bordo e vice-versa; para o serviço postal haverá a bordo compartimentos apropriados;

c) dinheiro ou valores publicos pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduais;

d) os objectos destinados aos museus publicos;

e) sementes, mudas de plantas, instrumentos agricolas, adubos e animais reprodutores de raça pura, remettidos pelos governos federal e estaduais.

Gosarão do abatimento de 30 % os transportes feitos por conta da União.

XIII

O contractante obriga-se a distribuir equitativamente a praça de suas embarcações, fazendo rafeio da mesma entre os embarcadores, quando houver accumulo de carga, dando, porém, preferencia ás mercadorias de facil deterioração.

XIV

Para garantir a execução do serviço, o contractante depositará uma caução de 4:000\$ no Thesouro Nacional.

Para as despesas de fiscalização o contractante recolherá annualmente, por semestres adiantados, ao Thesouro Nacional, a quota de 1:200\$000.

XV

Em retribuição dos serviços especificados na clausula II, o contractante receberá a seguinte subvenção: 3:000\$ por viagem redonda, não podendo exceder do total de 36:000\$ por anno.

Nas viagens não integralmente realizadas, far-se-ha, na subvenção, o devido e proporcional desconto da importancia correspondente aos trechos não executados. Para esse fim, o contractante submeterá, no prazo de 90 dias, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas do respectivo contracto, á aprovação da Inspectoria Federal de Navegação, as tabellas de distancias entre os portos de escala de sua linha.

XVI

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, não sendo motivada por força maior aceita

pelo Governo Federal, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

a) pelo retardamento da execução do serviço, conforme determina a clausula IV, multa de 1:000\$ a 2:000\$, por trimestre ou fracção deste;

b) por viagem não realizada ou feita de modo incompleto, multa de 30 % a 50 % da subvenção correspondente ao serviço não realizado;

c) em caso de atraso de mais de quatro horas no horario da partida da embarcação, multa de 5 % da subvenção da viagem, por periodo ou fracção de igual tempo que exceder ao prazo de tolerancia acima fixado; quando o atraso exceder de 48 horas, a viagem será considerada como não realizada ou interrompida, conforme o atraso se verificar no inicio ou no decurso da viagem, caso em que será applicada a penalidade de que trata a letra b. O minimo das multas desta alinea será de 100\$000;

d) multa de 200\$ pela demora na entrega das malas postaes e de 500\$ no vaso de extravio das mesmas;

e) multa de 200\$ a 500\$ por qualquer infracção não especificada no presente contracto.

Independente de acção ou interpellação judicial poderá o Governo decretar a rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução, que reverterá para os cofres publicos, nos dous seguintes casos:

1º, por interrupção do serviço contractual por prazo superior a 90 dias;

2º, ao ser pela 3ª vez e no mesmo anno imposta multa pela mesma infracção.

XVII

O contractante obriga-se a cumprir e fazer cumprir fielmente todos os regulamentos e decisões expedidas ou que vierem a ser expedidas pelo Governo, referentes e applicaveis ao serviço de navegação e que não contrariarem as disposições de seu contracto.

O contractante manterá a tripulação de suas embarcações decentemente uniformizada.

XVIII

Os fretes e passagens serão iguaes aos em vigor na The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Ltd., approvados pela portaria de 21 de dezembro de 1913 do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

As partes contractantes poderão, em qualquer tempo, de common accordo, alterar as tabellas de fretes, dando-lhes nova classificação e feição, desde que nessa alteração não haja aumento do preço de transporte para qualquer especie de mercadoria.

XIX

A subvenção no corrente exercicio será paga pelo credito consignado na verba 4ª, n. 8, do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e nos seguintes por conta dos creditos que para esse fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XX

O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, no caso do Tribunal de Contas negar registro ao presente contracto.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — Francisco Sá. (165)

DECRETO N. 16.712 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Autoriza o contracto com Antonio Mendes Peixoto para o serviço de navegação da linha dos Autazes, no rio Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o art. 97, n. XXVI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 228 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, e tendo em vista o processo de concorrência publica realizada pela Inspectoria Federal de Navegação, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o contracto com Antonio Mendes Peixoto para o serviço de navegação da linha dos Autazes, no rio Amazonas, de accordo com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro do Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 16.742, desta data

I

A sede do contractante será em Manaus, no Estado do Amazonas.

II

O contractante obriga-se a fazer duas viagens por maez de Manaus a Castello, com escalas por Boa Fé, Amatary, Becca do Autaz, Bom Futuro, Iaua-assu, S. Joaquim, Coapirangu, Japelim, Panamá, Nancy, Bararua, Panfaleão, S. Longuinho, Piratiniga, Santa Maria, S. José, Barreirinha, Campo Alegre e intermediarios em casos de necessidade.

O Governo poderá exigir sem retribuição de qualquer especie, quando houver accumulo de carga nos portos, viagens extraordinarias.

III

Os vapores que forem empregados no serviço deverão ter marcha média de 8 milhas por hora e satisfazer os seguintes requisitos:

Capacidade para 60 toneladas de carga;

Accommodações para 30 passageiros de camara, em beliches;

Alojamento para 60 passageiros de 3ª classe;

Serem providos de aparelhos para filtração de agua, de ventilação e iluminação electricas; de banheiros e sanitarias separados para passageiros e tripulação. Os que tiverem de ser construidos deverão ter camaras frigorificas para victualhas.

IV

O serviço de navegação deverá ser iniciado dentro de 90 dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Para a execução do alludido serviço são acceptas as embarcações *Curé, Xiburena, Engeitado*, de propriedade do contractante, que fica obrigado a substitui-las dentro do prazo de um anno, por outras que satisfaçam as condições da clausula III.

V

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfaçam as condições da clausula III, dentro do prazo maximo de doze mezes, periodo este em que poderá o respectivo serviço ser feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

VI

Os vapores gozarão das regalias de paquetes a que se refere o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

VII

AO Governo Federal fica reservado o direito de comprar ou fretar, compulsoriamente, os vapores do contractante, ficando este, no caso da fretamento, dispensado da execução do serviço enquanto não lhe forem as mesmas unidades devolvidas, e obrigado a substituir as que forem compradas, no prazo de doze mezes.

A indemnização ao contractante será regulada como segue:

Na hypothese de compra o preço do vapor ou vapores será o da data da incorporação, com o abatimento de 5 % para cada anno decorrido;

Na de fretamento, a indemnização por anno corresponderá á renda liquida das viagens das unidades fretadas durante o periodo do ultimo anno;

Não havendo renda liquida, a indemnização será de 10 % do valor do navio no momento do fretamento, a qual tambem prevalecerá no caso de ser essa renda liquida de menor importancia.

Para os effeitos dessa clausula, considerar-se-ha renda liquida a diferença entre a receita bruta do trafego accrescida da subvenção e o total das despesas de custeio do trafego, adicionadas de 15 % do valor pelo qual foi o vapor incorporado á frota.

VIII

Os contractantes e os seus subordinados não poderão fazer commercio por conta propria ou por intermedio de outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que cogitar o seu contracto.

IX

O prazo da duração do presente contracto será de 10 annos contados da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

O contracto não poderá ser transferido sem prévia autorização do Governo Federal.

X

As duvidas suscitadas na interpretação de disposições contractuaes e sobre as quaes as partes contractantes não puderem chegar a um accordo, serão resolvidas por arbitramento, segundo as fórmulas legaes.

XI

Dentro do prazo de 60 dias, contado da data em que o contracto entrar em vigor, submeterá o contractante a aprovação da Inspectoria Federal de Navegação o horario de sua linha.

O contractante fornecerá até 15 de março de cada anno cópia do balanço do anno anterior, obrigando-se igualmente a apresentar á Inspectoria Federal de Navegação os dados estatísticos que a mesma solicitar.

XII

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

a) os que por lei tiverem direito a transporte gratuito, nas empresas subvencionadas pelo Governo (art. 112, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 228 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924);

b) as malas do Correio e o respectivo funcionario postal, fazendo conduzir aquellas de terra para bordo e vice-versa; para o serviço postal haverá a bordo compartimento apropriado;

c) dinheiros ou valores publicos, pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduais;

d) os objectos destinados aos museus publicos;

e) sementes, mudas de plantas, instrumentos agricolas, adubos e animaes reprodutores de raça pura remetidos pelos governos federal e estaduais.

Gozarão do abatimento de 30 % os transportes feitos por conta da União.

XIII

O contractante obriga-se a distribuir equitativamente a praça de seus navios, fazendo rateio da mesma entre os embarcadores, quando houver accumulo de carga, dando, porém, preferencia ás mercadorias de facil deterioração.

XIV

Para garantir a execução do serviço o contractante depositará uma caução de 4:000\$ no Thesouro Nacional.

Para as despesas de fiscalização o contractante recolherá annualmente, por semestres adiantados, ao Thesouro Nacional, a quota de 1:200\$000.

XV

Em retribuição dos serviços especificados na clausula II o contractante receberá a seguinte subvenção: 2:000\$ por viagem redonda, não podendo exceder de 48:000\$ por anno.

Nas viagens não integralmente realizadas, far-se-ha, na subvenção, o devido e proporcional desconto da importancia correspondente aos trechos não executados. Para esse fim, os contractantes submeterão, no prazo de 90 dias, contado da data do registro do contracto respectivo pelo Tribunal de Contas, á aprovação da Inspectoria Federal de Navegação, as tabellas de distancia entre os portos de escalas de suas linhas.

XVI

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, não sendo motivada por força maior, accetta pelo Governo Federal, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

a) pelo retardamento da execução do serviço, conforme determina a clausula IV, multa de 1:000\$ a 2:000\$, por trimestre ou fracção deste;

b) por viagem não realizada ou feita de modo incompleto, multa de 30 % a 50 % da subvenção correspondente ao serviço não realizado;

c) em caso de atraso de mais de quatro horas no horario da partida do vapor, multa de 5 % da subvenção da viagem, por periodo ou fracção de igual tempo que exceder ao prazo

de tolerancia acima fixado; quando o atraso exceder de 48 horas, a viagem será considerada como não realizada ou interrompida, conforme o atraso se verificar no inicio ou decurso da viagem, caso em que será applicada a penalidade de que trata a lettra b.

O minimo das multas desta alinea será de 100\$000.

d) multa de 200\$ pela demora na entrega das malas postaes e de 500\$ no caso de extravio das mesmas;

e) multa de 200\$ a 500\$ por qualquer outra infracção não especificada no presente contracto.

Independente de acção ou interpellação judicial poderá o Governo decretar a rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução, que reverterá para os cofres publicos, nos dous seguintes casos:

1º, por interrupção do serviço contractual por prazo superior a 90 dias;

2º, ao ser pela terceira vez e no mesmo anno, imposta multa pela mesma infracção.

XVII

O contractante obriga-se a cumprir e fazer cumprir fielmente todos os regulamentos e decisões expedidas ou que vierem a ser expedidas pelo Governo, referentes e applicaveis ao serviço de navegação e que não contrariarem as disposições de seu contracto.

O contractante manterá a tripulação de seu navio decentemente uniformizada.

XVIII

Os fretes e passagens serão os em vigor da "The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited", para a linha dos Antizes, approvados pela portaria de 21 de dezembro de 1912, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com a redução de 35 %.

As partes contractantes poderão, em qualquer tempo, de commun accordo, alterar as tabellas de fretes, dando-lhes nova classificação e feição, desde que nessa alteração não haja augmento de preço do transporte para qualquer especie de mercaderia.

XIX

A subvenção, no corrente exercicio, será paga pelo credito consignado na verba 4ª, n. 8, do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e nos seguintes por conta dos creditos que para esse fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XX

O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, no caso do Tribunal de Contas negar registro ao presente contracto.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — Francisco Sá. (159)

DECRETO N. 16.744 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 465:409\$232 (quatrocentos e sessenta e cinco contos cento e nove mil duzentos e trinta e dous réis), para despesas do edificio de Correios e Telegraphos de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. II do art. 201 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, e tendo ouvido o Ministerio da Fazenda e o Tribunal de Contas, conforme determina o art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 465:409\$232 (quatrocentos e sessenta e cinco contos cento e nove mil duzentos e trinta e dous réis), para occorrer ao pagamento das despesas apuradas em a conclusão do edificio dos Correios e Telegraphos na capital do Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDDES,

Francisco Sá.

DECRETO N. 16.753 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Approva o regulamento do Instituto Nacional de Musica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Resolve, de accordo com o art. 3º, n. V da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 36 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, aprovar o regulamento do Instituto Nacional de Musica, que a este acompanha, assignado pelo Ministro da Justica e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

Regulamento do Instituto Nacional de Musica

CAPITULO I

Dos fins do Instituto

Art. 1º. O Instituto Nacional de Musica destina-se a formar instrumentistas, cantores e professores de musica, ministrando-lhes, além da instrucção geral artistica, os meios praticos de se habilitarem para a composição; bem como a desenvolver o bom gosto musical, organizando concertos symphonicos e de musica de camera nos queres sejam executadas as melhores composições antigas e modernas, com o concurso dos alumnos.

CAPITULO II

Do ensino

Art. 2º. O ensino do Instituto comprehenderá os seguintes cursos leccionados em aulas diurnas e nocturnas, os quaes serão grupados em quatro secções; e para o effeito da frequencia e da coordenação em que as materias devam ser estudadas, divididos em séries, correspondendo cada uma a determinado numero de annos escolares.

1ª secção — Elementar

Curso de solfejo — Em tres séries de um anno cada uma.

2ª secção — Vocal

1º. Curso de canto — Em duas séries: *inicial* e *superior*, de tres annos cada uma.

2º. Curso de physiologia e hygiene da voz — Em uma série de um anno.

3ª secção — Instrumental

1º. Curso de piano — Em duas séries: *inicial* e *superior*, a primeira de quatro annos e a segunda de cinco.

2º. Curso de orgão — Em duas séries: *inicial* e *superior*, de tres annos cada uma.

3º. Curso de harmonium — Em uma série de tres annos.

4º. Curso de harpa — Em duas séries: *inicial* e *superior*, a primeira de tres annos e a segunda de quatro.

5º. Curso de violino — Em duas séries: *inicial* e *superior*, a primeira de quatro annos e a segunda de cinco.

6º. Curso de violeta — Em duas séries: *inicial* e *superior*, de tres annos cada uma.

7º. Curso de violoncello — Em duas séries: *inicial* e *superior*, a primeira de quatro annos e a segunda de cinco annos.

8º. Curso de contra-baixo — Em duas séries: *inicial* e *superior*, a primeira de tres annos e a segunda de quatro.

9º. Curso de flauta — Em duas séries: *inicial* e *superior*, a primeira de dois annos e a segunda de quatro.

10º. Curso de oboé — Em duas séries: *inicial* e *superior*, a primeira de dois annos e a segunda de quatro.

11º. Curso de fagote — Em duas séries: *inicial* e *superior*, a primeira de dois annos e a segunda de quatro.

12º. Curso de clarinete e congenes — Em duas séries: *inicial* e *superior*, a primeira de dois annos e a segunda de quatro.

13º. Curso de trompa — Em duas séries: *inicial* e *superior*, a primeira de dois annos e a segunda de quatro.

14º. Curso de clarim — Em duas séries: *inicial* e *superior*, a primeira de dois annos e a segunda de quatro.

15º. Curso de cornetim — Em duas séries: *inicial* e *superior*, a primeira de dois annos e a segunda de quatro.

16º. Curso de trombone — Em duas séries: *inicial* e *superior*, a primeira de dois annos e a segunda de quatro.

4ª secção — Preparatoria e complementar de composição

1º. Curso de harmonia — Em tres séries de um anno cada uma.

2º. Curso de contraponto e fuga — Em uma série de tres annos.

3º. Curso de instrumentação — Em uma série de tres annos.

4º. Curso de composição — Em uma série de tres annos.

Paragrapho unico. Os cursos serão diurnos e nocturnos, com os seguintes professores:

CURSO DIURNO

PROFESSORES CATHEDRATICOS

6 de solfejo;
3 de canto;
9 de piano;
1 de orgão e harmonium;
1 de harpa;
3 de violino e violeta;
1 de violoncello;
3 de harmonia;
1 de contraponto e fuga, instrumentação e composição.

PROFESSORES COADJUVANTES

8 de piano;
3 de violino e violeta.

CURSO NOCTURNO

PROFESSORES CATHEDRATICOS

3 de solfejo;
1 de canto;
1 de violino e violeta;
1 de violoncello;
1 de contra-baixo;
1 de flauta;
1 de oboé e fagote;
1 de clarinete e congenes;
1 de trompa;
1 de clarim e cornetim;
1 de trombone.

PROFESSORES COADJUVANTES

1 de violino e violeta.

CURSO DIURNO-NOCTURNO

PROFESSOR CATHEDRATICO

1 de physiologia e hygiene da voz

Art. 3º. Os seguintes cursos são parallelos e obrigatorios:

1º. *Solfejo* — dos de canto e instrumentos, excepto orgão;

2º. *Physiologia e hygiene da voz* — do de canto;

3º. *Piano* (série inicial) — dos de canto, harmonium e harmonia;

4º. *Harmonia* — do de orgão (série inicial);

5º. *Contraponto e fuga* — do de orgão (série superior);

Art. 4º. Os programmas de ensino serão organizados de accôrdo com o art. 69, n. 8 e regulam-se da forma seguinte:

Solfejo — Notação musical. Métrica. Rythmo. Tonalidade. Theoria geral das escalas e dos accôrdes. Ornamentos. Transporte. Solfejo e dictado.

Canto — Emissão, formação e desenvolvimento da voz; articulação e recta pronuncia portugueza, franceza e italiana; grandes arias e trechos classicos, sacros e profanos; peças de conjunto; technica das vozes e sua physiologia.

Physiologia e hygiene da voz — Anatomia dos órgãos vocaes, auditivos e respiratorios; sua physiologia em relação ao estudo do canto. Hygie e dos mesmos órgãos.

Piano e outros instrumentos — Technica e sua applicação progressiva desde os estudos e peças elementares até a musica de concerto de difficuldade transcendental; e musica de conjunto de camera e orchestral, segundo a natureza do curso.

Orgão e Harmonium — Technica e sua applicação desde os estudos e peças elementares até as de difficuldade transcendental; improviso.

Harmonia — Formação e encadeamento dos accôrdes. Rythmo, Harmonia tonal, modulante e chromatica. Realização dos baixos e cantos.

Contraponto e fuga — Contraponto simples em todas as especies a duas e mais partes. Córros duplos. Imitações regulares e irregulares a duas e mais partes. Fuga.

Instrumentação — Conhecimento theorico dos instrumentos, sua classificação e divisão, caracter e natureza. Combinações. Orchestra symphonica e orchestra militar. Orchestração de marchas, dansas, sonatas, etc. Transcrição de orchestra para banda. Analyse e leitura de partituras.

Composição — Dansas antigas; thema com variações, canção, sonatina, sonata, rondó, adagio, quartetto, symphonia, motete, missa, oratorio, opera. Analyse e leitura de partituras.

Paragrapho unico. Os programmas contidos neste artigo comprehendem apenas as indicações essenciaes, devendo ser desenvolvidos. O programma será um só para o curso que tiver mais de um professor, a bem da unidade do ensino.

CAPITULO III

Do corpo docente

Art. 5º. O corpo docente é constituído pelo director, professores cathedraticos, professores coadjuvantes, professores honorarios e livres docentes.

Art. 6º. Os professores cathedraticos e coadjuvantes serão nomeados por decreto, mediante concurso, na forma do capitulo IV deste regulamento.

Art. 7º. O Conselho Docente, de que trata o art. 55, em sessão a que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros, e por voto unanime, poderá eleger professor honorario o artista de reconhecida e superior competencia profissional.

Art. 8º. São livres docentes os candidatos approvados pelo Conselho, mediante concurso identico ao que é exigido para a nomeação de professor cathedratico.

Art. 9º. Os livres docentes serão nomeados por seis annos, podendo a nomeação ser renovada por esse prazo, si o Conselho o resolver por maioria de votos.

Art. 10. Quando houver conveniencia em se contractarem os serviços de qualquer profissional, quer no paiz, quer no estrangeiro, o director solicitará ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores autorização para celebrar o respectivo contracto no primeiro caso, ou providencia no sentido de ser devidamente realizado tal contracto, no segundo caso.

Art. 11. Os professores cathedraticos e coadjuvantes serão vitalicios desde o dia da posse e exercicio.

Art. 12. Compete ao professor cathedratico:

1º. Ensinar de accôrdo com o programma;

2º. Dar o numero de lições indicadas no art. 138, ás horas mencionadas no horario;

3º. Completar as horas de lição marcadas no horario, nas aulas de ensino colectivo, desde que a sua classe seja frequen-

tada por mais de tres alumnos; e nas de ensino individual, o tempo de lição a que cada alumno tiver direito;

4º. Assistir aos ensaios dos exercicios publicos em que tomem parte alumnos de sua classe;

5º. Dirigir ás classes de conjunto para que fôr designado pelo director;

6º. Contemplar em cada lição todos os alumnos de sua classe, quando se tratar de ensino individual;

7º. Comparecer aos exames e concursos, quando nomeado para as respectivas mesas, ás sessões do Conselho neste mos deste regulamento, e aos actos, solemnes, e quaesquer outros do Instituto, para que fôr convidado ou designado, e, no caso de impedimento, participal-o ao director, com a possivel antecedencia;

8º. Observar as instrucções e as recommendações do director, no tocante ao ensino, á disciplina e á policia interna das aulas;

9º. Satisfazer todas as requisições que-lhe forem feitas no interessé do ensino;

10º. Apresentar, mensalmente, ao director as notas de frequencia, aproveitamento e comportamento dos alumnos de sua classe;

11º. Zelar pela conservação dos instrumentos de sua classe.

Art. 13. Ao professor coadjuvante compete, além das attribuições mencionadas no art. 12, excepto as de ns. 5 e 7 (na parte relativa ás sessões do Conselho), reger os cursos para os quaes fôr nomeado, dentro da respectiva série, de accôrdo com o disposto no art. 141.

Art. 14. E' vedado, tanto ao professor cathedratico como ao coadjuvante, manter no edificio do Instituto curso particular.

Art. 15. E' igualmente vedada a transferencia ou permuta de cadeiras.

Art. 16. O professor cathedratico, assim como o coadjuvante, nos seus impedimentos temporarios, será substituído por outro de igual categoria.

Paragrapho unico. Em falta de professor cathedratico ou coadjuvante que possa ou queira incumbir-se da regencia da cadeira ou aula, a substituição far-se-á por livre docente da mesma disciplina designado pelo director, ou por pessoa extranha de notoria competencia, nomeado, sob proposta deste, pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 17. O desdobramento de um curso, por excesso de matriculandos, só poderá effectuar-se com approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores e, neste caso, a regencia da aula suplementar caberá de preferencia ao professor cathedratico ou coadjuvante do mesmo curso, conforme a hypothese de que se trate. Na impossibilidade de ser um delles designado, proceder-se-á pela forma expressa no paragrapho unico do art. 16.

Art. 18. Pela regencia da aula suplementar, perceberá o professor uma gratificação igual á do cargo effectivo. A mesma gratificação será abonada ao livre docente designado para reger aula suplementar e, se a regencia couber á pessoa extranha ao corpo docente, a remuneração será igual ao ordenado do cargo.

Art. 19. Os livres docentes, cujos titulos são expedidos pelo director, têm o direito de se utilizar do material escolar do Instituto, sem prejuizo dos cursos officiaes, sob a condição de se responsabilizarem pela conservação do referido material.

Art. 20. Os livres docentes não serão estipendiados pelo Governo; receberão na thesouraria do Instituto as taxas de frequencia dos alumnos matriculados em seus cursos, deduzidos 10 % para o patrimonio escolar.

Art. 21. O professor contará como tempo de serviço no magisterio, para os effeitos da jubilação:

1º. O tempo intercorrente de serviço gratuito e obrigatorio por lei;

2º. O de serviço publico em commissões technicas ou scientificas;

3º. O de serviço de guerra;

4º. O de serviço de auxiliar de ensino;

5º. O numero de faltas, não excedente de 20 por anno, motivadas por molestia;

6º. O tempo de suspensão judicial, quando fôr julgado innocente.

Art. 22. E' vedado ao professor encerrar o seu curso antes a época fixada no art. 136 deste regulamento.

Art. 23. O professor coadjuvante não poderá exercer cumulativamente as funções de livre docente, ainda mesmo ue haja conquistado esses cargos em virtude de concurso, avendo optar por um dos dois.

CAPITULO IV

Dos concursos para professores

Art. 24. Quando se der a vaga de professor, cathedratico ou coadjuvante, salvo o disposto no art. 10, o director mandará, cinco dias d'pois, publicar edital no *Diário Official* com o prazo de 90 dias, declarando aberta a inscripção para o concurso e as suas condições.

§ 1º. O director enetterá copia do edital ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, afim de ser transmittido em resumo aos presidentes e governadores dos Estados.

§ 2º. A publicação do edital será renovada e pelo mesmo modo repetida em cada um dos ultimos oito dias do prazo da inscripção e, si este expirar durante as férias, conservar-se-á aberta a mesma inscripção nos tres dias úteis que se seguirem ao termo dellas.

§ 3º. A inscripção se fará em qualquer dia útil do prazo marcado no edital, das 11 ás 15 horas.

Art. 25. No caso de haver duas ou mais vagas, serão postas simultaneamente em concurso, realizando-se os respectivos actos conforme a ordem estabelecida pelo director.

Art. 26. Poderão concorrer á vaga de professor todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e fo em maiores de 21 annos. Além da folha corrida, poderão os candidatos juntar ao requerimento, que será dirigido ao director, qu'esquer outros documentos que julgarem convenientes como títulos de idoneidade, ou provas de serviços prestados á arte e ao Estado.

Paraphrasis unico. Deferido o requerimento, o candidato assignará o seu nome no livro apropriado.

Art. 27. A inscripção poderá ser feita por procuração.

Art. 28. Findo o prazo da inscripção, o candidato será a ella admittido.

Art. 29. Si, terminado o prazo, n'gum se houver inscripto, o director deverá prorogar-o por egual tempo, e assim successivamente, até que se verifique a inscripção, continuando a reger, interinamente, a cadeira vaga até o seu provimento, quem, para tal fim, houver sido designado ou nomeado.

Art. 30. No dia seguinte ao do encerramento da inscripção, publicar-se-á edital fazendo conhecer os nomes dos candidatos inscriptos, a peça indicada na conformidade do respectivo programma, e opportunamente o dia, a hora e o logar em que deverá ter inicio o concurso.

Art. 31. Os candidatos á livre docencia requererão ao director a sua inscripção na primeira quinzena de setembro, independentemente de publicação do edital, instruindo o requerimento na forma do art. 26.

Art. 32. O concurso para professor cathedratico ou livre docente comprehenderá as seguintes provas *theóricas e practicas* prestadas, segundo a natureza da materia sobre que versarem, ou *oralmente*, ou por *escripto*, ou no *instrumento*:

Solfejo

1º. Theoria geral de musica;

2º. Dictado musical de grande difficuldade por phrases que serão tocadas no piano ou harmonium, tres vezes no maximo;

3º. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

4º. Execução ao piano de uma peça indicada quinze dias antes do concurso, correspondente ao 4º anno do curso de piano;

5º. Composição de solfejos e dictados para classe, segundo indicação da commissão no momento da prova.

6º. Solfejar dois trechos, sendo um com mudança de clave e outro com transposição: escriptos no acto da prova.

Canto

1º. Execução de uma peça indicada um mez antes da realização do concurso;

2º. Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repertorio de seis composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º. Leitura completa, á primeira vista, de um trecho com palavras (manuscriptas), escripto especialmente para o acto pelo director ou pess á por elle designada e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova.

4º. Execução ao piano de uma peça indicada quinze dias antes do concurso, correspondente ao 4º anno do curso de piano;

5º. Conhecimento de physiologia e hygiene da voz.

Piano e outros instrumentos

1º. Execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º. Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º. Leitura completa, á primeira vista, de uma peça (manuscripta) escripta especialmente para o acto pelo director ou pess por elle designada e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado.

4º. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º. Conhecimentos geraes de historia e esthetica da musica.

Orgão e harmonium

1º. Execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º. Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão dentre seis que o candidato apresentará á commissão no acto do concurso;

3º. Realização, transportada ao orgão, de um baixo cifrado (acompanhamento) classico, que poderá ser escolhido nos oratorios, cantatas, sonatas etc., de Handel, Bach e outros autores dos seculos XVI, XVII e XVIII;

4º. Improvisação e originalidade pela commissão quinze minutos antes da prova;

5º. Realização de uma fuga a quatro partes sobre um thema dado pela commissão;

6º. Conhecimentos geraes de historia e esthetica da musica.

Harmonia

1º. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

2º. Execução ao piano de uma peça indicada quinze dias antes do concurso correspondente ao 4º anno do curso de piano;

3º. Realização de uma fuga a quatro partes sobre um thema dado pela commissão;

4º. Realização, á pedra, de contrapontos duplos, triplos e quadros invertiveis;

5º. Conhecimentos geraes de historia e esthetica da musica.

Contraponto e fuga, instrumentação e composição

1º. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

2º. Execução ao piano de uma peça indicada quinze dias antes do concurso, correspondente ao 4º anno do curso de piano;

3º. Realização de uma fuga a quatro partes sobre um thema dado pela commissão;

4º. Realização, á pedra, de contrapontos duplos, triplos e quadruplos invertíveis;

5º. Composição de uma fuga estylo livre, instrumental a tres ou quatro partes;

6º. Instrumentação de um trecho do piano, classico ou moderno, para grande orchestra, segundo indicação da comissão julgadora;

7º. Analyse de uma ou mais composições classicas ou modernas, escolhidas pelo candidato em uma lista apresentada pela comissão, oito dias antes da realização do concurso. Esta analyse deve comprehender a fôrma no seu conjunto e nas suas particularidades; os rythmós; as accentuações; e o sentimento; em summa, a construcção e a esthetica do obr.;

8º. Conhecimento de historia e esthetica da musica

Physiologia e hygiene da voz

1º. Acustica musical;

2º. Theoria da harmonia;

3º. Movimentos e rythmós musicaes; suas origens physicas e physiologicas;

4º. Anatomia e physiologia do aparelho da audição, do aparelho respiratorio e do aparelho da phonação;

5º. Anatomia do membro superior;

6º. Physiologia geral dos nervos e dos musculos;

7º. Hygiene

Art. 33. O concurso para provimento do cargo de professor coadjuvante comprehenderá as seguintes provas *theoricas e praticas*, prestadas tambem, segundo a natureza da materia sobre que versarem, ou *oralmente* ou *por escripto* ou *no instrumento*:

Piano e violino

1º. Execução de uma peça indicada um mês antes do encerramento da inscripção, correspondente á serie superior do curso e tirada do respectivo programma de ensino;

2º. Execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora em um repertorio de quatro composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º. Leitura á primeira vista de uma peça (manuscripta) escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

4º. Realização de um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres apresentados pela comissão julgadora;

5º. Conhecimentos geraes de historia e esthetica da musica.

Art. 34. No concurso para professor coadjuvante de violino, o candidato fará transposição do trecho e cripto, conforme o n. 3, em um tom dado.

Art. 35. A arguição do candidato pela mesa examinadora sobre cada ponto do programma do concurso, não excederá de um quarto de hora para cada examinador. A arguição por meios de tres membros da comissão julgadora constitue motivo de nullidade do concurso.

Art. 36. O regimento interno completará as condições de realização dos concursos.

Art. 37. A comissão julgadora será constituída por seis professores nomeados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sob proposta do Director, que será o presidente.

Art. 38. Das comissões julgadoras dos concursos poderão fazer parte pessoas estranhas ao magisterio do Instituto.

Paragrapho unico. Faltando, á ultima hora, algum membro da comissão examinadora, o director lhe dará substituto.

Art. 39. Todas as provas serão publicas, excepto as que forem feitas por escripto.

Art. 40. A prova escripta será feita em papel rubricado pela comissão julgadora e fornecido na occasião, encerrados os candidatos em uma sala ou salas diferentes, conforme deter-

minar o director. A cada hora de trabalho assistirão, ao menos, dois membros da comissão julgadora, afim de manterem o silencio necessario e evitarem que qualquer dos candidatos consulte livros ou notas que lhe possam servir de adjutorio, ou tenha communicação com quem quer que seja.

Paragrapho unico. No caso de realizar-se a prova escripta em suas diferentes, o director tomará as medidas que julgar convenientes para a completa fiscalização dos trabalhos.

Art. 41. O prazo de duração da prova escripta será fixado pela comissão.

Art. 42. Terminado o prazo da prova escripta, serão todas as folhas da prova de cada um dos candidatos rubricadas no verso pelos membros da comissão.

Art. 43. Fechada e lacrada cada uma das provas e escripto no envoltorio o nome do seu autor, ficarão todas sob a guarda do director.

Art. 44. Si algum candidato, que tiver feito a prova escripta não puder comparecer, por motivo de molestia, a qualquer das outras provas, e houver justificado a falta, poderá a comissão examinadora espaçar essa prova até oito dias.

Art. 45. O candidato que, ainda mesmo por motivo de molestia, se retirar de qualquer das provas, ficará excluido do concurso.

Art. 46. Terminadas as provas escriptas, será publicado edital designando dia e hora para as demais provas.

Art. 47. Ultimado o concurso, e egerá a comissão, em votação nominal, um dos seus membros para elaborar um relatorio sobre o merecimento das provas, competencia dos candidatos e valor dos titulos ou documentos por elles apresentados no acto da inscripção, terminando por dar o seu voto.

§ 1º. Apresentado esse relatorio, abrir-se-á sobre o mesmo a mais ampla discussão e encerrada esta, proceder-se-á á classificação para 1º e 2º logares, correndo cada votação separadamente. As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 2º. Os membros da comissão que concordarem com os conceitos e conclusões expressos no alludido relatorio o assignarão, precedendo á assignatura as palavras:— *de accordo*; os que della divergirem, no todo ou em parte, formularão o seu voto po escripto com as razões justificativas do mesmo.

§ 3º. A classificação só se fará para os dois logares, si a comissão julgadora, bem ponderando o valor e os meritos dos candidatos, assim o entender.

§ 4º. No caso de empate entre dois candidatos, quando forem os unicos a concorrer ou os unicos votados, exercerá o director o direito conferido no art. 63.

Art. 48. O director comunicará ao Governo quaes os candidatos que obtiveram os dois primeiros logares, e um dos es será nomeado si dentro do prazo de 15 dias nenhum candidato recorrer da deliberação da comissão para o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio do director.

Art. 49. Concedido ao recorrente pelo director o prazo de 8 dias para provar quanto allega, será o processo, devidamente informado, remetido ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores que confirmará o *verdictum* da comissão ou mandará proeder a novo concurso, em que farão parte da mesa examinadora professores que não tenham servido na primeira.

Art. 50. Si na primeira reunião, por falta de tempo, não ficar concluido o relatorio a que allude o art. 47, ou a comissão necessitar de um prazo para apertal-o, o director lhe concederá e á por 48 horas, no maximo, e em seguida dará por suspensos os trabalhos, convocando nova reunião para o primeiro dia útil após a entrega do relatorio.

Art. 51. O candidato classificado e não nomeado será considerado livre docente da materia ou materias de que tiver feito o concurso, desde que o requeira, perdendo esse direito, si o não fizer dentro do prazo de tres meses.

Art. 52. No concurso para livre docente, o relatorio a que allude o art. 47 e as decisões da comissão serão presentes ao Conselho, para approvação ou não dos candidatos.

rt. 53. A' excepção da acta final do concurso, que será dada dentro de 24 horas após o julgamento, a que se lavrar na dia de trabalho, o será pela comissão na reunião etc.

Art. 54. As actas do concurso serão remettidas, em cópia, ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, com officio do director, no qual prestará as informações que entender necessarias sobre o mesmo concurso.

CAPITULO V

Do Conselho

Art. 55. Haverá no Instituto um Conselho, formado do director, dos professores cathedraes em exercicio e dos membros honorarios.

Art. 56. O Conselho não poderá exercer as suas funções na presença de dois terços de seus membros, salvo nos casos que se exige o voto unanime, bem como nas sessões solemnes, que se effectuam com qualquer numero.

Art. 57. Quando convocado o Conselho por duas vezes, não verificar a presença de professores em numero legal, far-se-á a terceira convocação, deliberando-se com qualquer numero, de que se não trate de augmento ou diminuição de taxas, de assumpto para o qual este regulamento estatue a unanimidade.

Art. 58. O Conselho será presidido pelo director e deliberará segundo as normas estabelecidas no regimento interno.

Art. 59. Nos avisos para as sessões, que deverão ser assinados pelo secretario e expedidos aos membros do Conselho com antecedencia, pelo menos de 48 horas, salvo nas sessões solennas, será declarado o fim principal da reunião.

Art. 60. O Conselho tratará das questões que lhe forem submettidas, ou directamente, ou por meio de comissões, e elegerá para o estudo previo das mesmas.

Art. 61. Funcionará o Conselho sempre que o director julgar necessario, ou o requeriram 10 professores, dando os motivos por que entendem necessaria a convocação.

Art. 62. Para que qualquer membro do Conselho possa usar da palavra, é necessario que o presidente lhe conceda, não podendo permittido falar sobre o mesmo assumpto por mais de duas vezes, nem por mais de 15 minutos, excepto o autor de qualquer projecto ou relator de comissão, que poderá falar até tres vezes.

Art. 63. Sendo professor, terá o director, além de seu voto, de qualidade; não o sendo, somente este.

Art. 64. Nas questões de interesse particular não podem votar conjuntamente os professores que tenham entre si parentesco por consanguinidade ou affinidade, em grau prohibido.

Art. 65. Quando, entre dois ou mais membros do magisterio, se verificar o impedimento de que trata o artigo antecedente, só o mais antigo será admittido a votar. Quando nenhum impedimento se verificar entre o director e algum dos professores, votará o director.

Art. 66. Ao Conselho compete:

1º. Decidir os recursos interpostos pelos alumnos contra os dos professores, cabendo ainda a decisão perante o ministro da Justiça e Negócios Interiores;

2º. Propor ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores augmento, diminuição ou supressão da taxa;

3º. Eleger os professores honorarios, nos termos do art. 7º.

4º. Conferir premios instituidos por particulares e os que julgar conveniente crear;

5º. Resolver sobre os casos em que for consultado pelo director;

6º. Impor a pena disciplinar estabelecida no n. 3 do art. 134 e dos arts. 4, 5 e 6 do art. 259.

CAPITULO VI

Dos auxiliares do ensino

Art. 67. Haverá, como auxiliares do ensino, tres acompanhadores.

Art. 68. Aos acompanhadores, que serão nomeados pelo director, compete:

1º. Assistir ás classes designados pelo director;

2º. Fazer os acompanhamentos de piano e harmonium nas aulas, nos ensaios, nos exercicios publicos e nos concertos do Instituto;

3º. Distribuir e arrecadar as musicas nos ensaios e concertos.

CAPITULO VII

Do director

Art. 69. Ao director, que deve ser um profissional idoneo e de livre nomeação do Governo, podendo ocupar o cargo um dos professores do estabelecimento, sem prejuizo da regencia de sua cadeira, compete, além das attribuições mencionadas em diversos artigos deste regulamento:

1º. A direcção artistica e administrativa do Instituto e a inspecção do ensino;

2º. Presidir o Conselho e os exames e concursos quando fizer parte das mesas;

3º. Observar e fazer cumprir as disposições deste regulamento e do regimento interno;

4º. Resolver acerca dos requerimentos cujo assumpto fôr da sua competencia e encaminhar os outros, segundo a especie, ao Ministro e ao Conselho;

5º. Convocar as sessões do Conselho, quando entender preciso ou lhe fôr isso determinado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, observado o disposto no art. 59; adiar ou resolver, usando do voto de qualidade, as questões em caso de empate;

6º. Informar ao Governo sobre a nomeação dos professores e sobre os contractos de que trata o art. 19;

7º. Assignar a correspondencia official, os termos e despachos lavrados em virtude deste regulamento e, com os membros do Conselho, as actas das sessões;

8º. Organizar os programas de ensino e de exames, de accordo com os professores das respectivas materias e audiencia do Conselho;

9º. Estabelecer o horario das aulas;

10º. Rubricar os pedidos mensaes das despesas do estabelecimento;

11º. Dar posse aos professores auxiliares do ensino e mais empregados do Instituto, por termo lavrado em livro especial;

12º. Regular os trabalhos da secretaria, da bibliotheca e da thesauraria, e prover em tudo quanto fôr necessario ao serviço do estabelecimento;

13º. Assistir ás aulas e exercicios publicos;

14º. Admoestar e punir, nos casos previstos em lei, os professores, auxiliares do ensino e demais funcionarios e os alumnos, applicando-lhes as penas disciplinares de sua competencia e encaminhando o recurso, quando intentado, a quem de direito;

15º. Verificar a assiduidade dos professores, auxiliares do ensino e demais funcionarios, e, de conformidade com a legislação em vigor, mandar descontar-lhes os vencimentos, quando deixarem de prestar o serviço a que são obrigados;

16º. Velar pelo fiel cumprimento dos deveres por parte do pessoal administrativo;

19º. Providenciar sobre a immediata substituição do docente que faltar oito dias consecutivos, mesmo com causa justificada;

20º. Nomear e demittir todos os funcionarios cuja nomeação lhe competir por este regulamento;

21º. Receber e por si mesmo dirigir reclamação ao Governo por faltas com nettidas pelos empregados que não forem da sua nomeação;

22º. Conceder aos membros do corpo docente e ao pessoal administrativo, até 30 dias de licença, nos termos da legislação em vigor;

23º. Fiscalizar a observancia dos programmas;

24º. Organizar, ouvido o Conselho, o regimento interno do Instituto, o qual será posto em execução depois de approved pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

25º. Apresentar annualmente ao Governo, até ao dia determinado, o relatório minucioso das occurrencias havidas no estabelecimento e a proposta do orçamento annual, salientando naquella a marcha do ensino.

Art. 70. Ao professor nomeado para o cargo de director será abonada, além dos vencimentos integraes da sua cadeira, a gratificação estabelecida para aquelle cargo.

Art. 71. Substitue o director, em caso de falta ou impedimento temporario, o professor mais antigo em exercicio.

CAPITULO VIII

Do pessoal administrativo

Art. 72. Além do director, que será nomeado por decreto e tomará posse perante o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, o Instituto terá :

- 1 Secretario ;
- 1 Thesoureiro ;
- 1 Bibliothecario ;
- 2 Officiaes ;
- 2 Amanuenses ;
- 1 Dactylographa ;
- 1 Fiel do thesoureiro ;
- 11 Inspectoras de alumnas ;
- 1 Conservador ;
- 1 Afinador de pianos ;
- 1 Porteiro ;
- 1 Continuo.

Paragrapho unico. Todos os funcionarios serão nomeados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, excepto o fiel do thesoureiro, o conservador e o afinador de pianos, cujas nomeações competem ao director, precedendo proposta do thesoureiro para a do primeiro.

Art. 73. Haverá ainda sete serventes para as exigencias do serviço, os quaes serão admittidos pelo director.

Art. 74. Ao lugar de secretario terá accesso o official de maior me eimento; á deste o amanuense tambem de maior me eimento.

Art. 75. O funcionario administrativo que trabalhar cumulativamente em serviço diurno e nocturno, contará este ultimo pela metade, para os effeitos da aposentadoria, fazendo-se a contagem do tempo dia a dia, embora sirva alternadamente.

Art. 76. O thesoureiro será auxiliado por um fiel de sua exclusiva confiança.

Art. 77. O thesoureiro manterá um livro caixa em que diariamente fará todos os lançamentos relativos ás entradas e sahidas.

Art. 78. O thesoureiro só poderá ser empossado no cargo, depois que houver prestado a fiança de 5:000\$, em dinheiro ou apolices da divida publica.

Art. 79. O thesoureiro receberá annualmente 300\$, para quebras e differenças de troco, pagos pelo producto das taxas escolares.

Art. 80. Compete ao secretario :

1º. Organizar a escripturação do estabelecimento ;

2º. Superintender o serviço da secretaria de que é chefe natural, fazendo as distribuições de serviço pelos seus auxiliares ;

3º. Redigir e fazer expedir a correspondencia official da directoria ;

4º. Comparecer ás sessões do Conselho docente cujas actas lavrará ;

5º. Lavrar os termos de posse de todo o pessoal do Instituto ;

6º. Passar, á vista de despacho do director, as certidões que lhe forem requeridas ;

7º. Informar por escripto todas as petições que tiverem de ser submittidas ao despacho do director ;

8º. Prestar, nas sessões do Conselho docente, as informações que lhe forem exigidas, para o que o director lhe dará a palavra ;

9º. Lavrar, assignando-os com o director, todos os termos de abertura e encerramento da inscripção para os concursos ao magisterio; e, com os membros das commissões julgadoras, os referentes aos concursos aos premios;

10º. Assignar, com as commissões julgadoras, os mappas do resultado dos exames e concursos de admissão e dos de promoção e finaes;

11º. Fazer a folha do director e do pessoal docente e administrativo, apresentado-a no ultimo dia de cada mês ou no primeiro do seguinte;

12º. Processar as contas que tiverem de ser pagas na thesouraria;

13º. Expedir as guias de pagamento de taxas;

14º. Mandar, no fim de cada anno, encadernar os avisos e ordens do Governo, os officios recebidos, as minutas dos editaes e das portarias do director e dos officios por elle expedidos e as actas das sessões do Conselho docente;

15º. Lançar e subcrever todos os despachos do Conselho docente.

Art. 81. Ao thesoureiro compete:

1º. Organizar a contabilidade do Instituto, a qual deverá ter sempre em dia;

2º. Receber dos alumnos e de quaesquer outras pessoas as quantias devidas e escriptural-as;

3º. Descontar as percentagens destinadas ao patrimonio do Instituto;

4º. Entregar aos respectivos docentes, até o dia 10 do mês seguinte, a importancia das taxas que lhes competir, arrecadada no mês anterior;

5º. Informar ao director, no ultimo dia de cada mês, sobre o estado da caixa do Instituto e apresentar-lhe todas as contas ou folhas a pagar para que as confira e rubrique.

Art. 82. O thesoureiro usará de um carimbo especial nos actos por elle assignados.

Art. 83. Substitue o thesoureiro, em sua falta ou impedimento, o respectivo fiel.

Art. 84. Ao bibliothecario, que será pessoa versada na technica e litteratura musicaes, compete:

1º. Conservar-se na bibliotheca nas horas do expediente;

2º. Cuidar da conservação da bibliotheca e inspecionar a do museu e do gabinete de acustica, que ficarão sob a sua guarda e responsabilidade;

3º. Organizar o catalogo de accordo com as instrucções que lhe transmittir o director, assim como, no fim de cada anno, um catalogo supplementar das obras novamente adquiridas;

4º. Observar e fazer observar este regulamento em tudo que lhe disser respeito;

5º. Comunicar diariamente ao director as occurrencias que se derem na bibliotheca;

6º. Inscrever, no acto da entrada, nos livros para esse fim destinados, as aquisições feitas pela bibliotheca por compra e bem assim as obras que forem doadas;

ao director, por si ou por intermediação dos pro-
ra de obras e a assignatura de revistas e jornaes
urando sempre completar as obras ou collecções

observar o maior silencio na sala de leitura,
para que se retire a aquellas que perturbarem
orrendo ao director quando não for attendido;
alar, mensalmente, ao director um mappa dos
di theca, das obras consideradas e das que dei-
ministradas, por não existirem alli; out osim,
as obras que mensalmente entrarem para a bi-
panhada da noticia, embora sumaria, do objecto

anizar e remeter, annualmente, ao director um
trabalhos da bibliotheca e do estado das obras e
ando as modificações que a elle lhe tiver sug-

zere ter sob sua guarda toda a correspondencia
o serviço da bibliotheca;

proteger o melhor edificio em que não haja du-
das e se mantenha harmonia na edificação dos
na mesma obra;

er ao director noticia das publicações novas, feitas
no estrangeiro;

remover a troca de trabalhos com o Instituto e as obras
ras, com os estabelecimentos commerciaes, nacionaes
ros.

repho unico. Em falta ou ausencia da bibliotheca
e substituido por um funcionario da administração,
pelo director.

85. Aos officiaes compete, em geral, toda e qualquer
e escripturação que lhes for distribuido pelo secre-

o. Em particular, compete ao official mais antigo:

er a seu cargo o serviço de contabilidade do estabe-
o, fazendo toda a escripturação da receita e despesa
nio;

Executar os registros das obras publicaes de que
as instruções do Ministerio da Justica e Negocios
e de 18 de Janeiro de 1917, e os dados as competentes
quando requeridas pelos interessados;

Substituir o secretario na sua falta ou impedimento,

o. Em particular, compete ao official mais moderno:

azer a escripturação relativa nos assentamentos do
locente e administrativo do Instituto, trazendo sempre
todas as alterações que se verificarem;

Encarregar-se de toda a escripturação relativa á in-
matricula, exames e concursos de alumnos, de maneira
uma inspecção rapida nos respectivos livros se possa
desde logo, a vida escolar de qualquer alumno;

Apresentar, annualmente, ao secretario, depois de en-
os trabalhos lectivos, a estatistica do movimento

Substituir o secretario na sua falta ou impedimento,
usente o official mais antigo.

86. Compete ao amanuense mais antigo:

Ter a seu cargo o serviço de protocollo;

Conservar em boa ordem o archivo, cuja administração
ete, e organizar o respectivo catalogo, segundo as
ões que lhe forem dadas pelo secretario;

Auxiliar os officiaes em todos os serviços da secretaria
enhar os que lhe forem distribuidos pelo secretario;

Substituir qualquer dos officiaes em sua falta ou im-
o.

87. Ao amanuense mais moderno compete:

Registrar, por cópia, toda a correspondencia official
pelo director e extrahir, em livro apropriado, a que
oficialmente dirigida;

2º. Fazer annualmente, auxiliado pelo secretario,
tario de todos os moveis, instrumentos e utensilios do Insti-
tuto;

3º. Auxiliar os officiaes em todos os serviços da secretaria
e desempenhar os que lhe forem distribuidos pelo secretario;

4º. Substituir qualquer dos officiaes na sua falta ou im-
pedimento, na ausencia do amanuense mais antigo.

Art. 88. Compete á dactylographa executar todo o ser-
viço de cópias que lhe for apresentado pelo secretario ou, na
ausencia deste, por qualquer outro funcionario da secretaria.

Art. 89. Ao fiel compete substituir o thesoureiro na sua
falta ou impedimento e auxiliar-o em todos os serviços da the-
souraria.

Art. 90. Compete ás inspectoras de alumnos:

1º. Estar presentes durante todo o tempo em que funcio-
narem as aulas e a todos os actos a que tenham de comparecer
as alumnas;

2º. Admoestar os alumnos, quando procederem irregula-
mente, communicando ao director os factos mais graves;

3º. Exigir dos alumnos a observancia rigorosa da disci-
plina;

4º. Verificar diariamente, antes da abertura das aulas e
depois de findos os trabalhos de cada classe, si tudo está em
ordem, e no caso de reconhecer a existencia de qualquer damno
nos moveis ou nos instrumentos, procurar saber qual o
responsavel, fazendo immediatamente a devida communicação
ao director;

5º. Fazer a chamada dos alumnos nas classes de ensino
collectivo, tomando nota dos ausentes nas respectivas listas;

6º. Arrecadar nas classes a que assistirem, depois de ter-
minada a lição, os livros, musicas etc., pertencentes ao Insti-
tuto e que tiverem servido durante a mesma.

7º. Observar e fazer observar todas as ordens emanadas
do director;

8º. Velar pelos alumnos durante a sua permanencia no
estabelecimento;

9º. Assistir as classes que lhes designar o director;

10º. Comparecer, no periodo das férias, nos dias designados
pelo director.

Art. 91. Compete ao conservador:

1º. Zelar pela conservação dos instrumentos pertencentes
às diversas secções do Instituto;

2º. Fazer os reparos de que necessitarem os orgãos e har-
moniums.

Art. 92. Compete ao afinador de pianos fazer os con-
certos que se tornarem precisos nos pianos, conservá-los e afi-
nal-os sempre que fôr necessario ou ordenado pelo director.

Art. 93. Compete ao porteiro, que terá residencia no
edificio do Instituto:

1º. Ter sob sua guarda as chaves do edificio e de todos os
compartimentos;

2º. Cuidar do asseio interno da casa, fiscalizando os ser-
ventes encarregados desse serviço;

3º. Zelar pela conservação dos moveis e objectos que es-
tiverem fóra da secretaria e da bibliotheca;

4º. Entregar ao secretario uma relação dos moveis e ob-
jectos confiados á sua guarda, e cumprir quaesquer ordens,
relativas ao serviço, que lhe forem dadas pelo director ou pelo
secretario;

5º. Attender ás despesas de prompto pagamento, auto-
rizadas pelo director ou pelo secretario;

6º. Fazer em livro especial a escripturação das despesa
que realizar e dos adiantamentos recebidos para attender
essas despesas;

7º. Receber os avisos, officios, requerimentos e mais pape-
dirigidos ao Instituto;

8º. Expedir ou fazer expedir, depois de registrada em liv-
apropriado e numerado, por ordem chronologica, a correspo-
dencia official, por meio de protocollo em que se possa verifi-
não só a expedição, mas tambem o recebimento;

9º. Encerrar o ponto do afinador de pianos, á hora designada pelo director, e dos serventes, um quarto de hora antes da marcada para o começo dos trabalhos;

10º. Ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo ao director a dispensa do que não servir bem;

11º. Representar ao director sobre o procedimento do continuo;

12º. Ter sob sua responsabilidade, mediante inventario, os moveis e objectos pertencentes ao Instituto, que não estejam sob a guarda e responsabilidade de outro funcionario;

13º. Prestar, mensalmente, contas á secretaria, da applicação das quantias recebidas, documentando o emprego das que excederem de 10\$ e relacionando as demais.

Art. 94. Compete ao continuo:

1º. Cumprir as ordens do director e do pessoal da secretaria, relativamente ao movimento dos papeis dentro do estabelecimento;

2º. Entregar a correspondencia que lhe for confiada pelo director ou pela secretaria;

3º. Solicitar a quem competir o lançamento do recibo da correspondencia no protocollo em que houver sido registrada;

4º. Receber e transmittir immediatamente ao director os papeis, cartas e recados que as partes lhe confiarem;

5º. Zelar pelo asseio e boa ordem de todas as dependencias da directoria e da secretaria e pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço;

6º. Arrecadar diariamente ao encerrar-se o expediente, os livros, jornaes, etc., que tenham servido durante o dia e recolher-os aos logares competentes;

7º. Receber e minuciosamente conferir, passando o competente recibo, todo o material de expediente, que tenha sido pedido ao respectivo fornecedor, pela secretaria.

8º. Trazer ao conhecimento do director qualquer occorrença, que dependa de providencia de sua parte.

CAPITULO IX

Da secretaria, da bibliotheca e da thesouraria

Art. 95. A secretaria, a bibliotheca e a thesouraria estarão abertas todos os dias uteis, das 10 ás 16 horas, e a primeira tambem pelo tempo em que funcionarem os cursos nocturnos.

Paragrapho unico. O director poderá prorogar as horas do serviço de qualquer daquellas secções pelo tempo que for necessario.

Art. 96. A secretaria, além do necessario para o expediente, terá os seguintes livros:

1º. Para os termos de posse dos professores e mais funcionarios;

2º. Para o registro de titulos do pessoal do Instituto;

3º. Para o assentamento do pessoal e annotação de todas as occorrencias que com a mesma pessoa se derem;

4º. Para a inscripção dos candidatos ao magisterio;

5º. Para a inscripção de matriculas;

6º. Para o registro de exames finais e de promoção;

7º. Para o registro de exames de admissão;

8º. Para o registro dos concursos de admissão;

9º. Para os termos dos concursos aos premios e para pensionistas;

10º. Para os termos de adoesações e outras penas impostas aos alumnos;

11º. Para os termos de advertencia e suspensão dos membros do corpo docente e mais empregados;

12º. Para o ponto dos professores e auxiliares do ensino;

13º. Para o ponto dos empregados;

14º. Para o lançamento do inventario do archivo;

15º. Para o inventario de todos os moveis, instrumentos e utensilios do Instituto.

Art. 97. Além dos livros especificados no artigo antecedente, poderá o director, por si ou por proposta do secretario, crear os que julgar convenientes.

Art. 98. A entrada na secretaria só é facultada para objecto de serviço.

Art. 99. O secretario encerrará o ponto dos funcionarios administrativos.

Paragrapho unico. No curso nocturno, encerrará o ponto o empregado que estiver de serviço na secretaria.

Art. 100. Na ausencia do director, nenhum dos empregados poderá abandonar o serviço antes de terminar a hora, sem consentimento do secretario, ao qual dará os motivos porque precisa retirar-se, afim de que este, quando comparecer o director, lhe faça a necessaria communicação.

Art. 101. A bibliotheca estará confiada á administração do bibliothecario, sob a immediata inspecção do director.

Art. 102. A bibliotheca é destinada ao uso do corpo docente e dos alumnos, podendo ser franqueada ao publico nos dias em que a sua frequencia não occasionar perturbações ao serviço do estabelecimento.

Art. 103. Haverá na bibliotheca um livro em que se inscreverão os nomes das pessoas que fizerem donativos de obras, com indicação do objecto sobre que versarem.

Art. 104. Os livros da bibliotheca serão todos encadernados e terão o carimbo do Instituto.

Art. 105. Em hypothese alguma sahirão da bibliotheca livros, folhetos, impressos ou obras manuscriptas; apenas em caso urgente e por conveniencia do ensino, poderão ser retirados os livros e as musicas necessarias para a direcção e estudo das classes.

Art. 106. Haverá na bibliotheca um livro de registro para se lançar o titulo de cada obra que for adquirida, com indicação da época da entrada e do numero de volumes de que ella se compuzer.

Art. 107. A pessoa que desejar consultar uma obra deverá dirigir-se ao bibliothecario, dando-lhe por escripto as indicações necessarias.

Art. 108. As obras raras, impressas ou manuscriptas e os autographos não poderão ser consultados por estranhos, sem licença especial do director.

Art. 109. Será permittido, mediante autorização do director, tirarem-se copias de obras musicas, excepto daquellas cujos direitos de autor ou de propriedade o prohibam. Das cópias só poderão ser incumbidas pessoas de confiança do director e, no requerimento para esse fim, aquelle que desejar cópia se responsabilizará pelos gastos que correrão por sua conta.

Art. 110. Organizados os catalogos da bibliotheca, serão os livros collocados nas estantes, segundo o systema adoptado.

Art. 111. O bibliothecario reorganizará, todos os annos, o indice geral dos catalogos pelos autores e pelas obras.

Art. 112. No fim de cada anno se verificará a existencia na bibliotheca de todos os livros, musicas, manuscriptos, revistas, etc. sendo feita declaração no livro de inventario do resultado da verificação. No caso de falta, deve o facto ser communicado ao director, para as necessarias providencias.

Art. 113. O museu e o gabinete de acustica ficam sob a guarda e a responsabilidade do bibliothecario, que inspecionará a conservação dos mesmos.

Art. 114. O thesoureiro é o depositario de todos os dinheiros e valores do Instituto, devendo, porém, nos meses de Janeiro e julho de cada anno, fazer entrega á administração dos patrimonios dos estabelecimentos comprehendidos no regulamento que baixou com o decreto n. 16.038, de 14 de maio de 1923, das sommas destinadas ao patrimonio do Instituto, mediante officio do director.

Art. 115. O thesoureiro arrecadará as taxas, que tenham de ser pagas na thesouraria, mediante guia expedida pelo secretario, e as subvenções ou outros quaesquer valores, mediante requisição ou autorização do director.

Art. 116. Nenhum pagamento será feito pelo thesoureiro sem ordem por escripto do director.

...receita e da des-
...para que este a tome na consideração que

118. A escripturação do movimento da thesouraria
em livros apropriados, com a maior individuação,
deverá verificar-se com presteza e facilidade o estado da

119. Além do livro *caixa*, terá o thesoureiro os se-

Para escripturação de todos os valores pertencentes
ao Instituto (taxas de matrícula, de diplomas,
dões, de certificados, das percentagens das taxas de
ia dos cursos e das inscripções para exames, dos saldos
los no art. 269, etc.);

Para a escripturação de todo o movimento de con-
to Instituto;

Para a escripturação de todo movimento de concórridos
binários.

120. Serão creados outros quaesquer livros que o
julgar convenientes, por iniciativa sua ou por pro-
prietario thesoureiro.

CAPITULO X

Das licenças, faltas e penas

121. A concessão de licenças aos funcionarios do
o é regulada pela legislação em vigor e pelas dispo-
este regulamento.

122. O licenciado poderá gozar onde lhe aprouver
a que lhe fôr concedida; esta, porém, ficará sem ef-
della não se aproveitar dentro de um mês, contado
da publicação.

123. O professor licenciado poderá renunciar ao
a licença que tiver obtido, uma vez que entre imme-
ante no exercicio de seu cargo; mas, si não tiver feito
cia antes de começarem as férias, só depois de termi-
licença poderá apresentar-se.

124. Aos professores contractados que requererem
serão applicadas as mesmas disposições que regem
a, quando outra coisa não fôr estabelecida nos res-
contratos.

125. O secretario, á vista das notas que haja to-
re quaesquer actos escolares, e dos livros do ponto,
no fim de cada mês a lista completa das faltas e
tará ao director que, attendendo aos motivos, as-
mar até duas para o pessoal administrativo e apenas
o pessoal docente.

26. As faltas dos professores ás sessões do Con-
quacioner actos a que foram obrigados por este
o, serão contadas como as que dorem nas aulas.

7. Si, por motivo de força maior, coincidirem as
la e do Conselho, o serviço deste terá preferencia,
em falta a ausencia do professor; não coinci-
encia a qualquer dos serviços será também con-
ta falta.

O director quando professor estará também
ascripções deste capitulo.

Os professores e auxiliares de ensino assi-
designada para o começo do seu trabalho, o
nga, o qual será concedido 15 dias depois
lo que o director designar.

O professor ou auxiliar do ensino que, sem mo-
o, comparecer depois de encerrado o livro de
rá a gratificação de dia.

O professor ou auxiliar do ensino que se retirar
estabelecida para terminação de sua classe,
director, perderá um dia de vencimento.

O professor que, sem motivo justificado, não
enão do Conselho ou a qualquer acto para

Art. 133. Os professores, livres docentes e auxiliares do
ensino, além do que fica estabelecido nos artigos anteriores,
estarão sujeitos ás penalidades constituídas pela simples ad-
vertencia, suspensão e perda do cargo.

Art. 134. Incorrerão em culpa e ficarão sujeitos a essas
penalidades os membros do magisterio:

1º, que, fazendo parte do Conselho, não comparecerem
ás respectivas sessões, sem motivo justificado;

2º, que deixarem de comparecer, para desempenho de
seus deveres, por espaço de oito dias, sem justificação;

3º, que faltarem com o respeito ao director, ás demais
autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade
do corpo docente;

4º, que abandonarem as suas funções por mais de tres
mêses, ou se afastarem dellas para exercerem outros cargos
estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular.

Paragrapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas
definidas em os ns. 1 e 2 ficarão sujeitos, além dos descontos
em folha de pagamento, a advertencia applicada pelo director;
os que incorrerem na de n. 3 soffrerão a pena de suspensão
de oito a trinta dias, imposta pelo Conselho; e os que incor-
rerem na de n. 4 perderão o cargo, o que será reconhecido e
declarado em decreto pelo Governo.

Art. 135. Os funcionarios administrativos, nos casos
de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desrespeito
ás ordens de seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa
justificada, por espaço de cinco dias, revelação de assumptos
não publicados, ficarão sujeitos ás seguintes penas discipli-
nares:

1ª. Simple advertencia;

2ª. Reprehensão verbal ou por escripto;

3ª. Suspensão até 20 dias;

4ª. Demissão.

§ 1º. As tres primeiras penas serão impostas pelo di-
rector, gradualmente ou não, conforme a gravidade da falta
commetida, podendo a advertencia ser também applicada
pelos chefes de serviço.

§ 2º. Só pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores po-
derá ser determinada a suspensão por tempo maior de 20 dias.

§ 3º. A applicação das penas de que trata este artigo
não exclue a punição devida pela infracção do Código Penal.

§ 4º. A suspensão como medida disciplinar, privará o
funcionario, pelo tempo correspondente, de todos os respec-
tivos vencimentos.

CAPITULO XI

Dos trabalhos escolares

Art. 136. O anno escolar começará a 1 de abril e terminará
a 15 de novembro.

Art. 137. Os programmas de ensino e de exames serão
organizados na conformidade do art. 69, n. 8, deste regulamento,
e depois de impressos.

Paragrapho unico. Os programmas serão modificados
quando a experiencia houver demonstrado essa necessidade
no interesse do ensino.

Art. 138. Todos os cursos funcionarão seis horas por
semana, distribuidas em duas ou tres lições, conforme as con-
veniencias do ensino, exceptuado o de physiologia e hygiene
da voz, que obedecerá ao que fôr estabelecido no regimento
interno. Nos cursos de solfejo e harmonia, haverá tres lições
por semana de duas horas cada uma.

Art. 139. O numero de matriculados será de oito no maximo
em cada classe, nos cursos de canto e instrumento, excepto na
serie inicial de piano e de violino e nos de instrumentos de
sopro, no quaes será de dez.

Paragrapho unico. Nos demais cursos, o director, de
acôrdo com os respectivos professores, fixará annualmente
o numero de matriculandos em cada um dellas.

Art. 140. Nos cursos de canto e instrumento, a lição
para cada alumno será de

Art. 141. Nos cursos de piano e violino e violeta os professores coadjuvantes terão a seu cargo a serie inicial, e os professores cathedraicos, a serie superior.

Art. 142. As notas de frequencia, aproveitamento e comportamento dos alumnos serão dadas mensalmente nos mappas das classes e lançadas no livro de matricula.

Art. 143. As notas de classe serão expressas da seguinte forma: *J* — falta justificada; *NJ* — falta não justificada. Frequencia: *C* — compareceu. Aproveitamento: *N* — nenhum; *P* — pouco; *R* — regular; *B* — bom; *M* — muito. Comportamento: 1, exemplar; 2, bom; 3, soffrivel; 4, irregular. A média das notas tirar-se-á no fim do anno lectivo, e as faltas de um mez só poderão ser justificadas até o dia 8 do mez seguinte.

Art. 144. As aulas dos cursos livres obedecerão ao mesmo plano de ensino estabelecido para os cursos officiaes.

Art. 145. As taxas pagas pelos alumnos para frequencia dos cursos livres serão entregues pelo thesoureiro aos respectivos docentes, feito o desconto de 10 % para o patrimonio do instituto.

Art. 146. Nenhum professor que leccionar no recinto do Instituto poderá receber directamente dos alumnos as taxas de seus cursos.

CAPITULO XII

Dos exercicios publicos

Art. 147. Os exercicios publicos constarão de audições de musica vocal e instrumental e destinam-se a servir de transição entre a *escola* e o *concerto*.

Art. 148. Nos exercicios publicos tomarão parte os alumnos para isso habilitados e, sendo necessario, os professores.

Art. 149. Os programmas, na sua maior parte, deverão ser organizados de modo a dar aos alumnos, tanto quanto possivel, a comprehensão de toda a evolução musical, desde o seculo XV até a época moderna. Obedecerão de preferencia a um plano instructivo e methodico, consagrando cada uma das sessões ou cada uma das suas partes á musica religiosa, á symphonica, ou á dramatica, por periodos antigo, classico e moderno. Nos programmas mixtos ou livres poderão figurar com autorização do director e recommendação do respectivo professor, a titulo de ensaio, producção dos alumnos do curso de composição.

Art. 150. O numero de exercicios publicos, em cada anno, será subordinado ás conveniencias do ensino, de modo a não distrair os alumnos dos seus estudos regulares.

CAPITULO XIII

Dos concertos

Art. 151. Os concertos do Instituto constituem uma secção do ensino, abrangendo a musica de camera, symphonica e vocal, com ou sem acompanhamento e têm por fim ministrar instrucção e educação musical aos alumnos, e proporcionar ao publico o conhecimento das melhores obras dos mestres classicos e dos compositores modernos mais dignos de nota, desenvolvendo nos alumnos o gosto artistico, familiarizando-os com o publico, e dando-lhes, por esta forma, todo o incentivo para que se tornem artistas completos.

Art. 152. Organizar-se-á uma orchestra modelo para realização de concertos symphonicos, de musica vocal e instrumental.

Art. 153. Os concertos serão publicos, mediante bilhetes de ingresso previamente estipulados. A serie annual será de oito concertos, no maximo.

Art. 154. O director será o regente principal dos concertos; designará os regentes que o devam substituir; nomeará o chefe dos coros e os ensaiadores de turma. Todos estes deverão ser professores do Instituto,

Nomeará igualmente os corypheus, por indicação dos chefes de coros, organizará os programmas, marcará os dias e as horas para todos os ensaios e concertos, fará os contractos necessarios, inclusive o de um avisador, cargo que poderá ser exercido por funcionario do Instituto, excepto professor.

Art. 155. O Governo subvencionará os concertos do Instituto.

Art. 156. No regimento interno serão dadas as instrucções referentes aos concertos.

CAPITULO XIV

Das subvenções annuaes

Art. 157. As subvenções annuaes, que forem concedidas pelos poderes publicos, ou por particulares, serão applicadas a auxiliar nos meios de subsistencia, a alumnos brasileiros natos e augmentar as matriculas dos cursos menos frequentados.

Art. 158. As subvenções annuaes só poderão ser concedidas nos cursos de violeta, violoncello, contrabaixo, fagote, clarinete, trompa, clarim e trombone.

Art. 159. A inscripção para as subvenções annuaes será feita ao mesmo tempo que a das matriculas, precedendo publicação de edital em que se farão conhecer as subvenções disponiveis que tenham de ser conferidas, depois de findo o anno escolar; e a ellas poderão concorrer os alumnos dos dois ultimos annos da serie superior.

Art. 160. Não poderá o mesmo alumno concorrer a mais de uma subvenção annual.

Art. 161. Qualquer das subvenções annuaes caberá ao alumno que, em concurso para esse fim estabelecido, obtiver melhor classificação. Havendo apenas um concorrente, só terá direito á subvenção si a commissão julgadora considerar boas as provas dadas.

Art. 162. Não fará parte da commissão julgadora o professor do concorrente.

Art. 163. Não será admittido á inscripção o alumno que não tiver frequentado com assiduidade o curso em que se inscreveu e os cursos paralelos obrigatorios, ou tiver incorrido na pena de suspensão, ou soffrido por duas vezes a de advertencia.

Art. 164. Os concursos para as subvenções realizar-se-ão em dezembro.

Art. 165. A commissão julgadora constará de quatro professores sob a presidencia do director. Faltando, á ultima hora, um ou mais membros, o director nomeará substituto.

Art. 166. O modo de realização desses concursos será indicado no regimento interno.

CAPITULO XV

Dos alumnos, sua admissão e matricula

Art. 167. A matricula no Instituto effectuar-se-á por meio de exame ou concurso de admissão, realizando-se as respectivas inscripções de 1 a 15 de março.

Art. 168. Para inscrever-se nos exames e concursos de admissão, deverá o candidato requerer ao director, declarando o curso que pretende estudar, a sua idade, filiação, naturalidade e residencia, e apresentar os seguintes documentos:

1º. Certidão de idade;

2º. Attestado de vacinação;

3º. Recibo de taxa de exame ou concurso de admissão.

Paragrapho unico. Si o candidato fór de menor idade, o requerimento será feito por seu pae ou por pessoa competentemente autorizada.

Art. 169. Os exames e os concursos de admissão serão effectuados na segunda quinzena de março, pelo modo que será prescripto no regimento interno.

no regimento interno

is-o e se fará no caso
a matrícula.
para admissão em qual-

osica ;

o o curso ;

os especificados no regimento

s exigências do estudo ;

e de língua nacional e noções

didato no curso de canto, além
origem, demonstrará ler correctam-
italiana.

idos das provas exigidas no art. 170
ico, os candidatos diplomados por
o official equiparado.

o menor de nove annos ou maior de
er admittido á matricula, si no exame
o revelar excepçãoal aptidão para a
e da respectiva commissão.

candidato será admittido a exame ou
sem que tenha pago a taxa estabelecida

a de exame ou concurso de admissão é
e tambem nos exames de portuguez e
do seu producto pagas as diarias dos

ra a matricula inicial nos diversos cursos,
o candidato que houver feito no Instituto
ues são parallellos obrigatorios, deverá juntar
o os respectivos certificados de approvação.
O alumno que obtiver a admissão pagará annu-
quintes taxas:

de matricula;

de frequencia.

A taxa de matricula é devida pela admissão do
tituto, e a de frequencia, por curso.

O alumno que tiver como parallello obrigatorio
cursos especificados no art. 21, e que não sejam
harmonia e piano, pagará annuente as taxas do

o unico. Consideram-se cursos especiais, para
rta este artigo, os de canto e instrumento.

O numero de alumnos admitidos será de 20, no
e comprehendendo nelle os milicias e educandos
mentos officiaes, os que se serão admittidos livre-
lendo a admissão das provas que derem e das
es nos cursos requeridos. Para a matricula dos
reandos de taes estabelecimentos, é mister requi-
sidades sob cujas ordens se tiverem, as quaes
formagões necessarias relativas á idade, filiação
e dos matriculandos.

e favor cessará si o alumno soffrer penas, que
sua reputação, ou não comparecer, em exame ou
nas aptidões para a profissão.

alunos gratuitos serão dispensados do pagamento
taxas.

matricula gratuita, tornando-se de civil, exceptua-
pulos daquelles estabelecimentos, é concedida
e provavelmente pobres, attendendo-se ás re-
ções de preferença:

os candidatos orphãos de pae e mãe;

orphãos de pae;

filhos de funcionarios publicos e operarios;

os alumnos gratuitos não serão admittidos mais
a primeira condição, nem mais de um, a partir

os respectivas taxas de matricula.

março, podendo esse prazo ser dilato-

unicamente para os alumnos que não cursa-

trumento; e os novos alumnos, até a vespera da ab-

Art. 181. Será considerado vago o lugar do alumno que
não satisfizer a exigencia do artigo antecedente, nos prazos
nelle estabelecidos.

Art. 182. Os alumnos que tiverem concluido a serie inicial
de um das seções de canto ou instrumento poderão ins-
crever-se no concurso de admissão á serie superior e concor-
rerão ás vagas juntamente com os candidatos novos.

Art. 183. Os cursos livres serão remunerados, de accordo
com as condições estabelecidas pelos professores.

Art. 184. Os alumnos que requererem trancamento da
matricula, em um curso, ficam inhabilitados de concorrer ás vagas
do mesmo curso, durante o prazo de tres menses.

Art. 185. O secretario fará a inscripção no livro de ma-
triculas, em virtude de despacho do director, declarando o
nome a filiação, si não fôr omittida, a nacionalidade e a
idade do matriculando.

Art. 186. A inscripção será feita por ordem alphabetica
e do modo que fôr mais conveniente ás exigencias do ensino.

Art. 187. É nulla a inscripção de matricula feita com
documento falso, assim como, são nullos os actos que a ella
se seguirem, e aquelle que por esse modo a pretender ou obtiver,
além da perda da importancia das taxas pagas, ficará sujeito
às disposições doCodigo Penal e impedido de matricular-se
ou fazer exame no Instituto, por espaço de dois annos.

Art. 188. Cada alumno, depois de matriculado e inscripto
no livro competente, receberá do secretario um cartão im-
presso, assignado pelo director, contendo o nome do mesmo
alumno e a designação do respectivo curso.

Art. 189. Os candidatos classificados pela respectiva com-
missão julgadora nos exames e concursos de admissão serão
admittidos á matricula nas vagas existentes nos diversos cursos.

Art. 190. As commissões julgadoras dos exames e con-
cursos de admissão compo-se-ão de quatro membros, no mi-
nimo, excepto nos exames de portuguez e arithmetica, cujos
vagas serão dois, nomeados, aquelles e estes, pelo director,
que os presidirá ou designará quem as deva presidir.

CAPITULO XVI

Dos exames

Art. 191. Na segunda quinzena de novembro realizar-se-ão
os exames de promoção e finais. Aos exames de promoção apre-
sentar-se-ão os alumnos que tiverem concluido uma serie de
qualquer dos cursos; aos finais, os que tiverem terminad
um curso.

Art. 192. Nenhum alumno será submettido a exame se
haver pago a respectiva taxa.

Art. 193. Si no fim de uma serie o alumno não hoi
terminado os seus estudos, ser-lhe-á concedido um ann
prorogação para esse fim.

Paragrapho unico. Findo o anno de prorogação,
alumno não tiver ainda terminado a serie, será elimin
respectivo curso, e só decorrido o prazo de um anno
requerir novo exame ou concurso de admissão para o
mesma disciplina.

Art. 194. Nenhum alumno fará exame final dos
de canto e de instrumento, sem ter feito exame fin
são parallellos obrigatorios, ou da serie inicial de
caso do n. 3 do art. 3º; devendo o que houver
aquelle exame ser submettido a este na mesma épo

Art. 195. As mesas examinadoras serão comp
até quatro membros, nomeados pelo director, qu
ou designará quem as presida.

No caso de ausencia de um ou mais membros
á hora da abertura dos trabalhos, o director ne
tuto.

Paragrapho unico. Em hypothese alguma farão parte das mesas examinadoras os professores dos examinandos, sob pena de serem considerados nulos tões exames.

Art. 196. Os editaes de exames e o resultado destes serão publicados no "Diario Official" e affixados na portaria do Instituto.

Art. 197. O alumno que, sem motivo justificado, deixar de prestar o exame, perderá o direito á matricula.

Art. 198. Nos exames e concursos de qualquer natureza, é lícito aos interessados arguir de suspeito ou dar por incompatível qualquer dos membros das respectivas comissões, o que deverá fundamentar e provar em petição dirigida ao director. Este, ouvido o professor ou professora, decidirá de plano.

Art. 199. Cada turma terá o numero de examinandos que o director designar.

Art. 200. O candidato que faltar á chamada, para qualquer das provas de exame, só poderá ser de novo chamado na mesma época, si justificar perante o director o motivo de sua falta, não o podendo ser, porém, mais de duas vezes na mesma época.

Art. 201. O examinando que, ainda por motivo de molestia, se retirar de qualquer das provas, não poderá ser de novo submettido a exame na mesma época.

Art. 202. Na occasião de se inscrever a exame, o alumno de um dos cursos de canto e de instrumento deverá apresentar á secretaria uma relação, em duas vias, uma das quaes visada por seu professor, dos estudos e peças que, segundo o estabelecido no programma de ensino, tenha dado no correr do ultimo anno da série em que estiver matriculado. Depois de conferidas e carimbadas as duas vias, será aquella, que não estiver visada, restituída ao alumno para ser por elle apresentada á mesa examinadora, na occasião do acto, afim de que esta proceda á escolha dos pontos sobre que deverá versar o exame.

Art. 203. Os exames de harmonia, contraponto e fuga, instrumentação e composição constarão de duas provas: *escripta* ou *pratica* e *oral*; os de solfejo de tres, assim discriminadas:

- 1ª. Dictado;
- 2ª. Solfejo á 1ª vista;
- 3ª. Theoria.

A primeira e segunda provas serão escriptas especialmente para o acto, não se exigindo no exame da 1ª série prova de transporte.

Art. 204. Para os exames de harmonia, os cantos ou baixos serão escriptos ou compostos por um dos membros da mesa examinadora e só serão validos si tiverem a approvação de todos os demais membros.

Art. 205. Na prova oral dos cursos a que se refere o art. 203, o alumno será arguido por dois vogaes e sobre qualquer ponto da materia do programma que tiver sido explicada.

Art. 206. A prova escripta ou pratica durará o tempo que a comissão examinadora entender sufficiente, segundo a natureza do curso; será feita a tinta, em papel rubricado pela comissão examinadora e carimbado com o sello do estabelecimento.

Art. 207. Para o julgamento, as mesas examinadoras levarão em conta as medias das notas obtidas pelos alumnos dentro da série.

Art. 208. E' vedado aos examinandos terem em seu poder papeis ou livros não permitidos pela comissão examinadora e communicarem-se entre si durante o trabalho das provas. Si algum precisar sahír da sala de exame poderá fazel-o com licença do presidente da comissão examinadora, que o mandará acompanhar por pessoa de confiança.

Art. 209. E' vedado a qualquer professor ou auxiliar do ensino, postar-se junto ao alumno, na occasião da prova escripta ou pratica.

Art. 210. Não se poderá exigir do alumno nenhuma prova sobre materia que não conste do programma do respectivo curso.

Art. 211. Ao professor designado para presidir a uma comissão examinadora incumbe decidir as questões de ordem

e levar ao conhecimento do director qualquer irregularidade observada no acto exames.

Art. 212. A relação dos alumnos que devem ser chamados a exame será affixada na portaria do Instituto, com a necessaria antecedencia.

Art. 213. Os alumnos que não comparecerem aos exames em novembro por motivo justificado, poderão ser examinados de 1 a 10 de março, pagando a respectiva taxa de inscricção dentro dos ultimos dez dias de fevereiro.

Paragrapho unico. O alumno que, tendo se inscripto para exame em uma época, deixar de comparecer, perderá o direito á respectiva taxa, e só mediante o pagamento de nova taxa será submettido a exame em outra época.

Art. 214. São prohibidas as trocas de logares para exames entre alumnos.

Art. 215. Todas as provas serão publicas, excepto a prova escripta ou pratica.

Art. 216. Será considerado nullo o exame do alumno que tiver escripto sobre assumpto differente do que lhe couber por sorte, ou nada tiver escripto, ou fôr surprehendido em consulta de livros ou apontamentos não permittidos pela comissão.

Art. 217. Terminadas as provas e julgadas com a nota de *optima*, *boa*, *soffrivel* ou *má*, segundo o merecimento de cada uma, a comissão procederá ao julgamento, que se fará por votação nominal.

Art. 218. A qualificação do julgamento será feita do seguinte modo:

1º, terá a nota de *inhabilitado* o alumno que não tiver a maioria dos votos favoraveis;

2º, será approvado *plenamente* o que, tendo obtido unanimidade de votos favoraveis, obtiver igual resultado em segunda votação, a que immediatamente se procederá;

3º, será approvado com distincção o que fôr proposto por algum membro da comissão julgadora e em nova votação alcançar todos os votos favoraveis. Nos outros casos de julgamento, o alumno terá a nota de approvação *simples*.

Haverá na approvação simples os grãos de 1 a 5, e na plena os de 6 a 9, que servirão para indicar, em escala ascendente, o merecimento das provas. A approvação com distincção corresponderá ao grão 10. A determinação do grão será objecto de uma votação.

Art. 219. O alumno que obtiver a nota *inhabilitado* será obrigado a repetir a materia por um anno escolar, salvo si, em exame de segunda época, nos termos do art. 224, conseguir melhoria de nota.

Paragrapho unico. Quando obtida por duas vezes na mesma série, após a repetição da materia, a nota *inhabilitado* importa para o alumno na eliminação do respectivo curso, e, só decorrido o prazo de um anno, poderá elle submeter-se a novo exame ou concurso de admissão para a mesma disciplina.

Art. 220. O alumno para ser approvado no exame de solfejo deverá obter, pelo menos, *soffrivel* em solfejo e theoria; nos exames de harmonia, contra-ponto e fuga, instrumentação e composição: *soffrivel* em todas as provas.

Art. 221. A nota *má* na prova escripta (dictado) de solfejo não elimina para a prova oral.

Art. 222. O alumno que, embora feita a prova escripta ou pratica, não terminar o exame na mesma época, terá de repetir a dita prova.

Art. 223. O alumno habilitado em exame final de solfejo terá direito ao certificado de curso e das demais disciplinas ao diploma de curso.

Art. 224. Será permittido ao alumno approvado *simplesmente* ou que tenha obtido a nota *inhabilitado* fazer novo exame em março, prevalecendo para todos os efeitos a nota da segunda prova sem prejuizo do direito que lhe assegura o art. 219, de repetir a materia.

Art. 225. O resultado do julgamento será escripto e assignado pelos membros da comissão examinadora no mappa para esse fim destinado, e transcripto no livro competente. O julgamento é secreto e a elle só poderá assistir, além dos membros da comissão, o director.

CAPITULO XVII

Dos concursos aos premios

Art. 226. A inscripção para os concursos aos premios será aberta em novembro, no dia immediato ao da realização dos exames finaes de canto e instrumento e encerrada quinze dias depois.

Art. 227. Terão o direito de concorrer aos premios os alumnos que tiverem completado a série superior de canto ou instrumento, excepto harmonium, e obtido distincção ou plenamente no exame final.

Art. 228. Os premios serão tres :

- 1º. Medalha de ouro;
- 2º. Medalha de prata;
- 3º. Menção honrosa.

Art. 229. As comissões julgadoras dos concursos serão compostas de seis membros nomeados pelo director, que as presidirá. Faltando, á ultima hora, um ou mais membros da comissão, o director nomeará substituto.

Art. 230. Os professores não poderão fazer parte da comissão julgadora a que se refere o artigo anterior, quando se apresentarem alumnos de sua classe. Todo premio ou diploma obtido com violação deste artigo será nullo.

Art. 231. Terminado um concurso, a comissão julgadora resolverá em reunião secreta, presidida pelo director e com a assistencia do secretario, sobre a concessão dos premios, para o que apreciará devidamente o merecimento das provas, o valor artistico dos candidatos, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta de votos, e as votações nominaes. Findo o julgamento, o secretario lavrará o respectivo termo, para ser assignado por todos os membros.

Paragrapho unico. Além desse termo, a comissão assignará um mappa com a declaração das peças executadas pelos concorrentes.

Art. 232. O programma detalhado dos concursos obedecerá ao disposto no regimento interno e será affixado na portaria do Instituto, após a realização dos exames a que se refere o art. 191.

Art. 233. O prazo para a realização dos concursos será de 30 dias, a contar da data da affixação do respectivo programma.

Art. 234. Não será permitido addicionar qualquer outro qualificativo aos premios especificados no art. 223.

Art. 235. Não terão direito a premio os alumnos que houverem incorrido duas vezes na pena de suspensão.

Art. 236. O Instituto aceitará quesequer premios offerecidos por particulares e conferi-os-á aos alumnos laureados nos cursos a que forem destinados taes premios, competindo á comissão julgadora dos concursos para os premios officiaes decidir, em votação especial, sobre a concessão daquelles, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 237. Ao alumno laureado com qualquer dos premios a que allude o art. 228 será conferido o respectivo diploma.

Art. 238. O alumno laureado com o 2º ou 3º premio, e ainda o que não houver alcançado premio algum em concurso, poderá concorrer ao 1º premio nos dois annos que se seguirem, sendo, para isso, permittido que continue a frequentar o mesmo curso, sem prejuizo do numero dos alumnos da classe e independentemente do pagamento das taxas de matricula e frequência, quando pertencer ao curso official.

Art. 239. A sessão solemne da distribuição dos premios far-se-á em dia designado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

CAPITULO XVIII

Dos concursos para pensionistas

Art. 240. Haverá annualmente um concurso para premio de viagem ao estrangeiro.

Art. 241. O premio de viagem consistirá em uma pensão, durante o prazo improrogavel de dois annos, para os disci-

pulos do Instituto diplomados no curso de composição ou que tiverem obtido o primeiro premio de que trata o art. 228 nos de canto, piano, órgão, violino e violoncello.

Art. 242. O concurso será annuciado com 30 dias de antecedencia, e a inscripção far-se-á por meio de requerimento ao director.

Art. 243. Não havendo concorrente em um curso, passar-se-á ao seguinte, e assim successivamente, conforme a ordem estabelecida no art. 241, sendo então as inscripções abertas por 15 dias.

Art. 244. O pensionista que não seguir viagem no prazo de tres meses perderá direito ao premio, salvo o caso de força maior devidamente provado.

Art. 245. Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1º. Ser brasileiro nato e ter, no maximo, 25 annos de idade, para os cursos de canto, piano, órgão, violino e violoncello, e 30 annos, no maximo, para o de composição.

2º. Ter o curso de composição ou 1º premio a que se refere o art. 228

Art. 246. Enquanto não atingirem ao limite maximo da idade estabelecida no art. 245, é licito concorrer ao premio de viagem por uma ou mais vezes.

Art. 247. Não poderão inscrever-se professores conjuntamente com alumnos.

Art. 248. O programma para esses concursos constará do regimento interno. O concorrente, além das provas musicaes a que é obrigado, demonstrará ter conhecimentos geraes das linguas franceza e italiana, para o curso de canto ou composição, e sómente daquella para os de instrumento.

Art. 249. A comissão julgadora será nomeada na fórma do art. 229 e dará o seu voto motivado.

Art. 250. Os deveres dos pensionistas constarão do regimento interno.

Art. 251. Todo pensionista é obrigado a enviar, annualmente, ao director um relatorio sobre tudo que possa interessar ao Instituto e justificar a sua permanencia no estrangeiro.

Art. 252. Si os relatorios de que trata o artigo anterior não forem remettidos regularmente ou demonstrarem pouco aproveitamento por parte de seus autores, o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, mediante informação do director, poderá reduzir o prazo concedido ou mesmo suspender a respectiva pensão.

CAPITULO XIX

Da disciplina escolar

Art. 253. Todos os alumnos deverão comparecer, pontualmente, á hora da lição, na respectiva aula.

Art. 254. O alumno será obrigado a tomar parte em todos os exercicios ou sessões de conjuncto vocal ou instrumental para que fôr designado pelo director, não podendo ser dispensado sem razão muito ponderosa.

Art. 255. O alumno deverá justificar a falta de comparecimento ás lições.

§ 1º. Quando a ausencia fôr imprevista, o alumno deverá mandar ao director, dentro de oito dias, participação justificativa de suas faltas.

§ 2º. Não poderão ser justificadas, durante o anno, mais de 24 faltas aos alumnos dos cursos collectivos; de 16 aos dos cursos individuaes que tenham duas aulas por semana; e de oito aos destes cursos que tiverem uma aula por semana. As faltas serão apontadas no livro de matricula.

Art. 256. Será considerado vago o logar do alumno que exceder o numero de faltas a que se refere o artigo anterior; bem como o logar daquelle que faltar, sem justificação, a tres lições consecutivas de qualquer dos cursos, a dois ensaios, a dois exercicios ou a um concerto.

Art. 257. E' absolutamente vedado aos alumnos a concessão de licença, qualquer que seja o protesto invocado.

Art. 258. O alumno que não frequentar com assiduidade os cursos parallelos obrigatorios será eliminado dos cursos superiores delles: dependentes, desde que o numero de faltas naquelles attinja ao maximo permittido no art. 255.

Art. 259. As penas disciplinares são as seguintes:

- 1ª. Advertencia em particular;
- 2ª. Advertencia em aula, ou perante certo numero de docentes;
- 3ª. Suspensão por tres a oito dias;
- 4ª. Suspensão por um ou mais periodos lectivos;
- 5ª. Expulsão do Instituto;
- 6ª. Exclusão dos estudos, de todas as faculdades brasileiras.

§ 1º. Ao director compete a imposição das tres primeiras penas; aos professores a das 1ª e 2ª; ás inspectoras, a da 1ª; e ao Conselho, a das 4ª, 5ª e 6ª. As penas serão mencionadas no livro de matricula e registradas em livro apropriado.

§ 2º. Estas penas não isentam os punidos das do Codigo Penal em que houverem incorrido.

Art. 260. Incorrerão nas 1ª, 2ª e 3ª penas mencionadas no artigo anterior:

- 1º. Os alumnos que faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro da corporação docente;
- 2º. Os que desobedecerem ás prescripções feitas pelo director ou por qualquer membro da corporação docente;
- 3º. Os que offenderem a honra de seus collegas;
- 4º. Os que perturbarem a ordem ou procederem deshoonestamente nas aulas ou no recinto do Instituto.
- 5º. Os que fizerem inscripções de qualquer especie nas paredes do edificio do Instituto ou destruirerem os annuncios nellas affixados;

6º. Os que causarem damno ao edificio, instrumentos,apparelhos, livros e moveis, sendo que, nestes casos, o alumno além da pena disciplinar, terá de indemnizar o damno ou restituir o objecto por elle prejudicado;

7º. Os que dirigirem aos funcionarios injurias verbaes ou por escripto.

Art. 261. Incorrerão nas penas 4ª, 5ª e 6ª do art. 259 conforme a gravidade do caso:

- 1º. Os alumnos que reincidirem nos delictos especificados no artigo anterior;
- 2º. Os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;
- 3º. Os que dirigirem injurias verbaes, ou por escripto, ao director ou a algum membro do corpo docente;
- 4º. Os que aggreddirem o director ou qualquer membro do corpo docente ou os funcionarios do Instituto;
- 5º. Os que commetterem crimes sujeitos ás penas do Codigo Penal.

Art. 262. Si o director julgar que o delicto merece a pena 4ª, 5ª ou 6ª do art. 259, mandará abrir inquerito, tomando por termo as razões allegadas pelo culpado e os depoimentos das testemunhas. Esse inquerito será communicado ao Conselho.

Art. 263. A convocação para o inquerito disciplinar será feita pelo director, por escripto.

Art. 264. Nos casos em que a pena fôr imposta pelo Conselho, será o julgamento communicado, por escripto, ao culpado, com as razões em que tiver sido fundado.

Art. 265. Logo que terminarem as lições ou actos a que fôr obrigado a assistir no Instituto, o alumno deixará immediatamente o estabelecimento, salvo quando tiver de fazer estudos no órgão, havendo para isso obtido licença especial do director, que lhe indicará as horas para o estudo.

CAPITULO XX

Do patrimonio do Instituto

Art. 266. Constituirão o patrimonio do Instituto:

- 1º. Donativos e legados;
- 2º. Subvenções votadas pelo Congresso Nacional;

3º. Os edificios e terrenos pertencentes ao Instituto;

4º. O material de ensino, mobiliario, bibliotheca, instrumental, etc.

5º. As rendas do estabelecimento.

Art. 267. O patrimonio do Instituto continuará a ser administrado pelo Conselho Administrativo a que se refere o regulamento approved pelo decreto n. 16 038, de 14 de maio de 1923.

Art. 268. As rendas do Instituto constarão:

- 1º. Das taxas de aluguel dos salões de concerto;
- 2º. Das taxas de matricula e frequencia dos cursos officiaes;
- 3º. Das taxas de diplomas, certidões e certificados;
- 4º. Das percentagens deduzidas das taxas de frequencia dos cursos livres e das deduzidas das taxas de exames e cursos 10 %;
- 5º. Das taxas de alumnos inscriptos e que houverem perdido o direito ao exame;
- 6º. Do producto da venda de programmas;
- 7º. Das quotas dos concertos que lhe forem attribuidas no regimento interno;
- 8º. Dos descontos soffridos pelos executantes por falta de comparecimento aos ensaios e concertos;
- 9º. Do producto da venda de bilhetes de ingresso aos concertos;
- 10º. Dos juros e outros interesses relativos aos bens patrimoniaes.

Art. 269. As subvenções votadas pelo Congresso para os concertos do Instituto e não applicadas reverterão em beneficio do patrimonio do mesmo.

CAPITULO XXI

Disposições geraes

Art. 270. Da pena de suspensão imposta aos professores e demais funcionarios, assim como das de rs. 3 a 6 do artigo 259 applicadas aos alumnos, caberá recurso para o Ministro da Justiça e Negocios Internos, interposto dentro de oito dias da data da communicação.

Paragrapho unico. O recurso terá effeito suspensivo.

Art. 271. Todos os recursos, quer das deliberações do director, quer das resoluções do Conselho, serão dirigidos ao Ministro da Justiça e Negocios Internos.

Art. 272. Os vencimentos do pessoal do Instituto serão os constantes da tabella anexa.

Art. 273. A jubilação, no cargo de professor, regula-se pelas disposições vigentes a respeito dos demais funcionarios publicos.

Art. 274. Nos exames de qualquer natureza e nos concursos de admissão, o presidente da commissão julgadora tomará parte no julgamento; mas nos concursos a premio terá somente o voto de qualidade: -- por ou contra o candidato.

Art. 275. A designação dos professores para as classes diurnas e nocturnas será feita pelo director, tendo preferencia para aquellas os professores mais antigos.

Art. 276. O Instituto manterá e desenvolverá, com os recursos annualmente consignados no orçamento para esse fim:

- 1º. Uma bibliotheca de composições musicas e obras de litteratura musical e dramatica;
- 2º. Um museu de instrumentos de musica que offereçam interesse para o estudo da historia da musica e do seu desenvolvimento nos diversos paizes;
- 3º. Um gabinete de physica com os apparelhos acusticos necessarios ao estudo da acustica musical;
- 4º. Um instrumental completo de orchestra no diapason normal do Instituto;
- 5º. Um gabinete com os apparelhos necessarios ao estudo da physiologia e hygiene da voz.

Art. 277. Da bibliotheca e do archivo só poderão ser retirados livros e musicas para as classes onde forem necessarios.

Em documento que assignará, o professor, o auxiliar do ensino ou o alumno, a quem fôr confiada qualquer obra, responsabilizar-se-á pela sua restituição em perfeito estado.

Art. 278. Os salões do Instituto, que se destinam á realização dos seus concertos e outros actos que lhe são proprios, poderão ser cedidos aos particulares, mediante aluguel, para nelles effectuarem concertos, conferencias ou palestras scientificas, artisticas ou litterarias, desde que não haja impedimento e reconhecida seja a competencia e respeitabilidade do requerente, de accordo com as instrucções approvadas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 279. Os professores são obrigados a tomar parte nos exercicios praticos e nos concertos do Instituto, quando designados pelo director, sob as penas deste regulamento.

Art. 280. Haverá no Instituto um conjuncto coral e outro instrumental, sendo aquelle constituído pelos alumnos dos cursos de canto e instrumentos, que forem designados pelo director e este pelos alumnos de instrumento.

Paragrapho unico. A regencia desses cursos ficará obrigatoriamente a cargo dos professores, que forem designados pelo director e que se não poderão recusar, sob as penas deste regulamento.

Art. 281. O Governo, ouvido o director, poderá mandar submeter a inspecção de saude o professor que, por sua idade ou molestia, não fôr apto para o ensino, concedendo-lhe jubilação, na forma da lei, caso seja julgado em condições de invalidéz.

Art. 282. Não poderá, sob pretexto algum ou responsabilidade de pessoa alguma, ser retirado do Instituto qualquer novel, utensilio, instrumento, musica, etc.

Art. 283. Os membros honorarios do Instituto terão as attribuições mencionadas no art. 7º do regulamento approved pelo decreto n. 6.621, de 29 de agosto de 1907.

Art. 284. O director terá a faculdade de convidar pessoas estranhas ao magisterio do Instituto para fazerem parte das commissões julgadoras dos exames e concursos de qualquer natureza, o Conselho e quando não haja professor do Instituto.

Art. 285. É absolutamente vedada a admissão de auxiliares de ensino nos cursos livres, devendo toda a aula ficar sob a direcção e regencia exclusiva do respectivo titular.

Art. 286. As férias comprehendidas entre o encerramento dos trabalhos e a sua abertura poderão ser gozadas pelo pessoal administrativo e docente onde lhes aprouver, sem prejuizo do serviço e dos vencimentos, precedendo autorização do director, que fará uma lista para o pessoal administrativo.

Paragrapho unico. Si algum funcionario administrativo, por accumulo de serviço, não puder gozar férias no periodo proprio, o director ll'as poderá conceder em qualquer outra época, sem prejuizo dos seus vencimentos, se não decorrer inconveniente para o serviço.

Art. 287. Além do periodo comprehendido entre o encerramento dos trabalhos e a sua abertura e os domingos e dias de festa ou luto nacional, considerar-se-ão feriados os dias do fallecimento do director, ou de qualquer professor effectivo ou jubilado, e o dia commemorativo da fundação do Instituto.

Art. 288. Pela matricula e frequencia nos diversos cursos, pelos diplomas, certidões, certificados e inscripção aos exames e concursos, cobrar-se-ão as taxas mencionadas na tabella annexa.

Art. 289. Haverá um sello do Instituto, o qual será applicado segundo as exigencias e pela forma por que resolver o director.

Art. 290. No regimento interno serão consignadas as disposições complementares, relativas á economia e regimen interno do Instituto.

CAPITULO XXII

Disposições transitorias

Art. 291. O Governo preencherá livremente os logares vagos de professor cathedratico, aproveitando, porém, num dos de piano o actual professor de piano e teclado, cuja cadeira fica extincta.

Paragrapho unico. Para os logares de professor coadjuvante de piano, creados por este regulamento, serão igualmente aproveitados, com os mesmos vencimentos, os actuaes professores substitutos de piano e de piano e teclado e, para os logares de coadjuvantes de violino e violeta, os actuaes substitutos dessas disciplinas, ficando, assim, extincta a classe de professores substitutos.

Art. 292. Fica extincta, sem prejuizo dos respectivos alumnos que serão aproveitados em outras classes, a cadeira de canto, ora vaga.

Art. 293. Ficam extinctos os logares de monitor, de que tratam os arts. 72 e 76 do regulamento approved pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

Art. 294. Ficam extinctos os cursos privados em desacordo com o preceituado no art. 14, sem prejuizo dos alumnos nelles matriculados, os quaes serão transferidos para os cursos officiaes dos respectivos professores, á medida que forem occorrendo vagas.

Art. 295. Vagando uma das cadeiras de trompa ou de trombone, ficará extincta, passando a outra a denominar-se de *trompa e trombone*.

Art. 296. O sub-secretario addido, o amanuense e os inspectores de alumnos serão nomeados, os dois primeiros para os logares de official, e os dois ultimos para os de amanuense, creados por esse regulamento.

Paragrapho unico. Para o logar de dactylographa creado por este regulamento será aproveitada uma das actuaes inspectoras de alumnas.

Art. 297. Aos alumnos laureados nos concursos aos premios ou que tiverem terminado um curso, excepto solfejo, na vigencia do regulamento annexo ao decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, serão concedidos diplomas.

Art. 298. As disposições deste regulamento, que importarem em augmento de despeza e para que não haja creditos consignados, ficarão aguardando, para entrarem em vigor, a votação dos creditos precisos.

Art. 299. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1924.

João Luiz Alves.

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 272 do regulamento approved pelo decreto n. 16.753, desta data

CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director.....	—	9:000\$000	9:000\$000
42	Professores cathedraticos, a.....	4:000\$000	2:000\$000	252:000\$000
1	Secretario.....	4:500\$000	2:100\$000	7:200\$000
1	Thesoureiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Bibliothecario.....	3:200\$000	1:800\$000	4:800\$000
2	Officiaes, a.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000
2	Amanuenses, a.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000
12	Professores coadjuvantes, a.....	2:000\$000	1:000\$000	36:000\$000
1	Dactylographa.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Fiel do thesoureiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
3	Accompanhadores, a.....	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000
1	Porteiro.....	1:800\$000	1:000\$000	2:700\$000
11	Inspecoras de alumnas, a.....	1:800\$000	800\$000	29:700\$000
1	Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Conservador.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Afinador de pianos.....	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
7	Serventes, a (salario).....	—	2:160\$000	15:120\$000
	Somma.....	—	—	403:880\$000

Tabella das taxas escolares a que se refere o art. 238

Taxa de matrícula.....	20\$000
Taxa de frequência, por curso.....	25\$000
Taxa de exame ou concurso de admissão, por disciplina.....	10\$000
Taxa de exame de promoção ou final, por disciplina.....	10\$000
Taxa de certidão de exame ou concurso de admissão, por disciplina.....	3\$000
Taxa de certidão de exame de promoção ou final, por disciplina.....	3\$000
Taxa de certificado do curso de solfejo.....	15\$000
Taxa de concurso aos premios.....	50\$000
Taxa de concurso para pensionista.....	50\$000
Taxa de diploma de premio.....	50\$000
Taxa de diploma de curso.....	30\$000
Certidão : busca (por anno).....	\$500
Certidão : rasa (por linha).....	\$100
Programma de ensino, por disciplina.....	\$500
Programma geral do ensino.....	1\$500

Observações : — Não se receberá por certidão menos de 2\$, ficando entendido que, além das taxas devidas ao patrimonio, será cobrado o selo, na forma da lei em vigor.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1924. — João Luiz Alves.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 7 do corrente mez foram dispensados, a pedido, os 1º e 3º escripturarios da Recebedoria do Districto Federal, bachareis Genulpho Freire da Fonseca e Mario Leopo do Pereira da Camara, respectivamente, dos cargos em comissão de delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Rio Grande do Sul e no do Rio Grande do Norte.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 5 do corrente, foi concedida a licença de tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Cunha da Gama e Abreu, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Antonio Guimarães de Campos, 3º escripturario do Thesouro Nacional, dispensado da comissão de chefe da Inspeção de Fazenda, no Rio Grande do Sul, solicita pagamento de 639\$700, que dispendeu com o seu transporte e de sua familia entre a capital daquelle Estado e esta capital. — Nos termos do despacho deste ministerio, de 2 de dezembro ultimo, ao requerente não assiste direito a ser indemnizado de importância que diz ter dispendido para o transporte seu e de sua familia.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1925

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2 — Solicitando informar si foi feita a rectificação do empenho de des-

peza, na importância de 7:000\$, proveniente da remessa de £ 151-6-0, ao consul do Brasil em Genebra.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2 — Comunicando que deixa de ser posto á disposição do Ministerio da Guerra, o 1º escripturario da Caixa de Amortização, Dr. Alfredo Britto, para servir como secretario de uma junta permanente de alistamento militar da 1ª Circumscrição de Recrutamento, visto que não póde aquella repartição prescindir dos serviços dos seus funcionarios da secção de Contabilidade.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3 — Declarando que deixa de ser attendido o pedido para que Militão de Souza Paes de Andrade, escripturario da Delegacia Fiscal do Pará, fique á disposição do Departamento Nacional de Saúde Publica, para exercer as funções de administrador do Serviço de Saneamento Rural no referido Estado, visto que os serviços daquelle repartição estão exigindo todo o esforço de seu pessoal, já bastante reduzido.

N. 4 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da importância de 15% a A. Gomes Pereira & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Directoria de Defesa Sanitaria, Maritima e Fluvial, em fevereiro de 1923, e declarando que o pagamento de que se trata deverá correr á conta de credito especial sobre cuja concessão sabe ao Ministerio da Justiça providenciar.

N. 5 — Declarando que este ministerio está de pleno accordo com a decisão proferida sobre a consulta da Chefatura de Policia do Districto Federal, relativamente ao abono do augmento provisorio a funcionarios da mesma Policia.

N. 6 — Comunicando que a cambial relativa a importância de francos 1.864,15 emitida pelo Banco do Brasil e posta á disposição da nossa Embaixada em Paris, para attender ás despesas decorrentes do envio de trabalhos do alumno pensionista da Escola Nacional de Bellas Artes, Henrique Campos Valleiro, importou em 894\$800.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 6 — Solicitando providencias no sentido de ser substituido o aparelho

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a dar ao Estado do Rio de Janeiro concessão para construir e explorar os portos de Nitheroy e Angra dos Reis, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 26 de dezembro de 1924.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924, 103º da Independência e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Terceira sessão — Aviso n. 2 — Em 9 de janeiro de 1925.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada por S. Ex., autorizando o Poder Executivo a dar ao Estado do Rio de Janeiro concessão para construir e explorar os portos de Nitheroy e Angra dos Reis, a qual acompanhou o officio do Senado n. 416, de 26 de dezembro de 1924.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — Francisco Sá.

telephonico, installado no gabinete deste ministerio, por isso que não mais funciona regularmente.

— Sr. ministro:

N. 7 — Em referencia ao aviso numero 117, de 10 de setembro ultimo, em que V. Ex. solicita as necessarias ordens, para que a Companhia de Navegação Bahiana, seja restituída a caução de 30 apolices federaes, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, cabe-me declarar a V. Ex. que, com a comunicação feita por esse ministerio no aviso n. 80, de 27 de junho findo, de que fôra decretada a rescisão do contracto celebrado com aquella companhia, sem restituição da caução de 30 contos de réis, em apolices da dívida publica, «visto o disposto em o fim da clausula XIX do mesmo contracto», providenciou a Directoria de Contabilidade deste ministerio no sentido da operação de escripta prevista no art. 689 do regulamento do Código de Contabilidade, e desde então, tal deposito teve a baixa necessaria e foi escripturado como renda eventual da União.

Em face, porém, do aviso n. 117, que não se refere ao anterior, rogo a V. Ex. se digne habilitar o processo dos esclarecimentos de que possa carecer, para ser, opportunamente presente ao Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e elevada consideração.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4 — Transmittindo o processo relativo ao recurso interposto pelo 1º escripturario da Directoria de Estatística Commercial, Dr. José Rodrigues da Graça Mello, designado para representar a Fazenda Nacional na inspeção de saúde do Sr. Luiz de Paula e Silva, 1º escripturario do Tribunal de Contas, e solicitando audiencia a respeito.

— Sr. secretario da Camara de Commercio Argentina:

N. 18 — Em resposta ao vosso officio sem numero, de 17 de junho ultimo, reclamando contra a multa imposta pela Alfandega do Rio de Janeiro, por diferença de peso encontrada pela respectivo conferente no acto de dar subida a um carregamento de frutas vindas de Buenos Aires pelo vapor *Vauhan*, cabe-

declarar-vos que das informações prestadas pela alfundega, se verifica a procedencia da multa imposta, face do que dispõe o regulamento sobre facturas consulares, o que não habendo a firma, que se encarregara do espaço das janelas, contestado o peso offido pelo conferente, nem, em caso opportuno, apresnetado á alfandega recurso regular para este ministério sobre a penalidade que lhe fôra imposta, já agora a presente solicitação pôde ser attendida, em face da nossa insigação fiscal, o que este ministério orienta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL.

Dia 8 de janeiro de 1925

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1 — Remetendo a portaria que concede licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar da secção fiscal da impressão Octavio Chaves.

N. 2 — Enviando a portaria que concede licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operário especial da officina machinas Americo Mendes da Costa.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1 — Transmittindo a portaria que concede licença, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á aprendiz da 7ª turma de composição Isonha da Silva.

N. 2 — Remetendo a portaria que concede licença, na forma da lei, ao supplemte effectivo da revisão do *Diário Official*, Gentil Gomes de Amaral.

N. 3 — Enviando a portaria que concede licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao compositor supplemte effectivo *Diário Official* Alcides Lopes.

N. 4 — Transmittindo a portaria que concede licença, na forma da lei, ao supplemte effectivo da secção de composição *Diário Official* Manoel Estevão Alves Nascimento.

N. 5 — Remetendo a portaria que concede licença, em prorrogação, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á official de classe da 7ª turma de composição, Iura Marques Pires.

N. 6 — Enviando a portaria que concede licença, na forma da lei, á official de 2ª classe da 7ª turma de composição, Rita Pereira da Costa.

N. 7 — Solicitando parecer relativo ao requerimento em que Gentil Walter, negociante estabelecido da praça offerece amostras de papel-fôrno para lapis e machina de escrever, e pede seja registrado o nome de elles nas concorrências a serventias para o fornecimento dos alunos papeis, para o anno de 1925, nas matriculas subordinadas a este ministério.

Sr. delegado do Imposto sobre a renda:

N. 3 — Transmittindo a telegraphia que a Delegacia Fiscal no Estado de Parazara certifica não ter recebido o Jermal necessario á cobrança do imposto sobre a renda.

N. 4 — Remetendo a telegraphia da delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande Sul, relativo ao facto de não ter da receita as fórmulas impressas

destinadas á distribuição, entre os contribuintes do Imposto sobre a Renda.

Sr. director da Receita Publica:

N. 4 — Enviando a portaria que concede licença, em prorrogação, na forma da lei, ao collector das rendas federaes de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, Moseyr Simonetti.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1 — Transmittindo os decretos promovendo na delegacia fiscal de São Paulo, respectivamente, a 1ª escripturario o 2º Alvaro Ramos de Freitas; a 2ª escripturario o 3º Antonio Pinto Monteiro; a 3ª escripturario o 4º Roderico Valeriano de Moraes; e nomeando 4º escripturario o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Santos, Saturnino de Abreu.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR INTERINO

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1924

Balthazar Teixeira Machado, official operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 13 de março de 1917, pedindo pagamento de gratificação adicional, mandada abonar conforme consta do aviso do Ministerio da Fazenda n. 16 ao Ministerio da Viação, publicado no *Diário Official* de 24 de janeiro do referido anno. — Satisfaca a exigencia da 2ª Sub-directoria (P. 16.786).

Rodolpho Sabatini e José Maria Lopes, de 11 de junho de 1915 e 5 de fevereiro de 1917, pedindo pagamento de gratificação. — Satisfaca a exigencia da 2ª Sub-directoria (P. 16.781).

Dia 30

Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo, de 15 de outubro ultimo, pedindo permissão para transferir diversos maternos do Frigorifico de Mendes para o de Barcelos. — Satisfaca a exigencia (P. 52.125).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1925

Francisco Matarazzo, de 31 de dezembro do anno passado, pedindo licença de direitos para cinco volumes contendo mosaicos de Veneza, destinados ao mausoleo de sua familia que está sendo erigido no cemiterio da Consolação, na capital de São Paulo. — Já tendo sido concedida isenção de direitos para os objectos que constituem a obra de arte do monumento, nada ha que deferir (P. 78, de 1925).

Dia 8

Francisco Matarazzo, de 10 de dezembro ultimo, pedindo isenção de direitos para sete volumes contendo obras de bronze, peças de um sarcophago, partes componentes do mausoleo de sua familia a ser erigido no cemiterio da Consolação, em São Paulo. — Apresente photographias dos objectos para os quaes solicita isenção de direitos (P. 79, de 1925).

Expediente de 9 de janeiro de 1925

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 de dezembro ultimo, resolveu autorizar a Imprensa Nacional a fornecer ao 3º escripturario dessa delegacia fiscal Antonino Mendes Pinheiro Lobato as obras constantes da relação inclusa por cópia feita o pagamento da importancia de 421\$ da aquisição por desconto em folha pela decima parte dos vencimentos.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 de dezembro ultimo, resolveu autorizar essa repartição a fornecer ao 3º escripturario da delegacia fiscal no Pará Antonino Mendes Pinheiro Lobato as obras constantes da inclusa relação e de que trata o vosso officio n. 2.882, de 18 de novembro do anno passado, feita o pagamento da importancia de 421\$, correspondente á aquisição, em prestações mensaes descontadas em folha pela decima parte dos vencimentos.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1 — Remetto-vos o incluso processo, ficha n. 60.063, de 1924, relativo ao recurso interposto por J. Pimentel & Comp., do acto do director da Recaudatoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 2.000\$, por infração do regulamento do sello adhesivo, e solicito vos digneis de providenciar no sentido de, em additamento ao laudo de fls. 5, ser declarado si na estampilha apposta ao documento de fls. 4, de que trata o mesmo laudo, além dos vicios cogitados no dito laudo, encontram-se vestigios de que a mesma estampilha tenha sido anteriormente colada a outro papel.

Sr. director dos Servicos Sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 7 — Havendo essa directoria communicado em os tres officios, que constituem o incluso processo sob numero de ordem 62.202, de 1924, ter sido imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, a Manoel Gonçalves, estabelecido á rua Silva Cardoso n. 3, a multa de 1.000\$, por infração do art. 861, paragraho unico, do decreto n. 16.800, de 31 de dezembro de 1923, rogo vos digneis de informar a esta directoria si no caso existe equívoco por parte dessa repartição ou si se trata de mais de uma penalidade imposta por diferentes infrações de um mesmo dispositivo legal.

Acumphe ao presente o processo n. 62.202, de 1924, cuja devolução solicito opportunamente.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, em petição de 12 de dezembro ultimo, resolveu por despacho de 7 do corrente, autorizar o desembaraço, livre de direitos, do material constante da relação annexa, mediante o pagamento da taxa de 5 % a titulo de expediente, de accordo com o art. 7º, da lei numero 4.763, de 31 de dezembro de 1923.

termos de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais.

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., em petição de 10 de dezembro ultimo, resolveu por despacho de 7 do corrente, conceder isenção de direitos para o material mencionado na relação anexa, mediante o pagamento da taxa de 25 %, a título de expediente, de accordo com o art. 7º da lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e termos de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 2 — Com o vosso officio n. 516, de 22 de outubro ultimo submettestes á consideração da autoridade superior, em gráo de recurso *ex-officio*, a vossa decisão, dando provimento ao recurso interposto por Cesar Amin & Comp., de Porto União, nesse Estado, para rejeitar a multa de 500\$, imposta aos mesmos, pela collectoria federal daquella cidade.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mesmo processo, proferiu, em data de 27 de novembro, o seguinte despacho: «De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

Foi este o parecer que emitti em 2º do mesmo mez de novembro, com o qual concordou o Sr. ministro: «Para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos legais, entendendo que deve ser negado provimento ao recurso *ex-officio*.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. presidente da Associação Commercial de S. Paulo:

N. 5 — Em resposta ao assumpto do vosso officio sem numero, de 9 de maio ultimo, em que formulastes uma reclamação sobre a cobrança de direitos de volumes não descarregados, communico-vos, para os fins convenientes, que, á vista das informações prestadas pela Alfandega de Santos, nada ha que providenciar.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, em petição de 20 de dezembro do anno proximo findo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar o desembarque, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 50 dias para preenchimento das formalidades legais, de 13 volumes com o peso bruto de 47.500 kilos e liquido de 16.080 kilos, formando um grupo de machinas a vapor com o respectivo dynamo, material esse a chegar pelo vapor *Parnahyba*, destinado á Estrada de Ferro Bahia e Minas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 6 — Remetto-vos o incluso processo fichado sob n. 62.379, de 1924, relativo ao requerimento em que Barros & Comp., negociantes estabelecidos em Rio Preto, nesse Estado, pedem relevação da multa de 100\$ que lhes foi imposta pela Collectoria Federal daquella cidade, affirmando que essa delegacia providenciou no

sentido de ser cobrado o sello dos documentos de fls. 3 a 8.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 6 — Com o officio n. 1.740, de 7 de novembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo á petição em que Jacob Schneider recorre do vosso acto mandando classificar como obras de osso e de galalith, da taxa de 6\$ por kilogrammo, a mercadoria pelo mesmo despachada como cabos de madeira para chapéus de sol, sujeitos ao pagamento de 1\$ por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho: «Nego provimento ao recurso, em face do parecer e tendo em vista as razões expostas no officio retro, que bem fundamentam a decisão da alfandega.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro: «Estou de accordo com a decisão da Alfandega do Rio, perfeitamente justificada no officio de fls. 12.»

«A mercadoria não é composta exclusivamente de madeira e esta no caso absolutamente não predomina, como se vê das amostras juntas.»

As razões expostas por essa alfandega, a que allude o despacho do Sr. ministro, são as seguintes: «Ao encaminhar o recurso, cumpre-me informar que o artigo 352 da tarifa, em que foi pelo interessado considerada a mercadoria em apreço, comprehende «cabos e cartões para bengalas e chapéus de sol, instrumentos ou ferramentas miudas», e faz parte da classe madeira, importando isso em estabelecer que taes cabos devem ser feitos dessa materia prima.

Não se podem confundir aquelles objectos, sempre de natureza tosca e de baixo preço, com os cabos questionados, constituídos alguns, quasi em sua totalidade, por osso e galalith trabalhados, e de valor, evidentemente, muito maior, suppletando, como é natural, taxa mais elevada.

E tanto só os cabos de madeira comuns, ordinarios, devem pagar a taxa pretendida pelo recorrente, que a tarifa, em sua nota 29, estabelece deverem os cabos para chapéus de sol que trouxerem cartões de marfim, madreperola ou tataruga, pagar o dobro dos direitos, e quando uma parte delles além dos cartões for dessas materias, o quadruplo dos mesmos direitos.

Assim, pelo facto de não trazerem os cabos ora em foco aquelles ornamentos, caso em que lhes seria applicado o regimen daquella nota, foram os mesmos considerados obras de osso e obras de galalith.»

O que vos communico para os fins convenientes.

— Sr. director geral da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores:

N. 4 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 2.346, de 24 de dezembro ultimo, declaro-vos que ao mesmo officio não acompanhou o relatório apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no anno proximo findo.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2 — Tendo o collecter federal de Padua, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim de Abreu Campanario, recolhido aos cofres da repartição a quantia de 15\$, correspondente á assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme consta do officio n. 161, de 4 de dezembro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser remettida a alludida folha áquelle funcionario.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao administrador da Mesa de Rendas da Alfandega de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo á petição em que Saad Elias recorre do acto dessa repartição que o multou por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer.»

Tomo conhecimento do recurso para annullar o processo, visto não ter sido iniciado por meio de auto ou denuncia.

Resolvo, outrossim, mandar que se proceda como propõe o mesmo parecer.»

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Não cogitando o regulamento anexo ao decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, de representação, como base de processo administrativo para imposição de multa, sou de parecer que se annulle o presente, determinando-se a lavratura do auto de infracção respectivo nos termos do art. 33 do mesmo decreto.»

— Sr. inspector da Alfandega de Macahé:

N. 1 — Em o telegramma n. 17, de 15 de janeiro ultimo, consultastes si, á vista da recommendação feita pela Inspectoria Geral de Fazenda, deverieis continuar a exigir a prova do pagamento de direitos de seda navegada por cabotagem.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«De accordo com os pareceres, responde-se negativamente.»

E' este o parecer que emitti o Sr. director geral, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Esta directoria, em vista das reclamações frequentes que recebia, ordenou, em cada caso, ouvido o chefe da repartição, a entrega das mercadorias retidas sem fundamento legal. E que este não existe bem provam todas as informações lançadas neste processo. As razões apresentadas pela Inspeção de Fazenda não podem, evidentemente, prevalecer. Submetto, entretanto, o processo á apreciação superior.»

O parecer que emitti, com o qual também concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Desde que o certificado ou a guia que acompanhou o producto acha-se revestido das formalidades legais, não ha motivo para se reter o mesmo producto na alfandega do destino. A exigencia de que falta o telegramma de fls. 2 e 3 é arbitraria, por isso.

Restitua-se o processo á Directoria Geral do Thesouro Nacional.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 9 — Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 936, que foi encaminhado a esta directoria em 13 de outubro proximo passado, cabe-me declarar-vos que é de 600\$ e não de réis 500\$ a multa a que vos referi, o que vos communico, para a necessaria rectificação.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collecter das Rendas Federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que Antonio dos Santos Querido reclama contra um auto

infracção lavrado pelo agente fiscal, e aron o seguinte despacho:

«A vista das informações prestadas, ada ha a deferir.»

— Sr. director geral da Repartição de guas e Obras Publicas:

N. 6 — Transmittindo-vos o incluso processo registrado sob numero 18.811, e 1922, realtivo a uma rectificação do engamento de hydrometro, solicito vossas providencias no sentido de serem restados a esta directoria os necessarios esclarecimentos.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, attendendo ao que consta da representação do 1º escripturario Oscar Guerra Pontes, registrada sob n. 435 deste anno, determina ao collectoria da 1ª Collectoria Federal em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria, com a maxima urgencia, a demonstração do «caixa» do sello adhesivo para vendas mercantis, relativa ao mez de janeiro do anno pasado, afim de que possa ser escripturado «conta-corrente» a cargo da 2ª Sub-directoria

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o artigo 69, do regulamento anexo ao decreto n. 14.048, de 26 de janeiro de 1921, fez publicar as tabellas de marcas e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo, das fabricas de propriedade de Hermano Lagocero Alberiaz, Dr. Alberto Salles, Aufiesse Conanga Lima, José Bastos & Comp., J. Furtado & Comp., J. Asfores, Ferreira Amorim & Comp., Leonel & Rocha, Suerdieck & Comp., Salvador Rodrigues de Tarquinio F. Muricy, e que foram encaminhados com os officios ns. 614, 643, 248, 720, 172, 200, 595, 598, 480, respectivamente, das Delegacias Fiscaes dos Estados de Minas Geraes, Santa Catharina, Ceará, Pernambuco, Parahyba e Bahia.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos e cigarrilhas, de propriedade de Suerdieck & Comp., sito á rua das Flores ns. 7/15, a cidade de Maragogipe, estado da Bahia:

Preço por milheiro — Sello 10 réis — Capa nacional:
Amor perfeito, caixas de 100, 105\$; caixas de 50, 115\$000.
Cachoeiras, caixas de 100, 115\$; caixas de 50, 125\$000.
Cala-flor, caixas de 100, 115\$; caixas de 50, 125\$000.
Record fino, caixas de 100, 135\$; caixas de 50, 145\$000.
Caprichosos, caixas de 100, 140\$; caixas de 50, 15\$000.
Preço por milheiro — Sello 30 réis — Capa nacional:
Vencedores, caixas de 100, 155\$; caixas de 50, 165\$000.
Record (lançado), caixas de 100, 155\$; caixas de 50, 165\$000.
Record (grosso), caixas de 100, 155\$; caixas de 50, 165\$000.
Suerdieck n. 1, caixas de 100, 195\$; caixas de 50, 205\$000.
Suerdieck n. 2, caixas de 100, 195\$; caixas de 50, 205\$000.
Fidalgos, caixas de 100, 195\$; caixas de 50, 205\$000.
Viajantes, caixas de 50, 265\$; caixas de 25, 285\$000.
Aurora, caixas de 50, 265\$; caixas de 25, 285\$000.
Muleta, caixas de 50, 285\$; caixas de 25, 305\$000.

Unicos, caixas de 50, 385\$; caixas de 25, 395\$000.
Preço por milheiro — Sello 50 réis — Capa nacional:
Ouro de Cuba, caixas de 50, 485\$; caixas de 25, 505\$000.
Banqueiros, caixas de 50, 485\$; caixas de 25, 505\$000.
Suerdieck-Brasil, caixa de 50, 485\$; caixas de 25, 525\$000.
Boas Festas, caixas de 50, 545\$; caixas de 25, 585\$000.
Preço por milheiro — Sello 10 réis — Capa estrangeira:
Perfeitos, caixas de 100, 140\$; caixas de 50, 150\$000.
Indios, caixas de 100, 140\$; caixas de 50, 150\$000.
Petiscos, caixas de 50, 150\$000.
Amarelinhos, caixas de 100, 150\$000.
Cala-flor, caixas de 100, 140\$; caixas de 50, 150\$000.
Preço por milheiro — Sello 30 réis — Capa estrangeira:
Invencivel, caixas de 50, 185\$000.
Record fino, caixas de 100, 205\$; caixas de 50, 215\$000.
Odalisco, caixas de 50, 215\$000.
Caprichosos, caixas de 100, 225\$; caixas de 50, 235\$000.
Vencedores, caixas de 100, 235\$; caixas de 50, 245\$000.
Baronezas, caixas de 100, 235\$; caixas de 50, 245\$000.
Suerdieck n. 1, caixas de 100, 235\$; caixas de 50, 245\$000.
Suerdieck n. 2, caixas de 100, 235\$; caixas de 50, 245\$000.
Record (grosso), caixas de 100, 255\$; caixas de 50, 265\$000.
Record (lançado), caixas de 100, 255\$; caixas de 50, 265\$000.
Fidalgos, caixas de 100, 255\$; caixas de 50, 265\$000.
Persianos, caixas de 50, 245\$; caixas de 25, 265\$000.
Florinha, caixas de 50, 265\$; caixas de 25, 285\$000.
Princesas, caixas de 50, 400\$000.
Saida, caixas de 50, 400\$000.
Hollandezes, caixas de 50, 400\$000.
Preço por milheiro — Sello 50 réis — Capa estrangeira:
Princesas, caixas de 25, 420\$000.
Saida, caixas de 25, 420\$000.
Hollandezes, caixas de 25, 420\$000.
Preço por milheiro — Sello 50 réis — Capa nacional ou estrangeira:
"Suerdieck-Havana":
Puros, caixas de 25, 695\$000.
Pocuna Flor, caixas de 25, 695\$000.
Medios, caixas de 25, 795\$000.
Finos, caixas de 25, 895\$000.
Flor, caixas de 25, 895\$000.
Extra, caixas de 25, 1:145\$000.
Especial, caixas de 25, 1:145\$000.
Especial (luxo), caixas de 25, réis 1:745\$000.
Sello 150 réis — Capa nacional:
Cigarrilhos finos, preço por maço, caixas de 42 maços a 12 peças, cada maço 882.
Cigarrilhos finos, capa estrangeira, caixas de 42 maços a 12 peças, cada maço 1894.
Cigarrilhos havanezes, em carteiros, caixas de 20 carteiros a 10 peças, cada carteira 14350.
Tres Estrellas, caixas de 50, 445\$; caixas de 25, 465\$000.
Prima Dona, caixas de 50, 445\$; caixas de 25, 465\$000.
Beira-Mar, caixas de 25, 465\$; caixas de 50, 445\$000.
Hamburguezes, caixas de 50, 445\$; caixas de 25, 465\$000.

Unicos, caixas de 50, 475\$; caixas de 25, 495\$000.
Regalia fina, caixas de 50, 475\$; caixas de 25, 495\$000.
Banqueiros, caixas de 50, 565\$; caixas de 25, 585\$000.
Ouro de Cuba, caixas de 50, 565\$; caixas de 25, 585\$000.
Suerdieck-Brasil, caixas de 50, 575\$; caixas de 25, 615\$000.
Boas Festas, caixas de 50, 645\$; caixas de 25, 685\$000.
Sello 50 réis — Caixa de presente:
Caixa original, contendo 180 charutos sortidos, preço de cada caixa 180\$000.
Maragogipe, 1 de agosto de 1924. — Suerdieck & Comp.
Protocolada a fls. 39 v. do livro competente, e remetida á Directoria da Receita Publica por officio n. desta data.
Collectoria Federal de Maragogipe, 8 de agosto de 1924. — O escriptão, Crescenciano de Mello e Albuquerque.

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabrico de perfumarias de propriedade de Tarquinio de Faria Muricy, sito á rua do Silva n. 1, da cidade do Salvador, Estado da Bahia:
Pó de arroz em pacotes lithographados, preço por duzia, 15\$200.
Pó dentifício S. Antonio, preço por duzia, 5\$000.
Loção de rosa, em vidros 1/4 de litro, preço por duzia, 10\$000.
Idem, 1/2 litro, preço por duzia, 15\$000.
Idem, 1 litro, preço por duzia, 20\$000.
Bahia, 10 de julho de 1924. — Tarquinio de Faria Muricy.

Preços e marcas das perfumarias do pequeno fabrico de Salvador Rodrigues, sito á rua Maciel de Baixo n. 19, na cidade de S. Salvador:
Agua de quina, preço por duzia, réis 10\$000.
Agua de Colonia, preço por duzia 10\$000.
Loção Flôr de Amor, preço por duzia, 10\$000.
Loção Violeta, preço por duzia, réis 10\$000.
Loção Jasmin, preço por duzia, 10\$000.
Loção Rosa, preço por duzia, 30\$000.
Essencia de rosa, preço por duzia 10\$000.
Essencia de jasmin, preço por duzia, 10\$000.
Essencia de Flor de Amor, preço por duzia, 10\$000.
Essencia de Pompêa, preço por duzia, 2\$000.
Perfume oriental, preço por duzia, 10\$000.
Oleo de rosa, preço por duzia, 10\$000.
Oeo de babosa quinado, preço por duzia, 10\$000.
Brilhantina jasmin, liquida, preço por duzia, 10\$000.
Brilhantina Pompadour, preço por duzia, 4\$500.
Bahia, 12 de agosto de 1924. — Salvador Rodrigues.

Tabella das marcas dos preços dos productos da Fabrica de Charutos Ypiranga, de propriedade de Leonel & Rocha, sito em Moreno, do municipio de Bananeiras, Estado da Parahyba do Norte

Tico-Tico, preço por duzia, 70\$000.
Zenith, preço por duzia, 120\$000.
Chiquitos, preço por duzia, 50\$000.
Predilectos, preço por duzia, 180\$000.
Populares, preço por duzia, 50\$000.
Parahybanos, preço por duzia, réis 120\$000.
Nordestinos, preço por duzia, 200\$000.
Japonez, preço por duzia, 120\$000.
Mimosos, preço por duzia, 70\$000.
Orga, preço por duzia, 130\$000.
Carioca, preço por duzia, 260\$000.
Deliciosos, preço por duzia, 260\$000.
Bananeiras, 16 de agosto de 1924. — *Leonel & Rocha.*

Tabelladas marcas, peso e preço dos productos da fabrica de cigarros de Ferreira Amorim & Comp., sita á rua Maciel Pinheiro, n. 133, desta praça com as devidas alterações:

De fumo picado:
Populares, peso, 1.800 grammas; preço, 10\$500.
Santos Dumont, peso, 1.800 grammas; preço, 10\$500.
Roque, peso, 1.800 grammas; preço, 10\$500.
5 de agosto, peso, 1.700 grammas; preço, 7\$500.
Amorim, peso, 1.700 grammas; preço, 7\$500.
Santo Antonio, peso, 1.700 grammas; preço, 7\$500.

De fumo desfiado:
18, grossos (mistura), peso, 1.500 grammas; preço, 18\$500.
18, finos (mistura), peso, 1.000 grammas; preço, 13\$500.
Florinha, grossos (mistura), peso, 1.500 grammas; preço, 12\$500.
Florinha finos (mistura), peso, 1.000; preço, 12\$500.
Deliciosos, peso, 1.200 grammas; preço, 10\$500.
Preciosos, peso, 1.200 grammas; preço, 10\$500.
Isis (mistura), peso, 1.300 grammas; preço, 18\$500.

Roque, peso 1.200 grammas; preço, 10\$500.
Simeão Leal, peso 1.200 grammas; preço, 10\$000.

Hilda, peso, 1.200 grammas; preço, 10\$000.
Venanci Neiva, peso, 1.200 grammas; preço, 10\$500.

Dalva, peso, 1.200 grammas; preço, 9\$500.
Dulce, peso, 1.200 grammas; preço, 9\$500.

Guarany, peso, 1.200 grammas; preço, 9\$500.
Presidente Wilson, peso, 1.200 grammas; preço, 10\$500.

Victoria, peso, 1.000 grammas; preço, 10\$500.
Bouquet (palha), peso, 800 grammas; preço, 10\$500.

Paramount (palha, grosso), peso, 1.200 grammas; preço, 12\$500.
Amorim, peso, 1.200 grammas; preço, 7\$500.

Smart, peso, 800 grammas; preço, 10\$500.
Epitacio Pessoa, peso, 1.200 grammas; preço, 7\$500.

Perolas, peso, 1.000 grammas; preço, 9\$500.
Commerciaes, peso, 1.200 grammas; preço, 10\$000.

Maricette, peso, 1.000 grammas; preço, 7\$500.
Diva, peso, 1.000 grammas; preço, 7\$500.

Morenos, peso, 1.000 grammas; preço, 7\$500.

Lucy, peso, 1.200 grammas; preço 7\$500.

Dois amigos, peso, 800 grammas; preço, 7\$500.

Delicados, peso 800 grammas; preço, 7\$500.

Orion, peso, 800 grammas; preço, 7\$500.

Catitas, peso 800 grammas; preço, 7\$500.

Castro Pinto, peso, 800 grammas; preço, 7\$500.

Electra, peso 1.000 grammas; preço, 6\$000.

Perlitos, peso, 1.000 grammas; preço, 6\$000.

Venturosos, peso, 1.200 grammas; preço, 7\$500.

Victoriosos, peso 1.200 grammas; preço, 7\$500.

Su Americanos, peso, 1.200 grammas; preço, 7\$500.

Albino, peso, 1.200 grammas; preço, 7\$500.

Puro Parahybano, peso, 1.200 grammas; preço, 7\$500.

Nota — Nos grupos cima relacionados não serão incluídos os respectivos sellos, bem como as despezas de embalagem e de seguro, de accordo com o art. 67, paragrapho 2º do regulamento em vigor.

Parahyba, 31 de julho de 1924. — *Femina Amorim & Comp.*

Tabella de preço e marca do producto do pequeno fabrico de perfumarias de propriedade de J. Asfora, sita á rua do Livramento n. 43, desta cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a vigorar no anno de 1924:

Marca — Especie do producto — Preço por duzia

Imax, pó de arroz, 48\$000.
Recife, 18 de agosto de 1924. — *J. Asfora.*

Tabella da marca e do preço do producto da fabrica de perfumarias de propriedade de J. Furtado & Comp., sita á rua Maior Farundo n. 252:

Márca — Preço

Camillotonico, duzia, 55\$; unidade, 5\$000.

Foraleza, 27 de maio de 1924. — *J. Furtado & Comp.*

Alteração da tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarritos, de propriedade de José Bastos & Comp., sita á rua Rieuassu n. 481, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catharina:

Marcas — Preços por vintina, inclusive o imposto — Peso por milheiro.

Guarany, 2\$00, 2.500 grammas.
Selectos, \$218, 1.000 grammas.

Tijucas, 28 de agosto de 1924. — *José Bastos & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabrico de perfumarias de Hermano Lagoeiro Albernaz, nesta cidade de Januaria, rua Padre Serrão n. 59, Estado de Minas Geraes.

Óleo de Roza, quinado, preço por duzia, 26\$, em meias garrafas.

Óleo Roza, quinado, preço por duzia, 48\$, em garrafas.

Januaria, 15 de janeiro de 1924. — *Hermano Lagoeiro Albernaz.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabricante de perfumarias Dr. Alberto Salles, nesta cidade de Januaria, á praça 15 de Novembro, Estado de Minas Geraes, cujo fabrico vai ser iniciado.

Tônico capilar, preço por duzia, 60\$000.
Januaria, 16 de junho de 1924. — *Dr. Alberto Salles.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabricante de especialidades pharmaceuticas, Anfriso Gonzaga Lima, nesta cidade de Januaria, Estado de Minas Geraes, á rua 13 de Maio com relação aos productos abaixo, que vão ser fabricados:

Pilulas antifebris, preço por duzia, 30\$000.

Leroy nacional, preço por duzia, 36\$.
Januaria, 30 de maio de 1924. — *Anfriso Gonzaga Lima.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabricante de especialidades pharmaceuticas, Anfriso Gonzaga Lima, nesta cidade de Januaria á rua 13 de Maio, Estado de Minas Geraes, cujo fabrico vai ser iniciado.

Elixir antipaludoso, preço por duzia 60\$000.

Januaria, 10 de maio de 1924. — *Anfriso Gonzaga Lima.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabricante de especialidades pharmaceuticas Dr. Alberto Salles, nesta cidade de Januaria, á praça 15 de Novembro, Estado de Minas Geraes, cujo fabrico vai ser iniciado.

Elixir Vegetariano, preço por duzia 60\$000.

Vigogenol, preço por duzia, 60\$000.
Januaria, 24 de abril de 1924. — *Dr. Alberto Salles.*

Directoria da Despesa Publica

Requerimento despachado

Pelo Sr. director

Dia 3 de janeiro de 1925

De D.^a Maria Armandina Maurey d'Almeida, viuva de Agostinho Luiz de Almeida, datado de 30 de setembro de 1924, pedindo expedição dos titulos declaratorios de montepio, bem como pagamento de pensões. — Habilite-se na forma do decreto n. 3 607, de 10 de fevereiro de 1866.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de janeiro de 1925

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 3 — Communicando que S. Ex. o Sr. ministro resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, approvar a concessão do aforamento do terreno accrescido de marinha, situado á Avenida Lima Castro, freguezia de São José, municipio de Recife, na capital desse Estado, feita por essa delegacia a D. Carolina da Camara Luha, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 963, de 24 de

de 24), que junto vos devolvo, devendo, porém figurar no termo respectivo as encargos de fls. 15, relativamente ao erro e construção de predios no dito terreno, no prazo de cinco annos, como obrigação a ser cumprida, sob pena de multa de 20 vezes o valor do foro annual, por anno que exceder do limite fixado para a realização das obras em tempo.

— Ao Sr. Dr. 3º degado auxiliar da Officia do Districto Federal:

N. 2 — Respondendo o officio numero 749, de 2 de setembro proximo passado (ficha n. 45.587, de 1924), em que licitas esclarecimentos sobre a venda fazenda denominada «Engenho da Arras», em Jacarapaguá, cabe-me re-etter-vos, por cópia, a informação a respeito prestada pela 2ª Sub-directoria tecnica, em 20 de outubro do ano passado.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 9 de janeiro de 1925

Precedentes despachados

Juiz da Setima Pretoria Civil, entrega de 374\$ a favor de Antonio Gonçalves Aguiar. — A' 1ª Sub-directoria para informar.

Juiz da Terceira Vara Civil, entrega de 2:000\$, a favor de Casemiro José ibeiro. — Cumpra-se.

Requerimentos

Sem numero — Ayres Tovar de Vasconcellos. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 625\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Augusto Manoel de Araujo Góes. — Encaminhe-se, informando a superior autoridade.

N. 17.509 — Adolpho Passarelli. — De accordo com o parecer, imponho a Adolpho Passarelli a multa de 100\$, inimo do art. 58, a. do decreto numero 15.582, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Barbosa Freitas & Comp. — Nada havendo que preceder, por já ter sido pago o imposto, em a mora respectiva, archive-se o processo.

Sem numero — Empresa Commercial Anglo Brasileira Ltd. — Concede-se o imposto, conforme as guias apresentadas, e com a taxa de 1 % dentro do prazo fixado.

Sem numero — Augusto Victorio e Bento Carracedo Filha. — Encaminhe-se aos requerentes a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — John Moore & Comp. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 21.797 — Manoel Gomes dos Santos. — Faça-se a alteração proposta, a valor locativo do imovel, para efeito do corrente exercicio.

N. 22.147 — Mario Gilthy de Almeida. — Altere-se, no corrente exercicio, para 1926, o valor locativo do imovel.

Sem numero — Maxfack & Comp. — Desista para o exame proposto pela ajudante os agentes fiscaes Watson e Victor Maltos.

Sem numero — Companhia Phentx

Pernambucana. — Faça-se a indagação proposta, offitando-se a respeito a Alfandega do Recife.

Sem numero — Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial. — Remetia-se a Directoria da Receita.

Sem numero — Jonas Coelho (consulta). — O documento apresentado e constante da presente cópia, não está sujeito ao sello proporcional, sendo desnecessaria a averbacao, no mesmo documento, do sello pago nas promissórias, a que o mesmo allude, com a declaracao de terem sido firmadas.

Sem numero — Othon de Mello. — Entregue-se ao requerente a quantia de 200\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Santos Moreira & Comp. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita, informando.

N. 16.680 — Joaquim Ferreira de Moura. — Faça-se a reducao proposta na informacao de accordo com o parecer, bem como a rectificacao do numero do predio 1.020 para 1.014.

N. 19.331 — Antonio da Silva Linhares. — A' 3ª Sub-directoria, afim de ser presente ao escrivão do sello, para os devidos fins.

Consulta de Ivo de Araujo Oliveira quanto aos 1º e 2º itens, desde que o imposto foi pago, devidamente, de accordo com o decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, não é possível sujeitar a novo pagamento a operacao realizada. O principio dominante no direito fiscal é consagrado na velha regra do *non bis in idem*.

A duplicidade do mesmo tributo não é admissivel, em hypothese nenhuma.

Quanto ao 3º item, esta directoria, em solucao, aqui reproduz o despacho proferido anteriormente, e inserto no *Diario Officiel* de 7 de março do anno findo:

«Pergunta a firma A. Dias, Silva & Comp. como deve proceder quanto a duas duplicatas entregues a comprador que, fallindo, deixou de assignar-as.

O requerente encontra solucao á sua consulta no art. 26, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, que declara que «a fallencia produz o vencimento antecipado de todas as dividas do fallido, commerciaes ou civis, com abatimento dos juros legais, si contra taxa não tiver sido estipuladas», combinado com o art. 19 da lei n. 2.044, de 31 de dezembro do mesmo anno (applicavel ás duplicatas por força do art. 42, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923), que diz: «A letra é considerada vencida, quando protestada: I, pela falta ou recusa do aceite; II, pela fallencia do aceiteante».

Dahi se conclue que o vendedor deve protestar as duplicatas para, pelo seu imperio, concorrer com os demais credores. Conquanto o decreto n. 16.275 A, citado, não tenha mantido, no art. 15, a exigencia do artigo correspondente do decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, de ser documentada o protesto por falta de assignatura ou de devolucao, nem só com a cópia da factura, mas tambem com a prova da entrega da duplicata, ou a de sua devolucao, a prova do pedido de mercadorias, si houver, a 2ª via do conhecimento de carga e o recibo da entrega das mercadorias, assignado pelo comprador ou seu representante, — não parece dispen-

savel, principalmente, no caso em apreço, aquella documentacao, mesmo porque a referencia que o art. 41 do mesmo decreto n. 16.275 A faz ao conhecimento de embarque dá a entender que ainda subsiste tal exigencia.

Assim sendo, salienta-se a radical differença existente entre a duplicata, a letra de cambio e a nota promissoria. As duas ultimas são titulos de divida independentes e autonomos. «A initiação do valor recebido ou em conta, exigida substancialmente pelo codigo para a emissão da letra (art. 354, n. 3), como equivalente do saque, por outra, o contravalor que o tomador dava ou prometia dar a quem lhe fornecia a letra de cambio, e para o endosso (artigo 361, n. 3), não é actualmente necessaria, por inconciliavel com o systema adoptado, que faz derivar a obrigação da declaracao unilateral da vontade, dispensando a menção da sua causa» (J. X. Carvalho de Mendonça. *Tratado de Direito Commercial*, vol. V, livro III, parte II, n. 551, 3ª.) «Ter-se-hiam essas clausulas como não escriptas, sem affectar a letra de cambio.» (ib. numero 666).

A duplicata afasta-se desse systema e aproxima-se mais do regime do artigo 354, n. 3, do *Codigo Commercial*.

Nella, com effeito, a *causa debendi* é essencial: a duplicata tem sempre de corresponder a uma venda cuja factura é até indicada. E', pois, um titulo que traz sempre a declaracao de valor recebido em mercadorias.

E é exactamente por isso que o protesto por falta de aceite (ou tambem de devolucao, que importa no mesmo) da duplicata diversifica fundamentalmente do acto correspondente na letra de cambio.

Aqui visa elle apenas solemnizar a falta ou recusa do aceite. Para que? Apenas para conservar o direito de regresso contra o sacador, endossadores e avalistas. Contra o sacado, que recusou o aceite, nada pôde elle fazer, visto que, tendo recusado a sua assignatura, não é obrigado cambial. Nem o proprio sacador pôde usar de accão cambial contra o sacado que recusou o aceite, porque a divida que porventura este tenha para com aquelle é perfeitamente estranha á letra de cambio, que desconhece *causa debendi*.

Pelo contrario, a duplicata não cria uma obrigação. Esta é preexistente e decorre do valor da mercadoria recebida. Como se vê dos seus proprios termos, a duplicata reconhece a divida já existente.

E é esse o fundamento do protesto, contra o comprador, por falta de assignatura ou de devolucao da duplicata. É evidente que a obrigação ali dimanada do recebimento da mercadoria, de modo que subsista, ainda mesmo que a duplicata não tenha sido assignada ou devolvida.

Seja como fór, conjugados os dispositivos do decreto n. 16.275 A, com os da lei n. 2.044, citados, o remedio legal applicavel ao caso da consulta, é o protesto tirado em vista da duplicata, devendo o vendedor inutilizar as estampilhas nos termos do paragraho unico do art. 45, do já mencionado decreto n. 16.275 A.

Recebedoria do Districto Federal, de janeiro de 1925.

Autos de infracção

Auto n. 311, lavrado em 15 de maio de 1924 contra Garcia Couri. — Officiê-se á Collectoria Federal de Juiz de Fora, solicitando mandar verificar si o canhoto da guia n. 366 corresponde efectivamente ao documento de fls. 7.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 9 de janeiro de 1924

N. 22.401 — Roberto Gonçalves Pereira. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 20.760 — Ramon Ping Ginestar. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 22.340 — João Bernardes de Castro. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 232 — João Garcia Pereira Lobo. — Entregue-se, mediante recibo, de accordo com o parecer.

N. 20.434 — Liberato & Casemirp. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 16.569 — Joaquim da Fonseca. — Transfira-se.

N. 20.203 — Joaquim Henrique de Almeida. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 16.519 — João de La Cailler. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 5.946 — João Maria de Albuquerque. — Complete-se o lançamento pelo modo proposto.

N. 19.915 — João de Moraes Martins. — Transfira-se.

N. 16.611 — José Rodrigues. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 18.109 — Eduardo Santos Maia. — Idem.

N. 15.111 — Eusebio Esteves Martins. — Idem.

N. 17.699 — Eloisa Ballesterio Ananya. — Idem.

N. 6.263 — Francisco Moutinho. — Transfira-se.

N. 15.320 — Carolina Machado Baptista da Silva. — Transfira-se.

N. 18.654 — Antonio Maria dos Santos. — Transfira-se.

N. 16.389 — F. Diniz & Comp. — Averbê-se a mudança.

N. 10.880 — Companhia Commissaria Franco Brasileira. — Idem.

N. 15.869 — A. C. de Aguiar & Comp. — Idem.

N. 13.961 — Franklin Pinto da Rocha. — Complete-se o lançamento, conforme o proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 15.023 — Eduardo dos Santos Ferreira. — Complete-se o lançamento conforme o proposto.

N. 20.105 — Elza Hers Freire. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 19.566 — Companhia Sul Americana. — Complete-se o lançamento, conforme o proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 18.325 — Albino da Costa Pinto. — Complete-se o lançamento, conforme o proposto.

N. 16.596 — Augusto C. Portella. — Inscreva-se pelo modo proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 18.269 — Adolpho Phers. — Inscreva-se pelo modo proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 14.939 — Caelano Méllau Lopes. — Complete-se o lançamento pelo modo proposto.

N. 10.248 — Francisco Moran. — Inscreva-se pelo modo proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 19.363 — Francisco Thomaz da Silva. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 21.454 — Emile François. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 4.051 — Edgardo Nascimento. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 8.863 — Candido de Mello Rosa. — Transfira-se.

N. 20.468 — Elvira Gaspar Ribeiro. — Inscreva-se pelo modo proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

Autos

N. 95 — Collectoria das Rendas Federaes de Cachoeira do Itapemirim. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 50 — 1ª Collectoria Federal de Juiz de Fora. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 126 — 1ª Collectoria de Juiz de Fora. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 176 — 1ª Collectoria Federal de Nitheroy. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 233 — Alfandega de Victoria. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 60 — Collectoria das Rendas Federaes de Cachoeira do Itapemirim. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 362 — 2ª Collectoria Federal de Bello Horizonte. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 65 — Alfandega do Ceará. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 608 — 1ª Collectoria das Rendas Federaes da capital. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 100 — 1ª Collectoria Federal de Nitheroy. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 952 — Alfandega de Pernambuco. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 206 — Alfandega de Victoria. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 52 — 2ª Collectoria das Rendas Federaes. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 339 — Collectoria Federal da Barra do Pirahy. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 428 — Collectoria Federal da Barra do Pirahy. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 127 — Collectoria de Rezende. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 3 — Collectoria Federal Perdões. Minas. — Devolva-se á repartição de origem.

Processos despachados

N. 19.681 — José Pereira Pinto Galvão. — Proceda-se ao cancelamento proposto, no livro do 16º districto, de 1924/25, officiando-se á Directoria da Receita, sobre a anulação da certidão n. 54.838, de 1924, e inscreva-se o imóvel.

N. 5.132 — José Manoel Gomes. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 15.374 — Antonio Moreira da Costa. — Complete-se o lançamento, conforme o proposto.

N. 15.053 — Arthur Pedreira da Silva. — Complete-se o lançamento pelo modo proposto.

N. 21.024 — Rufino Pinto da Silva. — Complete-se o lançamento, de accordo

com o proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 21.663 — Roberto Phillips. — Pago o saneamento de 1924, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 4.097 — Justino da Silva Lopes. — Note-se a vacancia.

N. 14.629 — Zelina Maria da Rocha. — Pago o saneamento de 1924, transfira-se.

N. 17.858 — Ruy Nobre Freire. — Idem.

N. 4.170 — Romão Loureiro Campos. — Idem.

N. 15.667 — Jorge Joaquim de Brito. — Idem.

N. 18.776 — José Augusto Martins. — Idem.

N. 14.462 — Antonio e outros (menores). — Transfira-se.

N. 12.586 — Augusto Moreira da Fonseca. — Transfira-se.

N. 5.378 — The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited. — Idem.

N. 9.661 — Darke Davide Bhering de Oliveira Mattos. — Idem.

N. 12.672 — Felix Angelotti. — Idem.

N. 11.076 — Francisco Basto Magalhães. — Idem.

N. 14.495 — José Monteiro de Rezende. — Pago o saneamento de 1924, transfira-se.

N. 20.736 — José Abrahão. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 4.096 — Francoso & Otero. — Annote-se a vacancia.

Sem numero — Dr. Waldemar de P. R. Schiler. — Reitere-se o officio numero 1.279, de accordo com o parecer.

N. 16.889 — Gastão Vandeck da Cunha. — Inscreva-se pelo modo proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 15.649 — Irene Deniceno. — Proceda-se nos termos do parecer.

N. 21.939 — Joaquim dos Santos Coelho Lobo. — Proceda-se á inscripção e á alteração proposta.

N. 17.564 — Americo José da Silva. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 18.735 — Ambrosina Soares de Amorim. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 177.785 — Alfredo de Souza Miranda. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 6.333 — Fortunato Motta Reis. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 15.967 — J. Alves & Guimarães. — Transfira-se.

N. 11.097 — José da Silva Oliveira. — Transfira-se.

N. 14.366 — Francisco de Assis Lemos. — Transfira-se.

N. 13.450 — Fabricio Gomes Pedrosa. — Idem.

N. 10.602 — Herminio de Almeida. — Idem.

N. 10.289 — Oscar Malbias Caillaud. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 22.526 — Pomper Francisco Medeiros. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 22.456 — Pedro Guedes de Carvalho Junior. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 21.061 — Polymestor de Souza Cruz. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 14.036 — Octavio Ribeiro de Carvalho. — Pago o saneamento de 1924, transfira-se.

N. 18.545 — Octavio Pinto Ferraz. — Transfira-se.

de acordo com a informação e parecer, annullando-se a dívida mencionada e officiando-se a respeito á Directoria da Receita. Imponho a Carlinda de Vasconcellos Arralho, Sodadeiro de S. Vicente de Paulo e a B. Villas Boas & Comp., a cada um a multa de 50\$, minimo da lei, de accordo com a formação e parecer.

N. 21.246 — Pinculo de Mello & Comp. — Transfira-se. Imponho a Domingos Joaquim da Silva & Comp., Companhia de Viação Brasileira e Maia Larida & Comp., a cada um, a multa de 50\$, minimo da lei, de accordo com a formação e parecer.

N. 16.846 — Garrido & Iglesias. — Provado o pagamento do imposto do exercicio proximo passado, cumpre-se a lima parte do despacho de 29 de junho de 1924.

N. 3.736 — Quintiliano Joaquim Afonso e outro. — Transfira-se.

N. 12.929 — Alvaro Leite de Carvalho. — Pago o saneamento de 1924, transfira-se.

N. 16.604 — André Rodrigues Ibanes. — Transfira-se.

N. 10.804 — Arthur Peixoto de Souza Inheiro. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 17.943 — Brasilia do Oliveira. — Pago o saneamento de 1924, transfira-se.

N. 16.509 — Civia Carolina Schmidt Inheiro. — Transfira-se.

N. 14.094 — Cesar Augusto da Fonseca. — Já foi attendido. Archive-se.

N. 16.702 — Carlos Ricardo Machado. — Provado o pagamento do hydrometro de 1923, e saneamento de 1924, transfira-se.

N. 6.769 — Cesar Augusto da Fonseca. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 21.611 — Camillo Salgado. — Inscreva-se pelo modo proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei. Sem numero — Newton F. Villela. Proceda-se á rectificação de divida.

N. 7.224 — Maria Alves Penna. — Pago o saneamento de 1924, transfira-se.

N. 11.293 — Maria de Almeida Pinto Silva. — Transfira-se. Imponho ao vendedor José Francisco da Silva a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 12.021 — Manoel Fernandes. — Transfira-se.

N. 17.290 — Maria do Abreu Barroso. Idem.

N. 21.292 — Norberto de Moura Maia. Idem.

N. 12.641 — Maximiano de Almeida. Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 9 de janeiro de 1925

Banco do Districto Federal. Sociedade Operativa de Responsabilidade Limitada, requerimento de 8 de janeiro de 1925. — Como requer, em termos.

Banco de Crédito Commercial Social Anonyma de Responsabilidade Limitada, requerimento de 8 de janeiro de 1925. — Como requer, em termos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de janeiro de 1925

Ao Sr. delegado regional do Seguros na 5ª Circumscripção, S. Paulo:

N. 18 — Declarando ter a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora, desta Capital, communicado que deixou de ser seu agente no Estado de S. Paulo a Sociedade Anonyma Martinelli, nomeando para substitui-la o Sr. Joaquim C. Azevedo, com os poderes necessarios para celebrar contractos de seguros maritimos e terrestres e representar a companhia no mesmo Estado, excluida a cidade de Santos.

Requerimentos despachados

Dia 8

Companhia Indemnizadora, petição de 3 de dezembro ultimo, acerca da nomeação do novo agente. — Registre-se e archive-se.

Motor Union, petição de 29 de dezembro ultimo, acerca da remessa do cartidão do substabelecimento feito pelo agente geral. — Registrado; archive-se.

Dia 9

Companhia Anglo Sul Americana, petição de 31 de dezembro ultimo, solicitando concessão do prazo de 90 dias. — A vista dos documentos apresentados, deferido.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de janeiro de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 26 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando a relação do pessoal desta repartição que tem direito a passees com abatimento.

N. 27 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando a folha de pagamento da dactylographa da Secção Central, D. Elisa Leal de Menezes.

N. 28 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, informando sobre a remessa do "Diario Official".

N. 29 — Ao Sr. Dr. José Ferreira Trafil, idem, idem.

N. 30 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 31 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 32 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 33 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 34 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 35 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, idem, idem.

N. 36 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, idem, idem.

N. 37 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça, idem, idem.

N. 38 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça, idem, idem.

N. 39 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça, idem, idem.

idem.

N. 11 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça, idem, idem.

Requerimentos despachados

Elisa Leal de Menezes e Luiz da Hora. — Sim, em termos.

Clemente Gadelha Bravosa. — Sim.

Maria Rosa da Cruz. — Como requer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente, foram nomeados:

O capitão de fragata Joaquim Anatócles da Silva Ferreira, commandante do tender *Centrá*, para exercer, cumulativamente, as funções de chefe do estado maior da flotilha de submersíveis;

O capitão de corveta commissario Sylvino da Silva Freire para exercer o cargo de official commissario da flotilha de submersíveis.

Dia 7

Foi demittido João de Souza e Silva do cargo de praticante de 3ª classe do Corpo de Praticos dos Rios da Prata, Baixo-Paraná e Paraguay, em virtude do resultado do inquerito instaurado para verificar as causas do encalhe do monitor *Pernambuco*.

Dia 8

Foi concedidos, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao 3º official da Directoria do Expediente da Marinha Octavio Luiz Vianna, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar desta data.

Dia 9

Foram exonerados:

O capitão de fragata Fernando Ferreira da Silva o cargo de capitão dos portos do Estado do Espirito Santo, que interinamente exercia;

O tenente solicitou, o capitão de fragata Carlos Alves de Souza, do cargo de director da Escola de Aviação Naval;

O capitão de corveta Vicente Augusto Rodrigues, do cargo da Immediato do tender *Cuyabá*, que interinamente exercia;

O capitão tenente Flavio Figueiredo de Medeiros, do cargo de instructor da Escola Profissional de Artilharia (curso de praças), que exercia em comissão;

O primeiro tenente Hildebrando Osorio da Silveira, do cargo de adjunto da Escola Profissional de Artilharia (curso de praças), que exercia em comissão.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Vicente Augusto Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de capitão dos portos do Estado do Espirito Santo;

O 1º tenente machinista Pedro José da Rocha Pinto para exercer o cargo de chefe de machinas do aviso-mineiro *Moniz Freire*;

O 1º tenente machinista Palmerio Augusto Coutinho para exercer o cargo de chefe de machinas do navio tanque *Novaes de Abreu*;

O 1º tenente machinista Ismael Peixoto de Mira da para exercer o cargo de chefe de machinas do navio mineiro *Tenente Maria do Couto*;

O 1º tenente machinista João Augusto Freire de Carvalho para exercer o cargo de chefe de machinas do aviso mineiro *Heitor Perdigão*;

O 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Domínios da Rocha Monjardim para a secção de auxiliares especialistas do mesmo corpo, como auxiliar especialista «Fiel».

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de janeiro de 1925

Sr. ministro da Fazenda:

N. 69 — Hie a ch a militar (annexo officio n. 856/24/12/924—D. P. C.)

1—Transmittindo o incluso officio n. 856, de 24 de dezembro do anno findo, sobre o pagamento dos vencimentos do capitão dos Portos do Rio Grande do Norte em promiscuidade com subalternos e praças, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser attendida a reclamação daquela autoridade da marinha.

—Sr. ministro da Justiça:

N. 70 — Indemnização:

1 — Transmittindo os inclusos p peis, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem a mexadas mais duas vias da factura, na importância de 4:426\$, do Hospital Central de Alienados, proveniente do tratamento de praças da Marinha durante o primeiro trimestre do corrente anno, e a que se referiu o aviso de 2 de outubro do anno proximo findo desse ministerio.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 72 — Serviço de convéz pelos officiaes do Q. M. do corpo unico — Referencia: Decreto n. 16.714, de 24 de dezembro de 1924:

1 — Conforme o disposto no § 1º do art. 3º do decreto n. 16.714, de 24 de dezembro de 1924, farão serviço de quarto ou de esado, no convéz, em regimen de porto, os sub-chefes de machinas a bordo dos navios cuja locação de officiaes do Q. M. conste apenas de um chefe de machinas e um sub-chefe.

2 — Nos navios maiores, quando entegues a officinas para grandes reparo, os officiaes do Q. M., excepto o chefe de machinas e o sub-chefe, poderão ser designados pelos commandantes para serviço de convéz, devendo, e tratando, ser adoptado um regime que concilie tal serviço com a necessaria fiscalização das obras em andamento nas varias incumbencias.

3 — Os commandantes darão instrucções precisas e detalhadas sobre o desempenho do serviço, tanto na hypothese do item 1 como no caso do item 2, e farão com que os officiaes do Q. M. se familiarizem rapidamente com a natureza das novas funcções que lhes são commettidas, e com as providencias de emergencia a tomar.

—Sr. director geral do Pessoal:

N. 74 — Manda asyilar um taifeiro.

1. Declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o taifeiro João Fernandes.

N. 75 — Re onduz um official da flotilha de submersiveis.

1. Tendo sido substituido o commandante da flotilha de submersiveis, declaro-vos que resolvi re onduzir o official de tiro da mesma flotilha capitão-tenente Mauricio Eugenio Xavier do Prado.

—Sr. capitão de fragata Ricardo Greenhaugh Barreto:

N. 64 — Dispensa um official do serviço da Escola Naval de Guerra.

1. Declaro que resolvi vos dispensar do encargo de auxiliar do ensino da Escola Naval de Guerra.

—Sr. capitão de fragata Hyppolito Pleck Arêas:

N. 65 — Dispensa um official do serviço da Escola Naval de Guerra.

1. Declaro que resolvi vos dispensar do encargo de auxiliar de ensino da Escola Naval de Guerra.

—Sr. Dr. auditor da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar (juisdicção da Marinha):

N. 63 — Remessa de inquerito policial militar.

1. Transmittito-vos, para os devidos fins, o incluso inquerito policial militar mandado proceder para averiguar as causas da avaria verificada na cideira n. 17 do encouraçado *Minis Graes*.

N. 73 — Pode dispensa de um official dos trabalhos dos Conselhos de Justiça.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser dispensado dos trabalhos dos Conselhos de Justiça Militar o capitão-tenente Victor da Silva Fontes, visto tornarem-se necessarios os seus serviços á administração.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 8 de janeiro de 1925

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, do Thesouro Nacional, nas quantias:

De 35\$370, á The Leopoldina Railway Co., Ltd., de passagem concedida em novembro ultimo (aviso n. 63-C);

De 340\$, a Ernesto Amadei, de fornecimento e collocação de uma porta de vaivem, na 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, em dezembro ultimo (aviso n. 64-C);

De 1:155\$000, de fornecimentos feitos aos juizes federaes das 1ª e 2ª Varas, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 65-C);

De 87\$, ao pagador do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, capitão José Augusto de Carvalho, do soldo que compete, de 3 a 31 de dezembro de 1924, ao soldado Octavio de Azevedo Matez, da aquella corporação (aviso n. 66-C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro solicitaram-se providencias fim de serem despichadas, livres de direitos, cinco caixas, vindas de Hamburgo e destinadas ao novo edificio do Forum desta Capital (officio n. 26).

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 8 de janeiro de 1925

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sen-

tido de serem fornecidos passes com abatimento de 75 %, a empregados e serventes das Inspectorias de Prophylaxia da Lepre e das Doenças Venereas, de Demographia Sanitaria e Hygiene Infantil (officios ns. EEE 30, 24 e 25).

— Comunicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em referencia ao officio n. 35, em que solicitava autorização ao Sr. ministro para serem considerados addidos os empregados da Inspectoria de Prophylaxia, que, por deficiência de verba, foram dispensados, que o Sr. ministro da Justiça exarou o seguinte despacho: «Autorizo, como nos annos anteriores, a admissão, na qualidade de extran.m.rarios, percebendo pelas faltas e licenças, aproveitados effectivamente nas vagas que se derem, para que não poderão ser nomeados estranhos (officio n. E 18).

Ao inspector de Fiscalização do Exercício de Medicina, em referencia ao officio n. 769, que a Directoria Geral de Saude Publica do Estado da Bahia tomou todas as providencias para encontrar o Dr. Lewis Beaugondie, que annunciou a venda da «Loção Mannoot» e o «Licor Genovitan», teno chegado ao seu conhecimento que elle não s acha mais no Estado, por ter viajado para a Europa, sem deixar alli representante, nem depositos dos ditos preparados que não são encontrados no mercado, por os vender o seu autor pessoalmente (officio n. E 20).

Agradeceu-se ao secret rio da Veneravel Archiepiscopal Ordem 3ª de N. S. do Monte do Carmo, a remessa do mappa da estatística de morbilidade do hospital desta Veneravel Ordem relativa ao mez de dezembro findo (officio n. E 27).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA
— E FLUVIAL

Expediente de 8 de janeiro de 1925

Communicou-se:

Ao director geral do Departamento, o fallecimento do Dr. Felipe Micheli Pedreira, sub-inspector da saude do Porto de Florianopolis, occorrido no dia 6 do corrente mez, naquela cidade (officio n. 33).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a segunda via da oha de pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, referente ao mez de setembro do anno proximo findo, bem como as relativas aos mezes de julho e agosto, do mes o pessoal, remetida com o officio n. 6.008, de 23 de dezembro proximo passado, já visadas pelo respectivo director (officio n. 35).

Ao mesmo, o quadro demonstrativo da renda eventual verificada na sub-inspectoría da saude do Porto de Florianopolis, em novembro do anno proximo passado, proveniente de sellos em cartas de saude (officio n. 35).

Ao mesmo, as folhas de pagamento das differenças de vencimento e gratificação que competem ao Dr. Antônio Pires Savaio, director interino do Hospital Paula Candido, relativas ao mez de dezembro proximo findo, nas importancias respectivas de 300\$ e 22\$500 (officio n. 37).

Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser designado para ter exercicio nesta directoria, o Sr. Tobias Pereira, escripturário interino deste departamento, em substituição ao funcionario de identica categoria Rubens Milanez Machado, que determinou apresentar-se nessa secretaria geral (officio n. 32).

Departamento Nacional de Saude Publica
RELAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM DEZEMBRO DE 1924

Verba 21 — Papel	Dotação Saldo anterior	Despesa emp. Dezembro	Annullações	Saldo da dotação
Secre'aria-Geral.....	3:037\$071	1:333\$760	—	1:723\$311
Inspectoria de Demographia Sanitaria.....	18:449\$ 60	14:070\$470	—	4:379\$390
Inspectoria de Engenharia Sanitaria.....	19:936\$460	14:000\$000	168\$834	6:104\$584
Inspectoria de Fiscalização Ex. Medicina, etc.....	2:110\$760	1:035\$560	—	1:075\$200
Inspectoria da Proph. da Leprosia, e das Doenças Venereas	91:489\$176	44:303\$ 50	168\$334	46:16\$260
Hospi al S. Sebastião.....	16:973\$545	32:376\$030	1:739\$000	16:336\$515
Hospital D. Pedro II.....	3:23\$363	4:114\$067	1:559\$970	680\$266
Hospital Geral de Assistencia.....	115:05\$605	112:980\$317	335\$000	2:410\$289
Inspectoria de Hygiene Infantil.....	41:747\$307	19:397\$330	—	22:350\$577
Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal.	12:536\$551	7:852\$320	341\$000	5:074\$331
Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional.....	674\$334	671\$718	—	33216
Inspectoria de Serviços de Prophylaxia.....	28:74\$191	23:432\$320	1:123\$100	6:439\$971
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.....	27:812\$533	24:619\$330	840\$300	4:033\$183
Inspectoria de Generos Alimentícios.....	2:525\$318	2:011\$ 00	—	514\$018
Serviço de Fiscalização de Leite.....	2:76\$347	2:13\$100	473\$000	1:037\$337
Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes.....	1:443\$620	600\$300	—	843\$620
Laboratorio Bromatológico.....	12:61\$533	4:802\$5 4	—	7:816\$074
Laboratorio Bacteriológico.....	8:147\$53	7:53\$428	—	41\$425
Directoria de Defesa Maritima e Fluvial.....	87:4 5\$484	83:005\$240	—	4:480\$244
Inspectoria de Prophylaxia Maritima.....	23:31\$425	22:0 0\$ 00	—	1:764\$225
Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro.....	5:63\$330	432\$00	—	5:151\$190
Inspectoria de Marinha Mercante.....	2:650\$418	113 600	—	2:535\$818
Inspectoria e Sub-Inspectorias d portos nos Estados.....	57:65\$610	33:39\$710	2:000\$000	23:3 0\$900
Hospital Paula Candido.....	29:18\$ 11	11:459\$377	—	17:728\$832
Lazareto da Ilha Grande.....	6:416\$ 10	450\$000	—	5:963\$ 80
Directoria de Saneamento Rural.....	3:513\$530	2:266\$050	—	1:247\$572
Serviço no Districto Federal.....	34:63\$530	21:431\$375	3:536\$000	16:744 125
Serviço nos Estados.....	—	—	—	—
Serviço de Enfermeiras.....	4:763\$042	3:554\$480	—	1:208\$562
Escola de enfermeiras.....	33:180\$669	7:795\$614	371\$000	26:546\$055
Totaes da verba 21—Papel.....	729:222\$012	507:021\$732	12:650\$738	234:651\$018
Verba 21—Ouro				
Serviço contractado com a The Rio de Janeiro City Imp. Co.....	1.719:359\$133	1.654:804\$407	—	64:554\$726
Creditos solicitados nos termos do art. 91 do Regula- mento Geral de Contabilidade Publica:				
Inspectoria de Demographia Sanitaria.....	3:000\$000	3:000\$000	—	—
Hospital de S. Sebastião.....	57:978\$020	57:963\$ 60	—	12\$060
Hospital D. Pedro II.....	5:116\$4 9	5:946\$330	835\$990	5\$559
Hospital Geral de Assistencia.....	37:515\$679	35:281\$ 10	337\$000	2:620\$869
Inspectoria de Serviços de Prophylaxia.....	18:930\$034	14:55\$330	—	4:431\$624
Hospital Paula Candido.....	5:120\$665	5:120 665	—	—
Totaes dos creditos pedidos.....	127:718\$367	121:871\$645	1:222\$990	7:070\$212
Saldo em 15.442, de 14 de abril de 1922.....	175:119\$576	523:427\$190	—	651:692\$386

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO
DISTRITO FEDERAL

Expediente de 8 de janeiro de 1925

Communicou-se:

Ao Dr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios multou em 1.000\$, cada um, José de Figueiredo, Manoel Machado Coelho e José Martins (offícios ns. 4), 5) e 51).

Ao mesmo, que a 2ª Delegacia de Saude, multou em 200\$ cada um, Monteiro & Fernandes e Chan Irmão, e em 100\$, cada um, Avelino Esteves dos Reis, José Paulo de Faria, Godofredo de Souza Meirelles e José Paulo de Faria (offícios ns. 48, 52, 53, 54, 55 e 53).

Respond u-se ao Dr. director do Saneamento Rural, o seu officio n. 1.373 D.F., de 5 de dezembro proximo passado, referente á fiscalização de generos alimentícios em cada districto sanitario rural (officio n. 57).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, em 1.000\$, cada um, José de Figueiredo, Manoel Machado Coelho e José Martins, por infracção do art. 831, paragraho unico do regulamento sanitario em vigor.

Pela 2ª Delegacia de Saude, em 100\$, cada um, Avelino Esteves dos Reis, José Paulo de Faria (duas multas) Godofredo de Souza Meirelles, por infracção do art. 1.091, do regulamento sanitario vigente; e em 200\$, cada um, Chan Irmão e Monteiro Fernandes, por infracção do art. 1.090, do regulamento sanitario em vigor.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

José Rodrigues I. Junior (42-5.463).— Sim, por 60 dias.

Cunha & Mesquita (43-5.469).— Sim, por 60 dias.

Oliveira & Gonçalves (41-8).— Sim, por 45 dias.

Francisco Tavares (20-5.359).—Cumpra o despacho dado á petição n. 4.653, de 1924.

Severino Rodrigues Gil (45-5.482).— Sim, por 60 dias.

Laura de Jesus Paes (44-5.470).— Sim, por 60 dias.

Ezequiel Ribeiro Pontes (47-5.523).— Deferido.

Sinval Secundino Paranhos (46-5.492).— Deferido.

Manoel Marques Roque (4.973-5.479).— Indeferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

José Leal Ferreira (5.053-345).— Deferido.

S. Santos & Comp. (5.052-347).— Deferido.

Lima, Serejo & Comp. (51-338).— Deferido, por seis mezes.

João Nogueira Borges Filho (50-5).— Deferido.

Eiras & Comp. (49-1).— Deferido.

Segunda delegacia de Saude:

Real Beneficencia Portuguesa (43-1).— Indeferido.

Quarta delegacia de Saude:

Joaquim Mendes Cardoso (5.021).— Indeferido.

Additamento ao expediente do dia 29 de dezembro de 1924

Quarta Delegacia de Saude:

Antonio Alves Vieira (5.004).—Deferido, desde que venha o signatario a occupar o

referido predio e assuma o compromisso de cumprir as demais exigencias da intimação. quando se tornarem necessarias novas obras.

Polícia do Districto Federal

Por a to: de 7 do corrente:

Foram transferidos os commissarios: Milton de Oliveira Sucupira do 16º para o 14º districto; Joaquim Xavier Esteves, do 14º para o 21º e Salvador Peregrino Candido de Oliveira, do 21º para o 16º districto.

Ministerio da Guerra

Foi declarada sem effeito o despacho de 28 de novembro do anno findo, que classificou o 2º tenente contador em commissão Irineu da Silva Guimarães, no 5º G. A. Mth. (Valença).

— Por despacho de 5 do corrente foi dispensado de servir á disposição do director da Escola de Intendencia o 1º tenente contador Herculano Julio dos Reis Lima.

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1925

AVISOS DO MINISTRO DA FAZENDA
Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Aleixo Cruz, servente da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 78\$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de abril a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.559).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Archanjo trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 45\$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de agosto a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.560).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacio-

nada e paga, por exercicios findos, a Antonio de Castro Ribeiro, auxiliar da secção de construcção da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 73\$200, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a setembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.561).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Benjamin Gonçalves, trapalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 35\$400, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de agosto a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.562).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Jacintho da Silva, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 97\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.563).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Teixeira da Fonseca, concertador de 4ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 149\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961 de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.564).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Theophilo José Alves, operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 180\$750, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.565).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Salvador da Silva, feitor da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de R\$835, relativa a differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.566).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Sabino Corrêa da Silva aprendiz da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de R\$100\$800, relativa a differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.567).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga por exercícios findos, a Miguel Garcia Martins, official operario de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de R\$292\$400, relativa a differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.568).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Luiz Schiess, encarregado de officinas, por exercício no Depósito do Norte da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de R\$292\$800, relativa a differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.569).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Rector de Carvalho, servente da 3ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de R\$102\$000, relativa a differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito

aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.570).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Antonio Barbosa, ajudante de caldeirão da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de R\$162\$500, relativa a differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.571).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Antonio Ferreira da Silva, 2ª ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de R\$100\$500, relativa a differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.572).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a José Vieira, servente de 5ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de R\$99\$300, relativa a differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro e fevereiro e de abril a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.573).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a José Vieira de Mello, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de R\$182\$500, relativa a differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.574).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a José de Aquino, ajudante de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de R\$101\$000, relativa a differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de maio a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito

aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.575).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a José dos Santos, trabalhador da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de R\$109\$200, relativa a differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.576).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Custodio Marques Baptista de Lenc, auxiliar da secção de construção da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de R\$286\$600, relativa a differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de fevereiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.579).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Christovam Engellender, trabalhador da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de R\$155\$ relativa a differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de março a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.578).

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Alfredo de Sant'Anna, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de R\$106\$800, relativa a differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, na importancia total de R\$106\$800, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.579).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Arthur de Souza Tavares, operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de R\$36\$500, relativa a differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.996, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, con-

forme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.580).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Manoel Seraphim, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 101\$100, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.581).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Manoel Pereira dos Santos, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.582).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Waldemar Magno de Carvalho, auxiliar tecnico da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 366\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.583).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências afim de que, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, seja supprida de numerario, na importancia de réis 200:000\$000, para attender ás requisições que lhe forem feitas para pagamento de vencimentos do pessoal dos telegraphos naquelle Estado, em atraso desde setembro ultimo (aviso numero 1.584).

Havendo o Tribunal de Contas recusado registro ao pagamento da quantia de 65:472\$286, á Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, requisitado pelo aviso n. 2.123, de 20 de setembro do corrente anno, e por não constar da escripturação deste tribunal ter sido feito no referido Banco qualquer deposito para pagamento do que se trata, peço a V. Ex. que sejam prestadas por esse ministerio áquelle tribunal as informações necessárias para que possa ser reconsiderado o citado despacho (aviso n. 1.585).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que a importancia de réis

2.000:000\$, que se acha na Thesouraria do Thesouro Nacional, saldo do producto de 4.017 apolices da divida publica da emissão autorizada pelo decreto numero 16.241, de 5 de dezembro de 1923, seja entregue ao thesoureiro da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Dr. José Pinto Meira de Vasconcellos, afim de serem pagas despesas de natureza urgente, da mesma inspectorio (aviso n. 1.586).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, seja restituída á firma A. Placido Marques & Comp. a apolice ao portador n. 361.331, emissão de 1922, do valor de 1:000\$, depositada no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 251, talão n. 216, de 1 de março ultimo, como garantia da execução do contracto celebrado com a Estrada de Ferro Therezopolis, para fornecimento, no corrente anno, de artigos de escriptorio, materiais e objectos de expediente, de accordo com a concurrencia publica realizada a 25 de janeiro ultimo, visto ter a referida firma cumprido as obrigações de tal contracto (aviso n. 1.587).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Serafim José do Patrocinio, auxiliar da Secção de Construção da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 48\$600, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a março e dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.588).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Luiz Gama, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 108\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.589).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Luciano de Souza Fragozo, praticante tecnico da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 360\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.590).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que,

no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a José Garcia da Rosa Junior, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 107\$400, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.591).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a João Ribeiro Gonçalves, official operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 29\$800, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.592).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a João de Valle Carneiro, official de 3ª classe da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 36\$350, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.593).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Sebastião Pereira, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.594).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Sebastião Raymundo, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 100\$800, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a março e de maio a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.595).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Raul de Araujo Silva, ajudante da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 80\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a julho do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.596).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Pedro José Amancio, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 75\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.597).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Oscar Reis, ajudante da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 146\$, relativa ao augmento provisorio, que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a outubro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.598).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Olegario Jobo de Alarcão, servente da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 149\$000, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a junho e de agosto a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.599).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Newton Jardim, auxiliar do escriptorio da Secção de Construção da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 55\$200, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de julho a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito

aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.600).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga por exercícios findos, a Honorato Vicente, guarda-cancellia da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 54\$900, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a julho e setembro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.601).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a José Gonçalves Ferreira, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 109\$000, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, como se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.602).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a José Augusto dos Santos, ajudante de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 100\$100, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.603).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga por exercícios findos, a Honorato Praxedes Figueira, feitor da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$000, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.604).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Hilario Ferreira Guimarães, concertador da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 169\$000, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.605).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Hermogenes Victal, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.606).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Hygino José, guarda da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.607).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Herondino Martins, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 100\$200, relativa á differença do augmento provisorio, que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.608).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Henrique Gustavo Tamen, auxiliar da Secção de construção da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 256\$660, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de fevereiro a outubro e dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.609).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Gustavo Leite de Faria, ajudante de 2ª classe, extranumerario, da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 141\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e cor-

respondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.610).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Raymundo Verissimo, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 113\$200, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.611).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Raul Fernandes da Cruz, praticante de machimista da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 13\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de fevereiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.612).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Quirino Pereira, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.613).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Nilo Ururay Peixoto, official operario da 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219\$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.615).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel da Souza, servente da 5ª Di-

visão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 125\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a setembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.616).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Francisco, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 93\$300, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de fevereiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.617).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Severino, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 108\$900, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.618).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Ferreira de Oliveira, operario de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36\$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.619).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio José Dias, servente de 3ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 96\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de fevereiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de fevereiro de 1920 (aviso n. 1.620).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e

paga, por exercicios findos, a Custodio da Cruz, trabalhador de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.621).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Gumercindo do Nascimento, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 159\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.622).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Joaquim Monteiro, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36\$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.623).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Raymundo Urias, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 199\$200, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.624).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Cardoso, feitor da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 60\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a abril daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.625).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Joaquim da Silva e Souza, operario da 4ª Divisão

a Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 288\$00, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.626).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Joviano Alves de Souza, ajudante de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 167\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.627).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Alves Ferreira Netto, praticante de machinista da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36\$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.628).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Gustavo Leonardo Moreauw, official operario da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36\$450, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.629).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Antunes de Lemos, official de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 247\$200, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.630).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a José Barreto Ayres, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, as quantias de 38\$550 e 208\$125, relativas á diaria ad-

dicional que deixou de receber e correspondente aos annos de 1919 e 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, na importancia total de 546\$675, quando correntes os exercicios, devia correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Ajudas de custo e vantagens regulamentares», da verba 6ª, arts. 98 e 52, das respectivas leis orçamentarias, se destinava a gratificações addicionaes de 10, 20, 30 e 40 % sobre vencimentos e diarias addicionaes (aviso n. 1.631).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a Domingos Alves, trabalhador de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 739\$017, 160\$895, 449\$956 e 179\$912, relativas aos dias uteis, domingos e feriados, augmento provisorio e differença a incorporar, da licença que lhe foi concedida para tratamento de saúde nos mezes de março a dezembro do anno proximo passado, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, na importancia total de 1.539\$780, quando corrente o exercicio, devia ter sido assim escripturada: réis 739\$017, por conta da consignação «Pessoal» — 4ª divisão — Locomoção; Jornalheiros — verba 6ª, art. 92 da respectiva lei orçamentaria; 160\$895, por conta do credito aberto para pagamento de domingos e feriados, exercicio de 1923; 449\$956, por conta do credito aberto para pagamento do augmento provisorio e 179\$912, por conta do credito aberto para pagamento da differença de diaria a incorporar do exercicio de 1923 (aviso numero 1.632).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Annibal Alves da Fonseca, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 177\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.633).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Virgilio Gerrouira, ajudante da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 181\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.634).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Alcides Gonçalves, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 63\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de agosto a

dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.635).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Armando Moreira da Silva, trabalhador de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 171\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.636).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio José Queiroga, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 181\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.637).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio José Martins, aprendiz de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 91\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.638).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Lourenço Pereira, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 136\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.639).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Barbosa Galvão, official de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 292\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.640).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Portfio Nunes, ex-trabalhador da 5ª divisao da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 105\$900, relativa a differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos junctos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.641).

Requerimento despachado.

Norton Griffiths & Co., Ltd., pedindo restituição de caução. — A caução só poderá ser restituída no caso de rescisão do contracto.

Requerimento despachado

Americo do Espirito Santo Fontenelle, 2º escriptuario da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo o abono de 20 % de gratificação adicional. — Indeferido.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de passar ás mãos do V. Ex., para o fim de registro por esse tribunal a inclusa cópia do decreto numero 16.745, de 31 deste mez, que abre a este ministerio o credito especial de 2.750:000\$, em apolices da divida publica, afim de attender ao pagamento da construção do ultimos trechos de Mogrete a Quarahy e de Basilio a Jaguarão, das estradas de ferro do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 3.217).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Dia 8 de janeiro de 1925

Por portarias de 31 de dezembro de 1924, foram nomeados, com os vencimentos que lhes competirem, para a Inspectoria de Aguas e Esgotos:

Chefes de divisao: o engenheiro chefe da secção technica da Repartição de Aguas e Obras Publicas Tobias de Lacerda Martins Moscoso; o engenheiro chefe de divisao da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Affonso Monteiro de Barros; o engenheiro chefe de divisao da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Candido de Araujo Vianna de Figueiredo; o chefe da secção de contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Agostinho de Castro Porto;

Chefes de secção: os engenheiros de 1ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas: Mario Fialho de Valladares, André Machado de Azevedo, Eurico Jacy Monteiro, Manoel Ignacio Gomes Valladão, Antonio Baptista Ramos Bittencourt, João Francisco de Lacerda Coutinho, Luiz Gonzaga Amorim do Valle, Hermogenes Valle de Almeida, Carlos Leandro Moreira Machado e os engenheiros de 2ª classe da Repartição de Aguas e Obras

Publicas Eduardo Eurico de Oliveira, Adolpho José de Carvalho Del Vecchio; os engenheiros chefes de secção da Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica Augusto de Brito Bulford Roxo, Garrado Alvaro de Campos Penafiel e o engenheiro Henrique de Novaes;

Chefe da secção do Expediente, o almoxarife da Repartição de Aguas e Obras Publicas José Mendes Campos;

Chefe da secção de Contabilidade, o contador da Repartição de Aguas e Obras Publicas João Augusto Ferreira da Costa;

Intendente, o almoxarife da Estrada de Ferro Rio d'Ouro (Repartição de Aguas e Obras Publicas) Arthur Quadros de Sá.

Engenheiros ajudantes: o engenheiro de 2ª classe da Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica José Joaquim Cosme Pinto; o chefe de secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas Francisco Pereira Caldas; os engenheiros de 1ª classe da Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica Nelson Coelho Leal, Luiz Chagas Telles, Marcello Teixeira Brandão e o engenheiro de 2ª classe Lino Coelho de Andrade;

Contador, o contador da Estrada de Ferro Rio d'Ouro (Repartição de Aguas e Obras Publicas) Luiz Vianna de Oliveira;

Contador, o sub-contador da Repartição de Aguas e Obras Publicas Jesse Jansen Tavares;

Guarda-livros, o guarda-livros da Repartição de Aguas e Obras Publicas Antonio José Mendes Campos;

Thesoureiro, o thesoureiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas José Antonio de Castro Silva.

— Por portarias de 5 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios, seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral João Nilo Marçal Ferreira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos, tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Oswaldo Campos do Amaral.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas, tres mezes, ao auxiliar mensalista Mucio de Assis Tavares.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, um anno, ao engenheiro ajudante Odir Dias da Costa.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas, tres mezes, ao guarda Jacintho José de Lorena, e seis mezes, ao servente Waldemiro Galdino Vianna.

— Por outras de 7 do corrente:

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes, ao auxiliar da Administração de Minas Geraes Darcilo José de Miranda;

De seis mezes, ao auxiliar da agencia de 2ª classe Emilia de Freitas Bahiana;

De seis mezes, em prorrogação, ao agente de Villa Murinho Frederico Alfredo Alves;

De quatro mezes, ao auxiliar de carteiro da agencia de S. Leopoldo Fileto Olinto Coimbra;

De seis mezes, á agente de Maciel Pinheiro Feliciano Vieira de Macedo;

De tres mezes, em prorrogação, á agente de Magdalena Maria Antonietta Basto Valença;

De tres mezes, ao thesoureiro da sucursal da Praça Duque de Caxias Marcollino Pinto Ribeiro Espindola;

De seis mezes, ao amanuense da administração de S. Paulo Norberto Soares de Campos.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

Um anno, ao engenheiro de 1ª classe José Alexandre Alcaraz.

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a conceder como licenciado, por 12 mezes e 30 dias, em prorrogação, o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes Izidro de Souza Paravola de accordo com o n. III do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 1).

Por portaria de 7 do corrente foi exonerado, por abandono do emprego, de accordo com o art. 11 § 2 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, João Cavalcanti da Silva do lugar do almoxarife da 5ª divisao (E. F. de Sobral, da Rêde de Vição Cearense).

Por portaria de 7 do corrente foi nomeado o 1º escriptuario da E. F. de Baturité, Alfredo Marinho de Andrade, para o lugar de almoxarife da 5ª Divisao (E. F. de Sobral) da Rêde de Vição Cearense, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por portaria de 7 do corrente foi promovido, por merecimento, a 1º escriptuario da E. F. de Baturité (Rêde de Vição Cearense) o 2º Edilberto Araujo Azevedo, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por portaria de 7 do corrente foi nomeado guarda livros da 3ª divisao da E. F. Central do Brasil, o 2º escriptuario, Ubaldo Fernandes Lobo, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por portarias de 8 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Central do Brasil:

De 6 mezes, ao conferente de 3ª classe, Eurico Guimarães.

De 1 mez, ao trabalhador, Antonio Pereira de Lima.

Na Directoria Geral dos Correios:

De 6 mezes, ao amanuense da administração do Estado do Rio de Janeiro, Victorino Teixeira Gomes.

De 6 mezes, ao ajudante da agencia de Jahú, Uladimir Corrêa de Toledo.

De 6 mezes, ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, Norivaldo Alves da Silva.

De 1 mez e 9 dias, ao carteiro de 2ª do Norte, Lindolpho de Albuquerque Moraes.

De 6 mezes, ao carteiro de 1ª classe da administração de Ribeirão Preto, Antonio José de Oliveira.

De 3 mezes, em prorrogação, ao agente de Joinville, Antonio Ernesto de Oliveira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 3 mezes, em prorrogação, ao guarda-fio, Manoel Dantas Mineiro.

Requerimentos despachados

N. 250 A — 924 — Adhemar de Camindé Jobion, engenheiro electricista pela Reusselaer Polytechnic Institute, Troy, Estado de Nova York, pedindo registro do seu titulo. — Registre-se.

N. 956 A — 924 — Antonio de Mello Carvalho (DGC), pedindo licença. — Havendo o laudo de inspecção de saude, de 7 de junho, declarado precisa, o requerente de tres mezes de licença, e sendo evidentemente grato e attestado que acompanhou o novo recrutamento e que não pôde supprir o laudo, continuando, entretanto, o funcionario ausente do serviço, sem licença, lavrou-se a demissão por abandono de emprego.

N. 122 D — 924 — Deusededit de Souza (mfm) (DGC), pedindo licença. — Inferido.
 N. 95 F — 924 — Francisco Antonio Lopes, engenheiro electricista pela Escola Technica de Mitiveida, pedindo registro de seu titulo. — Registre-se.
 N. 7 I — 924 — Israel Max Roussine, engenheiro civil pela Escola de Engenharia de Bello Horizonte, pedindo registro de seu titulo. — R registre-se.
 N. 1.046 J — 924 — José Joaquim Monteiro (DGC), pedindo licença. — Inferido.
 N. 120 R — 924 — Richard Schmandk (Ricardo Carlos Schmandek), pedindo registro de seu titulo de engenheiro pela Escola Superior de Agricultura de Viena, e ao mesmo tempo solicitando reconsideração de despacho. — Referindo-se o diploma a curso de cultura technica, registre-se.

Dia 9 de Janeiro de 1924

N. 36-B 1924 — Benjamin Franklin Cavalcante Albuquerque Barros Barreto, engenheiro civil pela Universidade de Cornell pedindo registro de seu titulo. — Registre-se.
 N. 96-F 1924 — Fausto Bebiano Martins, engenheiro mecanico e civil pela Universidade de Edimburgo, pedindo registro de seu titulo. — Apresente documento da Embaixada Inglesa de que o diploma dá direito ao exercicio da profissão de engenheiro em todo o territorio inglez.
 N. 56-L 1924 — Luiz Gonzaga Berhauss de Lima, engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro pedindo registro de seu titulo. — Registre-se.
 N. 17-V 1924 — Victorino Augusto Borges, engenheiro electricista pelo "Terrier Wat" College de Edimburgo. — Apresente documento da Embaixada Inglesa de que o diploma dá direito ao exercicio da profissão de engenheiro em todo o territorio inglez, e, bem assim raducação do diploma.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de Janeiro de 1925

Sr. inspector federal das Portos, Rios e Canaes:

Tendo a firma Velloso & Comp. pedido autorização para construir um trapiche á margem do rio Sanhaú, na cidade da Parahyba, o Sr. ministro, antes de resolver a respeito, deseja que essa inspectoría lhe informe si o respectivo terreno não está comprehendido nos que tem de ser ou foram desapropriados, em cumprimento do decreto n. 15.356, de 8 de fevereiro de 1922, que approvou novo projecto e orçamento da construção do porto da mesma cidade.

Tal esclarecimento é necessario, porque, essa inspectoría, em officio numero 4.179 de 16 de dezembro ultimo, dando sua opinião a respeito, informou a Inspectoría Federal das Estradas que o trapiche projectado fica enraizado a mais de 300 metros do fim do cães de racação e no inicio do cães de saneamento (officio n. 3).

— Sr. inspector federal das Estradas: Communico-vos, para os devidos fins, de o Sr. ministro, tendo em vista a

corrente mez, resolveu approvar as bases das tarifas propostas pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, com requerimento que informastes por officio n. 1.197/S, de 17 de dezembro proximo passado.

Dos termos em que foi expedida aquella portaria, tereis conhecimento pela publicação constante do *Diario Official* de 6 de janeiro, a fls. 433/34 (officio n. 12).

— Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que ao requerimento dos segundons officiaes da Administração do Amazonas, Antonio Barbosa Costa e Adhemar Cantanhedo, recorrendo do acto que os responsabilizou pela importancia de 597\$650 e que informastes em o officio n. 1.472, de 3 de dezembro do anno proximo findo, foi, a 31. exarado o seguinte despacho: «Referindo-se o recurso a acto que diz praticado pelo sub-director do Expediente Postal, que o não praticou, nem o podia ter feito, por não ser de sua competência, e sendo de lamentar seja a disposição regulamentar sobre o assumpto ignorada pelos requerentes, não póde o recurso ser tomado em consideração.

Junto encontrareis o processo postal que acompanhou aquelle vosso officio (officio n. 2).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Com relação ao officio n. 3.659, de 12 de novembro ultimo, em que, depois de varias suggestões relativas á permissão concedida, a titulo precario, a Amílrio Rocha Souza e Alizio Rocha Souza, para a installação deapparehos de transmissão e recepção radiotelegraphicas e radiotelephonicas nas cidades de Recife, Guaranyus, Parahyba, Campina Grande, consultaes si deve essa directoría expedir os titulos de concessões já feitas por este ministerio, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 de dezembro de 1924, declara que, publicado o Regulamento do Serviço Civil de Radiotelegraphia e Radiotelephonia, imponham-se a todas as concessões as normas nelle estabelecidas (officio n. 3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Antes de resolver sobre o requerimento em que Velloso & Comp. pedem autorização para construir um trapiche á margem do rio Sanhaú, na cidade da Parahyba, o Sr. ministro deseja que essa inspectoría lhe informe si o terreno onde se pretende levantar aquella construção pertence, de facto, á Companhia Great Western como affirma o requerimento; e, outrosim, que lhe seja enviada uma cópia do officio n. 2.051/B, de 27 de setembro de 1924, da mesma companhia ao Sr. engenheiro chefe do 1.º Districto de Fiscalização.

O requerimento em apreço foi encaminhado com o vosso officio numero 1.246/S, de 26 de dezembro ultimo (officio n. 13).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade — 3.ª secção — Circular n. 1 — /3 — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1925.

Em additamento á circular n. 20—C/3, desta Sub-directoria, datada de 29 de outubro ultimo, declaro-vos que o assumto da mesma se entende com as agencias di-

rectamente subordinadas a esta directoria e rã, ás subordinadas a esta administração.

Saude e fraternidade — Servindo de sub-director de Contabilidade, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Sr. administrador dos Correios d..... (Contabilidade—314—C/24).

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade — 3.ª secção — Circular n. 2—C/3 — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1925.

Declaro-vos que os funcionarios interinos só poderão scffir desconto em folha para assignatura do *Diario Offical*, quando nomeados para servirem em periodo superior a seis mezes ou um anno, por serem semestrais ou annuaes as assignaturas desse diario.

Saude e fraternidade — Servindo de sub-director de Contabilidade, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Sr. administrador dos Correios d..... (Goyaz—248—C/24).

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 1.ª Secção — Circular n. 85—E/1 — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1924.

Em additamento á circular n. 75/E/1, de 24 de o tubro ultimo declaro-vos que os remetentes de correspondencia «expressa» destinada ao exterior só terão direito a recibo quando essa correspondencia tiver sido registrada.

Saude e fraternidade — O director geral, *Severino Neiva*.

Por portarias de 8.º corrente:

Foi tornado sem effeito a de 18 de dezembro proximo findo, pela qual foi removido para o lugar da amargue se da Administração dos Correios do Maranhão o auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Amazonas Marcel Severiano Nunes.

—oram nomeados:

Serapim Pinto da Silva para o lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Paraná;

Aldomario dos Santos e Oscar Go lart Monteiro para exercerem, interinamente, o lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Espírito Santo.

Foram concedidos 27 dias de licença, para tratamento de saude, a conar de 1 de setembro do anno findo, ao amanuerse da directoria geral Elysio da Silva Pinheiro, com ordenado.

—Por portaria de 30 de dezembro do anno findo foi demittido Aristoteles Francisco da Silva, por abandono de emprego, do cargo de lustrador das officinas da Directoria Geral dos Correios, como incurso no art. 505, n. 8, do regulamento postal em vigor, combinado com o art. 14, § 2º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, visto estar o mesmo ausente do serviço, sem causa justificada, desde 2 de outubro de 1924.

Requerimentos despachados

Dia 8 de Janeiro de 1925

Maria Francisca da Silva, ajudante interina do Correio da Serra, no Estado de Minas Geracs, pedindo pagamento de gratificações. — Deferido, consoante o informado.

Isnard & Comp., pedindo a restituição da importancia de 1:000\$, depositado como garantia para assignatura do contracto. — Deferido, á vista do informado.

Dia 9

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 7 do corrente:

Foram exonerados:

Ro'olpho Alves Motta do cargo de administrador da Fazenda de Sementes de Santarém, do Serviço do Algodão;

Milião Ferreira de Mattos do cargo de auxiliar tecnico da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial Santos Neves do Serviço de Povoamento.

— Por outra da mesma data, foi nomeado Luercio dos Reis Vi ira para exercer, interinamente, o cargo de 2º escripturario da Fazenda de Sementes de Uberab'inha, do Serviço do Algodão.

— Por outras ainda da mesma data:

Foram concedidas as seguintes licenças:
De tres mezes para tratamento de saude, ao auxiliar meteorologista de 2ª classe, da Directoria de Meteorologia, Alfredo Carlos Bomtempo;

De tres mezes, para tratamento de saude, ao inspector agricola do 19º districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Eduardo Claudio da Silva, em prorrogação;

De tres mezes, para tratamento de saude, ao auxiliar tecnico da Fazenda Modelo de C'ação da Tigipió, do Serviço de Industria Past'oril, Sebastião L'as Wanderley;

De dous mezes, para tratamento de saude, ao escrevente da Inspectoria Agricola do 4º districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, Lino Moraes Mello.

De dous mezes, para tratamento de saude, ao professor do Nucleo Colonial «Cruz Machado», do Serviço de Povoamento, Arnaldo da Cunha Ferreira, em prorrogação.

De tres mezes, para tratamento de saude, ao professor do Patronato Agrícola «José Bonifácio», do Serviço de Povoamento, Fernando Gurjão, em prorrogação;

De seis mezes, para tratar de seus interesses, ao director do Campo de Sementes de Lorena, Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Luiz Moura Brasil.

Requerimento despachado

Dr. Olympio dos Reis Netto, medico interno do Patronato Agrícola «Monção», pedindo ser effectivado no referido cargo. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de janeiro de 1925

Sr. presidente da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales:

Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que, nesta data, resolvi approvar o incluso regulamento que regerá o serviço de Registros Genealogicos de Animaes no Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com a clausula IV do termo de accordo celebrado em 4 de julho ultimo, entre este ministerio e essa sociedade, para a instalação e manutenção dos alludidos registros (aviso n. 11).

Regulamento a que se refere o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 11, de 9 de janeiro de 1925

REGULAMENTO DOS REGISTROS GENEALOGICOS DE ANIMAES «HERD-BOOK» E «STUD-BOOK» DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ORGANIZADO PELA SOCIEDADE FLUMINENSE DE AGRICULTURA E INDUSTRIAS RURAES.

Art. 1.º Os Registros Genealogicos de Animaes Bovinos e Equinos, puros e mestiços, serão creados e mantidos no Estado do Rio de Janeiro pela Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales, na sede social, em Nitheroy, na forma deste regulamento, do decreto federal n. 11.425, de 13 de janeiro de 1915, e do termo de accordo celebrado em 4 de julho de 1924, com o Governo da União, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Paragrapho unico. A sociedade instalará os registros genealogicos de outras especies domesticas á medida do progresso da criação do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Os registros ficarão a cargo de uma comissão composta de quatro membros da sociedade que serão: o presidente da sociedade, o secretario geral, o official do registro genealogico, que servirá de secretario da comissão e o encarregado da contabilidade, e cinco membros designados pelo Sr. ministro da Agricultura, sendo quatro criadores do Estado do Rio de Janeiro e um tecnico da Directoria Geral do Serviço de Industria Past'oril, em serviço no Estado.

Paragrapho unico. O presidente fará voto na deliberação da comissão.

Art. 3.º A fiscalização do serviço será feita pela comissão, não devendo os membros designados pelo Ministerio da Agricultura intervir no que se refere aos registros reservados exclusivamente para mestiços.

Paragrapho unico. A inscripção dos animaes mestiços e a expedição dos respectivos certificados ficarão sob a exclusiva responsabilidade da sociedade.

Art. 4.º Aos quatro primeiros membros mencionados no art. 2º incumbem:

a) examinar os pedidos de inscripção, concedendo-a ou negando-a, por maioria de votos;

b) velar pela exactidão e regularidade da escripturação dos livros e do archivo dos papeis;

c) nomear delegados dos registros nos municipios do Estado.

Art. 5.º As resoluções da comissão serão tomadas por maioria de votos e deverão constar da acta de suas sessões, assignadas pelos membros presentes.

Art. 6.º Ao official encarregado dos registros incumbem:

a) receber, protocolar e levar ao conhecimento da comissão todos os pedidos de inscripção, communicações de coberturas, transferencias, accidentes de gestação dos reproductores inscriptos, morte ou inutilização dos animaes;

b) escripturar, com regularidade e exactidão, os livros; extrahir, assignar e expedir, visados pelo presidente, os certificados de registro e redigir as actas das reuniões;

c) manter em ordem o archivo dos papeis a seu cargo;

d) executar os serviços nas horas, normaes do expediente da sociedade, ficando sujeito a ponto e ás ordens em vigor.

Maria Gl'ceria Nunes Bramont, agente interina do Corr'io da cidade de Azareth, no Estado da Bahia, pedindo dispensa do pagamento da importancia de 351\$100, por que foi responsabili-ada sua falecida irmã, Helena Octacilia Nunes, ex-agente interina daquelle correio. — Tratando-se de responsabilidade a ser julgada pelo Tribunal de Contas, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 9 de janeiro de 1925

Jo é Augusto da Silva, João Baptista Cos-senro, Bernardino Vieira, pedindo licença. — Concedo um mez com dous terços da diaria.

Manoel de Carvalho, idem, idem. — Idem, 15 dias, c m ordenado.

Anglo Brazilian Commercial & Agency Company Limitad, Hime & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., pedindo restituição de caucões. — Restituam-se.

Lage & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Companhia Fornecedor de Materiaes, pedindo certificado de analyse. — Atendida. Entregue-se, mediante recibo, a 1ª via do certificado.

Mercedes dos Santos pedindo pagamento. — Deferido.

Mari Teixeira Just, pedindo autorização para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação Paulo de Frontin. — Deferido, nas condições dos demais ambulantes.

Comanhia Cervejaria Brahma, propondo venda de vagões fechados. — Será atendida, satisfazendo as condições estabelecidas pelas 2ª e 4ª divisões.

Arthur Corrêa de Mello, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Leandro de Oliveira Lima, pedindo collocação. — Não ha vaga.

R. B. Grant, pedindo indemnização. — Ap'esente reclamação em impresso apropriado.

Lourenço Vieira Cordeiro, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Indeferido.

Antonio Martins da Silva, pedindo pagamento de differença do augmento provisório; A. Caldes Viçosa & Comp., Carmine Martucello, pedindo certificado. — Compareçam á secretaria.

José Maria de Campos, pedindo reedepacho de uma mala. — Selie o presente.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseados arts. 4º e 8º, n. 1, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder 30 dias de licença, com dous terços da diaria a contar de 11 de setembro de 1924, para tratamento de saude, a Simplicio Cabral, diarista da Estrada de Ferro S. Luiz—Thezini.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1925. — Francisco B. da Cunha Lopes, inspector, interino.

Art. 7.º A título de compensação pelos seus serviços, os quatro membros da cidade a que se refere a clausula V do contracto, celebrado com o Governo Federal em 4 de junho de 1924, perceberão mensalmente 700\$, 500\$ e 250\$ cada um, respectivamente.

Art. 8.º A comissão dos registros enviará, por intermedio de seu presidente, ao Ministerio da Agricultura, no fim de cada trimestre, as transcrições e certificados expedidos aos criadores e as comunicações de todas as rectificações feitas posteriormente á inscripção de qualquer animal.

Art. 9.º Nos primeiros dias de julho de cada anno, a Comissão dos registros fará publicar, no jornal de maior circulação editado no municipio de sua sede, a relação dos animais inscriptos nos Registros Genealogicos, durante o semestre immediatamente anterior e remetterá ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no começo de cada trimestre, comunicações indicando os animais inscriptos no trimestre anterior.

Art. 10.º O presente regulamento poderá ser reformado por voto da maioria da Comissão dos Registros na parte referente á forma de execução do respectivo serviço e mediante aprovação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 11.º Os registros serão feitos em livros a esse fim especialmente destinados, abertos e encerrados pelo presidente da sociedade e rubricados pelo seu secretario geral e comprehenderão:

I — Para bovinos

- a) Um livro de registro genealogico para reproductores puros;
- b) um registro de productos machos puros, nascidos no Estado e de productos fêmeas, procedentes de cruzamentos, que a juizo de technicos forem considerados detidos dos principaes caracteristicos da respectiva raça.

II — Para equinos

(De sangue inglez ou arabe).

- a) Um livro de registro genealogico para os reproductores de sangue puro e reproductoras de mais de meio sangue;
- b) Um registro de productos.

(De tipo nacional)

- a) Um livro de registro genealogico para os reproductores descendentes de pais inscriptos no registro provisório;
- b) Um registro provisório ou de productos para os animais accettos pela comissão dos Registros Genealogicos.

Art. 12. Os productos machos e fêmeas procedentes de pais e mães inscriptos como puros, serão registrados como productos.

Art. 13. O producto fêmea, de pae puro, inscripto no livro de registro genealogico e de mãe mestiça inscripta no registro dos productos poderá ser transferido ao registro de productos para o livro de registro genealogico com menção — p. c. (puro por cruzamento).

Art. 14. Nos livros destinados á inscripção dos productos mestiços, não poderão ser inscriptos animais de raça inferior á meio (1/2) sangue (art. 5.º do decreto n. 11.425).

Paragrapho unico. Considera-se meio sangue o producto de um reproductor puro com animal sem sangue de raça ou o producto de pais de 1/2 (meio) sangue (paragrapho unico do art. 5.º do decreto n. 11.425).

Art. 15. Do registro deverá constar: O nome, data do nascimento, nacionalidade, a raça, sexo, cor do pelo, filiação, grão de sangue, marcas e signaes caracteristicos do animal, assim como o nome do criador ou do proprietario e do municipio da situação do estabelecimento da criação.

§ 1.º Na folha do registro da reproductora se farão, em cada anno, as anotações relativas á cobertura, accidentes do gestação e será inscripto o respectivo producto.

§ 2.º Na columna das "Observações" serão averbadas as transferencias, mortes e inutilizações do animal inscripto ou seu producto.

Art. 16. A inscripção dos animais importados se fará mediante pedido escripto do importador, instruido com o certificado de registro do Stud-Book Brasileiro, ou com o pedigree original, devidamente traduzido e autenticado.

Art. 17. A inscripção dos productos nascidos no Estado far-se-ha mediante pedido escripto do criador, dentro do prazo maximo de seis mezes, contados da data do nascimento do animal.

Art. 18. O criador do Estado, que de-sejar a inscripção dos seus productos no "Herd-Book" ou "Stud-Book" Fluminense, deverá comunicar á comissão a cobertura da reproductora, indicando o nome do touro ou do garanhão, bem como a data em que o facto se verificou.

Paragrapho unico. Essa comunicação deve ser feita pelo menos até tres mezes antes da data do nascimento do producto.

Art. 19. A comissão, sempre que julgar conveniente poderá, antes de deferir o pedido, providenciar para ser examinado e identificado o producto, por intermedio de seu delegado no municipio ou de veterinario designado pela Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 20. O criador ou proprietario, que pretender enganar ou iludir a boa fé da comissão, fazendo declarações falsas, substituindo productos, etc., será desclassificado.

Art. 21. As inscripções iniciaes serão gratuitas.

Paragrapho unico. Para os outros serviços, serão cobradas, pela sociedade, as seguintes taxas:

1.ª via do certificado.....	5\$000
2.ª via do certificado e seguintes.....	20\$000
Transferencia.....	10\$000
Mudanças de nomes.....	50\$000

Art. 22. As rectificações de marcas, signaes, pellos, só serão accetitas quando pedidas dentro do prazo de dois annos, contados da data do nascimento do animal.

Art. 23. O producto que tiver nome identico ao do outro anteriormente registrado, conservará esse nome addicionado, porém, do adjectivo — Primeiro, Segundo, Terceiro, etc., conforme o caso.

Art. 24. A expedição do certificado ficará sob a exclusiva responsabilidade da Comissão dos Registros Genealogicos.

Art. 25. Os registros genealogicos serão feitos em livros cujas folhas serão divididas em columnas e nas quaes se inscreverão o numero de ordem, o nome do proprietario e seu domicilio (municipio ou districto), o nome do animal, a data da criação e a data da inscripção.

a data do nascimento, as marcas, a origem conhecida e então as observações.

Art. 26. Os livros, certificados e boletins de inscripção, serão dos modelos adoptados pela comissão.

Art. 27. As duplicatas de certificados de registros só serão expedidas mediante pedido por escripto formulado com firma reconhecida e no caso de extravio ou perda da primeira via.

Art. 28. Não será admittida a mudança de nome dos animais destinados á reprodução.

Art. 29. É considerado criador o dono do producto, salvo declaração expressa em contrario, do proprietario da reproductora, na ocasião da inscripção daquelle.

Art. 30. É considerado proprietario para todos os effeitos a pessoa cujo nome figure como tal no Stud-Book e Herd-Book.

Paragrapho unico. As transferencias de propriedade devem ser comunicadas dentro do prazo de trinta dias em documento assignado pelo comprador e vendedor, ficando esses documentos archivados.

Art. 31. Os criadores e proprietarios de animais inscriptos são obrigados a declarar a morte dos mesmos e as castrações que houverem effectuado dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de 10\$ a 50\$000.

Art. 32. O presente regulamento que será submettido á aprovação do Sr. ministro da Agricultura, poderá ser reformado em qualquer época para attender ás exigencias que forem surgindo na execução do serviço, só sendo valida a reforma depois de approvada pelo mesmo Sr. ministro.

Niteroy, 19 de dezembro de 1924. — Pela Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales, Eurico Teixeira Leite, presidente. — Cresco Braga, secretario geral. — Mucio Trovão, official da secretaria, encarregado da Contabilidade. — Zaqueu Penha Garcia, official dos registros genealogicos. — Pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Dr. Charles Conreur, veterinario zootechnista contractado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL.

Dia 9 de janeiro de 1925

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, o Sr. ministro, por aviso n. 11, resolveu approvar o regulamento que regerá o serviço de registros genealogicos de animais no Estado do Rio de Janeiro, organizado pela Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales (officio n. 39).

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1925

Ignacia Camilla de Oliveira Campos (seis requerimentos) America Alves, Maerz & Sacchi, Moraes & Comp^{ta}, Limitada, Cecil Allarton Hadley e The Rose Street Foundry & Engineering Co., Limited, The Sentinel Waggon Works

(1920), Limited, Risoleta Lobato de Vasconcellos e Thomas Benton Slate. — Lavre-se o termo.

Adolpho Sonnenfeld e Jomar Hygino de Araujo. — Dê-se certidão.

Antoine Regneuf de Vains (dous requerimentos). — Junte-se ao processo e proceda-se de accordo com o parecer do chefe da secção.

Kohler Company. — Attendido, por ter sido mandado archivar o seu pedido constante do processo n. 3.906-924, do qual desiste.

Inter American Chemical, S. A. — Pague a taxa do art. 110 do regulamento por se tratar de um recurso interposto de despacho desta Directoria Geral.

Heraclito & Comp., Paulo Stern & Comp., José Pereira da Cunha, Manoel Martins de Abreu Lacerda, The Pepson Company, Alfredo Schuler, J. Rodrigues de Almeida, A. Rodrigues, William Tibbitts Webb (dous requerimentos), A. Carneiro & Comp., Limitada, Instituto Brasileiro de Microbiologia e Henrique Fabron de Moraes. — Chancellem-se.

Foi annotada a transferencia da patente n. 10.025 de 24 de julho de 1918, de Frederico Pless para a Sociedade Anonyma Fabrica Triplex.

Rectificação:

O pedido de privilegio de Marcilio Telles de Meneses, para uma nova chave para abrir e fechar aros de rodas de automoveis, para montagem e desmontagem de pneumaticos, não teve ainda o seu despacho final, ficando assim sem effeito a publicação feita sobre o mesmo invento no *Diario Official*, de 31 de dezembro ultimo.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de um novo processo e aparelho para refrigerar e conservar productos pereciveis, para a qual pediu privilegio Thomaz Benton Slate (deposito n. 899, de 8 de janeiro de 1925):

1º, um processo de refrigeração, que consiste em empregar, conjuntamente com uma camara contendo o material a ser refrigerado, uma massa solidificada, convenientemente isolada de uma interface, a temperaturas e pressões ordinarias, e um gaz e ao absorver aquecimento, passa directamente do estado solido ao gazoso, e permittir que o gaz assim formado penetre na camara;

2º, O processo de refrigeração de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que a substancia empregada, sob temperaturas e pressões ordinarias, é um gaz mais pesado do que o ar, sendo o seu peso especifico utilizado para eliminar, da camara que contem os productos a serem refrigerados, o ar e a humidade;

3º, em um systema de refrigeração: dispositivos para conter neve de dióxido de carbono, compreendendo uma extensão de isolamento sufficiente para conservar a durante o tempo desejado de refrigeração e evitar a super-refrigeração dos productos submettidos ao tratamento; e dispositivos que permittem o escapamento do ar da neve derretida do dióxido de carbono, para usar quer como refrigerante, quer como um preservativo, utilizando-se o gaz de escapa-

mento para evitar a deterioração de productos pereciveis;

4º, um systema de refrigeração de accordo com o ponto 3, caracterizado pelo facto de que a camara de neve de dióxido de carbono tem dimensões proporcionaes a capacidade total e ao conteúdo da camara a ser refrigerada, de modo a effectuar a refrigeração desejada pelo gaz de escapamento do dióxido de carbono, produzido pela evaporação da dita neve dentro da referida camara, sob as condições normaes;

5º, um systema de refrigeração de accordo com os pontos 3 ou 4, caracterizado pelo facto de que a camara da neve de dióxido de carbono é substancialmente fechada e isolada;

6º, um aparelho de refrigeração, adaptado para empregar a neve de dióxido de carbono, como refrigerante, compreendendo o aparelho uma camara refrigeradora isolada, com a parte inferior substancialmente hermetica ao ar; portas sómente na parte superior da camara; uma camara isolada para a dita neve, disposta no fundo ou perto do fundo da camara refrigeradora; pelo que, as temperaturas das diferentes partes da camara refrigeradora são automaticamente controladas pela densidade do gaz de dióxido de carbono, que se escapa da camara isolada da dita neve, no fundo da camara refrigeradora;

7º, o aparelho refrigerador de accordo com o ponto 6, no qual a dita camara é provida de prateleiras, sendo a inferior provida de portas corrediças para conceder accesso ao compartimento inferior da camara, através de suas portas superiores, e pelas quaes ao interessado são fornecidos compartimentos de diferentes temperaturas de refrigeração, e por meio das quaes as camaras de uso mais frequente são mais accessiveis; sendo a regulação das temperaturas dos compartimentos respectivos controlada automaticamente pela densidade do gaz de dióxido de carbono, que se escapa da camara de neve, no fundo do compartimento, substancialmente como se especificou;

8º, o processo de refrigeração, substancialmente como especificado;

9º, em systema de refrigeração, substancialmente como descripto e representado;

10, um aparelho refrigerador, substancialmente como descripto e representado.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em caldeação electrica pela resistencia», para a qual pediram privilegio Cecil Allarton Hadley e The Rose Street Foundry, Engineering Co. Limited. (Deposito n. 900, de 8 de janeiro de 1925):

1º, um methodo de caldeação electrica por resistencia, que consiste em fornecer uma corrente alternada composta ao dispositivo de caldear, sendo que esta corrente alternada composta é obtida sobrepondo-se correntes alternadas provenientes de um numero de fontes de energia que têm frequencias diferentes;

2º, um systema de caldeação electrica por resistencia para executar o processo segundo o ponto 1, em que as correntes alternadas provenientes de diversas fontes de energia são passadas pelos enrolamentos primarios de um ou mais transformadores cujos enrolamentos secundarios se acham ligados em série, afim de que as diversas correntes sejam sobre-

postas no circuito que abrange os enrolamentos secundarios;

3º, um systema de caldeação electrica por resistencia segundo o ponto 2, em que alternadores monophasicos identicos fornecem corrente aos enrolamentos primarios separados de um ou mais transformadores, ao passo que os enrolamentos secundarios do transformador, ou dos transformadores, se acham ligados em série;

4º, um systema de caldeação electrica por resistencia, segundo o ponto 2, em que cada transformador se acha provido de jogos separados de enrolamentos secundarios, sendo que os enrolamentos de cada jogo são dispostos em série e fornecem corrente a machinas de caldear separadas;

5º, um systema de caldeação electrica por resistencia, segundo os pontos 2 e 4, em que cada transformador se acha provido de dous enrolamentos secundarios separados, sendo que um dos enrolamentos tem a sua direcção invertida com relação á direcção dos outros enrolamentos;

6º, um systema de caldeação electrica por resistencia, segundo o ponto 2, em que duas fontes separadas de corrente fornecem corrente aos dous enrolamentos primarios de um transformador, sendo que os dous enrolamentos secundarios do transformador se acham ligados em série;

7º, o methodo e systema de caldeação electrica por resistencia, por meio de uma corrente alternada composta, substancialmente como está descripto com relação aos desenhos appensos.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em combustores de oleos», para a qual pediu privilegio The Sentinel Waggon Works (1910) Limited (deposito n. 901, de 8 de janeiro de 1925):

1, um combustor para combustiveis liquidos, cujo interior é formado de uma camara de carburação, (por exemplo a camara conica 27), com paredes que convergem na direcção da sahida do combustor; de um reservatorio para combustivel liquido ou oleo (por exemplo, a camara de pouca profundidade 22), que se acha na linha de eixo da camara de carburação tendo porém um diametro maior do que o desta ultima e estando situada e aberta na extremidade mais larga da referida camara de carburação; um conductor, (por exemplo, 26), para fornecer o gaz destinado á irrigação do combustivel, dirigindo-se este conductor, axialmente, para dentro do reservatorio do oleo e da camara de carburação, e adaptando-se o gaz a variar o liquido que se acha em volta da linha axial do reservatorio para a camara de carburação; e um conductor de evacuação ou de descarga (por exemplo, 28), que vae desde a extremidade estreita da camara da carburação até á sahida do combustor;

2, um aparelho accorde com a reivindicação 1, em que a camara de carburação e a parte do conductor de descarga que se lhe acha proxima, são formados em uma só peça (por exemplo, o facto 29), que é susceptivel de ser rapidamente desmontado do resto do combustor.

3, um aparelho de accordo com a reivindicação 1, em que o conductor de descarga que vae desde a parte estreita

a camara de carburação tem umas peças deflectoras (por exemplo, 30 e 31), que retardam o fluxo do gaz e do combustível que passam por elle, para os fins especificados;

4, em uma caldeira aquecida a oleo: a combinação de um combustor para oleos ou combustíveis líquidos, de conformidade com as reivindicações 1, 2 ou 3, em que o oleo combustível liquido é fornecido por meio do combustor e atomizado por meio de gaz (por exemplo, o vapor ou o ar), sob pressão, com um super-aquecedor localizado no espaço da caldeira destinado á combustão, apropriando-se este super-aquecedor apenas para aquecer o referido gaz sem exercer qualquer outra função;

5, um aparelho accorde com a reivindicação 4, em que a parte do vapor gerado no super-aquecedor da caldeira é fornecido ao super-aquecedor especificado na reivindicação 3, seguindo-lahi para o mencionado combustor;

6. O combustor de oleos ou combustíveis líquidos, substancialmente como se acha illustrado nas figuras 1 e 2, os desenhos juntos, ou segundo a modificação, constante das figuras 3 ou 4, ou substancialmente como se descreveu.

7. A caldeira aquecida a oleo, substancialmente como se illustrou nos desenhos juntos, ou substancialmente como se descreveu.

Pontos característicos da invenção de um novo systema de propaganda intitulado: Carteiras reclamo porta-receitas, para a qual pediu privilegio Hissoleta Lobato de Vasconcellos (deposito n. 902, de 8 de janeiro de 1925):

As «Carteiras reclame porta-receitas», constam, como o seu nome indica, de uma carteira com duas partes, frente e verso, tendo no verso do lado de dentro, um dispositivo para guardar receitas. Destinam-se á propaganda e são distribuidas gratuitamente em profusão, por todas as pharmacias e drogarias do Brasil, sendo nellas devolvidas as receitas aviadas pelas mesmas pharmacias e drogarias. Trazem na parte da frente dois reclames em quadro com traço simples, separados por duas elipses concentricas, a primeira incompleta e a segunda, forrada ou não, com a seguinte inscripção impressa: Receita — Illustrissimo Senhor (em breve e o restante da linha pontilhada). Rua (um espaço de linha pontilhada). Numero (em breve e o restante da linha pontilhada). Do lado de dentro traz tres reclamos e no verso um outro, todos em quadros com linha simples, e impressos em quaesquer cores, de accordo com a cor do papel empregado. Confere, Wernack de Castro. 8/1/1925.

SECCÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro Ignacia Camilla de Oliveira Campos, destinada a artigos da classe 48° (deposito n. 1.571, de 8 de janeiro de 1925):

Consiste no desenho de um triangulo, com bordados, na parte superior, tendo-se a palavra de fantasia "Mystic" sobre a parte inferior do triangulo.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir productos e artigos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 48°.

Descrição da marca para que pediu registro Ignacia Camilla de Oliveira Campos, destinada a artigos da classe 48° (deposito n. 1.572, de 8 de janeiro de 1925):

Consiste na palavra de fantasia "Oly" sublinhada por duas paralelas.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir productos e artigos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 48°.

Descrição da marca para que pediu registro Ignacia Camilla de Oliveira Campos, destinada a artigos da classe 48° (deposito n. 1.573, de 8 de janeiro de 1925):

Consiste em um circulo, tendo no centro, as letras de fantasia as iniciais A S B.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir productos e artigos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 48°, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Ignacia Camilla de Oliveira Campos, destinada a artigos da classe 48° (deposito n. 1.574, de 8 de janeiro de 1925):

Consiste no nome "Electrico" em caracteres semelhante raios electricos e disposto entre quatro raios electricos, em forma de X, tendo-se, abaixo e acima da letra "T" daquelle nome, dois pivots.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir productos e artigos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 48°, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Ignacia Camilla de Oliveira Campos, destinada a artigos da classe 48° (deposito n. 1.575, de 8 de janeiro de 1925):

Consiste em um desenho "art nouveau" em forma de painel, tendo-se em cada um dos cantos, externamente, uma flor. Na parte superior pende, de um e outro lado, direito e esquerdo, uma cortina, presa por um cordão com borlas, quasi ao chegar ao centro da figura, tendo-se, pendente dessa cortina, um desenho de ornato, encimado por uma coroa de fantasia, tendo ao centro as palavras "Rainha da Hungria". Abaixo desse ornato vê-se as inscripções "Academia Scientifica de Beliza".

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir productos e artigos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 48°, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Ignacia Camilla de Oliveira Campos, destinada a artigos da classe 48° (deposito n. 1.576, de 8 de janeiro de 1925):

Consiste na palavra de fantasia "Rosipór" sublinhada por pequenos e successivos traços inclinados.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir productos e artigos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 48°, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Americo Alves, destinada a artigos da classe 3° (deposito n. 1.577, de 8 de janeiro de 1925):

Consta do agrupamento de vocabulos da lingua portugueza formando uma denominação industrial Balsamo Serva "O Divinal", acompanhado do nome do fabricante e do seu domicilio commercial — Aparecida do Norte —, graphado de qualquer forma, em qualquer tamanho, por qualquer processo, em qualquer material, em caracteres de qualquer especie e alfabeto, em qualquer posição e alinhamento, quanto á tinta, a uma ou mais cores. A marca poderá ser acompanhada de outros dizeres relativos á excellencia do preparado, da sua composição e modo de usal-o, graphados analogo ou diversamente, e será applicada sob a forma de rotulo, ou outra adequada, aos recipientes e acondicionamento do preparado a que deu a denominação de Balsamo Serva "O Divinal". Classe 3°.

Descrição da marca para que pediu registro Maerz & Sachi, destinada a artigos da classe 38° (deposito numero 1.578, de 8 de janeiro de 1925):

Consiste principalmente no vocabulo característico "Standard". No rotulo collado, de fundo roxo, do formato quadrangular oblongo, limitado por linha singela preta, desenha-se no alto, entre ornatos a fantasia de pequenos circulos amarellhos orlados de circumferencia branca, em numero de 12, dispostos artisticamente de cada lado sobre um quadro de linha-singela branca, interrompido na parte inferior por ornatos de flores claras com o centro amarello, um circulo de fundo preto dentro de uma circumferencia amarella, orlado de dupla linha preta com traços e pontos successivos brancos intercalados, seguindo-se uma linha branca circular. Ocupa o circulo preto, que póde variar de cores, conforme a cor do papel carbonho que assinalar, o vocabulo característico: "Standard" graphado com caracteres desenvolvidos decrescentes do centro para as extremidades, formando um circulo; no centro do rotulo lê-se "Papel carbonho" e na parte inferior — Fabrica Helios — S. Paulo — Brasil — a cor preta.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores de accordo com a cor da tinta do producto, destina-se a assinalar papel carbonho, incluido na classe n. 38.

Descrição da marca para que pediu registro Moraes & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 50°, letra f (deposito n. 1.579, de 8 de janeiro de 1925):

Consiste em um conjuncto sob a forma de rectangulo, tendo em cima as palavras "Non skid", entre as quaes estão tres braços segurando em cada mão

14.607 o duas polias ligadas entre si por uma correia sobre a qual um operador faz deslizar um bastão do cosmético seguro por sua mão direita, mais abaixo, as palavras: "fricção sua e correia com "Non-skid", 10 % de economia motriz. Composto adhesivo preparado com substancias minerais, vegetaes e animais. As correias balata ou couro uma vez friccionadas com "Non-skid" não escorregam e fazem completa adherencia ás polias, aumentando 50 % a sua duração. Para evitar as trepidações da sua machina use o "Non-skid". A. E. C. Dufour, cessionários Moraes & Comp., Ltda., rua São José, 59, 1º andar. Tel. Central 4812. Rio de Janeiro".

A marca será applicada no cosmético para friccionar correias de couro e semelhantes para impermeabilizá-las e não deixá-las escorregar, compreendida na classe 50ª, letra J, de seu fabrico e commercio e usada também em papéis de correspondencia, contas, facturas, notas, avulsos e material de propaganda, rotulos, involucros e quaisquer outros acondicionamentos, podendo a referida marca variar no typo das letras, nas cores e dimensões e ser estampada por quaesquer processos de reprodução.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1925

Felo Sr. ministro:

Comp. hia Cervejaria Brahma, solicitando guia para pagamento da 8ª annuidade atrasada da patente n. 9.346 — Deferido, por equidade.

Dr. João Evangelista Espindola, solicitando guia para pagamento das 6ª e 7ª annuidades atrasadas da patente n. 9.938. — Deferido, por equidade.

Leocadio José Dias, pedindo guia para pagamento das 7ª e 8ª annuidades atrasadas da patente n. 9.47. — Deferido, por equidade.

Alvaro Alberto da Motta e Silva, solicitando guia para pagamento da 6ª annuidade atrasada da patente n. 9.970. — Deferido, por equidade.

Alvaro Ribeiro Bastos, solicitando a designação de um tecnico para assistir ás experiencias de seu invento relativo á «desdobramento de força». — Indeferido.

José Francisco de Sá Junior, solicitando prorrogação de prazo, por 30 dias, para recorrer do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe denegou privilegio para «um novo processo para obtenção de preto do enxofre». — Indeferido.

Segunda secção

Por portaria de 31 de dezembro ultimo foi provido effectivamente no cargo de ajudante de chimico do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil o engenheiro Domingos Nery Penido que se achava no exercicio interino do referido cargo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de janeiro de 1925

Autorizou-se o director da Directoria Geral de Estatística a providenciar no

sentido de ficar o diarista daquelle Directoria Geral, Antonio Costa, á disposição do Ministerio da Justiça afim de servir na «Bibliotheca Ruy Barbosa».

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Dia 5 de janeiro de 1925

S. A. Léon Israel Company, solicitando autorização para funcionar. — Deferido.

Transoceanic Trading Company, solicitando autorização para funcionar na Republica. — Deferido.

Companhia Manufatura de Biscoitos, submettendo á approvação a alteração feita em seus estatutos na assembléa geral extraordinaria realizada em 25 de julho de 1924. — Indeferido.

S. A. Cabanas y Estancias La Victoria Limitada, solicitando autorização para funcionar na Republica. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de janeiro de 1925

Remetteu-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, a portaria de 31 de dezembro ultimo, pela qual foi provido effectivamente no cargo de ajudante de chimico daquelle serviço, o engenheiro Domingos Nery Penido.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 2 de janeiro de 1925

Ao chefe da estação de Florianopolis, confirmando o despacho de 31 de dezembro e autorizando a despesa de 55\$000 para mudança dessa estação (officio numero 14).

Telegrammas:

Ao observador da estação de Olinda, respondendo despacho dia 22 dezembro só hoje recebido e communicando ter sido enviada a importancia no dia 18 de dezembro.

Ao observador da estação de Propriá, resposta vosso despacho dia 23 só hoje recebido communicando-vos que deixamos de attender ao vosso pedido por já ter sido enviada verba por vale postal no dia 22 de dezembro.

Ao observador da estação de Aracajú, respondendo vosso telegramma dia 19 só hoje recebido, informo-vos ter sido importancia remetida por vale postal dia dezoito dezembro findo.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 31 de dezembro de 1924

Ao director da Despesa Publica:

Remettendo a folha de gratificação que compete ao ajudante da Inspectoria Agricola do 11º districto Affonso Costa, servindo nesta superintendencia, relativa ao mez de dezembro hoje findo (officio n. 2.232).

Ao director geral de Contabilidade:

Remettendo a segunda via da mesma folha (officio n. 2.233).

Ao mesmo:

Remettendo a segunda via da folha de vencimentos do pessoal titulado desta super-

intendencia, relativa ao mez de dezembro hoje findo (officio n. 2.234).

Ao mesmo:

Remettendo a segunda via da folha de salarios a que fez jus o pessoal variavel desta superintendencia, relativa ao mez de dezembro hoje findo (officio n. 2.235).

Ao mesmo:

Remettendo a 3ª via do pedido n. 42, proveniente de material agrario a ser fornecido pela firma P. S. Nicolson & Co a esta superintendencia (officio n. 2.236).

Ao mesmo:

Remettendo a 3ª via do conhecimento de empenho n. 15, feito por estimativa, na importancia total de 100\$, para pagamento de transportes de material a serem feitos pela Companhia de E. F. F. Brasileira, no corrente exercicio (officio n. 2.241).

Ao mesmo:

Idem da 3ª via do conhecimento de empenho n. 14, feito por estimativa, na importancia total de 400\$, para pagamento de transportes de material a serem feitos pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, no corrente exercicio (officio n. 2.242).

Ao mesmo:

Pedindo a devolução do conhecimento de empenho n. 9, na importancia de 500\$, para occorrer ás despesas de transporte de material na Companhia de E. F. F. Brasileira, que foi enviado a essa Directoria Geral com o officio n. 237, de 18 de fevereiro do corrente anno (officio n. 2.243).

Ao mesmo:

Remettendo a 2ª via da conta de 5:750\$ de que é credora a firma P. S. Nicolson & Comp., proveniente do fornecimento de machinas agrarias «Moline» e arsenico branco «Formiga», feito de conformidade com o art. 246 letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade da União e por ordem do Sr. ministro (officio n. 2.245).

Ao mesmo:

Remettendo a 3ª via do pedido n. 43, na importancia total de 6:753\$, proveniente de um tractor «Fordson» a ser fornecido a esta Superintendencia pela firma R. Mattos & Comp. Ltd., de accordo com o art. 246 letra b do Codigo acima citado (officio n. 2.249).

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

Remettendo a 2ª via do mesmo pedido (officio n. 2.237).

Ao mesmo:

Pedindo seja devolvido a esta Superintendencia o conhecimento do empenho n. 9, na importancia de 500\$, feito por estimativa, para occorrer ás despesas de transporte de material na Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileira, que foi enviado a esse instituto com o officio n. 236, de 18 de fevereiro do corrente anno (officio n. 2.238).

Ao mesmo:

Remettendo-lhe a 2ª via do conhecimento de empenho n. 15, feito por estimativa, na importancia total de 100\$, para pagamento de transportes de material a serem feitos pela Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileira, no corrente exercicio (officio n. 2.239);

Ao mesmo:

Idem, do empenho n. 14, feito por estimativa, na importancia total de 400\$, para

pagamento de transportes de material a serem feitos pela Companhia Mogya a de estradas de Ferro, no corrente exercício (ofício n. 2.240);

Ao mesmo:

Romettendo a 2ª via do pedido n. 43, na importância total de 6:750\$, proveniente de um tractor «Fordson» a ser fornecido a esta superintendencia pela firma R. Mattos & Companhia Limitada, de accordo com o art. 246, letra b, do Código a uma cidade (ofício n. 2.243).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, de uma conta que é credora a firma S. Nicoloso & Comp. na importância de 2:750\$, proveniente de fornecimento de máquinas «grarias» «Molin» arsenico branco «Formiza» eito de conformidade com o art. 246 letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade da União e por ordem do Sr. ministro, visto ser a firma em questão a unica epr santant na ta praça, do mate il acima allud do, o qual se destina aos serviços do algodão no Estado do Rio de Janeiro, conforme o a córd enge a União e o referido Estado, já registrado por esse instituto (ofício n. 2.244).

A Sr. ministro:

Comunicando que se acha concluida a construção do pavilhão para classificação commercial do algodão (ofício n. 2.247).

Dia 2 de janeiro de 1925

Sr. Director geral de Contabilidade:

De accordo com a circular n. 43, de 4 de setembro de 1923, da Contadoria Central da Republica, passo às vossas mãos os tres cahnotos dos talões de empenho de despesas desta superintendencia, no anno proximo findo, os quaes se encontram devidamente e cerrados, conforme determina a alludida circular (ofício n. 3).

Dia 5

—Sr. Octavio Lamartini de Faria, auxiliar tecnico de 2ª classe desta superintendencia:

Communicando que as machinas e outros materi es adquiri dos nesta capital já seguiram para esse Estado, tendo sido os conhecimentos de embarque reeittidos por intermedio do governador do mesmo Estado (carta n. 7).

—Sr. administrador da Fazenda de Sementes em Uberabinha—Minas:

Em referencia ao vosso telegramma de 2 do corrente, lembrando a conveniencia de se obter autorização para requisitardes passagens, bem como franquia telegraphica, tenho a dizer-vos que esta superintendencia já tomou, opp rtunamente, as providencias que o caso requer (ofício n. 6).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a satisfação de levar ao conhecimento de V. Ex. os promissores resultados que se estão verificando com a missão dos technicos José Maria Fernandes e Garibaldi Dantas pelos Estados do norte, e com o fim de estabelecer as bases para a uniformização dos typos padrões de algodão.

Esses technicos chegaram até Maranhão, e de Pernambuco ate alli foram realizando reuniões de commerciantes nas respectivas capitais, com os quaes se entendiam para a execução do fim realizado e que o fizeram com exito.

De volta estão os mesmos em Maceió, segundo communicação agora recebida e, dentro em breve, se encontrarão nesta capital para dar perfeita conta dessa proveitosa incumbencia (ofício n. 5).

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina

ACTA N. 133

Sessão realizada em 20 de dezembro de 1924 — Presidencia do chefe da delegação, Sr. José Braulto de Mesquita.

Presentes o: Srs delegados Laert Wanderley, Navarro Lins e Adolpho Martinez dos Reis, servindo de secretario.

Relatados pelos Srs. delegados Laert Wanderley e Navarro Lins:

Ministerio da Justiça:
Sub-Inspectoria de Saude do Porto de São Francisco.

Officio n. 403 e 410, de 11 de dezembro de 1924, solicitando pagamento das quantias de 25\$ e 73\$, respectivamente, a Leoncio Costa e Paulo Krelle.

Recusou-se registro á despesa por impropriedade de classificação.

Ministerio da Fazenda:

Alfândega de Florianopolis:

Officio n. 392, de 6 de dezembro de 1924, remette os documentos comprobatorios do adeantamento da quantia de 4:000\$, concedido ao guarda-mór da mesma Alfândega Colombo Espindola Sabino, em 6 de setembro do corrente anno.

Julgou-se boa e legal a applicação do adentamento e ordenou-se a baixa da responsabilidade, bem assim a anulação do saldo recolhido.

Officio n. 113, de 12 de dezembro de 1924, solicitando pagamento da quantia de 202\$ a Hoepck e irmão & Companhia.

Recusou-se registro á despesa por impropriedade de classificação.

Ministerio da Guerra:

Dezimo quarto batalhão de caçadores:

Officio n. 971, de 12 de dezembro de 1924, remette os documentos comprobatorios da applicação do adentamento da quantia de 13:10\$, concedido ao coronel Octavio Valza Neves, em 3 de dezembro flu nte.

Julgou-se boa e legal a applicação do adentamento e ordenou-se a baixa na responsabilidade.

Ministerio da Marinha:

Capitania dos Portos:

Officio n. 557, de 11 de dezembro de 1924, solicitando archiamento da proposta feita por Costa & Carvalho para fornecimento aos estabelecimentos navaes e navios da Armada, neste porto, durante o anno de 1925.

Recusou-se archiamento á proposta por tratar-se de concorrência publica; pois, de accordo com o art. 244 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica dev riar ser lavrado contracto cabendo ao Tribunal de Contas e não ás suas delegações tomar conhecimento do assumpto.

Officio n. 559, de 11 de dezembro de 1924, solicitando archiamento da proposta feita por Francisco Trezka para fornecimento aos estabelecimentos navaes e navios da Armada, neste porto, durante o anno de 1925.

Recusou-se archiamento á proposta pelos seguintes motivos: a) tendo o ministro da Marinha ordenado a abertura de concorrência publica, de accordo com o art. 244 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deveria ser lavrado contracto, cabendo ao Tribunal de Contas pronunciar-se sobre o caso; b) não havendo no Código de Contabilidade Publica dispositivo algum que permita a abertura de concorrência administrativa por falta de licitantes á concorrência publica, compete ao Ministerio da Marinha resolver.

solver a respeito, na forma da alinea e do art. 246, do citado regulamento.

—Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Martinez Reis:

Ministerio da Fazenda:
Officio n. 723, de 2 de dezembro de 1924, desta dele ação. Comprovação da applicação do adentamento da quantia de 600\$ ao chefe desta delegação, Sr. José Braulto de Mesquita, em 8 de outubro do corrente anno.

Julgou-se boa e legal a applicação do adentamento e ordenou-se a baixa na responsabilidade, bem como a anulação do saldo recolhido.

Ministerio da Agricultura:
Delegacia do Serviço de Povoamento — 9º districto:

Officio n. 1.032, de 21 de novembro de 1924—Solicitando pagamento da quantia de 1:115\$ a Manoel Francisco de Medeiros.

Converteu-se o julamento em diligencia affirmativa que a Delegacia do Serviço de Povoamento informe:

a) quando e por qual navio chegaram os immigrants beneficiados;

b) quantos foram os alimentados;

c) quantos dias de alimentação e dieta recebeu cada um.

Escola de Aprendizes Artifices:

Officio n. 309, de 11 de dezembro de 1924

—Remettendo os documentos comprobatorios da applicação do adentamento da quantia de 7:350\$, concedido em 12 de setembro corrente anno a Pedro Bosco.

Julgou-se boa e legal a applicação do adentamento e ordenou-se a baixa na responsabilidade e bem assim a anulação do saldo recolhido.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Adolpho Martinez dos Reis, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assignada. — José Braulto de Mesquita. — Laert Wanderley Navarro Lins. — Adolpho Martinez dos Reis.

Em tempo — O Sr. delegado Laert Wanderley Navarro Lins votou pelo archiamento da proposta feita por Francisco Trezka, officio n. 559, de 11 de dezembro de 1924 por lhe parecer que o processo teve procedimento legal. — Adolpho Martinez dos Reis.

Delegação do Tribunal de Contas em Londres

ACTA

Presidencia do Dr. Francisco Thompson Fiôres, chefe da delegação

Aos 15 dias do mez de dezembro de 1924, presentes os Srs. Drs. Francisco Thompson Fiôres, chefe da delegação, e M. Githay de Alencastro Antonio L. de Castro Barbosa, delegados, foi aberta a sessão:

O secretario da delegação Sr. Castro Barbosa dá conhecimento do expediente recebido e expedido.

Em seguida são relatados os seguintes processos:

Pelo Dr. Githay Alencastro:

Comprovação da applicação da importância de £s. 350 0-0, que foi adeantada ao Sr. Candido Lousa, consul em Cobija, para occorrer a despesas de viagem com sua remoção de Milão para esse posto;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que se acham documentadas as de £s. 299-18-0, tendo sido recolhido o saldo de £s. 50-2-0, como faz certo a informação da Delegação do Thesouro Brasileiro nesta cidade, exarada nos autos, resolveu-se boa e legal a referida applicação.

cação e autorizar a baixa na responsabilidade oriunda daquelle adeantamento.

Documento produzido pelo Sr. J. A. Barbosa Carneiro, addido commercial nesta cidade, relativamente aos adeantamentos de £s. 4.500-0-0 e £s. 16.875-1-0 que lhe foram feitos respectivamente em 7 e 21 de junho:

A delegação, tendo novamente presentes os mesmos documentos; e

Considerando o officio desta delegação numero 350, de 17 de novembro ultimo, a Delegacia do Thesouro Brasileiro nesta cidade, opinando sobre a conveniencia de ser o dito responsável convidado a recolher os saldos que declarou em seu poder;

Considerando o officio em resposta da mesma delegacia, sob n. 426, de 5 do corrente, informando já ter comunicado ao dito responsável a impossibilidade de aceitar novos cheques, antes da regularização dos ditos adeantamentos;

Considerando as informações prestadas verbalmente pelo Exmo. Sr. delegado de já haver o alludido responsável recolhido alguns dos ditos saldos, havendo entretanto sobre os mesmos saldos esclarecimentos, que solicita a telegraphia e transmittir oportunamente a esta delegacia;

Resolve aguardar que os mesmos lhe sejam foineidos para poder deliberar.

Comprovação de emprego da importância de £s. 187-10-0, ou Krs. 3.140,63, feito em 10 de outubro ao Sr. Alfredo de Almeida Brandão, ministro da Suecia, para a tarefa de redacção de sua representação no quarto trimestre do corrente anno;

A Delegação, tendo presente o processo e considerando que o responsável tem a seu favor, de ras os excelsos no periodo anterior, a quantia de £s. 159-10-0, conforme o julgado desta delegacia referido na sessão de 3 de novembro; decidendo-se assim considerar como se p nas houver recebido para o trimestre em causa a de £s. 28-1-0;

Considerando que se acham documentadas as despesas na importância de £s. 45-17-4;

Resolve julgar boa e legal a referida applicação e autorizar a baixa na responsabilidade oriunda daquelle adeantamento.

Documentos relativos ao adeantamento de £s. 4.90-0-0, que foi feito em 28 de abril, ao Sr. capitão de corveta, addido Naval em Londres, Americo do Araujo Pimentel, em virtude do telegrama do Exmo. Sr. ministro da Marinha de 25 do mesmo mez; e a cujo proposito se officiou ao mesmo responsável em 4 de outubro, sob n. 271, havendo resposta a 6 do mesmo mez;

A Delegação, tendo novamente presente o processo e considerando o officio do referido Addido Naval, desta data, com a copia do telegrama do mencionado ministro;

Razo ve aguarde as providencias que o responsável communica haver offciado daquelle autoridade, para deliberar em definitivo.

Comprovação do emprego da importância de £s. 76-19-3, ou 7.812 l.i., feito em 28 de julho, ao Sr. Orio Dutra, consul em Galatz, para ocorrer ao pagamento de aluguel de casa no segundo trimestre do corrente anno;

A Delegação, tendo presente o processo e considerando que se acham documentadas despesas do total de l.i. 77.000, havendo um *affict* para o consulo de L i. 2.188, sobre o qual não cabe a esta delegação providenciar;

Resolve julgar boa e legal a referida applicação e autorizar a baixa na responsabilidade oriunda daquelle adeantamento.

Comprovação do emprego da importância de £s. 1-5-0, ou \$43.38, que foi adeantada em 29 de novembro ao Sr. Mario de Azevedo, consulu no salo, para ocorrer

ao aluguel da casa no mez de outubro anterior;

A Delegação, tendo presente o processo e considerando que se acha documentada a despesa de \$51.11, que excede a quantia recebida em \$3.13, sobre os quaes não compete a esta delegação deliberar;

Resolve julgar boa e legal a referida applicação e autorizar a baixa na responsabilidade oriunda daquelle adeantamento.

Applicação da importância de £ 33-11-3 ou 3.22,75 liras italianas, que foi adeantada em 24 de setembro ao Sr. Ben dicto Costa, e carregado do consulado de Milão, para a tarefa de despesas de aluguel de casa no terceiro trimestre do corrente anno;

A delegação, tendo em vista os documentos comprobatórios e considerando que a despesa a maior effectuada no trimestre anterior, na importância de l.i. 84,69 não pôde ser incluída na presente compensação, por ser preciso geral sobre adeantamentos que só podem ser applicados a despesas posteriores e não cobrir gastos já effectuados; havendo até disposição em contrario, por parte do Ministerio das Relações Exteriores, quando, na circular n. 1, deste anno, resolveu diversamente sobre a representação, calando quanto aos alugueis das chancelarias;

Considerando que os documentos produzidos, apurada a referida quantia, comprovam a despesa de l.i. 3.659,37, de onde resulta um saldo em poder do responsável, de l.i. 63,38;

Resolve, preliminarmente, conceder a a receber a alludida importância.

— Pelo Dr. Castro Barbosa:

Pelo offcio da applicação do adeantamento de £ 1.40-5-0, feito em 17 de julho, ao Sr. Domicio da Gama, em auxilador na Grã-Bretanha, para ocorrer ás despesas e a aluguel durante o segundo semestre do corrente anno, processo que fora convertido em diligencia e julgamento para que o responsável apresentasse allegações sobre a glosa feita nos autos da quantia de £ 370-0-0 impropriamente applicada com obras e reparos no edificio da embaixada quando o adeantamento foi concedido para ocorrer ás despesas do sómeto do aluguel da chancelaria e ness rubrica comprehendidos os pagamentos dos porteiros e continos e das despesas com iluminação, telephone, condução e aquecimento;

A delegação, tendo o de novo presente o dito processo e considerando que o responsável, ouvindo a respeito, — della não ter a originação do Sr. ministro do Exterior para fazer essa despesa bem como nadi ter a dizer em relação *do acerto em rigorosa justiça da decisão da Delegação do Tribunal de Contas*;

Resolve manter a sua anterior decisão e convidar o responsável a referir aos cores da Delegacia do Thesouro Brasileiro a referida quantia, para que, depois de satisfeita essa exigencia, se possa deliberar definitivamente.

Comprovação da applicação do adeantamento de £ 112-10-0, feito em 15 do corrente ao Sr. Djalmir Pinto Ribeiro Lessa, encarregado de negocios a Tcheco-Slovacia, para ocorrer ás despesas com os dous terços da sua representação referente ao 3º trimestre deste anno;

A delegação resolve converter em diligencia o julgamento do dito processo para que S. Ex. torne a cambio pelo qual foi feita a conversão da moeda inglesa recebida e da theo-slovaca despendida, isto é, quantas corbas produziram com a conversão da liba, documento que deixou de acompanhar o dito processo, para que depois de satisfeita essa exigencia se possa deliberar em definitivo.

Comprovação da applicação do adeantamento de £ 140-12-6, feito em 10 de outubro ultimo o Sr. Alfredo de Almeida Brandão, ministro na Suecia, para a despesa de aluguel de casa no 4º trimestre do corrente anno;

A delegação, tendo presente o dito processo e considerando que a despesa está bem classificada na 1ª consignação da verba 2ª do orçamento vigente do Ministerio do Exterior;

Considerando que pela nota de cambio de Dardel & Huggorg A.-B. Bankirer de Stockholm, junta aos autos, se verifica que as £ 40-1-6, ao cambio de corbas 16.75 por £, produziram kr. 2.355.50;

Considerando que a despesa attingiu a corbas 2.83.00, havendo um excesso de Kr. 27.50 que não cabe a esta delegação abonar ao responsável;

Resolve julgar boa e legal a applicação do dito adeantamento para tornar o Sr. Alfredo de Almeida Brandão quitante para com a Fazenda Nacional e ordena a baixa na sua responsabilidade.

Comprovação da applicação do adeantamento de £s. 7-10-0, feito em 1º de dezembro, ao Sr. F. de Mesquita Braga, consul em Varsavia, para ocorrer ás despesas de aluguel do mez de novembro ultimo;

A delegação, tendo presente o alludido processo e considerando que a despesa está bem classificada na primeira consignação da verba 3ª do orçamento vigente do Ministerio do Exterior;

Considerando que pela nota do Anglo-Polish Bank, Limited, junta aos autos se verifica que as £ 7-10-0 ao cambio zlotys 23.00 por £, produziram zlotys 179.55;

Considerando que as despesas attingiram a zlotys 439.00, existindo assim um excesso de zlotys 249.55 que não cabe a esta delegação abonar ao responsável;

Resolve julgar boa e legal a applicação do dito adeantamento para tornar o Sr. F. de Mesquita Braga, quitante para com a Fazenda Nacional e ordena a baixa na sua responsabilidade.

Comprovação da applicação do adeantamento de £ 22-10-0, feito em 29 de novembro ao Sr. J. Eudoxio de Vasconcelos, consul em Roma, para de p as de aluguel no 4º trimestre do corrente anno;

A delegação, tendo presente o referido processo e considerando que essa importância foi entregue por conta da 1ª consignação da verba 3ª do orçamento vigente do Ministerio do Exterior, para o vigente exercicio, estando assim bem classificada naquella dotação;

Considerando que pela nota da Banca Decli Abruzzi de Roma se verifica que as £ 22-10-0 a libras 03.50 por libra produziram libras 2.336.25;

Considerando que a despesa tendo sido apenas de 2.50.00 existo o saldo de libras 14.25 que não consta ter sido recolhido aos cofres da Delegacia do Thesouro Brasileiro, devendo assim estar em poder do responsável;

Resolve, preliminarmente, converter em diligencia o julgamento para se convidar o Sr. J. Eudoxio de Vasconcelos a referir aos cofres daquelle delegacia o alludido saldo para que depois de satisfeita essa exigencia se possa deliberar em definitivo.

Comprovação da applicação do adeantamento de £ 281-2-4, feito em 16 de fevereiro e 8 de abril deste anno, ao Sr. Felix Boyayva, em arreg do da Legação na Bolívia, para ocorrer ás despesas de aluguel no 1º semestre do corrente anno;

A delegação tendo novamente presente o referido processo e considerando que a despesa está bem classificada na 1ª consignação aluguéis de chancellarias da verba 2ª do orçamento vigente do Ministerio do Exterior;

Mas, Considerando que o d'to processo fôra convertido em diligencia para que o responsavel remetesse os documentos comprobatorios das despesas de luz, telephone e aquecimento, referentes ao mez de junho e condução durante o semestre, comprovantes que o responsavel declara enviar mais tarde, bem como a prova do recolhimento do respectivo saldo.

Considerando que tendo seguido o officio n. 213, de 9 de setembro solicitando a satisfação dessas exigencias até a presente data, tres mezes decorridos dessa providencia o responsavel não satisfaz o exigido pela delegação.

Resolvo reiterar o officio n. 213, de 9 de setembro ultimo para que depois, então, se possa resolver em definitivo.

E, nada mais havendo a tratar-se, foi por mim, Antonio Luiz de Castro Barbosa, secretario, lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, foi por todos assignada. — *Francisco Thomps n Flôres.* — *Mario Glita'y de Alencastro.* — *Antonio Luiz de Castro Barbosa.*

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

ACTA N. 83 — SESSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1924

Presidencia do Sr. delegado chefe Mario de Moraes Paiva

Presentes os Srs. delegados Josephino Felicio dos Santos e Fausto de Carvalho e Silva, servindo este de secretario, é aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Josephino Felicio dos Santos:

Folha n. 1.356-24, na importancia de 580\$, de gratificação ao inspector de 1ª classe Elba Pinheiro Dias, nos mezes de fevereiro a junho do corrente anno, para serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente.

A delegação converte o julgamento em diligencia para ser annexada ao processo a primeira via do empenho n. 374, visto tratar-se de liquidação de despesa.

— Pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho e Silva:

Processo de comprovação relativa ao adeantamento de 1:749\$999, concedido a José Bueno Villela, despachante da Repartição Geral dos Telegraphos, para despesas a seu cargo nos mezes de junho a agosto do corrente anno.

A delegação julga boa e legal a comprovação feita e ordena a baixa na conta corrente relativa ao responsavel.

Processo n. 5.670, referente ao adeantamento de 533\$, solicitado pelo despachante José Bueno Villela, para attender ás despesas de prompto pagamento no mez de dezembro de 1924. — Tendo sido julgada boa e legal a comprovação de adeantamento feito em 13 de junho ultimo, a delegação resolve ordenar o registro do adeantamento solicitado, na importancia de 533\$000.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e levanta a sessão, lavrando-se em seguida esta acta que vae assignada por todos os Srs. delegados. — *Mario de Moraes Paiva.* — *Josephino Felicio dos Santos.* — *Fausto de Carvalho e Silva.*

ACTA N. 89 — SESSÃO EM 24 DE DEZEMBRO DE 1924

Presidencia do chefe da delegação Dr. Mario de Moraes Paiva

Presentes os Srs. delegados Josephino Felicio dos Santos e Fausto de Carvalho e Silva, servindo este de secretario, é aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho:

Folha n. 1.322, de novembro ultimo, na importancia de 120\$, de gratificação ao inspector de 2ª classe Aurelio de Albuquerque Mello, por serviços prestados fóra das horas de expediente.

A delegação converte o julgamento em diligencia para ser annexada a portaria que determinou o serviço e fixou a gratificação, porquanto as de ns. 3.029 e 3.073, citadas no empenho n. 351 da primeira não consta o nome do funcionario e a segunda não se encontra archivada na delegação.

Processo de comprovação de adeantamento de 50\$, concedido ao chefe da officina Eduardo José da Mota, para despesas a seu cargo, nos mezes de julho a setembro do corrente anno.

A delegação julga boa e legal a comprovação feita e ordena a baixa na conta corrente relativa ao responsavel.

— Pelo Sr. delegado Josephino Felicio dos Santos:

Folha n. 1.366-24, na importancia de 360\$, relativa ao pagamento de gratificação no corrente mez, art. 162, a Hermínio Alves da Rocha.

A delegação converte o julgamento em diligencia para o fim de ser annexa a primeira via do empenho n. 410, visto tratar-se de liquidação de despesa.

Processo n. 3.293, da Sub-Directoria da Contabilidade com as contas de Naeib Azen e outros, na importancia total de 6:727\$000, de alugueris de casas nos mezes de agosto a novembro ultimos.

Te do sido satisfeita a exigencia, a delegação ordena o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e levanta a sessão, sendo em seguida lavrada a presente acta que vae assignada por todos os Srs. delegados. — *Mario de Moraes Paiva.* — *Josephino Felicio dos Santos.* — *Fausto de Carvalho e Silva.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

ACTA N. 26

Reunião em 20 de novembro de 1924 — Presidencia do Sr. Ernesto Paiva, chefe interino da Delegação

Com a presença do Sr. delegado Eurico Limoeiro, que serviu de secretario, foi aberta a sessão, lida e aprovada a acta da sessão anterior, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. chefe interino Ernesto Paiva:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Officio n. 797, de 4 de novembro de 1924, da delegacia fiscal, encaminhando o processo de comprovação das despesas effectuadas com o adeantamento de 155:609\$439, entregue ao coronel Cornelio Otto Ruhn, em 7 de agosto ultimo. — A Delegação resolve julgar legal a applicação dada ao adeantamento e ordenar a baixa da responsabilidade respectiva.

Officio n. 829, de 18 de novembro de 1924, da delegacia fiscal, encaminhando o processo de comprovação das despesas realizadas com o adeantamento de 155:609\$439, entregue ao capitão Innado de Carvalho Tupper, em 12 de setembro ultimo. — A Delegação resolve julgar legal a applicação

dada ao adeantamento e ordenar a baixa da responsabilidade respectiva.

— Relatados pelo Sr. delegado Eurico Limoeiro:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 816, de 12 de novembro de 1924, da delegacia fiscal, satisfazendo as exigencias solicitadas, em virtude da decisão desta Delegação, de 29 de outubro findo. — A Delegação resolveu mandar registrar a demonstração summaria, organizada pela delegacia fiscal da receita e despesa do mez de abril ultimo da Collectoria Federal de Areia, no livro c/c respectivo, na mesma delegacia.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 134, de 13 de novembro de 1924, da Escola de Aprendizizes Artifices, solicitando o registro da despesa de 54\$500, para pagamento a C. Ramos & Comp.

Officio n. 136 d. 13 de novembro de 1924, da Escola de Aprendizizes Artifices, solicitando o registro da despesa de 272\$240, para pagamento a Francisco Cicero de Mello.

Officio n. 141, de 14 de novembro de 1924, da Escola de Aprendizizes Artifices, pedindo o registro da despesa de 67\$600, para pagamento a C. Ramos & Comp.

Sobre os officios acima a Delegação resolveu negar o registro por impropriedade de classificação.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu Eurico Limoeiro, secretario da Delegação, lavrei a presente acta aos vinte dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, que vae por todos assignada.

ACTA N. 7

Reunião em 26 de novembro de 1924. — Presidencia do Sr. Eurico Serzedello Machado, chefe da delegação

Com a presença dos Srs. Ernesto Paiva e Eurico Limoeiro, delegados, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, lida e aprovada a acta da sessão anterior, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Ernesto Paiva:

Ministerio da Fazenda:

Officio sem numero, de 21 de novembro de 1924, da Delegacia Regional da Inspectoria de Bancos, solicitando o pagamento de fornecimentos feitos por Paula e Andrade, em setembro ultimo. — A delegação resolveu negar o registro pelos fundamentos seguintes: a) por não se achar indicada na referida requisição a verba por onde deve correr a despesa, como determinam os arts. 263, alinea b, do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, e 103, § 9º, n. V, do Regulamento do Tribunal de Contas; b) por não ter sido cumprido o art. n. 253, alinea b e § 4º do mesmo artigo do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Relatados pelo Sr. delegado Eurico Limoeiro:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 832, de 20 de novembro de 1924, da Delegacia Fiscal, satisfazendo as exigencias desta delegação, solicitadas por decisão de 15 de outubro findo. — A delegação resolveu mandar registrar a demonstração summaria da receita e despesa do mez de julho ultimo organizada pela Delegacia Fiscal, referente a Collectoria Federal de Umbuzeiro e Ingá no livro c/c da mesma delegacia.

Officio n. 833, de 20 de novembro de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa do mez de maio ultimo, da Collectoria Federal de Misericordia. — A delegação resolveu de-

volver a demonstração summaria á Delegacia Fiscal, fim de ser observado o que preceitua as alíneas d e g e o § 1º do a t. 203 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Não mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu Eurico Limoeiro, secretario da delegação, lavrei a presente acta aos vinte e seis dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, que vai por todos assignada.

ACTA N. 23

Reunião em 10 de dezembro de 1924 — Presidencia do Sr. Eurico Serzedello Machado, chefe da delegação

Com a presença dos Srs. Ernesto Paiva e Eurico Limoeiro delegados, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Ernesto Paiva:

Ministerio da Fazenda:

Officio sem numero de 4 de dezembro de 1924, da Delegacia Regional da Inspeccao de Bancos, solicitando reconsideração da decisão desta delegação, de 26 de novembro ultimo. — A delegação resolveu reconsiderar a sua decisão anterior e ordenar o registro solicitado.

— Relatados pelo Sr. delegado Eurico Limoeiro:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 854, de 27 de novembro de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando o processo de comprovação das despesas effectuadas por conta do adiantamento de réis 5:675\$, entregue em 22 de setembro ultimo ao Sr. José Leandro Baracuhy. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada ao adiantamento e ordenar a baixa da responsabilidade respectiva.

Officio n. 859, de 3 de dezembro de 1924, da Delegacia Fiscal encaminhando o processo de comprovação das despesas effectuadas com o adiantamento de 43:697\$193, entregue em 20 de setembro ultimo ao Dr. José Augusto Trindade, director do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada ao adiantamento e ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

Officio n. 870, de 3 de dezembro de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando o processo de comprovação das despesas effectuadas com o adiantamento de 4:179\$300, entregue em 24 de setembro ultimo ao Sr. Carlos de Abreu, porteiro da Escola de Aprendizes Artífices. — A delegação deixou de julgar legal a comprovação por não ter sido observado o constante do n. 1 do § 1º do art. 103 do Regulamento do Tribunal de Contas, pois tratando-se de despesas diarias e de prompto pagamento, de quantias superiores a 10\$, deveriam trazer o competente recibo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Eurico Limoeiro, secretario da delegação, lavrei a presente acta aos dez dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, que vai por todos assignada.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

ACTA DA 43ª REUNIÃO COLLECTIVA DA DELEGACAO DO TRIBUNAL DE CONTAS EM SÃO PAULO, REALISADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1924.

Presidencia do Sr. delegado Alfredo Carlos Wanderley, servindo de chefe da delegação, no impedimento do Sr. Dr. Alexandre Emílio Sommer, que se acha no gozo das férias regulamentares.

Presente o Sr. delegado Dr. Adolpho Madruga, servindo de secretario.

— Relatados pelo Sr. delegado Dr. Adolpho Madruga:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Fazenda Modelo de Criação do Urutahy, Goyaz.

Officio n. 349 de 24 de novembro de 1924, pagamento de 532\$, de diarias ao director da Fazenda, de janeiro a agosto do corrente anno.

A delegação resolveu recusar registro a de p. z., por não se poder reunir em uma só ordem as figuras de ordenado e credor, conforve deliberou o Tribunal de Contas em sessão de 17 de setembro proximo findo.

Officio n. 337 de 6 de dezembro de 1924, pagamento de 1:361\$ e 1:02\$, a Carneiro & Comp., de fornecimentos feitos durante o corrente anno.

A delegação resolveu registrar a despesa de acórd. com a classificação do parecer.

Ministerio da Guerra:

Commando do 6º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 23 de 13 de outubro de 1924, pagamento de 5:140\$44, como indemnisação ao 2º tenente contador Lino de Mello Lima, thesourei o do Conselho Administrativo desse corpo.

A delegação resolveu recusar registro a despesa, de conformidade com o que deliberou o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de novembro ultimo, que declarou serem illegaes as indemnisações p. didas, não só por não existir nenhuma disposição que as autorizem como por se prenderem a despesas realizadas em desacórdio com as prescripções do Código de Contabilidade, muito embora, tenha sido corrigido a irregularidade de que motivou a anterior recusa do registro da despesa de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos:

Officio n. 1.282, de 23 de novembro de 1924, pagamento de 3:945\$700, proveniente de publicação de editais no *Jornal da Noite*, no periodo de janeiro a setembro do corrente anno.

A delegação, tendo em vista que foi feita a juntada do documento comprobativo da despesa, resolve reformar sua decisão anterior para o fim de ordenar o seu registro.

Officio n. 1.331, de 20 de novembro de 1924, pagamento de 3:641\$300, a The City of Santos Improvements Company Limited, de fornecimento de agua e luz a casa particular, do periodo de janeiro a outubro do corrente anno.

A delegação, attendendo a que foram satisfeitas as exigencias constantes da deligencia anterior, resolve ordenar o registro da despesa.

Officio n. 1.380, de 29 de novembro de 1924, pagamento de 3:048\$753, a firma Rios, Ferreira & Comp., de fornecimentos de diversos materiaes.

A delegação resolveu ordenar o registro da despesa, visto haver sido corrigida a irregularidade que motivou a anterior recusa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estação de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. C-6/241, de 13 de dezembro de 1924, solicitando restituição da caução feita pelos Srs. Walter Schmidt & Comp., para garantia de contracto, constituida de tres apolices da Divisa Publica Federal, do valor nominal de 1:000\$, cada uma.

A delegação resolveu ordenar o levantamento da caução, de accórdio com o art. 634, do R. G. C. P.

Administração dos Correios de Santos:

Officio n. 653, de 24 de novembro de 1924, pagamento de 361\$, a Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de aluguel de aparelhos telephonicos, referente ao primeiro semestre do anno corrente.

A delegação resolve reformar sua anterior decisão para o fim de ser ordenado o registro da despesa, attendendo que foi corrigida a irregularidade que motivou a sua recusa.

Processos remetidos pela Delegacia Fiscal, neste Estado:

Processos de comprovção de adiantamentos:

De 200:000\$000, feito ao Sr. Sebastião Cunha, thesourei-pagador da Estrada de Ferro Goyaz, para o 3º trimestre do corrente anno;

De 6:925\$000, feito ao Sr. Dr. Arnaldo Cunha de Azevedo, inspector do 15º Districto Telegraphico, para despesas com a construção de linhas telephonicas de Pouos de Caldas a Caldas, no corrente anno;

De 45:000\$, feito ao tenente-coronel Emygdio Seroa da Motta, para despesas relativas aos 1º e 2º trimestres do corrente anno, da 2ª Região Militar e 2ª Divisão de Infantaria, cuja resposta a lida lhe foi transferida do capitão João Augusto Siqueira, a quem primitivamente fora concedido o citado adiantamento;

De 31:785\$, feito ao Sr. engenheiro Antonio Rodrigues Vieira Junior, geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, para despesas com os trabalhos de sondagens de preloeo no Estado de S. Paulo, durante o 3º trimestre do corrente anno;

De 300:735\$, feito ao Sr. thesourei Jorge Linhares, ex-escripturario pagador do 15º Districto Telegraphico;

De 257:735\$, feito ao mesmo, para despesas referentes aos mezes de junho a julho do corrente anno.

A delegação resolveu julgar boas e legaes as comprovações dos adiantamentos e ordenou a baixa nas respectivas responsabilidades.

Processos de pagamentos:

De 71:652\$, como adiantamento ao Sr. capitão Lysias Augusto Rodrigues, thesourei interino do 4º Regimento de Artilharia Montada, para despesas das massas do 4º trimestre do corrente anno.

A delegação resolveu recusar registro ao adiantamento por haver divergencia entre a importancia requisitada e a autorizada pela Delegacia Fiscal.

De 233:130\$771, ao escripturario-pagador do 15º Districto Telegraphico Sebastião Pereira Leite, para despesas do mez de dezembro deste anno.

A delegação ordenou o registro da despesa.

De 15\$, como indemnisação ao Sr. Anatole Salles, collector da 4ª Collectoria, nesta Capital, proveniente de aluguel de casa.

A delegação recusou registro a despesa, por não ser legal a indemnisação p. dida, não só por não existir nenhuma disposição que a autorize como por se prender a despesas realizadas em desacórdio com as prescripções do Código de Contabilidade, conforme assim deliberou o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de novembro ultimo.

De 6:389\$, ao Sr. escripturario-pagador do 15º Districto Telegraphico, Sebastião Pereira Leite, como indemnisação.

Pelos motivos acima, a delegação resolveu recusar registro a despesa.

De 180\$, a Casa Cravina, proveniente de concerto feito em uma machina de picotinas v. lhas, da Delegacia Fiscal.

A delegação resolveu registrar a despesa, de accórdio com o parecer.

Nada mais havendo a tratar o Sr. delegado Alfredo Wanderley, servindo de chefe, deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Ordens de pagamentos mandadas registrar por despacho do Sr. delegado Alfredo Carlos Wanderley, servindo de chefe da de-

egação no impedimento do Sr. Dr. Ale-
tan re Emilio Sommier que se acha no goso
e férias regulamentares.

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do Serviço de Industria Pa-
toril:

Pagamentos:

De 600\$ a Domingos Soares & Comp.,
proveedores de fornecimento de materia
permanentemente no corrente anno;

De 1:497\$400 a Nagel, Salles & Rocha, do
fornecimento de artigos de expediente á De-
legacia em Matto Grosso;

De 393\$ a Carvalho & Cruz, de forneci-
mento de material de consumo;

De 195\$ a Affonso Schri e outros, de
diarias a que fizeram jús em novembro ul-
timo;

De 900\$ a Leonidas Garcia Rosa, de alu-
guel do predio em que funciona o Posto
Experimental de Veterinaria (Offis. ns. 1.319,
1.328, 1.334, 1.341 e 1.342, de 13, 15 e 16
de dezembro corrente).

Inspectoria do Serviço de Inspeção e
Fomento Agricolas:

Pagamentos:

De 140\$, a Jayme Seawright, arador, pro-
venientes de diarias vencidas em novembro
ultimo (off. 2.635, de 17 de dezembro de
1924).

De 2:230\$ a Pesce & Comp., pelo serviço
de embalagem de plantas e sementes (off.
n. 2.592, de 3 de dezembro de 1924).

Escola de Aprendizizes Artifices do Estado
de S. Paulo:

Pagamento de 497\$, á Brazilian Telepho-
ne Company, pelo fornecimento de illumina-
ção aos predios escolares e serviços tele-
phonicos, nos mezes de janeiro a dezem-
bro do corrente anno (officio n. 271, de 12
de dezembro de 1924).

Patronato Agrícola «Monção»:

Pagamentos:

De 327\$ a Miguel Nacle, pelo fornecimento
de generos alimenticios em setembro pro-
ximo passado (officio n. 457, de 15 de de-
zembro de 1924).

De 3:107\$ a Alfredo Salomão, pelo forne-
cimento de generos alimenticios (officio nu-
mero 459, de 15 de dezembro de 1924).

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos:

Pagamentos:

De 5:227\$500 e 853\$500 a Rios, Ferreira &
Comp., pelo fornecimento de diversos ma-
teriaes (officios ns. 1.432 e 1.434, de 13 de
dezembro de 1924);

De 9:667\$010 aos mesmos, de diversos
fornecimentos (officio n. 1.435, de 13 de de-
zembro de 1924).

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizizes Marinheiros de São
Paulo:

Pagamento de 396\$ a D. Izabel Candida
da Silva, de avagem de roupa da enferma-
ria da Escola, nos mezes de janeiro a no-
vembro do corrente anno (officio n. 601,
de 16 de dezembro de 1924).

Ministerio da Guerra:

Pagamentos:

De 335\$ ao 2º tenente commissionedo
José de Oliveira Bagre, de diarias a que fi-
zeram jús diversos officiaes do 3º grupo de
artilharia de Costa no mez de novembro ul-
timo (officio n. 797, de 27 de dezembro de
1924);

De 620\$ ao capitão Francisco Pessoa Ca-
valcanti, proveniente de diarias vencidas
em novembro e dezembro do corrente anno
(officio n. 275, de 24 de dezembro de 1924,
do commando da 2ª Região Militar).

Processos remetidos pela Delegacia Fis-
cal do Thesouro Nacional, neste Estado:

Adeantamentos:

De 303\$ ao capitão Lysias Augusto Rodri-
gues, thesoureiro do 4º regimento de arti-
lharia montada, para despesas com o fonda-

mento do sargento ajudante Francisco Alves
de Moura (officio n. 939, de 12 de dezembro
de 1924, do 4º R. A. M.).

De 455\$55 ao Dr. Arnaldo Cunha de
Azevedo, para despesas com a conclusão do
edificio dos Correios e Telegraphos, nes a
Capit 1 (feleg. n. 5.1, de 22 de dezembro
de 1924 do director geral dos Telegraphos);

De 2:000\$ ao capitão João Augusto de Si-
queira, para aquisição de moveis do In-
tendencia Divisoria da 2ª Região Militar
(officio n. 413, de 11 de outubro de 1924,
do commando da 2ª Região Militar);

De 6:127\$750 ao 2º tenente Apio Toledo
Cabral, para despesas das massas do 4º ri-
mestre do corrente anno (officio n. 19, de
17 de dezembro de 1924, do commando do
4º regimento de infantaria);

De 71:45\$511 ao Sr. capitão Lyrias A.
Rodrigues, thesoureiro interino do 4º regi-
mento de artilharia montada, para despesas
de massas do 4º trimestre de este anno (officio
n. 947, de 16 de dezembro de 1924);

De 150\$ ao Sr. Joaquim Luiz Aves, offi-
cial de justiça da 8ª circumscrição Judicial
Militar, para despesas com transportes
de bands e automoveis no 2º semestre do
corrente anno (officio n. 223, de 19 de de-
zembro de 1924);

De 4:000\$ ao capitão Alcides Laurindo de
Sant'Anna, para aquisição de um transform-
ador electrico, para o 2º regimento de
cavallaria divisionaria (officio do respectivo
commando n. 827, de 17 de dezembro de
1924);

De 450\$ ao Sr. Dr. Adolpho Madruga,
membro desta delegação, para despesas de
prompto pagamento no mez de dezembro
corrente (officio da delegação n. 927, de 29
de dezembro de 1924);

De 5:000\$ a Faustino Affonso, mechanico
do Campo de Sementas de São Simão para
despesas do 4º trimestre do corrente anno
(officio n. 2.705, de 19 de dezembro de
1924 da Inspectoria do Serviço de Inspeção
e Fomento Agricolas);

De 13:173\$ ao Sr. Sebastião Pereira
Leite, escriptuario-pagador do 15º districto
telegraphico, em additamento ao de 300:112\$
que lhe foi concedido na a despesas de de-
zembro deste anno (officio n. 3.080, de 30
de dezembro de 1924).

*Expediente da delegação durante o mez de
dezembro de 1924*

Dia 11

Officios:

N. 821 — Ao Sr. director do Patronato
Agrícola Monção, communicando que a de-
legação recusou o registro das despesas de
462\$, 3:287\$ e 2:128\$140, provenientes de
fornecimentos feitos a esse patronato por
Miguel Nacle e Alfredo Salomão, mantendo
assim sua decisão anterior por subsistir o
fundamento que a determinou.

N. 822 — Ao Sr. commandante da com-
panhia de transmissões do 2º batalhão de
engenharia, communicando que a delegação,
em reunião collectiva realizada em 5 do
corrente, julgou boa e legal a applicação
dos adeantamentos de 789\$ e 2:265\$, entre-
gues ao 1º tenente contador desse corpo,
Apio Toledo Cabral, para despesas no 1º e
2º trimestres deste anno, e ordenou a baixa
da respectiva responsabilidade.

N. 823 — Ao Sr. delegado fiscal do The-
souro Nacional, neste Estado, fazendo iden-
tica comunicação.

N. 824 — Ao Sr. agente da estação do
Norte, da Estrada de Ferro Central do Bra-
sil, requisitando passagens e transporte de
bagagem para o 3º escriptuario do Tribunal
de Contas, Lauro da Cunha Valle, por haver
sido o mesmo dispensado, a pedido, do
cargo de membro desta delegação.

N. 826 — Ao Sr. director-secretario do
Tribunal de Contas, communicando haver
sido desligado, nesta data, por haver sido
dispensado, a pedido, por portaria de 27 do
mez proximo findo, o 3º escriptuario desse
tribunal, Lauro da Cunha Valle, que exercia
o cargo de membro desta delegação.

N. 827 — Ao Sr. delegado fiscal do The-
souro Nacional, neste Estado, fazendo iden-
tica comunicação.

N. 828 — Ao Sr. director da Imprensa
Nacional e *Diario Official*, solicitando a pu-
blicação no *Diario Official* das a. a. das
40 e 41 reuniões collectivas desta delega-
ção, realizadas em 27 de novembro findo e
5 do mez corrente.

N. 829 — Ao Sr. ministro presidente do
Tribunal de Contas, tra salutando recurso
interposto pelo Sr. tenente-coronel director,
interino, da Fabrica de Polvora sem Fumaça,
do despacho desta delegação que recusou
registro ao adeantamento de 125:560\$140.

N. 830 — Ao Sr. inspector da Alfandega
de Santos, solicitando uma demonstração
devidamente discriminada por verba, cons-
gnação e sub-consiguação, das importan-
cias mensalmente recebidas nessa alfandega
pelo 1º tenente João Nobre da Veiga, para
pagamento do soldo, etapas, gratificações,
etc., aos officiaes e praça do 3º grupo
de artilharia de costa, durante o corrente
anno.

N. 831 — Ao Sr. director da Estrada de
Ferro Noroeste do Brasil, communicando
haver sido autorizada a restituição de
212\$300, prestada como caução por Ireno
de Moraes, para garantia de execução de
contracto.

Dia 12

N. 832 — Ao Sr. ministro presidente do
Tribunal de Contas, remettendo o processo
de comprovação do adeantamento de 5:000\$,
entregue ao Sr. Manlio Cunto, econo-
o almoxarife do Patronato Agrícola José Bo-
ifacio, para despesas relativas a 1923, a fim
de ser julgado.

N. 833 — Ao Sr. director do Hospital da
2ª Região Militar, communicando haver sido
recusado registro á desp. za de 235\$, pro-
veniente de diarias a que fizeram jús dous
officiaes em serviço nesse hospital, quando
fora da sede da regio, por não se achar a
mesma devidamente classificada na respec-
tiva folha.

N. 834 — Ao Sr. auditor da 8ª Circum-
scrição Judicial Militar, communicando
haver sido recusado o registro da despesa de
98\$, como indemnização ao Sr. Prudencio
Nardy, 1º escriptivo dessa auditoria, por não
haverem sido observadas as normas do R.
G. C. P. para sua realização.

N. 835 — Ao Sr. administrador dos Cor-
reios de Santos, communicando haver sido
recusado registro á desp. de 361\$, pro-
veniente do aluguel de aparelhos telepho-
nicos e ligações interurbanas, no 1º semestre
deste anno, por não constar das contas
apresentadas o certificado de que os servi-
ços foram prestados.

N. 836 — Ao Sr. inspector de Saude dos
Portos do Estado do S. Paulo, communican-
do haver sido negado registro á despesa de
920\$, proveniente de fornecimentos de lu-
brificantes feitos pela S. A. Mercansul, por
insufficiencia de saldo.

N. 837 — Ao Sr. administrador dos Cor-
reios de Botucatu, communicando que esta
delegação deixa de archivar a concurrencia
a que se refere a proposta apresentada pelo
Sr. Adolpho Michelucci, para prestar ser-
viço a essa repartição, por inobservancia
do art. 763 do R. G. C. P.

N. 842 — Ao Sr. director da Estrada de
Ferro Noroeste do Brasil, communicando
que a delegação resolveu autorizar a en-

trega da importância de 533\$400 a Fontes Garcia & Comp., prestada como caução; para garantia de contrato para fornecimento de material para pintura, no anno de 1923.

N. 843 — Ao Sr. commandante a 4^a Circumscrição de Recrutamento, communicando haver a delegação julgado boa e legal a applicação do adiantamento de 11:73\$583 entregue ao Sr. capitão X Aurão efferse Frazz, thesoureiro do conselho administrativo dessa circumscrição, para despesas nos 1^o e 2^o trimestres deste anno, e ordenou a baixa na respectiva responsabilidade.

N. 844 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, fazendo identica communicação.

N. 845 — Ao Sr. director da Estação Experimental de Algodão de Piracicaba, communicando haver sido recusado registro á despesa de 3:405\$, proveniente de fornecimento de machinaria agricola feito pela firma Lion & Co. p., por não estar proatto e serem os mesmos os unicos fornecedores do material adquirido.

N. 846 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

Communicando que a delegação converteu em diligencia o julgamento do processo relativo á despesa de 3.641\$800, proveniente de fornecimento de agua e luz da The City of Santos Improvement Company Limited, nos meses de janeiro a outubro deste anno, affirmando que se já informada a cidade. Comp. ha está isenta de pagamento de selo seja enviada a 1^a via da conta com a declaração de haver sido prestado o serviço, classificação orçamentaria e o «Visto» do ordenador da despesa, bem assim, seja declarada na ordem de pagamento o nome o global.

N. 847 — Ao Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, Goyaz:

Comunicando haver sido negado registro ás despesas de \$300 e 2\$100, de transportes fornecido para Estrada de Ferro de Goyaz, por não comportar as o saldo o respectivo mœnho.

N. 848 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

Communicando haver sido recusado registro da despesa de 3:046\$100, proveniente de publicações de ditadas pela S. A. «Jornal de Noite», o periodo de janeiro a setembro do corrente anno, por não se achar a mesma devidamente comprovada.

N. 849 — Ao Sr. administrador dos Correios de Butacub:

Communicando que foi negado registro á despesa de 1:000\$000, de passagens fornecidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em janeiro deste anno, pelos seguintes motivos: a) por não mencionar a conta ou certificado de que a passagem foi fornecida; b) por não declarar a ordem de pagamento o numero do respectivo empenho por estimativa; c) por não se achar a mesma ordem formulada de accordo com os items do art. 268, do R. G. P.; d) por haver sido a passagem recebida por pessoa cinerente d'aquelle a que se destinava.

N. 85 — Ao Sr. commandante da 3^a Brigada de Infantaria:

Communicando haver sido julgada boa e legal por esta delegação a applicação do adiantamento de 3:630\$500, entregue ao Sr. 1^o tenente Raymu do Fabricio Ferreira Parga, thesoureiro interino desse corpo, para despesa do 3^o trimestre deste anno, e ordenou a baixa na respectiva responsabilidade.

N. 851 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, fazendo identica communicação.

N. 852 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, communicando haver sido recusado registro á despesa de 3:045\$750,

proveniente de fornecimentos feitos pela firma Rios, Ferreira & Comp., por haver divergencia entre a importância do pagamento ordenado e o total da conta apresentada.

N. 853 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, communicando que a Delegação julgou boa e legal a applicação do adiantamento de 3:00\$, feito ao porteiro dessa delegacia José Antonio Garcia, para despesas no mez de janeiro deste anno, e ordenou a baixa na respectiva responsabilidade.

N. 854 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional e Diario Official, solicita do a publicação no Diario Official do expediente desta Delegação, referente á 2^a quinzena de novembro proximo findo.

Dia 13

N. 855 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional e Diario Official solicitando a publicação dos pagamentos ordenados por esta Delegação.

Dia 16

N. 874 — Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes, agradecendo a communicação de haver tido posse do respectivo cargo.

N. 875 — Ao Sr. delegado fiscal neste Estado, transmittindo cópia da circular n. 2.730, de 29 de novembro proximo findo, da Secretaria do Tribunal de Contas.

Dia 19

Ns. 876, 877, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900 e 901, ás diversas autoridades neste Estado, transmittindo cópia da circular n. 2.730, de 29 de novembro proximo findo, da Secretaria do Tribunal de Contas.

Dia 24

N. 902 — Ao Sr. director do Patronato Agrícola Diogo Feijó communicando haver sido recusado registro, pela Delegação, ás despesas de 838\$50, 795\$, 1:10\$30 e 1:46\$400, por não estarem as mesmas de accordo com as prescripções do Codigão de Contabilidade.

N. 903 — Ao Sr. inspector do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, communicando haver o Tribunal de Contas resolvido rejeitar a multa imposta por esta Delegação ao Sr. Alberto Godilrt Wucherer, por ter excedido o prazo de 90 dias para a compração do adiantamento de 15:000\$, que lhe foi entregue em 24 de maio de 1924, para despesas do Campo de Sementes de Lorena.

N. 904 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, fazendo identica communicação.

N. 905 — Ao Sr. delegado do Serviço de Povoamento (7^o Distrito), communicando a recusa de registro á despesa de 1:147\$500, de material fornecido por Altino Neto & Irmão.

N. 906 — Ao director geral do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, solicitando informações sobre os funcionarios da inspeção do serviço neste Estado, que tem competencia para requisitar passagens por conta do Governo.

N. 907 — Ao Sr. delegado fiscal neste Estado, communicando que a Delegação julgou boa e legal a applicação do adiantamento de 150\$, feito a Joaquim Luiz Alves, official da 8^a Circumscrição Judicial Militar, para despesas com transportes no periodo de janeiro a junho deste anno.

N. 908 — Ao mesmo, communicando que a Delegação recusou registro ao adiantamento de 1:740\$ ao 2^o tenente conta or Lino de Mello Lima, thesoureiro do C. A. da

Enfermaria-Hospital da 3^a Brigada de Infantaria, para despesas de massas do 2^o semestre de 1924, o por se achar incuido pagamento relativo ao 3^o trimestre, já encerrado.

N. 909 — Ao Dr. auditor da 8^a Circumscrição Judiciaria Militar, communicando haver sido julgada boa e legal a applicação do adiantamento de 150\$, ao official de justiça Joaquim Luiz Alves, para despesas de janeiro a junho deste anno.

N. 910 — Ao Sr. delegado fiscal, neste Estado, communicando haver sido julgado boa e legal a applicação do adiantamento de 6:39\$, ao 2^o tenente Lino de Mello Lima, para despesas do 6^o batalhão de caçadores relativo ao 3^o trimestre deste anno.

N. 911 — Ao Sr. commandante do 6^o batalhão de caçadores, fazendo identica communicação.

N. 912 — Ao Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral de Urutahy, Goyaz, communicando a recusa de registro do pagamento de 200\$, a João de Freitas, proveniente de aluguel de casa pelos motivos que expõe.

N. 913 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro de Goyaz, communicando haver sido julgado boa e legal a applicação do adiantamento de 400:000\$, feito ao Sr. Sebastião Cunha, thesoureiro-pagador dessa estrada, para despesa do prolongamento da mesma, durante o corrente anno, mandando dar baixa na respectiva responsabilidade.

N. 914 — Ao Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral de Goyaz, communicando a recusa de registro do pagamento de 114\$, a Carvalho & Filho.

N. 915 — Ao Sr. delegado fiscal, neste Estado, communicando haver sido julgado boa e legal a applicação do adiantamento de 400:000\$, feito ao Sr. Sebastião Cunha, thesoureiro-pagador da Estrada de Ferro de Goyaz, para despesas com o prolongamento da mesma e o denado a baixa da respectiva responsabilidade.

N. 916 — Ao Sr. director do Patronato Agrícola Monção, communicando que foi negado registro ás despesas de 513\$ e 294\$, de fornecimentos feitos por Eugeio Chiaro e Benedicto de Almeida Freire, por não se achar declarada na ordem de pagamento a sua immorancia total e não vir anexa ao processo a relação nominal dos credores, conforme exige o art. 263, letra a, 2^a parte, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 917 — Ao Sr. inspector do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, communicando que foi negado registro á despesa de 27\$100, de passagens fornecidas pela Estrada de Ferro Araraquara, em setembro ultimo, por não se achar a mesma devidamente comprovada.

N. 918 — Ao Sr. director do Patronato Agrícola Monção communicando a recusa de registro ás despesas de 87\$ e 45\$ 600, de fornecimento de materias, por Benedicto de Almeida Freire, por não constarem do arquivo da delegação as segundas vias dos respectivos empenhos.

N. 919 — Ao Sr. inspector do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, communicando que a delegação negou registro á despesa de 190\$, de diárias ao inspector dessa repartição, por haver divergencia entre o nome do credor constante da folha e o mencionado na respectiva ordem de pagamento.

N. 920 — Ao Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, Goyaz, communicando a recusa de registro de despesas de transportes e telegrammas concedidos pela Estrada de Ferro de Goyaz, por não menionarem as ordens de pagamento as importancias totaes em algarismos e por extenso (art. 263, letra a, 2^a parte, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica),

N. 921—Ao mesmo, communicando que a delegacia recusou registro ao pagamento de 50\$, de fornecimento de tres plás de louças completas, feito por Carneiro & Camar, por não constar de seu archivo a 2ª via do respectivo empenho.

N. 923—Ao delegado fiscal, neste Estado, communicando que a delegacia recusou registro ao adeantamento de 142:064\$, ao capitão Lysias Augusto Rodrigues, para despesas do 4º regimento de artilharia montada, dos 3º e 4º trimestres do corrente anno, por haver sido incluído no mesmo despeza referente ao 3º trimestre já encerrado.

N. 925—Ao mesmo, communicando que o Tribunal de Contas em sessão de 2 do corrente, resol. em ordenar o registro da distribuição do credito de 5:874\$625, a esse delegacia, para pagamento de gratificações de serviço de encomenda das postas dos funcionários os do Ministerio da Fazenda, que servem neste Estado.

N. 926—Ao mesmo, fazendo identica communicação com relação aos creditos de 600\$ 48\$, para pagamento que competem ao 4º escripturário da Directoria de Estatística Commercial, ao Ferreira Barbosa, no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente anno, o qual se acha se vindo ao Alameda de Santos.

N. 927—Ao mesmo, solicitando o adeantamento de 450\$, ao Sr. Dr. Adolpho Matraga, membro desta delegacia, para despesas de prompto pagamento.

N. 928—Ao mesmo, communicando haver o Tribunal de Contas registrado o credito de 104:73\$, do tributo a essa delegacia, por conta da verba 3ª, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o exercicio vigente—Sub-consignações 71—83\$, 73—800\$ 112—1:025\$000.

N. 929—Ao mesmo, remettendo o resumo do ponto do pessoal desta delegacia relativo ao mez de dezembro.

N. 930—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo recursos interpostos pelo Sr. director do Patronato Agricola Monção, dos actos desta delegacia, nevando registro a diversas despesas, por impropriedade da classificação.

Dia 31

N. 932—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, communicando que a delegacia autorizou restituição de caução prestada por Walter Schmidt & Comp., para garantia de contracto.

N. 934—Ao Sr. director da Fazenda Modelo e Criação de Urutahy, communicando recusa de registro do pagamento de 280\$, proveniente de diarias por não se poder reunir em uma só ordem as figuras de ordenador e credor.

N. 935—Ao Sr. delegado fiscal neste Estado, communicando recusa do adeantamento de 71:622\$ ao capitão Lysias Augusto Ribeiro, para despesas do 4º trimestre do 4º Regimento de Artilharia Montada, por haver divergencia entre a importância requisitada e autorizada pela Delegacia Fiscal.

N. 936—Ao mesmo, communicando recusa de registro da importância de réis 1:140\$044, requisita da pelo 6º batalhão de caçadores, como indemnização de despesas efectuadas nos 1º e 2º trimestres deste anno, de accordo com a deliberação do Tribunal de Contas em sessão de 19 de novembro ultimo.

N. 937—Ao Sr. commandante da 2ª Região Militar, communicando ter sido julgada boa e legal a applicação do adeantamento de 45:000\$, feito ao Sr. capitão João Augusto da Silva, para despesas relativas aos 1º e 2º trimestres deste anno cuja responsabilidade foi transferida ao tenente-coronel

Emygdio Serôa da Motta e se ordenou a baixa da respectiva responsabilidade.

N. 938—Ao engenheiro Antonio Rodrigues Vieira Junior, geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, communicando haver sido julgada boa e legal a applicação do adeantamento de réis 31:785\$, que lhe foi feito para despesas do 3º trimestre deste anno.

N. 939—Ao Sr. director da Estrada de Ferro de Goyaz identica communicação sobre o adeantamento de 200:000\$, feito ao Sr. S. bastião Cunha, the oureiro pagador da mesma estrada, para despesas do 3º trimestre do corrente anno.

N. 940—Ao Sr. engenheiro chefe do 15º districto telegraphico, nesta capitã, identica communicação sobre a applicação dos seguintes adeantamentos: de 6:925\$, que foi feito ao referido engenheiro, para despeza da linha telephonica de Poços de Caldas a Ca das, no corrente anno; de réis 257:736\$ e 300:712\$, feitas ao Sr. Idefonso Jorge Linhares, ex-escripturario pagador do districto districto, para despesas de junho, julho e agosto do corrente anno.

N. 941—Ao Sr. deleg. do fiscal neste Estado, communicando haver sido julgada boa e legal a applicação do adeantamento de 302:712\$, ao ex-escripturario pagador do 15º districto telegraphico, Idefonso Jorge Linhares, para despesas de agosto proximo passado.

N. 942—Ao Sr. delegado fiscal, neste Estado, fazo do identica communicação relativa aos seguintes adeantamentos: de réis 200:000\$, ao Sr. Sebastião Cunha, the oureiro pagador da Estrada de Ferro de Goyaz, para despesas do 3º trimestre deste anno; de 257:736\$, ao Sr. Idefonso Jorge Linhares, ex-escripturario do 15º districto telegraphico, para despesas nos mezes de junho e julho do corrente anno; de 6:925\$, ao chefe do mesmo districto, para despesas de construção da linha telephonica de Poços de Caldas a Caldas, no corrente anno; de 45:000\$, ao Sr. Emygdio Serôa da Motta, tenente-coronel intendente de guerra, cuja responsabilidade pertencia ao Sr. capitão João Augusto da Siqueira e que lhe foi transferida, para despesas do 1º e 2º trimestres deste anno e de 31:755\$, ao engenheiro Antonio Rodrigues Vieira Junior, para despesas do 3º trimestre do corrente anno, com o Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

N. 943—Ao mesmo, communicando recusa de registro da importância de 150\$, como indemnização, cujo pagamento foi solicitado pelo collector da 4ª collectaria das rendas federaes, nesta Capital, proveniente do aluguel do local onde funciona essa Repartição.

N. 944—Ao mesmo, identica communicação sobre o pagamento, como indemnização, de 6:38\$, ao chefe do 15º districto telegraphico este Estado, para despesas effectuadas pelo Banco do Brasil na cidade de Uberaba, com o pessoal que se achava em atrazo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO KELLY; ESCRIVÃO, DR. PEDRO DE SA

Expediente de 24 a 31 de dezembro

Habeas-corpus

Paciente, Olegario de Amorim Paes Leme. — Pelo juizo foi proferida a seguinte decisão:

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-*

corpus que, a seu favor, impetrou Olegario de Amorim Paes Leme:

E attendendo a que o facto de ser o paciente reservista de 3ª categoria, dispensa-o do alistamento, porém, não do sorteio (decreto n. 14.397, artigo 59, c);

Attendendo a que a duração do serviço no Exército é dos 21 a 30 annos de idade (decreto n. 15.934, art. 3º, n. 1), e, sendo assim, é evidente que o paciente nascido em 1896, ainda não excedeu a idade do serviço obrigatorio;

Attendendo a que não está provado que o mesmo paciente tivesse concorrido a qualquer sorteio anterior ao do 1923 e que, por não ter sido sorteado, houvesse adquirido o direito a isenção dentro os da sua classe;

Attendendo a que não foi feita a prova de terem deixado de ser convocadas as classes mais novas que a do paciente (decreto n. 15.934 cit., art. 103, § 2º);

Indefiro o pedido e denego a ordem. Custas pelo requerente. Districto Federal, 20 de dezembro de 1924. — Octavio Kelly.»

— Paciente, Almino Cavalcanti Rocha:

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Almino Cavalcanti Rocha:

E attendendo a que o attestado do fls. 4, declare embora que a esposa do paciente se encontra enferma, impossibilitada de trabalhar, não affirma todavia que, pela natureza da enfermidade, seja portadora de uma incapacidade permanente ou transitoria de maior duração;

Attendendo a que tal incapacidade não resulta de qualquer affecção que, momentaneamente, prive a doente de trabalhar, mas de um mal, que, ordinariamente, exija repouso mais ou menos prolongado;

Indefiro a inicial e denego a ordem. Custas pelo impetrante. Intime-se. Districto Federal, 20 de dezembro de 1924. — Octavio Kelly.

— Paciente, José Baez Junior.

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de José Baez Junior:

E attendendo a que está provado que o paciente, residindo como reside ha mais de dous annos no districto de Irajá, foi alistado e sorteado pelo districto de Santa Rita;

Attendendo a que tal irregularidade é considerada pela jurisprudencia fundamentalmente legitimo para o uso da *habeas-corpus*;

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do alistamento e sorteio do mesmo conscripto, em tempo opportuno, pelo districto de Irajá, onde provou residir. Custas *ex-causa*.

Recurso da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 20 de dezembro de 1924. — Octavio Kelly.»

Paciente, Marcos da Costa.

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Marcos da Costa:

E attendendo a que o paciente é casado desde o anno de 1920, tendo sob o seu amparo a esposa e uma filha menor, que não possuem bens ou rendas, que diensem o auxilio de seu esposo e pais;

Attendendo a que a isenção invocada é prevista no art. 124, n. 6, de regulamento que baixou com o decreto numero 15.934, de 1923;

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do disposto no art. 114

e paragrapho do regulamento citado. Custas *ex-causa*.

Recurso da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 20 de dezembro de 1924. — *Octavio Kelly.*

Paciente Carlos de Andrade.

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Carlos Andrade:

E attendendo a que está provado que o paciente é o unico arrimo de seu pae, physicamente incapaz de prover a sua propria subsistencia, pela enfermidade chronica de que se mostra atacado;

Attendendo a que a hypothese de isenção é prevista no art. 124, n. 2, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.934, de 1923;

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do disposto no art. 119 e paragrapho do mesmo regulamento. Custas *ex-causa*.

Recurso da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 20 de dezembro de 1924. — *Octavio Kelly.*

Paciente, Adolpho Pinto das Neves.

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, que a seu favor requereu Rodolpho Pinho das Neves.

E attendendo a que o paciente fez certo, com os documentos que exhibiu, ter sido alistado e sorteado por districto diverso do de sua residencia, circumstancia que legitima o uso do recurso para se subtrahir ao serviço militar por effeito desse sorteio:

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo de seu alistamento e sorteio pelo districto de Inhaúma, onde provou residir. Custas *ex-causa*.

Recurso da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 20 de dezembro de 1924. — *Octavio Kelly.*

Paciente, João Martins do Rego. — Indeferida a petição de fls. 5.

Executivos fiscaes

Executados, Manoel Quintella (2), Luiz Pacheco Drummond e Dr. Angelo Corrêa Tavares. — Nomeado perito para, com o da Fazenda, proceder á avaliação.

Justificação

Justificante, Cassiano Fróes Proaze. — Julgada por sentença para que produza os effeitos legais. Sejam os autos entregues ao justificante, sem traslado e pagas as custas.

Execução de sentença estrangeira

Exequentes, Manoel Pinheiro Garcia, por cabeça de sua mulher e outros; fallecido, o Dr. Antonio de Souza Pereira. — Deferida a petição de fls. 38.

Carta precatória

Deprecante o Juizo da secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal. — Ao contador.

Habeas-corpus

Paciente, José de Oliveira Mello. — «Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de José de Oliveira Mello:

E attendendo a que está provado que o paciente é não só arrimo de sua mãe viúva, como de duas irmãs solteiras, que vivem em sua companhia;

Attendendo a que assim, cabe ao mesmo paciente invocar a isenção prevista no art. 124, paragrapho 1º e 5º do regulamento que baixou com o decreto numero 15.934 de 1923:

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do disposto no art. 119 e paragrapho do mesmo regulamento. Custas *ex-causa*.

Recurso da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 22 de dezembro de 1924. — *Octavio Kelly.*

Paciente, Jacintho Maragas. — «Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus* impetrado em favor de Jacintho Maragas:

E attendendo a que está provado que o paciente contrahiui matrimonio antes de 1921 e que sustenta filhos menores;

E attendendo a que também é arrimo de sua mãe viúva e pobre;

Attendendo a que as pessoas arrimadas não tem bens proprios ou rendas, que dispensem o auxilio do paciente:

Defiro a inicial e concedo a ordem, com fundamento no art. 124, ns. 1 e 6 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.934 de 1923, sem prejuizo do disposto no art. 119 e paragrapho do mesmo regulamento. Custas *ex-causas*.

Recurso da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 22 de dezembro de 1924. — *Octavio Kelly.*

Pacientes, Altamiro José Lopes e José Eleuterio de Freitas. — Julgado improcedente o pedido e denegada a ordem requerida.

Paciente, Alvaro Pereira Monteiro. — Convertido o julgamento em diligencia para que seja feita a prova de ser o paciente o filho unico da arrimada, ou por ella escolhido para servir-lhe de amparo.

Ações ordinarias

Autor, João de Freitas Lomelino; réo, Adolpho Gomes da Silva. — Deferida a cota retro.

Autora, Philemon da Luz Alves e outros; réos, Lage & Irmãos. — Em prova.

Vistoria com arbitramento

Supplicante a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Sejam os autos entregues á requerente, para o uso que lhe convier, visto ter sido satisfeita a diligencia pedida á folha 23.

Avaliação

Requerente, D. Maria Julia da Souza. — Julgada por sentença a avaliação, para que produza os effeitos legais. Custas como de lei.

Despejo

Autor, José Jorge; réo, Hildebrando Jorge. — Sobre os documentos juntos pelo réo, diga o autor.

Habeas-corpus

Paciente, Joaquim José da Costa:

«Vistos, etc.

E attendendo a que a decisão de *habeas-corpus* não faz cousa julgada e pôde ser o pedido repetido, tantas vezes queira o paciente ou alguém por elle;

Attendendo a que, desde que o juiz recorrido, ante novas provas exhibidas,

pelo recorrente, tem como verificada a existencia de uma coacção illegal, deva fazel-a cessar, até *ex-officio*;

Attendendo a que o documento offerecido á fl. 33 completa a prova exigida á fl. 27 e, com os já constantes dos autos mostra que ao paciente assiste direito a gosar da isenção prevista no art. 124, n. 4, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.934 de 1923:

Concedo a ordem pedida, sem prejuizo do disposto no art. 119 e paragrapho do citado regulamento. Custas *ex-causa*.

Recurso da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 23 de dezembro de 1924. — *Octavio Kelly.*

— Paciente, Carlos de Andrade.

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Carlos de Andrade:

E attendendo a que está provado que o paciente é o unico arrimo do seu pai, physicamente incapaz de prover a sua propria subsistencia pela enfermidade chronica de que se mostra atacado;

Attendendo a que a hypothese de isenção é prevista no art. 124, n. 2, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.934, de 1923:

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do disposto no art. 119 e paragraphos do mesmo regulamento. Custas *ex-causa*.

Recurso da decisão para o egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 20 de dezembro de 1924. — *Octavio Kelly.*

Paciente, Diobel Alves. — «Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Diobel Alves:

E attendendo a que está provado que o paciente é o unico arrimo de seu pae, incapaz, por soffrimento physico, do prover a sua propria existencia, não tendo bens ou recursos que permitam dispensar o auxilio de seu filho;

Attendendo a que o caso é de isenção prevista no art. 124, n. 2, do regulamento que baixou com o decreto numero 15.934, de 1923:

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do disposto no art. 119 e paragraphos do citado regulamento. Custas *ex-causa*.

Recurso da decisão para o egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 23 de dezembro de 1924. — *Octavio Kelly.*

Paciente, Luiz Pereira Duarte e Alberto Nery. — Julgo improcedente o pedido e denego da ordem requerida.

Paciente, Gualberto Francisco Monserio. — Convertido o julgamento em diligencia, para que o paciente satisfaga os esclarecimentos reclamados a fls. 6, devendo prestar-los até o dia 29 do corrente.

Executivo fiscal

Executados, Souza & Barros. — Expeça-se a guia requerida a fls. 40 e, feito o depoimento, voltem os autos á conclusão.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo da Secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal. — Devolva-se, pagas as custas.

Habeas-corpus

Paciente, Augusto Octaviano de Moraes Rego. — «Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Augusto Octaviano de Moraes Rego:

E attendendo a que está provado que o paciente é casado desde 1918, tendo em sua companhia filhos menores, cuja subsistência provê;

Attendendo a que as pessoas arrimadas não têm rendas ou bens próprios, que lhes permitam dispensar o auxílio directo do paciente;

Attendendo a que occorre, na especie, o caso da isenção prevista no art. 124, n. 6, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.934, de 1923;

Defiro a inicial e concedo a ordem pedida, sem prejuizo do disposto no artigo 119 e paragraphos do citado regulamento. Custas *ex-causa*.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 24 de dezembro de 1924. — Octavio Kelly.

Paciente, Manoel Gomes da Silva. — Vistos e estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Manoel Gomes da Silva;

E attendendo a que o impetrante funda o pedido de isenção nos casos previstos no art. 124, ns. 4 e 6, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.934, de 1923;

Attendendo, porém, a que, quanto ao primeiro não se fez a prova de que a mulher do paciente não tivesse bens ou rendas, que lhe bastassem para viver;

Attendendo a que o mesmo não succede como o segundo, pois os documentos de folhas e folhas mostram que o referido conscripto é orphão de pae e mãe e sustenta irmã solteira, pobre e sem recurso;

Defiro a inicial e concedo a ordem pedida, pelo segundo motivo, sem prejuizo do disposto no art. 119 e paragraphos do citado regulamento. Custas *ex-causa*.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 24 de dezembro de 1924. — Octavio Kelly.

Paciente, Rodolpho Pinto das Neves. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, que, a seu favor, requereu Rodolpho Pinho das Neves;

E attendendo a que o paciente fez certo, com os documentos que exhibiu, ter sido alistado e sorteado por districto diverso do de sua residencia, circunstancia que legitima o uso do recurso para se subtrahir ao serviço militar, por effeito desse sorteio;

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do seu alistamento e sorteio pelo districto de Inhaúma, onde provou residir. Custas *ex-causa*.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 20 de dezembro de 1924. — Octavio Kelly.

Paciente, Alvaro Cruz. — Vistos etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Alvaro Cruz;

E attendendo a que está provado que o paciente nasceu em 1898, mas, não obstante isso, foi alistado e sorteado como pertencente á classe de 1899 (folhas 4 e 7);

Attendendo a que, consóante a jurisprudencia, tal irregularidade torna nullo o sorteio e ampara o conscripto contra a incorporação por effeito d'elle;

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do alistamento e sorteio do mesmo paciente na classe de 1898, que é do seu nascimento. Custas *ex-causa*.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto

Federal, 24 de dezembro de 1924. — Octavio Kelly.

Paciente, Oswaldo Ventura Dias. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Oswaldo Ventura Dias;

E attendendo a que o paciente funda o seu pedido na allegação de ter sido alistado e sorteado por districto diverso de sua residencia;

Attendendo a que os attestados de fls. 6 e 7 não alludem desde quando reside o conscripto em companhia de seu pae no 7º districto de Vassouras. A redacção desses documentos se refere á actualidade do facto mas dahi não se conclue que, ao tempo do recenseamento militar, alli já residisse o paciente;

Julgo improcedente o pedido e denego a ordem. Custas pelo requerente. P. R. e intime-se. Districto Federal, 24 de dezembro de 1924. — Octavio Kelly.

Paciente, Oscar Clapp. — Baixem os autos em cartorio para aguardarem os documentos, cuja juntada a parte protestou á fls. 18 e pediu-lhe concedesse a paralysação do processo, emquanto a isso.

Ações ordinarias

Autor, Licinio Paraizo Junior; ré: a São Paulo Northern Railway Company. — Indeferido o requerido pela ré, na audiencia de fls. 2.

Autor, Dr. Antonio da Costa Lage; ré, a União Federal. — Julgados provados os artigos de habilitação de folhas 444, para que produzam os effeitos legais. Custas na fórmula da lei.

Execução de sentença estrangeira. Exequentes, Manoel Pinheiro Garcia, por cabeça de sua mulher, e outro, fallecido, o Dr. Antonio de Souza Pereira. — Rescindido o despacho de fls. 43 para, conhecendo do requerido á folhas 36, mandar que se cumpra a decisão de fls. 37.

Ação de força velha

Autora, D. Maria Rosa Diniz; réos, D. Marianna Leopoldina Ramos de Mello e outros. — Em prova.

Habeas-corpus

Paciente, Joaquim Fernandes Clare. — Pelo juizo foi proferida a seguinte decisão:

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Joaquim Fernandes Clare;

E attendendo a que o paciente provou, de modo sufficiente, ter contrahido matrimonio antes de 1921 e sustentar filhos menores;

Attendendo a que assim, tem o direito de invocar a isenção concedida pelo artigo 124, n. 6, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.934 de 1923;

Defiro a petição inicial e concedo a ordem requerida, sem prejuizo do disposto no art. 119 e paragrafo do mesmo regulamento. Custas *ex-causa*. Districto Federal, 26 de dezembro de 1924. — Octavio Kelly.

Paciente, Arlindo Barbosa. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Arlindo Barbosa;

E attendendo a que o paciente não obstante ter provado haver contrahido matrimonio antes de 1921 e sustentar filhos menores, deixou de demonstrar que os arrimados careçam de seu auxilio por não terem bens ou rendas, que lhes assegurem a subsistencia, condição, aliás, exigida pelo art. 124, n. 6, paragrafo

2º, c, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.934 de 1923;

Indefiro o pedido e pague o requerente as custas. P. R. e I. Districto Federal, 26 de dezembro de 1924. — Octavio Kelly.

Paciente, Alfredo Fernandes de Macedo. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Alfredo Fernandes de Macedo;

E attendendo a que o impetrante reclama a isenção prevista no art. 124, n. 4, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.934 de 1923;

Attendendo, porém, a que não estando provado que o motivo invocado já existisse ao tempo da incorporação do paciente, a especie terá de ser regida, não pelo art. 67 do citado regulamento mas pelo art. 125;

Attendendo, entretanto, a que o impetrante não demonstrou que, recorrendo á autoridade administrativa, tivesse, indeferida a sua pretensão;

Attendendo a que o *habeas-corpus*, como remedio extraordinario, não é de se conceder á parte que, dispondo de um recurso ordinario, d'elle não quiz se soccorrer;

Indefiro o pedido e denego a ordem. Custas pelo requerente P. R. e I. Districto Federal, 26 de dezembro de 1924. — Octavio Kelly.

Paciente, Alvaro Ferreira Monteiro. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Alvaro Ferreira Monteiro;

E attendendo a que está provado que o paciente é o unico arrimo de sua mãe viuva e pobre, não dispondo de bens ou rendas que lhe assegurem a subsistencia;

Attendendo a que embora não tivesse ficado apurado ser o paciente filho unico, a declaração de fls. 28 vale como opção prevista no art. 124, n. 1, *in fine*, de regulamento que baixou com o decreto n. 15.934 de 1923;

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do disposto no art. 119 e paragrafo do citado regulamento. Custas, *ex-causa*. Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 26 de dezembro de 1924. — Octavio Kelly.

Paciente, Sebastião Baptista de Mello. — Converteo o julgamento em diligencia para que se requisite do M. da Guerra copia da lista de recenseamento da qual consta o nome do paciente.

Manutenção de posse

Supplicante, a Companhia Nacional de Industria e Commercio; supplicanda, a União Federal. — Diga a parte sobre o documento junto á folha 114.

Justificação

Justificante, D. Maria da Magalhães Ducastle. — Vista ao Dr. procurador.

Officio

Em referencia á revogação de mandato da Academia de Commercio de S. José (Guaxupé), ao Dr. Oscar Pereira Lima. — Estando concluida a diligencia não ha o que providenciar, maximé quando a parte se satisfaz com o modo pelo qual deu sciencia ao Thesouro da revogação do mandato.

Execução de sentença

Exequente, D. Jesuina da Cruz Rondelli e outros; executada, a União Federal. — Cumpra-se o despacho de folhas 112.

Ação de seguro

Autora, a Companhia Brasileira de Navegação Progresso; ré, a Companhia

Alliança da Bahia. — Sellados e paga a taxa judiciaria, voltem os autos á conclusão.

"Habeas-corpus"

Paciente, Gastão Euzébio. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por Gastão Euzébio. E

Attendendo a que o paciente provou ter contrahido matrimonio antes de 1921 e sustentar filho menor não possuidor de bens ou rendas que sirvam á subsistencia de sua mãe;

Attendendo a que o caso é de isenção prevista no art. 124 n. 6. do regulamento que baixou com o decreto numero 15.934, de 1923;

Defiro a inicial e concedo a ordem pedida, sem prejuizo do disposto no artigo 119 e paragrapho do citado regulamento. Custas *ex-causa*.

Recurso da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1924. — *Octavio Kelly*.

Paciente, Oscar Lourenço. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Oscar Lourenço. E

Attendendo a que o paciente foi alistado e sorteado na classe de 1896, quando, como provou com os documentos 5 e 14, nascera em 1894;

Attendendo a que, cosoante a jurisprudencia, tal irregularidade vicia o respectivo processo e justifica o uso de *habeas-corpus*;

Defiro a inicial e concedo a ordem pedida, sem prejuizo do alistamento do referido conscripto, nos termos da lei. Custas *ex-causa*.

Recurso da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1924. — *Octavio Kelly*.

Paciente, Francisco Alves Pereira. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Francisco Alves Pereira. E

Attendendo a que o requerente provou que o paciente é casado antes de 1921 e sustenta filhos menores, que não possuem bens ou rendas que dispensem o auxilio de seu pae;

Attendendo a que o caso é de isenção prevista no art. 124, n. 6 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.934, de 1923;

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do disposto no art. 119 e paragrapho do citado regulamento. Custas *ex-causa*.

Recurso da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1924. — *Octavio Kelly*.

Paciente, Alvaro Bruce Nogueira da Silva. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por Alvaro Bruce Nogueira da Silva. E

Attendendo a que o paciente provou que residindo ha mais de dous annos no districto de Sant'Anna, á rua Frei Caneca n. 252 (fls. 4) foi alistado e sorteado pelo districto de Andarahy;

Attendendo a que, de accôrdo com a jurisprudencia, o caso é de *habeas-corpus*;

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do recenseamento do paciente pelo districto de Sant'Anna, onde provou residir, pelo qual deverá ser sorteado. Custas *ex-causa*.

Recurso da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1924. — *Octavio Kelly*.

Paciente, Lindor Barroso. — Julgado improcedente o pedido e denegada a ordem requerida.

Paciente Silverio Matheus Costa. — Convertido o julgamento em diligencia para ser junta a certidão de obito do pae do paciente, porquanto o documento de fls. 6 não tem valor para esse effeito.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Sociedade Finlandeza, Limitada; supplicada, a União Federal. — Cumpra-se.

Ações ordinarias

Autores, D. Placida Pinto Vargas e outros; réos, Dr. Mario de Oliveira Roxo e a União Federal. — Visto para a triplica.

Autores, D. Virginia de Souza Pinel e outros; réos, Alberto Wilhehu Rosa de Forst. — Diga a parte.

Despejos

Autor, Joaquim Antonio Dias de Amorim Junior; réo, Avelino Augusto Guimarães. — Em prova.

Autor, o Departamento Nacional de Saude Publica; réos, D. Theresza Francisca Rollo e outros. — Rejeitada a excepção de fls. 14, porquanto, não se tratando de despejo promovido por particular contra particular e oriundo de relações fundadas na locação, mas de medida sanitaria pela União, da qual é orção de administração o Departamento Nacional de Saude Publica, competente não poderia ser a justiça local para conhecer da especie. (Const., art. 60, b). Custas pelo excepiente. Intime-se.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Diga o doutor curador.

Commissão Disciplinar de Justiça

CONCURSO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO

De ordem do M. M. Dr. juiz de direito presidente da Commissão Disciplinar da Justiça, faço publico que havendo a commissão se reunido para examinar os documentos apresentados pelos candidatos ao cargo de escrivão e organizar a lista dos habilitados ao concurso resolveu preliminarmente excluir dous dos candidatos inscriptos por não terem apresentado um dos documentos exigidos por lei e constante do edital de abertura de inscripção publicado no *Diario Official* de 2 de dezembro de 1924. Resolveu ainda a commissão que os privilegios de que gosavam os juristas com dous annos de pratica forense e os funcionarios publicos por nomeação effectiva para os effeitos da dispensa do exame de sufficiencia e da apresentação de folha corrida (art. 19, § 6º do decreto n. 9.263, de 1914),

foram abolidos pelo decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923. Em seguida organizou a lista dos candidatos habilitados ao concurso, a qual ficou assim constituida por ordem de inscripção: 1, Antonio Cicero Galvão; 2, Guilherme de Souza Barbosa; 3, Olympio de Souza Vianna. 4, Jayme dos Reis Castro, ficando pelo presente os candidatos habilitados, convidados a comparecerem no dia 12 do corrente mez, ás 14 horas, na sala de audiencias do edificio do *Forum*, onde se realizarão as provas escriptas. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925. — O secretario, Luiz Marcondes de Andrade Figueira.

Côrte de Appellação

De ordem do Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação nos termos do § 9º do art. 140 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, publico em seguida a lista dos doutores em direito e bachareis em sciencias juridicas e sociaes, com diplomas registrados na Secretaria deste tribunal até 31 de dezembro de 1924.

Secretaria da Côrte de Appellação do Distrito Federal, 2 de janeiro de 1925. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

LISTA DOS DOCTORES EM DIREITO E BACHAREIS EM SCIENCIAS JURIDICAS E SOCIAES, COM DIPLOMAS REGISTRADOS NA SECRETARIA DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

A

Affonso Arthur Pereira Monteiro.
Anastacio Teixeira de Souza Bittencourt.

Arthur Teixeira Leite.
Adolpho Elviro Teixeira Duarte.
Adriano Fortes de Bustamante.
Alberto da Rocha Miranda.
Aureliano de Campos.
Alvaro Caminha Tavares da Silva.
Avelino Rodrigues Milagres.
Alfredo Claudio da Silva.
Alberto Fialho.

Adelino Jorge Montenegro.
Alexandre Rodrigues Barroso.
Alfredo Souza Lopes da Costa.
Alfredo Bernardes da Silva.
Affonso Claudio de Freitas Rosa.
Alfredo Augusto da Rocha.
Alberto Bezamat.

Alberto de Faria e Souza.
Arthur Franco Fernandes de Barros.
Alfredo de Barros Madureira.
Alfredo Alves de Sampaio.
Adolpho Genuino Rodrigues dos Santos.

Augusto Cochrane de Alencar.
Alfredo Machado Guimarães.
Aurelio de Figueiredo Rimes.
André de Faro Fleury.
Afranio de Albuquerque.
Alexandre da Silveira Varga Filho.

Alfredo Affonso de Figueiredo Paiz.

Augusto Elysio de Castro Fonseca.
Arthur Vieira Peixoto.
Augusto de Oliveira Maia.
Americo de Souza Gomes Filho.
Arthur Pereira Valentim.

Adolpho Emmanuel Guimarães de Azevedo.

Alfredo de Almeida Russell.
Alberto Luiz Figueira.
Alberto Jorgo de Oliveira Fausto.
Arthur de Seixas Souto Maior.
Augusto Magalhães de Barros Vasconcellos.

André José dos Reis.
Alfredo Santiago.
Aprigio Alves de Carvalho.
Adalberto Pinheiro Uldoa Cintra.
Aristides de Souza Spindola.
Affonso Oclaviano Pinto Guimarães.
Alberto d'Andrade Figueira.
Augusto Schneider de Mendonça.
Alberto Dias.

Ayres Ribeiro Coelho da Rocha.
Augusto Joaquim do Nascimento.
Alberto de Almeida Ramos.
Abelardo Saturnino Teixeira de Mello.
Augusto Pinto Lima.
Alfredo Olyntho Barbalho.
Augusto Hygino da Cunha Souto Maior.

Affonso Augusto da Costa Machado.
Ananias Teixeira de Carvalho.
Astrogildo Clair de Azevedo.
Abelardo Buono de Carvalho
Arthur da Silva Castro.
Alfredo Oclavio Mavignier.
Angelo José da Silva Netto.
Arthur Pereira da Fonseca.
Americo Mendes de Oliveira Castro.
Augusto Cavalcanti de Mello.
Arthur Murat do Pillar.
Alfredo Lopes da Cruz.
Alfredo Thomé Torres.
Abel Sauerbron de Azevedo Magalhães.

Arthur Paulo de Souza.
Alvaro Alves Vianna.
Angelo Mondaine.
Alfredo de Lima Castello Branco.
Augusto Frederico dos Passos Cardoso.

Abelardo Monteiro Roças.
Augusto Cesar Boisson.
Aristides Pereira da Silva
Atilla de Carvalho.
Atilla de Oliveira Maia.
Anselmo Torres da Silva.
Armando Maulez de Souza.
Auto de Sá.

Albino da Silva Guimarães.
Aristides Lopes Vieira.
Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos.

Armando Soares Dias.
Alexandre Bernardino de Moura Junior.

Agrippino Azevedo.
Alberto da Silva Campos.
Augusto Loup.
Alcibiades Juvenal de Mendonça Uchôa.

Alberto de Sampaio.
Arthur Nunes da Silva.
Americo Lobo Leite Pereira Junior.
Alfredo Gomes de Almeida.
Ataliba Corrêa Dutra.
Athanasio Cavalcanti Ramalho.
André Betim Paes Leme.
Alberto Biolchini.

Augusto Paranhos da Silva Velloso.
Augusto Bezerra Cavalcanti.
Alvaro Bittencourt Berford.
Albano José Moreira.
Adhemar de Souza Monteiro.
Arthur José de Andrade Pinto.
Alvaro Coelho de Magalhães Gomes.
Americo Lino de Andrade.
Ary Coelho Barbosa.

Armando Vidal Leite Ribeiro.
Alberto da Cruz Santos.

Aristoteles Ribeiro de Mello.
Aurelio Machado Portella de Figueiredo.

Alvaro Corrêa Bastos Junior.
Abilio de Carvalho.
Americo Salgueiro Autran.
Alvaro da Silva Lima Pereira.
Astolpho Vieira de Rezenda e Silva.
Alarico de Freitas.
Americo Carlos de Gouvêa.
Alvaro Cordeiro da Rocha Werneck
Adhemar de Faria.
Arthur Ramos Leal.

Adolpho de Sá Miranda Pinto.
Alfredo Balhazar da Silveira.
Anôr Margarido da Silva.
Alfredo Loureiro Bernardes.
Arthur Cumplido de Sant'Anna.
Aristoteles José Ferreira.
Alfredo Maigre da Gama.
Aurelio d'Amorim.

Alfredo Alves de Carvalho.
Arthur de Barros Falcão de Lacerda.
Alvaro Francisco de Almeida.
Arnaldo Tavares.
Alvaro do Rego Martins Costa.
Arnaldo Medeiros da Fonseca.
Abelardo Augusto Mello Fernandes.
Arthur Possolo.

Agenor Francisco do Macedo.
Armando Carrão de Moura Carijó.
Americo Valentim Peixoto.
Amaro Guimarães.
Affonso Celso Pereira Horta.
Alvaro Lopes de Castro.
Alvaro Figueiredo.

Annibal Benicio de Toledo.
Alexandre Lucio de Almeida Lopes.
Armando Crissiuma Paranhos.
Adalberto da Cunha Corrêa.
Alvaro da Silva Lima Pereira.
Almirio de Campos.
Alvaro Goulart de Oliveira.
Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcante.

Aurelio de Moraes Brito.
Alvaro de Souza Macedo.
Arnaldo Teixeira da Silva.
Arthur Tolentino da Costa.
Abelardo Saraiva da Cunha Lobo.
Aristoteles Solano Carneiro da Cunha.
Augusto Rocha.
Alberto Ives Ribeiro.
Adolpho Victorino de Oliveira Coutinho.

Alexandre Reis e Silva.
Adherbal de Oliveira.
Alfredo Paulo Ewbank.
Accacio Aragão de Souza Pinto
Alfredo Valdetaro da Silva.
Alfredo Gomes Pinto.
Alfredo Moraes Monteiro.
Almerindo Affonso Ferreira.
Alexandre Ludolf.

Alfredo Solano de Barros.
Alvaro Tornaghi.
Alberto Gomes Pereira.
Augusto Cesar Farani.
Antenor Coelho.
Augusto dos Guimarães Peixoto.
Armando Dias Majá.
Abelardo Ribeiro Freire.

Alfredo Maciel da Costa.
Alberto Torres Filho.
Annibal Bessone Pinto Corrêa.
André Bartholomeu Pagani.
Arthur de Souza Lemos.
Amaro Arthur de Albuquerque.
Alceu Amoroso Lima.

Alfredo Guimarães Oliveira Lima
Affonso de Oliveira Machado.
Alvaro Benjamin de Viveiros.
Alvaro Advincula da Silva.
Alexandre Thedim Siqueira.
Armando Fernandes.

Argeu de Segadas Machado Guimarães.

Arthur Quadros Collares Moreira.
Adelmar Tavares da Silva Cavalcanti.
Alfredo Machado Guimarães Filho.
Augusto Olympio Gomes de Castro.
Arsenio Gonçalves Marques.
Alberto Augusto Carneiro da Cunha.
Arthur Fernandes de Carvalho Castro.

Antenor Espozel Coutinho.
Affonso Ferraz de Miranda.
Alberto Nunes Brigação.
Angelo Tourinho Bittencourt.
Alberto Sattamini.
Armando de Oliveira Flores.
Adhemar de Mello.

Alfredo Mario Braga de Andrade.
Afranio Antonio da Costa.
Arlindo Baptista Leone.
Augusto Cesar Lopes Gonçalves.
Alvaro Machado Brasil.
Affonso Dias de Araujo.
Ascanio da Mesquita Pimentel
Augusto Emilio Estelita Lins.
Alberto Drummond Gonçalves.
Alberto Beaumont de Abreu.

Arcadio Leal.
Agenor Dantas Fialho.
Adherbal Salvador Catteto.
Adolpho Hollanda Cunha.
Armando Costa.
Arnobio de Albuquerque Sil.
Alceu Mario de Sá Freire.
Ary de Oliveira.

Arthur Oleino.
Alberto de Andrade Garcia.
Alipio Machado.
Aurelio Cesar da Silva.
Alcindo de Azevedo Sodré.
Americo Viveiros Costa Lima
Augusto Saboia Silva Lima.
Agenor Homem de Carvalho.
Arnoldo Spolidoro.

Adhemar Valerio do Carvalho.
Albino Ferreira de Sá Filho.
Ary de Noronha.
Alceu de Assis.
Ayrton Martins Lemos.
Abraão Ribeiro.
Adelino Amorim Corrêa Bandeira.

Alexandre Emilio Sommier
Almachio Diniz Gonçalves
Alvaro Fontes da Silva.
Abel Bizarro de Andrade Pinto
Albertino Ferreira Dias.
Alberto Bandeira de Mello.
Alberto Burle de Figueiredo
Arthur de Salles Pacheco.

Avelino de Assis Andrade.
Arthur Soares Rodrigues.
Arlindo de Araujo.
Amilcar Belmonte de Rezenda.
Attila de Pinto.
Alexandre Alvares de Azevedo de Macedo Soares.

Agenor de Dias Belo Carvoliva.
Alvaro de Castro Neves e Almeida.
Alvaro Fonseca da Cunha.
Aurelio Frederico Peireira Lima
Aristippo Bertholdo Jonas Jiordano.
Adolpho Brandão.
Arthur Moreira Lima.

Alvaro Monteiro de Barros
Avelino Lemos.
Albino Augusto da Silva.
Augusto Goldschmidt.
Aureliano Amaral.
Americo Ribeiro de Araujo.
Alberto Gayoso dos Reis.
Alfredo Buchner Lopes da Cruz.
Augusto de Vianna do Castello.

Alcibiades Delamare Nogueira da Gama.
Appolinario da Trindade Meira Henriques.
Alberto José do Amaral.

Alberto Barcellos.
Agostinho Marciano d'Oliveira.
Adroaldo Lopes da Cruz.
Acrisio Pires Domingues.
Augusto Mayrink Filho.
Alfredo Gomes de Jesus.
Arlindo Martins de Figueiredo.
Alberto Ubaldino do Amaral.
Alvaro Pereira Braga.
Antenor Teixeira de Carvalho.
Ary Costa Vieira.
Amiello Martuscelli.
Alfredo Zouvéa.
Affonso Rozendo da Silva.
Azor Brasileiro de Almeida.
Augusto Cesar Veiga.
Angelo Lazary de Souza Guedes.
Armando Leite Nogueira.
Alberto Maranhão.
Agenor Augusto da Silva Moreira.
Alvaro Miguez de Mello.
Astrogildo Miguez de Mello.
Abelardo Alves de Barros.
Altino Cabral Botelho Benjamin.
Adelino Angelo de Oliveira.
Alexandre Corrêa Telles de Araujo e Albuquerque.
Alvaro de Abreu Rego.
Arthur da Rocha Ribeiro.
Alcibiades Corrêa de Bittencourt.
Arthur Machado Castro.
Arthur Dias.
Arthur Farnes de Amoed.
Arthur Soares de Oliveira.
Alfredo Pinto Vieira de Mello Filho.
Alvaro de Azevedo Lisboa.
Arthur Freitas de Azevedo.
Arnaldo Candido de Oliveira.
Alvaro José Accyoli de Brito.
Abelardo Martins Torres.
Alcôo de Carvalho.
Alix Ribeiro de Avellar.
Alvaro Baptista Seixas.
Alamiro do Amaral Castellões.
Arthur dos Santos Macedo.
Alfredo Jeronymo da Cunha Rodrigues.
Alberto dos Santos Carvalho.
Alfredo João Louzada.
Aldarico Souza.
Alberto Cavalcanti Barreto de Almeida Albuquerque.
Alvaro da Silva Vieira.
Alvaro Cardoso.
Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães.
Adolpho Bergamini.
Aramis de Brito.
Appolinario Silva de Villar Belmonte.
Ataliba Leite Lopes.
Arnaldo da Silveira Faro.
Alvaro Baptista.
Aprigio Cunha.
Antenor Soares Ribeiro.
Armando Balthar Montenegro.
Armando de Aguiar Cardoso.
Adalberto Darcy.
Alvaro Gonçalves Ferreira.
Adalberto Taveira Lobato.
Atílio Carlos Peixoto.
Alexandre Fessy Mayse.
Alvaro Corrêa Campos.
Adherbal Pinto Ferreira Moraes.
Abelardo Alarico dos Reis.
Americo Custodio dos Santos.
Ayres Martins Torres.
Alfredo Ruy Barbosa.
Alvaro Dantas Carriho.
Armando Gomes dos Santos.
Americo Roppetto.
Alcibiades Antongini.
Alexandre Brasil de Araujo.
Americo Ferreira Lopes.
Arthur Balcão.
Abelardo Mauricio Cardoso.

Armand Alves Ferreira.
Ary da Fonseca Botelho.
Arthur Henrique de Albuquerque Mello.
Alberto Couto Souza.
Augusto Cardoso da Veiga.
Arthur Duarte Cavalcanti.
Alfredo da Silveira.
Attila Silva Neves.
Armando Nunes de Oliveira Barbosa Junior.
Alexandre Max Kitzinger.
Amadeu Cysneiros do Amaral.
Armando Bartholomeu de Souza e Silva.
Alberto Rodrigues Fortes.
Anísio Ribeiro Pinto.
Alfredo Ellis Filho.
Abel de Castro.
Alfredo de Freitas Bahiensis.
Agrario d'Avila Mendes.
Antenor Americo de Freitas.
Alberto Tornaghi.
Americo Herculano de Oliveira.
Alvaro Miranda.
Assonipo de Sarandy Raposo.
Alberto Moreira Junior.
Ascanio Accioly Garcia Cavalcanti de Albuquerque.
Achilles Bevilacqua.
Aurelio Ribeiro do Nascimento.
Alcindo Santos Barbosa dos Santos.
Alvaro Lopes Ferraz.
Albino Marinho Peixoto.
Aurelio da Silva.
Aluizio de Hollanda Taveir.
Alberto Trigo de Loureiro.
Alvaro da Costa Franco.
Adalberto Lima de Almeida.
Ademaro Augusto de Castro Machado.
Aurelio da Rocha Lima.
Alexandre Barbosa da Fonseca.
Abel de Rezende Villares.
Aristophanes Monteiro de Barros Barbosa Lima.
Armando Monteiro de Barros.
Alfredo Maurell Filho.
Arthur Luiz Vianna.
Ananias Theophilo de Serpa.
Amaro Arthur de Albuquerque.
Alexandre Naylor.
Alberto Candido Freitas.
Arlindo Ribeiro Horta.
Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos.
Alexandre de Lamare Garcia.
Argeu da Cunha Andrade.
Alpheu Rosas Martins.
Alfredo Silva e Costa.
Alberto dos Santos Nobrega.
Americo José Jambeiro.
Alcides Vieira Pinheiro.
Augusto Galvão Vaz Cerquinho.
Atílio Paim.
Arino de Souza Mattos.
Alcides da Silveira Faro.
Aspino Moreira da Rocha.
Arnaldo Alves de Camargo.
Alvaro Rocha Peireira da Silva.
Achilles Mesiano.
Abelardo Figueiredo Carvalho Ramos.
Ary Menna Barreto Pinto.
Agenor Ribeiro de Paiva.
Arthur Ferreira da Costa.
Adalto José dos Reis.
Alvaro Neri Ribeiro.
Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.
Antenor Augusto Villela.
Alexandre de Barros Rego.
Alcides de Souza Coutinho.
Admario Brune.
Ary Azevedo Franco.
Abelardo de Mendonça Simões.
Antonio de Moraes Sarmento.
Antonio José Vieira Ferraz.
Antonio José Rodrigues Torres Netto.
Antonio Aydanio Gonçalves de Almeida.

Antonio Pedro de Alencastro Junior.
Antonio de Amorim Garcia.
Antonio José Rodrigues de Oliveira.
Antonio Jacob da Paixão.
Antonio José Ferreira Canteiro.
Antonio Martins Torres.
Antonio Augusto Cesar de Azevedo.
Antonio Ribeiro Velho de Avellar.
Antonio Valentim da Costa Nunes.
Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho.
Antonio de Padua Assis Rezende.
Antonio Augusto de Oliveira Roxo.
Antonio Felizardo Cupertino de Amaral.
Antonio Pedro Alencastro de Araujo.
Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.
Antonio Ribeiro da Silva Porto.
Antonio Augusto Rodrigues de Moraes.
Antonio Augusto da Silva Junior.
Antonio Roxo Lima.
Antonio Pinheiro Lobo Menezes Juromenha.
Antonio Carlos da Costa Carvalho Junior.
Antonio de Freitas Paiva.
Antonio Carlos Simões da Silva.
Antonio Furtado da Rocha Frota.
Antonio Affonso Lamounier Godofredo.
Antonio Augusto de Serpa Pinto.
Antonio Moutinho Doria.
Antonio Fernandes Werneck Moreira.
Antonio Tiburcio Figueira.
Antonio Joaquim Barbosa da Silva.
Antonio Coelho Rodrigues.
Antonio Baptista Franco.
Antonio José Barbosa de Oliveira.
Antonio Gervasio Alves Saraiva.
Antonio Cardoso de Gusmão.
Antonio Bento de Faria.
Antonio Ramos Carvalho de Brito.
Antonio Egidio de Barros Campello.
Antonio Herculano de Souza Bandeira.
Antonio Teixeira Belfort Roxo.
Antonio Teixeira de Aguiar.
Antonio Maria Moreira Guimarães.
Antonio Silveira Netto.
Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
Antonio Ferreira Vianna Filho.
Antonio Mendes de Oliveira Castro Filho.
Antonio da Silva Corrêa.
Antonio Souto Castagnino.
Antonio Noronha Santos.
Antonio Domingos Pinto Junior.
Antonio de Oliveira Rocha.
Antonio José de Mattos Lima.
Antonio José Ribeiro de Freitas Junior.
Antonio Ribeiro da Silva Braga.
Antonio da Silva Carvalho.
Antonio de Albuquerque Diniz.
Antonio Peixoto Leite.
Antonio Gitirana.
Antonio Vicente de Andrade Bezerra.
Antonio José Fernandes Junior.
Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior.
Antonio Fernando de Medeiros.
Antonio Rêlo Filho.
Antonio Pereira Braga.
Antonio Carlos da Rocha Fragoço.
Antonio Barbosa Rodrigues Pereira.
Antonio Maximo Nogueira Penido.
Antonio Padua da Cunha Vasconcellos.
Antonio de Azevedo Silva.
Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.
Antonio Olegario da Costa.
Antonio Geremario Telles Dantas.
Antonio Ferreira dos Santos Junior.
Antonio Luiz de Castro Barbosa.
Antonio Leitão Vieira de Mello.

Antonio Eulalio Monteiro Junior.
 Antonio de Castro Guidão.
 Antonio Teixeira Pires Junior.
 Antonio Tolentino Rodrigues Campos.
 Antonio Augusto Meyer Gonçalves.
 Antonio de Paula Ramos Junior.
 Antonio Eugenio Magarinos Torres.
 Antonio Avelino de Andrade.
 Antonio Augusto de Lima Junior.
 Antonio Villela de Castro.
 Antonio da Silva Pessoa Filho.
 Antonio Marques de Oliveira Junior.
 Antonio Americo Barbosa de Oliveira.
 Antonio de Souza.
 Antonio José Pinto.
 Antonio Barroso Fernandes Filho.
 Antonio Monteiro dos Passos Negrão.
 Antonio Victor Moreira Brandão.
 Antonio di Vilhena Seabra.
 Antonio do Rêgo Leite de Oliveira.
 Antonio Augusto de Souza Bandeira.
 Antonio José da Costa Ribeiro.
 Antonio Pedro de Andrade Muller.
 Antonio da Rocha Paranhos.
 Antonio José Seabra Sobrinho.
 Antonio Nery da Silva.
 Antonio Evaristo de Moraes.
 Antonio Augusto de Lima.
 Antonio Pinto.
 Antonio Augusto Ribeiro de Almeida
 Filho.
 Antonio Cesario de Faria Alvim Filho.
 Antonio José Teixeira de Abreu.
 Antonio Teixeira Soares.
 Antonio Miguel Nogueira de Souza.
 Antonio Borges Leal Castello Branco.
 Antonio Peixoto de Azevedo.
 Antonio Pedro da Silveira.
 Antonio Ferreira da Palma.
 Antonio Braz de Moraes Barbosa.
 Antonio de Silva Lima.
 Antonio Sá Miranda Faria.
 Antonio Carlos Ribeiro de Andrade
 Filho.
 Antonio da Cunha Machado.
 Antonio Ferreira Matheus.
 Antonio Bernardino dos Santos Netto.
 Antonio Brucher Pinto.
 Antonio da Silva Pereira.
 Antonio Bezerra Cavalcante.
 Antonio Ribeiro da Fonseca.
 Antonio Cajado de Lemos.
 Antonio Cardoso de Gusmão Junior.
 Antonio Fernandes Trigo de Loureiro.
 Antonio Lopes Cardoso Filho.
 Antonio Francisco de Sá Freire Ju-
 nior.
 Antonio Gonçalves Leite.
 Antonio Augusto Pinto Machado.
 Antonio Anthero Roxo.
 Antonio Pizarro de Moraes.
 Antonio Ferreira Matheus.
 Antonio Rodolpho Toscano Espinola.
 Antonio Mario Camara Leal.
 Antonio Luiz da Silveira Barbosa.
 Antonio Amelio.
 Antonio Campineiro Rodriguez.
 Antonio Pereira Gestal.
 Antonio Pinto do Rego Freitas.
 Antonio Augusto Lobato de Faria.
 Antonio Duarte Gomes.
 Antonio Manoel de Carvalho Netto.
 Antonio Baptista Bettencourt.
 Antonio Coelho Antunes.
 Antonio Mauricio do Lago.
 Antonio Francisco de Azevedo Silva.
 Antonio Carlos Lafayette de Andrade
 Silva.
 Antonio Lobo Leite Pereira.
 Antonio Santarém Pereira.
 Antonio Martins do Rego.

B

Bento Antonio Barroso.
 Benedicto Raymundo da Silva.
 Bellarmino Alvim da Gama e Souza.

Benjamin de Andrade Figueira.
 Benedicto de Azeredo Lopes.
 Benedicto Cordeiro de Campos Valla-
 dares.
 Bento Enilio Machado Portella.
 Bernardino Ferreira da Silva.
 Bellarmino Gama Sobrinho.
 Braz Barbosa de Oliveira Arruda.
 Bartholomeu Torquato de Souza e
 Silva.
 Bento Luiz de Toledo Lisboa.
 Bernardo Jacintho da Veiga.
 Bento Benedicto Coelho de Almeida.
 Belisario Fernandes da Silva Tavora.
 Bento Galvão da Costa e Silva.
 Bernardo José dos Santos Ferraz.
 Benito Esteves Ogerinjuregul.
 Bento de Barros Pimentel.
 Bento Baptista de Araujo Pinheiro.
 Bellarmino Felice Tati.
 Brailio de Castro Guidão.
 Benjamin do Carmo Braga Junior.
 Brenno dos Santos.
 Benedicto Nilo de Alvarenga.
 Brailino Pinto de Freitas.
 Benjamin Antunes de Oliveira Filho.
 Benjamin Verçosa Jacobina Filho.
 Benjamin Emiliano Corrêa do Lago.
 Benedicto Costa.
 Benjamin Aristides Ferreira Bandeira.
 Bernardino Esteves de Almeida.
 Bertho Antonino Condé.
 Benjamin Amaral de Paula Lima.
 Benedicto Marques da Costa Ribeiro.
 Basilio Domingues Vianna Junior.
 Benjamin Pinto de Vasconcellos.
 Boanerges da Costa Mattos.
 Belisario Augusto Soares de Souza.
 Benedicto Teixeira da Cunha Junior.
 Benedicto Leite de Campos.
 Bento Ribeiro.
 Beatriz Sofia Mineiro.
 Benoni Augusto de Santa Helena Vel-
 ga.

C

Claudio Borges Costa.
 Carlos Gonçalves Monte Vianna.
 Caio de Campos Valladares Filho.
 Castellar da Gama Cabral.
 Claudino Victor do Espirito Santo Ju-
 nior.
 Carlos Tito Callado.
 Candido Pereira Monteiro.
 Carlos Affonso de Assis Figueiredo.
 Carlos Thomaz de Almeida.
 Carlos Augusto de Carvalho.
 Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
 Custodio Marcellino de Magalhães.
 Candido Fernandes da Costa Guima-
 rães Junior.
 Carlos Canuto Malheiros.
 Camillo da Cunha Figueiredo.
 Carlos Ferreira França.
 Caetano dos Santos.
 Candido Drummond Furtado de Men-
 donça.
 Carlos Soares Guimarães.
 Cyro Franklin de Azevedo.
 Candido Mendes de Almeida.
 Carlos Augusto de Forten Bousquet.
 Carlos Borges Monteiro.
 Carlos Pereira da Silva.
 Camillo Gonçalves Pereira de Sá Pei-
 xoto.
 Carlos Augusto Coelho.
 Candido de Souza Campos.
 Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes.
 Carlos Leopoldo Jorge Sallaberry.
 Candido Luiz Maria de Oliveira Filho.
 Carolino Ramos.
 Constancio José Monnerat.
 Carlos Vicente de Carvalho.
 Carlos Affonso de Assis Figueiredo
 Filho.
 Carlos Augusto Naylor Junior.

Cassio Pereira da Silva.
 Cicero Freire.
 Cesar do Rego Monteiro.
 Carlos Edmundo Amalio da Silva.
 Carlos Ferreira de Souza Fernandes
 Filho.
 Carlos Baptista de Castro Junior.
 Carlos Robillard Marigny.
 Carlos Americo Brasil.
 Celso Florentino Henriques de Souza.
 Caetano Ernesto Fonseca Costa.
 Celso Vieira de Mello Pereira.
 Carlos Alberto Muniz Gordilho.
 Carlos de Carvalho.
 Carlos Saboia Bandeira de Mello.
 Carlos de Arroxelas Galvão.
 Carlos Cupertino do Amaral.
 Cesarrio da Silva Pereira.
 Carlos Celso de Ouro Preto.
 Cassiano Machado Tavares Bastos.
 Carlos de Macedo.
 Cypriano Amoroso Costa.
 Candido Baptista de Lacerda.
 Candido da Camara Caldas.
 Carlos da Costa Fernandes.
 Calabar Cruz.
 Clodoaldo Lucio de Almeida Lopes.
 Carlos Cavalcanti de Gusmão.
 Carlos da Silva Costa.
 Castorino Basileu de Montezuma.
 Clovis Machado Silva.
 Camillo Mercio Xavier.
 Custodio Alves Martins.
 Carlos Castrioto de Figueiredo Mello.
 Carlos Augusto Faller.
 Carlos Gomes de Faria.
 Chrysolito Chaves de Gusmão.
 Candido Baptista Antunes Filho.
 Candido Mesquita da Cunha Lobo.
 Carlos Barradas Rocha.
 Christiano Pereira Brasil.
 Carlos Inglez de Souza.
 Celso Calmon Nogueira da Gama.
 Carlos Pereira de Almeida.
 Carlos Pinto de Miranda Montenegro.
 Caio Julio Tavares.
 Celso Bayma.
 Candido Mendes de Almeida Junior.
 Celestino Vasques de Freitas.
 Cicero Nobre Machado.
 Carlos Manoel de Araujo.
 Carlos Alberto Franco.
 Clovis Azevedo.
 Candido Carneiro Junior.
 Carlos Augusto Cardoso.
 Cyro Torres.
 Christiano Augusto Franco.
 Carlos Alberto de Mello Rezende.
 Carlos Alberto Gonçalves Guimarães.
 Clovis José Baptista.
 Carlos Pereira Leal Junior.
 Carlos Maximiliano Pereira dos San-
 tos.
 Custodio José de Castro.
 Carlos Bezerra de Miranda.
 Cid Braune.
 Carlos de Araujo Gondim.
 Cesar Salamonde.
 Carlos de Castro Pacheco.
 Cypriano Castello Branco.
 Cesar Alaliba de Oliveira Costa.
 Carlos Augusto Guimarães Domini-
 gues.

Carlos Vaz Lobo Lassanca.
 Claudio Salles Ganns.
 Climerio Borges da Fonseca.
 Carlos Cesar Lara Fortes.
 Clovis Dunshee de Aranches.
 Cesar de Moreira Seabra.
 Caetano de Lamare Garcia.
 Cesar Carneiro Leão de Vasconcellos.
 Cid Campello.
 Carlos Baptista Seixas.
 Carlos Luiz Detsl.
 Candido Lobo Junior.

Cyrofredo de Castro Mallio.
Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa Junior.
Carlos Ferreira da Costa.
Carlos de Freitas Filho.
Cid Arnaud Costa.
Carlos Sussekind de Mendonça.
Cysalpino de Souza e Silva.
Cesar Valle Damasceno Ferreira.
Candido Gomes de Freitas.
Carlos de Albuquerque Hollanda Cavalcanti.
Carlos José de Souza.
Clovís Timotheo de Azevedo.
Constantino José Gonçalves.
Celso Teixeira de Castro.
Carlos Amazonio Ferreira Penna Junior.
Carliro Pimentel Coelho.
Carlos Paulo Belache.
Carlos Freire Zenha.
Ciceio Ferreira Lopes.
Carlos Ricardo Machado.
Candido Torres Rangel de Campos.
Camillo Augusto de Moraes Guerreiro.
Carlos Benjamin Garcia de Souza.
Casimiro Theodorico Lindsay.
Carlos Castex Filho.
Claudio de Rezende do Rego Monteiro.
Camillo Raul Prates.
Claribalte Villarim Vasconcellos Calvão.
Christovão Torres de Camargo.
Cicero Ribeiro de Castro.
Carlos Waldemar de Figueiredo.
Celso Teixeira de Castro.
Cesar Romulo Silveira.
Cicero da Silva Araujo.
Caio Julio Cesar Monteiro de Barros.
Carlos de Carvalho Filho.
Carlos Povina Cavalcanti.

D

Domingos José Nogueira de Jaguaribe.
Daniel José do Queiroz Lima.
Deodeto Cessino Villela dos Santos.
Deocléciano da Costa Pinheiro.
David Moreira Rego Junior.
Diogo Chabréo.
Desiderio Henrique Henlei.
Deusedit Pereira Travassos.
Democrito Dantas.
Domingos Teixeira da Cunha Louzada.
Dario de Almeida Rego.
Diniz Valle.
Decio Cesario Alvim.
Daniel Pereira Bastos Filho.
David Campista Filho.
Damasio Oliveira.
Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior.
Domingos Antonio da Silva.
Durval Riegel Barbosa Guimarães.
Dulcido Costa.
David José Perez.
David Ribeiro Guimarães.
Desiderio Luiz de Oliveira Junior.
Dilermando Marques da Costa Cruz.
Diogo Gomes Xerez.
Dario Terra Borges da Costa.
Darcy Fróes da Cruz.
Domingos Segreto.
Didimo Amaral Agapito da Veiga.
Dulcidio Gonçalves.
Delio Guaraná de Barros.
Didimo de Moraes.
Djalma Jorge de Campos.
Descartes Drummond de Magalhães.
Domingos Olympio Braga Cavalcante.
Delphino de Souza.
Decio do Rego Martins Costa.
Djalma Monteiro de Faria.
Damon José de Siqueira.
Domingos Libonato.
Daniel de Almeida.

Diogenes Gonçalves Penna.
Durval Pery da Matta.
Domingos Maia da Costa.
Domingos Servulo Pereira Dias.
Dario Cesario da Costa.
Delmiro Pereira de Andrade.
Daniel Pinheiro.

E

Eugenio de Paula Ferreira.
Enas Frederico de Almeida Albuquerque.
Eugenio Teixeira Leite.
Ernesto José dos Santos e Silva.
Ernesto Ferreira França.
Epiphany Venes Domingues da Silva.
Euzebio Silveira da Motta.
Eugenio de Valladão Catta Preta.
Edmundo Muniz Barreto.
Eduardo Frederico Car Ribeiro.
Eugenio Rocha.
Euchdes Abreu.
Euchdes Fausto de Souza.
Edgard Ribas Carneiro.
Evaristo Ferreira da Veiga Gonzaga.
Eduardo Corrêa.
Eugenio Ferreira da Cunha.
Elpidio Maria da Trindade.
Elipêo de Souza Martins.
Emilio de Miranda Rosa.
Ernani Torres.
Emilio Guedes Castrioto Guimarães.
Eugenio Barroso do Amaral.
Eurico Leopoldo de Bulhões Dutra.
Emilio Malcher Nina Ribeira.
Eduardo Pires Barros.
Eduardo José de Moraes Junior.
Ernesto Moura.
Eugenio do Nascimento Silva.
Eugenio Ferreira de Menezes.
Eduardo Otto Theiler.
Ernesto Garcez Caldas Barreto.
Elpidio Pereira de Mesquita.
Elysio Mendes de Oliveira Castro.
Ernesto Babo.
Evaristo Toledo Bandeira de Mello.
Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.
Euxodio de Figueiredo.
Elpidio Martins Carvalho de Andrade.
Edgard de Moraes Carvalho.
Erico Freire de Villalba Alvim.
Estevam Lobo Leite Pereira.
Edgardo Carlos da Cunha Pereira.
Euclides de Oliveira Alves.
Eugenio Pereira de Lucena.
Edmundo de Miranda Jordão.
Elysio Pereira de Araujo.
Evaristo Marques da Costa.
Edgardo Godoy Teixeira Bastos.
Eduardo Duvivier.
Ernesto de Moraes Cohn.
Eurico Torres Cruz.
Edmundo de Azurém Furtado.
Edmundo Perry.
Eutropio Pereira de Faria.
Ernesto José Baptista.
Eduardo Augusto Noronha Freire de Andrade.
Eduardo de Souza Santos.
Everardo Viriato de Miranda Carvalho.
Ernesto Mendonça da Carvalho Borges.
Edgardo de Castro Rebello.
Eugenio de Azevedo Macedo Torres.
Edmundo Canabarro de Carvalho.
Emmanuel de Almeida Sodrê.
Eloy Teixeira Côrtes.
Eugenia Augusto Alves Mergulhão.
Ernesto Corrêa de Sá e Benevides.
Eurindo Neves.
Epaminondas Mourão Pereira de Carvalho.

Estevam Augusto de Oliveira Junior.
Edegario Silveira.
Emilio Pimentel de Oliveira.
Eurico de Barros Falcão de Lacerda.
Edmundo Francisco Vieira.
Eufrasio Mario de Oliveira.
Eugenio Gracie Catta Preta.
Eurico de Sá Pereira.
Edgard Carlos dos Reis.
Edesto Silveira.
Eduardo Marques Peixoto.
Eduardo Martins Fontes.
Edgard Gomes Pereira.
Euzebio de Queiroz Lima.
Eduardo Barreto Montebello.
Eugenio Fortes Coelho.
Eugenio Marques Cruz.
Eduardo Luiz Ibirocahy.
Eloy de Avellar Figueira de Mello.
Eduardo Abilio de Gusmão Brito.
Edmir Pederneras Furquim.
Eurico Soares Montenegro.
Edmo Modesto Martins de Mello.
Enéas da Costa Brasil.
Eurico Vaz.
Edmundo de Macedo Ludolf.
Estanislau De Rosa.
Edgard Costa.
Edgard Chagas Doria.
Edmundo Godinho Espinola.
Ernani Gitahy de Abreu.
Edmundo Bento de Faria.
Emilio Jardim de Rezende.
Estacio Corra de Sá e Benevides.
Ernesto Stampa Berg.
Edgard de Castro Barbosa.
Eulino Restro Ramos e Castilho.
Eduardo Rubens Alvim Wanderley.
Egberto Lahatut.
Eduardo Wilson Junior.
Ernesto Rodrigues de Campos.
Ernesto da Silva Guimarães.
Eugenio de Figueiredo Neiva.
Eduardo Dias de Moraes Netto.
Eurico da Rocha Portella.
Egydio Salles Abreu.
Edgard Valença da Camara.
Eduardo Reis da Gama Cergueira.
Eustaquio Leite Bittencourt Sampaio.
Eduardo de Azevedo Espinola.
Enéas Oscar de Arruda Camera.
Elmano Gomes Cardim.
Edgard de Oliveira Lima.
Eduardo Capitani Altílio.
Eduardo Gonçalves da Silva.
Edgard de Aguiar Gusmão.
Emir Nunes de Oliveira.
Eduardo Klingelhofer da Fonseca.
Edmundo Machado Junior.
Ernesto Jorge Dutra da Fonseca.
Euzebio Barbosa de Queiroz Mauoso.
Edison Mendes de Oliveira.
Eugenio Gonçalves Pinheiro.
Emilio Capellano.
Edgardo Limoeiro.
Etienne Brasil.
Eurico Teixeira Leite.
Ernani Chagas Moura.
Ernesto Alves Bagdócinio.
Ernani Joppert.
Edmundo Ribeiro Carneiro.
Enéas Mario de Sá Freire.
Elias Neves Brasil.
Edmundo Avernig Burle.
Erico Magalhães da Silveira.
Ernani Figueiredo Cardoso.
Emilio de Araujo.
Edmundo de Aguiar.
Edmundo José Vieira.
Edgard Xavier de Mattos.
Edgard Pinto de Lima.
Eduarda Magalhães da Silveira.
Edmundo Accacio Soares Moreira.
Edgard Fontes Romero.
Euctydes de Aquino Machado.
Eugenio de Barros Falcão de Lacerda.

Emílio Augusto Tavares de Macedo,
Enéas Ferreira da Silva.
Eugenio Ferreira.
Enéas Galvão da Silva.
Eurico Ribeiro Mosso.
Eduardo Bernardes Cotrim.
Eduardo Guimarães de Sá Brito.

F

Felippe Sampaio Corrêa.
Felix José da Costa e Souza.
Fernando Leite Ribeiro de Faria.
Felippe Carneiro de Olinda Campello.
Frederico Augusto Carr Ribeiro.
Fernando Eugenio Martins Ribeiro.
Fausto Tertuliano Bandeira Ferrer.
Fortunato Roberto Guimarães.
Frederico de Almeida Russell.
Franklin Washington da Silva e Almeida.
Franklin de Toledo Dodsworth.
Fernando Pires Ferreira.
Fernando Lourenço de Freitas.
Fabio Nunes Leal.
Feliciano Duarte Penido.
Fernando Lobo Leite Peireira.
Fernando de Castro Corrêa de Azevedo.
Francolino Dias Fernandes.
Fernando Gross.
Fernando Luiz Vieira Ferreira.
Fausto de Barros Calvango.
Fernando Vidal Leite Ribeiro.
Fernando Espindola de Mello.
Flaminio Barbosa de Rezende.
Frederico da Silva Souto.
Fernando Guedes Gonçalves da Silva.
Faustic Soares Moreira da Silva.
Fernando de Carvalho Soares Brandão.

Frederico Sussekind.
Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.
Frederico da Silva Ferreira.
Fabio de Lima Vieira Maldonado.
Felix Jayme Fernandes Braga.
Felippe José Pereira Leal.
Fernando Nery Machado.
Fernando de Aquino Ribeiro.
Flavio da Silva Ramos.
Fernando Antonio Raja Gabaglia.
Franklin Sampaio.
Fernando Marinho Reis.
Florianio Sobral Leite Pinto.
Fernando Barbosa Gonçalves Penna.
Fernando Alexander.
Frederico da Fonseca Cavalcanti.
Frederico de Barros Barreto.
Frederico de Figueiredo Neiva.
Frederico Alves.
Firmo Mattos de Magalhães.
Fernando de Azevedo Milanez.
Felippe de Souza Mattos.
Fernando Murillo Nina Ribeiro.
Felicio Lacerda Brava.
Firmiano Gondim Cabral.
Florianio Pereira Reis de Andrade.
Faris Nicolau Auzarali.
Fausto de Albuquerque Mello.
Feliciano do Valle Bentes.

Flavio da Silveira.
Fernando Martins Castro.
Flavio Nunes Bezerra.
Franklin Silva Araujo.
Frederico Curio de Carvalho.
Frederico Morgan Snell.
Fernando de Almeida Chaves.
Frederico de Santiago.
Franklin George Naylor.
Frederico Oscar de Souza.
Florençio Aguiar de Mattos.
Fernando Gonçalves de Senna e Silva.
Felippe Carlos dos Santos.
Fabio Gonçalves de Moraes.
Fernando Guilherme de Moraes.

Fabio Leonel de Rezende.
Frederico Augusto Olympio de Jesus.
Fernando de Lyra Tavares.
Fernando Duarte de Souza.
Fernando Moreira Guimarães.
Fernando Villela de Carvalho.
Fernando Gomes de Carvalho.
Frederico Duarte de Oliveira.
Felippe Miguel Batuli.
Francisco José Ferreira Baptista Junior.
Francisco José dos Santos Cardoso.
Francisco José Gomes Brandão.
Francisco Candido Cardoso.
Francisco Mendes de Paiva.
Francisco de Salles Pereira Pacheco.
Francisco Eulalio do Nascimento e Silva.
Francisco Cesar de Andrade.
Francisco Xavier Pinto Lima.
Francisco de Paula Ramos Horta Junior.
Francisco Netto Carneiro Leão.
Francisco José Gonçalves Agra.
Francisco Teixeira Leite Guimarães.
Francisco Domingos Machado Junior.
Francisco Ferreira de Almeida.
Francisco Aurelio de Souza Carvalho.
Francisco Ignacio Moreira Marcondes.
Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima.
Francisco Pires de Carvalho Aragão Junior.
Francisco de Carvalho Soares Brandão.
Francisco Seraphico da Nobrega.
Francisco de Paula Cavalcante Lacerda de Almeida.
Francisco Barbosa de Rezende.
Francisco Carneiro Monteiro de Salles.
Francisco Pinto de Souza Vasconcellos.
Francisco Cesario Alvim.
Francisco Pereira Novaes da Cunha.
Francisco Xavier dos Reis Lisboa Filho.
Francisco Pinto da Fonseca Marques.
Francisco da Cunha Machado.
Francisco Xavier da Silva Guimarães Junior.
Francisco Torres de Oliveira.
Francisco de Avellar Figueira do Mello.
Francisco de Salles da Silva Braga.
Francisco de Andrade e Silva.
Francisco Antonio Coelho.
Francisco Candido de Araujo.
Francisco Teixeira Lima.
Francisco de Campos Valladares.
Francisco de Castro Rebelles Mendes.
Francisco Pedro Caruciro da Cunha.
Francisco Furtado Aarão Reis.
Francisco Christvam Cardoso.
Francisco Candido da Gama Junior.
Francisco Otto Ferreira de Carvalho.
Francisco agari.
Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello.
Francisco de Paula Leivas Junior.
Francisco de Paula Chaves Junior.
Francisco Gonçalves.
Francisco Alexandre de Souza.
Francisco de Faria Bastos.
Francisco Telles de Moraes.
Francisco Valeriano Camara Coelho.
Francisco de Miranda Mascarenhas.
Francisco Gonçalves do Couto Netto.
Francisco de Paula Santiago.
Francisco Solano Carneiro da Cunha.
Francisco Constant de Figueiredo.
Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.
Francisco Anselmo Chagas.
Francisco de Lyra e Oliveira.
Francisco de Lyra e Oliveira.

Francisco Silveira Junior.
Francisco Nogueira.
Francisco Methodio da Nobrega.
Francisco Gabriel Gonçalves L.
Francisco Lomp.
Francisco da Silva Pereira.
Francisco Ravisso Lemos.
Francisco Cavalcanti de Souza.
Francisco Belisario Vellozo R.
Francisco d'Avila Pires de Carvalho Albuquerque.
Francisco Corrêa de Figueiredo.
Francisco Jeronymo Pacheco.
Francisco de Almeida Cardoso.
Francisco Antonio de Souza.
Francisco Salles Malheiros.
Francisco Xavier Vieira.
Francisco Bianco Filho.
Francisco José Affonso de Carvalho.
Francisco de Paula Alvarenga.
Francisco de Paula Leite e Filho.
Francisco de Paula Casseuza.
Francisco de Paula e Oliveira.
Francisco Soter de Araujo F.
Francisco Augusto Tavares F.
Francisco Vieira de Azevedo.
Francisco Marinho dos Reis.
Francisco Elidio Leonier de court.
Francisco de Assis Chateaubriand.
Francisco de Andrade Mello F.
Francisco de Mattos Vieira.
Francisco de Paula Palhares.
Francisco Eduardo de Oliveira.
Francisco Ricardo.
Francisco Freire Coelho.
Francisco de Moura Brandão.
Francisco de Avellar Bathazar.
Francisco de Paula Pinto.
Francisco Octaviano Chaves.
Francisco Eulalio do Nascimento.
Francisco de Paula Queiroz.
Francisco de Miranda Filho.
Francisco Gomes Marveira.
Francisco de Paula Alves.
Francisco Tozzi Galvão.
Francisco Prado.
Francisco d'Oliveira Conde.
Francisco Bruno Pereira.

G

Gaston Luiz do Rego.
Guilherme Coutinho Cintra.
Gustavo Galvão.
Guilherme Meniel Catramby.
Geminiano Monteiro da Franca.
Georges de Faria Leuzinger.
Gregorio Garcia Seabra Junior.
Galba Machado Silva.
Gastão Carlos Neves.
Gabriel Martins dos Santos Via.
Garcia Dias de Avila Pires.
Guilherme d'Utra Guimarães.
Gabriel Ozorio de Almeida Jun.
Godofredo Saturnino da Silva L.
Gustavo Antonio Pereira Santi.
Godofredo Carneiro Leão.
Gastão Victoria.
Gabriel Loureiro Bernardes.
Gerardino da Silva Campista.
Gerardo Christo Lassance Cun.
Guilherme Fischer Junior.
Gaspas Marques Leite.
Gil Diniz Goulart.
Gastão de Almeida Graça.
Gilberto de Souza Martins.
Guilherme Carlos da Silva Tel.
Guilherms Tall Coelho Cintra.
Gustavo Afonso Farnesza.
Geoffrey Paradedda Kemp.
Gastão de Azambuja.

Gilberto da Silva Porto.
 Gastão Mendonça Bittencourt.
 Gualter de Macedo Soares.
 Gastão Lacaille da França Amaral.
 Gualter Pinto Bastos.
 Gilberto Ribeiro de Faria.
 Gaspar Tiburcio Ziese de Oliveira.
 Gumercindo de Souza Mendes.
 Guilherme Estelitta.
 Galdino das Neves Paula Leite.
 Gentil Pinheiro Machado.
 Gastão Alvares de Azevedo Macedo.
 Germano Martins Castro.
 Geraldo de Rezende Martins.
 Godofredo de Araujo Mattos.
 Gustavo Adolpho Ramos Mello.
 Gilberto de Toledo.
 Godofredo Schneider.
 Galdino de Faria Pinheiro.
 Guilherme Moniz Barreto de Aragão.
 Generoso Ponce Filho.
 Gabriel Bandeira de Faria.
 Gualter José Ferreira.
 Gastão Frederico Unger.
 Gastão Leopoldo Aguiar da Silveira.
 Germano Augusto de Azambuja.
 Gustavo Pedreira de Freitas.
 Gilberto Ferreira Pereira da Silva.
 Godofredo Brandão Neves da Rocha.
 Guarany de Albuquerque Souto Mayor.
 Gilberto Paiva de Lacerda.

H

Henrique das Chagas Viegas.
 Henrique Maggioli.
 Hahnemann Guimarães.
 Henrique Kopker Junior.
 Herculano Augusto de Padua e Castro.
 Honorio Hermeto Pinto de Figueiredo.
 Hermenegildo Militão de Almeida.
 Horacio Moreira Guimarães.
 Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra.
 Henrique Carneiro Leão Teixeira.
 Henrique Jorge Rodrigues.
 Herculano Lins Caldas.
 Heitor Belford Ramos.
 Hemeterio José Ferreira Martins.
 Henrique Teixeira Alves.
 Hygino Bastos de Mello.
 Honorio Carrilho da Fonseca e Silva.
 Henrique Borges Monteiro.
 Henrique Luiz Cavalcanti de Albuquerque.
 Henrique Cesar Pessoa Lins.
 Henrique Ewbank de Mello Tamborim.
 Henrique de Souza Jardim.
 Humberto Pimentel Duarte.
 Henrique Inglez de Souza.
 Heitor Peixoto.
 Henrique José Carmo Netto.
 Henrique Corrêa de Mello.
 Henrique Vieira Maciel.
 Horacio Gomes Leite de Carvalho.
 Herbert Gordon Moses.
 Humberto da Silveira Garcez.
 Heitor Theophilo Marçal.
 Homero Baptista.
 Helio Lobo Leite Pereira.
 Heleodoro Fernandes de Barros.
 Humberto Leopoldo Smith de Vasconcellos.
 Humberto de Aguiar Cardoso.
 Henrique José de Sá.
 Henrique Barbosa da Silva Cabral.
 Helvecio Carlos da Silva Gusmão.
 Hugo Martins Ferreira.
 Hermeto Lima.
 Hirano de Almeida Kirk.
 Hildebrando Jorge.
 Heitor da Nobrega Beltrão.
 Henrique Ernesto Dias.
 Henrique Carlos de Magalhães.
 Honorio Bicalho.
 Henrique de Souza Pinto.
 Hermano de Villemor Amaral.
 Herberto de Seixas Figueiras.
 Herbert Canabarro Reichardt.

Henrique A. Alves.
 Hugo Dunshee de Abranches.
 Honorio dos Santos Pimentel Filho.
 Heitor de Abreu Sodré.
 Horacio de Andrade.
 Heitor Lima.
 Henrique Fialho.
 Horacio Marques de Carvalho Braga.
 Hemeterio Bordeaux Jansen Muller.
 Herotides Antunes de Oliveira.
 Humberto de Vasconcellos Blasi.
 Henrique Castrioto de Figueiredo Mello.
 Henrique de Toledo Dodsworth Filho.
 Henrique Luiz da Silva Junior.
 Heitor Eloy Alvim Pessoa.
 Heitor de Moraes.
 Hugo Ribeiro Carneiro.
 Henrique Pereira Pinto Machado.
 Helio Gomes Pereira.
 Honorio de Castilho.
 Hugolino de Albuquerque Mello Mattos.
 Haroldo Bastos Cordeiro.
 Hariberto Baptista Gonçalves.
 Henrique Mangeon.
 Horacio Alves dos Santos.
 Heraclito Fontoura Sobral Pinto.
 Hernani Ferreira Braga.
 Heitor de Souza.
 Heitor Frederico Gambara.
 Hermínio Ferreira.
 Henrique Moutinho Reis.
 Henrique Wladimiro de Abreu.
 Heitor de Pinho.
 Henrique Andrade.
 Horacio Cesar de Almeida Junior.
 Heitor Luz.
 Hastilio Cesar de Souza Araujo.
 Heraldo Barreto de Oliveira Braga.
 Henrique Nunes Briggs.
 Hugo Gutierrez Simas.
 Horacio Magalhães Gomes.
 Henedino Marçal.
 Humberto Chaves.
 Homogenes Nogueira de Oliveira.
 Homero Brasiliense Soares de Pinho.
 Heraclito Andrade Vaz de Oliveira.
 Horacio Baptista de Moura.
 Helio Teixeira Travassos.
 Hildo Nogueira Alves de Oliveira.
 Hildegardo Lopes da Cunha.
 Haroldo Teixeira Valladão.
 Hugo Napoleão do Rego.
 Homero de Miranda Barbosa.
 Henrique Paulo de Frontin.
 Henrique Augusto de Lima e Cirne.
 Henrique Carlos Meyer.
 Heitor Barcellos Collet.
 Henrique Guimarães Lagden.
 Heronides Penna.
 Heitor da Silveira Carneiro.
 Hugo Corrêa da Silva.
 Hemeterio Fernandes de Queiroz.
 Hamilton Bittencourt Leal.
 Hygino Severino dos Santos.
 Helio Nunes Dias.
 Herotides da Silva Lima.
 Haackel de Lemos.

I

Ignacio Antonio de Assis Martins.
 Isidro Pereira de Azevedo.
 Ildelfonso Carlos de Azevedo Dutra.
 Ildelfonso de Castilho Lisboa.
 Izidoro de Souza Ribeiro.
 Irineu de Mello Machado.
 Ignacio Ferreira dos Santos Reis.
 Joario Dilermando da Silveira.
 Ildelfonso Moreira de Faria Alvim.
 Izidoro José Ribeiro Campos.
 Indalecio Randolpho Figueira de Aguiar.
 Ignacio Gonçalves Guimarães.
 Irurá Mario Vianna.
 Ildelfonso Brant de Bulhões Carvalho.
 Isidro Pereira da Silva.
 Ihera de Vasconcellos Bernardes.

Ignacio Verissimo de Mello.
 Ivan Luiz da Silva Pessoa.
 Inimá de Oliveira.
 Israel do Santo Elias Affonso da Costa.
 Iturbides Esteves.
 Isidoro Cavalcanti.
 Ignacio Paschoal Bastos Junior.
 Ibsen De-Rossi.
 Itagiba de Oliveira.
 Ildelfonso d'Albuquerque Silva Souto.
 Irineu Bandeira da Costa.

J

José Gobat Ferreira do Nascimento.
 José Carvalho de Toledo.
 José Vieira Tatagiba.
 José Neder.
 José de Andrade Guimarães.
 José Pereira Leite de Souza.
 José Joaquim dos Santos Werneck.
 José Manoel de Arruda Alvim.
 José Coelho de Oliveira.
 José Felipe dos Santos.
 José Ferreira Nobre.
 José Prospero Ichoval da Silva Carotá.
 José Luiz de Almeida Nogueira.
 José Maria Leitão da Cunha.
 José Bento Vieira Barcellos.
 José Accoly de Brito.
 José Martins Bastos.
 José Amelin de Oliveira Tavares.
 José de Siqueira Alvares Borgert.
 José Lustosa da Cunha Paranaguá.
 José Augusto de Paula Santos.
 José Vicente Castro do Amaral.
 José Henrique de Souza Ramos.
 José Antonio Pedreira de Magalhães Castro.
 José Fernandes Coelho.
 José Antonio de Araujo Vasconcellos.
 José Luiz de Bulhões Pedreira.
 José Ricardo Vaz de Lima.
 José de Oliveira Coelho.
 José Luiz Alvares da Silva Campos.
 José Maria da Silva Velho.
 José Candido da Silva Brandão.
 José Candido de Albuquerque Mello Mattos.
 José Jayme de Miranda.
 José Caetano Rodrigues Horta Junior.
 José Raymundo do Lago.
 José da Frota Vasconcellos.
 José Ferrão de Gusmão Lima.
 José Pacheco Leão.
 José Antonio Gonçalves de Mello.
 José Maximiano Gomes de Paiva.
 José Bonifacio Burlamaqui Moura.
 José Ovidio Marcondes Romeiro.
 José Fortunato de Menezes.
 José Rodrigues Vieira.
 José Affonso Bandeira de Mello.
 José Augusto de Freitas.
 José Maximo Nogueira Penido.
 José Emilio Gonçalves Lima.
 José Maria de Azevedo Velho Junior.
 José Silveira do Pillar Filho.
 José Anysio de Aguiar Campello.
 José de Miranda Valverde.
 José de Souza Lima Rocha.
 José Joaquim da Costa Pereira Braga.
 José Joaquim Baeta Neves Filho.
 José Augusto Coelho da Rocha.
 José Candido Pimentel Duarte.
 José Luiz Cavalcanti de Mendonça.
 José Saboia Viriato de Medeiros.
 José Antonio de Souza Gomes.
 José Heraclito Bias.
 José Maria Tristão Leitão da Cunha.
 José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho.
 José Manoel Solho.
 José Izidro Martins Junior.
 José Thomaz da Cunha Vasconcellos.
 José Joaquim de Oliveira Fonseca.
 José Getulio da Frota Pessoa.
 José Augusto de Oliveira.
 José Augusto Barreto de Mello Rocha.

José Affonso Lamounier Godofredo
unior.
José Antonio de Moraes.
José Joaquim Seabra.
José Pires Domingues Junior.
José da Silva Costa Netto
José Maria Metello Sobrinho.
José Fabricio de Carvalho.
José de Oliveira Bonança.
José Barbosa Rodrigues.
José Caetano de Faria.
José Litzhares.
José Pinto Ferreira Moraes.
José Clumaco do Espirito Santo Fi-

10.
José Bezerra Cavalcanti.
José de Castro Nunes.
José Antonio dos Santos Junior.
José Francisco Moniandim.
José Pereira Cardozo Filho.
José Octaviano Inglez de Souza.
José Pereira Guimarães Filho
José Raul de Moraes.
José de Azurém Furlado.
José Julio Silveira Martins
José Pinto de Mendonça.
José Antonio Murtinho Sobrinho.
José de Araujo Coutinho Junior.
José Vianna Marques.
José Barbosa de Assis Martins.
José de Rezende Enout.
José Cavalcanti de Barros Accioly.
José Balhazar Ferreira Facó.
José Fortuna.
José Carlos Moscozo Bandeira.
José Saraiva de Andrade Junior
José Candido de Oliveira.
José Werneck da Silva
José Geraldo Bezerra de Menezes
José de Barros Wanderley.
José de Sá Ozorio.
José Xavier Carvalho de Mendonça.
José Basilio da Gama.
José Burtle de Figueiredo.
José Espiridião de Carvalho.
José Gomes Coimbra Junior.
José Maria Tourinho.
José Pires Brandão Junior.
José Rebello de Pinho Ferreira Junior.
José Freire Telles.
José Francisco de Mello.
José Philadelpho de Barros e Aze-

edo.
José Lopes Pereira de Carvalho.
José Flexa Pinto Ribeiro.
José Joaquim Seabra Filho
José Ornellas de Souza.
José Maria Metello Junior.
José Guilherme de Moura.
José Pinto Peixoto da Cunha.
José Gonçalves Ferreira Costa.
José Tavares de Lacerda.
José Damasceno Pinto de Mendonça.
José de Souza Gomes.
José Thedim de Siqueira.
José de Almeida Maia Rubião.
José Moutinho Amado.
José Ribeiro Junior.
José Bento Corrêa.
José Rodrigues Barbosa Filho.
José Vieira do Amaral.
José de Gusmão Lima.
José Carlos de Mostreuil.
José Alexandre Alvares Velloso de

Castro.
José Silvestre Machado Junior.
José Candido da Costa Senna.
José Maria Mac Dowell da Costa
José Coelho da Costa.
José de Carvalho Martins.
José Nunes Ramos.
José Caetano de Alvarenga Fonseca.
José Antonio de Almeida Amazonas.
José Euvaldo Fontes Peixoto.
José Antonio de Almeida Pernambuco.
José Hygino Duarte Pereira Filho.
José de Jesus da Mello

José Alves de Carvalho.
José Archimínio de Souza
José Xavier Bastos.
José Baptista Longruber
José Julio de Sabeia e Silva.
José Almeida Lopes de Souza.
José Candido Andrade Muricy.
José Leite Figueira de Almeida.
José da Motta de Azevedo Correia Ju-
nior.
José Michel Monassa.
José de Almeida e Albuquerque.
José Alves de Azevedo Junior.
José Donadio Blois Junior.
José Pedro de Abreu e Lima.
José Monteiro Soares Filho.
José Augusto Tavares de yra
José de Freitas Henriques.
José Victorino de Magalhães.
José Mendes de Oliveira Castro.
José Simões de Souza.
José Bernardo de Martins Castilho.
José Joaquim do Nascimento.
José Figueira de Almeida ou José Lei-
te Figueira de Almeida.
José Otílio da Gama.
José Alves da Cunha.
José Gaspar da Rocha Lisboa.
José Galbanone de Oliveira.
José Antonio Barbosa Teixeira da
Silva.

José Isidro de Sá Pereira.
José Augusto Gomes de Faria
José Affonso Luzzi.
José Alves de Oliveira Filho.
José de Alencar Ramos Piedade.
José Maria de Figueiredo Nogueira.
José Candido Pimentel Duarte.
José Belisario de Lemos Co-deiro
José Affonso Mendonça de Azevedo.
José Luiz de Souza Costa.
José de Paiva Azevedo.
José Martins Meira Junior.
José Guilherme Eiras.
José Bernardo de Freitas Bastos.
José de Avellar Fernandes.
José Maria Mac Dowell.
José Rodrigues Simões.
José Joaquim Gonçalves Barreto
José Franca Junior.
José dos Santos Camara Lima.
José Bartholo da Silva.
José Pais de Andrade.
José Augusto Coelho da Rocha Ju-
nior.

José Carlos Coelho da Rocha
José de Almeida Marques.
José Pereira de Queiroz.
José de Aguiar Garcez.
José D'Andréa.
José Pitta de Castro.
José Rodrigues de Carvalho.
José da Matta Cardim.
José Pereira Lyra.
José Medici.
José Aristides de Moraes.
José Benedicto de Oliveira.
José Moreira da Silva Santos
José Mariano Nunes Coelho.
José Pinto Santiago.
José de Araujo Monteiro.
José Fonseca de Medeiros.
José Leal de Mascarenhas.
José Custodio Soares.
José Gomes de Mattos.
José Luiz de Araujo.
José Arthur Murinelly de Tefte.
José Teixeira de Oliveira.
José Thomaz Nabuco de Araujo
José Ferreira Coelho.
José Pinto da Silva Guimarães
José Maria Vaz Lobo da Camara Leal.
José Brasil Paulista Piedade.
João Bergamini.
João Carneiro da Fonte.
João Santa Cruz Oliveira.
João Gabriel Costa

João de Oliveira Pereira Junior.
João Antonio Corrêa.
João José de Andrade Bastos.
João Christostomo Leopoldino de Maga-
lhães.
João de Souza Reis.
João Ferreira de Mello Nogueira.
João Pereira Monteiro Junior.
João Paragyba.
João Paulo de Almeida Magalhães.
João Bernardino Cesar Gonzaga.
João Evangelista Sayão de Bulhões
Carvalho.
João da Silva Mendes.
João Coelho Gomes Ribeiro.
João Pereira Lago Junior.
João da Costa Ribeiro Machado.
João Paulo Gomes de Mattos.
João Carlos das Chagas Leite.
João Thomaz de Mello Alves.
João Raymundo Pereira da Silva Ju-
nior.
João Rodrigues da Costa.
João Brasil Silvado.
João Alves da Silva Porto.
João Brasileiro de Toledo Franco.
João Gonçalves Pedreira Ferreira.
João Braz de Oliveira Arruda.
João Silva Meirelles.
João Maria de Valle.
João Manoel Carlos de Gusmão.
João Marciano Oliveira da Silva.
João Caldas Vianna Netto.
João Carneiro de Almeida Mara.
João de Moraes Martins Filho.
João Francisco Barcellos.
João Beltrão de Andrade Lima
João Martins de Carvalho Mourão.
João de Carvalho Soares Brandão.
João Frederico de Almeida.
João Valentim Villela de Gusmão.
João Baptista Augusto Marques.
João Severino da Fonseca Hermes.
João da Silva Rego Mello Filho.
João Vieira de Araujo.
João Francisco de Arruda Falcão Ju-
nior.

João Baptista Queima do Monte.
João Machado da Silva.
João Virgilio de Alencar.
João Cruz Saldanha.
João Antonio de Góes Vasconcellos.
João Hosannah de Oliveira.
João Paulo da Rocha.
João Baptista Borges Machado.
João Victorio Pareto Junior.
João Maynard.
João Leite de Paiva e Silva.
João Paulino de Siqueira Campos.
João Baptista de Vasconcellos Cha-
gas.

João Coelho Gonçalves Lisboa.
João Paulo Barbosa Lima
João Guacyaba Gomes.
João Thomaz da Costa.
João Novaes de Souza.
João de Souza Vianna.
João Gomes Vieira de Mello.
João Rodrigues do Lago.
João Brasil Ferreira da Silva.
João Chrysostomo da Rocha Cabral.
João Pedro dos Santos.
João Luiz Alves Junior.
João Nogueira Borges Filho.
João Brasil Silvado Junior.
João Antonio Teixeira Bastos.
João Antonio dos Santos.
João Saraiva de Andrade.
João Baptista Marques Braga.
João de Sá Cavalcanti de Albuquerque.

que.
João Pinheiro de Moranda Fraça.
João da Silveira Serpa.
João Paes Barreto.
João Isidoro da Silva Vianna
João Alves Affonso Junior.
João de Deus Pires Leal.

João Pereira do Couto Ferraz Netto.
 João José de Moraes.
 João de Avellar Ngalhães Calvet.
 João de Souza Pereira Botafogo.
 João Huniade de Mello Franco.
 João Augusto Meira e Sá.
 João Paulo Correia de Oliveira.
 João José Vieira Junior.
 João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.
 João de Deus Faustino da Silva.
 João Berquó Fernandes Coelho.
 João de Aquino.
 João Gogliano.
 João Carlos Moniz.
 João da Silva Santos.
 João Lopes da Costa Moreira.
 João Vicente Buleão Vianna.
 João de Sá e Albuquerque.
 João Evangelista Peixoto Fortuna.
 João Carlos Sperb.
 João Evangelista Tavares.
 João Rodrigues Pinheiro.
 João Antonio de Araujo Freitas Henriques Neto.
 João Francisco da Matta.
 João Baptista Ferreira Pedreira.
 João de Menezes Freitas.
 João Caetano da Costa.
 João Gaspar Corrêa Meyer.
 João de Aquino Ribeiro.
 João Ignácio da Fonseca.
 João da Costa Ribeiro.
 João d'Ávila Mello.
 João Maria do Valle Carvalho.
 João Bayer Filho.
 João Barbosa Ribeiro.
 João Gomes de Abreu.
 João de Rezende Meira.
 João Lourenço da Costa.
 João Gonçalves Machado Netto.
 João Deodoro Motta.
 João Rufino Furtado de Mendonça.
 João Elysio de Castro Fonseca.
 João Evangelista Ribeiro de Andrade.
 João de Mesquita Barros.
 João Narcilio.
 João Edmundo de Oliveira Jardim.
 João Gonçalves da Fonte.
 João Lobo.
 João Caetano Alves.
 João Mangabeira.
 João de Deus Cardoso de Mello.
 João Martins Teixeira Junior.
 João Antonio de Oliveira.
 João de Deus Vianna.
 João Marinho da Cruz Camarão.
 João Torres da Silva.
 João Bonifacio de Carvalho.
 João Camosa.
 João Severiano Carneiro da Cunha.
 João Pereira Cardoso Tompson.
 João Alves de Mendonça Sobrinho.
 João Franklin de Alencar Araujo.
 João de Bastos Mello.
 João Afro das Chagas.
 João Alves Pereira Ferreira.
 João Luiz do Rêgo.
 João Baptista Randolpho Paiva Junior.
 João Marques dos Reis.
 João Carlos de Arruda Botelho.
 João de Lima Freire.
 João Mendes de Almeida Netto.
 João Hygino de Miranda Amaral.
 João Augusto de Figueiredo Rocha.
 João Bernardino Alves.
 João Stockler Coimbra.
 João Marinonio Carneiro Junior.
 João Honorato de Oliveira.
 João Lourenço Ferreira.
 João Borges Sampaio.
 João Francisco Lopes.
 João Fonseca Lima.
 João Maria de Miranda Mansô.
 João Alfredo Ravasco Andrade.

João Antonio de Almeida Gonzaga Junior.
 João Baptista de Azevedo.
 João Fina Sobrinho.
 João Diogo Malcher da Costa.
 João Pedreira Filho.
 João Godofredo de Araujo.
 João Leopoldino de Azevedo.
 João Rubim de Carvalho.
 João Alves da Rocha Loures.
 João Amelio de Souza Lemos.
 João Domingues de Oliveira.
 João Florentino Meira de Castro.
 João Serzedello.
 João Antonio de Oliveira Guimarães.
 João Francisco de Almeida Brandão Junior.
 João Evangelista Domingues de Souza.
 Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara.
 Joaquim de Carvalho Drummond.
 Joaquim Aurelio Barreto Nabuco de Araujo.
 Joaquim José de Campos.
 Joaquim Augusto de Assumpção.
 Joaquim Pires Machado Portella.
 Joaquim Vicente Lopes de Oliveira.
 Joaquim José da Silva Santos.
 Joaquim Augusto Ribeiro da Cruz.
 Joaquim Roxo Lima.
 Joaquim Francisco de Barros Barreto.
 Joaquim da Freta e Vasconcellos.
 Joaquim Gomes de Campos Junior.
 Joaquim Gomensoro.
 Joaquim Luiz Soares.
 Joaquim José Teixeira de Carvalho Junior.
 Joaquim Xavier da Silveira Junior.
 Joaquim Tavares Guerra.
 Joaquim de Lima Pires Ferreira.
 Joaquim Olympio Leite.
 Joaquim Luiz Osorio.
 Joaquim Eduardo de Avellar Brandão.
 Joaquim Antonio Farinha.
 Joaquim de Moraes Jardim.
 Joaquim Henrique Mafra de Laet.
 Joaquim Raphael da Silva.
 Joaquim Marianno Alvares de Azevedo e Castro.
 Joaquim Pereira Vianna.
 Joaquim Pires Moniz de Carvalho.
 Joaquim Luiz Pereira da Silva.
 Joaquim da Fonseca Nunes de Oliveira.
 Joaquim Nunes Tassara.
 Joaquim Pedro Salgado Filho.
 Joaquim Canufo de Figueiredo Junior.
 Joaquim Gonçalves Ledo.
 Joaquim da Costa Cunha Lima.
 Joaquim Ribeiro Gonçalves.
 Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho.
 Joaquim Mendes da Rocha.
 Joaquim Marques Cardoso.
 Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas.
 Joaquim José Bernardo Sobrinho.
 Joaquim de Lima.
 Joaquim Candido de Mello Carvalho.
 Joaquim Menezes de Oliveira.
 Joaquim Sá de Miranda e Horta.
 Joaquim Botelho Martins.
 Joaquim Pereira da Costa.
 Joaquim Jacintho de Mendonça Filho.
 Joaquim Eugenio Peixoto.
 Joaquim Carlos Barbosa.
 Joaquim Eugenio Peixoto.
 Joaquim Baptista de Mello.
 Joaquim Ferreira Velloso.
 Joaquim Alberto Cardoso de Mello.
 Joaquim Guaraná de Sant'Anna.
 Joaquim José Fernandes Couto.
 Joaquim Mandim Filho.
 Joaquim de Souza Leão Filho.
 Joaquim Carlos Moreira.
 Joaquim Baptista de Mello Filho.
 Joaquim Corrêa Teixeira.

Joaquim Luiz de Azevedo Costa.
 Joaquim Teixeira Leitão Junior.
 Joaquim Penha.
 Joaquim Leonel de Rezende Alvim.
 Joaquim José Serpa de Carvalho.
 Joaquim Diogenes.
 Joaquim Leitão de Assumpção.
 Joaquim Porges Valladão Filho.
 Joaquim Goulart de Andrade.
 Joaquim Rodrigues Neves.
 Joaquim Sigmaringa da Costa.
 Julio Alves de Brito.
 Jorge do Amaral.
 Julio Gonçalves do Valle Pereira.
 Josephino Felício dos Santos.
 Juvenato Esteves Ottoni Horta.
 Juvenal Francisco Parada.
 Julio Adolpho da Fontoura Guedes.
 Julio Henrique Vianna.
 Justo Rangel Mendes de Moraes.
 Julião Ribeiro de Castro.
 Jayme Pizarro Gabizo.
 Jorge Emilio Dyott Fontenelle.
 Jonathan Fernandes.
 Julio Verissimo Sauerbronn Santos.
 James F. Darcy.
 Josino de Araujo Medeiros.
 Juvenal Meirelles Mesquita.
 Julio Rangel de Macedo Soares.
 Jair Cunha.
 Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos.
 Jeronymo de Souza Monteiro.
 Jayme Soares de Souza Castro.
 Januario d'Assumpção Ozorio.
 Jeronymo José de Carvalho.
 Jayme Marques de Oliveira.
 Julio Mario Salusse.
 Jayme Santos Halfeld.
 Jayme da Cruz Guimarães.
 Josino Alcantara de Araujo.
 Jorge Carone.
 Joel de Andrade Servio.
 Jacintho Fernandes Barbosa.
 Johnston da Fonseca Magalhães.
 Julio de Lemos Macedo.
 Jorge Claudino de Oliveira Cruz.
 Jacintho Teixeira Pinto.
 Julio Eloy Alvim Pessoa.
 Jayme Lessa.
 Jayme dos Santos Figueiredo.
 Juvenal Moreira Maia.
 Jarbas Pires de Salles Marques.
 Jardelino Gonçalves de Senna.
 Julio Barbosa de Mattos Corrêa.
 Julio de Souza Araujo.
 Julio Ribeiro Gorgulho.
 Jacintho Alves da Silva.
 Juvenal Malheiros de Souza Menezes.
 Jardim Ricardo Sampietro.
 Julienet Alves de Moura.
 Jayme Moreira Pacheco.
 Jorge Severiano Ribeiro.
 Julio de Oliveira Sobrinho.
 Jayme de Barros Campello.
 Jayme da Costa Rosa.
 Jacintho Alves Pego.
 Jorge Latour.
 Jayr José Baptista.
 Julio de Sampaio Doria.
 Jugurtha Pereira de Artiaga.
 Jorge de Mello Affonso.
 Jayme de Albuquerque Alves Maia.
 Jovelino Moraes de Camargo.
 Jonatas Tancredo Porto.
 Justino Ferreira Carneiro.
 Jorge Canaan.
 Juvenal de Azevedo.
 Juvenal Joaquim Fernandes.
 Jorge Costa.
 Joviano Alves Cardoso.
 Jacintho Santoro.
 Joe Luiz de Martins Collaço.
 Jorge Sebastião Esteves de Araujo.
 Jayme Cardoso.
 Jayme de Souza Praça.
 Julio Vieira Zamith.
 Julio Cesar da Fonseca.

Jorge Leão Ludolf.
Juvenal Maciel Monteiro.
Jorge Carneiro dos Santos.
Josino Adalberto Lopes Coelho.
Airo de Araujo Góes.

L

Laurindo Pitta de Castro.
Luiz Albino Barbosa de Oliveira.
Leopoldo Teixeira Leite.
Luiz Antonio Vieira.
Lycurgo Narbal Pamplona.
Leocadio Leopoldino da Fonseca e Silva.
Luiz de Campos Tourinho.
Luiz Bastos de Oliveira.
Luiz Xavier Pereira Lima.
Leonardo Smith de Lima.
Luiz Teixeira de Barros Junior.
Luiz Antonio de Alvarenga Peixoto.
Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.
Levino José Pacheco.
Luiz Augusto Cesar.
Lysippo Antonio do Amaral Gareta.
Luiz Felipe de Souza Leão Junior.
Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira.
Luiz Torres de Oliveira.
Leonidas Furtado de Mendonça.
Lydio Mariano de Albuquerque.
Leonardo Olavo da Silva Castro.
Luiz Antonio Domingues da Silva.
Luiz de Souza Dias.
Luiz Pio Duarte Silva.
Ludgero Antonio Coelho.
Luiz Gastão de Escagnolle Doria.
Luiz Quirino dos Santos.
Luiz José Pereira Simões.
Luiz Cirne Lima.
Luiz Frederico Carpenter.
Leopoldo Teixeira Leite.
Levi Fernandes Carneiro.
Lucrécio Dantas Avelino.
Luiz Christiano de Castro.
Lycurgo Cruz.
Luiz Lamenha de Mello Tambarim.
Leonel de Drummond Alves.
Laudelino de Oliveira Freire.
Leonei Loreti da Silva Lima.
Luiz de Moraes Jardim.
Luiz Alves Leite de Oliveira Beng.
Luiz Arthur Lopes.
Lucilio Antonio da Cunha Bueno.
Luiz Benedicto Oltoni.
Luiz de Villemor Amaral Franca.
Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.
Luiz Fortunato de Menezes.
Luiz Corte-Real de Assumpção.
Leoneio Brasil Silvado.
Luiz da Silveira Paiva.
Luiz Novaes.
Luiz Ribeiro.
Leopoldo da Camara Lima.
Laurentino Gonçalves de Senna.
Luiz Paulino Pereira Pinto.
Luiz de Araujo Franco.
Lindolpho de Almeida Campos.
Luiz de Mesquita Barros.
Luiz José Pereira da Simões Filho.
Leonel Sauerbronn de Azevedo Maza-hães.
Luiz Gonzaga Jayme.
Luiz Augusto de Otero.
Luiz Lopes Domingues.
Luiz Demetrio Dias Simões.
Leopoldo Coelho de Gouvêa.
Luiz de Moraes Corrêa.
Luiz Antonio Vieira da Silva.
Luciano Pereira da Silva.
Laudolpho Martins Vieira.
Luiz Eugenio de Moraes Costa.
Luiz Moreira de Souza Filho.
Luiz Soares Motta Barbosa.
Luiz de Souza Vaz.
Ludgero Peital.

Lamentino Antonio Moreira de Azevedo.
Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães.
Luiz Americo de Freitas.
Lucas Ferreira de Salles.
Lourival Oberlaender.
Lourengo de Freitas Camargo.
Luiz de Paula e Silva.
Leovigildo Leal da Paixão.
Luiz Augusto Moitinho Doria.
Lincoln Augusto Rollin Pinheiro.
Luiz Ferreira Pereira de Faro Junior.
Lauro de Andrade Muller.
Lycurgo Mamilton.
Luiz Martins da Rocha.
Lauro Salles da Silva.
Lavoisier Escobar Bueno.
Luiz Gonzaga Samico.
Leocadio Alves da Silva.
Luiz Welterlo Negrini.
Lauro Vasconcellos.
Luiz Adolpho Thiers Velloso.
Luiz Christovam Ziese de Oliveira.
Luiz Loureiro Junior.
Levino Rabello do Amaral.
Luiz Brasílio Leivas Massot.
Leopoldo Muxlaert Junior.
Leonardo Antonio Lobato.
Luiz Antonio da Costa Carvalho.
Luiz Antonio da Cunha Junior.
Leopoldo de Bulhões Filho.
Luiz de Andrade Leal.
Luiz Chermont Carneiro Monteiro.
Luiz Nunes Ferreira Filho.
Luiz Cardoso Martins.
Luiz Alves dos Santos.
Luiz José Pereira.
Leonel Rosa Filho.
Luiz Maria Corrêa Cavalcante.
Lourengo Moreira Lima.
Luiz da Cunha Vieira.
Leandro de Araujo Sampaio.
Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
Luiz de Andrade e Silva.
Luiz Fernandes do Couto.
Lauro Maciel de Sá.
Leoneio Ribas Marinho.
Luiz Cavalcanti Filho.
Lucio Veiga Filho.
Liberalino de Oliveira.
Luiz Eugenio Leal.
Luiz Felipe de Souza Leão Filho.
Luiz Augusto Bluke de Alencastro.
Lino Neiva de Sá Pereira.
Lafayette Rodrigues dos Santos.
Luciano Amaral.
Luiz Hontan Iparraguirre.
Lourengo Mota.
Luiz da Cunha Neves.
Luiz de Moraes de Niemeyer.
Léo de Alencar.
Leonidas Antero de Mattos.
Lindolpho Cesar Nunes Monteiro.
Lutgardes Poggi de Figueiredo.
Lirio Barreto Gavier.
Lincoln Massena.
Lino Ewerton Martins.
Linnou Chagas d'Almeida Cotta.
Léo Caçador.
Lauro de Almeida Moutinho.
Leonel José Soares.
Léo Seligmann.

M

Manoel Maria Muniz Freire.
Manoel Belém de Figueiredo.
Manoel Joaquim de Albuquerque.
Manoel Bernardino.
Manoel de Góes.
Manoel Coelho Barroso.
Manoel Joaquim da Silva Pinto.
Manoel Antonio Rodrigues Torres.
Manoel Altonio da Fonseca Costa.
Manoel Rodrigues Villares Junior.
Manoel Forquim de Almeida.

Manoel Pinto de Souza Dantas Filho.
Manoel Antonio Braum.
Manoel Marcondes Homem de Mello.
Manoel Camillo Ferreira Ladinm.
Manoel Emilio Gomes de Carvalho.
Manoel Marcondes de Andrade Figueira.
Manoel do Nascimento Machado Portella.
Manoel Telles de Queiroz.
Manoel Gonçalves Lima.
Manoel Motta Monteiro Lopes.
Manoel João Segadas Vinana Junior.
Manoel Claudino de Mello e Silva.
Manoel José Pereira de Albuquerque.
Manoel Porphirio de Oliveira Santos.
Manoel Armindo Cordeiro Guaraná.
Manoel Coelho Rodrigues.
Manoel Eugenio Pereira Maia.
Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
Manoel de Alencar Guimarães.
Manoel Clementino do Monte.
Manoel Barreto Dantas Filho.
Manoel Alves da Silva Freire.
Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
Manoel da Costa Ribeiro.
Manoel Henrique da Fonseca Portella.
Manoel Jesus Raposo.
Manoel Fernandes Beiriz.
Manoel Pinto Rodrigues da Costa Junior.
Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça Junior.
Manoel Dias Prates dos Santos.
Manoel Valerio Gomes da Silva.
Manoel Pimentel de Barros Bittencourt.
Manoel Augusto de Carvalho.
Manoel Annibal Menezes de Figueiredo.
Manoel Eloy dos Santos Andrade.
Manoel Martins da Costa Cruz.
Manoel Rodrigues da Fonseca.
Manoel de Freitas Paranhos.
Manoel Alves de Barros Junior.
Manoel Catulino Biera.
Manoel Pereira Ferreira.
Manoel Cavalcanti de Arruda Camara.
Manoel Casado de Almeida Nobre.
Manoel Luiz Machado Junior.
Manoel Caldeira de Alvarenga.
Manoel de Miranda Lobato.
Manoel Miranda Simões.
Manoel Teixeira Pires Villela.
Manoel Justo Fabiano.
Manoel Monteiro Gondim.
Manoel Antonio Gonçalves.
Manoel Maria de Paula Ramos.
Manoel Vicente Cantuaria Guimarães.
Manoel da Silva Maia.
Manoel Moreira da Fonseca.
Manoel Pinto dos Santos.
Manoel Ferreira da Silva.
Manoel Andrade Mello Sobrinho.
Manoel Zuanny Delphin Pereira.
Manoel Paulo Telles de Mattos Filho.
Manoel Valente.
Manoel Pinheiro Fernandes Tavora.
Manoel Luiz Machado Sobrinho.
Manoel dos Reis Filho.
Manoel Maria Muniz Freire.
Manoel Alves Caldeira Netto.
Misael da Silveira Amaral.
Miguel Thomaz Pessoa.
Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho Junior.
Melchisedeck de Figueiredo Monte.
Mario Vicente Vianna.
Miguel Pinto Teixeira Lopes.
Mario José da Costa.
Maxencio da Veiga Leitão.
Mario Rego Santos.
Misael Ferreira Penna.
Marinho Alvares da Silva Campos Junior.

Marculino da Gama Coelho.
 Marciano Gonçalves da Rocha.
 Melciades Mario de Sá Freire.
 Miguel Felício Bastos da Silva.
 Mario de Belford Ramos.
 Miguel Vicente Calmon Vianna.
 Mario Antonio da Costa.
 Miguel Lucio de Albuquerque Mello

Filho.
 Myrthes Gomes de Campos (Dra.).
 Melciades Augusto de Azevedo Pedra.
 Mario Bevilacqua.
 Miguel Buarque Pinto Guimarães.
 Marcello Teixeira de Lacerda.
 Mario Githay de Alencastro.
 Mauricio Graccho Cardoso.
 Mauricio Jacobsen.
 Mariano Augusto de Maya Cerveira.
 Mario Lambert Lacerda.
 Mario Augusto Cardoso de Castro.
 Mario de Paula Fonseca.
 Mario Hue.
 Mario Newton de Figueiredo.
 Mario de Castro.
 Mario Coelho de Magalhães.
 Mario dos Passos Machado Monteiro.
 Mario da Silva Araujo.
 Martinho Garcez Caldes Barreto.
 Milton Arruda.
 Mario de Carvalho Freire Gameiro.
 Modesto Perestrello de Carvalho.
 Mario Marques Lisboa.
 Martinho Cesar da Silveira Garcez

Filho.
 Marcos Clemente da Souza Dantas.
 Miguel de Oliveira Monteiro.
 Marcos Emilio da Silva Maya.
 Mario Moreira da Silva.
 Mathias Casemiro osta.
 Moysés de Almeida Albuquerque.
 Miguel Jerson Tavares.
 Mauro Pontes.
 Mario Madeira dos Santos.
 Mario Bulhão Ramos.
 Melciades Jos Gonçalves.
 Miguel Lucio de Albuquerque Mello

Filho.
 Mauricio Silva.
 Marianno Augusto de Medeiros.
 Mario Pinto de Siqueira.
 Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire.
 Mario de Andrade Carqueja.
 Miguel Rosa Junior.
 Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.
 Mario José Baptista.
 Mario Mario Alves da Fonseca.
 Mem de Vasconcellos Reis.
 Mario Paranhos Fontenelli.
 Miguel de Souza Leão.
 Mario de Bulhões Pedreira.
 Murillo Freire Fontinha.
 Mario Barrêto Cardoso de Mello.
 Mario da Rocha Paranhos.
 Mario de Freitas Oberlander.
 Modesto Francisco da Costa.
 Milton Barcellos.
 Marcel Teixeira da Silva Telles.
 Murillo da Costa Coimbra.
 Miguel Antonio dos Santos Coimbra

Junior.
 Marcio Valerio Tavares.
 Mario Penna da Rocha.
 Mario Ferreira de Abreu.
 Mario Corrêa Sarandy.
 Mario Leite Rodrigues.
 Miguel Paes do Amaral Pimenta.
 Modesto Donatini Dias da Cruz.
 Mario Neves.
 Moacyr Gomes Vellozo.
 Mariauno Leda.
 Mario Accioly de Almeida.
 Mario Fernandes Figueira.
 Mario Francisco Fernandes.
 Murillo Thiers Pereira da Silva.
 Mathias Pereira Fortes.
 Mario de Aquino.
 Moacyr Alves do Valle.
 Miguel Salazar Mendes de Moraes.

Mario da Camara Brasil.
 Mario Alves Nogueira.
 Mario Guimarães de Araujo Jorge.
 Maximiano José Gomes de Paiva.
 Moacyr de Andrade Carqueja.
 Mario Ribeiro Pereira.
 Mario de Ortiz Poppe.
 Maximo Coimbra da Luz.
 Mario de Oliveira Brandão.
 Murillo da Costa Souza Soares.
 Miguel Timponi.
 Mario Diogo da Silva.
 Mauricio Mallet Bicalho.
 Manoel Maria Muniz Freire.
 Miguel Maria Serpa Lopes.
 Mario de Moraes Paiva.

N

Nuno Eulálio dos Reis Sobrinho.
 Nelson Jorge Rangel.
 Nestor Meira.
 Nominato Luiz do Couto e Silva.
 Nicoláo Rodrigues dos Santos França

Leite.
 Nicoláo Tolentino Neves Gonzaga.
 Noredino Camara Alves da Silva.
 Nelson Gonçalves Coutinho.
 Nelson de Almeida.
 Nilo Carneiro Leão de Vasconcellos.
 Norival Soares de Freitas.
 Nicanor Queiroz do Nascimento.
 Nelson Pinheiro de Andrade.
 Nelson de Oliveira e Silva.
 Nestor Gomes.
 Ney de Almeida Fortuna.
 Nelson da Veiga.
 Nisio Baptista de Oliveira.
 Nelson de Andrade Coutinho.
 Nicanor Nunes de Souza.
 Nuno Pinheiro de Andrade.
 Nelson de Almeida Cardoso.
 Nelson da Silva Campos.
 Nilo Antunes de Figueiredo.
 Nilo Martins.
 Norberto Lucio Bittencourt.
 Nicoláo Lembi.
 Juma Pereira do Valle.
 Numeriano Correia do Mello.
 Nicoláo Augusto Rodrigues.
 Narciso Lara de Araujo.
 Newton da Silva Lima.
 Nicanor Toledo de Mello.
 Nelson Coelho de Seuna.
 Nestor Massena.
 Nilo de Freitas Bruzzi.
 Nelson Martins Monteiro da Franca.
 Nelson Nunes de Souza Guimarães.

O

Oscar Varady.
 Olegario Herculano da Silveira Pinto.
 Octavio Ascoli.
 Octavio Franco de Azevedo Macedo.
 Olympio Marques da Silva.
 Ovidio Alves Manaya.
 Octavio Kelly.
 Octavio Vinelli.
 Octavio Monteiro da Silva.
 Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca.
 Octavio Antonio da osta.
 Oscar Pedemonte.
 Octavio da Silva Mafra.
 Octavio Pedemonte.
 Octavio da Costa Marques.
 Octavio Gonçalves Guimarães.
 Octaviano de Andrade Pinto.
 Oswaldo Gomes.
 Oscar Guimarães Sant'Anna.
 Octavio de Souza Leão.
 Octavio de Almeida Magalhães.
 Optato Nehemias Eustachio Carajuro.
 Oswaldo dos Santos Jacintho.
 Oscar Francisco de Freitas.
 Olavo Sayão Continentino.
 Octavio do Nascimento Brito.
 Olympio Tito Ribeiro.
 Olympio Carvalho de Araujo e Silva.

Octavio de Amorim Carrão.
 Odilon de Carvalho Rodrigues dos

Anjos.
 Oswaldo Crespo Pereira de Souza.
 Oswaldo Brancante Machado.
 Octavio Ferreira de Mello.
 Origenes Freire de Vasconcellos.
 Odilon da Motta de Athayde Portinho.
 Orlando Guerreiro de Castro.
 Oswaldo Marques Pinto.
 Oldemar Rodrigues de Faria.
 Octacilio d'Alcantara Ramalho.
 Oswaldo Barata Fortes.
 Olegario da Silva Bernardes.
 Orestes Franklin Xavier de Brito.
 Orlando Carlos da Silva.
 Octavio Ribeiro de Macedo Soares.
 Octavio de arvalho Lengruber.
 Octavio de Souza Santes Moreira.
 Octavio de Abreu da Silva Lima.
 Olympio Alves de Castro.
 Octavio da Rocha Miranda.
 Oswaldo Przewdowky.
 Octavio Gambetta Monteiro.
 Osmany Mostrangelo.
 Orlando Gomes Calaza.
 Octacilio Corrêa Lcal.
 Octavio Vieira Machado.
 Oscar Pedreira Vieira.
 Oswaldo Ferreira de Mendonça.
 Onayr Lacerda Penhafort.
 Orôncio Murgel Dutra.
 Orlando de Pennafort Caldas.
 Oscar Francisco da Cunha.
 Octaviano Calmon du Pin Galvão.
 Oswaldo Luiz da Silva Pessoa.
 Octavio de Oliveira.
 Oswaldo Goulart.
 Oscar Maia de Azevedo.
 Octacilio Menezes Brasil da Silva.
 Osmar Pinto de Mendonça.
 Olyntho Nogueira.
 Olympio Monteiro.
 Octavio Diogo Tavares.
 Octavio Fernandes da Cunha Avellar.
 Octavio Murgel de Rezende.
 Oscar Barbosa Lage Moretzsohn.
 Othelo de Souza Reis.
 Oswaldo da Silva Rego.
 Olavo Canavarro Pereira.
 Oscar Martins Gomes.
 Oscar Garcia de Souza.
 Octavio Steiner do Couto.
 Omar Murgel Dutra.
 Oscar Bormann de Borges.
 Olympio Rodrigues Vianna.
 Octavio Botafogo Gonçalves da Silva.
 Olegario Saraiva de Carvalho Neiva.
 Octavio Martins Barretto.
 Octacilio José da Costa.
 Oscar Santa Maria Pereira.
 Octavio Pimentel do Monto.
 Oscar Coelho de Souza.
 Oswaldo Orlandini.
 Octavio da Silveira Sales.
 Oswaldo Murgel Rezende.
 Oscar de Sampaio Pimentel.
 Oscar de Carvalho e Silva.
 Oswaldo Ribeiro.
 Oswaldo Machado.
 Orlando Schmidt Cabral.
 Otto de Andrade Gil.
 Odilon de Paula Rosa.
 Octavio Mendes da Silva Guimarães.
 Octavio Angrense Pires.
 Olindo Pinto Coelho.
 Octavio de Campos Tourinho.
 Octavio Marcellino de Castro Marçal.
 Oliverio de Deus Vieira Filho.
 Oswaldo Faria Limoeiro.
 Otto Surerus.
 Octavio de Oliveira Botelho.
 Oscar Corrêa dos Santos.
 Olympio Carr Ribeiro.
 Orlando Mello.
 Oscar de Castro Cunha.
 Oswaldo Dic.
 Orlando Leal Pimenta Bueno.

P

Paulo Emygdio dos Santos Lobo.
 Pedro Regalado Epiphânio Baptista.
 Paulo Francisco da Costa Vianna.
 Pedro José Netto Teixeira.
 Pedro Carvalho de Moraes.
 Pedro Teixeira Soares.
 Pedro de Barros Cavalcanti de Albuquerque.
 Prudente de Moraes Filho.
 Pergentino da Costa Lobo.
 Pedro Delduque de Macedo.
 Pedro Vergue de Abreu.
 Pedro Francisco Rodrigues do Lago.
 Pelagio Valentim do Nascimento Varella.
 Pedro de Sá.
 Paulo Domingues Vianna.
 Paulo José Pires Brandão.
 Pompeu Fernandes Maia.
 Pedro Martins de Carvalho Mourão.
 Pedro de Moraes Branco
 Pio Benedicto Ottoni.
 Pedro Martins da Rocha.
 Pedro Athayde Moscoso Junior.
 Pedro de Gusmão Jatahy.
 Plinio de Freitas Travassos.
 Pedro Santa Rosa.
 Paulino Lemgruber Monnerat.
 Pedro Borges da Silva.
 Pedro da Cunha Cavalcanti.
 Pedro Fonseca de Carvalho.
 Pedro Franklin de Almeida Lima.
 Pedro de Lamare São Paulo.
 Paulino José Soares de Souza Junior.
 Paulino José Soares de Souza Netto.
 Plinio Augusto Cavalcanti de Albuquerque.
 Pedro Rodovalho Leite Ribeiro
 Porfirio José Soares Netto.
 Paulo de Sá Vianna.
 Pedro de Leoni Ramos.
 Pedro Tavares Dias Pessôa.
 Paulo Barfeiros.
 Placido de Sá Carvalho.
 Pedro Marem.
 Pedro Maria Passos.
 Paulo Cavalcanti d'Amorim Salgado.
 Pedro Americo Werneck.
 Publio Rangel de Oliveira.
 Pedro da Cunha Pedrosa.
 Paulo Fausto Torres.
 Pedro Dias de Magalhães.
 Pedro de Oliveira Braga.
 Paulo da Graça Lima.
 Pedro Hippolyto de Mello.
 Paulo Paiva de Lacerda.
 Pedro Lopes Moreira.
 Pedro Lopes Moreira.
 Persio Goulart.
 Paulo Borges Monteiro.
 Paulo Faria da Cunha.
 Paulo de Lyra Tavares.
 Pedro Ernesto de Rezende.
 Pedro dos Reis Nunes.
 Pelagio Alvares Lobo.
 Paulo Maria de Lacerda.
 Paulo de Mattos Pimenta.
 Paulo Inglez de Souza.
 Pericles Machado Castro.
 Pedro de Alcantara Avellar.
 Pedro da Veiga Ornellas.
 Pedro Cybrão.
 Pedro Arthur de Vasconcellos Junior.
 Paulo de Andrade e Silva.
 Pedro Paulo Penna e Costa.
 Pio Pinto Tovelty.
 Pedro Ferreira Neves.
 Prato Guerra.
 Paulo de Mello Rezende.
 Paulo José da Silva Nery.

R

Raimundo Irenio de Souza.
 Raimundo de Andrade Baena.
 Raimundo Epiphânio de Souza Dantas.
 Raimundo Jorge Haddock Lobo.

Renato Gomes Flores.
 Rodrigo Octavio Langaard Menezes.
 Raul Paranhos Pederneiras.
 Raymundo José Vieira da Silva.
 Ramiro Pereira de Abreu.
 Raul Edmundo de Oliveira.
 Rodolpho de Faria Pereira.
 Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.
 Raymundo Orestes de Aguiar.
 Raul Machado Bittencourt.
 Rodolpho Rollemberg Bhering.
 Raul Metello.
 Raul Fernandes.
 Raul de Souza Carvalho.
 Renato de Carvalho Tavares.
 Raul Nogueira Penido.
 Raul Chaves Camargo.
 Raymundo de Castro Pereira Rego.
 Radagasio Moniz Freire.
 Rodolpho Fernandes de Macedo.
 Ricardo Luiz Xavier da Silveira.
 Ramon Benito Alonso.
 Raulpho Bocayuva Cunha.
 Raul Pestana de Aguiar.
 Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo.
 Raul de Faria.
 Romelio Ferreira Teixeira Penna.
 Raul da Costa Bastos.
 Raul Bernardes.
 Rubem Braga.
 Raul de Barros Madureira.
 Raymundo Pontes de Miranda.
 Renato de Mello Alvim.
 Ricardo de Almeida Rego.
 Raymundo de Almeida Brito.
 Raul Wellisch.
 Rodrigo Octavio Langaard de Menezes Filho.
 Rodolpho de Faria Pereira.
 Renato de Toledo Lopes.
 Raymundo José Gutierrez Valle.
 Rodolpho de Sá Earp.
 Renato Gomes de Campos.
 Raymundo de Medeiros Jansen Ferreira.
 Rodolpho Gonçalves de Siqueira Fritz.
 Renato Sertorio Villela.
 Romero Estellita Cavalcanti Pessôa.
 Renato da Costa e Almeida.
 Raphael Lacerda Gordilho.
 Raul Renato Cardoso de Mello.
 Raul Apocalypse.
 Rubem Vasconcellos.
 Rodolpho Maria de Argollo e Castro.
 Raul Horta de Andrade.
 Renato de Lacerda Lago.
 Raul do Canto e Mello.
 Renato do Valle.
 Raulpho Fernandes das Chagas.
 Rubens Antunes Maciel.
 Roberto Fernandes Más.
 Roberto Feijó.
 Richard Paul Mensen.
 Renato Octavio Brito de Araujo.
 Rubens Maximiano de Figueiredo.
 Renato Segadas Vianna.
 Roberto Hall Machado.
 Ruy de Gouvêa Nobre.
 Raymundo Brasilino da Fonseca.
 Raymundo Thomé Bezerra.
 Raul da Costa Teixeira Coelho.
 Raymundo Rodrigues Moreira.
 Raul Ferreira Ribeiro.
 Raul Araripe.
 Roberto Freire Seidl.
 Raul Barreto de Albuquerque Maranhão.
 Raphael Affalo.
 Roderick Villarim de Vasconcellos Galvão.
 Raymundo de Araujo Castro.
 Rubens dos Reis Teixeira.
 Rosaldo de Azevedo Rangel.
 Rodolpho Portugal Milward.
 Rufino de Loy.
 Raymundo Marques d'Oliveira.
 Roberto Etchbarne.

Rodolpho Almeida.
 Raul d'Utra e Silva.
 Raul Gomes de Mattos.
 Rubens Reys de Barcelos.
 Raymundo Saladino de Gusmão.
 Renato Daniel de Deus.
 Raymundo Moreira de Souza.
 Renato Werneck de Almeida Avellar.
 Roberto Cernichiaro.
 Raul José Patricio.
 Romualdo Primavera.
 Raymundo Mariano de Mattos.
 Ramon Durán Mucientes.
 Raul Stein d'Almeira.
 Renato Fioravante Pires do Barros Bittencourt.
 Roberto Lauzeau Costa.
 Rubem Augusto de Mello.
 Romão Côrtes de Lacerda.
 Roberto Moreira da Costa Lima.
 Ruy Mauro Fioravanti Pires Ferreira.
 Rivadavia Corrêa Meyer.
 Romualdo Felinto Carrilho de Oliveira.
 Roberto Julião de Baêre.
 Paul Alves de Souza.
 Romeu Ribeiro.
 Roberto de Lyra Tavares.
 Roberto Barbosa da Silva.

S

Sebastião Fleury Curado.
 Salomão de Souza Dantas.
 Salvador Corrêa de Sá e Benevides.
 Solidonio Altico Leite.
 Salvador Pires de Carvalho Albuquerque Junior.
 Severiano de Andrade Cavalcanti.
 Sabino José dos Santos Junior.
 Silverio Ottoni de Freitas.
 Sylvio Genetio de Lima.
 Salvador Felicio dos Santos.
 Sylvio Veira Souto.
 Sylvio da Mota Rabello.
 Sergio Teixeira de Macedo.
 Sylvio Leitão da Cunha.
 Sylvio Pellico de Abreu.
 Sylvio Martins Teixeira.
 Sylvio Pizarro Gabizo.
 Sylvio da Pontoura Rangel.
 Sylvio Machado.
 Sydnham de Lima Ribeiro.
 Secundino Ribeiro Junior.
 Samuel Brandão.
 Salvador Pinto Junior.
 Salustio Lamenha Lins de Souza.
 Sylvio Maya Ferreira.
 Sylvio Wright Netto Machado.
 Salvador Peregrino G. de Oliveira.
 Simão da Costa.
 Sidney Haddock Lobo.
 Simeão Stylita Cardoso Junior.
 Silvino d'Oliveira Mattos.
 Sindulpho Melibea Lima.
 Saul de Gusmão.
 Silvino Canuto Abreu.
 Silverio Nunes Ramos.
 Samuel Alvarez Puentes.
 Schinda Uchôa.
 Sylvio Wallace Duncan.
 Sertorio Maximiano de Castro.
 Salvador Antonio Serroni.
 Solidonio Leite Filho.
 Sergio de Campos Cartier.
 Sylvio Pinheiro dos Santos.
 Sigismundo Arêa e Mourinho.
 Sylvio Falcão Camacho Crespo.
 Sylvio de Andrade Coutinho.
 Severo Bomfim.
 Sizinio Rodrigues.
 Sebastião Cardoso Cerne.
 Sylvio Magalhães Martins Costa.
 Sylla Soares Dartol.
 Satyro Pereira ibeiro.
 Sigismundo Gonçalves Caldas Barreto.
 Siva de Aguiar Cardoso.
 Sylvio Sorres de Sá.
 Salvador Clemente de Carvalho.

Sergio de Aquino Fonseca de Araujo.
Sylvio Costa Rodrigues.
Simplicio Coelho de Mello Rezende.

T

Theodoro de Macedo Sodré.
Theophilo Domingos Alves Ribeiro.
Theopulito Ribeiro de Rezende Junior.
Theotonio Raymundo de Brito.
Thomaz Wallace da Gama Cochrane.
Thurcio Vaineriano de Carvalho.
Trajano Augusto de Oliveira Pinto.
Thomaz Miranda de Paula Pessoa.
Theopulito Jose Antunes Braga.
Tertuliano Moreira Cezar.
Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.
Thomaz de Carvalho Soares Brandão.
Tarquinio Bráulio de Souza Amarante Filho.
Thomaz Scott Newlands Junior.
Theodoro de Barros Machado da Silva.
Thomaz Pompeu Pinto Accioly.
Tarquinio de Souza Amarantho Filho.
Thomaz Gomes Viegas.
Taciano Antonio Bazilio.
Targino Ribeiro Filho.
Theodomiro Penna Vieira.
Tude Soares Neiva.
Trajano de Miranda Valverde.
Theotonio Chermont de Brito.
Thomaz Joaquim Tavares.
Tomás Diogenes Travessa.
Themistocles Halfeld.
Tancredo Vidal.
Telmo Baptista Castilho.
Trajano Dias Cardoso.
Tancredo Guanabara.
Tancredo Motta de Faria Albuquerque.
Themistocles Brandão Cavalcanti.
Tude Neiva de Lima Rocha.
Theodoro Figueira de Almeida.
Tristão Ferreira da Cunha.

U

Ubaldo do Amaral Fontoura.
Uldarico Medina Pereira do Lago.
Ulysses Machado Pereira Vianna.
Ubaldo do Amaral Filho.
Ubaldo Soares da Silva.
Ulysses Moreira Senna.
Urbano Muller Salles.
Ubaldo Ramalheite Maia.
Urbano Muniz da Costa Moura.
Urbano de Rezende Costa.

V e W

Victor Manoel de Souza Monteiro.
Vicente Liberalino de Albuquerque.
Valdemiro Amadel Soares.
Wlademiro Manhães Peixoto.
Vicente Alves do Socorro Junior.
Walfrido Bastos de Oliveira.
Venancio Hemeterio Lobo Labatut.
Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.
Vicente de Toledo Ouro-Preto.
Virgilio de Sá Pereira.
Victor Cesario Alvim.
Walfrido da Cunha Figueiredo Junior.
Vicente Baptista da Silva.
Valmore dos Santos Magalhães.
Victorino Domingues Alves Maia Junior.
Wolfango Paulo de Souza.
Victor Manoel de Freitas.
Waldemar Pedrosa.
Virgilio de Oliveira Castilho.
Virgilio Benevides Seabra de Mello.
Vicente Ferreira de Moraes.
Vasco Smith de Vasconcellos.

Virgilio de Araujo Benevenuto.
Vicente de Saboia Lima.
Vulpiano d'Aquino Fonseca.
Vicente Ferreira Paulino.
Victorino Cresta.
Victor Ernani Dias Brandão.
Virgilio Antonio de Carvalho.
Wlademir do Nascimento Matta.
Waldemar Custodio Ferreira.
Vicente João Maurano.
Virgilio Ramos da Silva.
Wenceslão Pereira d'Escobar.
Wladimir Loureiro Bernardes.
Waldemar Eduardo Magalhães.
Victor de Freitas Marks.
Virgilio Augusto de Oliveira.
Victor Vianna.
Victor de Faria Gonçalves.
Washington Tobias de Vasconcellos Pessoa.
Victor Vasconcellos Da Veiga Cabral.
Washington Bessa.
Washington Floriano Ricardo de Albuquerque.
Walekrense da Silva Moreira.
Virgilio Affonso Rodrigues.
Victor Carmo Romano.
Victor Manoel Nunes.
Victor Manoel Vieira da Cunha.
Waldemar da Silva Moreira.
Vasco de Lacerda Gama.
Walter Lemos de Azevedo.
Victor Nunes.
Waldemar Pimentel Maia Bittencourt.

Waldemar Martins Ferreira.
Waldemir Neves.
Victor Pereira.
Waldemar Abilio de Figueiredo.
Virgilio Gomes de Oliveira.
Walter Brandão.
Victor Crespo de Castro.
Waldir Faria Rocha.
Virgilio Barbosa Lima.
Vicente Carmo.
Waldir Corrêa de Sá e Benevides.
Virgilio de Barros.
Virgilio Domingues da Silva.
Victor Rossimeux.
Washington Bueno.
Washington Vaz de Mello.
Vito Pacheco Leão.
Walfrido Bastos de Oliveira Filho.
Walter Autran.
Waldemar Loureiro.
Virgilio Augusto de Moraes Filho.
Valentim Marques de Matos.

Z

Zeferino de Faria Filho.
Zacharias de Araujo Vasconcellos.
Zotico Antunes Baptista.
Zair de Moraes.
Zeno Silva.
Zorobabel Barreira.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 9 de janeiro de 1925

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, O CHEFE DA SEGUNDA SECÇÃO, SR. ANTONIO GERALDO FERREIRA COELHO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Ovidio Romeiro.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 5.458 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; appellantes, J. B. Alves & Comp.; appellado, J. Lobaninhas. — Co-

nhecendo-se da appellação, unanimemente, deu-se provimento para julgar-se improcedente a acção, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu, que negava provimento.

N. 5.554. — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, J. Baptista Frócs; appellados, Portella & Comp. — Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, julgar-se procedente a acção sendo o appel do condemnado a pagar o prejuizo que fôr liquidado na execução, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu, que negava provimento.

N. 5.795 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellant, Dr. Candido de Oliveira Filho; appellado, Clemente Onzaga de Souza Maciel. — Deu-se provimento para, julgando-se procedente a acção declarar-se sussistente a penhora, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu, que negava provimento.

Impedidos os Srs. desembargadores Sá Pereira e Ovidio Romeiro, funcionaram os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Alfredo Russell.

N. 6.453 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellantes, Dr. Carlos Alberto de Magalhães e sua mulher; appellado, Abel da Rocha Pinto. — Julgou-se a desistencia, unanimemente.

N. 6.609 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellant, João Baptista da Silva; appellado, Manoel Elias de Sá — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 4.435 e 4.484 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações cíveis

Ns. 6.044, 6.287, 6.357 e 6.124 — Ao Sr. desembargador Ovidio Romeiro.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 6.443, 6.560, 6.635, 6.760, 6.850 e 6.554.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 6.183, 6.518, 6.222, 6.263, 6.463, 6.480, 6.521, 6.631, 6.653, 6.654, 6.682, 6.634, 6.722, 6.322 e 6.056.

Conflictos de jurisdicção

Ns. 15 e 16.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 3.336, 4.592, 5.792, 5.025, 6.424 e 6.640.

Embargos de nullidade

Ns. 2.676 e 4.717.

Sessão da Quinta Camara, em 9 de janeiro de 1925

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR EL-VIRO CARRILHO — SECRETARIO DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego e Sampaio Vianna e os juizes convocados: desembargadores Celso Guimarães e Ovidio Romeiro.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 535 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; embargante, Chrysostomo Cardoso; embargado, Banco de Crédito

ral. — Foram julgados improcedentes, unanimente.

N. 702 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; embargante, José Dias; embargado, Dr. 2º curador de orphãos e José Dias da Silva, representado pelo seu tutor especial. — Foram julgados improcedentes, unanimente.

N. 724 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; embargante, Emilia Pereira Machado; embargado, Ernesto Dias de Figueiredo. — Foram julgados improcedentes, unanimente.

N. 735 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; embargante, Manoel da Silva Pinho; embargado, José Alvaros Brandão. — Foram julgados improcedentes, unanimente.

Aggravos de petição

N. 693 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, Israel Torres Arcelios; agravada, massa fallida da Companhia de Seguros Pavisora Rio Grandense. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz pro reforme o despacho agravado e para de incluir na fallencia o agravante como privilegiado pela quantia de 9:000\$, pela de 15:210\$, como chirographario, unanimente.

N. 707 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, Albano Issler; agravada, massa fallida da Companhia de Seguros Pavisora Rio Grandense. — Negou-se provimento, unanimente.

N. 791 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Augusto Maria da Costa; agravados, Cerqueira & Gianini, credores habilitados na fallencia de Paz, Kelman & Comp. — Negou-se provimento para confirmar o despacho agravado, unanimente.

N. 811 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Antonio Cerrado Ribeiro Junior, pai do menor impubere Severo; agravado, Dr. 1º curador de Orphãos. — Não se conheceu do agravo por estar fora do prazo, unanimente.

N. 813 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravantes, Heirique da Costa e S. Ivador Ferreira de Oliveira; agravado, Bernardino Ferreira Cardoso, liquidante da firma Bernardi e Cardoso & Comp. — Negou-se provimento, unanimente.

N. 828 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravado, Carlos Schildecht, inventariante do espólio do seu finado irmão Roberto Schildecht; agravado, 1º curador de Orphãos. — Negou-se provimento, unanimente.

N. 835 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravantes, José Ferreira da Silva Guedes e sua mulher e Luiz Ferreira da Rocha e sua mulher; agravado, o Juiz. — Negou-se provimento, unanimente.

N. 851 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; 1ºs agravantes, José Ferreira da Silva Guedes e Luiz Ferreira da Rocha; 2ºs agravantes, Maria Fr. de Vasconcellos e outros; agravados, os mesmos. — Negou-se provimento a ambos os agravos, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego que provia o de fls. do 2º agravante.

N. 835 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Ilydia de Souza Oliveira; agravado, Joaquim Moraes. — Negou-se provimento, unanimente.

N. 839 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravada, Ilydia de Souza Oliveira; agravado, Joaquim Moraes. — Negou-se provimento, unanimente.

N. 892 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Joaquim Luiz

de Souza Bravo; agravado, Banco Sul Americano. — Negou-se provimento, unanimente.

N. 849 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Dr. Antonio Pacifico Pereira de Souza; agravados, Earias & Crooke, credores habilitados na fallencia de Luiz de Souza. — Negou-se provimento, unanimente.

N. 911 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; a gr. azte, Manoel do Nascimento; agravada, Maria Augusta Pereira Leitão. — Negou-se provimento, unanimente.

Foram adiados os demais julgamentos por falta de tempo.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 914, 913, 919 e 925 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 915, 916, 920, 922, 932, 912, 914, 917, 921 e 925 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 757 — Ao Sr. desembargador Ovidio Romeiro.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 927, 928, 931, 933, 931, 935, 933, 93, 933, 930, 94, 940, 942, 943, 944, 945, 946, 949, 950 e 952.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 384, 471, 433, 621, 728, 734, 749, 767, 773, 776, 778, 784, 790, 807, 816, 817, 822, 801, 864, 871 e 878.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

ESCRIVÃO, DR. A. MARACAJÁ

Expediente de 8 de janeiro de 1925

Arrecadações.

Joaquim de Albuquerque. — Julgo por sentença o calculo de fls. 16 e 17 para que produza os devidos eff. itos legaes, resalvados os direitos de terceiros.

Felismino Vicente de Souza. — Na forma do parecer.

Manoel de Almeida ou Manoel de Almeida Fernandes. — Na forma do parecer.

Sebastião Carneiro da Silva. — Na forma do parecer.

Antonio Duarte da Silva. — Na forma do parecer.

Ignacia Thereza da Silveira. — Julgo por sentença o calculo de fls. 33 e 34 para que produza os devidos eff. itos legaes, resalvando os direitos de terceiros.

Antonio Viana Taugueiro. — Aguarde-se o prozo do art. 1.533, parographo unico doCodigo Civil.

Pedro Alvim. — Proceda-se ao pagamento das percentagens e custas.

Ignacio Lima. — Julgo por sentença o calculo de fls. 12 e 13 para que produza os devidos eff. itos legaes, resalvados os direitos de terceiros.

Dívida do Dr. Adolpho F. Luiz Freire. — Cumpra-se.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, DR. VELLOSO

Inventarios

Fallecida, Maria Gloria dos Santos. — Ao Dr. procurador.

Fallecido, Francisco Ferdinando Costa. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Antonio Gonçalves da Mendonça. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Augusto do Nascimento Brandão. — Ao Dr. curador.

Fallecido, João Baptista. — Prosiga-se.

Fallecida, Cesária Isabel Fernandes. — Calculo.

Fallecido, Julio Gros. — Na forma do parecer.

Fallecido, Alfredo Peixoto. — Na forma do parecer.

Fallecido, Candida Rocha Guimarães. — Defiro quanto aos bens, exc. lidas as a de companhia que podem ter cotação, e o requerimento não informa.

Fallecido, Dr. Raphael Chrysostom Oliveira. — Digam os interessados.

Fallecido, João de Andrade. — Digam os interessados.

Fallecidos, Joaquim Gonçalves Pinheiro e sua mulher. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Leopoldo Pereira de Souza. — Digam os interessados.

Fallecido, João Benjamin de Siqueira. — Ao calculo.

Fallecido, João Otho Luiz Niemeyer. — Digam os interessados.

Fallecida, Henriqueta Goulart Dias. — Na forma do parecer.

Fallecida, Januária Gassé Machado. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Claudiana Motta Vianna Silva. — Digam os interessados sobre o calculo.

Fallecido, Francisco Gonçalves de Carvalho. — R. tifique.

Intervenção

Paciente, Rodolpho de Souza Guimarães. — Na forma do parecer.

Paciente, Joaquim Lopes dos Santos. — Nomeio os Drs. Miguel Salles e Heitor Carrilho.

Tutela

Requerente, Romão José da Silva. — Ao Dr. curador.

Requerente, Elvira de Souza Bastos. — Digam os interessados.

Prestação de contas

Curador, Custodio Teixeira Leite. — Na forma do parecer. Nomeio o corretor zimbo.

Tutor, Custodio Rodrigues Mathias. — Ao Dr. curador.

Requerimento

Requerente, Jose Albino de Souza Pinheiro. — Na forma do parecer do Dr. curador.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Expediente de 8 de janeiro de 1925

Inventarios

Fallecido, Jacome Pereira da Silva. — Inventariante, Ermelinda da Costa R. Silva. — Prosiga-se.

Fallecida, Luiza Bancalari da Silva. — Inventariante, Antonio Bancalari da Silva. — Como parece ao Dr. representante da Fazenda Municipal.

Fallecido, Clemente Molini; inventariante, Olívia Molini. — Mantenho o despacho fl. 12 v.

Ordinaria

Autor, contra-alimentante Manoel Goncalves Paiva; ré, Maria Rita da Rocha Paiva. — Julgou-se improcedente a acção e condemnado o autor nas custas.

Sumunaria

Autor, commendador Antonio Valente Nascimento; réos, J. Mello & Co.

Sobre a reclamação de fls. 353, diga a parte contrária.

Precatória

Deprecante, Juízo Municipal de Orphãos da comarca do Recife; requerente, Antonio Braz da Cunha.—Ao Dr. representante da Fazenda Municipal. Designo o Dr. 3º procurador.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 9 de janeiro de 1925

Revindicação

Dr. Francisco Marques de Góes Calmon e Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul.—Julgo procedente a acção para ser paga ao autor a quantia relativa reserva da sua hemática.

Executiv. hypothecario

Autor, Antonio Nunes de Paiva; réo, Francisco Alves Pereira Pinto.—Sellados e preparados.

Inventarios

Elias Jabour Elabros.—Homologo a partilha amigavel feita entre os herdeiros.

Antonio Corrêa de Azevedo.—Ao contador.

Deposito

Dr. José Ausficio Simões e Julieta Pires de Melo.—Julgo não provada a excepção e condemnio o excipiente nas custas de retardamento.

Inventario

Armado José.—Reformou-se o calculo de acção com o parecer do Dr. procurador municipal.

Notificação

Antonio Tavares de Figueiredo e Fernandes Arthur Caldeira.—Em prova.

Inventario por desquite

Maria Camilla e Antonio Pedro.—Proceda-se á partilha. Impugnados no processo de inventario.

Orcidarias

Autor, Lafayette de Figueiredo Faria; ré, Fany Golp r.—Recebo a appellação em ambos os effeito e marco o p a o.

Autor, João Haddad; ré, Anna Teixeira Varando.—Vista ao autor para contestar a reconvenção.

Inventarios

De Manoel Jansen Muller.—Sobre o calculo diga o interessado.

De José Francisco Vieira Pinto e Judith Garcia Bittencourt Pinto.—Vista ao Dr. procurador municipal.

Fallencias

Francis Bulus.—Voltem os autos ao conta or para conferir o calculo para verificação da taxa.

Antonio Neme Abdalla.—Decretada a fallencia, marcou o prazo de 15 dias e designou o dia 8 de fevereiro proximo, ás 13 horas, intimando o fallido para no prazo da lei apresentar a lista de credores.

Revindicação

De Eugenio Teixeira Leal.—Julgo procedente a acção para ser pago ao autor.

Extincção de usufructo

Supplicants, Joaquim Mendes Pinto e outros; supplicados, padre Alexandre Pinto de Carvalho e outros.—Designo o escrivão dia e hora para a avaliação.

Liquidação

De Monteiro & Vieira Pacheco.—Juntando-se a certidão de obito do socio fallido e o conhecimento do pagamento do imposto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Expediente de 9 de janeiro de 1924

Ordinaria

Autora, a Companhia Alliança da Bahia; réos, Oliveira & Tavares.—Vista á autora para contestar, querendo, os artigos de reconvenção.

Autor, Icaquim Gonçalves Ledo; réo, Joaquim Catramby.—Arbitro em 200\$ o s. lario de cada perito.

Autor, A. M. Carvalho; réo, Silverio Simões Telles.—Foi devida a petição de fls. na parte relativa ao mandado expedido, mantendo, porém, a decisão aggravada, por se tratar de sentença illiquida.

Inventario

Fallecido, Simão Henrique de Freitas; inventariante, Henrique Borges de Freitas.—Complete-se a incripção. Pagos os impostos S. e P. á conclusão.

Desquite amigavel

Supplicants, Pedro Stephanio Adolpho Delforge; ré, Izolina da Rocha Coelho.—Vista Dr. curador de Orphãos.

Separação de corpos

Supplicants, St. lito José de Oliveira e Alzira Mattos de Oliveira.—Como a primeira testemunha nada disse de preciso, apresente a parte mas uma testemunha, querendo, afim de que possa ser concedido o alvará pedido.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expedient de 9 de janeiro de 1925

No habeas-corpus impetrado em favor de Hugo da Gloria.—Archivem-se os autos.

No processo em que é autora a Justiça e réo, Joaquim Ferreira.—Remettam-se os autos á superior instancia, scientes as partes.

No inquerito em que é accusado Severo Conde.—Voltem ao Dr. promotor publico.

No inquerito em que é são accusados Algemino José Osorio e outro.—Ao Dr. promotor publico.

No processo em que é réo Edmundo Pereira da Silva.—Vista ao Dr. promotor publico.

No processo em que é réo Jesé Elias Garcia.—Archivem-se os autos.

No processo em que é réo Francisco de Paula Abilio de Andrade.—Cumpra-se o accórdão a expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena imposta ao réo.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Segundo officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 9 de janeiro de 1925

Sob a presidencia do Dr. Edgard Costa, Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal, presentes 23 jurados e o Dr. José Saboia Vi-

riato de Medeiros, 3º promotor publico, foi installada a primeira sessão ordinaria do jury; multados em 30\$, os jurados: Alvaro Queiroz Nascimento, Ivan Gaivão, João de Lourenço, Octavio Pedro Tavares e Dr. Manoel do Amaral Segurado, é aberta a sessão.

Apresentado a julgamento o processo em que é autora, a Justiça, e réo Joaquim Augusto da Silveira, incurso no art. 294, § 1º, e 303 do Codigo Penal, foi adiado porque o réo não respondeu o pregão, apesar de requisitado em tempo.

Apresentado a julgamento o processo em que é réo Salvador Brunno, incurso no art. 294, § 2º, do Codigo Penal.

Compareceu o réo acompanhado de seu defensor Dr. Nicatior do Nascimento.

O conselho de sentença ficou constituido dos seguintes jurados: Dr. Pedro Alves Carneiro, Alfredo Porfirio de Miranda, Archimedes Xavier da Silveira, Dr. Leonel Justiniano da Rocha, Dr. José Barbosa Rodrigues, Carlos Fonseca e Francisco José Affonso de Carvalho.

Feita a accusação pelo Dr. promotor e a defesa pelo advogado do réo, o jury em sessão secreta, sob a presidencia do Dr. juiz de Direito, resolveu absolver o réo Salvador Brunno da accusação contra elle intentada.

Autora, a Justiça; réo, José Freire Fontalva.—Submetta-se a julgamento na sessão de 16 do corrente, ou nas seguintes, convocando-se o Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal para presidir-lo, de accórdo com a lei.

Autora, a Justiça; réo, Luiz Rodolpho Gomes.—Estando este processo devidamente preparado o apresente-se em tribunal para julgamento na sessão de 26 do corrente ou na seguinte.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Zurita.—Estando devidamente preparado, submetta-se a julgamento na sessão de 12 do corrente, ou nas seguintes.

Autora, a Justiça; réo, João Soares de Araújo.—Estando devidamente preparado, submetta-se a julgamento na sessão de 19 do corrente, ou nas seguintes.

Autora, a Justiça; réo, José Martins Pinheiro.—Estando devidamente preparado este processo, apresente-se em tribunal para julgamento na sessão de 21 do corrente, ou na seguinte.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Amaro Ferreira.—Apresente-se ao tribunal para julgamento na sessão de 23 do corrente, ou nas seguintes.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidos em 9 de janeiro de 1925:

Executivo por alugueres

Exequente, D. Beatriz Moreira Ramalho de Souza; executado, J. R. Vianna (Jayme Maria Rodrigues Vianna ou Joaquim Maria Ribeiro Vianna).—A autora, proprietaria do predio á rua Frei Caneca n. 69, propoz a presente acção executiva contra o réo, locatario desse immovel, para cobrar-lhe um mez de aluguel em atraso, á razão de 4:000\$, vencido immediatamente depois que se verificou a terminação do seu contracto de arrendamento, em 31 de maio do anno passado. Na petição inicial explicou a autora, que havia arbitrado aquelle aluguel no decurso do proprio mez, cujo pagamento está sendo demandado e fôra elle fixado em quantia muito superior a que havia sido primitivamente estipulada, por se tratar de uma penali-

lidade imposta ao inquilino moroso na entrega das chaves da casa. O réo allargou em sua defesa, que, tendo sido iniciada em primeiro lugar, no Juízo da 4ª Pretoria Cível, uma acção de consignação em pagamento dos alugueis reclamados e de todos os outros que posteriormente se forem vencendo, tal circunstancia havia determinado a incompetencia deste Juízo para tomar conhecimento da presente acção, não só por ter se verificado a *litispendencia* em vista de existir entre as duas demandas a identidade de coisa, causa e pessoa; mas tambem a conexão de causas e a prevenção de jurisdicção. Todavia, ponderou que o contracto de arrendamento, em face da sua clausula 10ª, se achava em pleno vigor, tendo sido renovado na occasião opportuna mediante o pagamento do sello devido ao Thesouro Federal. Mas ainda mesmo que elle não prevalescesse, a autora não podia ter augmentado o aluguel do predio sem que lhe desse um prazo de espera o qual seria de um mez ou então de dous annos e mediante prévio aviso ás repartições fiscaes para a necessaria modificação no augmento do imposto, conforme a hypothese fosse resolvida de accordo com o Código Civil ou a lei do inquilinato. Além disto, acrescentou que a notificação para a elevação do aluguel lhe deveria ter sido feita conjuncta e simultaneamente com a propria denuncia do contracto de arrendamento e nunca posteriormente em processo distincto, como simples interposição judicial sem a clausula de embargos. Isto posto:

Considerando que o predio pertencente á autora, situado á rua Frei Caneca n. 69, se achava alugado ao réo por 650\$ mensaes e pelo prazo de 5 annos que se venceu em 31 de maio de 1924;

Considerando, que antes dessa época a locadora denunciou o contracto de arrendamento, com a devida antecedencia de seis mezes, baseada no art. 4º, § 5º, do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921;

Considerando que, apesar disso, o locatario continuou na posse do immovel por entender que a clausula 10ª do contracto lhe dava o direito de renovar as mesmas condições em que o possuía, tanto assim que promoveu a sua prorrogação, pagando para tal fim o sello devido;

Considerando que, á vista desse seu procedimento, a autora, em represalia, lhe impoz um aluguel de 4:000\$ mensaes, cuja primeira prestação vencida occasionou a presente demanda;

Considerando, entretanto, que o réo, pressupposto de que o arrendamento se achava ainda em vigor já havia anteriormente depositado em pagamento, no Juízo da 4ª Pretoria Cível, a importância do aluguel estipulado no contracto;

Considerando que, nesta conformidade, as duas acções que as partes litigantes propizeram uma contra a outra, embora sejam de naturezas differentes, todavia, ambas visam o mesmo objectivo que vem a ser a solução do litigio provocado pela interpretação de uma clausula duvidosa do contracto de arrendamento. Portanto, a sentença que for proferida em um dos processos influirá forçosamente sobre o outro de raneira decisiva pelo seu caracter de coisa julgada;

Considerando que na hypothese dos autos a conexão de causas poderá originar juízos contradictorios;

Considerando que por isso mesmo a

versas acções sejam affectas ao mesmo juiz que, na especie em questão, deverá ser o da 4ª Pretoria Cível por ter sido aquella que torçou conhecimento da acção intentada em primeiro lugar;

Considerando que pelos motivos expostos o presente feilo correu todos os seus termos em Juízo incompetente;

Julgo, por isso, provados os embargos para annullar, como annullo, todo o processado, determinando que se expeça opportunamente mandado de levantamento da penhora, cuja insubsistencia decreto para todos os efeitos legais. Custas pela embargada, na fórma da lei.

Executivo

Exequente, Dr. Carlos Vaz Lobo Lassarre; executados, Mangia, Irmão & Companhia. — Recebo os embargos de folhas 30. Dê-se vista dos autos ao embargado, para contestação.

Inventario

Fallecida, Mme. Victorine Bonhomme; inventariante, Dr. Marcel Teixeira da Silva Telles. — Indeferido o pedido de fls. 30. Cumpra-se o despacho de fls. 29.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA; ESCRIVÃO, MORAES

Expediente de 9 de janeiro de 1925

Autora, a Justiça; ré, Helen Glerm Ellyson (art. 306). — Foram inquiridas duas testemunhas de defesa.

Autora a mesma; réo, Pedro Baptista da Silva (art. 303). — Recebida a denuncia.

Autora, a mesma; réo, Alberto Affonso da Costa (art. 306). — Idem.

Autora, a mesma; réo, José Loureiro (art. 301). — Idem.

Autora, a mesma; réos, José Lopes da Silveira e outro (art. 303). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Manoel Moreira (art. 306). — Idem.

Autora, a mesma; réos, Joaquim Coetano dos Reis e outro (art. 33 paragrapho 4º). — Decorrido o prazo legal para allegações, á conclusão.

Autora, a mesma; réo, José Ferreira Coelho (art. 330 paragrapho 4º). — Promove-se a requisição.

Autora, a mesma; réo, Gilberto Barbosa Lopes (art. 306). — Idem.

Autora, a mesma; réo, Nilo Alves Gama (art. 330 paragrapho 4º). — Reclame-se resp. aos officios.

Autora, a mesma; réo, Antonio Pereira (art. 306). — Ao contador para fazer o cálculo das custas.

Autora, a mesma; réos, Francisco Montenegro e outros (lei n. 2.321). — Intime-se para o interrogatorio accusados de cujas residencias tem informação o official de accordo com a certidão de folhas.

Autora, a mesma; réo, Paulino Russo (art. 303). — Ao contador.

Autora, a mesma; réo, Manoel Joaquim Moreira (art. 306). — Recebida a denuncia.

Autora, a mesma; réo, Pedro Misael dos Santos (art. 304 paragrapho unico). — Decorrido o prazo legal á conclusão.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO S. VERIANO—PROMOTOR, DR. TOSCANO ESPINOLA—ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO ALBUQUERQUE

Expediente do dia 9 do corrente

Art. 303 do Código Penal:

Accusado, E. W. D. L. S. Murray. — Ao Dr. promotor publico adjuncto.

Art. 196 do Código Penal:

Réo, Antonio Silva. — Expeça-se a var' de soltura em favor do réo pelo cumprimento da pena.

Art. 303 do Código Penal:

Réo, Antonio L. de S. dos Santos. — Designação o dia 17 do corrente.

Art. 303 do Código Penal:

Inqueritos e ntr. os accusados José Corrêa, Laurencio de Mello e Jo e Fernandes de Almeida. — Ao Dr. promotor publico adjuncto.

Art. 306 do Código Penal:

Réos, Sizenando Esteves Valadares, Manoel Eustachio Furatto, José Leite Branco e Valentim Thomé. — Recebidas as denuncias e designados os dias 24 e 26 de janeiro corrente para o summario de culpa, feitas as diligencias legais.

Summarios mandados para o dia 10 do corrente.

Art. 306 do Código Penal:

Réo, E. J. dos Santos Fernandes, com duas testemunhas.

Art. 331, § 4º do Código Penal:

Réo Alberto Simões Carvalho, com duas testemunhas.

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação de Valentim Przibusky, ausente em lugar ignorado. Prazo de 30 dias.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que este virem ou delle noticia tiverem que, por parte de João Kobal, na acção ordinaria que move contra Valentim Przibilsky, foi-me apresentada a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Federal, João Kobal, nos autos da acção ordinaria que por este Juizo move contra Valentim Przibilsky, tendo requerido a intimação do réo para prestar o seu depoimento pessoal, sob pena de confesso, e havendo o official, encarregado de intimal-o, certificado que o mesmo réo se achava foragido em lugar incerto e não sabido, requer que V. Ex. se digne de, justificada que seja essa ausencia, ordenar que se publique editaes de intimação ao referido Valentim Przibilsky, para, em novo dia e hora que o Sr. escrivão designar, vir a Juizo prestar o seu depoimento pessoal sob pena de confesso. P. deferimento. Rio, 3 de dezembro de 1924. Emmanuel de Almeida Sodré, advogado. Despacho: «Sim, em termos. Districto Federal, 4 de dezembro de 1924. O. Kelly». E tendo o supplicante justificado a ausencia do supplicado, proferi nos autos a seguinte decisão: «Vistos, etc. Procede a justificação. Expeçam-se os editaes com o prazo de trinta dias. Custas como de lei. Districto Federal, 22 de dezembro de 1924. Octavio Kelly». Em virtude do que mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo qual fica citado o supplicado Valentim Przibilsky para, na primeira audiencia deste Juizo após a expiração daquelle prazo, vir prestar o seu depoimento pessoal na acção sob pena de ser havido por confesso. Outrossim, fica sciente de que as audiencias deste Juizo

são ás segundas e quintas-feiras ás treze horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de dezembro de 1924. E eu, Pedro de Sá, escrevô o subscrevi. — *Octavio Kelly*. (7.843).

Côrte de Appellação

Primeira Camara

EDITAL

Faço publico que o julgamento dos conflictos de jurisdicção numeros: 15, suscitante José Joaquim de Brito, entre os Drs. juizes da 1ª Vara e 2ª Pretoria Civeis; 16, suscitante José Custodio Veloso, entre os Drs. juizes da 4ª Pretoria e 5ª Vara Civeis; e o das appellações numeros: 6.056, appellante Emilio Lambert, appellados Carlos Esteves e outro; 6.183, appellante Alvaro de Castro Carvalho, appellado Antonio João Moura Filho, assistido por seu pae; 6.222, appellante Jesuino Rodrigues Samarão, appellado Dr. Caio Machado; 6.268, appellantes Joaquim de Aguiar Filho e Antonio Constantino por cabeça de sua mulher, appellado Angelo Torterolli; 6.322 (desistencia), appellante Carolina da Silva Gomes, inventariante do espolio de Valentim José Ferreira, appellada Alzira Ferreira Lage; 6.463, appellante o Juizo da 3ª Vara Civel, appellados Eduardo Amintor Corrêa Poyares e sua mulher; 6.480, appellante o Dr. 5º promotor adjunto interino, appellados Lincoln Lacerda e Luiz Castro de Lacerda; 6.510, appellante o Dr. 2º promotor publico adjunto, appellado Luiz Gonzaga Aroeira; 6.521, appellante o Dr. 7º promotor publico adjunto, appellados José Marcello de Araujo e Brasiliana Felice de Amorim; 6.564, appellante o 2º promotor publico adjunto, appellado Pedro Rodrigues Branco; 6.630, appellante o Juizo da 2ª Vara Civel, appellados Francisco de Mello Pacheco e sua mulher; 6.653, appellantes Lamport & Holt Limited, appellado Philadelpho de Oliveira; 6.682, appellante o Juizo da 5ª Vara Civel, appellados Cypriano Havalampir e sua mulher; 6.684, appellante o Dr. promotor publico adjunto, appellado Alberto Machado; 6.722, appellante o Juizo da 4ª Vara Civel, appellado Alvaro Cordovil da Silveira e sua mulher Orminda Cordovil da Silveira, terá logar na sessão da Primeira Camara do dia 16 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de janeiro de 1925. — Pelo secretario, *Antonio Geraldo Ferreira Coelho*, chefe da 2ª secção.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 60 dias, a quem qualidade tenha para receber o legado feito á Nossa Senhora da Piedade, da Bahia, pela finada D. Maria Rosa Moreira Correia, na fôrma abaixo

O doutor José Linhares, juiz de direito, interino, da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem ou delle noticia tiverem, que, por este juizo e cartorio do 2º officio, corrom seus devidos e regulares termos os autos de inventario dos bens deixados pela finada D. Maria Rosa Moreira Correia, fallecida em Portugal, no dia 26 de agosto de 1922, no estado de viuva, e com testamento apresentado neste juizo, em o qual fez a seguinte disposição tes-

tamentaria: "A' Senhora da Piedade, da Bahia, deus mil escudos, para compra de uma corôa de ouro". E, como não seja conhecida qualquer instituição com o nome acima, pelo presente, com o prazo de 60 dias, cita-se e chama-se a quem qualidade tenha para a recepção do legado, para cujo deposito já foi expedida a necessaria guia, e onde ficará á disposição deste juizo até ulterior reclamação do interessado, que fica sciente de que este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152, e que os respectivos autos se encontram no cartorio do 2º officio, á mesma rua n. 160, onde poderão ser examinados pelos interessados. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de janeiro de 1925. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Armando Dias Maia, escrevô, interino, o subscrevi. — *José Linhares*. (Está devidamente sellado.) Confere. — O escrevô, interino, *Armando Dias Maia*. (151) {.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação da metade de nove lotes de terrenos situados no districto de S. Lourenço, termo de Silvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, pertencentes ao espolio do finado Eugenio Coelho Bastos, na fôrma abaixo

O doutor Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente mez, logo após á audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo irá á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e offerer acima da avaliação, a metade de nove lotes de terrenos abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do finado Eugenio Coelho Bastos, de quem é inventariante D. Rosalina Teixeira de Sant'Anna Bastos. Avaliação: nove lotes de terrenos no districto de São Lourenço, termo de Silvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, medindo 60 metros para a rua Quinze a Este, 65 metros para a rua Nossa Senhora do Carmo, que fica ao Norte, 85 metros para o vallo ao Norte e 60 metros para o vallo a Oeste. Avaliados em 30:000\$, sendo a metade pertencente ao espolio do finado Eugenio Coelho Bastos, avaliada em 15:000\$, ou seja por 4 1/2 lotes do já mencionado terreno, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a avaliação a 13:500\$, preço por quanto vai a metade dos referidos terrenos á segunda praça. A praça foi requerida pela inventariante do espolio, tendo concordado o Dr. 1º curador de orphãos e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se

este e mais dous de igual teor, para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e trasladados para os autos. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1925. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevô, o subscrevi. — *Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda*. Está conforme o original. — O escrevô, *Renato Gomes de Campos*. (149);

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação aos credores de Martins de Mello & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem sob pena de revelia, na fôrma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevô que este subscreve se processam os autos de concordata em que são supplicados Martins de Mello & Comp., nos quaes he foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 21 % em 8 prestações trimestraes de igual valor. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Martins de Mello & Comp. para sciencia da proposta supra, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no dia 26 de janeiro corrente, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, scientes de que foram nomeados commissarios os credores Sociedade Anonyma Samuel, Carvalho Pimentel & Comp. e Dr. Alvaro de Castro Neves Almeida. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, José da Silva Lisboa, escrevô, interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (128).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Samuel Paixão

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 26 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 10 de janeiro, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, Rio, 26 de dezembro de 1924. — O escrevô, *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

fallencia de J. Coimbra da Cunha & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Coimbra da Cunha & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 35, nesta cidade, na fôrma abaixo:

O Dr. Frederico Sussekind, juiz de direito da Terceira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos de-

mente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Coimbra da Cunha & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 35, nesta cidade, por sentença deste juizo de 29 de dezembro ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 26 de outubro de 1924.

Foi nomeado syndico o credor Fead Waquil, residente á rua da Alfandega n. 306, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 29 de janeiro de 1925, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de dezembro de 1924. Eu, Manoel Estariz Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Susschindl*. (7.914)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacão entre partes reivindicante Alfredo de Souza e reivindicada a massa fallida da Previsora Rio Grandense. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de 5 dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (152)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Concordata preventiva de Merched Assad Saad

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da referida concordata que a assembléa de credores na mesma foi adiada para o dia 19 de janeiro proximo, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 26 de dezembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (148)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS CREDITORES

Aviso aos credores da fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, para reivindicacão requerida por Salomão Abrão & Irmão contra a massa fallida do dito banco, para haver desta quantia de francos 1.200; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio, 8 de janeiro de 1925. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (127)

mações ou contestações que entenderem de direito. Rio, 8 de janeiro de 1925. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (127)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Concordata de Falluh, Irmão & Canaan
O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da concordata de Falluh, Irmão & Canaan que a assembléa foi adiada para o dia 10 de janeiro do proximo anno, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1924. — Pelo escrivão, *Eugenio Fonseca*. (7.939)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de M. Nogueira de Souza

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos credores da fallencia de M. Nogueira de Souza que a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz, a assembléa geral foi adiada para o dia 14 do corrente ás 13 horas no lugar do costume á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum. Rio, 5 de janeiro de 1925. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (87)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de M. Nogueira de Souza

AVISO AOS INTERESSADOS

Communico aos interessados da fallencia de M. Nogueira de Souza, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares sociaes; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1925. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (140.)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citacão, com o prazo de trinta dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido José Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro, socios da firma Carneiro, Novaes & Comp., para dentro daquelle prazo dizerem sobre o pedido de dissolução da referida firma, feito pelo socio João Paiva de Novaes.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de João Paiva de Novaes, socio da firma Carneiro, Novaes & Comp., foi requerida por este

juizo a dissolução da referida firma, allegando ser essa sociedade por tempo indeterminado e não querendo elle continuar na mesma. E tendo este juizo, por despacho, mandado que os socios supplicados dissessem no prazo de 48 horas, foi pelo mesmo supplicante requerida designação de dia o hora para justificar a ausencia em lugar incerto e não sabido dos socios Manoel Carneiro e José Rodrigues Esteves, expedindo-se em seguida editaes do citacão dos mesmos com o prazo legal. E tendo o supplicante justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido dos supplicados ora citados, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença seguinte: Sentença — Vistos: Julgo por sentença a justificacão produzida e determino se exeçam os editaes de citacão com o prazo de 30 dias. Custas na forma da lei. Rio, 8 de janeiro de 1925. — José Antonio Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ausentes em lugar incerto e não sabido João Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro, socios da firma Carneiro, Novaes & Comp., para, dentro do prazo de trinta dias, dizerem sobre o pedido de dissolução da referida firma feito pelo socio João Paiva Novaes, advertindo que as audiencias deste juizo toem lugar ás terças e sexta-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de janeiro de 1925. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira. (155)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores do negociante Rodrigues Branco, estabelecido á rua Haddock Lobo ns. 4 e 6, para se reunirem em assembléa, no dia 2 de fevereiro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva, apresentada pelo referido negociante, de pagamento, á vista, de 30 % de seus creditos, por saldo de contas, após transitar em julgado a sentença que homologar a mesma concordata, e reclamarem o que fôr a bem de seus direitos e interesses.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Rodrigues Branco foi dirigida e a si distribuída a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. Rodrigues Branco, commerciante, estabelecido nesta capital, á rua Haddock Lobo ns. 4 e 6, vem expôr a V. Ex. o seguinte: Que, não podendo cumprir com o mesmo rigor do costume as suas obrigações, devido á crise que atravessa o commercio em geral, premido, de um lado, pela lei das contas assignadas, que revolucionaram as praxes até então existentes, e, de outro, pela diminuicão de vendas, retrahimento do credito bancario, negação de seus fornecedores de venda a credito, e outras causas, deliberação, de accordo com varios de seus credores, propôr a todos uma concordata preventiva, para lhes pagar, á vista, 30 % (trinta por cento) de seus creditos, por saldo de contas, após transitar em julgado a sentença que homologar a mesma concordata.

contagem proposta, o supplicante offerece o seu activo commercial. A proposta já está apoiada pela maioria dos seus credores, em numero legal para a sua homologação. Para esse fim requer a V. Ex. a convocação de seus credores, nos termos do art. 149 e seguintes da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. O supplicante instrue a presente: a) certidão de estar a sua firma registrada na Junta Commercial desde 9 de junho de 1902; b) declaração de que não foram levados a protesto titulos de sua responsabilidade, de que nunca fora condemnado por crime de falsidade, contrabando, peculato, fallencia culposa ou fraudulenta, roubo ou furto; que jámais impetrara igual favor dos seus credores; c) lista nominativa de todos os seus credores; d) balanço exacto do activo e passivo. Com a presente, o supplicante apresenta seus livros obrigatórios que possui, revestidos das formalidades legais, deixando de apresentar aquelles que legalizou, quando registrou sua firma, porque, estando fóra do seu cofre, foram devorados pelo incendio, que destruiu seu estabelecimento commercial, em 15 de setembro de 1913, como prova a certidão junta e consta dos seus livros, sendo certo que não existe nenhum credor ou obrigação anterior áquella data. Dá á presente o valor de 77:127\$962. Requer que a presente seja processada devidamente. P. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1924. — Rodrigues Branco. — João Pinheiro de Miranda França. (Estava sellada.) Despacho: A. encerrados os livros pelo escrivão, dê-se vista ao Dr. curador das massas. Rio, 24-12-924. — José Linhares. E, tendo fallado o Dr. 2º curador das massas, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Despacho: Nomeio commissarios os credores Meghe & Comp., Gelassen & Castro e Julio Pedroso de Lima. Marco o dia 2 do fevereiro proximo para a assemblea. Expeçam-se os necessarios editaes. Rio, 2 de janeiro de 1925. — J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores de Rodrigues Branco, estabelecido á rua Haddock Lobo ns. 4 e 6, para se reunirem em assemblea, no lugar, dia, e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pelo referido negociante, de pagamento á vista de 30 % de seus creditos, por saldo de contas, após transitar, em julgado a sentença que homologar a mesma concordata, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de janeiro de 1925. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira. (158)

Juiz da Primeira Pretoria Civil

De citação de Eduardo Mello Fernandes, Arthur Furtado A. Cavalcanti e Carlos Simonard R. dos Santos, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber a Eduardo Mello Fernandes, Arthur Furtado A. Cavalcanti e Carlos Simonard R. dos Santos que, por parte da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sociedade anonyma com sede nesta Capital Federal, me foi dirigida uma petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Pretoria Ci-

vel. Diz a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sociedade anonyma, com sede nesta Capital, á praça Servulo Dourado, que não tendo os seus accionistas Eduardo Mello Fernandes, Arthur Furtado A. Cavalcanti e Carlos Simonard R. dos Santos, effectuado todas as entradas e integrado suas acções no prazo estipulado, quer a supplicante, na forma do art. 35, da lei n. 434, de 1921, notificar os para, no prazo legal, integrarem as respectivas acções sob pena si o não fizerem de serem as mesmas levadas a publico leilão e vendidas á cotação do dia, por conta e risco dos seus donos, sem prejuizo da acção de pagamento que a supplicante se reserva contra os referidos accionistas pela diferença que acaso se verificar entre o preço da arrematação e a importancia que falta para completar o valor nominal dos titulos. Para este fim requer a V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes que serão publicados na forma da lei, para que bem sciendes fiquem os interessados, dando á causa o valor de 2:300\$000 para o pagamento da taxa judiciaria. Nestes termos. P. Deferimento. Rio, 14 de outubro de 1924. — P. p., o advogado, Pedro Cybrão. Distribuição: D. ao escrivão da Primeira Pretoria Civil. — Duarte. Pague 3\$000 do n. 128, do decreto n. 10.291, de 1913. Rio, 12 de novembro de 1924. No impedimento ocasional do distribuidor, Paulo da S. Pires, escrevente juramentado. Despacho: A. á conclusão. Rio, 5-12-924. — Flaminio de Rezende. Despacho. Defiro o pedido de fls. 2. Rio, 8-12-924. — Flaminio de Rezende. Em virtude deste meu ultimo despacho mandei passar o presente edital, com o prazo de 30 dias, de notificação de Eduardo Mello Fernandes, Arthur Furtado A. Cavalcanti e Carlos Simonard R. dos Santos, para inteira sciencia da petição, despachos, distribuição supra-transcriptos. A sede deste juizo é á rua Evaristo da Veiga, na ala direita do Quartel dos Barhões 4º batalhão da Policia Militar) e as audiencias teem logar ás quartas-feiras e aos sabbados, ás 13 horas. O presente edital será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditerios, que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos, extrahindo-se-lhe mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no jornal de maior circulação, na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos onze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Honorio Corrêa de Moura, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Diodecio Duarte, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. (21)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Maria da Conceição Rodrigues, por José Lucas, na forma abaixo

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia doze do mez de janeiro de 1925, o official de justiça do juizo, servindo de porteiro, após a audiencia do juizo, que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Catete, trará a

publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima do preço da avaliação de quatrocentos e sessenta mil réis, os bens moveis penhorados por José Lucas a Maria da Conceição Rodrigues e avaliados pelos avaliadores privativos do juizo, na rua Maria Angelica n. 14, onde se acham, sob a guarda da executada, que é a depositaria, da forma seguinte: uma commoda de peroba com tres gavetas, oitenta mil réis; um relógio de parede, trinta mil réis; uma machina de costura "Singer", de numero G 6.685.203, duzentos e cincoenta mil réis; uma caixa de cor marrom, bem tratada, quarenta mil réis; uma mesa redonda, de madeira clara, para centro, trinta mil réis e uma cadeira de balanço para criança, trinta mil réis. E, quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal sobre o preço da avaliação, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandou passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado aos 30 de dezembro de 1924. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (7.951)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

FREGUESIA DO ENGENHO NOVO

Proclamas

Faço saber que estão se habilitando para casar — Plinio Ribeiro de Castro com Edith da Franca Carneiro Leão, Waldemar Nogueira Costa com Helena da Costa Lima, João Ferreira com Maria José da Silva, Adelino da Silva Costa com Alice dos Anjos Cordeiro, Hermindo Ventura com Almerinda Bittencourt Vianna, Paulo Marinho Muniz com Zelia de Barros Azevedo Pinto, Hans Muller com Rosa Ernesto, Walmyr de Araripe Ramos com Elza de Carvalho, Antonio Pinto Rezende com Ondina Antonio Pereira, Adriano Nogueira Lito com Arminda Francisca dos Santos, Ernesto Cabral com Julia Pereira Pires. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta Pretoria Civil, em 8 de janeiro de 1925. O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e com o abatimento de 10 %, para venda e arrematação de um terreno situado á rua Gomes Serpa, depois do n. 97 e antes do n. 111, penhorado a Alvaro Francisco Goulart e sua mulher D. Maria Goulart, por Antonio Ferreira de Faria, no executivo cambial em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e com o abatimento de 10 % virem, que no dia 10 de janeiro proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 e meia horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona esta

juízo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação de 3:600\$ (tres contos e seiscentos mil réis) com o abatimento de 10 % os bens immoveis penhorados a Alvaro Francisco Goulart e sua mulher D. Maria Goulart por Antonio Pereira de Faria no executivo cambial em que condemnem, cujos bens se acham descriptos no seguinte: Laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz primeiro supplente em exercicio, da Setima Pretoria Civil, e a requerimento de Antonio Pereira de Faria, procedemos á avaliação de um terreno penhorado a Alvaro Francisco Goulart na acção executiva, por nota promissoria, que lhe move o requerente. O referido terreno, do qual é depositario o proprio executado, é situado á rua Gomes Serpa depois do numero noventa e sete e antes do numero cento e onze, com doze metros de largura por cem metros, mais ou menos, de comprimento, até encontrar a rua Caldas Barbosa, para onde tambem dá testada com doze metros de largura, tendo em ambas as testadas quatro lastradas de pedra. O citado terreno acha-se completamente aberto e em vista do local onde é situado, o avaliam em 3:600\$000. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1924. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado). E quem o dito imovel quizer arrematar, compareça no dia, hora e local acima, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias e por preço acima de 3:240\$ feito o abatimento legal supra de 10 %. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no local do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1924. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, Escrivão, o escrevi. — José Linhares. (Estava devidamente sellado.) (7.962)

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Iria de Souza Cruz como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 22 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no local do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de janeiro de 1925. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Apertino do Amaral, escrivão, o subescrevo. — Antonio Bernardino dos Santos Netto.

Supremo Tribunal Militar

EXPEDIENTE DO SR. MARECHAL PRESIDENTE
Portaria

O marechal presidente do Supremo Tribunal Militar, usando das attribuições que lhe confere a letra *h*, do artigo 60, doCodigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, que baixou com o decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922, e de accordo com o art. 353, do mesmo codigo, resolve nomear o auditor Julio Adolpho da Fontoura Guedes Filho para, em commissão, fazer a correição nos autos findos.

Supremo Tribunal Militar, 5 de janeiro de 1925. — José Caetano de Faria, presidente.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO JUDICIARIA EM 5 DE JANEIRO DE 1925 (*)

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

Às 12 horas, presentes os Sr. ministros almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Vicente Neiva e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, pediu a palavra o Sr. ministro almirante Klappe Rubim e souheilto do Sr. marechal presidente a sua intervenção no sentido de que, nos termos do art. 361 doCodigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, o pagamento dos vencimentos dos almirantes ministros deste Tribunal se effectue pelo Ministerio da Guerra, evitando-se deste modo a situação desagradavel em que elles se acham, pois é constante o atraso nesse pagamento, como se está passando agora mesmo em relação aos vencimentos de dezembro ultimo, que ainda não receberam, enquanto todos os demais ministros se acham pagos desde 31 do mesmo mez.

O Sr. marechal presidente declarou que seria tomado na devida consideração o apello de S. Ex. o Sr. ministro almirante Rubim.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 470 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva; appellant, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Mario Maciel Wanderley, capitão da arma de infantaria, addido ao 1º regimento de cavallaria divisionaria, absolvido do crime de deserção.

Adiado o julgamento por ter pedido vista o Sr. ministro almirante Klappe Rubim. Usaram da palavra o advogado Clovis Dunsches e o Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Appellação n. 465 (Embargos) — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva; embargante, Horacio de Bittencourt Cotrim, major do 9º regimento de infantaria, condemnado no grão minimo do art. 112 doCodigo Penal Militar; embargado, o accordão deste Tribunal de 15 de setembro de 1924.

O Tribunal, contra o voto do Sr. mi-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

nistro Acyndino Magalhães, recebeu os embargos para absover o réo. Usaram da palavra o advogado Clovis Dunsches e o Dr. procurador geral da Justiça Militar.

O Sr. marechal presidente declarou que se achavam em mesa as appellações ns. 497, em que é appellant A. Modisio Silva, e 493, em que é appellado o 1º tenente Lydio Gomes Barbosa.

Levantou-se a sessão ás 16 horas.

ACTA DA SEGUNDA SESSÃO JUDICIARIA EM 8 DE JANEIRO DE 1925

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz Medeiros, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Vicente Neiva e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura do accordão referente aos embargos apresentados na appellação n. 465, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva, relator da appellação n. 470, declarou que o Sr. ministro almirante Klappe Rubim lhe restituira os autos da referida appellação, mas que tendo elle relator necessidade de verificar uma circumstancia trazida, aliás, ao conhecimento do Tribunal pela defesa, pedia o adiamento do julgamento para a proxima sessão.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 504 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; appellant *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Marcelino Marques, soldado da Policia Militar do Districto Federal, absolvido do crime de deserção. — O Tribunal negou provimento a appellação.

Appellação n. 477 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Mendes de Moraes; appellant, Aphrodisio Silva, marinheiro nacional de 2ª classe, condemnado como incurso nas penas do grão sub-maximo do art. 117 doCodigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Guerra da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal negou provimento a appellação.

Appellação n. 493 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva; appellant, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar e Lydio Gomes Barbosa, 1º tenente aggregado á arma de infantaria, condemnado nas penas do grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal negou provimento a ambas ás appellações para confirmar a sentença appellada que condemnou o réo a pena do grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar, contra os votos dos Srs. ministros relator e Acyndino Magalhães que davam provimento á appellação da promotoria para condemnar o réo no grão médio do dito artigo, na ausencia de attenuantes e agravantes.

Appellação n. 499 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Mendes de Moraes; appellant, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, José Nunes da Silva, soldado do 2º regimento de infantaria, accusado do crime de deserção. — O Tribunal, unanimemente, negou provimento á appella-

ção para confirmar a sentença do Conselho de Justiça que julgou nulla a praca do réo.

Appellação n. 501 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira: appellante, Theophilo Justiniano de Paiva, soldado do Batalhão Naval, condemnado no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal negou provimento á appellação para confirmar, pelos seus fundamentos a sentença appellada que condemnou o réo como incurso no gráo minimo do artigo 117, do Código Penal Militar, reconhecendo, na ausencia de agravantes, as circunstancias attenuantes do art. 37, §§ 1º e 7º do mesmo código.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul

Termo de accôrdo firmado pela Fazenda Nacional com a firma Pedro Pellezzario, proprietaria da Usina de Luz Electrica de Jaguar, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos onze dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, na segunda contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, presente o Sr. contador Pedro de Abreu Maya, autorizado pelo decreto numero quinze mil dzentos e dezoito, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e um, a representar a Fazenda Nacional no presente accôrdo, compareceu a firma acima mencionada, representada por seus procuradores Srs. Oscar Germany & Comp., conforme procuração junta á petição de primeiro do vigente, e disse, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que, explorando o fornecimento de luz na referida localidade, vinha, em virtude do despacho desta delegacia de quatro do corrente no alludido requerimento, assignar este termo, de accôrdo com o art. treze do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março do anno findo, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar, em nome da União, na referida localidade, de accôrdo com o artigo setimo do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous;

b) a receber, em pagamento ao serviço prestado á Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %) calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres desta delegacia ou á estação arrecadadora que for determinada pelo Sr. ministro da Fazenda a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20) do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o dito decreto, bem

como respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze do decreto citado;

f) a sujeitar-se de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, a fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis citado e dos que posteriormente venham a ser publicados, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos a arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto causado por funcionarios da firma;

i) dar cumprimento ao presente contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual será elle submettido, de accôrdo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E, pelo Sr. contador foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contem, mandando para constar, lavrar este termo em livro proprio desta contadoria, devidamente authenticado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com a contraciante, devidamente representada, e com as testemunhas Waldomiro Germany e Frederico Hoffmeister. E eu, João de Castro Xavier do Valle, segundo escripturario da referida repartição, o escrevi. Vem a seguir tres estampilhas federaes no valor de quinze mil réis, devidamente inutilizadas com o seguinte: Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, onze de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. (Assignados): *Pedro de Abreu Maya*, contador. — *Oscar Germany & Comp.* — *Waldomiro Germany*. — *Frederico Hoffmeister*. Confere com o original. — *João de Castro Xavier do Valle*, 2º escripturario.

Delegacia Fiscal no Estado do Paraná

Termo de accôrdo firmado pela Fazenda Nacional com a South Brazilian Railways Company Limited, proprietaria da empresa electrica desta Capital, para arrecadação do imposto de energia electrica, por, seu procurador Charles Laforge

Aos treze dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná, presente o senhor Hugo Linhares da Veiga, delegado fiscal, compareceu o senhor Charles Laforge, como procurador da South Brazilian Railways Company Limited, proprietaria da empresa electrica desta Capital e disse perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que em

virtude do despacho do senhor delegado fiscal, exarado na ordem numero noventa e nove, de vinte e cinco de novembro findo, da Directoria da Receita Publica, protocolhada sob numero treze mil novecentos e dez, vinha assignar este novo termo, de accôrdo com o artigo treze, do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março do anno proximo findo, pela qual se obriga:

a) a arrecadar em nome da União, na cidade de Curitiba capital do Estado do Paraná, conforme artigo setimo do citado regulamento, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis, da Lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous;

b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, quatro por cento calculado sobre a renda mensal do mesmo imposto;

c) a recolher aos cofres da Thesouraria da Delegacia Fiscal ou á estação arrecadadora que for determinada pelo senhor ministro da Fazenda, a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o mesmo decreto bem como as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze do regulamento citado;

f) a sujeitar-se de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, a fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do mesmo decreto e dos que posteriormente venham a ser expedidos regulamentando o imposto em aprego;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos a arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por quaesquer desvios ou desfalques na arrecadação do mencionado imposto, causados por funcionarios ou agentes da empresa;

i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal ao qual será elle submettido, de accôrdo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E pelo senhor delegado fiscal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contem, mandando para constar lavrar este termo em livro proprio da delegacia, devidamente authenticado, o qual sendo lido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o senhor Charles Laforge, procurador da empresa e com as testemunhas Waldemiro Vasconcellos e Durval Caria. E eu, João Lyrio Laynes, quarto escripturario desta delegacia, o escrevi. Sobre quatro estampilhas federaes no

valor total de doze mil e oitocentos réis, via-se: — Curityba, treze de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Hugo Linhares da Veiga*. E em breve: treze — doze — vinte e quatro. — Ch. Laforge. Testemunhas, *Waldemiro Vasconcellos*. — *Durval Caria*. Visto, *Plínio Pessoa*, servindo de contador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Termo de ajuste celebrado com a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, para o fornecimento de 20 vagões.

Aos trinta e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma Estrada, e a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, com sede á rua da Candelaria n. 92, nesta Capital que elige para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, declarou o Sr. Dr. director que, de conformidade com o parágrafo segundo do n. 18 do art. 204 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, ajusta com a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, que foi julgada idonea para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da assignatura do presente termo, cuja minuta foi approvada pelo aviso n. 132 de 8 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o fornecimento de 20 vagões, mediante as seguintes condições:

Primeira — A Sociedade Anonyma Moinho Fluminense fornecerá á Estrada de Ferro Central do Brasil, vinte (20) vagões fechados para bitola de 1m,60 série V. A., revestidos porém, interna e externamente de madeira, com lotação para 45 toneladas cada um, e que serão entregues até 31 de maio de 1925, uma vez registrado o presente termo pelo Tribunal de Contas.

Segunda — O preço total do fornecimento será de quinhentos e trinta contos de réis (530.000\$), ou de vinte e seis contos e quinhentos mil réis (26.500\$) para cada vagão, devendo a respectiva entrega ser feita no Cães do Porto, sobre pranchas que a Estrada de Ferro Central do Brasil fornecerá gratuitamente, correndo por conta da mesma Estrada os direitos aduaneiros e as despesas de montagem dos vagões, e todas as demais, até o local da entrega, por conta da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense.

Terceira — Os vagões obedecerão aos desenhos dos semelhantes da série V. A., já mencionada e serão construídos obedecendo ás seguintes especificações gerais para vagões de mercadorias:

N. I — Estrada: O estrado será para todos os tipos, inteiramente construído de vigas de aço em — U — ou duplo — T — perfeitamente contraventado, de modo a resistir ás cargas pre-estabelecidas para cada tipo de carro, série e bitola de accordo com as dimensões especificadas nos respectivos desenhos. No estrado será fixado o aparelho de freio, bem como os engates e respectivos aparelhos de tracção.

N. II — Caixa: Todos os vagões terão o esqueleto de aço perfurado e o revesti-

mento de madeira que será feito em taboas aparelhadas de macho e fêmea, collocadas no sentido longitudinal do carro, e o soalho de taboas collocadas no sentido transversal, tendo as dimensões indicadas no desenho. Toda a madeira será presa por meio de parafusos. Nas caixas serão presas as escadas para permitir a subida dos guarda-freios.

N. III — Portas: Em cada lado dos vagões fechados haverá uma porta, correndo em roldanas de madeira, com armção metálica, de accordo com os desenhos, providas de protecção contra as fagulhas.

N. IV — Cobertura: A cobertura dos vagões fechados será feita com folhas de ferro galvanizado, de accordo com os desenhos e collocadas de modo a impedir a entrada de fagulhas. Por cima da cobertura haverá um passadiço de madeira para passagem dos guarda-freios.

N. V — Engates: Todos os vagões serão providos de engates automaticos «Tower», com aparelhos duplos de molas de tracção e choque, de modo a resistir um pesado serviço de manobras. Estes engates devem ter a amplitude necessaria para o seu deslocamento nas curvas.

N. VI — Corrente de segurança: Todos os vagões serão providos de correntes de segurança, de qualidade superior, e resistencia necessaria, que ficarão á mesma altura dos embarques e nas distancias indicadas nos desenhos respectivos. Os trucks tambem terão correntes de segurança, presas ao estrado do vagão para os casos de accidente.

N. VII — Freios: Todos os vagões serão providos de freio a ar, systema «Westinghouse», automatico e de acção rapida, bem como freio a mão em uma das extremidades, o qual deve estar construído de modo a produzir uma pressão minima de 80 % do peso total do carro vazio. Os freios serão completos, isto é, com as respectivas mangueiras e junções, e deverão ter o aparelho compensador para assegurar a pressão uniforme (automatic slack adjuster). Os vagões fechados deverão ser providos da valvula de segurança de descer serra.

N. VIII — Trucks: Os trucks serão do tipo «Diamond Archbar», rigidos, com peças de aço em — U — supportando as molas; as travessas de pivot serão metálicas e as dimensões serão de accordo com os desenhos. As caixas de graxa serão de ferro maleavel ou aço fundido, type «Symington».

N. IX — Rodas: As rodas serão de aço fundido com aros de aço e discos centraes de aço laminado, de accordo com os desenhos.

N. X — Eixos: Os eixos serão de aço «Screen Martins», de accordo com os desenhos, devendo satisfazer a todas as exigencias dos cadernos de encargos da estrada.

N. XI — Pintura: Todos os vagões levarão externamente tres mãos de pintura com boa tinta a oleo, de cor vermelha; o estrado e todo o material metálico serão primeiramente, perfeitamente limpo e depois pintados de tinta preta com preparado especial contra ferrugem. Posteriormente receberão duas mãos de tinta a oleo de cor determinada. Todos os discos e eixos serão indicados nos desenhos respectivos.

N. XII — Material: Todo o material necessário aos vagões será da melhor qualidade e de accordo com o estabelecido nos cadernos de encargos da estrada, índices e nomenclaturas, para o seu emprego no material rodante das estradas

de ferro. As madeiras empregadas serão as nacionaes de lei, de uso corrente na estrada e as estrangeiras o carvalho e o pinho vermelho, devendo ser perfeitamente sãs, sem fendas, nós, brocas ou quaesquer defeitos que possam influir na sua resistencia ou durabilidade.

XIII — Embarque e montagem:

a) os estrados dos vagões de mercadorias virão armados com as respectivas instalações de freio, engates e aparelhos de tracção;

b) os vagões serão acompanhados de um desenho do montagem no qual será indicado por letras de referencia o modo de montagem com que terão sido marcadas as diferentes peças dos vagões, bem como os detalhes para instalação do aparelho de freio;

c) os encanamentos do freio virão cortados nas dimensões exactas e com as roscas prontas para receber as luvas de junção;

d) todos os furos para parafusos, deverão ser feitos contrados;

e) os parafusos de porca, para construção, serão de rosca «Witworth» com porcas sextavadas; nos trucks e engates serão tambem usadas porcas quadradas;

f) todas as molas serão examinadas e sujeitas a pressão correspondente a 20 % acima do que devem soffrer em serviço;

g) todas as madeiras serão bem secas e aparelhadas em todas as faces, sem nós, brancos ou outros defeitos que prejudiquem a segurança e conservação do carro. As emendas e encaixes de peças de madeira, serão cuidadosamente executadas de modo a não haver folga no aperto excessivo na junção das mesmas;

h) todos os accessorios necesarios á montagem, taes como pregos, parafusos, rebites, etc., deverão vir 5 % a mais, afim de substituir os inutilizados durante a montagem;

i) deverão acompanhar os materiais necesarios para pintura de cada tipo de vagão de accordo com as especificações referentes aos mesmos;

j) todos os trucks deverão vir armados, completos, para serem montados sobre os rodeiros;

k) no recebimento, abertura dos volumes e montagem dos vagões, haverá um representante do fornecedor que, juntamente com o representante da estrada, notará o material em falta, trocado ou inutilizado, afim de providenciar a entrega de outro identico ou indemnizar a estrada pelo prejuizo, verificar como está sendo feito o serviço de montagem e evitar reclamações posteriores.

Quarta — A Estrada de Ferro Central do Brasil obrigar-se a pagar o preço do fornecimento dos vagões, por amortização, mediante o abatimento de 50 % no valor do frete dos productos desmarchados pela Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, até a amortização total do referido preço.

Quinta — A medição que forem sendo recebidos os carros pela Estrada de Ferro Central do Brasil, terá sciencia immediata a 3ª divisão «Contabilidade» da importancia do fornecimento realizado e mais do numero e serie dos vagões recebidos.

Sexta — Para os effeitos de pagamento de que trata a clausula 2ª, a contabilidade organizará e remetterá á 2ª secção de contabilidade, ás segundas-feiras, uma relação dos fretes de farinha de trigo, pagos na semana anterior pela Sociedade Anonyma Moinho Fluminense. A se-

gunda seção de posse dessa informação, e, bem assim, do valor do fornecimento realizado e aceito, fará a necessaria escripturação e extrahira guisa da importancia até 50 % dos fretes recebidos da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, a titulo de pagamento pelo fornecimento dos vagões á estrada.

Setima — A Estrada de Ferro Central do Brasil, enquanto não indemnizar a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense do preço total dos vagões, obriga-se a mantel-os em trafego exclusivamente na linha do Rio de Janeiro a São Paulo, entre as estações Maritima e Norte, movimentando-os com a maior presteza, de maneira a fornecer maior quantidade possivel de transporte. Os vagões só serão retirados da linha Norte-Maritima no caso de eventual suspensão de transportes por parte da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense ou motivo de força maior, revolução, etc., que determine a suspensão do trafego nesta linha.

Oitava — Sempre que os vagões chegarem á Maritima, serão entregues exclusivamente á Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, independente de requisição, ficando a mesma sujeita ao pagamento das taxas de estadia na formula do regulamento de transporte. A Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, deixando de se utilizar de algum vagão por mais de cinco (5) dias consecutivos, obrigar-se-ha a entregar-o á estrada para que esta o empregue em qualquer transporte, isto sem prejuizo do pagamento da estadia correspondente aos dias em que reteve o vagão.

Nona — Os vagões, destinando-se ao transporte de farinha de trigo para o qual ha necessidade de muito asseio interno nos ramos, a Estrada de Ferro Central do Brasil, quando delles se utilizar, fal-o-ha com cereaes ou mercadorias que não prejudiquem o asseio.

Decima — A Sociedade Anonyma Moinho Fluminense fica sujeita a todas as condições dos regulamentos vigentes, sendo o material por ella fornecido considerado, para todos os effeitos, de propriedade da Estrada de Ferro Central do Brasil, desde a data em que por ella fôr recebido e aceito.

Undecima — O facto de ser celebrado o presente termo, não desobriga a Estrada de Ferro Central do Brasil de fornecer á mesma sociedade, além dos 20 vagões, outros de que necessite para o transporte dos seus productos, na forma por que o faz a qualquer cliente da referida estrada.

Decima segunda — A Estrada de Ferro Central do Brasil não será obrigada a substituir o material que se inutilizar em qualquer accidente, comquanto não fique isenta do pagamento do fornecimento, até a sua amortização total, para o que se obrigará a fornecer transporte á referida sociedade, na mesma proporção determinada neste termo.

Decima terceira — As reparações o conservação dos vagões, desde a data da sua aceitação, serão feitas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, e durante a vigencia deste termo, os vagões conservarão lateralmente, além das habituaes, a inscripção «Moinho Fluminense».

Decima quarta — Si o fornecimento dos vagões não fôr feito no prazo estipulado na clausula 1ª, ficará a mesma sociedade sujeita a uma multa de 10\$000 por dia por vagão não entregue.

Decima quinta — Para garantia da fiel execução deste termo, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, a

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense depositou na thesauraria da estrada antes da respectiva assignatura, a importancia de vinte contos de réis (20:000\$), representada por vinte apolices ao portador, de um conto de réis cada uma, da numeros 213.426 a 213.429 e 215.831, 183.792 a 183.802, 93.542 e 93.554 a 93.556 dos emprestimos de maio e outubro de 1921 com os coupons de janeiro de 1925, e seguintes, conforme recibo numero 545 de 31 de dezembro de 1924, como garantia da fiel execução de todas as clausulas do presente termo, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, caso não sejam taes clausulas rigorosamente cumpridas pela referida sociedade.

Decima sexta — As multas e responsabilidades decorrentes do presente termo que não forem satisfeitas, serão executadas executivamente de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamento da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decima setima — Este termo só se tornar effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que este instituto lhe denegue o registro. E, por haverem estabelecido, lavrou-se o presente termo em livro proprio, a fls. 129 a 132 v., com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director, e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo subscripto por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924 — *João de Carvalho Araújo, director.* — Pela Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, os directores *Luiz Camuyrano, Francisco Eugenio Leal.* — Testemunhas: *Roberto Muniz Gregori e João Clapp Filho.*

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas 12 estampilhas no valor de 1:060\$000.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, em companhia de sua Exma. familia, partiu hontem para Petropolis, tendo deixado o Palacio do Catete ás 3 horas e meia da tarde.

S. Ex. fez-se acompanhar dos Srs. general Santa Cruz, chefe do seu Estado-Maior, commandante Edgard de Mello, Dr. Arthur Bernardes Filho e Cyro Vaz de Mello, intendente do Palacio.

O Sr. Presidente da Republica aproveitou a oportunidade de conhecer a nova estrada de rodagem que liga esta capital á cidade serrana, tendo, bem como sua comitiva, feito a viagem em automovel.

Durante sua permanencia em Petropolis, S. Ex. limitará o mais possivel suas audiencias, devendo os interessados procurar, para tratar de seus interesses, os Srs. ministro de Estado, de cujas pastas os mesmos dependerem.

Aos Srs. membros do Corpo Diplomatico acreditado junto ao Governo Bra-

sileiro S. Ex. marcará as audiencias que forem solicitadas.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem a visita do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, que foi agradecer a S. Ex. o ter se feito representar na missa em acção de graças que os seus amigos e admiradores mandaram celebrar na igreja da Candelaria, pelo seu regresso da Europa.

Na Palacio do Catete estiveram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. marechal Selembrino de Carvalho, ministro da Guerra; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; Dr. Almor Prata, prefeito do Distrito Federal; marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital; general Silva Pessoa e embaixador Silvino Gurgel do Amaral.

Despediu-se do Sr. Presidente da Republica por ter de partir para o seu Estado, o Sr. Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados.

O Sr. Dr. Duarte Leite, embaixador de Portugal acreditado junto ao nosso Governo, esteve hontem no Palacio do Catete, onde foi fazer entrega ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, da banda das tres ordens Christo, Aviz e Santiago, com que S. Ex. foi condecorado pelo Governo Portuguez.

Apresentaram hontem as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por terem de partir para os seus respectivos Estados, os Srs. senador Bueno Brandão; deputado Antonio Carlos e Dr. Rodrigues Alves Filho.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão-tenente Edgard de Mello, de seu Estado-Maior, no enterro do padre Severino Severens, realizado nesta capital.

Por telegramma do Sr. Annibal Costa, representante da companhia, o Sr. Presidente da Republica teve hontem conhecimento de haver a Companhia Carbonifera de Araranguá inaugurado no dia 7 do corrente o trafego provisorio do ramal de Urussanga até á estação da villa de Urussanga, da respectiva estrada de ferro daquella companhia brasileira.

O Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma do Sr. João Carvalho, presidente da Camara Municipal de Lavras, dando conhecimento a S. Ex. de haver a referida camara, em sessão de 7 do corrente, votado por proposta do vereador Dr. Delphino de Souza, uma moção de apoio ao patriotico Governo de S. Ex. e de applauso á attitude energica na defesa das instituições e da ordem.

Resultado dos exames de preparatorios feitos no Collegio Pedro II em 8 do corrente:

Portuguez — José Flavio de Carvalho, 5; José Fernandes de Souza, 5; José de Sampaio Pereira da Costa, 6; José Torres Martins, 5; José da Rocha Nogueira, 4; José Penna Peixoto Guimarães, 4; Lafayette Ribeiro Torres, 6; Marcio Tavares de Gouvêa, 5; Mozart de Castro, 4,5; Marcos Clemente Cesar, 7,5; Maria das Mercês Vasconcellos Linhares, 6,66; Marina de Mendonça Moscoso, 10; Mario Vieira de Mesquita, 6; Moacyr Motta de Oliveira, 4; Maria José de Magalhães Castro, 6,5; Maria Nazarena de Magalhães Castro, 4,5; Maria de Oliveira, 6,33; Maria de Lourdes Bastos, 7,5; Moacyr Sampaio Souza, 9; Milton Vieira Montenegro, 3,66; Milton Campos Imbuzeiro, 9,5; Mariana Teixeira, 8; Mario Muller,

Ignac e Souza, Luiz Mario de Sá Freire Sobrinho e Maria José Fernandes.

2ª turma — Marina Pinto, Milton Simas, Napoleão de Carvalho, Nelson Mariano Costa, Nilo Sandes Moral, Nilo Gonçalves da Rocha, Noel de Medeiros Rosa, Nestor Pereira da Costa, Napoleão José da Cruz, Newton Amarante, Nelson Cardoso de Assumpção, Nelson Francisco Leite, Orvalino Parreiras, Oswaldo de Almeida e David de Carvalho Moura (2ª e ultima chamada).

Hespanhol — 1ª turma — Albino Silva, Alcides Pinho, Alfredo Ewbank da Rocha Leão, Elis Oberg, Emmanuel de Azevedo Martins, Francisco Behrendorf Junior, Guilherme Buriche dos Santos, Honorio de Paiva Santos, Hugo Auler, João Bruno Alipio Lobo, Jayme Santos de Aquino, Jethro Baptista da Hora, Mario de Oliveira e Silva e Mario Dias da Silva.

2ª turma — Marcos Constantino, Newton de Chassin Drummond, Nabor Carvalho da Cruz, Nelson Fernandes Góes, Nestor Gurgel de Souza Gomes, Nicoláo Sahid Bahouth, Oscar de Oliveira Fernandes, Paulo Tavares Drummond, Roberto Ricart, Rubelio Freire d'Aguiar, Sandoval Fernandes Carneiro, Stelio Gonçalves Galvão Bueno, Ubaldino do Moraes Junior e William Simão.

Allemao — Turma efectiva — Carlos Simões Correia, Djahy Farina Romero, Danton Gomes Franklin, Eugenio Xavier, Eudoro Libanio Villela, George Frederico Stokly Junior, Ruth Behrendorf e Virgilio Lemme.

Physica e Chimica — 1ª turma: Aurea Mendonça, Alceu Guimarães de Azevedo Junior, Arnaldo da Costa Pizarro, Alberto Soares de Souza, Chieralla Abrahão Chieralla, Carlos da Fonseca Teixeira Soares, Claudio Barros, Carlos Frederico de Noronha Netto, Carlos de Magalhães Guimarães, Pedro Alipio Alves de Camargo.

2ª turma: Cesar de Saboya Pontes, Ernani Jobim Fialho, Elysio Moreira da Fonseca, Gustavo Ottoni Farnesi, Gelson Valle Cardoso, Gastão Vieira, Gabriel Lopes da Cruz Junqueira Guimarães, Humberto Alves da Silva Salvador Correia de Sá e Benevides, Almir Costa. 2ª e ultima chamada.

Turma supplementar: Hugo Miccolis, Lauro Ferreira Madeira, Luiz da Silva Oliveira, Letelba Rodrigues de Brito, Luiz Alberto Werneck, Lauro Moutinho dos Reis, Leonel Filgueiras Chaves Filho, Luis Blottes Condado, Manoel Barreto da Silva, Maria Eugenia de Almeida Serra.

Historia Natural — 1ª turma: Antonio José de Lacerda Netto, Antonio José Chermont de Miranda, Alberto Marinho Soares, Anthero Bezerra Barbosa, Angelo Castrioto, Ariosto L. Silva, Carlos Teixeira Pintas, Fariolando da Silva Rosa, Israel Affonso Ferreira, Lauro Alves de Souza.

2ª turma: Manoel Araripe de Faria Junior, Mario Octavio Carnaval, Nelson Gomes Pereira, Nestor Victor dos Santos Filho, Olegirio Tostes Malta, Oswaldo José de Paula e Silva Miller, Raul Penido Filho, Ernesto Miranda Saboya de Albuquerque, Floriano Jacyntho Franco, José de Gervais Cavalcanti Vieira. 2ª e ultima chamada.

Nota — Os candidatos que faltaram á

1ª chamada deverão requerer 2ª e ultima chamada no prazo de 24 horas.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do oitavo dia util:

Aposentados da Viação — Officiaes de Justiça, Varas e Pretorias.

Nota — Os pagamento antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixaram de receber no dia marcado na tabella de pagamento, serão attendidas ás quintas-feitas e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 27ª loteria do plano 36º, 7ª extracção do anno de 1925, realizada em 9 de janeiro de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

3.531.....	3:000\$000
57.328.....	100\$000
9.157.....	100\$000
37.199.....	100\$000
30.380.....	200\$000
9.167.....	100\$000
24.935.....	100\$000
61.637.....	100\$000
63.051.....	100\$000
60.230.....	200\$000
6.905.....	1:000\$000
48.538.....	200\$000
16.831.....	100\$000
57.063.....	100\$000
25.440.....	100\$000
62.565.....	100\$000
67.940.....	100\$000
15.646.....	100\$000
51.848.....	100\$000
61.556.....	100\$000
49.042.....	200\$000
6.235.....	200\$000
51.466.....	100\$000
1.517.....	100\$000
16.833.....	200\$000
30.290.....	200\$000
69.530.....	100\$000
24.469.....	100\$000
7.763.....	100\$000
19.279.....	100\$000
57.518.....	2:000\$000
13.280.....	200\$000
31.151.....	100\$000
3.115.....	100\$000
12.526.....	100\$000
39.625.....	100\$000
66.649.....	100\$000
7.357.....	200\$000
34.252.....	100\$000
6.488.....	100\$000
26.459.....	100\$000
329.....	500\$000
63.117.....	200\$000
1.315.....	100\$000
64.180.....	100\$000
7.042.....	100\$000
8.963.....	100\$000
15.464.....	20:000\$000
43.660.....	200\$000
27.573.....	100\$000
65.553.....	500\$000
69.847.....	100\$000
34.829.....	100\$000
54.429.....	100\$000
19.183.....	100\$000
33.546.....	100\$000
7.926.....	100\$000
53.614.....	200\$000

34.595.....	100\$000
36.289.....	100\$000
4.669.....	500\$000
65.851.....	100\$000
59.335.....	100\$000
5.333.....	100\$000
16.322.....	200\$000
64.665.....	100\$000
32.530.....	100\$000
59.430.....	500\$000
64.897.....	100\$000
25.567.....	100\$000
62.380.....	100\$000
52.562.....	100\$000
65.544.....	100\$000
8.371.....	1:000\$000
40.043.....	100\$000
65.257.....	200\$000
35.417.....	200\$000
33.486.....	5:000\$000

Approximações

15.463 e 15.465.....	300\$000
33.485 e 33.487.....	200\$000
3.530 e 3.532.....	150\$000
57.517 e 57.519.....	100\$000

Dezenas

15.461 a 15.470.....	40\$000
33.481 a 33.490.....	30\$000
3.531 a 3.540.....	20\$000
57.511 a 57.520.....	10\$000

Terminação

Os numeros terminados em 4 teem 2\$000. — O fiscal das loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *João Antonio de Almeida Braga*, thesoureiro. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Deseado, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Itaperuna, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 e com porte duplo até ás 8 horas.

Pinto, para Dakar, Las Palmas, Almenia, Marselha e Genova, recebendo objectos para registrar até ás 14 horas, impressos até ás 15 e cartas para o exterior da Republica até ás 16 horas.

Amanhã:

Andes, para Bahia, Recife e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2, com porte duplo e para o exterior da Republica até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, Caixas e cartas, com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)..	—	33.0	22.0	Santa Cruz.....	0.0	35.0	21.0
Bangu.....	0.0	37.8	21.6	Meyer.....	0.0	—	—
Nitheroy.....	0.0	38.4	1.8	Aldeia Campista.....	0.0	—	—
Rio Comprido.....	—	38.2	23.3	Olaria.....	—	—	—
Penha.....	0.0	36.5	23.0	Jacarepaguá.....	0.0	—	—
Madureira.....	0.0	38.8	21.1	Realengo.....	0.0	—	—
Encantado.....	—	—	—	Haddock Lobo.....	0.0	37.8	21.1
Gavea.....	0.0	35.6	22.2	Campos dos Afonsos.....	0.0	29.0	20.0
Deodoro.....	0.0	37.8	21.0	Villa Isabel.....	0.0	—	—
Corcovado: Temp. Hum. rel. Vento: N.				Jardim Botânico 14 horas.....		35.4	22.2

Nota — (*) Não veio telegrama.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 8 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia. Previsões para o periodo de 18 horas do dia 9 até 18 horas do dia 10:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo, bom sujeito a formação de trovoadas locais.

Temperatura — Noite ligeiramente menos quente, mantendo-se bastante elevada de dia com maxima entre 35 e 37 graus.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo, bom com formação de trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ão elevada.

Estados do sul — Nota: Não são feitas as previsões devido á grande deficiência do serviço telegraphico.

Nota — Serviço telegraphico muito deficiente, prejudicando as previsões elaboradas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje — Confirmando a previsão feita, o tempo continuou bom, não se tendo verificado porém as trovoadas locais previstas. A noite foi ainda quente, e embora elevada a temperatura declinou de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 33.4 e 21.6 e as temperaturas extremas observadas no Posto Meteorologico foram: maxima 29.6 minima 23.2 respectivamente ás 13 h. 15 m. e 4 h. 50 m. Os ventos foram normaes com brisa após 9h. 50 m.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona norte — Devido a falta absoluta do serviço telegraphico, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — O tempo nas 24 horas foi bom, excepto em partes de Matto Grosso onde foi ameaçador com chuvas fracas e trovoadas (pm.) precedidas de granizo. A's 9 horas o tempo era bom. Temperatura elevada. Serviço telegraphico deficiente.

Zona sul — Em varias localidades de S. Paulo, foram observadas chuvas e trovoadas. A's 9 horas de hoje o tempo era bom. Temperatura elevada. Devido a falta absoluta de telegrammas não é feita a synopse do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Pindamonhangaba; entre Pindamonhangaba e Rezende e continua baixando lentamente no resto do curso. Não recebemos despacho telegraphico de Jacarehy.

Maiores temperaturas — 38.0 em Tinguá e Rio d'Ouro e 37.0 em Bella Vista, São Pedro e Valença.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 22mm em Franca e 19mm em Friburgo.

Estações de aguas — Em Passa Quatro, o tempo foi nas 24 horas assim se mantendo ás 9 horas da manhã de hoje. As temperaturas extremas registradas nesta localidade foram: maxima 31.0, minima 16.0. De Caxambu, Araxá e Poços de Caldas não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Estado do mar na costa do paiz — Chão e tranquillo no Distrito Federal, Angra dos Reis e Barra do Itabapoana; pequenas vagas em Macahé e Cabo Frio.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal — Não houve sondagem.

Cuyabá — 7 h. 30 m. cor. calma a superficie e cor. variando entre NNW e NNE até 2.850 metros, com velocidade média de 4 metros.

Mendes — 9 h. 30 m. cor. do quadrante E até 5.390 metros com velocidade média de 5 metros.

Directoria de Meteorologia (Serviço Federal) — Synopse geral das chuvas em todo o paiz, durante o mez de dezembro de 1924:

Zona Norte — Devido á deficiência do serviço telegraphico, deixamos de formular a synopse geral das chuvas para esta região do paiz, fazendo apenas referencias aos poucos despachos recebidos.

Em S. Bento, Estado do Maranhão, a altura de chuva subiu a 40.4 acima da normal.

Em Guaramiranga, Estado do Ceará, a altura de chuva ficou a 26.6 abaixo da normal.

Em Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, a altura de chuva ficou a 7.5 abaixo da normal.

Em Goyana, Estado de Pernambuco, a altura de chuva ficou a 7.8 abaixo da normal.

Em Satuba e Maceió, Estado de Alagoas, a altura de chuva ficou, respec-

tivamente, a 32.3, 52.0, abaixo da normal.

Em S. Paulo, Estado de Sergipe, a altura de chuva ficou a 82.9 abaixo da normal.

Zona Centro — Nesta região do paiz, as chuvas mostraram-se, em geral, accentuadamente abundantes, tendo, em média, a altura subido a 113.1 acima da normal.

No Estado da Bahia, as chuvas mostraram-se, em geral, irregulares, tendo, em média, a sua altura ficado a 18.4 abaixo da normal. Em Esplanada, Itussu, Castro Alves, Jequié, a altura de chuva subiu, respectivamente, a 5.3, 112.4, 20.0 e 13.5 acima da normal. Em Jacobina, Ondina, Rio de Contas, no mesmo Estado, aquella altura ficou, respectivamente, a 85.4, 49.9, 33.9 abaixo da normal.

Em Catalão, Santa Luzia, Goyaz e Pyrenopolis, Estado de Goyaz, a altura de chuva subiu, respectivamente, a 185.1, 62.0, 333.2, 57.9, acima da normal.

Em Cuyabá e S. Luiz de Cáceres, Estado de Matto Grosso, a altura de chuva subiu, respectivamente, a 35.9, 116.6. Em Bella Vista e Corumbá, no mesmo Estado, aquella altura ficou, respectivamente, a 67.9 e 102.1 abaixo da normal.

No Estado de Minas Geraes as chuvas mostraram-se, em geral, accentuadamente abundantes, tendo em média, a sua altura subido a 94.2, acima da normal. Em Barbacena, Uberaba, Ouro Fino, Itajubá, S. João Evangelista, Passa Quatro, Palmyra, Lavras, Caxambu, Montes Claros, Ouro Preto, Monte Alegre, Juiz de Fóra, etc., a altura de chuva subiu, respectivamente, a 159.3, 35.9, 53.1, 155.8, 111.8, 164.1, 50.4, 83.6, 80.0, 186.5, 172.8, 4.8, 67.0 acima da normal.

Zona Sul — Nesta região do paiz, as chuvas mostraram-se, em geral, irregulares, tendo, em média, a sua altura subido a 29.0 acima da normal.

No Estado do Rio de Janeiro, as chuvas mostraram-se, em geral, accentuadamente abundantes, tendo, em média, a sua altura subido a 156.1 acima da normal. Em Cabo Frio, Pinheiro, Rio de Ouro, S. Pedro, Bacellar, Angra dos Reis, Friburgo, Theresopolis, Macahé, Rezende, Vassouras, Campos, S. Thomé, Mendes, Alto do Itatiaia, Tinguá, etc., a altura de chuva subiu, respectivamente,

134.7, 184.5, 65.4, 68.1, 10.4, 174.0, 123.5, 232.3, 128.5, 183.3, 215.7, 133.7, 111.0, 146.4, 342.9, 244.5, acima da normal.

Em Ribeirão Preto e Campinas, Estado de S. Paulo, a altura de chuva subiu, respectivamente, a 107.3 e 46.0. acima da normal. Em Santos e Taubaté, no mesmo Estado, aquella altura ficou, respectivamente, a 19.9 e 25.9 abaixo da normal.

Em Paranaguá e Curitiba, Estado do Paraná, a altura de chuva ficou, respectivamente, a 82.7 e 74.5 abaixo da normal.

Em Porto Bello, Itajahy, Blumenau, Camboriú, Curitiba, Campos Novos,

Brusque, Estado de Santa Catharina, a altura de chuva ficou, respectivamente, a 78.8, 40.3, 76.3, 42.3, 20.4, 30.9 e 55.9 abaixo da normal. Em Florianopolis, no mesmo Estado, aquella altura subiu a 14.6 acima da normal.

No Estado do Rio Grande do Sul, as chuvas mostraram-se, em geral, accentuadamente escassas, tendo em média a sua altura ficado a 76.5 abaixo da normal. Em Porto Alegre, Alegrete, Bagé, Cachoeira, Cruz Alta, Caxias, Guaporé, Itaquy, Passo Fundo, S. Gabriel, São Francisco, Sant'Anna do Livramento, Santo Angelo, Santa Maria, Taquary, Vaccaria, Rio Grande, Santa Victoria do Palmar e Boqueirão, a altura ficou, re-

spectivamente, a 67.7, 79.6, 98.8, 93.1, 54.6, 85.6, 21.1, 92.3, 138.4, 68.1, 106.1, 95.8, 103.6, 61.1, 71.2, 70.0 e 76.9 abaixo da normal.

Nota — Em virtude das abundantes chuvas cahidas nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, produziu-se nos ultimos dias deste mez uma enchente no curso inferior do rio Parahyba, a qual, na região campista alcançou perto de 2 metros acima das suas cotas inundaveis, tendo esta directoria, em tempo, emitido os avisos habituaes, prevendo a referida enchente.

Todos os valores referem-se a millimetros.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	6 1/64	5 61/64
Sobre Paris	\$452	\$456
Sobre Italia	—	\$358
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	2\$025
Sobre Portugal	\$395	\$413
Sobre Belgica	—	\$423
Sobre Hespanha	—	1\$210
Sobre Suissa	—	1\$647
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	\$454
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$260
Sobre Nova York	8\$305	8\$444
Sobre Montevideo	—	8\$442
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$395
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$445
Sobre Japão (yen)	—	3\$320
Sobre Rumania	—	\$051
Sobre Austria	—	000,12 %

Moedas

Sobranos (ouro)	46\$500
Libras (papel)	40\$500
Pesetas (papel)	1\$200
Diras (papel)	\$375
Escudos (papel)	\$420

Bolsa

polices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	175\$000
polices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	754\$000
polices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	635\$000
polices emprestimo municipal de 1906, port...	146\$000
polices do emprestimo municipal de 1914, port...	146\$000
polices emprestimo municipal de 1917, port...	146\$000
polices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	173\$500
polices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	763\$000
anco Portuguez do Brasil, port.	189\$500
anco do Brasil	370\$000
ompanhia Docas de Santos, nom.	480\$000
ebentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série	122\$500
ebentures da Companhia Docas de Santos	182\$000
ebentures da Companhia America Fabril	189\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 9 de Janeiro de 1925. — A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 8 de janeiro de 1925

MEZES:	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		Total de vendas
	VENDE-DOR	COM-PRADOR	VENDE-DOR	COM-PRADOR	
					Saccas
Janeiro	44\$800	43\$000	44\$500	43\$100	2.000
Fevereiro	45\$000	44\$200	44\$800	43\$400	—
Março	45\$500	44\$700	44\$700	43\$900	—
Abril	45\$000	45\$000	44\$500	44\$500	5.000
Maio	45\$000	44\$600	44\$500	44\$000	—
Junho	45\$100	44\$500	45\$000	43\$500	—
	Saccas		saccas		Saccas
Vendas	2.000		5.000		7.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, frouxo.
 Disponível branco crystal bom, sacco, 45\$ a 47\$000.
 Mercado firme.

Vendas de todas as qualidades... saccas.

O syndico, J., Severino.

COTAÇÕES DE CAFE

Dia 8 de janeiro de 1925

MEZES	Termo		TOTAL DAS VENDAS
	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	
Janeiro	58\$900	58\$400	1.000
Fevereiro	59\$900	59\$050	3.000
Março	60\$350	60\$000	2.000
Abril	59\$550	59\$500	—
Maio	58\$000	57\$900	—
Junho	56\$900	56\$400	—
		Saccas	Saccas
Vendas	5.000	1.000	6.000

Mercado: Paralyzado nas 1ª e 2ª cotações.

Disponivel branco crystal bom, sacco, 45\$ a 47\$000.

Mercado firme.

Vendas 4.673 saccas.

O syndico, J. Severino.

Pereira Gomes, para o commercio de botequim, com o capital de 8:000\$000;

De Lima & Ferraz, firma composta dos socios solidarios Manoel de Souza Lima e Raul Gonçalves Ferraz, para o commercio de ourivesaria, com o capital de 70:000\$000;

De J. Gonçalves & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Alexandrino Boavista Moscoso, Jorge Gusmão Gonçalves e Bruno Rangel Pestana, para o commercio de comissões, etc., com o capital de 20.000\$000;

De J. Cardoso & Souza, firma composta dos socios solidarios José Cardoso Major e Julio Martins de Souza, para o commercio de confeitaria, com o capital de 50:000\$000;

De J. Alves Costa & Comp., firma composta dos socios José Joaquim de Almeida, como commanditario e João Alves da Costa, como solidario, para o commercio de roupas brancas, etc., com o capital de 45:000\$000;

De J. Ferrão & Comp., firma composta dos socios Albano José, como commanditario e José Cardoso Ferrão, Domingos Cardoso Ferrão e Manoel Cardoso Ferrão, como solidarios, para o commercio de modas, com o capital de 500:000\$000;

De Soutinho & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Joaquim Soutinho e Francisco Esteves Fernandes, para o commercio de botequim, com o capital de 10:000\$000;

De Sampaio & Bastos, firma composta dos socios solidarios Joaquim Rodrigues Sampaio e Manoel Joaquim Bastos, para o commercio de carpintaria, com o capital de 12:000\$000;

De Souza, Oliveira & Santos, firma composta dos socios solidarios Amaro dos Santos Souza, Joaquim d'Oliveira e Delfim da Silva Santos, para o commercio de officina de carpinteiro, com o capital de 45:000\$000;

De F. Silva & Irmão, firma composta dos socios solidarios Francisco da Silva e José Francis da Silva, para o commercio de officina de carpinteiro, com o capital de 5:000\$000;

De E. Khair & Comp., firma composta dos socios solidarios Elias Jousset Khair, Khal Joussef Khair e Nicolau José Khair, para o commercio de fazendas, etc., com o capital de 200:000\$000;

De Escalera & Comp., firma composta dos socios, solidario, Antonio Escalera Gaspar e de industria, D. Deoladia R. Gaspar, para o fabrico de perfumarias, com o capital de 50:000\$000;

De Pereira & Martins, firma composta dos socios solidarios José Pereira e José Maria Martins, para o commercio de botequim, com o capital de 6:000\$000.

Alterações :

De Andrade, Santos, Mado Costa, Limitada, pela retirada do socio Renato Santos, nada recebendo; pela admissão do socio solidario Milton Marcondes, com o capital de 20:000\$ e outras modificações;

De Alvaenga, Figueiredo & Comp., pela retirada do socio João Augusto de Figueiredo, recebendo 40:173\$ 90 e o tras modificações;

De Alberto Xavier & Comp., pela retirada do socio Alberto Xavier, recebendo 5:000\$, pela mudança da razão social para Bastos & Mello e outras modificações;

De Clemente Azevedo & Comp., pela admissão do socio solidario Antonio Marques de Almeida, com o capital de 40:000\$; pela elevação do capital social a 100:000\$ e outras modificações;

De Gustavo & Comp., elevando o capital social a 1.500:000\$000.

De Vasconcellos & Comp., modificando a parte referente ás retiradas de cada socio.

Distractos :

De Amorim & Carvalho, retirando-se o socio Dom Nros de Amorim Fernandes, recebendo 10:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Benjamin Cardoso de Carvalho, no valor tambem de 10:000\$000;

De Almeida Jorge & Comp., retirando-se os socios Jorge Vieira de Mello e Arminda de Almeida Mourão, recebendo esta réis 10:000 e aquelle 2:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Antonio Esteves Pinto de Almeida, no valor de 5:000\$000;

De Cerqueira & Alves, retirando-se o socio Belmiro Alves da Rosa, recebendo réis 40:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Francisco Raymundo Cerqueira, no valor de 30:000\$000;

De Marroig & Menezes, retirando-se o socio Publico Marroig, recebendo 20:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Antonio de Paula Menezes, no valor de 30:000\$000;

De M. Corrêa Lopes & Comp., retirando-se o socio Antonio Affonso de Elola Espada, recebendo 16:596\$116, ficando o activo e passivo a cargo do socio Manoel Felipe Corrêa Lopes, no valor de 70:211\$083;

De Leões & Farinhas, retirando-se ambos os socios, recebendo 5:500\$ cada um;

De Perissé & Comp., retirando-se o socio Hekla Guarany Formel, nada recebendo, ficando o activo e passivo a cargo do socio Julio Thiers Perissé, no valor de 5:000\$000;

De Oliveira & Bastos & Comp., retirando-se o socio Antonio de Oliveira Bastos, em virtude de seu fallecimento, recebendo seus herdeiros 25:970\$950, ficando o activo e passivo a cargo do socio Bento Martins Teixeira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 8 de janeiro de 1925..	3.408:658\$586
Renda arrecadada em 9 de janeiro de 1925..	566:406\$884
	3.974:765\$472
Em igual periodo de 1924.	3.728:546\$663
Diferença para mais de 1925.	246:218\$807

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de janeiro:	
Renda arrecadada hoje 9:	
Em ouro.	181.570\$241
Em papel.	174:428\$231
Total.	355:998\$472
Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente. . .	2.547:586\$124
Em igual periodo de 1924.	1.925:784\$572
Diferença a maior em 1925.	621.801\$552
Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925.	

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimada D. Henriqueta Blanche Bauer para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, comparecer a esta sub-directoria, afim de liquidar o seu debito, proveniente da multa que lhe foi imposta pela portaria n. 49 C/1, de 9 de janeiro de 1917, quando exercia o cargo de agente do Correio da Praia Pequena, nesta Capital.

Sub-directoria da Contabilidade dos Correios, 22 de dezembro de 1924. — Servindo de sub-director, Francisco Pereira Lessa, chefe de secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL POR VIA FERROVIA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência publica para os serviços de transporte material por via ferestre, devendo as propostas ser abertas no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, na sala do mostruário da repartição, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* do dia 30 de dezembro ultimo, a paginas 28.018 e obedecendo ás clausulas nelle constantes.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1925. — A. Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1925

Grupo J — Madeiras

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente de que trata o art. 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de conformidade com as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1925, dos artigos pertencentes ao grupo J, segundo a relação e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 3 de janeiro corrente, a paginas 142 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no proximo dia 17 do corrente.

Rectificação — Na pagina 142, primeira columna, linha 20, leia-se: «40 c/m x 8 m/m, metro.»

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1925. — Alberto Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Inspectoria Federal das Estradas

PRIMEIRA DIVISÃO — INTENDENCIA

Concurrencia administrativa n. 2

De ordem do Sr. inspector, torno publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 28 de janeiro corrente,

às 14 horas, nesta intendência, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos constantes da relação A e execução dos serviços discriminados na relação B, relações estas transcriptas no final do presente edital, mediante as seguintes condições:

Primeira — A concorrência, que será realizada por uma comissão, sob a presidência do chefe da 1ª divisão, versará, apenas, sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para cada especie de material ou serviço, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. inspector.

Segunda — As propostas devem ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada, e, como as demais, datadas e assignadas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em envelopes fechados e lacrados, com a indicação, por fóra, do nome do concorrente e objecto da concorrência.

Terceira — Em involucro separado, devem os concorrentes apresentar todos os documentos que provem a sua idoneidade, comprehendendo-se, entre elles, além do recibo da caução a que se refere a condição seguinte, todos os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito, até á data da concorrência.

Quarta — Para se habilitarem a apresentar proposta e garantir a execução do fornecimento ou serviço que tenham de fazer, os concorrentes deverão depositar, no Thesouro Nacional, até a vespéra do dia da concorrência, mediante guia desta inspectoría, a caução de réis 300\$000.

Quinta — Nenhum concorrente será aceito sem estar devidamente habilitado, não sendo recebidas as propostas daquelles que forem considerados indoneos e excluidas, por occasião do respectivo julgamento, as propostas que não se acharem rigorosamente organizadas de conformidade com o presente edital.

Sexta — As propostas serão abertas e lidas perante os concorrentes que se apresentarem ao acto da concorrência, rubricando todos cada uma dellas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*, juntamente com a acta que será lavrada daquelle acto.

Sétima — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e a todas as disposições referentes ao Regulamento Geral de Contabilidade Publica, inclusive sobre o prazo em que se fará a entrega dos fornecimentos, não sendo tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas a offerecimento de qualquer redução sobre a proposta mais barata.

Oitava — Para garantia da execução dos fornecimentos, depositarão os fornecedores no Thesouro Nacional, como caução, as importancias correspondentes a 5 % sobre os valores totaes das encomendas que lhes forem feitas, antes de expedidas as respectivas cartas de encomenda.

Nona — A inspectoría reserva-se o direito de annullar a concorrência, no

todo ou parte, conforme julgar conveniente aos seus interesses.

Decima — A inspectoría adquirirá apenas os materiaes de que precisar, nas quantidades que julgar necessarias, tudo no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios.

Undecima — Na intendência desta inspectoría, serão prestados aos interessados, nos dias uteis, das 12 ás 15 horas, todas as devidas informações a respeito.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925.
— *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Relação A

Designação — Unidade:
Apparelhos para sabão liquido, um.
Cabides para chapéus, um.
Copos para agua (meio crystal), duzia.
Depositos para agua gelada, um.
Filtros para agua (Fiel), um.
Lampadas electricas de ½ watt, 50 velas, uma.
Lampadas electricas de ¾ watt, 100 velas, uma.
Lampadas electricas de 1 watt, 200 velas, uma.
Lavatorios americanos, um.
Pranchetas completas, de 2m,00×1m,00, uma.
Pranchetas completas de 2m,00×1m,40, uma.
Relogios para parede, americanos, um.
Secretárias (typo Casa Pratt), uma.
Toalhas felpudas para mãos, duzia.

Relação B

Designação — Unidade:
Reparação de machinas de calcular.
Reparação de instrumentos de engenharia.
Reparação de moveis e utensilios.
Observação — As machinas, os instrumentos e os moveis acham-se na Intendencia desta Inspectoría, á disposição dos interessados para o necessario exame. — *Abreu e Lima Junior*.

Inspectoría Federal das Estradas

PRIMEIRA DIVISÃO — INTENDENCIA
Edital de concorrência administrativa para o fornecimento de material de expediente em 1925

Dê ordem do Sr. inspector federal das Estradas, torno publico que, no dia 15 do corrente mez, ás 14 horas, nesta intendência, serão recebidas propostas para o fornecimento de material de expediente, de accordo com o edital de 18 de dezembro proximo findo, publicado no *Diario Official* de 31 do mesmo mez e no de 1 de janeiro fluente.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1925.
— *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrencia n. 29

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 2.206, de 11 de dezembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 12 horas, e não 13 horas, como foi publicado, do dia 13 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 450.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno

de encargos, de accordo com o edital desta secretaria de 20 de dezembro proximo passado, publicado no *Diario Official*, n. 304, do dia 21 tambem de dezembro proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1925.

Concurrencia n. 28

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 2.204, de 11 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos para automoveis de linha, para a 5ª divisão, em 1925, de accordo com o edital desta secretaria de 17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 302, do dia 19 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE METAES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1925.

Nova transferencia da concorrência numero 3

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento acima declarado, fica novamente transferida para as 13 horas do dia 13 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições dos editaes desta secretaria, de 6 e 8 de novembro e 6 de dezembro do anno proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1925. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA A 2ª DIVISÃO EM 1925

Concurrencia n. 25

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 2.207, de 11 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de material electrico para a 2ª Divisão, em 1925, de accordo com o edital desta secretaria, de 17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 302, do dia 19, tambem do corrente me.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o auxiliar de escripta da 3ª Divisão desta estrada, Carlos Poleão de Miranda Reis, ou pessoa da sua familia, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de quinze dias, contados desta data, afim de ter conhecimento do despacho da directoria, de 30 de julho ultimo, exarado no processo relativo á sua aposentadoria.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TÓROS E VIGAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO EM 1925

Concurrença n. 26

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento acima declarado fica transferida para as 13 horas do dia 10 do proximo mez de janeiro, prevalecendo todas as demais condições dos editaes desta secretaria de 25 de novembro ultimo e 17 e 19 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, conforme autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 2.291, de 23 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, serão recebidas, nesta secretaria, ao dia 12 de janeiro vindouro, propostas para o fornecimento a esta estrada de lenha e dormentes, durante o anno de 1925, de accordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência, que será administrativa e realizada por uma comissão, sob a presidência do secretario, versará, apenas, sobre o preço, em moeda nacional, de cada especie e respectiva unidade do material em apreço, sabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda — A estrada reserva-se o direito de só adquirir os materiaes quando os julgar necessários e nas quantidades de que necessitar, prevalecendo unicamente os respectivos preços, tudo no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios ou extraordinarios, sendo os pedidos feitos pelos engenheiros chefes do Trafego e Locomoção e da Via-Permanente, respectivamente, para lenha e dormentes.

Terceira — As propostas devem ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira sellada e, como as demais, datada e assignada, sem emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, devendo ser entregues em envelopes fechados e lacrados, com indicação, por fora, do nome do

proponente e objecto da concorrência.

Quarta — As propostas devem ser acompanhadas de documentos que provem a idoneidade do concorrente e, bem assim, do recibo da caução a que se refere a clausula quinta, seguinte.

Quinta — Para se habilitarem a apresentar proposta e garantir o fornecimento que tenham de fazer, os concorrentes deverão depositar, no Thesouro Nacional, até a vespera do dia da concorrência mediante guia expedida pela secretaria, a caução de 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda nacional ou apolices da divida publica federal, caução essa que só será restituída depois de realizado todo o fornecimento a que o concorrente fizer jus.

Sexta — Nenhum concorrente será aceito sem estar devidamente habilitado, não sendo recebidas as propostas dos que forem considerados inidoneos e excluidos, por occasião do julgamento das mesmas, as que não se acharem rigorosamente de accordo com o presente edital.

Sétima — As propostas serão abertas e lidas perante os concorrentes que se apresentarem ao acto da concorrência, rubricando todos cada uma dellas, lavrando-se a respeito uma acta, que também será por todos assignada, não sendo tomada em consideração a proposta dos concorrentes que se retirarem sem satisfazer essa formalidade.

Oitava — A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, no todo ou em parte, conforme julgar conveniente aos seus interesses.

Nona — Na secretaria desta estrada serão prestadas aos interessados, nos dias uteis das 13 ás 15 horas, todas as devidas informações a respeito.

Decima — São os seguintes os materiaes que constituem o objectivo da presente concorrência:

Lenha — A quantidade será a de que necessitar a estrada, conforme exigirem os seus serviços, devendo a entrega fazer-se em parcelas mensaes, de accordo com os respectivos pedidos. O fornecimento deverá ser feito em tóros de um metro de comprimento e grossura variavel de 0m.07 a 0m.12 e a entrega no pátio da estação de Guapy, ou carregada em vagões da estrada, na sua linha, devendo, para effeito de medição, os tóros serem arrumados de modo a não deixarem entre si grandes vãos. Não serão aceitas as seguintes madeiras: carrapateiras, molulo, queresma, tabibua, coriudiba, imbaúba e mangue.

Dormentes — Os dormentes serão de tres classes, tendo os de: 1ª classe — 1m.85x0m.22x0m.15; os de 2ª classe — 1m.80x0m.22x0m.14 e os de 3ª classe serão os que, não sendo das dimensões acima mencionadas, puderem, a juizo do director, ser utilizados na linha. Todos os dormentes deverão ser rectos, lavrados a machado, quinas vivas, topos serrados ou muito bem aparados, sem fendas, ventos, nós coroados ou outro qualquer defeito.

A entrega deverá ser feita á margem da linha de accordo com as requisições respectivas.

Os dormentes poderão ser das seguintes madeiras: 1ª classe — canella, capitão-mór, canella preta, canella preta, canella sassafráz, canella tapinhoam, gráúna parda, gráúna preta, ipê-tabaco,

jacaranda-rosa, lapinhoam, urucurada-mirim, arapoca amarella, araribá-rosa, cangerana, carne de vacca, garapa amarella, grossahy-azeite, mangalô e sô-brasil.

Madeiras do 2º classe:

Oleo pardo, angeim-pedra, cânella parda, canella amarella, massarandubá-amarella, oleo de copahyba e tambu ou ipequidá.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — *Abelardo Mello*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Avenida Mem de Sá n. 83, propriedade de Eurico José Pereira de Moraes, collocar hydrometro de 25 mjm;

Rua Municipal n. 9, propriedade de D. Luiz D. Neves de Carvalho, collocar 2 hydrometros.

Rua do Riachuelo n. 205, propriedade de Manoel Lourenço Ferreira, collocar hydrometro de 10 mjm.

Estrada Velha da Tijuca n. 163, propriedade de Eugenio Cornelio dos Santos, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Engenho de Dentro n. 38, propriedade de D. Maria Dantas Barbosa dos Santos, concertar o deposito d'agua; Rua Paula Brito n. 81, propriedade de Joaquim Montez, concertar o deposito d'agua e a torneira da boia;

Rua Itacurussá n. 76, propriedade de Heitor Alves de Moura, concertar as torneiras do tanque e a da pia da cozinha;

Avenida 28 de Setembro n. 109, propriedade da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua São Francisco Xavier n. 455, propriedade de Luiz Carlos Capeta, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Jorge Rudge n. 96, propriedade da Companhia Sul America, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Otto de Dezembro n. 85 A, propriedade de José Ferreira Pinto da Costa, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Thomaz Coelho n. 21, propriedade da Companhia de Seguros Sul America, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Petrocachino n. 57, propriedade de D. Maria Estella Caio, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Uruguay n. 264, propriedade de Joaquim da Silva Pinto, substituir o hydrometro por outro;

Rua Ferreira Pontes n. 160, propriedade de Manoel do Carmo, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Engenho de Dentro n. 98, propriedade de D. Isabel Dantas Barbosa, concertar a torneira de boia do deposito d'agua e o ramal interno.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de dezembro de 1924. — *Casemiro B. Vasconcellos.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de ramaes de penna de agua, por que são responsaveis:

Rua do Aqueducto n. 745, propriedade de Maria Ursulina Monte, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 12\$675.

Travessa Navarro n. 213 A, propriedade de João Narciso de Carvalho, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 21\$871.

Rua Mauá n. 47, propriedade de Maria Rocha Liberato, reparo no ramal de abastecimento de agua, 4\$095.

Rua Monte Alegre n. 31, propriedade de Manoel G. do Carmo Moreira, reparo no ramal de abastecimento de agua, 8\$549.

Rua Barão de Petropolis n. 581, propriedade de Alfredo Paranaquá Muniz, reparo no ramal de abastecimento de agua, 30\$483.

Rua Barão de Guaratiba n. 231, propriedade de Henriqueta Rosemvald, reparo no ramal de abastecimento de agua, 16\$930.

Rua Santa Christina n. 8, propriedade de Arminda R. Valerio de Carvalho, reparo no ramal de abastecimento de agua, 15\$595.

Rua do Cunha n. 65, propriedade de Emma Maria Garcia, collocação de uma tampa no registro de penna de agua, 3\$524.

Rua Indiana n. 41, propriedade de Adolpho Berger, reparo no ramal de abastecimento de agua, 19\$344.

Rua Miguel de Paiva n. 55, propriedade de Adelia A. B. Carneiro, reparo no ramal de abastecimento de agua, 4\$095.

Rua Z n. 25, propriedade de Antonio da Silva Reis, reparo no ramal de abastecimento de agua, 5\$790.

Rua Cosme Velho n. 124, casa 13, propriedade de Julio Carreto dos Santos Marquês, reparo no ramal de abastecimento de agua, 4\$095.

Rua do Cosme Velho n. 174, propriedade de Arthur Ferreira Torres e outro, reparo no ramal de abastecimento de agua, 4\$095.

Rua Pereira da Silva n. 210, propriedade de Delfica de Toledo F. Alves, reparo no ramal de abastecimento de agua, 4\$095.

Largo do Boticario n. 28, propriedade de Manoel Marques Leitão, reparo no ramal de abastecimento de agua, 4\$095.

Rua Barão de Guaratiba n. 78, propriedade de Thomaz Jorge, reparo no ramal de abastecimento de agua 8\$490.

Rua Santa Alexandrina n. 357, pro-

priedade de Antonio Lara, reparo no abastecimento de agua, 4\$095.

Rua Santa Alexandrina n. 488, propriedade de Machado Guimarães Horta, reparo no ramal de abastecimento de agua, 18\$304.

Rua Cosme Velho n. 204, propriedade de José Francisco Corrêa, reparo no ramal de abastecimento de agua, réis 30\$186.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de dezembro de 1924. — *Casemiro B. Vasconcellos.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 16 de janeiro corrente, propostas para fornecimento, durante um trimestre do corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 7. — generos alimenticios — de conformidade com o edital de 29 de dezembro findo, publicado no *Diario Official* de 31 do mesmo mez, a fls. 28.203 e seguinte.

Directoria de Contabilidade, 2 de janeiro de 1925. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA (*)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 26 de janeiro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos de numeros 1, 3, 4, 5, 13, 16, 17, 21 e 22, abaixo discriminados:

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, em papel de 0,33 x 22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e a signadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos, como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 24, em original, ou em publica-fôrma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, o qual terá de ser correspondente, no minimo, á relação que a este acompanha, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim, o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 23 deste mez, as quantias mencionadas na relação citada, equivalente a 5 % do capital minimo em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernente aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 26 de janeiro corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 24. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandona

se recusa satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a diferença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar a outrem por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer título invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entrega a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concorrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidades nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferença áquelle que em carta fechada offerecer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvido por sorte.

20ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia das multas nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso obrigados a completá-las logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 7 de janeiro de 1925.
— Flores Junior, director geral interino.

Relação do capital das firmas e das cauções exigidas para a inscrição na concorrência

Grupos	Capital mínimo	Caução
Para o grupo 1 — Carne fresca....	50:000\$000	2:500\$000
Para o grupo 3 — Aves e ovos....	25:000\$000	1:250\$000
Para o grupo 4 — Fructas, etc....	12:500\$000	325\$000
Para o grupo 5 — Café.....	25:000\$000	1:250\$000
Para o grupo 13 — Material de electricidade	37:500\$000	1:875\$000
Para o grupo 16 — Tintas, vernizes, etc.	37:500\$000	1:875\$000
Para o grupo 17 — Lubrificantes, estopas, etc.	25:000\$000	1:250\$000
Para o grupo 21 — Louças e porcelanas	25:000\$000	1:250\$000
Para o grupo 22 — Ferragens.....	37:500\$000	1:875\$000

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos — Quantidade — Preços máximos por unidade

1. Carne de vacca, kilo.....	332.681	1\$300
2. Carne de vitello, kilo.....	1.192	2\$400
3. Carne de porco fresca, kilo.....	1.574	3\$600
4. Fígado, kilo.....	1.816	1\$800
5. Toucinho fresco, kilo.....	576	3\$000

Grupo n. 3 — Aves e ovos

1. Galinhas, uma	14.341	4\$025
2. Frangos, um	31.455	2\$300
3. Ovos, duzia	23.992	1\$810

Grupo n. 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal

1. Bananas, uma	776.743	\$030
2. Laranjas, uma	62.470	\$071

3. Limas, uma	49.414	\$075
4. Limões, um	49.050	\$100
5. Legumes e temperos, kilo.....	27.310	\$810
6. Gelo, kilo	46.485	\$160
7. Lenha em achas, toneladas.....	782	58\$000
8. Lenha em flocos, toneladas.....	682	78\$000
9. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos...	435	7\$875

Grupo n. 5 — Café

1. Café moído, kilo.....	50.340	4\$000
2. Café em grão-crú, kilo.....	240	2\$000

Grupo n. 13 — Material e objectos de electricidade

1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um	45	1\$400
2. Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um	30	2\$200
3. Abat-jour de porcelana de 10", um..	50	2\$400
4. Appareilho completo de suspensão, porcelana, um	2	3\$000
5. Aranhas de metal de 2 1/4", uma...	50	\$420
6. Aranhas de metal de 1 1/2", uma...	25	\$190
7. Alicates isolado, ponta virada, um...	3	3\$900
8. Buchas de porcelana, uma	1.000	\$020
9. Braços de ferro para lampadas, com suporte e aranha, uma	50	5\$500
10. Botões para campainhas electricas, duzia	1	8\$000
11. Bucha de bonite, 3/8", uma	1.100	\$060
12. Cabo de cobre, isolado, n. 6, metro..	50	1\$800
13. Cabo revestido de chumbo, de 1 1/2 mm., monophasico, metro	2	1\$000
14. Cabo revestido de chumbo, de 1 1/2 mm., triphasico, metro..	2	1\$400
15. Cabo preto n. 2, com tres isolamentos, metro	300	3\$400
16. Campainha electrica pequena, uma...	5	3\$000
17. Campainha americana com caixa e madeira, 10 e 12 pollegadas, uma	1	26\$400
18. Cleats para cabo de dous fios, n. 3, par	4.150	\$180
19. Carvão para lampada de arco, 0m,25 x 0m,005, duzia.....	1	1\$500
20. Carvão para lampada de arco, 0m,25 x 0m,015, duzia	1	1\$500
21. Carvão para lampada de arco, 0m,20 x 0m,12, duzia.....	2	1\$500
22. Carvão para lampada de arco, 0m,20 x 0m,017, duzia	1	1\$500
23. Carvão para lampada de arco, 0m,25 x 0m,18, duzia	1	1\$500
24. Carvão homogeneo de 3/4 de diam., duzia	1	1\$500
25. Caixa de derivação, 2, 3 e 4 direcções, uma	10	\$700
26. Chave bipolar de 30 amp., uma....	25	3\$000
27. Fusíveis navalha de 200 amp., um..	50	4\$000
28. Fusíveis com tamises, um	100	\$400
29. Fusíveis cartucho e faca, 75 amp., um	15	2\$500
30. Fio magneto n. 13, com dous isolamentos, kilo	18	11\$000
31. Fio magneto n. 16, com tres isolamentos, kilo	10	11\$000
32. Fibra de 1/4 de grossura, kilo.....	1	7\$000
33. Fio coberto com borracha, n. 8, metro	250	\$800
34. Fio coberto com borracha, n. 10, metro	300	\$690
35. Fio coberto com borracha, n. 12, metro	250	\$498
36. Fio coberto com borracha, n. 14, metro	700	\$398
37. Fio coberto campainha, kilo	2	10\$500
38. Fio flexivel, 10 amperes, kilo	100	9\$900
39. Fio de cobre nú, kilo	50	4\$000
40. Fio de nickel para resistencia, metro	2	\$600
41. Fio flexivel, de algodão, 1 a 2 mm., metro	1.000	\$300
42. Fio de chumbo n. 12, metro	60	1\$200
43. Fio de chumbo n. 14, metro	1.000	\$930
44. Fita isolante de borracha, rolo	72	2\$900
45. Fusíveis de rolha de 50 a 50 ampères, um	1.000	\$300
46. Fusíveis cylindricos de dez a trinta x 250, um	1.000	\$800
47. Fusíveis cylindricos de 50 a 75x250, um	50	2\$000

48. Fusíveis navalha de 100 ampères, um	50	4\$000
49. Fusíveis roseta, um	2	\$300
50. Interruptor rotativo, um	60	1\$490
51. Interruptores com caixa, um	25	1\$250
52. Interruptores duplos, um	7	2\$600
53. Interruptores pendentes de metal, um	2	4\$000
54. Isolador duplo para 440 volts, um	100	2\$900
55. Lampada economica filamento metalico, cinco a oito velas, 120 volts, uma	2.200	1\$280
56. Lampada economica filamento metalico, 10 velas, 120 volts, uma	100	1\$280
57. Lampada economica filamento metalico, 16 velas, 120 volts, uma	975	1\$280
58. Lampada economica filamento metalico, 32 velas, 120 volts, uma	125	1\$280
59. Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, uma	1.425	1\$280
60. Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, uma	2	2\$100
61. Lampada economica filamento metalico, 2.000 velas, 120 volts, meio watt, uma	10	22\$000
62. Lampada economica filamento metalico, 1.000 velas, 120 volts, meio watt, uma	10	12\$700
63. Lampada economica filamento metalico, 600 velas, 120 volts, meio watt, uma	12	9\$100
64. Lampada economica filamento metalico, 400 velas, 120 volts, meio watt, uma	24	8\$000
65. Lampada economica filamento metalico, 300 velas, 120 volts, meio watt, uma	24	6\$100
66. Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, meio watt, uma	550	33190
67. Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, meio watt, uma	930	2\$220
68. Lampada economica filamento metalico, 200 velas, 120 volts, meio watt, uma	13	4\$100
69. Lampadas azues ou encarnadas de 16x110, uma	2	1\$740
70. Lampadas azues ou encarnadas de 32x110, uma	2	1\$740
71. Lampadas foscas de 16x110, uma	4	1\$290
72. Pera de metal para campainha, uma	2	1\$470
73. Pera de madeira para campainha, uma	2	\$970
74. Pilha secca, uma	530	4\$200
75. Receptaculo de porcellana, rosca commum, um	75	\$530
76. Receptaculo de metal, um	150	\$700
77. Roldana de porcellana, de 1 a 3 cms., uma	150	\$040
78. Roseta para ferro, uma	50	1\$200
79. Roseta para cleats, uma	50	1\$200
80. Supporte com corrente, um	24	2\$200
81. Supporte para tempo, um	1	1\$900
82. Supporte de porcellana com chave de rosca, commum, um	125	1\$400
83. Supporte de porcellana com rosca commum, um	139	\$740
84. Tomada de corrente, tipo de embutir, uma	12	\$800
85. Tomada de corrente, porcellana, sistema pino e rosca, uma	6	1\$200
86. Tomada de corrente triphasica, uma	1	2\$400
87. Tubo de aço flexivel de 1/2, um	1	2\$300
88. Tubo de 3/8x4, um	100	\$100
89. Tulipa de vidro de cor, fantasia, uma	15	\$600
90. Vidros para pilhas, um	2	2\$400
91. Zinco para pilhas, duzia	1	1\$550
92. Transformador 440x110 volts, 50 kv., um	1	2:100\$000
93. Transformador 440x220 volts, 20 kv., um	1	1:100\$000
94. Transformador 220x110 volts, 15 kv., um	1	880\$000

GRUPO N. 16

TINTAS, VERNIZES E ARTIGOS PARA PINTURA

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Anilina estrangeira, kilo		1	10\$900
2.	Alvaiade branco de neve, kilo		2	1\$440
3.	Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo	180	1	2\$080
4.	Almagre, kilo		1	\$240
5.	Agua-raz "Prats", kilo	405	1	4\$300
6.	Amarello Italia, kilo		1	\$690
7.	Aluminio em pó, kilo		1	10\$300
8.	Aluminio liquido, kilo		1	7\$000
9.	Azul Guimet, kilo		1	4\$700
10.	Azul flor de anil, kilo		1	3\$800
11.	Azul da Prussia de 1ª, kilo		1	3\$700
12.	Azul ultramar de 1ª, kilo	106	1	3\$300
13.	Agua-raz ordinaria, kilo	10	1	2\$000
14.	Aluminio, papel	50	1	\$390
15.	Azul rei, kilo	5	1	2\$600
16.	Alvaiade de chumbo, kilo	10	1	1\$100
17.	Branco de neve em pó, VM, kilo	1	1	1\$500
18.	Branco de neve em massa VM, kilo	1	1	1\$500
19.	Brochas nacionais para caiação numero 0000, uma	20	1	\$900
20.	Brochas n. 4, uma	12	1	\$700
21.	Brochas n. 6, uma	12	1	1\$050
22.	Brochas n. 7, uma	6	1	1\$490
23.	Brochas n. 9, uma	6	1	1\$890
24.	Betumadeiras de cabo preto, uma	6	1	\$900
25.	Brochas francezas A. P. 10, uma	31	1	3\$680
26.	Brochas francezas A. P. 12, uma	10	1	4\$100
27.	Brochas francezas A. P. 14, uma	46	1	5\$900
28.	Brochas francezas A. P. 16, uma	22	1	6\$900
29.	Brochas inglezas para caiação, 000, uma	10	1	1\$000
30.	Brochas inglezas, para caiação, 0000, uma	10	1	1\$000
31.	Bolorós largos de 6", um	5	1	3\$000
32.	Batedores para chapa, um	2	1	2\$000
33.	Cera amarella, kilo	55	1	5\$200
34.	Cimento branco, kilo	20	1	\$190
35.	Colla da Bahia, de 1ª, kilo	300	1	2\$310
36.	Colla para caiação, kilo	5	1	1\$100
37.	Crispidores, um	1	1	4\$100
38.	Cera mraca "Lefranc", kilo	1	1	4\$500
39.	Colla de Hamburgo, kilo	50	1	1\$740
40.	Esmalte branco "Adelvice", kilo	6	1	5\$000
41.	Esponjas para fingimento, uma	2	1	\$900
42.	Facas para pintor, uma	1	1	1\$000
43.	Fezes de ouro, kilo	2	1	\$100
44.	Gesso cré, kilo	140	1	\$540
45.	Gesso estuque, kilo	1.000	1	\$705
46.	Gomma lacca branca, kilo	220	1	16\$400
47.	Jal de chromo de 1ª, kilo	10	1	1\$190
48.	Mordente, kilo	1	1	1\$800
49.	Ocre lavado francez, kilo	210	1	\$215
50.	Oleo de linhaça genuino Brundl Spence, kilo	555	1	3\$165
51.	Oleo de linhaça fervido Brundl Spence, kilo	50	1	3\$675
52.	Oleo de linhaça commum, kilo	324	1	1\$900
53.	Ocre ordinario, kilo	10	1	\$220
54.	Ouro em cartas, livro	130	1	3\$000
55.	Pó jaspe, kilo	3	1	\$500
56.	Plombagina em pó, kilo	2	1	\$395
57.	Purpurina ouro ou prata, carta	50	1	\$500
58.	Pinceis francezes, chatos ou redondos ns. 10 e 12, um	63	1	\$100
59.	Pinceis francezes, chatos ou redondos, ns. 14 e 16, um	20	1	\$500
60.	Pinceis francezes, chatos ou redondos, ns. 18 e 20, um	20	1	\$800
61.	Pinceis francezes, chatos ou redondos, n. 22, um	10	1	1\$000
62.	Pinceis francezes, chatos ou redondos, n. 24, um	10	1	1\$400
63.	Pinceis francezes, chatos ou redondos, n. 26, um	10	1	1\$700
64.	Pinceis francezes, chatos ou redondos, n. 28, um	10	1	1\$900
65.	Pinceis francezes, chatos ou redondos n. 30, um	10	1	2\$000

Nota — As lampadas serão de primeira qualidade, das marcas Osram, Tungstan, Philipps ou Edison.

66. Pó leve, kilo.....	10	1\$800	26. Brinzão, metro	2	4\$800
67. Pixe, lata de 18 litros, lata.....	30	5\$400	27. Brim royal, metro	2	4\$800
68. Prto mrafim de 1ª, lata de 18 litros, lata	2	1\$950	28. Betume da Judéa, kilo.....	10	\$900
69. Pó de sapato, kilo.....	200	\$290	29. Cadernaes de ferro de 12 pols., um.	2	5\$000
70. Roxo rei inglez, kilo.....	100	\$290	30. Cadernaes de madeira de dous gor-	4	14\$000
71. Roxo terra inglez, kilo.....	10	\$240	mes, um		
72. Seccante nacional, kilo.....	490	1\$000	31. Cadernaes de madeira de tres gor-	1	16\$300
73. Seccante marca «Castello», francez, kilo	20	1\$480	nes, um	200	1\$480
74. Sandalo, kilo	1	1\$940	32. Carbueto britado 7×15, kilo.....	2	6\$100
75. Tinta preparada envenenada, kilo..	2	4\$900	33. Croques de metal, grandes, um.....	1	5\$450
76. Terra cassel, kilo	1	\$420	34. Croques de metal, pequenos, um.....	1	4\$300
77. Terra sienne, crúa ou queimada, kilo	1	\$420	35. Cabo de manilha, inglez, kilo.....	1	3\$700
78. Tinta preparada esmalte, qualquer marca, cores sortidas, kilo.....	70	6\$000	36. Cabo de manilha nacional, kilo.....	250	2\$900
79. Tinta preparada, sortida, de Blundell Spence, kilo	2	5\$000	37. Cabo de linho, kilo.....	210	4\$400
80. Tinta preparada em massa V. M., kilo	2	2\$800	38. Cabo de alcatroado de linho, kilo...	1	3\$000
81. Tinta Rocalina, kilo	2	3\$900	39. Cabo de inhé, kilo.....	2	\$930
82. Tinta Olsina, kilo	2	1\$600	40. Cabo de arame de aço flexivel, kilo.	2	1\$900
83. Tinta lavavel Keistona, kilo.....	2	2\$480	41. Chumbo em lengol, kilo.....	1	14\$900
84. Tinta preparada «Morsen», qualquer cor, kilo	2	3\$800	42. Chaleira de cobre para graxa, 3 litros, uma	100	2\$600
85. Trinchas duplas, uma	10	3\$000	43. Corrente de ferro commum, kilo....	2	2\$600
86. Tinta Bengaline, kilo	5	4\$400	44. Corrente de ferro patente, kilo....	1	3\$800
87. Tinta Sapolin, lata	12	1\$000	45. Corrente de ferro galvanizado, kilo.	2	\$680
88. Trinchas francezas para pintor, uma	11	2\$900	46. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo	1	3\$800
89. Verde composto inglez, em pó, kilo..	20	1\$400	47. Cabos de peroba para escovas com 4 metros, um.....	2	5\$180
90. Verde mar, kilo	50	1\$200	48. Chapas de latão para forração, kilo.	1	\$700
91. Vermelhão sapateiro, francez, kilo..	291	\$200	49. Carbueto inglez para caldeira, kilo	2	2\$800
92. Verniz Hard Carriage, gallão.....	6	21\$000	50. Cavilhas de zinco, kilo.....	100	1\$540
93. Verniz japonex, vidro	20	\$500	51. Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo	100	\$100
94. Verniz para arreios, lata	5	2\$400	52. Contrapinos de 4 cms., um.....	6	10\$000
95. Verniz queima-nós, lata	10	2\$800	53. Caçacas, uma	100	\$870
96. Verde Paris de 1ª, kilo.....	110	2\$000	54. Chumbo em bruto, kilo.....	100	1\$450
97. Verniz copal Blundell Spence, kilo.	16	11\$000	55. Chumbo em barra, kilo.....	100	1\$265
98. Verniz Nobles Hdtre, kilo	1	11\$000	56. Chumoneira de ferro, kilo.....	100	2\$440
99. Verniz vieux-chêne, kilo	36	\$640	57. Esterline para limpar metaes, litro	5	3\$000
100. Verniz francez, preto ou branco, vidro	36	\$600	58. Estaes duplos com manilha, um....	5	2\$500
101. Verde Londres em pó, kilo.....	55	1\$680	59. Estacadores com roscas de 1/2, um	840	3\$850
102. Verde nativo R. U., kilo.....	65	3\$900	60. Estera alvejada de 1ª, kilo.....	2	3\$250
103. Vermelhão francez Blundell Spence, kilo	20	1\$100	61. Estopa branca, kilo.....	50	2\$100
104. Vermelhão lavado, kilo	2	\$250	62. Estopa alcatroada para calafate, kilo	1	4\$900
105. Verniz preto Blundell Spence, kilo.	5	9\$000	63. Escovas de cabelo para tubos, de 4", uma	6	5\$600
106. Vermelhão da China, papel.....	100	\$500	64. Escovas de arame para tubos, de 4", uma	2	1\$920
107. Zarcão Genuino, kilo	70	1\$700	65. Esmeril em pó, kilo	1	15\$800

Grupo n. 17 — Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

1. Almotolia de cobre para meio litro, uma	1	4\$850	66. Estanho em vergas (carneiro), kilo.	10	2\$800
2. Almotolia de cobre para um litro, uma	5	6\$850	67. Elos patentes desde 1/4 até 2, um	15	5\$900
3. Almotolia de cobre para dous litros, uma	3	9\$850	68. Esticadores de ferro galvanizado, um	2	\$495
4. Alcatrão, kilo	1	\$795	69. Enxofre em bastões, kilo.....	30	8\$000
5. Agulha para lona, John, duzia.....	2	1\$900	70. Fio de algodão torcido (inglez), kilo	30	8\$000
6. Ancoretas sortidos, kilo	100	3\$000	71. Fio de algodão destorcido, kilo.....	10	9\$000
7. Arruelas de ferro, kilo.....	2	3\$350	72. Fio de asbestos, novello.....	30	1\$400
8. Arruelas de borracha, uma	1	\$400	73. Fio de vela (inglez), novello.....	1	5\$300
9. Amiantho de feltro grossura sor-			74. Fio de asbesto (inglez), novello...	2	5\$500
tida, kilo	40	3\$650	75. Fita patente, novello.....	2	\$056
10. Amiantho em pó, kilo	11	\$800	76. Fio de lã, gramma.....	10	3\$250
11. Amiantho em corda, grossuras sor-	15	1\$500	77. Forquetes de metal, grandes, par...	10	13\$000
tidas, kilo	3	26\$500	78. Flammulas de 5 pannos, uma.....	100	\$080
12. Arcos de borracha reforçada de 20×40, um	10	\$900	79. Ganchos de metal, grandes, um....	100	\$030
13. Arrebem de linho, kilo	100	\$060	80. Ganchos de metal, pequenos, um...	5	3\$800
14. Arruelas de couro, especiaes, uma..	4	21\$000	81. Gates grandes, um.....	5	1\$850
15. Agulhas de marear, uma.....	5	3\$000	82. Gates pequenos, um.....	382	1\$800
16. Barris de galé, um	10	4\$400	83. Graxa patente, kilo.....	255	1\$790
17. Baldes para cinzas, um.....	10	2\$900	84. Graxa do Rio Grande do Sul, em be-	1	1\$480
18. Balde para baldeação, um.....	10	2\$900	xigas, kilo.....	10	1\$630
19. Balão de cabo manilha 40 cm. dia-	6	24\$000	85. Graxa americana, kilo.....	2	9\$500
metro, um			86. Gaxeta patente, kilo.....		
20. Balão de cabo manilha 30 cm. dia-	3	18\$000	87. Gaxeta abestos, kilo.....	1	6\$800
metro, um	4	12\$000	88. Gaxeta de mialhar, trançada, engra-	2	8\$200
21. Balão de cabo manilha 20 cm. dia-	100	\$400	xada, redonda ou quadrada, kilo	100	\$800
metro, um	1	\$380	89. Gaxeta de algodão, kilo.....	10	11\$700
22. Barro refractario, kilo	1	16\$000	90. Grelhas de ferro fundido, kilo.....	2	14\$900
23. Bicos de gaz acetyleno, um.....	1	12\$800	91. Gaxeta plombinada, kilo.....	5	\$200
24. Borracha em lengol com tela de			92. Ilhós de metal ns. 1 a 6, grossa....	1	5\$900
metal, kilo	1		93. Indicadores de nivel desde 10 × 1/2 até 20 × 1, pollegada.....	500	\$300
25. Borracha em lengol, kilo.....	1		94. Kaol, litro	2	\$070

101. Lâmpêdes communs de metal para machina, um	2	2\$800
102. Lubrificadores, um	4	\$740
103. Lanternas patentes, uma	2	9\$900
104. Lona impermeavel superior, metro	30	8\$000
105. Lona commum, metro	30	6\$000
106. Merlin inglez, peça	4	1\$400
107. Mangueira de borracha até 1 centimetro, metro	20	1\$750
108. Mangueira de borracha com arame, até 1 centimetro metro	20	2\$600
109. Moitões alcados de ferro de 10 centimetros, um	4	2\$100
110. Marretas de cobre, kilo	1	3\$000
111. Massa branca para junta, kilo	35	2\$260
112. Mangueira de lona de 4", metro	2	6\$600
113. Manilha de ferro galvanizado, 1/4 a 2", uma	2	2\$800
114. Merlin alcatroado kilo	2	4\$200
115. Mangotes de 4. de borracha e arame, invisivel, metro	1	64\$000
116. Oleo de polza, kilo	100	1\$860
117. Oleo grosso English Bech, kilo	1	1\$200
118. Oleo fino de primeira para motor, kilo	1	1\$100
119. Oleo para cylindro, kilo	700	1\$190
120. Oleo de mocotó, kilo	65	2\$400
121. Oleo grosso de primeira, kilo	4	1\$190
122. Oleo de ricino de primeira qualidade, kilo	170	3\$000
123. Oleo Mobiloi A, lata de 18 litros	300	61\$000
124. Oleo de machina Razosine, inglez, litro	100	1\$100
125. Oleo de azeite de peixe, litro	60	1\$000
126. Oleo lubrificante "Esterline", litro	950	1\$000
127. Oleo de côco, lata	1	8\$900
128. Oleo para Ford, lata	1	26\$500
129. Oleo para Nash, lata	1	44\$000
130. Pregos para lancha, kilo	50	3\$000
131. Papelão asbesto, kilo	50	2\$790
132. Parafusos para machinas, até 10 pollegadas, um	4	3\$000
133. Pás concavas para fornalhas, uma	4	4\$000
134. Pomada para limpar metaes, lata grande	30	\$400
135. Potassa grossa, kilo	1.390	\$650
136. Pregos de cobre, kilo	1	8\$000
137. Plombagina superior, kilo	4	2\$100
138. Papelão hydro para alta pressão de 1/32 e 1/8, kilo	2	7\$900
139. Papel de caracter	1	1\$100
140. Patescas, uma	2	15\$000
141. Pharões de navegação, um	1	78\$000
142. Pharões de tope, um	2	78\$000
143. Rodos de ferro para fornalha, um	1	6\$800
144. Rupi, litro	245	2\$990
145. Remos de faixa, pé	90	3\$100
146. Repuchos, um	2	1\$800
147. Raspas de aço, uma	4	3\$100
148. Relogios de metal para machina, um	1	88\$000
149. Roldanas para cadernaes, uma	2	5\$300
150. Retinida de manilha, kilo	1	3\$350
151. Sabão branco especial, kilo	200	1\$190
152. Soda caustica em (cylindro), kilo	2	1\$900
153. Sola (meios), kilo	1	7\$000
154. Sapatilhas desde 1 1/2 até 3", uma	2	1\$600
155. Salva-vida circular 70 cms. diametro, um	1	46\$000
156. Salva-vida colletes, um	2	11\$950
157. Sulfato de ferro, kilo	1	\$150
158. Sulfato de cobre do commercio, kilo	2	1\$780
159. Serras para ferro, de 12 centimetros, uma	20	\$600
160. Tarrachas para machina, jogo	4	38\$000
161. Torcida para pharões, uma	30	\$120
162. Tornel de ferro desde 1 1/2 até 2", um	8	7\$500
163. Tubo de borracha de 2", metro	30	10\$800
164. Tela de cobre, metro	1	13\$800
165. Tijolo refractario, um	2	\$740
166. Vidros para pharões de navegação, um	1	14\$500
167. Vidros de crystal para lâmpêdes, um	2	\$800
168. Vidros de lanternas Deitz, um	1	1\$800
169. Vidros com guarnição de metal para vigias, um	2	10\$000
170. Vidros lisos, redondos ou quadrados, até 20 mil, um	6	3\$900
171. Vidros raiados até 25 mil, um	6	3\$900

Grupo 21 — Louças e porcellanas

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Apparelho de louça porcellana para lavatorio, um.....	6	38\$280	
2.	Idem.....	10	19\$000	
3.	Bandejas de aluminio redondas, para seis copos, uma.....	10	3\$740	
4.	Idem de louça com guarnição, quadradas ou redondas, uma.....	24	15\$400	
5.	Bandejas de louças pintadas, de 20 a 60 cms. de diametro, uma....	24	4\$290	
6.	Canecas de louça, pequenas, uma....	5	\$350	
7.	Canecas de louça grandes, uma.....	5	\$610	
8.	Copos de vidro para vinho, com pé, duzia.....	22	9\$000	
9.	Copos de vidro para vinho sem pé, duzia.....	78	3\$800	
10.	Copos de crystal, com pé, duzia.....	6	17\$380	
11.	Copos de crystal, sem pé, duzia.....	46	11\$440	
12.	Calices de vidro para vinho, com pé, duzia.....	16	6\$000	
13.	Chicanas e pires de granito, para chá, duzia.....	26	12\$000	
14.	Chicanas e pires de granito para café, duzia.....	37	9\$500	
15.	Chicanas e pires de meia porcellana para chá, duzia.....	3	24\$000	
16.	Idem idem, para café, duzia.....	10	11\$990	
17.	Chamugé de vidro para tampeão de 10", um.....	48	\$264	
18.	Filtros Pasteurs, vela E, um.....	32	44\$000	
19.	Geladeiras para agua, com suporte e capacidade para 20 litros, uma.....	6	99\$000	
20.	Idem para agua, 10 litros, uma.....	2	72\$000	
21.	Jarros de vidro para agua, um litro, um.....	3	2\$090	
22.	Jarros de granito com 35 cm. de alto, um.....	3	9\$790	
23.	Jarros de meia porcellana, com 35 cms. de alto, um.....	3	12\$980	
24.	Leiteiras de louça para um litro, uma.....	54	4\$290	
25.	Molheiras de granito, uma.....	2	1\$980	
26.	Manteigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma.....	2	\$910	
27.	Idem, idem, para 100 grammas, um.....	2	\$770	
28.	Moringues de barro com tampo prato, um.....	188	\$770	
29.	Prato de vidro para copos, um.....	240	\$800	
30.	Prato de granito para sobremesa, duzia.....	2	12\$800	
31.	Prato de granito, fundos e razos, duzia.....	60	11\$880	
32.	Prato de meia porcellana, fundos e razos, duzia.....	8	21\$450	
33.	Prato de granito, ovaes, de 14", um.....	100	5\$830	
34.	Prato de granito, ovaes, de 10", um.....	8	3\$190	
35.	Prato travessas de granito, ovaes, de 16", um.....	84	9\$900	
36.	Prato meia porcellana para sobremesa, duzia.....	3	18\$370	
37.	Paliteiros de vidro, um.....	24	\$500	
38.	Saladeiras redondas, grande, uma....	8	9\$900	
39.	Saboneteiras de louça, uma.....	5	6\$900	
40.	Terrinas de granito com tampo de 14" uma.....	48	12\$800	
41.	Tampo de granito com tampo de 10" a 12", uma.....	48	14\$080	
42.	Travessa de granito, de 12", uma.....	56	\$300	
43.	Travessas razas de granito, de 14", uma.....	56	5\$500	
44.	Talho de barro, forma cylindrica, com suporte, para 20 litros, uma.....	20	24\$000	
45.	Vidro de vidraças, D 2.....	1.000	\$100	
46.	Vidro de vidraças, opaco, D 2.....	1.100	\$131	

Grupo 22 — Ferragens e artigos de ferragista

Numero de	ordem —	Especie —	Unidade —	Quantidade —	Preço
1.	Abridor de latas, um		48	\$500	
2.	Aço em chapas, kilo		60	1\$500	
3.	Aço em vergalhões e barras, kilo		60	1\$210	

Agulhas para fogareiro Primus, pa- pel	50	\$800
Alicates com dois côrtes, de 10", um	24	\$8900
Alicates Universal, até 8", um.....	30	\$2900
Alicates com cabo isolado, 7 1/2", um	10	\$8800
Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	44	\$2100
Alforges completos, grandes, um.....	10	\$15000
Aldrabas de ferro, sortidas, kilo.....	34	\$1600
Aldrabas de metal, sortidas, kilo.....	8	\$8900
Ancinhos de aço, 14 dentes, um.....	18	\$3600
Ancinhos de aço, 10 dentes, um.....	16	\$1900
Ancinhos de aço, 8 dentes, um.....	58	\$1200
Apparelho para sabão líquido com- pleto, um	24	\$179900
Arame farpado em rôlos de 40 kilos, rôlo	32	\$15000
Arame de ferro galvanizado, q. g., kilo	90	\$1600
Arame de metal, q. g., kilo.....	30	\$8100
Arestas de ferro sortidas, com e sem cabeça, kilo	66	\$2900
Aspersários grandes, completos, um	30	\$279000
Alumen em pó, kilo	28	\$1700
Arame de cobre, kilo	100	\$1600
Bacias de ferro esmaltado, 30 cm. de diâmetro, uma	48	\$3800
Bacias de ferro esmaltado, 40 cm., de diâmetro, uma	34	\$5900
Baldes de ferro zincado, reforçados, chavados, de 14", um	100	\$6000
Idem, idem, de 12", um	100	\$4900
Idem, idem, de 8", um	100	\$2100
Balmezes de ferro sortido, kilo.....	44	\$1870
Balmezes de cobre, sortidos, kilo.....	18	\$8200
Baldadores de arame para ovos, um.	24	\$1300
Barbante em chicote ou novêlo, kilo	70	\$5700
Bules esmaltados, para dois litros, um	36	\$6700
Bules esmaltados, para cinco litros, um	20	\$9600
Bules esmaltados, para um litro, um	28	\$4800
Caixa automática completa com sy- phão e puchador, uma	8	\$29300
Capacho de grade, até 80 cm., um.	12	\$6000
Capacho de grade, até 1m,50, um...	12	\$12000
Caçarolas de ferro agathe, com tam- pa, de 18 cm. de diâmetro, uma	34	\$1100
Caçarola de ferro agathe, com tam- pa, de 20 cm. de diâmetro, uma	34	\$5290
Caçarola de ferro agathe, com tam- pa, de 22 cm. de diâmetro, uma	34	\$5900
Idem, idem, de 24 cm., de diâmetro, uma	34	\$6200
Idem, idem, de 26 cm. de diâmetro, uma	34	\$7800
Caçarolas de ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo	320	\$8700
Baldeirão de ferro agathe, com tam- pa, para 18 litros, um	18	\$7300
Baldeirão de ferro esmaltado, com tampa, Clark, kilo	100	\$8700
Baldeirão de ferro agathe, com 40 cm. de boca, um	28	\$29800
Baldeirão de ferro agathe, com 30 cm. de boca, um	24	\$24800
Baleira de ferro agathe para 10 litros, uma	32	\$19700
Baleira de ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo	100	\$8900
Baleira de ferro agathe, para cinco litros, uma	20	\$13800
Baleira de ferro agathe para dois litros, uma	20	\$7900
Abos sortidos para formões, um...	68	\$380
Abos de ipé, para enxada, um.....	132	\$490
Abos de ipé para machado, um.....	90	\$1200
Abos de ipé para picareta, um	138	\$1300
Abos de ipé para ancinhos, um.....	30	\$700
Enxadas de ferro agathe 8 1/2 de boca, uma	200	\$1850

58. Canecas de agathe para meio litro, uma	120	\$2300
59. Caneca de aluminio de 8 cm. de boca, uma	168	\$1590
60. Cano de chumbo para agua, kilo....	1.000	\$2200
61. Cano de chumbo para gaz, kilo.....	520	\$2500
62. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo	500	\$2000
63. Carrinho de madeira (mão), um.....	26	\$41000
64. Carrinho de ferro (mão), um.....	7	\$37900
65. Carrocinha de madeira para aterro, uma	6	\$109000
66. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	16	\$34000
67. Calha de cobre, kilo.....	160	\$9000
68. Cobre em folhas, kilo.....	400	\$6000
69. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um	12	\$8300
70. Chave inglesa de 8", uma.....	16	\$8400
71. Chave griffa, grande, uma.....	8	\$7500
72. Chave griffa, pequena, uma.....	6	\$12000
73. Coadores de metal para chá, um....	120	\$1400
74. Coadores grandes para hervas, um...	10	\$3800
75. Colheres de metal branco novada para chá, duzia.....	26	\$14800
76. Idem, idem para sopa, duzia.....	36	\$24000
77. Idem, de aluminio para sopa, duzia	76	\$6200
78. Idem, idem para chá ou café, duzia	96	\$2200
79. Cabides de metal nickelado, um....	48	\$800
80. Cadeados fortes, um.....	56	\$3500
81. Chaves de fenda com catraca, gran- des, uma	28	\$5800
82. Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma.....	30	\$2700
83. Idem, idem, pequenas, uma.....	30	\$2100
84. Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma	30	\$850
85. Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma	20	\$1500
86. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma	12	\$1500
87. Deposito para lixo, de ferro galva- nizado para cinco kilos, um....	20	\$7400
88. Idem, idem, para 10 kilos, um.....	12	\$9000
89. Idem, idem, para 20 kilos, um.....	12	\$13000
90. Idem, idem, para 50 kilos, um.....	20	\$18000
91. Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma	240	\$100
92. Escarradeiras de ferro esmaltado, hy- gienicas, com pé alto, uma.....	50	\$17800
93. Idem, idem, com pé pequeno, uma...	50	\$17800
94. Enxadas de aço-lres libras "Jacaré", legitimas, uma	60	\$9000
95. Idem, idem, 3 1/2 libras, "Jacaré", le- gitimas, uma	60	\$9700
96. Idem, idem, quatro libras "Jacaré", le- gitimas, uma	241	\$12000
97. Enxada marca "Jacaré" legitima uma	108	\$7900
98. Espumadeiras de ferro estanhada 6 a 12 cm., uma.....	100	\$1000
99. Idem, de ferro esmaltado 8 a 12 cm., uma	62	\$1500
100. Escala articulada de 2 metros, uma	18	\$2300
101. Escala articulada de 1 metro, uma	22	\$1600
102. Escova com peso para encerar, uma	48	\$15000
103. Escadas de abrir com 4 degrãos, uma	8	\$14000
104. Escadas de abrir com 8 degrãos, uma	8	\$27000
105. Escadas de abrir com 12 degrãos, uma	8	\$41000
106. Escadas de abrir com 16 degrãos, uma	8	\$62800
107. Escadas de abrir com 20 degrãos, uma	8	\$88000
108. Furadores de sacco, um.....	32	\$900
109. Forcado de aço, um.....	28	\$6200
110. Fechaduras para gaveta com espe- lho e parafuso, uma.....	102	\$2200
111. Idem, idem para armario, uma.....	108	\$2300
112. Facas para descascar batatas, uma...	64	\$1000
113. Facas punhal com 30 cm., de lami- na para cozinha, uma.....	68	\$44000
114. Facas com cabo de metal para mesa, duzia	10	\$19900
115. Facas com cabo de madeira para me- sa, duzia	12	\$10000
116. Facas americanas, uma.....	60	\$3000
117. Foices Greaves, uma.....	70	\$3000
118. Fogareiro para alcool, um.....	60	\$1000

119. Fogareiro Primus n. 1 (legítimo), um	12	36\$000	160. Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo	158	4\$500
120. Ferro em chapas q. grossura, kilo..	400	1\$200	161. Pratos de ferro esmaltado, Japy, fundos e razos, 22 cm., um...	520	1\$600
121. Ferro em vergalhões q. grossura, kilo	400	\$950	162. Peneiras de arame, grandes, uma...	24	3\$500
122. Ferro em chapa galvanizado, kilo...	400	1\$500	163. Peneiras de arame, pequenas, uma...	24	1\$600
123. Garfo de metal branco para mesa, duzia	20	21\$000	164. Pregos de ferro sortidos, kilo.....	440	2\$490
124. Garfo de ferro com cabo de madeira, para mesa, duzia.....	12	10\$000	165. Picaretas (inglezas), de aço, de bico ou quadradas, uma.....	164	4\$800
125. Garfo de ferro estanhado, grande, de tres dentes, para cozinha, um...	52	1\$200	166. Pontas de Paris, qualquer numero pacote de kilo.....	1.032	2\$600
126. Ganchos de metal, grandes, um....	220	\$290	167. Panellas de ferro Clarek, com tampa, uma	40	8\$700
127. Garraão para cinco litros, um....	120	6\$500	168. Panellas de ferro agatha 18, uma..	40	4\$700
128. Gomma arabica em grão, kilo.....	26	4\$100	169. Panellas de ferro agatha 20, uma..	400	5\$700
129. Jarros de ferro agatha, de 5 a 10 litros, um	54	14\$000	170. Panellas de ferro agatha 22, uma...	40	6\$700
130. Lima chata bastarda de 8", uma....	72	1\$600	171. Panellas de ferro agatha 24, uma..	40	7\$900
131. Lima murça de 8", uma.....	72	1\$700	172. Panellas de ferro agatha 26, uma..	40	9\$500
132. Lima 1/2 cana, bastarda de 8", uma	52	1\$700	173. Raspadeiras para animais, uma....	12	1\$800
133. Lima 1/2 cana murça de 8", uma....	52	1\$700	174. Rebites de ferro, kilo.....	20	2\$500
134. Limação redondo ou quadrado bastardo de 1/2", um	40	2\$000	175. Rebites de cobre, kilo.....	24	10\$000
135. Idem, idem, murça de 1/2, uma....	40	2\$000	176. Regadores grandes de folha, reforçados, um	48	9\$600
136. Lima de tres quinas, pequenas, uma.	38	\$300	177. Regadores pequenos de folha, reforçados, um	28	6\$000
137. Martellos americanos, sortidos, um..	46	7\$000	178. Raspadeiras de tres quinas para assoleio, uma	30	3\$900
138. Martello mecanico de um kilo, um	16	8\$000	179. Sabão liquido superior, kilo.....	196	1\$700
139. Marmitas de ferro esmaltado, cinco pratos, uma	30	16\$100	180. Solda forte estanhada, kilo.....	70	4\$900
140. Mantigueira de ferro esmaltado com 10 cm., de bocca, uma.....	40	3\$000	181. Serrote Greaves, médio, um.....	40	19\$000
141. Machadinha "Collins", com cabo, uma	40	6\$000	182. Sacca-rolhas, um	48	1\$490
142. Machado "Greaves", 5 libras, um...	20	13\$800	183. Sachos fortes de ferro com cabo, um	20	4\$500
143. Machado "Collins", 4 libras, um....	56	10\$800	184. Taxas de cobre, kilo.....	70	8\$500
144. Massarico a gasolina para soldar, um	12	31\$000	185. Talhadeira de 3/4, uma.....	40	1\$600
145. Manilhas de barro, de 2", uma.....	40	1\$100	186. Tesoura para cortar chapas de 9", uma	8	8\$900
146. Manilhas de barro, de 3", uma.....	40	1\$400	187. Tijellas de ferro esmaltado, 10 cm. de bocca, uma	40	1\$400
147. Manilhas de barro, de 4", uma.....	40	1\$890	188. Trenas de 20 metros "Gresternam", uma	5	32\$000
148. Manilhas de barro, de 6", uma.....	40	2\$900	189. Trenas de aço, 10 metros, uma.....	6	24\$000
149. Manilhas de barro, de 9", uma.....	40	4\$300	190. Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma.....	48	19\$000
150. Manilhas de barro de 12", uma....	40	5\$700	191. Idem, idem, 24 a 30 cm., uma.....	48	31\$000
151. Pedra pomes em pedra, kilo.....	82	1\$400	192. Urinões de ferro esmaltado, com tampas, de 20 cm., um.....	100	6\$400
152. Pás para lixo, reforçadas, uma....	60	3\$400	193. Idem, idem, de 22 cm., um.....	100	7\$400
153. Pá de bico (ingleza), uma.....	118	5\$000	194. Idem, idem, de 24 cm., um.....	100	8\$000
154. Pá quadrada (ingleza), uma.....	118	5\$000	195. Verrumas sortidas, Fray, jogo.....	8	7\$300
155. Papel hygienico 1.000 folhas, pacote	1.544	1\$500	196. Vasos para latrinas completos, modelo adoptado, um	6	69\$000
156. Papel hygienico em rolo, rolo.....	400	1\$500			
157. Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo	80	6\$000			
158. Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo	100	9\$000			
159. Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo	24	4\$500			

Universidade do Rio de Janeiro

Secretaria da Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que de 9 a 19 do corrente se acham abertas as inscrições para os candidatos ao exame vestibular necessario á matricula no 1º anno dos cursos desta escola.

Os interessados instruirão seus requerimentos com certificados de todos os exames das materias que constituem o curso gymnasial do Collegio Pedro II, conferido pelo mesmo collegio ou pelos institutos de ensino a elle equiparados, mantidos pelos Governos dos Estados e inspecionados pelo Conselho Superior do Ensino e o recibo da taxa de oitenta mil réis.

Secretaria da Escola Polytechnica, 8 de janeiro de 1925. — O secretario, Dr. Cancio, Povoá.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095,

do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 17 do corrente, ás 14,14 e 1/2 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 20 da rua Haddock Lobo, 139 da rua Jorge Rudge e 23 da rua Leopoldo, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis, ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 9 de janeiro de 1925. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral deste departamento, chamo a attenção dos senhores commerciantes desta praça para a concorrência publica, annunciada no edital publicado no *Diario Official* numero 310, de 27 de dezembro de 1924, a fls. 27.770 e seguintes, reproduzido e corrigido no de 2, de 3 de janeiro cor-

rente, a folhas 153 e seguintes, devendo ser attendidas, pelos interessados as disposições abaixo:

1º, os requerimentos em que solicitem inscrição para qualquer dos grupos devem ser entregues na Secção de Contabilidade até ás 14 horas do dia 9 do mez vigente, acompanhados dos documentos exigidos pelas condições 3, 4, e 5 A, do referido edital;

2º, as guias para o recolhimento das cauções serão entregues aos commerciantes, previamente julgados idoneos, até ás 16 horas do dia 13 do mez vigente;

3º, as inscrições de proprio punho, ante exhibição do documento da thesauraria geral do Thesouro Nacional, provando ter sido feita a caução para garantir a apresentação de proposta nesta concorrência, so serão permittidas até ás 14 horas do dia 14 do corrente, e não como por engano foi publicado no *Diario Official* do dia 3 do corrente;

4º, a concorrência de que se trata será effectuada ás 13 horas do dia 16 de janeiro fluente.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 7 de janeiro de 1925. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, secretario geral.

Inspeção de Vehículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Nascente Pinto.....	105	Automovel	6	Janeiro	1925	Não diminuir a marcha....	Motorista.
Wilson King.....	129	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Transportes e Carnuagens.....	276	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Lopes Souza Filho.....	498	"	"	"	"	"	Motorista.
Marilys.....	1.003	"	"	"	"	"	Proprietario.
L. Henrique Azevedo.....	1.314	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Augusto Magalhães.....	1.381	"	"	"	"	Desobediencia ao signa.....	Motorista.
Perreira.....	1.478	"	"	"	"	"	"
Carlos de Miranda.....	1.934	"	"	"	"	"	"
Martinho Mourão.....	2.059	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José Alegre.....	2.220	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Lopes e Freia.....	2.822	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Jesse Knight.....	2.833	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Mendonça.....	2.918	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Merico Carneiro.....	3.015	"	"	"	"	Desobediencia ao signa.....	"
Antonio de Carvalho.....	3.211	"	"	"	"	"	"
Luiz Bernardo.....	3.395	"	"	"	"	"	"
Arthur da Motia.....	3.871	"	"	"	"	"	"
Mauricio Gudim.....	3.891	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José Vinice.....	4.036	"	"	"	"	"	Proprietario.
Augusto Serra.....	4.143	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Carlos Guimarães.....	4.572	"	"	"	"	"	"
Mauricio Borges.....	4.680	"	"	"	"	"	"
Murico Luc.....	4.739	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Lopes e Freitas.....	4.831	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Companhia Souza Cruz.....	4.831	"	"	"	"	"	"
Antonio Figueiredo.....	4.927	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio do Carmo.....	5.723	"	"	"	"	"	"
Thomé da Silva.....	6.011	"	"	"	"	"	Proprietario.
Ilbano da Costa.....	6.053	"	"	"	"	Contra mão de direção.....	"
H. Berude.....	6.253	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Acindo Juste.....	6.403	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Valdemar Vieira.....	6.468	"	"	"	"	"	"
tudebaker do Brasil.....	6.717	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Wilson King & Comp.....	6.855	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Domingos da Silva.....	6.927	"	"	"	"	"	"
tudebaker do Brasil.....	7.202	"	"	"	"	"	"
tudebaker do Brasil.....	245	"	7	"	"	"	"
edro Cavalca ti.....	572	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
Pereira Martins.....	1.02	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Pereira Pastorela & Comp.....	1.073	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Mesre Blapé.....	1.111	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Pereira da Costa.....	1.145	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
Lopes e Freitas.....	1.210	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Carlos Soumer.....	1.270	"	"	"	"	"	"
Augusto Simões.....	1.279	"	"	"	"	"	Motorista.
Victorino Sampaio.....	1.453	"	"	"	"	"	"
Pereira dos autos.....	1.466	"	"	"	"	"	"
tudebaker do Brasil.....	1.531	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Ferreira.....	1.928	"	"	"	"	"	"
Antonio Azevedo.....	2.029	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Antonio Fernandes.....	2.051	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Alegre.....	2.220	"	"	"	"	"	"
Silva Ferraz.....	2.234	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Reade & Nohoa.....	2.369	"	"	"	"	"	Proprietario.
Eltoa de Moura.....	2.467	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Carneiro.....	2.481	"	"	"	"	"	Motorista.
Rodrigues Coelho.....	2.919	"	"	"	"	"	"
Os. e Lorenço.....	3.012	"	"	"	"	"	Proprietario.
Correia d'A.ila.....	3.112	"	"	"	"	"	"
Mario Vasconcellos.....	3.311	"	"	"	"	"	"
Luciano Augusto.....	3.331	"	"	"	"	"	Motorista.
Albino da Costa.....	3.353	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Alisimo Guimarães.....	3.404	"	"	"	"	"	"
Al. Ferreira Pedro.....	3.539	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Oscar de Conceição.....	3.817	"	"	"	"	"	"
Rodrigues Vaz.....	3.919	"	"	"	"	"	"
Rioero.....	4.010	"	"	"	"	"	"
Uco Ombros Ltda.....	4.161	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Duarte da Cruz.....	4.207	Automovel	7	Ja-neiro	1925	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Luiz de Oliveira.....	4.431	"	"	"	"	"	"
Gilbert Ireland.....	4.403	"	"	"	"	"	Proprietario.
Oscar Farrat.....	4.659	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Dr. Ataliba Corrêa Dutra.....	4.632	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Silva Eira.....	5.053	"	"	"	"	"	Motorista
Vasco Otião & Comp.....	5.163	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. José Moreira.....	5.211	"	"	"	"	"	"
Adão Freire Meirelles.....	5.783	"	"	"	"	"	Motorista.
Cesar Pa'hares.....	5.341	"	5	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Mario Mag'ssi.....	5.384	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. José Demetria.....	5.411	"	"	"	"	"	Motorista.
B. Lo es e Freitas.....	5.415	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Proprietario.
F. José de Miranda.....	5.446	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Vieira e M. Vieira.....	5.577	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Reny Loundes.....	5.604	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Dominos da Silva.....	5.628	"	"	"	"	"	"
Auto Omnibus Limitada.....	5.708	"	"	"	"	"	"
Wilso King & Comp.....	5.824	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio de Carvalho.....	5.853	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
H. Nunes Guerra.....	6.123	"	"	"	"	"	Motorista.
Carlos Boschen.....	6.285	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	6.302	"	"	"	"	"	"
A. Pereira Teixeira.....	6.313	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
C. Augusto Lima.....	6.420	"	"	"	"	"	"
Manoel Duarte.....	6.479	"	"	"	"	"	"
Ramiro Durães.....	6.627	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Menagem Cadji.....	6.641	"	"	"	"	"	Proprietario.
Rodrigu's Silva & Comp.....	6.718	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. Alves Caziro.....	6.755	"	"	"	"	"	"
A. Francisco Luuvi e.....	7.245	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	7.246	"	"	"	"	"	Proprietario.
Nicolino Guerreiro.....	7.271	"	"	"	"	"	"
Raul Alves.....	7.348	"	"	"	"	"	"
J. José Ferreira.....	7.494	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Motorista.
L. Rodrigues Filho.....	7.512	"	"	"	"	"	"
W. Vaz de Melo.....	7.586	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
The Rio d' Janeiro Lig't.....	7.635	"	"	"	"	"	Proprietario.
Arnaldo Couto.....	7.679	"	"	"	"	"	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 9 de janeiro de 1925.— O Inspector, *D. Bernardes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 10 do corrente, as 12 1/2 horas, nesta inspectorii:

Otto Niemeyer, Venancio Duarte, José da Cunha Leite, Albino Paulo, Waldemar Antonio Ferreira, Eurides Alves de Carvalho, Aureliano Francisco de Souza Alberto da Costa Rodrigues da Silva, Ernesto Coelho Netto e Carlos dos Santos.

Turma supplementar

Afonso Januario Garcia, Francisco Bastos, Americo Marques Esteves, Manoel Dias, Antonio Alves Pereira, Antonio de Souza Camillo e Eduardo da Silveira Furtado.

Prova pratica

Hilario Tavares, Abilio Coelho e Fernando Dias.

Inspectoria de Vehiculos, 9 de janeiro de 1925.— O Inspector geral, *D. Bernardes*.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

AVISO

Previne-se aos interessados que esta corporação recebe inscripção de 2 a 10 de janeiro proximo vindouro, de accordo com os arts. 758 e 759 do Regulamento para Execução doCodigo de Contabilidade Publica, para fornecimento, durante o anno de 1925, de lubrificante, estopa, petroleo para motor, accessorios e artigos para automoveis, objectos de expediente, desinfectante, material e objectos de electricidade, material para caixas de avisos, tintas, vernizes e ferragens, gazolina, material cirurgico, medicamentos, vasilhame para pharmacia, materia prima de fardamento e outros artigos.

Na Intendencia Geral serão fornecidas as necessarias informações.

Quartel, á Avenida Salvador de Sá, em 31 de dezembro de 1924.— *C. Deschamps Cavalcante*, director.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE VETERINARIO

Faço saber, de ordem do Exmo. senhor general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente veterinario nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o artigo 37, alinea 1ª da regulamento vigente.

Os concorrentes deverão juntar aos requerimentos de inscripção, folha corrida, carteira de identidade, diploma devidamente legalizado de qualquer instituto de ensino veterinario e outros documentos que julgarem convenientes como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica, e bem assim a cadereta de reservista do Exercito, ou o certificado regulamentar, conforme os termos do artigo 134 do regulamento do

Serviço Militar aprovado pelo decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923.

Na referida secretaria serão prestados os interessados os esclarecimentos que precisarem.

Quartel-General á Avenida Salvador de Sá, 14 de dezembro de 1924. — *Eulides Guimarães*, major secretario.

Colônia Correccional dos Dous Rios

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director desta colônia, faço publico que, nesta directoria, na Ilha Grande, serão recebidas até o dia 30 de janeiro proximo, propostas para o fornecimento de 90.000 kilogrammas de carne verde de vacca, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925), de conformidade com o edital de 1 de corrente, publicado no *Diario Official*, de 8, ás folhas 598 e 599.

Secretaria da Colônia Correccional dos Dous Rios, 9 de janeiro de 1925. — *Manoel Maria Lobato*, escriptuario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

AVISO

De ordem do Sr. director, de conformidade com o que ficou autorizado por despacho da autoridade superior, em processo sob n. 31.379, de 1924, ficam avisados os interessados que por esta directoria se vende em concorrência administrativa um locomovel a vapor de força de 8 H P nominaes em regulares condições de conservação, em bom estado, com todos os seus accessorios, fabricação inglesa de Roston, Proctor & Co.

Dito locomovel encontra-se na Colônia Correccional de Dous Rios, na Ilha Grande, onde pôde ser examinado.

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em envolvero fechado e em duas vias, ambas datadas e assignadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo a primeira devidamente sellada e mencionando, por extenso e em algarismos, a quantia que o proponente offerece para aquisição do material em questão.

O preço será dado em moeda corrente nacional.

A abertura das propostas terá logar no dia 10 do mez de janeiro de 1925, ás 13 horas.

O preço de base para as offerlas será de 3:000\$000, não se tomando em consideração qualquer proposta inferior a essa quantia.

A carga, descarga e transporte do material correrá por conta e risco do proponente acceito, que não poderá fazer a retirada do mesmo, do local em que se acha e no qual é vendido, sem o recolhimento previo da importância offerecida e acceita.

A retirada do material deverá ser feita 30 dias após a aprovação da concorrência, salvo motivo de força maior comprovada devidamente, a juizo do Sr. director do patrimonio.

A venda é feita sem que a Fazenda Publica se responsabilize por qualquer falta, defeito, etc., que seja verificado pelo proponente acceito.

Secretaria da Directoria do Patrimonio, em 29 de dezembro de 1924 —

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 18 do corrente, resolveu prorrogar até 31 de março do anno proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, a que se vem referindo os editaes desta inspectoría, datados de 21 de maio, 17 de junho e 12 de novembro proximo passado, as quaes ficam por este annullados.

A 1 de abril seguinte, improrogavelmente, começará a pratica dos descontos determinados no artigo 13 da lei numero 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205 do vigente regulamento desta caixa.

As notas acima referidas são:
Notas de 5\$000, estampas 15 e 16;
Notas de 10\$000, estampas 11, 12 e 15;
Notas de 20\$000, estampas 12 e 16;
Notas de 50\$000, estampas 11 e 12;
Notas de 100\$000, estampas 11, 12 e 13;
Notas de 200\$000, estampas 12 e 15; e
Notas de 500\$000, estampas 9 e 11.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento da Caixa de Amortização, as estações arrecadadoras não poderão recusar o recebimento de laes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, em 19 de dezembro de 1924. — O chefe de secção, *Augusto H. Corrêa de Sá*, servindo de inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para provide o ar a respeito.

Vapor nacional *Maranguape*:

Armazem 1 — BLS: 1 caixa, n. 245, repregada.

FSC: 1 dita, n. 23, idem.

Idem: 1 dita, n. 24, idem.

TC: 1 dita, n. 357, idem.

Vapor italiano *Vo ice*:

Armazem 1 — ABC: 3 caixas, ns. 196, 197 e 194, avariadas e repregadas.

DG: 1 dita, n. 217, idem, idem.

GABY: 2 ditas, ns. 19 e 20 idem, idem.

JGC: 3 ditas, ns. 18, 16 e 17, idem, idem.

MMSA: 1 dita, idem.

SS—4.742: 1 dita, n. 253, idem.

VMC: 1 dita, n. 619, idem.

Vapor americano, *Americ Legion*:

Armazem 1 — KC: 9 fardos de trigo, sem numero, avariados.

Vapor inglez *Br nte*:

Armazem 2 — DDC: 1 caixa, n. 21, avariada.

JMS: 1 encapado, n. 1, avariado, roto.

IRAH: 1 barrica, n. 34, avariada e repregada.

Vapor francez *Jaufray Abbores*:

Armazem 3—Lamougnire: 1 caixa, n. 716, repregada.

ACEB: 1 dita, n. 208.655, idem.

Br: 1 dita, n. 86, idem.

Casa Muniz: 1 barrica, n. 1.023, idem.

CLS: 1 caixa n. 39, repregada.

EMC: 2 ditas, ns. 8.603 e 8.655, idem.

FMC: 1 dita n. 542, idem.

HCPB: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, idem.

HA: 1 barrica n. 28, idem.

JNC: 1 caixa, n. 526, idem.

PS: 1 dita n. 18, avariada e repregada.

SFR—8.25: 1 dita n. 20, repregada.

Touro: 1 dita n. 9.537, idem.

BCC: 1 dita n. 92, idem.

C C: 2 ditas ns. 7.415 e 7.431, avariadas e repregadas.

Decousna d: 1 dita n. 8.639, repregada.

Vapor a vapor *Ansaldio V*:

Armazem 5—ACB: 241 soccos, sem numero, rotos e vassado.

AM: 13 ditas sem numero, idem idem.

PC: 200 ditas sem numero, idem idem.

S: 79 ditas sem numero, idem idem.

Sem marca: 132 ditas sem numero, idem idem.

Vapor hollandez *Drecht'erland*:

Armazem 5—H C—KH: 1 caixa numero 4.317, avariada e repregada.

Touro: 1 barrica n. 8.270, idem idem.

Idem: 2 caixas ns. 6.944 e 6.946, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.799 e 6.191, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.955 idem idem.

WM: 2 barricas, ns. 030.180 e 030.179, idem idem.

A—P—R: 1 caixa n. 1.004, idem idem.

HC: 1 dita n. 6.950, idem.

RFC: 1 dita n. 4.39 idem.

RFC: 2 caixas ns. 4.080 e 4.081, avariadas.

Vapor *Eisack*:

Armazem 6—Touro: 1 caixa n. 6.016, avariada e repregada.

WRC: 1 dita n. 1.1/1, idem.

Vapor alemão *Rio e Janeiro*:

Armazem 6—FHC: 1 caixa 3.367/5, avariada e repregada.

Vapor *aplrix*:

Armazem 6—A—B—&—C: 1 caixa n. 5.609, avariada e repregada.

Ambas adas Italia: 1 dita n. 10.116, idem.

ANC: 1 dita n. 693, idem.

CPC: 1 dita n. 2.017, idem.

EPF: 1 dita n. 2.031, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.666 e 2.662, idem.

M—F—C: 1 dita n. 377, idem.

MC: 1 dita n. 3.01, idem.

52: 1 dita n. 4.68, idem.

Idem: 2 ditas ns. 11.638 e 4.672, idem.

Idem: 1 dita n. 4.685, idem.

A—B—69—C: 1 dita n. 603, idem.

RO: 2 ditas ns. 22 e 23, idem.

Rambertor: 2 ditas ns. 5.494 e 3, idem.

RH: 1 dita n. 2, idem.

RFC: 1 dita n. 7.08 idem.

Vapor alemão *Elio Hugo Stenes*:

Armazem 7—A—C: 1 caixa n. 1.572, avariada e repregada.

CTME: 1 dita n. 2.819, idem.

EM: 1 dita n. 2.43, idem.

KL: 1 dita n. 6.99/2, idem.

MS: 1 barrica n. 1.223 idem.

MS: 2 barricas ns. 1.218 e 1.222, avariadas e repregadas.

Olit: 1 caixa n. 5.168, idem idem.

PSCR: 1 dita n. 4.99, idem idem.

MS: 1 barrica n. 1.223, idem idem.

Vapor inglez *Namida*:

Armazem 8—G—LM: 1 caixa n. 4434, avariada e repregada.

Vapor hollandez *Zoldyko*:

Armazem 9—ECTC: 1 barrica n. 1, avariada e repregada.

HV: 1 caixa n. 9.546, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.544, idem idem.

HH—773: 4 fardos sem numero, idem idem.

KF: 1 caixa n. 4.668, idem idem.

C 292 S: 1 dita sem numero, idem idem.

R 68: 2 ditas ns. 1.843 e 1.841, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.845, 1.842 e 1.841, idem idem.

SAM: 232 rolos de arame sem numero, avariados.

Vapor sueco «San Francisc»:

Armazem n. 9 — AV 616: 5 bobinas sem numero, avariadas.

A 700 C: 35 fardos, idem, idem.

RJ 631: 50 bobinas idem idem.

Defars: 20 fardos idem, idem.

A 682 C: 8 ditos idem, idem.

A 630 C: 25 ditos idem idem.

1.319: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez «Africa Prince»:

Armazem n. 8 — BCC: 18 e gradados sem numero, avariados.

GAZ 3.775: 9 ditos idem, idem.

HI v E: 35 ditos idem, idem.

Touro: 23 ditos idem, idem.

Vapor americano «Western World»:

Armazem n. 16 — AJR: 1 caixa n. 5.932, avariada e repregada.

Auto America: 1 dita sem numero, idem idem.

CP-B: 1 dita n. 8, idem idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem idem.

CCM: 1 dita n. 8.638, idem idem.

Dia: 1 dita n. 02, idem idem.

Dental MFG — ° Brazil LTD: 1 dita sem numero, idem idem.

Ferreira Souza: 1 dita n. 1.098, idem idem.

JOLOCO: 1 dita n. 72, idem idem.

305—MB: 2 ditos ns. 8.621 e 8.934, idem idem.

OP: 1 barrica n. 1.236, idem idem.

SJHB: 1 caixa n. 4.761, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.75, idem idem.

VPBSA: 1 dita n. 103, idem idem.

Vapor inglez «Volt»:

Armazem n. 17—R. Which'illo & Comp.: 1 ergra alo n. 7, avariado.

19.255—R: 1 caixa n. 1, idem.

T: 1 dita n. 33.913, avariada e repregada.

Vapor francez «Duplex»:

Armazem A — DRM: 3 caixas sem numero, repregadas.

Colombo: 7 ditos idem, idem.

MMC: 4 ditos idem, idem.

Vairão: 1 dita idem, idem.

RCC: 3 ditos idem, idem.

SF: 1 sacco idem, roto.

MNA: 1 caixa idem, repregada.

CR&: 1 dita idem, idem.

FSC: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão «Esenach»:

Armazem Externo A — MFC: 5 quintos sem numero, vasando.

Marques Ferreira: 9 ditos idem, idem.

LIC: 12 ditos idem, idem.

AFC: 7 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, vario.

JC: 1 dito idem, idem.

JSS: 9 ditos idem, vasando.

APL: 10 ditos idem, idem.

RCC: 8 ditos idem, idem.

JC: 6 ditos idem, idem.

Vapor allemão «Else Hugo Stines»:

Armazem Externo A — FCL: 19 quintos sem numero, vasando.

SF: 3 caixas idem, repregadas.

PLC: 4 ditos idem, idem.

Corado: 6 ditos idem, idem.

Siemens: 1 dita idem, idem.

Alberto: 3 ditos idem, idem.

GPC: 1 dita idem, idem.

Marinho: 3 ditos idem, idem.

Vapor norueguez «Estrella»:

Armazem Externo B — PG: 6 saccos sem numero, rotos.

SBC: 6 ditos idem, idem.

ZR: 42 ditos idem, idem.

A: 1 dito idem, idem.

B: 2 ditos idem, idem.

DA: 15 ditos idem, idem.

HBC: 10 ditos idem, idem.

H3: 17 ditos idem, idem.

LC: 28 saccos sem numero, rotos.

OLC: 11 ditos sem numero, idem.

PG: 72 ditos sem numero, idem.

Vapor ingez «And-s»:

Armazem externo C—A: 4 caixas sem numero, repregada.

B: 1 dita sem numero, idem.

436: 1 dita sem numero, idem.

F: 1 dita sem numero, idem.

LPM—VC: 48 ditos, sem numero, idem.

Id m: 31 ditos sem numero, idem.

Vapor francez «Belle Isle»:

Armazem externo C—PT: 12 caixas sem numero, repregadas.

LV: 9 ditos sem numero, idem.

TMA—HB: 10 ditos sem numero, idem.

CTC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor italiano «Pincio»:

Armazem externo C—Angeli: 13 caixas sem numero, repregadas.

RLCB: 1 engradado sem numero, idem.

Idem: 1 caixas sem numero, idem.

Vapor allemão «Hersmach»:

Armazem externo Rio de Janeiro—FMC—

R: 2 saccos sem numero, rotos.

Idem: 20 ditos sem numero, avariados.

BCC—R: 2 ditos sem numero, rotos.

Idem: 22 ditos sem numero, avariados.

Alfandega do Rio de Janeiro de 19.5.—
Alfredo Seabra, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA MARINHA

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previne-se ás senhoras costureiras matriculadas na quarta (4ª) categoria que, na segunda-feira, 12 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925. — Joaquim Cordeiro Guerra, capitão de corveta, sub-director.

Directoria de Saude Naval

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. contra-almirante medico director geral de Saude, communico aos candidatos inscriptos para concurso a cinco (5) vagas de primeiros tenentes medicos da Armada, que a inspecção de saude a que devem ser submettidos terá logar na terça-feira, 13 do corrente, ás 13 horas, no Hospital Central da Marinha, na Ilha das Cobras.

Directoria de Saude Naval, 5 de janeiro de 1925. — Dr. Arthur Carlos Naylor, chefe da D. S. 1 e D. S. 2.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 2

Brasil — Estado de Sergipe — Pharol de Aracaju

Avisa-se aos navegantes que amanhã, 10, começará novamente a funcionar a machina de rotação do pharol de Aracaju, obedecendo os mesmos caracteristicos.

Coordenadas do pharol

Lat.... 10° 58' 20" S
Long.... 37° 03' 55" WG

Divisão de Pharões, 9 de janeiro, de 1925.
— Carlos Pereira Guimarães, capitão de fragata, chefe de divisão de pharões.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA (*)

(Quantidades indeterminadas)

Faço publico por ordem do Sr. coronel director geral, interino, da Directoria de Intendencia da Guerra, que nesta repartição se acha aberta a concorrência publica que será presidida pelo presidente da Comissão de Compras da Guerra e feita de conformidade com o disposto no titulo VII (capitulo I, secções I e II) do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, afim de adquirir os artigos dos fornecimentos 3 (tres) e 4 (quatro), respectivamente, de tecidos de lã, tecidos de lã finos e artigos confeccionados, abaixo mencionados:

FORNECIMENTO N. 2

Tecidos de lã

Flanella kaki regular, metro.
Panno azul ferrete regular, metro.
Panno azul ultramar regular, metro.
Panno garance regular, metro.
Panno kaki regular para capotes, metro.
Panno mescla regular, metro.
Panno preto regular, metro.
Sarja kaki, para forro de capote.

FORNECIMENTO N. 4

Tecidos de lã finos e artigos confeccionados

Flanella kaki, metro.
Panno kaki, metro.
Cobertores de lã kaki.
Collarinhos de algodão.
Lenços de algodão.
Meias de algodão.
Lenços de seda preta.
Camisas de meia.
Luvas marron.
Luvas brancas.

Os negociantes que desejarem tomar parte na presente concorrência, devem se habilitar, mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão de Compras da Guerra, até ás 13 horas do dia 20 de janeiro de 1925, devendo se subordinar ás seguintes condições:

Primeira — Os concorrentes deverão juntar ao requerimento pedindo inscripção os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto o fornecimento, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) haver pago no Thesouro Nacional o imposto de renda;

c) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação de

(*) Reprodução por este jornal sem incorrecções.

respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial, ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

d) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Segunda — Os concorrentes que tenham sido julgados idoneos receberão as respectivas guias de caução para garantia da proposta de fornecimento que pediram inscrição, afim de depositarem na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, até o dia 22 do corrente, ás 13 horas, de accordo com as importancias seguintes:

Para o fornecimento n. 3 — 20:000\$
— Tecidos de lã;

Para o fornecimento n. 4 — 15:000\$
— Tecidos de lã finos.

Terceira — Na sala das sessões da Comissão de Compras da Guerra, no dia 24 de janeiro de 1925, ás 13 horas: os concorrentes inscriptos deverão apresentar em sobre-carta fechada as suas propostas, onde serão abertas e lidas, acompanhadas dos recibos das cauções feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da proposta e assignatura do contracto.

Quarta — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de $0,33 \times 0,22$, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via) data e assignatura, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Quinta — Os proponentes deverão declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, não sendo admittido caução menor de 5:000\$000.

Sexta — Na sala das sessões desta repartição encontram-se as amostras-tipo dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-as nos dias uteis desde 12 horas ás 15 horas.

Setima — A entrega dos artigos em concorrência será feita nesta repartição, do modo seguinte:

a) todos os artigos deverão ser entregues no prazo maximo de 90 dias;

b) o prazo será contado da data em que o contracto for registrado pelo Tribunal de Contas;

c) é facultado ao concorrente entregar seus artigos em qualquer prazo, desde que não exceda dos acima indicados.

Oitava — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; no de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e os respectivos proponentes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente mais abatimento; si nenhum delles quizer, porém, fazer aquelle abatimento, proceder-se-ha a sortelo, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Nona — Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de van-

tagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim qualquer declaração não contida neste edital.

Decima — No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a sua proposta será considerada a sua revolta.

Decima primeira — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no Regulamento doCodigo de Comandante Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Decima terceira — O licitante a quem for adjudicado qualquer artigo e que se recusar a assignar o respectivo termo do contracto, o que deve ser feito, dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula 2ª, tornando-se indoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Decima quarta — Todos os artigos de origem estrangeira serão entregues na Alfandega desta Capital, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta do fornecedor, excepto as dos direitos aquaneiros, que correrão por conta da directoria.

Decima quinta — Não serão aceitos, sobre pretexto algum, requerimentos depois da citada hora de 20 do corrente.

Directoria de Intendencia da Guerra. Sala das sessões da Comissão de Compras, 8 de janeiro de 1925. — P. O. Capitão Lauro Loureiro de Souza, pelo secretario

Directoria de Intendencia da Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

(Quantidades indeterminadas)

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica mandado publicar pelo senhor director de Intendencia da Guerra para aquisição de tecidos de algodão e tecidos finos de linho e algodão, publicado no *Diario Official* n. 2, de 3 do corrente e rectificado no *Diario Official* n. 4, de 6 tambem do corrente mez e anno.

Directoria de Intendencia da Guerra, 8 de janeiro de 1925. — P. O. capitão Lauro Loureiro de Souza, pelo secretario da comissão de compra.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para o concurso de medicos do Exército para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e outros documentos, provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, certidão de idade em original, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, folha corrida e caderneta de reservista.

Provara mais cada candidato que possue aptidão para o trabalho necessario para o serviço militar e o tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde desta directoria.

Os interessados poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos serviços de saúde dos Estados

Directoria de Saude da Guerra, na Capital Federal, 8 de janeiro de 1925. — Dr. Antonio Diniz, tenente-coronel chefe da unidade.

Primeira Companhia de Metralhadoras Pesadas

CONCURRENCIA PERMANENTE

Comissão de rancho

De ordem do Sr. 1º tenente-presidente da comissão de Rancho, faço publico que se acha aberta a inscrição para fornecimento a esta unidade, durante o anno de 1925, dos generos abaixo especificados, devendo os senhores negociantes, que desejarem inscrever-se, apresentar, até ás 13 horas do dia 13 do corrente, requerimentos dirigidos ao mesmo senhor 1º tenente acompanhados de propostas e documentos necessarios ao julgamento da idoneidade dos proponentes.

As propostas para este fornecimento deverão ser organizadas em duas vias sem rasuras e consignando o nome, qualidade, unidade e preço (por extenso e em algarismos) dos generos a fornecer, datadas, assignadas e selladas de accordo com o regulamento do sello

Arroz de 1ª, kilo.
Assucar de 1ª, kilo.
Azeite doce, litro.
Bacalhão, kilo.
Batatas, kilo.
Café moído, kilo.
Carne de porco, kilo.
Carne seca, kilo.
Carne verde, kilo.
Farinha, kilo.
Feijão, kilo.
Goiabada, kilo.
Lenha, metro cubico.
Manteiga, kilo.
Massa branca para sopa, kilo.
Matte, kilo.
Pão (fracção de kilo), kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Sal fino, kilo.
Bananas ou laranjas, cento
Tempeiros sortidos, kilo.
Toucinho, kilo.
Verduras, kilo.
Vinagre, litro.
Chopp, litro.

Todos os generos pedidos devem ser de 1ª qualidade. A carne deverá sempre dos quartos trazeiros e a verdura bem fresca. A concorrência é de acordo com os arts. 757 e 762, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Para mais esclarecimentos, os interessados obterão as necessarias informações no quartel desta unidade em Decadouro, diariamente, das 9 ás 12 horas.

Quartel em Decadouro, 7 de janeiro de 1925. — Antonio Ferreira Grego, 1º tenente, secretario.

Sexto Regimento de Infantaria

Concurrença publica para fornecimento de alimentação preparada.

De ordem do Sr. capitão presidente da comissão de rancho do 6º Regimento de Infantaria, faço publico que a referida comissão receberá propostas no quartel desta unidade, em Caçapava, no dia 19 de janeiro de 1925, ás 13 horas, para o fornecimento de alimentação preparada para officiaes e praças deste regimento, durante o anno de 1925:

A) — Ração ordinaria — Diariamente — Pela manhã, café com pão. Lunch ou ceia: café ou mathe com pão.

Domingos — Almoço — Arroz, feijão, bifes com batatas, pão e café. Jantar-Sopa de massa, arroz, feijão, carne de porco fresca, pirão de batatas, legumes e verduras, pão, doce e café.

Segundas-feiras — Almoço — Feijão, arroz, picadinho de carne verde com verdura, pão e café. Jantar — Sopa de de verduras e legumes, arroz, feijão, carne verde ensopada com batatas macarrônica, 2 bananas ou laranjas, pão e café.

Terças-feiras — Almoço — Feijão, arroz, bife de panella com batatas, legumes ou verduras, pão e café. Jantar — Sopa de arroz com legumes, feijão, arroz, farofa de carne com azeitonas ou ensopado de carne fresca com batatas, cangaca com leite, pão e café.

Quartas-feiras — Almoço — Feijão, arroz, picadinho de carne verde com legumes, pão e café. Jantar — Sopa de massa, feijão, arroz, carne assada com batatas coradas, legumes e verduras, 2 bananas ou laranjas, pão e café.

Quintas-feiras — Almoço — Feijão, arroz, carne de porco fresca com farofa, legumes, pão e café. Jantar — Sopa de caldo de feijão com pão torrado, arroz, feijão, carne verde ensopada com legumes, 2 bananas ou laranjas, pão e café.

Sextas-feiras — Almoço — Arroz, feijão, carne secca ensopada com batatas, farofa com azeitonas e ovos, pão e café. Jantar — Sopa de massa, arroz, feijão, peixe fresco ensopado ou frito, carne verde assada com batatas, pão, doce e café.

Sabados — Almoço — Arroz, feijão, fritada de carne fresca, verduras e legumes, pão e café. Jantar — Sopa de batatas, feijão, arroz, carne assada, legumes e verduras, 2 bananas ou laranjas, pão e café.

B) — O pão será de trigo e de cem grammas com manteiga, pela manhã e no lunch, e de 60 grammas no almoço e no jantar, sendo o do almoço com manteiga.

O lunch ou ceia será de café, no inverno, e de mathe no verão. A farinha é obrigatoria no almoço e no jantar e será servida á vontade de cada praça e bem assim o feijão. O peixe fresco e carne de porco poderão ser substituidos por peixe salgado ou carne de porco salgada quando a administração do regimento julgar conveniente. O café e o mathe serão sempre servidos em chicanas médias ou taças.

C) — Ração extraordinarias — Para os dias de festas nacionaes ou quando a administração do regimento entender: constando de um prato de carne de porco, fresca ou salgada, marmellada ou goiabada, queijo nacional, vinho virgem ou cerveja, tudo de accordo com as quantidades da tabella em vigor no regimento.

D) — Dietas e extraordinarias — Para doentes na Enfermaria Regimental: de accordo com a tabella que se acha vigorando no regimento.

E) — A quantidade minima de generos para confecção da alimentação a ser fornecida será diariamente para cada official ou praça arranchada, a seguinte: 220 grammas de arroz, 130 grammas de assucar, 100 grammas de batatas inglesas, 72 grammas de café em pó, 15 ditas de mathe, 20 ditas de manteiga, 16 grammas de massa para sopa, 320 grammas de pão, 20 ditas de sal, 55 grammas de toucinho, 20 ditas de temperos (pimenta, alho, cebolas, louro, etc.), 200 grammas de verduras e legumes e 1 centilitro de vinagre; aos domingos e quintas-feiras, 250 grammas de carne verde, sem osso e 250 grammas de carne de porco fresca; nas sextas-feiras, 200 grammas de peixe fresco, 160 grammas de carne secca e 200 grammas de carne verde sem osso, sendo a quantidade de carne verde, nos dias da semana, de 250 grammas sem osso, para o almoço e de igual quantidade para o jantar; a quantidade de feijão e da farinha será calculada de modo que cada soldado arranchado se sirva á vontade.

As propostas devem ser feitas obedecendo ás condições abaixo:

Primeira — As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão-presidente da comissão de rancho, deste regimento, até ás 13 horas do dia 14 de janeiro, fazendo acompanhar este requerimento, em sobrecarta fechada, dos documentos de idoneidade de que trata a clausula 4ª, os quaes serão substituidos depois da abertura das propostas.

Segunda — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em tres vias, sendo a primeira sellada, contendo data e assignatura do proponente, declaração de serem os generos a empregar de primeira qualidade, preço da razão ordinaria, da razão extraordinaria, das dietas e extraordinarias para a enfermaria e que se sujeitam a todas as clausulas e exigencias contidas, não só neste edital, como as que constam do contracto que deverá ser assignado e que se acha á disposição dos concorrentes na thesouraria regimental.

Terceira — As propostas serão apresentadas em sobre cartas fechadas com o nome do proponente no exterior, o qual deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente, não só na occasião da abertura e apuração das propostas, como também por occasião das assignaturas do respectivo contracto.

Quarta — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem: a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar legalmente constituido nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do C. A. do regimento a importancia de um conto de réis, para garantia da assignatura do contracto.

Quinta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo que lhe for marcado, perderá em favor do cofre do C. A. do Regimento a caução de que trata a alinea d da clausula 4ª e será considerado não idoneo para futuras concorrências publicas, por espaço de tres annos, de accordo com o aviso n. 505 de 30 de agosto de 1920.

Sexta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito da razão de 10 % até o valor de cincuenta contos de réis, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provado durante o anno, para garantir a execução do contracto, sendo o deposito feito no cofre do C. A. do Regimento.

Setima — Não serão acceptas as propostas cujos preços excedam ao do limite base estabelecido e organizado de accordo com o art. 755 do código de contabilidade publica, os quaes serão lidos em presença dos concorrentes, antes da abertura das propostas.

Oitava — A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas em presença dos concorrentes.

Nona — No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima — O contractante obriga-se a acompanhar, com todo o pessoal empregado no rancho e a fornecer pelo mesmo preço e de accordo com a tabella que for organizada as refeições dos officiaes e praças do regimento quando destacados ou fora do quartel, em exercicios, manobras e acampamentos.

Decima primeira — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Decima segunda — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o regulamento do Código de Contabilidade Publica approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima terceira — A administração do regimento poderá quando assim entender, alterar o cardapio das refeições mantendo porém as quantidades e especies dos generos de que trata a alinea e.

Decima quarta — O contractante será obrigado não só a manter e conservar em perfeito estado todo o material existente nas cozinhas, copas e mais dependencias do rancho, renovando os utensilios que forem inutilizados, mandando concertar por sua conta os susceptiveis de concerto, como também a entrar com o material que se torne necessario ao bom andamento do serviço.

Decima quinta — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abas-

fimento; verificado novo empate terá preferência a do negociante que lá tiver fornecido, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Decima sexta — Os concorrentes devem declarar em suas propostas que se sujeitam ao direito do governo em anular qualquer concorrência, de accordo com o art. 740 do Código de Contabilidade Publica.

Na secretaria deste regimento serão prestadas nos dias uteis das 12 ás 16 horas, informações que os candidatos a esta concorrência desejarem.

Quartel em Caçapava, Estado de São Paulo, 6 de janeiro de 1925. — *Arthur Carlos Trieta*, 2º tenente, official do aprovisionamento.

Escola de Aviação Militar

COMISSÃO DO RANCHO

De ordem do Sr. capitão presidente da comissão do rancho desta escola, previne-se aos interessados que, no quartel desta unidade no dia 15 de janeiro de 1925 ás 10 horas se reúne a comissão para recebimento de propostas para o fornecimento dos generos abaixo mencionados para o rancho zeral das praças durante o anno acima:

Arroz nacional de 1º kilo
Assucar refinado de 1º kilo
Bataia nacional de 1º kilo,
Banha de porco kilo.
Bacalhão kilo.
Biscuitos finos kilo.
Café moído, kilo.
Carno secca de 1º mantas, patos, kilo.
Carne verde kilo.
Carne de porco, kilo.,
Camarões lata
Chá verde ou preto kilo.
Coco da Bahia, um.
Farinha de mandioca suruby, kilo.
Farinha de trigo kilo.
Feijão preto kilo.
Feijão de cor kilo
Goiabada, laranjada ou docegada kilo.
Gallinhas, uma.
Leite, litro.
Lombo de porco kilo.
Massa para sopa kilo.
Manteiga de 1º kilo.
Mante em folha kilo
Ovos, duzia.
Peixe fresco, kilo.
Pães, kilo.
Petit-pois, lata.,
Palitos, caixa.
Pimenta do Minas, um,
Sal grosso, kilo.
Sapão, um.
Sobremesa, ração de duas,
Sardinhas lata.
Temperos, kilo.
Toucinho mineiro, kilo,
Tijolo de arear, um.
Verduras, kilo.
Vinagre nacional, litro.
Vinho do Rio Grande, litro

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas da presença dos concorrentes.

Segunda — As propostas apresentadas pelos concorrentes serão pelas mes-

mos datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, e deverão ser entregues em tres vias, lacradas, á autoridade que presidir a concorrência, mencionando os concorrentes por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços. As primeiras vias das alludidas propostas serão selladas com estampilhas federaes no valor de seiscentos réis (\$600) por meia folha de papel, inutilizadas, na forma do regulamento em vigor.

Terceira — Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quarta — Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem:

a) haver pago, como negociante do artigo que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado, previamente, nesta unidade, a quantia de duzentos mil réis (200\$), moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo de contracto para garantir a sua execução, ao deposito da caução, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, na razão de 10 % até o valor de cinquenta contos de réis (50:000\$000 e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução de quinhentos mil réis (500\$000).

Sexta — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento de Contabilidade Publica Geral.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de anular esta concorrência si houver justa causa; e, bem assim não se responsabilizará por indemnização alguma si o Tribunal de Contas não registrar de contracto.

Oitava — As propostas cujos preços excederem aos da praça, accrescidos de 10 %, serão rejeitadas..

Nona — No caso de duas ou mais propostas iguaes, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; persistindo o empate, será preferida a do proponente nacional, e, quando isto não bastar, proceder-se-ha ao sortelo.

Decima — O concorrente accellto que deixar de assignar o contracto, por qualquer motivo, será considerado não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos (art 15 das Instruções approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917 e aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

Decima-primeira — Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de 48 horas após o recebimento do pedido assignado pelo director da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

Decima-segunda — No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 11ª ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo presidente do Conselho Administrativo, podendo esta, no caso de reincidência, comprar o artigo, independentemente de contracto em qualquer parte.

Decima-terceira — A differença do preço dos artigos adquiridos fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior, correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo esta differença, bem como a multa, deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor, haja de ser processada.

Para mais esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se á contadoria desta escola, nos dias uteis, das 8 ás 14 horas

Quartel, no Campo dos Affonsos, 30 de dezembro de 1924. — *Benjamin de Araujo Cortolano* 2º tenente contador,

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO — LAGOA

Edital de convocação para a alistamento
O Dr. Joaquim Abilio Borges, presidente da Junta de Alistamento Militar do 8º distrito, Lagoa:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os menores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste distrito, a viem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, não estejam inscriptos nos registros militares.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, trans-reve os seguintes artigos da lei do sortelo:

Art. 50. Todo brasileiro é o obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do distrito em que reside ou á de qualquer outra circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 2º. O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro do dez dias apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, só será concedido mediante a prévia verificação nos livros de Registro Civil ou á vista da certidão de idade (do inteiro teor) e outros documentos que provem as alegações de residência.

Toda aquella que até á presente data não estiver alistada deverá fazer-o dentro de que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 51. No caso de alistamento em districto que não o da residência, cabe ao alistado dar disso sciencia á junta naquella em que reside, provando o allegado sob pena de nenhuma reclamação lhe ser deferida, devendo a referida junta providenciar para a eliminação do alistado no outro districto.

Caso o interessado não proceda desse modo e venha a dar-se duplicata de sorteio prevalece o do districto de residência.

Paraphrasis unico. Si porém o interessado não estiver alistado no districto de sua residência são validos os sorteios realizados no districto de seu nascimento ou naquella em que tiver residido até um anno antes da data da operação. Cabe ao sorteado nessas condições optar pelo serviço na região em que reside.

Art. 65. Para o serviço normal de alistamento as juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril.

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias úteis das 11 1/2 ás 15 1/2 horas no edificio da Delegacia no 7º Districto Policial á praça de Botafogo n. 522, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril proximo futuro.

E para conhecimento de todos, manda publicar o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Braz Florentino de Mello e Souza* secretario.

Distrito Federal, 2 de janeiro de 1925.
— *Dr. Joaquim Abilio Borges* presidente.
— 2º tenente *Mario de Souza Magalhães*, delegado do Serviço de Recrutamento.

Administração da Fazenda de Sapopemba

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. major encarregado e presidente do conselho de administração desta Fazenda faço publico que a partir da data do presente edital até 23 do corrente, fica aberta a inscricção para os negociantes que desejarem concorrer no fluente anno, ao fornecimento a mesma Fazenda de artigos de expediente, madeiras, ferragens e ferramentas, material de bombeiro, de esgoto, de vidraceiro, de electricidade, cimento, cal para construção, miudezas (artigos de limpeza) e, finalmente, concorrer também a serviços de pintura para fins de conservação de casas.

Esta concorrência obedecerá ás disposições dos arts. 757, 758, 759, 760 e 762, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.)

As inscripções serão feitas mediante requerimento dirigido ao Sr. major encarregado da Fazenda de Sapopemba, devendo os interessados apresentar suas propostas em duas vias, selada a primeira, no dia 23 do corrente ás 8 horas da manhã, bem como os documentos de idoneidade e outros, provando acharem-se habilitados para esse fornecimento.

Tanto a qualidade como o peso em quantidade dos diferentes artigos serão verificados nos depositos desta Fazenda, pela commissão respectiva e somente depois desse exame será a entrega considerada effective.

Os artigos que pela sua má qualidade, differença de tipo ou de marca, forem rejeitados, deverão ser substituídos immediatamente pelo fornecedor e retirados do alludido deposito dentro de 72 horas, correndo todas as despesas do carreto, frete, etc., com a retirada dos mesmos, por conta do fornecedor.

Fica livre ao conselho administrativo desta fazenda de adquirir somente os artigos que necessitar, podendo também deixar de pedir qualquer artigo, caso não seja o mesmo exigido pelo serviço.

As despesas de transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Fazenda e as de carreto, embalagem, bem como os riscos de viagem por conta dos fornecedores.

Estes ficam obrigados a embarcar o material solicitado, na Estrada de Ferro Central do Brasil, quando preferirem esse meio de transporte, dentro de prazos razoaveis, marcados nos respectivos pedidos, o que provarão com a apresentação e entrega dos conhecimentos da referida estrada.

Na thesouraria desta fazenda serão fornecidos aos interessados, diariamente, das 8 ás 11 horas, quaesquer outros esclarecimentos a respeito.

Escriptorio da Fazenda de Sapopemba, em Deodoro, 7 de janeiro de 1925. — *Estanislau Joaquim Teixeira*, 1º tenente intendente-thesoureiro.

Forte de Copacabana

De ordem do Sr. major commandante, presidente do conselho de administração desta unidade, faço publico que se acha aberta a inscripção para fornecimento a este forte, durante o anno de 1925, dos artigos de consumo habitual, de accordo com a relação abaixo, devendo os Srs. negociantes que desejarem se inscrever, apresentar requerimentos ao mesmo Sr. major, a partir desta data até 19 de janeiro corrente, acompanhado da respectiva relação de preços e dos documentos necessarios á comprovação da idoneidade dos requerentes.

As relações de preços devem ser organizadas em duas vias, devidamente estampilhadas, escriptas sem rasuras e consignando o nome, qualidade, unidade e preço (por extenso e em algarismo), dos artigos a fornecer:

Diversos artigos

Arestas, kilo.
Ancinhos, um.
Alvaiade (diversos), kilo.
Azul (diversos), kilo.
Acido muriatico, litro.
Alcool de 36º, litro.
Alcool de 40º, litro.
Agua-raz, litro.
Azeite de peixe, litro.
Balões de zinco, um.
Brochas de cabelo (diversas), uma.
Cadeados (diversos), um.
Cal virgem, sacco.
Ca de marisco, sacco.
Cano de chumbo para agua (diversos), kilo.

Capachos de côco (diversos), um.
Capachos de arame (diversos), um.
Carrinho de mão (de ferro), um.
Cera virgem, kilo.
Cera para assalho kilo.
Cimento (diversos), barrica.
Chaves de fenda (diversas), uma.
Colla (para madeira e calçação), kilo.
Cordas de linho e tucum (diversas), metro.

Cruzvaldina, lata.
Depositos para lixo (diversos), um.
Dobradigas (diversas), par.
Enxadas (diversas), uma.
Enxugador de borracha, um.
Escarradeiras com pés de ferro, uma.
Escarradeiras (diversas), uma.
Escovões de piassava, duzia.
Espanadores (diversos), um.
Estanho, kilo.
Ferrolhos (diversos), um.
Fechaduras (diversas), uma.
Filtro «Fiel» (diversos tamanhos), um.
Filtros (diversos), um.
Foices (com cabo e sem cabo), uma.
Gomma lacca, kilo.
Grosas (diversas), uma.
Machados (diversos), um.
Ocre (diversos), kilo.
Oleos (diversos), litro.
Oleo de linhaça, litro.
Papel hygienico, rolo.
Parafusos (diversos), kilo.
Pás de ferro (diversas), uma.
Pedra de afiar (diversas), uma.
Picaretas (diversas), uma.
Pinceis (diversos), um.
Pó de sapato, kilo.
Potassa, kilo.
Pregos (diversos), kilo.
Sabão commum, kilo.
Sapolio, páo.
Seccantes (diversos), kilo.
Tijolo de arcar, páo.
Vassouras de piassava, duzia.
Vassouras de vasculhar, uma.
Vassourinhas de piassava, duzia.
Verde (diversos), kilo.
Verde Londres, kilo.
Vergalhões de ferro (diversos), kilo.
Vermelhão (diversos), kilo.
Vernizes (diversos), litro.
Vieu-chêne, litro.
Zarcão (diversos), kilo.

Material de electricidade

Fio flexivel (metro, metro).
Fita isolante, peça.
Fusíveis de rolha (diversos), um.
Fio, 14 eleats, metro.
Fio de chumbo (diversos), metro.
Interruptores de parede, um.
Interruptores (diversos), um.
Lampadas Edison (diversas), uma.
Lampadas Phillips (diversas), uma.
Lampadas 1/2 watt (diversas), uma.
Lampadas Economicas (diversas), uma.
Supporte com chave, um.
Rosetas de porcellana, uma.
Rosetas para forro, uma.

Artigos de alojamento

Colchões de riscado cheios de capim, um.
Colchões cheios de capim (diversos), um.
Colchões de crina (diversos), um.
Colchas brancas (diversas), uma.
Camas de ferro (antigo typo Intendencia), uma.
Fronhas de cratone, uma.
Lençol de cratone, um.
Travesseiros cheios de capim (diversos), um.

Artigos de limpeza

Anti-oxydo (kilo e 1/2 kilo), lata.
 Balistol, kilo.
 Estopa branca (1ª e 2ª), kilo.
 Graxa do Rio Grande, kilo.
 Gasolina, caixa.
 Kerozene, caixa.
 Lixa para ferro (diversos numeros), folha.
 Lixa para madeira (diversas), folha.
 Oleo grosso para motor, litro.
 Oleo fino para motor, litro.
 Oleo de peixe, litro.
 Oleo de mosotó, litro.
 Oleo vulcanico, litro.
 Rupy, litro.
 Radiol, litro.
 Kaol, litro.
 Vaselina, kilo.

Material de construção

Tijolo para parede, milheiro.
 Telha Ludol, milheiro.
 Lixa para cimento, milheiro.
 Cimento, barrica.

Sapatearia e correaria

Agulha para corrieiro, duzia.
 Alfanado, kilo.
 Couro cru, kilo.
 Cera para corrieiro, kilo.
 Fivellas pequenas de metal amarello, duzia.
 Fivellas pequenas de metal branco, duzia.
 Linha para corrieiro, carretel.
 Fio barbú, novello.
 Fio Patente n. 1º H. B., pacote.
 Fivellas de metal para perneiras, duzia.
 Pomada «Dragão» preta, lata grande.
 Sola para sapateiro, kilo.
 Sola para corrieiro, kilo.
 Sovella para corrieiro, duzia.
 Tachas americanas n. 14, pacote.
 Tachas para chulear, pacote.
 Tinta «Universal», garrafa.

Material de rancho

Chicaras de louca com pires (grandes), duzia.
 Chicaras pequenas para café, duzia.
 Chicaras para chá, diversas, duzia.
 Colheres para sopa, duzia.
 Conchas de metal, uma.
 Colheres de metal para café, duzia.
 Caldeirão de ferro «Clark», kilo.
 Panelas grandes (diversas), kilo.
 Ferrinas de louça azul, uma.
 Pratos e travessas de agathe (diversos), um.
 Tachas para mesa (diversas), duzia.
 Garfos de metal, duzia.
 Utens com cabo de madeira, duzia.
 Tachas para cozinha (diversas), uma.
 Varinhas de madeira, uma.
 Lapos de vidro (diversos), nm.
 Moringues de barro, com prato, um.
 Peneira de arame, uma.
 Bules grandes de agatha, nm.
 Chaleira grande de ferro, uma.

Material de expediente

Borracha com escova para machina de escrever, uma.
 Carbante fino, novello.
 Guardafino de madeira, um.
 Modelo de memorandum, 1/4 com 100 folhas, um.
 Planetas de madeira (diversas), duzia.
 Bolchetes para papel, diversos, caixa.

Enveloppes para officio, grandes e timbrados, cento.
 Ditos pequenos, cento.
 Filas para machina «Royal», uma.
 Folhas de vencimentos, cento.
 Gomma arabica liquida, vidro.
 Lapis de borracha, duzia.
 Ditos pretos, Faber, duzia.
 Ditos bicolor, duzia.
 Livros de 50 a 300 folhas, diversos, um.
 Oleo para machina de escrever, vidro.
 Papel almasso pautado, diversos, resma.
 Papel liso, resma.
 Papel Hollanda, n. 2 e 3, caderno.
 Papel carbono, diversos, caixa.
 Papel para carta com envelope, caixa.
 Papel mata-borrão, folhas.
 Papel para machina, em medias folhas, caixa de 500 folhas, caixa.
 Papel pardo para embrulho, caderno.
 Papel timbrado para o officio, em medias folhas, mil.

Pennas «Mallat» n. 10 e 12, caixa.
 Pernos impressos, cento.
 Regua de madeira de 50 a 80 cm., uma.
 Raspadeira «Rodgers», uma.
 Talão com 100 folhas para pedidos 1ª e 2ª via, um.

Talão com 150 folhas para ajuste de contas de fardamento, 1ª e 2ª via, um.

Talão de baixas ao H/C/E, com 200 folhas, um.

Tinta preta «Sardinha», litro.

Tinta carmin, 1/2 litro.

Tinteiro de vidro com tampo, diversos, um.

Talão de licença, um.

Vales de rações, cento.

Quartel no Forte de Copacabana, 9 de janeiro de 1925. — Antonio Antunes Ferreira, 1º tenente thesoureiro.

Primeira Divisão do Exército e Primeira Região Militar**SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRITO

Município de Nova Iguaçu

(Estado do Rio de Janeiro)

Convocação para o alistamento

O 2º tenente Ahyllés Corrê de Mattos, delegado do Serviço de Recrutamento do 13º distrito, município de Nova Iguaçu: Faz saber aos que o presente edital têm ou delle tiverem conhecimento, que a data foram installados os trabalhos de Alistamento Militar do corrente anno, de todos o jovens nascido no anno de 1904 e nos anteriores, que ainda não foram alistados, e os convida a virem prestar seus esclarecimentos e reclamações até o dia 15 de abril do corrente.

Também de accôrdo com o art. 53 do Regulamento do Serviço Militar, poderão se alistar, espontaneamente, o cidadão de 17 annos em diante, sendo que para o de menor idade é preciso exhibirem autorização paterna ou de seus responsáveis, certidão de idade, atestado de boa conduta do delegado de Policia do districto de residência, attestado medico de que é vaccinado e não sofre de molestias infecciosas ou contagiosas, declaração de residência e de que não se encontra em prisão.

De accôrdo com o art. 50 do Regulamento do Serviço Militar, toda a pessoa que tenha sob sua responsabilidade jovens dentro do limite de idade para o Serviço Militar do Exercito e da Armada, deve ao conhecimento das juntas de alistamento dos districtos de suas residencias, de todos os 4 (quatro) primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, commuticação esta que poderá ser feita pessoal ou por escripto. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente que assigno. Nova Iguaçu, edificio a Camara Municipal, em 2 de janeiro de 1925. — Ahyllés Corrê de Mattos, 2º tenente, delegado do Recrutamento do 13º districto.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO**

13º DISTRITO DE ALISTAMENTO — SÃO CHRISTOVÃO

Edital de convocação

O doutor Nilo Antunes de Figueiredo representante da Junta de Alistamento Militar de S. Christovão (13º Districto):

Faz saber aos que o presente edital virem, lerem ou delle tiverem conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 21 annos e os maiores de 17 annos, devidamente autorizados, a se alistar, até o dia 15 de abril do corrente anno, e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o Regulamento do Serviço Militar.

Assim, pois, convida a todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem dos seus direitos.

A junta funcionará todos os dias uteis, no quartel da 3ª companhia de metralhadoras pesadas, á avenida Pedro II, encerrando-se os trabalhos no dia 15 de abril deste anno.

E para conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será affixado á porta do edificio onde funciona esta junta e vai publicado no *Diario Official*. Districto Federal, 2 de janeiro de 1925. — Nilo Antunes de Figueiredo.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO**

VIGESIMO SEXTO DISTRITO (COPACABANA)

O Dr. Francisco Pedro Carneiro da Cunha, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 26º Districto (Copacabana), etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço da Exército, no dia 4 de outubro do corrente anno, na sede da 1ª Circumscricao de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação publicada no *Diario Official* dos dias 28, 29 e 30 de dezembro findo, os quaes deverão apresentar as suas reclamações na dita circumscricao. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavrei o presente edital, que será publicado no *Diario Official* e affixado na porta desta junta, á Praça Serzedello Corrêa n. 23, Copacabana.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1924. — Francisco Pedro Carneiro da Cunha, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 26º Districto (Copacabana).

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante e presidente do Conselho de Administração des'le grupo, faço publico que, no dia 27 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1925, dos artigos aqui especificados, sob as seguintes condições:

1.ª — O Conselho se reunirá no quartel do grupo, em Valença, Estado do Rio, dia e hora supracitados, para receber os documentos relativos á idoneidade dos proponentes, bem como suas propostas.

2.ª — As propostas deverão ser escriptas em tres vias, a primeira devidamente sellada; sem emendas ou rasuras e com os preços mencionados por extenso e por algarismos, devendo ser enviada em envoltório fechado, com endereço: Ao Sr. comandante do 5.º Grupo de Artilharia de Montanha, Valença, Estado do Rio.

3.ª — Os proponentes deverão apresentar até 27 do corrente os documentos que comprovem sua idoneidade, a saber:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que é objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros da Jur. Commercial; ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, e 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na contadaria do grupo a importancia de duzentos mil réis (200\$000), para garantir a assignatura do contracto.

4.ª — Os concurrentes ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fo recimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida.

5.ª — Os artigos deverão ser enviados ao grupo dentro de quarenta e oito horas após a entrega do pedido, ficando estabelecido igual prazo para os artigos recusados. Sua recepção será feita no quartel, salvo si o grupo accorder em que seja no domicilio do negociante, e si houver transporte por E. de Ferro, correrá a despesa por conta do grupo.

6.ª — Fica entendido que no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferença o negociante nacional, e entre nacionaes o que já estiver fornecendo; continuando o empate, proceder-se-á á sorte.

7.ª — Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª — O Governo se reserva o direito

de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas.

9.ª — A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência a que se submetteu, a torna inidonea para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

10.ª — Os concurrentes não comparecendo ou seus representantes legaes á apuração da proposta entregue, correrá a mesma á sua revelia.

11.ª — Os concurrentes se sujeitarão a todas as disposições regulamentares que regem as concorrências publicas.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS QUE DEVEM SER FORNECIDOS

Expediente e livros da Escola Regimental

Arithmetica Elementar Trajano, uma.
Arithmetica Progressiva Trajano, uma.

Arithmetica Souza Lobo, uma.

Borracha para tinta, uma.

Borracha para lapis, uma.

Borracha-pão, uma.

Bouvard de madeira, um.

Bouvard de madeira, pequeno, um.

Barbante fino, novello.

Barbante grosso, novello.

Blocos memoranda, 100 folhas, um.

Brochura de 20 folhas, 22 x 33, uma.

Brochura de 50 folhas, 22 x 33, uma.

Brochura de 100-folhas, 42 x 28, uma.

Caneta de madeira, superior, duzia.

Caneta de madeira, regular, duzia.

Colchete para papel, caixa.

Caderno escolar, pautado, duzia.

Caderno idem, ns. 1 e 2 duzia.

Cesta de vime para papeis, uma.

Carimbo de borracha, um.

Esponja regular, uma.

Esponjeira, idem, uma.

Esponja para quadro negro, uma.

Escrevinha de vidro, dous tinteiros, uma.

Enveloppes grandes para officio, cento.

Enveloppes pequenos, idem, cento.

Enveloppes timbrados, cento.

Fita para machina de escrever, uma.

Folha de vencimentos, cento.

Gomma arabica liquida, vidro pequeno, um.

Gomma arabica em grão, kilo.

Giz branco, caixa, uma.

Giz de cores, caixa, uma.

Grampos para papel, caixa.

Grammatica Portugueza M. Maciel, uma.

Geometria de Olavo Freire, uma.

Geographia Elementar de Lacerda, uma.

Historia do Brasil Veiga Cabral, uma.

Lapis-borracha Faber, uma duzia.

Lapis bicolor, duzia.

Lapis preto Faber, n. 2, duzia.

Lapis n. 3, idem, duzia.

Lapis de pedra, caixa, uma.

Louza, n. 8, uma.

Livro em branco, capa de panno preto, 50 folhas, 22 x 33, um.

Livro idem, 100 folhas, 42 x 28, um.

Livro idem, 150 folhas, 50 x 35, um.

Livro idem, 200 folhas, 42 x 28, um.

Mappa do Rancho, cento.

Papel almasso superior, resma.

Papel idem, regular, resma.

Papel Fiume, sem pauta, caderno.

Papel Hollanda, caderno.

Papel matta-borrão, folha.

Papel para machina, caixa.

Papel carbono, caixa.

Papel timbrado para officio, caixa.

Papel para cópia de officio, caixa.
Papel vegetal transparente, peça.
Papel timbrado e envelopes, para carta, caixa.

Papel quadriculado, metros.

Papel branco, asseitinado, metros.

Papel para cópia em machina, fino, caixa.

Papel pardo para embrulho, caderno.

Pasta para papeis, regular, uma.

Pennas Mallat, n. 12, caixa.

Pennas Legal, caixa.

Pennas ordinarias, caixa.

Percevejos, caixa.

Pernoites impressos, cento.

Peso de vidro, um.

Raspadeira Rodger, uma.

Regua de borracha, 50 cents., uma.

Regua idem, 60 cents., uma.

Regua de madeira, 0,50 ms., uma.

Regua idem, 0,60, uma.

Regua idem, 0,80, uma.

Talão para pedido de fardamento, 200 fls., um.

Talão para baixas ao hospital, 200 fls., um.

Talão para pedido de material, 200 fls., um.

Talão para ajuste de contas de fardamento, 150 folhas, um.

Talão para consumo diario de generos, 200 folhas, um.

Talão para pedido de generos, 200 folhas, um.

Tinta preta Sardinha, litro.

Tinta carmin, idem, vidro de 1/4, vidro.

Tinta para carimbo, vidro pequeno, vidro.

Tinta para marcar roupa, vidro.

Tinteiro de vidro, um.

Valo para rações, milheiro.

Artigos de alojamento

Algodão superior, 20 metros, peça.

Cretone nacional, 20 metros, peça.

Camas de ferro, lastro de arame, para solteiro, uma.

Colchões cheios de capim, para solteiro, um.

Colchões, idem, idem, de crina vegetal, um.

Colchas brancas de algodão, para solteiro, uma.

Fronhas de cretone, para solteiro, uma.

Lenções de cretone, para solteiro, um.

Travesseiros cheios de capim, para solteiro, um.

Travesseiros de crina vegetal, para solteiro, um.

Lavagem de roupa

Avental para medico, um.

Avental para enfermeiro, um.

Avental para cozeiro e cozinheiro, um.

Colchas de solteiro, uma.

Capas de cadeira, jogo.

Calções kaki, um.

Capa kaki, uma.

Fronhas, uma.

Guardanapos, um.

Lenções de solteiro, um.

Tunicas de praça, uma.

Tunicas de sargentos, um.

Toalhas de mesa, uma.

Toalhas de rosto, uma.

Correia e sapataria

Argollas de metal, uma.

Argollas de ferro, uma.

Agulhas para trach na, uma.

Agulhas para coser á mão, papel.

Agulhas para co choeiro, uma.

Agulhas para seiteiro, pacote.

Atanado, kilo.

algodão em péra, metro.
 cêdes rápidos, duzia ou caixa.
 éra virgem, kilo.
 colla para sapateiro, lata.
 abos de sovellas, um.
 raios de arrebites n. 10, kilo.
 raios idem, n. 12, kilo.
 io Patente, novello.
 aca para sapateiro, uma.
 ivella para loros, uma.
 ivella branca para cabeçadas, uma.
 ivella amarella, idem, uma.
 ivella, meta' branco, para redea.
 ivella, meta' amarello, idem, uma.
 rosa para sapateiro, uma.
 ima grande, uma.
 ima pequena, uma.
 inha para sapateiro, carretel, um.
 inha crua para selheiro, novello.
 ona, metro.
 forim bom, metro.
 feias argolas de 1 1/2 pol., uma.
 leo para mach na, vidro.
 omada preta, lata.
 omada amarella, lata.
 regos ponta de Paris, kilo.
 arafusos de 3/4, um.
 ovellas, uma.
 ola para sapateiro, kilo.
 ola para sapateiro, kilo.
 inta Universal garrata, uma.
 axas latão, kilo.
 axas n. 2, kilo.
 axas n. 10, kilo.
 axas n. 12, kilo.
 asadores ns. 2 e 3, um.

Limpeza do armamento e arretol
 anti-oxydo, kilo.
 stopa, kilo.
 araxa do Rio-Grande, kilo.
 axa n. 0, folha.
 axa n. 00, folha.
 axa n. 1, folha.
 axa n. 2, folha.
 leo de mocotó, kilo.
 leo de peixe, kilo.
 leo vulcanico, kilo.
 leo para lubrificar, kilo.
 erozene, lata.
 mpi, litro.
 Vaselina pura, kilo.

Asseio do quartel

guzwaldina, lata.
 reolina, lata.
 escovas de passava para lavar, uma.
 Sabão de massa, 1 o.
 potassa, kilo.
 Sapoleo, um.
 ifolo para arear, um.
 Vassoura de cavallo, uma.
 Vassoura de palha, uma.
 Vassoura de passava, uma.
 Vassourinha de passava, uma.

Iluminação

Abat-jour de porcellana, um.
 Alicata para cortar fio, um.
 breu, kilo.
 box recto, um.
 box curvo, um.
 Conduite, metro ou um.
 Curva para conduite, uma.
 cleats par.

Estanho para solda, kilo.
 fio flexivel n. 12, metro.
 fio encapado n. 8, metro.
 fio encapado n. 12, metro.
 fio nú, n. 8, metro.
 fio nú, n. 12, metro.
 ita isolante, peçã.
 luzíveis communs, um.
 nterruptores de parede, um.
 nterruptor pendente, um.
 soldadores communs, um.

Lampada electrica de 16 velas, uma.
 Dita de 25 velas, uma.
 Dita de 50 velas, uma.
 Dita de 100 velas, uma.
 Dita de 200 velas, uma.
 Parafusos para cleats, duzia.
 Pilhas seccas de 1°, uma.
 Phosphoros maço.
 Roldanas, uma.
 Rosetas, uma.
 Supportes, um.
 Tomada de corrente, uma.
 Tubo para forro, um.
 Velas stearinhas, maço.
 Chave ingleza, com mola, uma.
 Chave de parafuso de fenda, uma.
 Martello regular, um.

Material de construcção

Areia lavada, carro.
 Areia commum, carro.
 Agua raz, kilo.
 Alvaide de zinco, kilo.
 Azul, kilo.
 Arsenico, kilo.
 Alcool de 40°, litro.
 Algodão, kilo.
 Brocha para caiação, uma.
 Dita para oleo, uma.
 Bronzil, caixa.
 Cimento barrica.
 Cal virgem, kilo.
 Caibros, metro.
 Colla da Bahia, kilo.
 Dobradicas, par.
 Enxofre, kilo.
 Fechaduras para porta, uma.
 Ditas para porta, com trinco, uma.
 Ferrolhos, um.
 Gomma-lacca, kilo.
 Gesso, kilo.
 Lixa para madeira, folha.
 Jarde chromo, kilo.
 Manilha recta, uma.
 Dita curva, uma.
 Ladrilhos, metro quadrado.
 Laminas de vidro, uma.
 Oleo de linhaça, kilo.
 Ocre, kilo.
 Pó de sapato, kilo.
 Pedra, carro.
 Parallelepipedos, um.
 Pregos diversos, kilo.
 Parafusos de 2 pols., duzia.
 Peneiras de arame, uma.
 Pernas de serra, uma.
 Roxo-rel, kilo.
 Roxo terra, kilo.
 Serratos, metro.
 Seccante, kilo.
 Taboas de forro, metro.
 Taboas communs, metro.
 Tijolos, milheiro.
 Telhas francezas, milheiro.
 Telhas communs, milheiro.
 Pinceis diversos, um.
 Vermelhão, kilo.
 Verde nativo, kilo.
 Verniz, lata.
 Zarcão, kilo.

Artigos para mesa e cozinha

Caneco de agatha, um.
 Copos 1/2 crystal, duzia.
 Calices 1/2 crystal, duzia.
 Concha de ferro, uma.
 Concha de metal branco, uma.
 Chicaras de porcellana para chá, du-
 aa.
 Chicaras de porcellana para café, du-
 ia.
 Chicaras brancas, media, para praças,
 duzia.
 Caçarolas de ferro, kilo.
 Colheres de metal branco, para sopa,
 duzia.
 Cafeteira de agath, 20 chicaras, uma.
 Dita de metal, para 20 chicaras, uma.

Idem de louça, para 15 chicaras, uma.
 Colheres para café, metal branco, du-
 zia.
 Faca de cosinha, uma.
 Machina de cortar carne, grande, uma.
 Guardanapos superiores, duzia.
 Moringue de barro, grandes, um.
 Talheres regulares, duzia.
 Talheres de metal branco, superiores,
 duzia.
 Terrinas grandes de aluminio, uma.
 Frigideira de 12 ovos, louçada, uma.
 Pratos rasos, granito, fortes, duzia.
 Ditos fundos, idem, idem, duzia.
 Toalha de mesa, branca, uma.
 Ferro de abrir latas, um.
 Sacca-rolhas, um.
 Saccos de papel para generos, sortí-
 los, cento.
 Papel de embrulho, kilo.

Moveis

Cadeiras austriacas, duzia.
 Cadeiras a empallar, duzia.
 Armarios envidraçados, um.
 Mesas envernizadas, uma.
 Bureau envernizado, um.
 412 bureau envernizado, um.

Artigos diversos

Alcool de 90°, litro.
 Ancinho de ferro, oito dentes, um.
 Americano, metro.
 Algodão, pacote.
 Arame fino, rolo.
 Arestas, kilo.
 Barris vasilos, decimos, um.
 Benzina, 200 grammas.
 Balde de zinco, regular, um.
 Correntes para cavallo, uma.
 Compasso de carpinteiro, um.
 Chapa de zinco, kilo.
 Corda grossa, kilo.
 Corda fina, kilo.
 Carvão vegetal, kilo.
 Cavadeira, uma.
 Cano de chumbo de 1/4, kilo.
 Capacho de cuco, um.
 Capacho de ferro, um.
 Cano de ferro zincado, kilo.
 Cadeados, um.
 Foices reforçadas, uma.
 Ferro para pua, um.
 Formicida, caixa.
 Deposito para lixo, um.
 Formões, um.
 Fechadura para gavetas, uma.
 Dita para armarios, uma.
 Enxadas de aço, uma.
 Enxadores de aço, um.
 Espanador de pennas, um.
 Grampo para cerca, kilo.
 Machados grandes, um.
 Machadinhas, uma.
 Martello americano, um.
 Papel hygienico, pacote.
 Pedra para filtro, uma.
 Picareta, uma.
 Puxador de gaveta, um.
 Serrote, um.
 Torneira para talha, de metal, uma.
 Talha de barro com filtro, uma.
 Toalhas felpugas para rosto, uma.
 Torneiras de metal, uma.
 Tinta sapolim, lata.
 Faca para casco, uma.
 Tenaz, uma.
 Lima grande, uma.
 Groza para ferrador, uma.
 Corta frio, um.
 Sabonetes em barra, barra.
 Sabonetes, caixa.
 Escovas para unhas, uma.
 Nota — Para mais esclarecimentos,
 procurar o Signatario desta, das 12 ás 14
 horas, na contadaria do grupo.
 Quartel em Valença, Estado do Rio, 3
 de janeiro de 1925. — **Benedicto Cesar**
Rodrigues 2º Tenente Contadario

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Aprendizado Agricola da Bahia

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O EXERCICIO DE 1925

De ordem do Sr. Dr. Director do Aprendizado Agricola da Bahia em S. Francisco, fago publico que, no dia 15 do mez de Janeiro de 1925, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1925, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Material permanente

Grupo 1 — Machinas de escrever e de calcular, objectos de escritorio, moveis e utensilios.

Grupo 2 — Livros, revistas e jornaes, inclusive sua encadernação.

Grupo 3 — Machinas, aparelhos, instrumentos e utensilios para trabalhos, estudos e pesquisas nas aulas, laboratorio, gabinetes e officinas; instrumentos cirurgicos, aparelhos e utensilios de uso veterinario.

Grupo 4 — Tratores, machinas aratorias, ferramentas, instrumentos, aparelhos e utensilios de lavoura: apicultura e jardinagem; animaes de trabalho ou destinados á produçao e reproducção; arreios, vehiculos e seus accessorios.

Grupo 5 — Camas e outros moveis para dormitórios e enfermarias; trem de cozinha, mobiliario, louça, talheres e utensilios de refeitórios.

Grupo 6 — Instrumentos cirurgicos, utensilios e mobiliario de farmacia e gabinete medico.

Grupo 7 — Obras de conservação dos edificios.

Grupo 8 — Obras de instalação de novas dependencias.

Grupo 9 — Mobiliario para diversas dependencias.

Material de consumo

Grupo 1 — Artigos de expediente e de de-entro.

Grupo 2 — Material para iluminação; para lubrificação, limpeza e conservação de machinas, aparelhos e instrumentos; para o asseio e hygiene e coque, o combustiveis.

Grupo 3 — Drogas e productos chimicos ou biologicos e outros artigos de consumo, inclusive utensilios de vidro, porcelana, para trabalhos, estudos, ou pesquisas nas aulas, laboratorios e gabinetes; medicamentos, drogas e utensilios de uso pharmaceutico para tratamento dos alumnos.

Grupo 4 — Alimentação e dieta dos alumnos.

Grupo 5 — Roupas e utensilios de cozinha, refeitórios, dormitórios e enfermarias e artigos para conservação, concertos, lavagem e emendagem das roupas.

Grupo 6 — Vestuario, inclusive calçado e chapéus para os alumnos e aprendizes.

Grupo 7 — Forragens para os animaes.

Grupo 8 — Plantas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas.

Grupo 9 — Material de construção; ferramentas, tintas, etc.

Grupo 10 — Materia prima para as officinas e acondicionamento dos productos do estabelecimento.

Diversas das peças

Grupo 1 — Lavagem de folhas, aventaes e capas de mobiliario.

Grupo 2 — Serviços medicos e de odontologia.

A concorrência será presidida pelo Dr. Director deste aprendizado e obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Todas as artigos serão de primeira qualidade e pastas e encas de contractante nos lugares que forem indicados. Serão recebidas, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só serão aceitas propostas feitas especialmente para cada grupo nas folhas impressas fornecidas aos concorrentes por esta repartição, os quaes as terão com preços no dia actual indicando em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em quatro vias, a primeira, todas seladas, datadas e assignadas com especificação, sera accrescimentada, emendas, emendadas, rasuras ou rasuras, em abreviaturas e por extenso, dos preços de cada um dos artigos.

4.ª Os concorrentes do ramo de negocio referente aos artigos que desejarem concorrer deverão depositar na Delegacia Fiscal, neste Estado, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia das propostas que apresentarem, relativa a esta concorrência.

5.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos de idoneidade que serão examinados nesta repartição e submettidos á consideração do Sr. ministro da Agricultura, por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade.

Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, a que os propo-

nentes estiverem sujeitos para o fornecimento dos artigos constantes desta concorrência, inclusive o imposto sobre a renda, ser negociante matriculado e importador, estando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido, por certidão do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente, nos termos da lei, quando fôr uma sociedade anonyma.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, nesta secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito acima fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ou seus procuradores, ás 14 horas do referido dia 15 de Janeiro de 1925.

8.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente exhibindo com o requerimento dirigido e entregue á Directoria deste Aprendizado, até ás 14 horas do dia 14 do citado mez, recebido da Delegacia Fiscal, neste Estado, de haver depositado a quantia estipulada na clausula 4.ª, como caução relativa á apresentação da proposta á concorrência.

9.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 4.ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar propostas.

10. Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

11. Fica livre a este Aprendizado o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12. Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que os represente e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13. Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento mensal, e nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 %, si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

14. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15. Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16. Não serão aceitos os preços propostos que excedam aos do limite-base organizado, de accordo com o art. 755, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

17. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei em vigor, em estampilhas appostas ao seu contracto.

18. Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidade parcelladas ou no todo, si assim convier a este estabelecimento.

19. As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber, ou da caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas após terem recebido a intimação para tal fim.

21. Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$000), quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 20.

Na secretaria desta repartição serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência, são os mencionados na relação junta.

Secretaria do Aprendizado Agricola da Bahia, em São Francisco, 26 de dezembro de 1924. — Pelo escripturario, o professor primario Christino Francisco S. Neves. Visto. — João Silverio Guimarães, director.

Idem, idem, grandes, caixa.
 Peso de vidro de 400 grammas, para papel, um.
 Idem, idem, de 800 grammas, um.
 Pinceis com cabo de penna, para agua, de ns. 7 a 18
 (uma duzia de cada), uma.
 Porta barbaute de ferro espherico, um.
 Raspadeira-canivete, cabo de ébano, uma.
 Regua articulada, para parallelas, de 30 centimetros, uma.
 Idem, idem, de 0m,50, uma.
 Tablettes de tinta para aquarella, sortidos, um.
 Idem, para carimbo, verde, vidro, um.
 Idem, idem, Nankim (páo), um.
 Idem, idem, para carimbo, azul, vidro, um.
 Tinta Sardinha, para escrever, litro.
 Tintêiro de vidro, com tampa de metal, um.
 Idem, em escurvaninha de ferro, com porta caneta e
 tampa presa, um.
 Tiralinhas de Kern, n. 1.400, um.
 Transformadores, de chifre, um.
 Triplo de madeira, um.
 Idem de marfim, um.

Relação dos artigos a que se refere o grupo 2º

Candieiro, placa de 10 linhas, um.
 Candieiro, placa de 14 linhas, um.
 Candieiro belga, de 20 linhas, um.
 Boccaes para candieiro, placa de 10 linhas, duzia.
 Boccaes para candieiro, placa de 14 linhas, duzia.
 Boccaes para candieiro belga, de 20 linhas, duzia.
 Tubos para candieiro, placa de 10 linhas, duzia.
 Tubos para candieiro, placa de 14 linhas, duzia.
 Tubos para candieiro belga, de 20 linhas, duzia.
 Pavio chato, para candieiro, placa de 10 linhas, metro.
 Pavio chato, para candieiro, placa de 14 linhas, metro.
 Pavio chato, para candieiro belga, de 20 linhas, duzia.
 Kerozene, caixa.
 Apparelho acetyleno, para 100 bicos, de 35 velas, um.
 Installação de 100 arandelas, para acetyleno, uma.
 Bicos para acetyleno, de 35 velas, duzia.
 Encanamento de chumbo, de uma pollegada, kilo.
 Encanamento de chumbo de 1/2 pollegada, kilo.
 Encanamento de chumbo de 1/4 pollegada, kilo.
 Encanamento de ferro de 1 pollegada, kilo.
 Encanamento de ferro de 1/2 pollegada, kilo.
 Encanamento de ferro de 1/4 pollegada, kilo.
 Torneira de bronze de 1 pollegada, uma.
 Torneira de bronze de 1/2 pollegada, uma.
 Torneira de bronze de 1/4 pollegada, uma.
 Junções de bronze de 1 pollegada, uma.
 Junções de bronze de 1/2 pollegada, uma.
 Junções de bronze de 1/4 pollegada, uma.
 Barbozeto de c. leito, (tambor de 50 kilos), um.
 Oleo de coco, kilo.
 Graxa do Rio Grande, kilo.
 Lixa de ferro, n. 0, folha.
 Lixa de ferro, n. 1, folha.
 Lixa de ferro, n. 2, folha.
 Estopa grossa, kilo.
 Estopa fina, kilo.
 Papelão asbesto, kilo.
 Borracha, de 1 1/2 pollegadas, ki.
 Sabão massa, kilo.
 Potassa, kilo.
 Sabão sapolio, kilo.
 Escarrador hygienico, um.
 Vassoura de piassava, grande, duzia.
 Vassoura de piassava, média, duzia.
 Vassoura de piassava, pequena, duzia.
 Vassoura de piassava, cabo curto, duzia.
 Vassoura de palha, duzia.
 Balde de ferro zincado, de 0m,40 x 0m,40, um.
 Lenha, metro cubico.
 Phosphoros, racote.
 Carvão de pedra, tonelada.
 Carvão vegetal, tonelada.
 Almotolia para um litro, uma.
 Almotolia para 1/2 litro, uma.
 Almotolia para 1/4 de litro, uma.
 Almotolia para 1/8 de litro, uma.

Relação dos artigos a que se refere o grupo 3º

Alcnga de vidro, para retortas, de 200 grammas, uma.
 Alonga de vidro, para retortas, de 50 grammas, uma.
 Alonga de vidro, para retortas, de 1.000 grammas, uma.
 Aperta-rolha de ferro bronzado, modelo crocodillo, uma.
 Apparelho «chapiereau», para fechar capsulas, um.

Apparelho de distillação, de vidro, composto de retorta,
 onga e recipiente para 250 grammas, um.
 Apparelho para filtração rapida, um.
 Areometro de Baumé (vidro), um.
 Areometro de Cartier, um.
 Areometro centesimal (alcoometro), de Gay Lussac, um.
 Albuminometro de Esbach, um.
 Balança horisontal, de cinco kilos, uma.
 Balança de precisão, uma.
 Balança de precisão, para um centigramma, uma.
 Balões de vidro, fundo redondo, de 250 grammas, um.
 Balões de vidro, fundo redondo, de 500 grammas, um.
 Balões de vidro, fundo redondo, de 1.000 grammas, um.
 Balões graduados, fundo chato, de 250 grammas, um.
 Balões graduados fundo chato, de 500 grammas, um.
 Balões graduados, fundo chato, de 1.000 grammas, um.
 Balões com uma tubuladura, de 250 grammas, um.
 Balões com uma tubuladura, de 500 grammas, um.
 Balões com uma tubuladura, de 1.000 grammas, um.
 Pastões de vidro ou hazuetas (branco), um.
 Bureta de vidro de Gay-Lussac, 5 %, uma.
 Bureta de vidro de Gay-Lussac, 10 %, uma.
 Bureta de vidro de Gay-Lussac, 15 %, uma.
 Bureta de vidro de Gay-Lussac, 20 %, uma.
 Bureta de vidro de Gay-Lussac, 30 %, uma.
 Bureta de vidro de Gay-Lussac, 50 %, uma.
 Cadinho de barro refractario, n. 1, um.
 Cadinho de barro refractario, n. 2, um.
 Cadinho de barro refractario, n. 3, um.
 Cadinho de barro refractario, n. 4, um.
 Cadinho de porcellana, com tampa, n. 1, um.
 Cadinho de porcellana, com tampa, n. 2, um.
 Cadinho de porcellana, com tampa, n. 3, um.
 Caixa para analyse de agua, uma.
 Calices de vidro (maior), um.
 Calices de vidro (menor), um.
 Calices com pé e bico, para ensaios, 125 grammas, um.
 Calices com pé e bico, para ensaios, 250 grammas, um.
 Calice com pé e bico para ensaios, 500 grammas, um.
 Calice com pé e bico para ensaios, 1.000 grammas, um.
 Capsula de porcellana com tampa e cabo, fundo chato
 n. 4, uma.
 Capsula de porcellana com tampa e cabo, fundo chato
 n. 3, uma.
 Capsula de porcellana com tampa e cabo, fundo chato
 n. 1, uma.
 Corta raizes, um.
 Conta gotas de vidro, branco, 10 grammas, um.
 Conta gotas de vidro, branco, 60 grammas, um.
 Conta gotas de vidro, graduado branco, um.
 Copos graduados de vidro com pé e bico de 15 gram-
 mas, um.
 Copos graduados de vidro com pé e bico de 30 gram-
 mas, um.
 Copos graduados de vidro com pé e bico de 60 gram-
 mas, um.
 Copos graduados de vidro com pé e bico de 250 gram-
 mas, um.
 Copos graduados de vidro com pé e bico de 500 gram-
 mas, um.
 Copos graduados de vidro com pé e bico de 1.000 gram-
 mas, um.
 Densimetro para liquidos, mais leves que a agua, um.
 Densimetros para liquidos, mais pesados que a agua, um.
 Densimetros para saes, um.
 Densimetros para licores, um.
 Densimetros para xarope, um.
 Densimetros para vinho, um.
 Densimetros para a idos, um.
 Dessecados de Scheibler, um.
 Dessecados de campana, etc., um.
 Estantes para tubos de ensaios, para 12 tubos, uma.
 Estufa Gay-lussac de cobre, uma.
 Espatulas de aço flexivel 10", uma.
 Espatulas de marfim, uma.
 Espatula de osso, uma.
 Fogareiros para balões e retortas, um.
 Fornos de barro refractario e reverbero de 0,22, um.
 Fornos para incineração, modelo para carvão, um.
 Fornos para incineração, modelo para gaz, um.
 Forno para tubos, um.
 Frasco de precipitar, para um litro, um.
 Frasco de precipitar, para 2 litros, um.
 Funis de vidro de 60 grammas, um.
 Funis de vidro, de 250 grammas, um.
 Funis de vidro, de 500 grammas, um.
 Funis de vidro com torneira, um.
 Funis de borracha, vulcanizada, de 500 grammas, um.

Funis de borracha vulcanizada, de 250 grammas, um.
 Furador de rolhas, cobre em série de cinco, um.
 Gral de vidro, com a mão de 500 grammas, um.
 Gral de vidro, com a mão de 1.000 grammas, um.
 Gral de marmore de 250 grammas, um.
 Gral de marmore de 500 grammas, um.
 Gral de marmore de 1.000 grammas, um.
 Gral de porcellana, para ensaio n. 1, um.
 Gral de porcellana, para ensaio n. 2, um.
 Gral de porcellana, para ensaio n. 3, um.
 Gral de porcellana, para ensaio n.
 Lacre vermelho, kilo.
 Lacre azul, kilo.
 Lacto-densímetro, um.
 Lampada de vidro, para alcool, uma.
 Lampada de vidro, para alcool, uma.
 Matraz ou balões de fundo chato de 60 grammas, um.
 Matraz ou balões de fundo chato, de 250 grammas, um.
 Matraz ou balões de fundo chato de 500 grammas, um.
 Matraz ou balões de fundo chato de 1 litro, um.
 Caixa de papel tournesol azul, caixinha, uma.
 Caixa de papel tournesol vermelho, caixinha, uma.
 Folhas de papel de filtro, folha.
 Peneiras de latão, de n. 80, uma.
 Pinças de aço, uma.
 Pinças de madeira, uma.
 Pipettas de vidro, 15 %, uma.
 Pipettas de vidro, 20 %, uma.
 Pipettas de vidro, 25 %, uma.
 Pipettas de vidro, 30 %, uma.
 Porta buretas, uma.
 Porta-funil, um.
 Provetes para dessecar, um.
 Provetes communs, ensaiadores, um.
 Provetes graduados, de 60 grammas, um.
 Provetes graduados, de 250 grammas, um.
 Provetes graduados, de 1.000 grammas, um.
 Retortas de barro refractario, de 250 grammas, uma.
 Idem, idem, de 1.000 grammas, uma.
 Idem, de vidro, tubulada, de 250 grammas, uma.
 Idem, idem, de 1.000 grammas, uma.
 Rolhas de borracha sem furo, uma.
 Idem, de cortiça franceza, sortidas, uma.
 Syphões do tubo aspirante, um.
 Syphões para acidos, simples, um.
 Tecidos de ferro para retortas e balões, metro.
 Tubo de borracha de 4 a 6 millimetros, metro.
 Tripeças de ferro, para balões e retortas, uma.
 Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, branco, fór-
 ma redonda, de 125 grammas, um.
 Idem, idem, de 250 grammas, um.
 Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, amarello, re-
 dondo, de 125 grammas, um.
 Idem, idem, bocca estreita, azul, redondo, de 125 gram-
 mas, um.
 Idem, idem, bocca larga, azul, redondo, de 125 gram-
 mas, um.
 Cadinhos de argilla refractaria, um.
 Idem, idem, de porcellana, um.
 Idem, idem, platina, 0,04, diametro, um.
 Idem, idem, platina, 0,05, diametro, um.
 Idem, idem, platina, 0,03, diametro, um.
 Destilador de flores, alambique com diaphragma de Sou-
 vain, um.
 Evaporadora Zimmerman, para seccar bananas ou secca-
 ra de bananas, uma.
 Apparelho de deslocação com torneira de vidro, 125 cs.
 capacidade, um.
 Apparelho de deslocação com torneira de vidro, 125 cs.
 capacidade, de Dresde Dreschel, um.
 Idem, idem, de 125 cs. de capacidade, de Gawalowski,
 m funil de Dreschel, um.
 Apparelhos de Dr. Luceise, para extracção da manteiga e
 usagem da mesma no leite, um.
 Idem, idem, de M. M. Breteau e Leroux, para a dosagem
 pida de carbono e do hydrogenio nas substancias organicas,
 um.
 Idem, de M. Dreguer, para dosagem de carbono total, um.
 Idem, idem, para dosagem do azoto, um.
 Idem, de Bunsen, para dosagem do carbono, um.
 Idem, para dosagem do carbono, de Berselins et Rose, um.
 Idem, para a dosagem do carbono, de Erésénus et Will.
 Frasco lavador, de Allim, de 500 cc., um.
 Frasco lavador, de Bunsen, de 200 mm., de altura e 60
 cm. de diametro, um.

Idem, idem, de Nabermam, de 250 cc., um.
 Idem, idem, de Schiff, para absorpção, um.
 Oleometro, de Vohl, um.
 Tubos para dessecar substancias organicas, Schlosing a
 chloreto de calcio, um.
 Tubos para dessecar substancias organicas, de Schlosing,
 a pedra pomes, um.
 Idem, idem, a potassa, um.
 Tubos para ensaios, de 250 mm. de comprimento e 20 de
 diametro, um.
 Idem, idem, de pé fechado a esmeril, de 160 mm., um.
 Idem, para ensaios do maçarico, curvos, fechado em uma
 extremidade, um.
 Idem, para ensaios de maçarico, recto e fechado, em uma
 extremidade, um.
 Idem, idem, curvos, abertos nas duas extremidades, um.
 Ditos para insectos, de 100 mm. de comprimento e 22 de
 diametro, um.
 Ditos, violetas, para ensaios de assucar, um.
 Apparelho para a determinação do azoto na analyse ele-
 mentar organica, completa, com o suporte, um.
 Feculometro de Bloch, um.
 Gelactimetro, do Dr. A. Adam, para dosagem ponderal e
 volumosa da manteiga, um.
 Mesa de laboratorio, uma.
 Mesa para aula experimental, uma.
 Vasos para grãos ou sementes, um.
 Vasos para collecção de folhas e de historia natural, um.
 Idem, para conservar especimens, forma alta, um.
 Sacharimetro de Soleil, um.
 Polarimetro, um.
 Frasco de tres boccas (de tres tubuluras), um.
 Frasco de duas boccas (de duas tubuluras), um.
 Balança de Roberval, uma.
 Balanças de precisão (systema Bunge Sartorim), uma.
 Balança de precisão, uma.
 Apparelho Universal, para dosagem dos compostos oxyge-
 nados do azoto, chloreto de cal, dos saes ammoniacaes, do aci-
 do carbonico, nos cimentos, nas margas, nos calcareos, etc., um.
 prensa de laboratorio, uma.
 Apparelho para dosagem do salitre, um.
 Balões calibrados ou medida para hydrometria, um.
 Buretas inglezas, de 10 centimetros cubicos com 1/10 de
 centimetros cubicos, uma.
 Buretas inglezas, de 50 centimetros cubicos com 1/10 de
 centimetros cubicos, uma.
 Idem, idem de 100 centimetros cubicos com 1/10 de cen-
 timetros cubicos, uma.
 Buretas de Gay-Lussac, uma.
 Bureta de Mohr com torneira, uma.
 Apparelho de Rothe para a separação do ferro e de outros
 metaes pelo ether, um.

(Microbiologia). — Pathologia animal e vegetal e meteorologia
 e Climatologia

Microtono, um.
 Machina micro-photographica, uma.
 Apparelhos de Guyon et Dupetit, para o estudo dos gazes
 formados pelos microbios durante a redução dos nitratos, um.
 Apparelhos de Novy, para a cultura dos anaerobios no
 vasio, um.
 Balões de Arzony, para filtrar no vacuo, um.
 Balões de pescoço comprido, para cultura, um.
 Balões de pescoço comprido, para cultura dos anaerobios,
 um.
 Balões de fundo chato, um.
 Balões de Pasteur, para cultura de bacterias, um.
 Balões de Pasteur, para cultura de bacterias com tor-
 neiras, um.
 Balões de vidro (frasco) para placa de culturas, um.
 Caixa de Petri, para culturas, uma.
 Campanulas para colheita preparações, uma.
 Campanulas para colheita microscopios, uma.
 Campanulas com tubuladuras para culturas, uma.
 Cubas para ecrã luminas, uma.
 Cubas para lavar e para objectos, uma.
 Garrafinhas (fioas) para cultura de anaerobios, uma.
 Frascos chatos para cultura de kitasato, um.
 Garrafinhas (fioas) que desprendem muitos gazes, uma.
 Garrafinhas conicas de nickel, para analyse bacteriologica
 de ar, uma.
 Idem, idem de Vialland, para culturas, uma.
 Frascos de aberturas estreitas de vidro verde-claro este-
 rilizavel a autoclave, um.
 Frasco chato para cultura de Guyot, um.
 Idem de parede parallel, para contar as colonias de Ro-

Frasco de Soyka, de faces paralelas, para exame das bacterias, um.

Placas de vidro com porte central, de 80 mm. por 100 mm., dividida em centimetros quadrados, para contar as colonias, uma.

Estojo completo com navalhas, pinças, tesouras, estiletes, etc., um.

Termometro para tomar a temperatura do solo para uma profundidade 0,20 c/m, com estaca e estojo de ferro, um.

Idem, idem para um metro de profundidade, um.

Idem, idem, idem 50 c/m de profundidade, um.

Psychrometros, um.

Thermometro de precisão (Chavin et Arnoux), um.

Thermometro de maxima e minima, um.

Idem de maxima e minima de thermometrographo Six, um.

Idem de maxima, systema de Negretti e Zambra, um.

Barometro, typo de Fortain, um.

Barometro typo de Holosterie-barometer, um.

Aneroyde barographo, um.

Hygrometro de Saussure, um.

Idem de Daniell, um.

Idem de Hoppo, um.

Hypsometro, um.

Pluviometro, um.

Anemometro, um.

Altimetro de Worgensteru, um.

Heliographo de Maurer, um.

Psychographo, um.

Hydrographo, um.

Evaporimetro, um.

Altinometro, um.

Ozonometro, um.

Frasco de 50 grammas de bisulfato de quinino, um.

Tintura de iodo, um kilo.

Sulfato de soda, um kilo.

Sulfato de magnesia, um kilo.

Bicarbonato de soda, um kilo.

Oleo de ricino, um kilo.

Camphora, um kilo.

Sulfureto de potassa, um kilo.

Acido bórico, um kilo.

Lysol, um kilo.

Laudano, um kilo.

Oleo de amendoas doces, um kilo.

Linimento anodyno, um kilo.

Quina em pó, um kilo.

Vaselina simples, um kilo.

Vaselina boricada, um kilo.

Vaselina phenicada, um kilo.

Ether sulfurico, um kilo.

Algodão boricado, um kilo.

Algodão phenicado, um kilo.

Caixa de 1.000 capsulas, uma.

Caixa de sabonete Reuter (com seis sabonetes), uma.

Idem, idem, com tres sabonetes, uma.

Agua de Vichy l'Hopital, um livro.

Agua de Vichy l'Hopital, um livro.

Vidro de capsulas Duhourcau, uma.

Capsulas de Cognet, um vidro.

Vidro de glycerophosphato de calcio de Dalloz, um.

Dermatol, um kilo.

Quina Laroche, um kilo.

Iodureto de potassio, um kilo.

Carvão animal, um kilo.

Iodoformio, kilo.

Melliloto, kilo.

Basilicão, kilo.

Diaquilão, kilo.

Camomilla, kilo.

Formol, kilo.

Benzonaphthol, kilo.

Gaiacol (vidro de 100,0), um.

Elixir paregorico, litro.

Acido phenico crystalizado, litro.

Creosoto de faia, kilo.

Collodio, litro.

Agua de melissa (vidro), duzia.

Essencia de cravo, 100 grs., vidro.

Essencia de canella, 100 grs., vidro.

Essencia de herva doce, 100 grs., vidro.

Essencia de nerolly, 10 grs., vidro.

Essencia de bergamota, 25 grs., vidro.

Essencia de hortelã pimenta, 100 grs., vidro.

Essencia de limão, 25 grs., vidro.

Bromil, vidro.

Elixir de Nogueira, vidro.

Xarope de eucalyptus globus, vidro.

Xarope de Famel, vidro.

Xarope Silva Lima, vidro.

Café Beirão, vidro.

Carvão Fraudin, kilo.

Carvão de Belloc, kilo.

Tintura de calumba, litro.

Tintura de genciana, litro.

Tintura de nox vomica, litro.

Pastilhas de Evans, vidro.

Pastilhas creosoladas de Fournier, vidro.

Capsulas de antiperina, vidro.

Capsulas de eurithmina d'Eten, vidro.

Capsulas de cafea-asperina Bayer, vidro.

Pastilhas Valda, vidro.

Quina em pó, kilo.

Menthol, kilo.

Alumem, kilo.

Tintura de rhuibarbo, litro.

Tintura de rhuibarbo, em pó, kilo.

Vinho iodo tannico de Nourry, vidro.

Vinho Desilles, vidro.

Alcatrão de Guyout, vidro.

Vinho phosphatado Silva Araujo, vidro.

Sabonete sublimado, um.

Sabonete de alcatrão, um.

Pilulas rosadas, vidro.

Pilulas de Ayer, vidro.

Pilulas do Abade Moss, vidro.

Iodo metallico, kilo.

Alcool a 90, litro.

Naphthalina, kilo.

Iodureto de stroncio, kilo.

Iodureto de rubidio, kilo.

Ampôlas de morphina, caixa com uma duzia.

Ampôlas de oleo camphorado, caixa com uma duzia.

Ampôlas de ergotina, caixa com uma duzia.

Ampôlas de cacodilato de sodio, caixa com uma duzia.

Ampôlas de quinoformio de Lacroix, caixa com uma duzia.

Ampôlas de soro antiophidico, caixa com uma duzia. (Uma

de cada especie).

Ampôlas de soro physiologico, um tubo.

Ampôlas de soro anti-rabico, caixa.

Ampôlas de enisol, caixa.

Ampôlas de Hectargirio a e b), uma caixa de cada.

Ampôlas de soro nevrosthenico de Fress, uma caixa.

Pós de juanne, kilo.

Biotonico Fontoura, vidro.

Biuról, vidro.

Oleo de figado de bacalhau, vidro.

Emulsão Jonas, vidro.

Emulsão de Scott, vidro.

Emulsão de Pequí, vidro.

Antigal, vidro.

Nutrien, vidro.

Kola Stearn, vidro.

Flór de enxofre, kilo.

Bismuto, kilo.

Guaraná iodokola, vidro.

Guaraná em bastão, um.

Caixa de cirurgia de urgencia, completa, uma.

Collecção completa de sondas electricas para vias urina-

rias, uma.

Seringa Luer para 0,02 cubicos, uma.

Seringa Luer para 0,03 cubicos, uma.

Seringa Luer para 0,06 cubicos, uma.

Aguihas de platina para 0,02, uma.

Aguihas de platina para 0,05, uma.

Seringa de borracha n. 1, uma.

Seringa de borracha n. 3, uma.

Seringa de borracha n. 5, uma.

Irrigador de vidro completo, para um litro, um.

Granulos de arseniato de strichnina, vidro.

Bromhydrato de quinino (50 grs.), vidro.

Chlohydrato de quinino (50 grs.), vidro.

Sulfato de quinino (50 grs.), vidro.

Espandrapo, um carretel.

Atadura de gaze, rolo.

Atadura de linho, rolo.

Fio de prata, um.

Fio de linho, um.

Potassa, kilo.

Relação dos artigos a que se refere o grupo 6

Roupa sob medida (dolma e calça), de mescla azul, uma.

Roupa sob medida (dolma e calça), de mescla escuro, uma.

Roupa sob medida (dolma e calça), de brim parto, B-20,

uma.

Roupa sob medida (dolma e calça), de brim branco, H-J,

uma.

Roupa sob medida (dolma e calça), de brim kaki inglez,

uma.

Roupa sob medida (dolma e calça), de flanelle azul ingle-
uma.
Roupa sob medida (dolma e calça), de flanelle azul ma-
ho nacional, uma.
Mescla azul, metro.
Mescla escuro, metro.
Brim pardo B-20, metro.
Brim branco H-J, metro.
Brim kaki, inglez, metro.
Flanelle azul ingleza, metro.
Flanelle azul nacional, metro.
Camisa de dormir (sob medida), de algodão, uma.,
Camisa de dormir (sob medida), de morim, uma.
Ceroula de algodão, curta, (sob medida), uma.
Ceroula de morim, curta, (sob medida), uma.
Ceroula de algodão, comprida, (sob medida), uma.,
Ceroula de morim, comprida, (sob medida), uma.,
Camisa de sahir, (sob medida), de morim, uma.
Camisa de sahir, (sob medida), de repir, uma.
Capa para bonet, de mescla azul, uma.
Capa para bonet, de mescla escuro, uma.
Capa para bonet, de brim pardo, uma.
Capa para bonet, de brim branco, uma.
Capa para bonet, de brim kaki, uma.
Capa para bonet, de flanelle ingleza, uma.
Collarinhos de linho, n. 34 a 40, duzia.
Collarinhos de algodão, ns. 34 a 40, duzia.
Bonets (gorros americanos), kaki, um.
Botinas pretas de elasticos, ns. 34 a 42, par.
Chinellos-gacheta ns. 34 a 42, par.
Perneiras pretas ns. 34 a 42, par.
Meias cruas, brancas, par.
Lenços brancos, duzia.

Relação dos artigos a que se refere o grupo 7

Milho (saccho de 80 litros), sacca.
Farello (saccho de 80 litros), sacca.
Alfafa, kilo.
Farello de algodão (80 litros), sacca.
Feijão joia (80 litros), sacca.

Relação dos artigos a que se refere o grupo 8

Muda de laranjeira de umbigo, uma.
Muda de abacateiro, uma.
Muda de mangueira, uma.
Muda de sapotizeiro, uma.
Muda de cafeeiro, uma.
Muda de jaqueira, uma.
Muda de jambeiro, uma, (roxo).
Muda de jambeiro amarello, uma.
Muda de cajueiro, uma.
Muda de Pinheira, uma.
Muda de goyabeira, uma.
Muda de araçazeiro, uma.
Muda de fructa pão, uma.
Muda de bananeira, uma.
Muda de coqueiro, uma.
Mudas de dendêzeiro, uma.
Mudas de abieiro, uma.
Mudas de fructa de conde, uma.
Mudas de cacauzeiro, Pará, Maranhão e Venezuela, uma.
Mudas de limoeiro, uma.
Mudas de limoeira da Persia, uma.
Mudas de limoeira de umbigo, uma.
Mudas de jaboticabeira, uma.
Mudas de videira branca, uma.
Mudas de videira roxa, uma.
Mudas de eucalyptus globus, uma.
Mudas de roseiras (diversas especies), uma.
Mudas de craveiro (diversas especies), uma.
Mudas de resedá (diversas especies), uma.
Mudas de esperas (diversas especies), uma.
Mudas de cysanthemos (diversas especies), uma.
Mudas de narcizos (diversas especies), uma.
Mudas de lyrio (diversas especies), uma.
Mudas de dâlias (diversas especies), uma.
Mudas de junquillios (diversas especies), uma.
Sementes de couve manteiga, kilo.
Sementes de repolhuda, kilo.
Sementes de russiana, kilo.
Sementes de flôr, kilo.
Sementes de repolho pé curto, kilo.
Sementes de repolho gigante, kilo.
Sementes de alfaca repolhuda, kilo.
Sementes de cenoura, kilo.
Sementes de mostarda, kilo.
Sementes de rabana roseo, kilo.
Sementes de rabana branco, kilo.

Sementes de pepino, kilo.
Sementes de bringella, kilo.
Sementes de tomates monstro, kilo.
Sementes de tomates Presidente Wilson, kilo.
Sementes de pimentões, kilo.
Sementes de favas, kilo.
Sementes de cebollas, kilo.
Sementes de alhos, kilo.
Sementes de coentro, kilo.
Sementes de erva doce, kilo.
Sementes de arroz agulha, kilo.
Sementes de feijão preto, kilo.
Sementes de feijão mulatinho, kilo.
Sementes de feijão fradinho, kilo.
Sementes de feijão branco, kilo.
Sementes de feijão chinez, kilo.
Sementes de feijão mulata gorda, kilo.
Sementes de milho batinga, litro.
Sementes de milho cayenna, litro.
Sementes de milho cevada, kilo.
Sementes de milho mamão da India, litro.
Sementes de quiabos, kilo.
Sementes de maxixes, kilo.
Sementes de gillós, kilo.
Sementes de flores diversas, kilo.
Phosphato de cal, kilo.
Phosphato de soda, kilo.
Salitre do Chile, kilo.
Sulfato de ferro, kilo.
Sulfato de cobre, kilo.
Adubo Polysú, kilo.
Phosphoro gelós, kilo.
Kalisyndicat, kilo.
Sulfato de ammoniaco, kilo.
Escorias de Thomas, kilo.
Cyaneto de potassa, kilo.
Rozalgar em pedra, kilo.
Greolina Pearson, litro.
Azeite de mamona, litro.
Azeite de peixe, litro.
Pixe, kilo.
Formicida Schomaiker, kilo.
Formicida Mineira, kilo.
Formicida Independencia, kilo.
Formicida Brasileiro, kilo.
Formicida Zumby, kilo.

Relação dos artigos a que se refere o grupo 9

Bizagras para portas, de 2 pollegadas por 2, par.
Bizagras para portas, de 3 pollegadas por 3, par.
Fechaduras de caixa para porta, uma.
Ferro peduz n. 1, um.
Ferro peduz n. 2, um.
Ferro peduz n. 3, um.
Borboletas para cachilios, uma.
Pegador de cachilios, um par.
Alvaiade de chumbo, kilo.
Alvaiade de zinco, kilo.
Azul fing, kilo.
Roxo-terra, kilo.
Vermelhão da China, kilo.
Rom, kilo.
Verde Paris, kilo.
Pó preto, kilo.
Alcool, litro.
Seccante, kilo.
Oleo de linhaça, litro.
Therebentina (agua-rax), litro.
Anilina estrangeira, kilo.
Almagre, kilo.
Amarello Italia, kilo.
Aluminio em pó, kilo.
Aluminio liquido, litro.
Azul Guimet, kilo.
Azul Ultramar, kilo.
Azul R. U., kilo.
Ocre lavado francez, kilo.
Gesso, kilo.
Gomma lacca branca, kilo.
Gomma lacca amarella, kilo.
Pó livre, kilo.
Rocho rei, kilo.
Preto marfim, kilo.
Tinta preparada, envenenada, kilo.
Terra cassel, kilo.
Terre Sienne crua, kilo.
Tinta preparada de esmalte.

Tinta preparada em massa, qualquer cor, kilo.
 Murphy, kilo.
 Tinta rocalina, kilo.
 Tinta Olsina, kilo.
 Tinta lavavel Keistona, kilo.
 Tinta preparada Meerson, qualquer cor, kilo.
 Betumadinas de cabo preto, uma.
 Brocha franceza A. P. 10, uma.
 Brocha franceza A. P. 12, uma.
 Brocha franceza A. P. 14, uma.
 Brocha franceza A. P. 16, uma.
 Brocha ingleza para calçação, 000, uma.
 Brocha ingleza para calçação, 0000, uma.
 Cera amarella, kilo.
 Cimento branco, kilo.
 Colla de Hamburgo, kilo.
 Colia da Bahia, kilo.
 Coador para tinta, um.
 Crispador, um.
 Esponja para fingimento, grande, uma.
 Faca para pintor, uma.
 Gré, kilo.
 Jal de Chromo 1°, kilo.
 Jal de Chromo Lefranc, kilo.
 Pinceis francezes, chatos ou redondos n.º 10 e 12, um.
 Pinceis finos para letras, um.
 Pinceis finos para traço, um.
 Pinceis finos para traço ns. 14 e 15, um.
 Pinceis finos para traços ns. 18 e 20, um.
 Pinceis finos para traço n. 22, um.
 Pinceis finos para traço, n. 24, um.
 Pinceis finos para traço, n. 26, um.
 Pinceis finos para traço n. 28, um.
 Pinceis finos para traço n. 30, um.
 Trincheas duplas, uma.
 Verniz copal Blundl Spence, kilo.
 Verniz Nobles Hoare, kilo.
 Verniz Vieuz-chene, kilo.
 Verniz Black Japan Standard, kilo.
 Verniz francez preto ou branco, vidro de 250 gram-
 mas, um.
 Verniz preto Blundl Spence, kilo.
 Verniz Carriage Standard, kilo.
 Verniz Gol Size, kilo.
 Verniz Flating Murphy, kilo.
 Verniz Body Murphy, kilo.
 Verde Londres, em pó, kilo.
 Verde nativo, R. U., kilo.
 Zarcão Genuino, kilo.
 Cal de Lisboa, kilo.
 Oxido de cal (cal), moio.
 Pá de aço, uma.
 Picareta, uma.
 Alavanca, uma.
 Tijollos de alvenaria, milheiro.
 Idem, idem duplos, milheiro.
 Telhas francezas, milheiro.
 Telhas nacionaes, milheiro.
 Cimento Portland, barrica.
 Grampos para cerca, kilo.
 Arame liso fino, kilo.
 Arame peja, kilo.
 Arame farpado, rôlo.

Relação dos artigos a que se refere o grupo 10°

Pregos de 1 pollegada, kilo.
 Pregos de 1 1/2 pollegadas, kilo.
 Pregos de 2 pollegadas, kilo.
 Pregos de 2 1/2 pollegadas, kilo.
 Pregos de 3 pollegadas, kilo.
 Pregos de 3 1/2 pollegadas, kilo.
 Taboa de louro com 1 pollegada, 1 1/2 palmos de lar-
 gura x 25 palmos de comprimento, uma.
 Idem, idem, com 1 1/2 pollegada, 1 1/2 palmo de lar-
 gura x 25 palmos de comprimento, uma.
 Idem de vinhatico, de 1 pollegada, 1 1/2 palmos de lar-
 gura x 25 palmos de comprimento, uma.
 Idem, idem de 1 1/2 pollegada, 1 1/2 palmos de largu-
 ra x 25 palmos de comprimento, uma.
 Idem de pão de oleo, de 1 pollegada, 1 1/2 palmo de lar-
 gura x 25 de comprimento, uma.
 Idem, idem, de 1 1/2 pollegada, 1 1/2 palmo de largu-
 ra x 25 de comprimento, uma.
 Taboa de pão Parahyba, 1/2 pollegada por 1 palmo de
 largura por 12 de comprimento, uma.
 Pranchões de louro de 2 palmos x 2, com 20 palmos de
 comprimento, um.
 Pranchões de vinhatico de 2 x 2 palmos, com 20 palmos
 de comprimento, um.

Pranchões de pão de oleo de 2 x 2 palmos, com 20 palmos
 de comprimento, um.
 Estações de aderno, cento.
 Moirões, cento.
 Ripão de camaçary, cento.
 Lixa de ferro ns. 0, 1, 2 e 3, folha.
 Lixa de madeira, ns. 0, 1, 2 e 3, folha.
 Pedra pomes, kilo.
 Estanho para solda, kilo.
 Breu, kilo.
 Acido chlorydrico, kilo.
 Chapa de ferro zincada de 1/8, kilo.
 Idem idem de 1/16, kilo.
 Idem idem de 1/32, kilo.
 Ferro em chapa de 1/8, kilo.
 Ferro em chapa de 1/16, kilo.
 Ferro em chapa de 1/32, kilo.
 Vergalhão de ferro de 1 x 1 pollegada, kilo.
 Vergalhão de ferro de 1 1/2 x 1 1/2 pollegadas, kilo.
 Vergalhão de ferro de 2 x 2 pollegadas, kilo.
 Vergalhão de aço de 1 x 1 pollegada, kilo.
 Vergalhão de aço de 1 1/2 x 1 1/2 pollegadas, kilo.
 Vergalhão de aço de 2 x 2 pollegadas, kilo.
 Vergalhão de aço de 2 1/2 x 2 1/2 pollegadas, kilo.
 Chapa de cobre de 1/16 pollegadas, kilo.
 Chapa de cobre de 1/32 pollegadas, kilo.
 Giz em pedra, kilo.
 Folha de Flandres 1c., caixa.
 Folha de Flandres 2c., caixa.
 Parafuzos de 1/4 de pollegada, cento.
 Parafuzos de 1/2 pollegada, cento.
 Parafuzos de 3/4 de pollegada, cento.
 Parafuzos de 1 pollegada, cento.

DIVERSAS DESPEZAS

Grupo 1° — Prestação de serviços para lavagem de toa-
 lhas, aventaes e capas de mobiliario.
 Grupo 2° — Prestação de serviços medicos e de odon-
 tologia.

MATERIAL PERMANENTE

Relação dos artigos a que se refere o grupo 1°

Machina de escrever, Remington, n. 10, uma.
 Machina de escrever, Remington, n. 5, uma.
 Machina de escrever, Remington, n. 3, uma.
 Machina de escrever, Underwood, n. 3, uma.
 Machina de escrever, Underwood, n. 7, uma.
 Machina de calcular, uma.
 Machina de apontar lapis, uma.
 Espanador de pennas, um.
 Tesoura grande, uma.
 Secretaria para o gabinete do director, uma.
 Secretaria para o escripturario, uma.
 Carteira americana moderna, uma.
 Estante de ferro para bibliotheca, uma.
 Mobiliario para a secretaria, um.
 Mobiliaria para a portaria, um.
 Mobiliario para o consultorio medico, um.
 Mostruarios, um.

Relação dos artigos a que se refere o grupo 2° (material permanente)

Diccionario Portuguez de F. J. Caldas Aulete, um.
 Idem idem de Candido de Figueiredo, um.
 Volume de "O que não se deve escrever", um.
 Volumes de Physica de Gouvêa, um.
 Volumes de Chimica de Troost, traducção do Dr. Ramis
 Galvão, um.
 Volumes de Historia Natural de Langlebert, um.
 Volumes de Geologia de Branner, um.
 Volumes de Arithmetica Elementar de Trajano, um.
 Volumes de Arithmetica Progressiva de Trajano, um.
 Volumes de Geometria de Trajano, um.
 Volumes de Desenho geometrico de Olavo Freire, um.
 Volumes de Geographia Geral de Horacio Scrosoppi, um.
 Volumes de Chorographia Brasileira, de Horacio Scro-
 soppi, um.
 Volumes de Historia do Brasil de João Ribeiro, um.
 Volumes de Selecta de João Ribeiro, um.
 Volumes de Grammatica Portugueza de João Ribeiro, um.
 Volumes de 3° Livro de Leitura de Felisberto de Carva-
 lho, um.
 Volumes de Physica de Ganot (ultima edição), um.
 Volumes de Diccionario Portuguez-Francez de Valdez, um.
 Volumes de Diccionario Francez-Portuguez de Valdez, um.
 Volumes de "O Brasil e suas riquezas naturaes e indus-
 triaes", vol. 1°. Industria Extractiva, 1908, um.

Volumes de Arithmetica do Olavo Freire (curso médio), um.
 Volumes de Industria Agricola (vol. 2º), 1908, um.
 Volumes de Cultura dos Campos de Assis Brasil, um.
 Volumes de Monographias Agricolas do Dr. J. Carlos Travassos, um.
 Volumes de Guia do Criador de Carneiro (publicação da Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura), um.
 Volumes de A questão caprina (idem, idem), um.
 Volumes de As Fructas (idem, idem), um.
 Volumes de Quarto Livro de Leitura de Felisberto de Carvalho, um.
 Volumes de Quinto Livro de Leitura de Felisberto de Carvalho, um.
 Volumes de Noções de Sciencias Naturaes de Felisberto de Carvalho, um.
 Volumes de Dicionario Grammatcal de Felisberto de Carvalho, um.
 Volumes de Selecta de Autores Modernos, de Felisberto de Carvalho, um.
 Volumes de Tratado de Methodologia de Felisberto de Carvalho, um.
 Volumes de Mineralogia do Dr. Calogeras, um.
 Volumes de Sciencias Physicas e Naturaes de Felicissimo F. Fernandes, um.
 Cadernos de Calligraphia, curso em seis cadernos destinados ás classes primarias do 1º e 2º graus, um.
 Volumes da Arithmetica da Infancia e Methodologia, por C. Conturier, um.
 Volumes do A. B. C. do Agricultor do Dr. Dias Martins, um.
 Volumes idem idem idem, 2ª edição, um.

Encyclopedie Agricola

Publiée par une réunion d'ingénieurs agronomes sous la direction de G. Wery:
 Culture et amélioration du sol, agriculture générale, um volume.
 Engrais, um.
 Production et culture des plantes céréales, um.
 Plantes fourragères, um.
 Plantes industrielles, um.
 Culture potagère, um.
 Arboriculture, um.
 Silviculture, um.
 Maladies des plantes cultivées, um.
 Viticulture, um.
 Cultures du pommier et cidre, um.
 Production et élevage des animaux:
 Zoologie agricole, um.
 Entomologie et parasitologie agricole, um.
 Zootechnie générale et du cheval, um.
 Zootechnie des Bovidés, um.
 Idem des Moutons, Mèvres et Porcs, um.
 Alimentation des animaux, um.
 Apiculture, um.
 Apiculture, um.
 Aviculture, um.

Encyclopédie vétérinaire

Publiée sous la direction de G. Cadéac:
 Pathologie générale des animaux domestiques, um.
 Sémiologie et diagnostic des maladies des animaux domestiques, um.
 Hygiène des animaux domestiques, um.
 Médecine légale vétérinaire, um.
 Police sanitaire, um.
 Anatomie pathologique, diagnostique et traitement des maladies des animaux domestiques, um.
 Maréchalerie.
 Pathologie interne, um.
 Thérapeutique vétérinaire générale, um.
 Obstétrique vétérinaire générale, um.
 Pharmacie et Toxicologie vétérinaires, um.
 Jurisprudence vétérinaire, um.
 Extérieur du cheval et des animaux domestiques, um.
 Pathologie chirurgicale générale, um.
 Pathologie chirurgicale de la peau et des vaisseaux, um.
 Chirurgie du pied, um.

Relação dos artigos a que se refere o grupo 3º (material permanente):

Transfusor do sangue, um.
 Faca para amputação, uma.
 Pulverizador de Collin para as vias respiratorias, um.
 Carretei de esparadrapo, um.
 Ventosas escarificadas de Collin, seis.
 Apparelho respirador de Potain, um.
 Apparelho para banho de animais, um.

Apparelho magneto pharadico de Gaiffre, um.
 Apparelho de Fauché, para lavagem do estomago, um.
 Seringa vesical de Guizou, uma.
 Idem pequena para nariz e ouvido, uma.
 Seringas pequenas, tres.
 Carteira cirurgica, completa, uma.
 Idem veterinaria, uma.
 Stethoscopio de Hayem, um.
 Escalpello metallico para anatomia, um.
 Esterilizador portatil, um.
 Estojo com seringa (Rux), um.
 Racias riniformes em vidros, duas.
 Bisturis modernos de Collin (caixa), uma.
 Pulverizador de cocaina de Reuter, um.
 Idem a frio (Richardson), um.
 Idem a fogo, um.
 Agulhas de Reverdin, seis.
 Idem de Collin fechantes, seis.
 Agulhas de aço para seringa Luer, seis.
 Trocart de prata para hydrocele, um.
 Thermometros Casela, seis.
 Idem centigrado, seis.
 Trocater de prata para explorações, um.
 Thermometro especial para animaes, seis.
 Trocater de prata para thoracotomese, um.
 Aspirador de Dieulafoy, com tres trocarts e quatro agulhas, um.
 Sondas de Nelaton (collecção), uma.
 Idem de gomma de vergne, uma.
 Exploradores urethraes de Gyon (collecção), uma.
 Sondas de metal, systema Gyon (para dilatação urethral collecção), uma.
 Esterilizador para sondas, um.
 Sondas injectoras em espiral de Collin, para massagem da urethra, duas.
 Injector de elevação graduada systema Collin, um.
 Cystoscopio de Albarran com systema optico, um.
 Sondas de caoutchouc cheias de chumbo Gallard (collecção), uma.
 Urethroscope do Dr. Lutz, um.
 Urethrotomo de Maisonneuve com tres laminas graduadas e tres sondas conductoras, um.
 Pinceis (duzia), uma.
 Pinça de Collin para extracção de calculos na bexiga, uma.
 Pinça, uma.
 Pinça, uma.
 Pinça, uma.
 Pinça, uma.
 Pinça, uma.
 Chlorophormisador do Dr. Richard, um.
 Mascaras para chlorophormio, duas.
 Pinça tira lingua (Berger), duas.
 Apparelho de Richardson, para anesthesia local, um.
 Mesa de ferro, uma.
 Mesa para anesthesia, altura 66 cent. sobre 45, uma.
 Caixa de bisturis, uma.
 Estageres para operações com duas dimensões cada uma, tres.
 Seringas de vidro para urethra, duas.
 Seringas de Luer, duas.
 Agulhas para as mesmas, seis.
 Seringa, uma.
 Seringa, uma.
 Seringa, uma.
 Seringa, uma.
 Mesa compartimentada do Dr. Champiomeira, uma.
 Mesa operaria systema aperfeiçoado, uma.
 Catgut esterilizado (em frasco) metros, dois.
 Catgut Leclerc para sutura n. 2, dois.
 Catgut secco, em rolo (metros), dois.
 Seda esterilizada (metros), dois.
 Idem para curativo, n. 2 (metros), dois.
 Idem secco em estufa (frasco) um.
 Fios de prata e aluminio (metros), quatro.
 Fios de prata para sutura (metros), um.
 Estufa de Rux, uma.
 Estojo com seringa anti-carbuncalosa, uma.
 Autoclave de Chamberlind, um.
 Esponja (gomma), cem.
 Algodão antiseptico (sortido), grammas 200.
 Algodão phenicado, grammas 200.
 Sabonete de sublimado (Cx), seis.
 Gaze antiseptica, uma.
 Goteira de arame, um.
 Goteira de arame, um.
 Goteira de arame, um.
 Irrigador, um.
 Irrigador, um.
 Irrigador, um.
 Microscopio de Zeiss A D, um.

Navalha, uma.
Oculos de nickel com graduacao (duzia), uma.
Oculos azues (duzia), uma.
Tesoura cirurgica recta, 0m,12, uma.
Dita, idem, curva, 0m,17, uma.

Relação dos artigos a que se refere o grupo 4º (material permanente)

Lavador descascador de mandioca, um.
Cavadeira automatica com duplo puchavante, uma.
Prensa para machina, uma.
Machina para abater coar e esfarinhar, uma.
Torrador cylindrico, um.
Peneira mecanica, uma.
Machina para furar ferro, n. 1 de Arens & Comp., uma.
Idem, idem idem, n. 2, uma.
Idem idem, idem, n. 3, uma.
Debulhador de milho Virginia, com ventilador, um.
Triturador ou desmibrador para farello, figura 23 do catalogo de Arens & Comp., um.
Cortador de forragens, um.
Idem, idem typo Ohio, um.
Carrocinha de mão para aterro, uma.
Moinho para moer café, um.
Rebolo automatico para afiar e amolar ferramentas, um.
Arado de sub-sólo, com aiveca reversivel, profundida de 50 centimetros, um.
Arado Oliver, reversivel n. 524, um.
Arado de sub-sólo, sem aiveca, só com sapata para revolver sem revirar, um.
Arado de um disco reversivel de 24 pollegadas Chautanooga, um.
Arado de tres discos de 24 pollegadas Chautanooga, um.
Arado americano de aiveca fixa e cylindrica, meia canna, corte de oito por dez pollegadas, um.
Arado americano de aiveca reversivel, de aiveca helicoida, corte oito por dez pollegadas, um.
Sulcador para canna de assucar, um.
Charrúa Barbant-Double, uma.
Charrua universal de Sack, typo forte, uma.
Amontoador ou arado Rex, um.
Grades de dentes de ferro, uma.
Grade escoceza, uma.
Grade de aço de 60 dentes moveis, uma.
Cultivador com oito discos, com duas alavancas, um.
Cultivador de cinco ferros "Planeta", um.
Cultivadores de sete ferros "Planeta", um.
Tolo de tres tambores lisos, um.
Rolo Krosskil, um.
Distribuidor de adubos typo grande, um.
Semeador Miranda, um.
Semeador de milho "Planet", n. 4, um.
Semeador de capim Royal, um.
Debulhadores de milho Virginia, um.
Debulhador de arroz, manual e a vapor, um.
Segadeira Elle-bormick, uma.
Segadeira não afadeira Elle-bormick, uma.
Semeador Planet n. 25, um.
Semeador Estrella, um.
Arado Avery Panny, um.
Pontas para o mesmo, uma.
Cultivador Goe Whiz, um.
Arado de sub-sólo Simpik, um.
Quebradores de torrões, um.
Segadeira Daerin-Ideal, uma.
Segadeira Albion, uma.
Ancinho americano, um.
Seleccionador de sementes Marot, um.
Desfibrador Ohio, n. 9, um.
Tarrua ou limpador de sementes á mão, uma.
Ancinho de cavallo, respigador, um.
Pá de cavallo, uma.
Lavador de raizes, um.
Corta raizes, um.
Machina formicida, uma.
Arrancador de cocos Smith, um.
Esticadores de arame, um.

Material meúdo de lavoura

Desnatadeira Perfect ou Alpha Lavavel (Flola II) capacidade de 20 litros, uma.
Batedora Victoria, typo de manivella, ou a Ideal, do mesmo typo, uma.
Malaxador de tina, systema vae-vem, um.
Caldeira para coagulação de leite, capacidade de 30 litros, uma.

Prensa para espremedura do queijo, uma.
Lyras e grades para cortar coalhada, uma.
Apparelho centrifugador de Gerber, um.
Butyometro de Gerber, um.
Fluctuometro Renault, para medir leite, capacidade de 30 litros, um.
Refrigerador Lawrence ou o Schnudt, um.
Pasteurizador aperfeiçoado do M. Lister ou de Eureka, um.
Esterilizador vertical de Goulin, para pequena industria, um.
Lacto-acidimetro de Dornio, um.
Lacto-densimetro, de Quévenne et Bouchardat, um.
Cremometro de Chavalier, um.
Baldes de ferro galvanizado para leite, um.
Bilhas de ferro galvanizado para leite, uma.
Coadores de leite, um.
Cinchos metallicos para queijos, um.
Espatula de madeira para manteiga, uma.
Formas de madeira para queijos, uma.
Corante para manteiga (vegetal), (frasco), um.
Fermento animal para queijos (latas), uma.
Balança sensivel, uma.
Mesa para escoar queijo, uma.
Prancheta, uma.
Alidade de pinolas, uma.
Alidade de lunetas, uma.
Esquadro de agrimensor, um.
Pantometro, um.
Graphometro, um.
Mira fallante, uma.
Bussola, uma.
Nivel de agua para nivelamento, um.
Nivel de bolhas de ar, um.
Jogo de esquadros de desenho, um.
Duplo decametro, um.
Fita de aço com dez metro, uma.
Os respectivos tripés elasticos e fios de prumo, um.
Bandeirolas ou balizas (duzia), uma.
Microscopio composto de Nachelmum, um.
Anel de S. Gravesande, um.
Esferas de Trindall (apparelho), um.
Machina pneumatica, uma.
Apparelho de Ingenhouss, um.
Espectroscopio, um.
Diapasão, um.
Machina de Atwood, uma.
Metronomo (pendulo), um.
Martello de agua, um.
Ludion, um.
Vasos communicantes (apparelho), um.
Vaso de Tantalo (syphão), um.
Vaso de Mariotte, um.
Plano inclinado de Galileu, um.
Tubo de Newton, um.
Hemispherio de Magdemburg, um.
Fonte intermitente de Hierou, uma.
Brida commum de ferro, uma.
Brida commum de metal branco, uma.
Lóros, par.
Rabichos de sola para sella, um.
Cilha de sola para sella, uma.
Cilha de sola para cangalha, uma.
Rabicho para cangalha, um.
Manta cheia, uma.
Manta ingleza, uma.
Manta de feltro, uma.
Estribos de ferro, par.
Estribos de metal branco, par.
Cabrestos de coroa, duzia.
Cabresto de sola, uma.
Sellegote completo, um.
Sellim inglez, um.
Cabeçada com redea, uma.
Esporas de metal branco, par.
Faca americana, grande, uma.
Faca americana, média, uma.
Faca americana, pequena, uma.
Fação marca "Jacaré" (20 pollegadas), um.
Fação de cortar cannas, um.
Tesoura de pôdar, uma.
Serrote grande, um.
Serra para cortar capim, uma.
Serra fixa para capim, uma.
Sacho, um.
Pente de ferro para animaes, um.
Escova para lavar animaes, uma.
Almofaca, uma.

Cingalha, uma.
 Cilha de coroa, uma.
 Corda de manilha, kilo.
 Cacos ceramicos para jardim, um.
 Agulhas para coser sacco, duzia.
 Alavancas de ferro, uma.
 Alicate de corte a frente, um.
 Alicate de corte lateral, um.
 Alicate chato, um.
 Arranca pregos, um.
 Bigorna, uma.
 Broca de aço, uma.
 Broca de aço de um millimetro, uma.
 Broca de aço de dous millimetros, uma.
 Broca de aço de tres millimetros, uma.
 Broca de aço de quatro millimetros, uma.
 Broca de aço de cinco millimetros, uma.
 Cabide de metal, com cabeça de louça, um.
 Capacho de côco, um.
 Idem de ferro, um.
 Chave de parafuso (até oito pollegadas), uma.
 Compasso, grande, um.
 Peça de corda para adriça, n. 8, kilo.
 Enxada de aço, de 1.360 grammas, uma.
 Ancinho de ferro zincado, um.
 Enxada de aço, de 1.587 grammas, uma.
 Enxada de aço de 1.814 grammas, uma.
 Enxada de aço de 2.040 grammas, uma.
 Enxó para carpina, com cabo, uma.
 Enxó sem cabo, para carpina, uma.
 Escada de abrir, typo americano, uma.
 Escada de pinho do Paraná, uma.
 Escova de aço, uma.
 Escova para tudo, de 0.032, uma.
 Escova para tudo, de 0.038, uma.
 Escova para tudo, de 0.044, uma.
 Escova para tudo, de 0.051, uma.
 Escova para tudo, de 0.057, uma.
 Esticador de arame forjado, um.
 Facão para matto, um.
 Foice para cortar capim, uma.
 Gadanho para cortar capim, um.
 Formão com cabo e largura até 10 m/m, um.
 Idem, idem, 11 a 0.020, um.
 Idem, idem, 21 a 0.030, um.
 Idem, idem, 31 a 0.040, um.
 Lampada para soldar, a alcool, n. 4, uma.
 Lima bastarda, chata, 0.203, uma.
 Lima bastarda, chata, 0.254, uma.
 Lima bastarda, chata, 0.305, uma.
 Lima bastarda, chata, 0.356, uma.
 Lima bastarda, chata, meia canna, de 0.203 a 0.356, uma.
 Duzias de limas meia canna, uma.
 Duzias de limas meia canna, uma.
 Duzias de limas meia canna, uma.
 Duzias de limas triangulares, de 0.206 a 0.356, uma.
 Duzias de limas meia canna, uma.
 Duzias de limas meia canna, uma.
 Duzias de limas meia canna, uma.
 Duzias de limas murças, chatas, de 0m.102 a 0m.254, uma.
 Duzias de limas murças, chatas, uma.
 Duzias de limas murças, chatas, uma.
 Duzias de limas meia canna, uma.
 Duzias de limas murças, triangulares, meia canna, uma.
 Duzias de limas murças, triangulares, meia canna, uma.
 Duzias de limas murças, triangulares, meia canna, uma.
 Duzias de limas murças, triangulares, meia canna, uma.
 Parallela espiral, de 0m.2, uma.
 Limatões sortidos, um.
 Lixas finas em panno (folha), uma.
 Lixa flumber, diversos numeros (folha), uma.
 Lixa americanas para madeira, diversos numeros (folha), uma.
 Martelo de aço, com cabo, uma.
 Martello de aço, com cabo, uma.
 Ditos para vidraceiros, um.
 Ditos para machinista, de 453, 907 e 1.360 grammas, um.
 Pás para lixo, uma.
 Picaretas calçadas de aço, de cavar & soecar, com cabo, uma.
 Plafas de ferro, de 0.063, uma.
 Púa americana com catraca, uma.
 Tesoura para cortar grammas, uma.
 Ditas para podar, uma.
 Torquez de aço, de 18, 20 e 24 centimetros (1 de cada), uma.
 Duzia de verruma sortida com roca de trado, uma.

Relação dos artigos a que se refere o grupo 5 (material permanente)

Cama de ferro, com lastro de arame, de 1m.60 de comprimento por 0m.85 de largura, uma.
 Mesas moveis para enfermarias, uma.
 Cabide de metal, um.
 Armario para guarda roupa, um.
 Canecos de folha de Flandres, duzia.
 Panela de ferro, com 0.44 centimetros de bocca, kilo.
 Panela de ferro, com 0.36 centimetros de bocca, kilo.
 Panela de ferro, com 0.30 centimetros de bocca, kilo.
 Frigideira de ferro, grande, kilo.
 Frigideira de ferro, média, kilo.
 Frigideira de ferro, pequena, kilo.
 Caldeirão de ferro com 0.30 centimetros de bocca, kilo.
 Caldeirão de ferro com 0.25 de bocca, kilo.
 Regador de ferro zincado, grande, um.
 Regador de ferro zincado, medio, kilo.
 Regador de ferro zincado, pequeno, kilo.
 Balde de ferro zincado, grande, kilo.
 Balde de ferro zincado, medio, kilo.
 Balde de ferro zincado, pequeno, kilo.
 Barris para condução de agua (jogo de quatro barris), jogo.
 Cassarola esmaltada, grande, uma.
 Cassarola esmaltada, média, uma.
 Cassarola esmaltada, pequena, uma.
 Espumadeira esmaltada, uma.
 Concha esmaltada, uma.
 Talheres para jantar, cabo de madeira, duzia.
 Talheres para jantar, cabo de metal, duzia.
 Talheres para sobre-mesa, cabo de madeira, duzia.
 Talheres para sobre-mesa, cabo de metal, duzia.
 Colheres de sopa de potosy, duzia.
 Colheres de sopa de metal amarello, duzia.
 Colheres de chá de potosy, duzia.
 Colheres de chá de metal amarello, duzia.
 Colheres de café de potosy, duzia.
 Colheres de café de metal amarello, duzia.
 Pratos fundos de pó de pedra, duzia.
 Pratos rasos de pó de pedra, duzia.
 Pratos para sobre-cesa, de pó de pedra, duzia.
 Pratos travessa, grande, de pó de pedra, um.
 Pratos travessa, médio, de pó de pedra, um.
 Pratos travessa, pequeno, de pó de pedra, um.
 Pratos travessa, grande, de esmalte, um.
 Pratos travessa, médio, de esmalte, um.
 Pratos travessa, pequeno, de esmalte, um.
 Casasas de chiearas, de pó de pedra, para café, duzia.
 Casasas de chiearas, de pó de pedra, para sobre-mesa, duzia.
 Terrina grande de pó de pedra, uma.
 Terrina média de pó de pedra, uma.
 Terrina pequena de pó de pedra, uma.
 Copos de vidro, duzia.
 Copos de crystal, duzia.
 Moimho para café de ns. 1, 3, 4 e 5 (cada), um.
 Torrador cylindrico de café, um.
 Ferros para barris, jogo de 4, jogo.
 Guarda comidas, de vinhatico, de 1m.50 de comprimento por 2 metros de altura e 0m.70 de fundo, envidraçado, um.
 Mesa de vinhatico ou pão de oleo, com 3 metros de comprimento por 1m.20 de largura, para refeitório, uma.
 Guarda louça de vinhatico, com porta-crystal, de 1m.50 de comprimento por 0m.75 de fundo, um.
 Aparador, de vinhatico, com 1m.30 x 0m.60, de fundo, um.
 Bandeja redonda de ferro esmaltado, grande, uma.
 Bandeja redonda de ferro esmaltado, média, uma.
 Bandeja redonda de ferro esmaltado, pequena, uma.
 Porta-copos, de metal, um.
 Calheteira de metal, com os respectivos vasos, uma.
 Bule de louça de pó de pedra, grande, para café, um.
 Bule de louça de pó de pedra, médio, para café, um.
 Bule de louça de pó de pedra, pequeno, um.
 Apparelho completo de louça, pó de pedra, para chá, um.
 Bule de ferro esmaltado, grande, para café, um.
 Bule de ferro esmaltado, médio, para café, um.
 Bule de ferro esmaltado, pequeno, para café, um.
 Copos esmaltados com aza, duzia.
 Assucareira esmaltada, um.
 Paliteiro de louça, um.
 Paliteiro de metal, um.
 Molheiro de louça, pó de pedra, um.
 Molheiro de ferro esmaltado, um.
 Sopeira de louça, pó de pedra, uma.
 Sopeira de ferro esmaltado, uma.
 Funil de ferro esmaltado, grande, um.
 Funil de ferro esmaltado, médio, um.

Farinheira de louça de pó de pedra, grande, uma.
 Farinheira de ferro esmaltado, uma.
 Fructeira de louça de pó de pedra, grande, uma.
 Leiteira de louça de pó de pedra, grande, uma.
 Leiteira de ferro esmaltado, grande, uma.
 Manteigueira de ferro esmaltado, uma.
 Manteigueira de vidro, uma.
 Machina de ferro estanhado, n. 2, para trituração de carne, uma.
 Machina de ferro estanhado, n. 4, para trituração de carne, uma.
 Machina de ferro estanhado n. 2, para moer temperos, uma.
 Fogão economico para carvão ou lenha, com 6 bocas, de ferro, um.
 Mesa com lastro de pedra marmore, com 2m,00x1m,00, uma.
 Espumador de ovos, um.
 Filtro de argilla, um.
 Siphão para agua, um.

* Grupo 6 (material permanente)

Mobiliario completo para pharmacia, um.
 Mobiliario completo para gabinete medico, um.

Grupos 7 e 8

Mão de obra: preços, por metro quadrado de construção de:
 Paredes simples, um metro;
 Paredes dobradas, um metro;
 Emboco, um metro;
 Reboco, um metro;
 Calamento, um metro;
 Pintura, um metro.

Grupo 9

Mobiliario completo para aulas, um.
 Idem, idem, para Secretaria, um.
 Idem, idem, para Economia, um.
 Idem, idem, para Portaria, um.

Material de consumo

Relação dos generos alimentícios a que se refere o grupo 4º, constante do edital de concorrência publica para o exercício de 1925.

Xarque, kilo.
 Tencinho, kilo.
 Arroz, kilo.
 Assucar, kilo.

Café em grão, kilo.
 Nanteiga fina, kilo.
 Benha, kilo.
 Macarrão, kilo.
 Cebollas, kilo.
 Farinha de mandioca, litro.
 Pimenta do reino, kilo.
 Cominho, kilo.
 Vinagre, litro.
 Feijão, litro.
 Sal, litro.
 Palitos, pacote.
 Alhos, maunça.
 Maizena, pacote.
 Chá Lipton, kilo.
 Cerealina, kilo.
 Farinha de trigo, kilo.
 Aletria, kilo.
 Pão, kilo.
 Bacalhão, kilo.
 Bolachinhas, kilo.
 Biscuitos, kilo.
 Leite condensado, lata.

Relação dos artigos a que se refere o grupo 5º

Toalha de algodão para mesa, de 3m,50 de comprimento por 1m,50 de largura, uma.
 Idem de linho para mesa, de 3m,50 de comprimento por 1m,50 de largura, uma.
 Peça de algodãozinho com 22 metros, uma.
 Peça de madraço com 22 metros, uma.
 Toalha felpuda para rosto, uma.
 Toalha felpuda para mãos, uma.
 Toalha felpuda para banho, uma.
 Meias cruas, um par.
 Lenços de esquadro, duzia.
 Colchas de algodão, uma.
 Colcha de lã, uma.
 Guardanapos de brimante 0,40x0,40, duzia.
 Guardanapos de linho adamascado, duzia.
 Colchão, um.
 Travesseiros de 0,80x0,50, um.
 Lavatório de ferro, um.
 Bacia de esmalte para rosto, 40x40, uma.
 Jarro de esmalte, um.
 Bacia de estanho de 26 polegadas, uma.
 Bacia de estanho de 30 polegadas, uma.
 Balde de ferro zincado, de 0,30x0,20, um.
 Ferro de aço para engomagem, laco de 4 ferros.
 Ferro a vapor para engomado, um.

Departamento Central

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Faço publico para conhecimento dos interessados, que, no *Diario Official* de 9 do andante, á pagina 715, se acha publicado o edital declarando aberta a inscripção, até o dia 17 deste das firmas que desejarem concorrer ao fornecimento durante o corrente anno, dos artigos de expediente e aparelhos de iluminação installações e accessorios, no mesmo edital discriminados.

Capital Federal 10 de janeiro de 1925.
 — José Quintino Correia de Sá, capitão-contador.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO DO SEGUNDO DISTRITO (SANTA RITA)

Ranulpho Pacheco Dantas, presidente da Junta do Segundo Districto de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento

que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos (e os maiores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Recrutamento, que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

«Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes (oito na 2ª zona e 10 na 3ª), do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar.

participa por escripto (vd. letras a e b do § 2º do art. 65) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção. — seu nome, filiação, profissão, residência e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um *certificado de alistamento*. (Vd. formulario e modelo T.)

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação dos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as allegações de residência.

§ 3.º O mesmo *certificado de alistamento voluntario* será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até os 21 annos.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 65. Para o serviço normal do alistamento, as respectivas juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril (e 1 de maio a 31 de agosto na 2.ª zona e de 1 de julho a 30 de outubro na 3.ª), de cada anno.

§ 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda por meio de uma *communicação* escrita:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convido sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o esta-

do civil, a profissão, a condição de saber, ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trafa este paragrapho tem franquia postal; caso as communicacões não deem resultados, seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 74. Não serão alistados:

- a) os cidadãos incorporados ao Exercito activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e ao Corpo de Bombeiros da Capital Federal;
- b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados organizadas nos termos do art. 7.º da lei n. 3.210, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, desde que apresentem á junta a respectiva caderneta (arts. 16, paragrapho unico, e 91, c) ou certificado de alistamento (§ 1.º do art. 50).

A junta funcionará todos os dias uteis, no edificio do Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 14 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal do predio em que a junta funciona e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente.

Junta de Alistamento do 2.º Districto, em 7 de janeiro de 1925. — *Ranulpho Pacheco Dantas*, presidente. — *Manoel Oscar Monteiro Torres* capitão delegado do S. R. — *Custodio Alfredo do Sarandy Raposo*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO HYPOTHECARIO DO BRASIL

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo		Passivo	
Capital a realizar	3.051:562\$608	Capital	16.000:000\$000
Letras descontadas	228:053\$400	Fundo de reserva	383:751\$719
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	158:830\$000	Deposito em c/c. com juros	1.000:251\$541
Letras e effeitos em cobrança do interior ..	11:138\$900	Deposito em c/c. com Caixa Economica	69:834\$910
Empréstimos em c/c.	146:249\$985	Titulos em caução e em deposito	532:942\$800
Valores caucionados — Penhores	7:165\$246	Correspondentes do exterior	316:889\$272
Valores depositados	532:942\$800	Correspondentes do interior	32.071:269\$989
Correspondentes do exterior	48:949\$356	Valores hypothecarios — Carteira hypothecaria	1.685:535\$810
Correspondentes do interior	34.047:859\$344	Letras a pagar	300:000\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco	6.634:480\$000	Diversas contas	435:304\$856
Hypothecas — C. hypothecaria	3.252:903\$516	Reserva extraordinaria	234:258\$182
Caixa em moeda corrente no banco	63:946\$026	Bonificação de letras hypothecarias	321:624\$372
Caixa em outros bancos	309:105\$900		
Diversas contas	2.902:481\$785		
Immoveis	1.627:752\$250		
Lucros e perdas	383:242\$335		
Total do activo	53.411:663\$451	Total do passivo	53.411:663\$451

O director presidente, *Victorino de Paula Ramos*. — O chefe da contabilidade, *Jacques Pouzet*.

(163)

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1924

Debito		Credito	
Honorarios da directoria e conselho fiscal	3:600\$000	Juros nos empréstimos	86:233\$218
Ordenados	41:120\$000	Percentagens	33:885\$223
Despezas geraes	9:468\$952	Premios de cartas de fiança ..	212\$360
		Receita eventual	333\$320
Aluguéis de casas	9:833\$500		120:664\$121
Dividendos	1:113\$000	Aluguéis de casas	8:930\$200
Mutuarios	525:400\$000	Mutuarios	420:532\$635
Montepio — Adeantamentos de pensão	133\$000	Saldo a restituir	9:618\$006
Saldo a restituir	16:015\$403	Letras a receber	1:722\$279
Cobrança externa	23:836\$459	Cobrança externa	100:258\$725
		Montepio — Adeantamentos de pensão	200\$000
Saldos para janeiro:		Saldos de novembro:	
Em caixa	280:681\$227	Em caixa	169:778\$575
Em c/c no Banco Mercantil ..	387:000\$000	Em c/c no Banco Mercantil ..	437:000\$000
Em c/c no Banco do Brasil ..	252:500\$000	Em c/c no Banco do Brasil ..	858:778\$575
	920:181\$227		
	1.520:704\$541		1.520:704\$541

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — O director-presidente, *Francisco Ferreira da Costa Junior*. — O contador, *Aristides Figueredo*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE «LUCROS E PERDAS», EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Debito

Honorarios da directoria e conselho fiscal...	22:200\$000
Honorarios do fiscal do Governo.....	3:000\$000
Ordenados	66:720\$000
Impostos	2:760\$000
Installação — Quota relativa a este semestre.	5:000\$000
Mutuários — Prejuizos verificados com falle-	
cimentos de mutuários.....	42:201\$310
Despezas geraes	57:581\$281
Dividendos — Pelas de 199.999	
acções a 3\$.....	599:997\$000
Imposto provavel	30:000\$000
Quotas a distribuir — Gratificação a distri-	
buir, de accordo com o art. 46, letra b,	
dos estatutos	45:334\$931
Saldo para o 1º semestre de 1925.....	135:987\$166
	1.010:781\$688

Credito

Juros nos empréstimos.....	554:164\$643
Percentagens	227:077\$295
Premios de cartas de fiança.....	1:436\$420
Premios de seguros.....	110\$000
Receita eventual	683\$198
Juros diversos	5:272\$850
Montepio — Juros de adeantamentos.....	553\$349
Aposentadorias — Juros de adeantamentos..	244\$414
Aposentadorias — Taxa de liquidação.....	143\$915
Dividendos (em commisso).....	756\$000
Seguros a pagar.....	200\$000
Saldos a restituir.....	9:581\$227
Lucros suspensos	154:821\$484
Saldo que passou do 1º semestre de 1924....	55:736\$902
	1.010:781\$688

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924 — O director-presidente, *Francisco Ferreira da Costa Junior*. — O contador, *Aristides Figueiredo*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Deposito da directoria	70:000\$000
Deposito do thesoureiro	30:000\$000
Deposito dos cobradores	20:000\$000
Movéis e utensilios	29:590\$700
Mutuários c/ paralisadas	87:437\$917
Depositos diversos	138\$000
Letras a receber	169:179\$554
Installação	20:382\$000
Montepio — despezas de processo	423\$000
Montepio — adeantamentos de pensão.....	6:397\$000
Aposentadorias — adeantamentos	6:249\$385
Aposentadorias — despezas de processo ..	149\$800
Lucros suspensos	154:821\$484
Caixa	280:684\$227
Banco do Brasil	252:500\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	387:000\$000
Capital autorizado	25\$000
Afiandados	10:467\$000
Saldos a restituir	69:115\$427
Alugueis de casas	16:285\$402
Vencimentos por exercicios findos	696\$230

Mutuários:

Inspectoria de Portos.....	107:450\$016
Recebedoria	31:216\$745
E. F. Oeste de Minas.....	2:135\$557
Corpo de Bombeiros.....	80:723\$775
Alfandega	168:474\$970
Thesouro	3.111:983\$406
Correios	945:191\$305
Telegraphos	50:830\$491
E. F. C. do Brasil.....	1.804:635\$264
Marinha	1.395:743\$928
Guerra	2.313:981\$620
Policia Militar	426:346\$913
	10.438:713\$990
	12.050:256\$116

Passivo

Capital integralizado	9.999:975\$000
Capital a integralizar	25\$000
	10.000:000\$000
Caução da directoria	70:000\$000
Caução do thesoureiro	30:000\$000
Caução dos cobradores	20:000\$000
Cobrança externa	346:096\$519
Fundo de reserva	710:000\$000
Seguros a pagar	2:000\$000
Fianças	10:467\$000
Aposentadorias-honorarios	150\$000
Quotas a distribuir	45:334\$931
Dividendos:	
Pelos não reclamados	50:223\$500
Pelos destes semestre	599:997\$000
Imposto provavel	30:000\$000
	680:220\$500
Lucros & perdas	135:987\$166

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Francisco Ferreira da Costa Junior*, director presidente. — O contador, *Aristides Figueiredo*.

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Séde: Rio de Janeiro — Filiaes: S. Paulo e Santos

Capital — 50.000:000\$000

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAES, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo		
Capital a realizar.....	18.048:440\$000	
Letras descontadas.....	18.544:002\$490	
Letras e effeitos a receber:		
Letras do exterior.....	6.255:888\$700	
Letras do interior.....	48.971:179\$455	55.227:068\$155
Empréstimos em conta corrente.....	57.336:037\$003	
Hypotheças.....	4.627:035\$000	
Títulos e fundos pertencentes ao banco...	44.776:472\$710	
Valores cautionados...	36.815:705\$042	
Valores depositados.....	135.602:798\$996	472.418:504\$038
Ações em cauções.....	100:000\$000	
Agencias e filiaes.....	13.015:979\$633	
Correspondentes no paiz e no estrangeiro	40.941:557\$415	
Valores em liquidação.....	351:418\$980	
Contas diversas.....	51.659:218\$693	
Caixa:		
Em moeda corrente nacional.....	9.013:726\$406	
Em ouro.....		
Em outras especies.....	33:149\$171	
Em depositos em outros bancos.....	14.143:967\$358	23.190:842\$935
		500.236:577\$052

Passivo		
Capital.....	50.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	5.767:674\$007	
Fundo de previdencia.....	100:000\$000	
Governo Federal — c/ Melhoramentos da Baixada Fluminense.....	30.373:499\$042	
Depositos em contas correntes com juros:		
/c de movimento.....	41.804:941\$102	
/c moeda estrangeiras.....	5.749:579\$115	
/c garantidas, saldos creadores.....	5.148:963\$118	
/c limitadas.....	19.051:503\$753	
Depositos em contas correntes sem juros.....	4.548:618\$584	
Depositos a prazo e letras a premio.....	19.364:674\$270	95.668:279\$942
Títulos em caução e em deposito.....	164.382:004\$038	
Valores hypothecarios..	8.036:500\$000	472.418:504\$038
Agencias e filiaes.....	13.647:600\$807	
Caução da directoria.....	100:000\$000	
Correspondentes por letras e effeitos a receber....	55.227:068\$155	
Correspondentes no paiz e no estrangeiro	40.253:370\$282	
Dividendos:		
anteriores.....	230:788\$300	
3° a pagar á razão de 10 a. a.....	1.597:578\$000	1.828:366\$300
Contas diversas.....	34.852:214\$679	
		500.236:577\$052

DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT

Banco Germanico da America do Sul

BALANÇO INICIAL DE MARCOS OURO, EM 1° DE JANEIRO DE 1924

Activo		Marcos ouro
Em moeda corrente nacional e estrangeira, coupons e saldos em bancos emissores e outros bancos.....		36.923.693.98
Letras.....		27.164.219.05
Saldos credores em outros bancos e casas bancarias.....		8.343.662.65
Reporte e empréstimos s/valores de bolsa...		462.767.80
Empréstimos s/mercadorias e conhecimentos.		3.471.274.55
Valores proprios.....		836.934.25
Participações permanentes em outros bancos e casas bancarias.....		
(Ações do Banco Germanico da America do Sul S. A., Madrid).....		1.642.884
Empréstimos em conta corrente:		
a) garantidas.....	31.279.887.37	
b) sem caução.....	21.867.328.07	53.147.215.44
(além disso garantias por conta de terceiros, marcos, ouro, 4.154.556.02).		
Edificios bancarios.....		6.200.000.—
Outros immoveis.....		951.626.82
Outros activos:		
Contas transitorias mutuaes da casa matriz com as filiaes.....		71.392.49
		139.215.671.03
Passivo		Marcos ouro
Capital em accções.....		20.000.000.—
Reservas.....		1.000.000.—
Credores em conta corrente:		
Por conta propria.....	20.604.685.76	
Creditos aos clientes junto a terceiros.....	129.198.—	
Depositos livres de commissão:		
1) a vencer dentro de 7 dias.....	52.479.395.99	91.914.767.05
2) a vencer dentro de 3 mezes.....	25.745.380.89	
3) a vencer depois de 3 mezes.....	13.689.990.17	91.914.767.05
Outros depositos:		
1) a vencer dentro de 7 dias.....	2.051.709.77	
2) a vencer dentro de 3 mezes.....	425.630.55	
3) a vencer depois de 3 mezes.....	1.992.281.29	4.469.621.61
		117.118.272.42
Acceites e cheques:		
Acceites.....		
Cheques ainda não liquidados.....	1.097.398.61	1.097.398.61
(Além disso garantias por conta de terceiros, marcos, ouro, 4.154.556.02.)		
		139.215.671.03

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1925. — O chefe da Contabilidade, *L. Aragão*. — O presidente, *Visconde de Moraes*.

Tang. — Schmitt. — Nevelling.

Berlim, 28 de novembro de 1924.

(102)

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo		Passivo	
Accionistas	26:000\$000	Capital	1.000:000\$000
Caixa	103:39\$030	C/c movimento	210:741\$410
Bancos c/corrente	73:742\$220	C/c prazo fixo	163:025\$680
Obrigações a receber	1.227:373\$434	C/c limitada	19:420\$060
Obrigações descontadas	77:333\$600	Credores por titulos	253:605\$052
C/c garantidas	8:038\$670	Credores diversos	14:861\$100
Bancos c/cobrança	28:916\$200	Empréstimos garantidos	283:491\$190
Titulos em cobrança	245:021\$332	Caução da directoria	40:000\$000
Titulos em garantia	253:077\$353	Depositantes de valores	5:000\$000
Titulos caucionados	14:533\$833	Diversas comas	254:538\$354
Valores em garantia	16:400\$000		
Accões caucionadas	40:000\$000		
Valores em custodia	5:000\$000		
Móveis e utensilios	30:004\$300		
Diversas contas	100:87\$750		
	2.255:583\$446		2.255:686\$446

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925. — *Lindolpho Xavier*, presidente. — *José Feijó*, contador. (160)

SOCIEDADES CIVIS**UNIAO ESPIRITA "TRABALHADORES DE JESUS"**

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A União Espirita «Trabalhadores de Jesus», fundada nesta Capital onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo interterminado e tem por fins: fazer a propaganda da doutrina espirita pela palavra escripta e oral, estas em sessões theoreticas reguladas pelo regimento interno, e em conferencias em sua sede social, realizadas por oradores de reputada competencia, sempre da escolha da directoria, e os §§ 2º e 3º como complemento dos mesmos fins. A União será dirigida por uma directoria composta de sete membros, a saber: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e sub-thesoureiro e bibliothecario, sendo de um anno a duração de seu mandato. E' representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Caso a União, por circumstancias extremas, tenha de se dissolver, serão todos os seus bens doados a uma sociedade co-irmã, que melhor propaganda faça da doutrina espirita, mediante autorização da assembleia geral. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados após dous annos da data de sua approvação, salvo caso extremo mediante autorização de uma assembleia geral realizada em virtude de requerimento assignado por por dous terços de socios quites, no minimo, solicitando modificações. Os nomes dos membros da directoria actual e dos iniciadores constam dos Estatutos. — A directoria.

ANUNCIOS**Banco Português do Brasil**

A partir de 21 do corrente, será pago, na thesouraria deste banco o 13º dividendo, á razão de 10 % ao anno.
Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1925.
— O presidente, *Visconde de Moraes*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**Concordata preventiva de Di Piero & Comp.**

Os commissarios da concordata preventiva de Di Piero & Comp., comunicam aos credores e demais interessados que se acham á sua disposição, diariamente, das 15 ás 17 horas, na avenida Rio Branco n. 110.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1925.
— *Marcos de Castro*. — *Banco de Crédito Geral*. — *L. Arcoverde*. (153)

A' Praça

Communicamos que nesta data dissolvemos amigavelmente a sociedade mercantil que mantinhamos e que nesta praça girava sob a razão de TAVARES, MENDES & COMP., estabelecida á rua Chile n. 33, e Mexico n. 119, retirando-se pago e satisfeito de todos os seus haveres o socio Fernando Tavares da Ponte, ficando o activo e passivo da mesma firma a cargo dos socios Luiz Machado Mendes e Adolpho Gil Fernandes.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1925.
— *Fernandes Tavares da Ponte*. — *Luiz Machado Mendes*. — *Adolpho Gil Fernandes*.

Reconheço as firmas de Fernando Tavares da Ponte, Luiz Machado Mendes e Adolpho Gil Fernandes.

Rio, 9 de janeiro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade). — *Fausto Werneck Furquim de Almeida*, tabellião. (150)

Banco Brasileiro de Depósitos e Descontos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados, com urgencia, os senhores accionistas deste banco para uma assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 12 do corrente mez, ás 16 horas, na sede provisoria do banco, á avenida Rio Branco n. 11, loja, com a seguinte ordem do dia: approvação de contas, eleição da nova directoria e diversos assumptos de interesse do banco.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925.
— A directoria. (161)

Companhia Brasileira Commercial e Industrial

(Em liquidação).

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no dia 10 do corrente, ás 14 horas da tarde, á rua do Rosario n. 82, primeiro andar, afim de tomarem conhecimento da marcha da liquidação e resolverem sobre os negocios em andamento.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925.
— O liquidante. (154)

S. A. Litho-Typographia**Fluminense**

5º DIVIDENDO

A partir de 16 de janeiro corrente, será pago, na sede desta sociedade o 5º dividendo, relativo ao 2º semestre do anno de 1924, á razão de 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1925.
— A directoria. (157)

Companhia Hanseatica

DIVIDENDO

No escriptorio da companhia, á rua Dr. José Hygino n. 115, do dia 16 do corrente mez em diante, das 13 ás 14 horas paga-se o 17º dividendo, á razão de 12 % relativo ao anno de 1924.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925.
— A directoria. (147)

Sociedade Beneficente "Unitiva"

De ordem do Sr. presidente, convidamos os associados quites para, em assembleia geral ordinaria, a realizar-se no domingo, 11 do corrente, ás 12 horas, no becco do Rosario n. 2-B, assistir á leitura do relatório, balancete do thesoureiro e eleição do conselho fiscal. — *Erico Ferreira Pacheco*, 2º secretario em exercicio de 1º. (145)

Companhia Paulista de Construções

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os senhores accionistas da Companhia Paulista de Construção para se reunirem em assembleia geral, sabado, 10 (dez) do corrente mez de janeiro, ás 15 (quinze) horas, na sede social (avenida Rio Branco n. 151, 2º) afim de deliberarem sobre reforma dos estatutos e assumptos de interesse da companhia. — A directoria. (51)

Declaração

O abaixo assignado declara ter perdido o certificado de approvação, do exame de Historia do Brasil, passado pelo Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1925.
— *Paulo de Assis Ribeiro*. (130)

Sociedade em Commandita por Acções Antonio Jannuzzi & Comp.

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, á avenida Rio Branco n. 144, 2º andar, ás duas horas da tarde do dia 10 do mez corrente, afim de ser autorizado o Sr. gerente a contrahir um emprestimo por meio de debentures.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1925.
— O gerente, *Antonio Jannuzzi*. (162)

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

RIO DE JANEIRO

A Sociedade Anonyma Marvin, brasileira estabelecida á rua Menna Barreto 72 e rua Camerino ns. 83/87, faz publico que se extraviou o recibo de caucao que depositou na Inspeccoria Federal Portos, Rios e Canaes guia n. 8, de 3-24, na importancia de 2.000\$ representada pelas apolices ns. 172.45/54, garantia de sua proposta á concorrência publica para 1924. Declara por isso ficar sem effeito o referido recibo, caso pareça, por ter de assenar na mesma particão um termo de responsabilidade e o nullifica. — Sociedade Anonyma Marvin (85)

Compahia Edificadora

JUROS DE "DEBENTURES" A PAGAR

Do proximo dia 15 do corrente em diante, serão pagos, no escritorio desta companhia á rua Visconde de Inhaúma 80, 1º andar, das 13 ás 15 horas, os juros relativos ao 2º semestre de 1924, á razão de 8 % ao anno de 85000 por debenture.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925.
— A directoria.

Companhia Petropolis Industrial

Do dia 15 de janeiro a. c. em diante, pagam-se, no escritorio da companhia, avenida Barão do Rio Branco n. 2.564, em Petropolis, os juros das debentures relativos ao segundo semestre de 1924, coupon n. 21, descontados os impostos a lei.

De conformidade com a clausula da escriptura do emprestimo desta companhia foram sorteados, em 7 do corrente mez, 5 debentures, com os seguintes numeros:

84	108	110	152	160	175	219
22	261	264	269	286	288	309
55	288	394	414	450	468	475
521	621	690	729			

Petropolis, 7 de janeiro de 1925. — A directoria. (143)

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de Srs. accionistas para a constituição da assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, de novo os convido para se reunirem no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, no dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de, de accordo com o final do art. 2º dos estatutos, resolverem sobre a sua prorogação, visto terminar no dia 1 de fevereiro proximo o prazo de sua duração e naquelle caso, consequente alteração dos estatutos. Continuam suspensas as transferencias das accções até o dia em que se realizar a assembléa.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1925.

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e "Diario Official"

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o art. 7º do regulamento, convido os Srs. contribuintes a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 do corrente mez, no edificio da Imprensa Nacional, após o expediente, para proceder-se á eleição da directoria, conselho administrativo e seus supplentes, que terão de reger os destinos desta instituição durante o corrente anno.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1925.
— Ruben da Silva Florião, secretario. (79)

Declaração

Para os fins de direito, declaro que se extraviaram os certificados de Historia do Brasil, Arithmetica e Geographia, prestados por Edgar Gonçalves de Amorim no Collegio Pedro II.

Rio, 7 de janeiro de 1925. — Por procuração, Dr. Estevão Gonçalves Castello Branco.

Reconheço a firma do Dr. Estevão Gonçalves Castello Branco.

Rio, 8 de janeiro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Antonio Carlos Penafiel. (144)

Empresa Brasileira de Diversões

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. accionistas a comparecerem na sede da Empresa Brasileira de Diversões, á rua Visconde do Rio Branco numero 51, ás 2 horas da tarde do dia 20 do corrente mez, para a assembléa geral ordinaria. O assumpto a tratar, de accordo com os estatutos, será o de tomada de contas e apresentação de balanço referente ao semestre findo em 31 de dezembro de 1924. — Oswaldo R. Lima, director-secretario. (114)

Sociedade Anonyma Companhia de Armazens Gerais Mineiros

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL

A commissão organizadora da Sociedade Anonyma Companhia de Armazens Gerais Mineiros convida todos os seus accionistas a se reunirem em a sede provisoria, sita á rua da Quitanda numero 191, 1º, ás 2 horas da tarde, no dia 10 do corrente, afim de deliberarem sobre a installação da referida sociedade, fundação da mesma, leitura e approvação dos estatutos e eleição da primeira directoria. — Pela commissão organizadora. Antenor Novaes, secretario. (81)

Companhia Locativa e Constructora

DIVIDENDOS

No escritorio desta companhia, á rua Frei Caneca n. 121, pagar-se-ha aos senhores accionistas do dia 15 em diante, das 11 ás 16 horas, o dividendo n. 26, relativo ao 2º semestre do anno proximo findo, de 1924, na razão de 10\$000 por accção, correspondente a 10 % sobre o capital.

Até esta data ficam suspensas as transferencias das accções. — A directoria.

Motores Marelli S. A.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do director-presidente são convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede social, á rua Luiz de Camões n. 22, afim de:

I — Tomarem conhecimento e approvarem o balanço e o relatório da directoria, referentes ao exercicio findo em 30 de novembro de 1924;

II — Elegerem a nova directoria e os novos syndicos.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925.
— A gerencia. (164)

Club Naval

De accordo com o regulamento para a competencia e outorga do premio "Almirante Jacomay" annexo aos estatutos, o thema para o corrente anno é o seguinte: "A efficiencia da Marinha de Guerra depende, principalmente, da capacidade dos seus chefes e dos seus officiaes. A formação dos respectivos quadros é, por consequencia, um problema, dos mais altos a resolver na administração naval. Ella envolve o preparo e o accesso do elemento graduado da Marinha.

Qual o melhor criterio e a melhor orientação a seguir?"

Os concurrentes remetterão os seus trabalhos ao 1º secretario do Club, até o dia 20 de abril do corrente anno.

Secretaria do Club Naval, 5 de janeiro de 1925. — Affonso Pereira de Camargo, capitão-tenente, 1º secretario.

"Brasil"

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Do dia 16 do corrente em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, no escritorio desta companhia, á rua S. Pedro n. 30, 1º andar, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 19º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1924, á razão de 3\$ por accção (10 % ao anno). Ficam suspensas as transferencias de accções até aquella data.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1925.
— Os directores: Ricardo M. da Costa Ramos. — Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho. — Ariundo Barroso. (10)

Companhia Brasileira de Exploração de Portos

JUROS DE "DEBENTURES"

Convidamos os Srs. portadores de obrigações desta companhia a virem receber o primeiro coupon de seus titulos, á razão de 8 % (oito por cento) ao anno, relativo ao semestre findo, no escritorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925.
— Pela directoria, Pedro Nolasco, director. (80)